Primeira Revisão do

Plano Diretor Municipal
MIRA

Relatório 03

Avaliação Ambiental Estratégica
Relatório Ambiental

Versão de 10.07.2024 para Discussão Pública

Primeira Revisão do

Plano Diretor Municipal
MIRA

Relatório 03

Avaliação Ambiental Estratégica
Relatório Ambiental

Versão de 10.07.2024 – Discussão Pública

Lista de **Acrónimos**

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica **APA** Agência Portuguesa do Ambiente
ARU	Área de Reabilitação Urbana
CCDRC	Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro
CNT	Comissão Nacional do Território
DA	Declaração Ambiental
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
EEM	Estrutura Ecológica Municipal
ENAAC2020	Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas
ENAR2020	Estratégia Nacional para o Ar 2020
ENCNB2030	Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030
ENE	Estratégia Nacional para a Energia
ENF	Estratégia Nacional para as Florestas
ERAE	Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas
ET27	Estratégia para o Turismo 2027
FA	Fatores Ambientais
FCD	Fatores Críticos para a Decisão
ICNF	Instituto de Conservação das Florestas e da Natureza
IGT	Instrumentos de Gestão Territorial
LBGPSOTU	Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e Urbanismo
PDM	Plano Diretor Municipal
PDR2020	Plano de Desenvolvimento Rural 2020
PENSAAR2020	Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais 2020
PERSU2020	Plano Estratégico para ao Resíduos Sólidos Urbanos 2020
PERU	Plano Estratégico de Reabilitação Urbana
PGRH-VML	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio
PMEPC	Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil
PMOT	Planos Municipais de Ordenamento do Território
PNA	Plano Nacional da Água
PNAC2030	Programa Nacional para as Alterações Climáticas
PNEC2030	Plano Nacional Energia e Clima 2030
PNUEA	Plano Nacional para Uso Eficiente da Água
PNPOT	Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território
POC-OMG	Programa da Orla Costeira Ovar-marinha Grande
PRN 2000	Plano Rodoviário Nacional 2000
PROF-CL	Programa Regional Florestal do Centro Litoral
PROT-C	Plano Regional de Ordenamento do Território - Centro
PSRN 2000	Plano Setorial da Rede Natura 2000
P-3AC	Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas
QAS	Questões de Ambiente e Sustentabilidade
QE	Questões Estratégicas
QEPIC	Quadro Estratégico para a Política Climática
QRE	Quadro de Referência Estratégico
RA	Relatório Ambiental
RAN	Reserva Agrícola Nacional
REN	Reserva Ecológica Nacional
RFC	Relatório de Fatores Críticos
RJCN	Regime Jurídico de Conservação da Natureza
RJIGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
RNC2050	Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050
RNT	Resumo Não Técnico
SIC	Sítio de Interesse Comunitário ZPE Zona Especial de Conservação ZPE Zona de Proteção Especial

Índice

Capítulo 1 - Contexto e Enquadramento **3**
1. Introdução 3
2. Estrutura e Conteúdo 4

Capítulo 2 - Objeto de avaliação e Enquadramento da Proposta de Revisão **5**
1. Objeto de avaliação 5
2. Opções Estratégicas e Objetivos Estratégicos do PDMM 9
3. Análise de alternativas 14

Capítulo 3 - Consulta às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas **15**

Capítulo 4 - Análise e Avaliação Estratégica por FCD **17**
1. Introdução 17
2. Quadro de Referência Estratégico 18
3. Relação entre o QRE e as Opções Estratégicas do PDMM 20
4. Contribuição dos FA para a determinação dos FCD 21
5. FCD – Ordenamento do Território e Desenvolvimentosocioeconómico 23
5.1 Descrição do FCD 23
5.2 Situação existente 26
5.3 Análise SWOT 36
5.4 Oportunidades e Ameaças 37
5.5 Diretrizes para seguimento 38
6. FCD – Património natural e Biodiversidade 39
6.1 Descrição do FCD 39
6.2 Situação existente 49
6.3 Análise SWOT 55
6.4 Oportunidades e Ameaças 56
6.5 Diretrizes para seguimento 57
7. FCD – Património cultural e Turismo 58
7.1 Descrição do FCD 58
7.2 Situação existente 60
7.3 Análise SWOT 69
7.4 Oportunidades e Ameaças 70
7.5 Diretrizes para seguimento 71
8. FCD – Qualidade Ambiental 72
8.1 Descrição do FCD 72
8.2 Situação existente 76
8.3 Análise SWOT 86
8.4 Oportunidades e Ameaças 87
8.5 Diretrizes para seguimento 88
9. FCD – Alterações climáticas e Riscos 90
9.1 Descrição do FCD 90
9.2 Situação existente 93
9.3 Análise SWOT 100
9.4 Oportunidades e Ameaças 101
9.5 Diretrizes para seguimento 102

Capítulo 5 - Plano de Controlo e Quadro de Governança para a Ação **104**
1. Plano de Controlo 104
2. Quadro de Governança para a Ação 113

Capítulo 6 - Considerações finais **115**

Referências Bibliográficas **117**

Anexos **119**

Anexo I – Principais Instrumentos do QRE e respetivos Objetivos Estratégicos
Anexo II – Relação entre o QRE definido e as Opções Estratégicas da proposta derevisão do PDMM
Anexo III –Pareceres das entidades - Reunião Plenária 03 - Final [05.06.2024]
Anexo IV –Pareceres das entidades - Reunião Plenária 02 [23.05.2024]
Anexo V – Pareceres das entidades consultadas no âmbito do RFC e da Reunião Plenária 01 [14.06.2022]
Anexo VI –Termos de Referência

Capítulo **01**
Contexto e Enquadramento

1. Introdução

A Avaliação Ambiental Estratégica [AAE] de planos e programas é um procedimento obrigatórioem Portugal e um instrumento da política de ambiente cuja obrigatoriedade de aplicação decorre da publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho [com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio], o qual consagra no ordenamento jurídico nacional os requisitos legais europeus estabelecidos pela Diretiva 2001/42/CE, de 25 de junho. No caso específico de acompanhamento de Planos Diretores Municipais [PDM], a aplicação da AAE encontra-se evidenciada no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O procedimento de AAE, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho [com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio], consiste na "*…identificação, descrição e avaliação dos eventuais impactes significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração de um plano ou programa e antes do mesmo ser aprovado ou submetido ao procedimento legislativo, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na ponderação da decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final*".

A AAE visa estabelecer um nível elevado de proteção do ambiente e promover a integração das questões ambientais e de sustentabilidade nas diversas fases de preparação e desenvolvimento de políticas, planos e programas, designadamente instrumentos de gestão territorial [IGT], que assegurem uma visão estratégica e contribuam para processos de decisão ambientalmente sustentáveis.

A AAE pode contribuir para [Partidário, 2012]:

- Assegurar uma perspetiva estratégica, sistémica e alargada em relação às questões ambientais,dentro de um quadro de sustentabilidade;
- Contribuir para a identificação, seleção e discussão de opções de desenvolvimento para decisões mais sustentáveis [interrelacionando sempre as questões biofísicas, sociais, institucionais e económicas];
- Detetar oportunidades e riscos estratégicos nas opções em análise e facilitar a consideração deprocessos cumulativos;
- Sugerir programas de seguimento, através de gestão estratégica e monitorização;
- Assegurar processos transparentes e participativos que envolvem todos os agentes relevantes através de diálogos, e promover decisões mais integradas relativamente ao conjunto de pontosde vista mais relevantes.

2. Estrutura e Conteúdo

O presente RA constituiu um importante contributo do processo de AAE para a proposta da 1ª revisão do PDMM, concretizando a recomendação exposta no Artigo 5.º da Diretiva 2001/42/CE [com transposição no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio] "*sempre que seja necessário proceder a uma avaliação ambiental, deve ser elaborado um relatório ambiental no qual serão identificados, descritos e avaliados os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano ou programae as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos*".

O RA inclui as informações que, razoavelmente, possam ser necessárias, tendo em conta os conhecimentos e métodos de avaliação disponíveis, o conteúdo e o nível de pormenor do plano e a sua posição no processo de tomada de decisões.

Em termos estruturais, o **Capítulo 1**, após uma introdução geral do presente RA, apresenta, ainda, os aspetos metodológicos associados ao processo de AAE.

O **Capítulo 2** destaca o objeto de avaliação do presente estudo, identifica as opções estratégicas e respetivos objetivos estratégicos inerentes à proposta de da 1ª Revisão do PDMM, descreve as alternativas que estiveram na base da tomada de decisão pelo modelo de gestão territorial agora proposto.

O resultado dos pareceres emitidos pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas, relativos ao Relatório de Fatores Críticos [RFC], é enunciado no **Capítulo 3** "Consulta às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas [ERAE]".

No **Capítulo 4** apresenta-se o QRE definido para a presente proposta de revisão, a relação entre o QRE e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDMM e a contribuição dos Fatores Ambientais [FA] para a determinação dos Fatores Críticos de Decisão [FCD]. Este capítulo apresenta ainda uma avaliaçãodos FCD, tendo em consideração a situação existente e a análise das principais tendências sem considerar a revisão do Plano, sendo posteriormente analisados os efeitos esperados com a concretização das opções da proposta do Plano, de acordo com um conjunto de indicadores previamente definidos, com o intuito de verificar de que forma as opções do Plano contribuem para atingir os objetivos de sustentabilidade ambiental. Para cada FCD foram identificadas oportunidades e ameaças decorrentes da execução do plano em análise, assim como foram definidas diretrizes de seguimento, que serão concretizadas mais adiante nas medidas propostas no âmbito das orientações para a implementação de um Plano de Controlo.

O **Capítulo 5** contempla as orientações para a implementação de um Plano de Controlo, a ter em consideração pela autarquia na execução do PDM em análise, bem como apresenta o Quadro de Governança para a Ação com indicação das principais entidades/agentes intervenientes com responsabilidade em todo o processo de acompanhamento do Plano.

Por fim, o **Capítulo 6** apresenta uma síntese dos aspetos mais importantes identificados no âmbito da presente AAE.

Capítulo **02**
Objeto de avaliação e Enquadramento da Proposta de Revisão

1. Objeto de avaliação

O presente RA foi elaborado em circunstâncias especiais e resulta do procedimento de elaboração da **1.ª Revisão do PDMM,** que constitui o **objeto de avaliação** do presente RA.

O concelho de Mira localiza-se na **Região Centro** [NUT II] e pertence à **Região de Coimbra** [NUTIII], da qual fazem parte, além de Mira, os municípios de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Novade Poiares.

O município de Mira é limitado a norte pelo município de Vagos, a sul e a nascente pelo município de Cantanhede e a poente pelo Oceano Atlântico. Na sua posição geográfica de "**Concelho Litoral**", localiza-se a cerca de 32km de Aveiro, a sua imagem é fortemente marcada pela presença da Ria de Aveiro. A ria, laguna que se estende entre Mira e Ovar atinge uma extensão de cerca de 45km e constitui um elemento fundamental na formação e afirmação sociocultural de Mira, bem como de todos os concelhos que com ela diretamente se relacionam: Aveiro, Ílhavo, Murtosa, Estarreja, Ovar, Albergaria-a-Velha, Águeda, Oliveira do Bairro, Vagos e Mira.

O principal **eixo viário** de âmbito nacional que serve o concelho é o IC1 [A17]. Integrado no Plano Rodoviário Nacional 2000[1] [PRN 2000] o IC1 liga Valença a Guia [Algarve] e tem no territóriode Mira dois nós que o servem: o nó do Seixo [Fojo] (que faz ligação direta à antiga EN 109) e o nó dos Leitões (que desemboca na EN 234). Ao nível da rede municipal complementar o concelhoé servido por três principais vias de comunicação, como são os casos:

- Da antiga EN109, que possibilita o acesso privilegiado a concelhos como os de Vagos e Cantanhede, permitindo ainda um fácil acesso às cidades de Aveiro e Figueira da Foz;
- Da EN234 que liga o concelho de Mira a Cantanhede, Coimbra, Mealhada e Mangualde [Mira – Santa Comba Dão];
- E da ER334 (anterior EN334) que permite a ligação da freguesia da Praia de Mira à sedede concelho.

O concelho ocupa uma área territorial de 124,03 km^2 [corresponde a 2,9% da área total da Região de Coimbra], tem uma população total **12.126 habitantes**, sendo de notar que no último período intercensitário [2011-2021] registou-se uma dinâmica demográfica negativa [-2,7%]. O concelho subdivide-se administrativamente em **4 freguesias**: Carapelhos com 655 habitantes; Mira com 6.963 habitantes, Praia de Mira habitada por 3.252 pessoas, Seixo com 1.256 habitantes.[INE, Censos, 2021].

[1] Decreto-lei nº 222/98, com as alterações introduzidas pela Lei nº 98/99 de 26 de julho, pela Declaração de retificação nº 19-D/98 e pelo decreto-lei nº 182/2003 de 16 de agosto

O território concelhio possui um elevado potencial endógeno baseado no quadro dos seus **recursos naturais**. O mar e o sistema dunar, as lagoas e o sistema hídrico, a floresta e as gândaras, acentuam as marcas e os traços da identidade, das formas de vida e organização social e das formas como o território foi sendo construído. Com uma superfície plana ou ligeiramente ondulada, é dominada por uma cobertura arenosa de origem sedimentar recente, designada por "Areias da Gândara" e encontra-se coberta por uma extensa floresta de pinheiro-bravo.

No concelho de Mira a **ocupação do solo** dominante é florestal com cerca de 65% da área totaldo concelho. Nestas áreas predominam os povoamentos mistos [pinheiro-bravo e outras folhosas] com cerca de 45% do total, sendo que a segunda espécie mais dominante é o pinheiro-bravo que representa 8% do total de povoamentos. A maior representatividade da ocupação florestal surge na freguesia de Mira.

Segundo dados do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas [ICNF], no município de Mira está incluída parte do Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira, abrangidas pelo Regime Florestal de tipo parcial. O Perímetro Florestal, que ocupa no município 10.321,3 ha, distribui-se pelas freguesias de Mira, Praia de Mira e Seixo, sendo que a sua gestão é da responsabilidade do ICNF, IP.

Situado no litoral centro de Portugal e com uma superfície plana ou ligeiramente ondulada, o concelho de Mira é dominado por dunas sedimentares de origem muito recente. Esta região costeira que integra, também, parte substancial do seu território na designada **"Região da Gândara"** é dominada por uma extensa área florestal, onde predomina o pinheiro-bravo [*Pinus pinaster*]. Esta extensa área florestal integra o perímetro florestal das Dunas de Mira e a sua importância, valor e especificidade para a conservação da natureza são, também, manifestados na classificação de "Zona Especial de Conservação do Sítio Rede Natura 2000 – **Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas**" [PTCON0055]. Trata-se de uma classificação que revela um estatuto ambiental europeu para a proteção dos habitats e suas espécies. Por sua vez, parte da sua zona marítima e do canal de Mira – na área de sapal do Areão de Mira – pertencem à "Zona de Proteção Especial da **Ria de Aveiro**" [PTZPE0004] – decreto para a proteção da avifauna aquática e salvaguarda da biodiversidade.

A "Ria de Aveiro" é um sistema estuarino-lagunar constituído por uma rede de canais de maré permanente ligados e por uma zona terminal com canais estreitos e de baixa profundidade. A ria é constituída por 4 canais principais de águas pouco profundas: Ovar, S. Jacinto, Mira e Ílhavo onde se definem várias ilhas e ilhotas constituídas pela acumulação de materiais sedimentares. Apermanente ligação ao mar é assegurada através da barra de Aveiro, um canal artificial aberto nocordão litoral, induzindo o efeito da maré na área da ria.

É considerada como a zona húmida mais importante do Norte do País, albergando grande diversidade de comunidades vegetais halófilas e sub-halófilas numa extensão de área estuarina, representando concsequentemente a área mais importante de habitat 1130 (Estuários). Destaca-se também por constituir a área onde o habitat 1330 (Juncais e prados-juncais da aliança *Glauco maritimae-Juncion maritimi*) apresenta maior expressão no território nacional.

É igualmente reconhecida a importância da bacia hidrográfica do Vouga para as espécies migradoras diádronas, tais como cupleídeos, lampreia e enguia. A ria de Aveiro é uma área fundamental para estas espécies já que lhes assegura condições ecológicas essenciais ao sucessodas suas migrações reprodutoras, garantindo a conectividade entre o mar e os cursos de água doce, que constituem os locais de desova de lampreia-marinha (*Petromyzon marinus*), sável (*Alosaalosa*) e savelha (*Alosa fallax*). Sendo residente, também a lampreia-de-riacho (*Lampetra planeri*) depende destes cursos de água, completando o seu ciclo de vida em meio dulciaquícola.

Na envolvente do complexo estuarino estão representados diversos habitats ripícolas, nomeadamente o habitat 91E0* (Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior*), e na zona costeira, os habitats dunares integram comunidades vegetais raras, tais como os matagais densos de *Salix arenaria* em depressões dunares que sofrem habitualmente encharcamento sazonal mais ou menos prolongado (habitat 2170). O habitat 2170 (onde se concentra uma fração considerável da fauna das dunas litorais) está presente em vários países da região biogeográfica atlântica, mas na região biogeográfica mediterrânica apenas ocorre em Portugal, de forma pontual, estando representado apenas nas Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas e na Ria de Aveiro. A sua posição fínicola em Portugal confere a este habitat um assinalável interesse biogeográfico e conservacionista.

Ainda nas comunidades dunares, importa destacar a ocorrência de *Jasione lusitanica*, que constitui um endemismo ibérico restrito ao litoral oeste da península.

Destaca-se a existência de extensas áreas de sapal, salinas, áreas significativas de caniço e importantes áreas de Bocage, associadas a áreas agrícolas. Estas áreas apresentam-se como importantes locais de alimentação e reprodução para diversas espécies de aves, sendo que a área alberga regularmente mais de 20.000 aves aquáticas, e um total de 173 espécies, com particular destaque para o elevado número de aves limícolas. De notar que a Zona de proteção Especial suporta, regularmente, mais do que 1% da população biogeográfica de *Alfaiate Recurvirostra avosetta*, de *Negrola Melanitta nigra*, de Borrelho-grande-de-coleira *Charadrius hiaticula* e de Borrelho-de-coleira-interrompida *Charadis alexandrius*.

O concelho de Mira insere-se na **Bacia Hidrográfica do Rio Vouga**. O principal curso de água que o atravessa é a Vala da Cana/Vala Real – nasce nos Olhos da Fervença e penetra pela parte sul do concelho no sentido noroeste, para próximo da Videira Sul, fletir para norte em direção à Laguna de Aveiro através do Canal de Mira.

Existem, ainda, alguns cursos de água permanente, as Valas de Moinhos e a Vala Regente Rei e numerosas valas abertas artificialmente, para facilitar a drenagem das lagoas e charcos outrora existentes na área coberta pela mata e que, atualmente, apenas apresentam água em invernos muito pluviosos.

As duas **principais lagoas**, ambas de água doce, são a Lagoa de Mira e a Barrinha. A vegetação predominante nos cursos de água é basicamente ripícola, evidenciando – se os salgueiros.

A parte mais interior do território do município integra a **"região das Gândaras"** e revela a potencialidade agrícola do passado, mas também do presente. As casas gandaresas e as práticas agrícolas em regime de complementaridade ou mesmo o modelo de ocupação do território e astipologias construtivas evidenciam a forte relação entre a forma como se ocupa o território, as formas de vida associadas e as práticas tradicionais enraizadas.

A localização geoestratégica do concelho de Mira acentua a fácil relação com importantes eixos, equipamentos e infraestruturas de âmbito e carácter nacional:

a) A A17 [integra o IC1] permite a ligação fácil à A-1 [IP1] e à A25 e a partir destes eixos a todo o sistema viário fundamental de Portugal.
b) As cidades de Aveiro, Coimbra e Porto e as respetivas universidades estão próximas ecom acessibilidade facilitadas.
c) O mesmo se passa com as áreas portuárias de Aveiro, da Figueira da Foz e de Leixões.
d) O aeroporto Francisco Sá Carneiro [Porto] localiza-se a menos de uma hora de viagem.
e) E, finalmente, a Linha do Norte encontra-se a cerca de 30km [estação ferroviária deAveiro] ou a aproximadamente 40km [estação ferroviária de Coimbra]

Todos estes fatores de atração e de localização desempenham um papel importante e reforçam a importância estratégica do território do município num quadro de desenvolvimento municipal e regional.

Quadro 1 – Oportunidades e ameaças

Oportunidades	Ameaças
Concelho de identidade turística. Variados tipos de turismo(Natureza, Aventura, Desporto, Balnear, Gastronomia, Cultura); **S**edimentação da Cultura da Gândara como imagem de marcagastronómica; **O**ferta hoteleira qualificada; **C**iclovia com excelentes condições e alcance; **B**ons caminhos para a prática/ treino de atletas de alta competição(atletismo); **P**otencial de atração de jovens (emprego – empresas – qualidadede vida); **R**ede social integrada numa estratégia de resposta municipal emcooperação (CMM; Freguesias; Instituições e Associações); **B**oa cobertura de ensino (Pré-escolar, Escolas de Ensino Básico); **P**roximidade do Mar com potencial para a Pesca, a exploração einvestigação do Mar e da Biologia; **V**ariedade e diversidade de atividades industriais; **D**esemprego local (11%) abaixo da média nacional (13,2%); **P**otencial de ensino profissionalizante com empregabilidade nasempresas do Concelho e Região; **A**proveitamento do potencial logístico resultante da excelentelocalização e acessibilidades (A17 e N109); **P**otencial de fixação de investimento e empresas decorrente das infraestruturas de excelência (Polo Industrial de Montalvo e Incubadora Beira Atlântico Parque); **A**poio no acesso a instrumentos de financiamento comunitário; **C**rescente ligação do tecido empresarial às instituições de ensinosuperior e centros de IDT; **V**alorização dos recursos endógenos num quadro que promova o equilíbrio entre a preservação do património natural e o desenvolvimento de atividades económicas; **I**ncentivo para o desenvolvimento de dinâmicas de cooperaçãoentre agentes institucionais, económicos e culturais para aconstrução de pacotes turísticos integrados e competitivos; **A**dequação do turismo como gerador de postos de trabalho e oaparecimento de novos serviços a ele associados; **P**romoção de uma gestão florestal sustentável, que reduza o riscode incêndio e valorize a matéria-prima; **P**ercentagem do território classificado como área protegida (RedeNatura 2000).	**D**éfice identitário de atividade económica; **D**esinvestimento/ instabilidade na economialocal; **T**endência de envelhecimento da população e diminuição da população jovem; **N**íveis de escolaridade em ensino profissional insuficientes e desadequação do ensino às necessidades do tecido empresarial da Região; **N**ecessidade de reequilíbrio das atividades económicas, destacando a importância da agricultura e pesca; **R**elevante desajustamento no mercado de trabalho, sem capacidade de resposta para os residentes com qualificações mais elevadas, mantendo-se o emprego demasiado polarizado em Coimbra; **D**iminuta valorização e projeção dos recursos naturais e dos elementos patrimoniais de elevado valor e singularidade; **E**xistência de superfícies comerciais de média e grande dimensão na região envolvente, com maior capacidade concorrencial na comercialização de produtos do setor primário.

Fonte: Plano de Ação Estratégico do Município de Mira, 2016

2. Opções Estratégicas e Objetivos Estratégicos do PDMM

De acordo com o quadro legislativo que regulamenta os PMOT nomeadamente no ponto 1 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o PDM é de elaboração obrigatória e "*estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal*".

O **PDMM** teve a sua **1ª publicação** aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/94, de 16 de setembro e publicado em Diário da República, 1ª Série B, n.º 215. A **revisão do PDMM teve início em 2018**[2], assim, e atendendo à legislação em vigor, sem colocar em causa todo o modelo definido, será possível identificar, descrever e avaliar eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do plano, e, sempre que possível, formular alternativas razoáveis bem como a adoção de soluções inovadoras mais eficazes e sustentáveis, e desta forma desempenharo objetivo da AAE.

O planeamento físico e o ordenamento do território são processos dinâmicos, que exigem constantes pontos de situação, bem como revisões das disposições que se revelem inadequadas à dinâmica urbanística e ao desenvolvimento local. Assim a atualização que agora se preconiza surge no sentido de uma maior pormenorização na avaliação do território municipal, dos novos contextos regionais e nacionais.

A necessidade das alterações decorrentes da entrada em vigor da nova legislação no âmbito do Ordenamento do Território torna imprescindível estabelecer critérios atuais de uso e ocupação do solo e a sua adequação a novos meios técnicos nomeadamente:

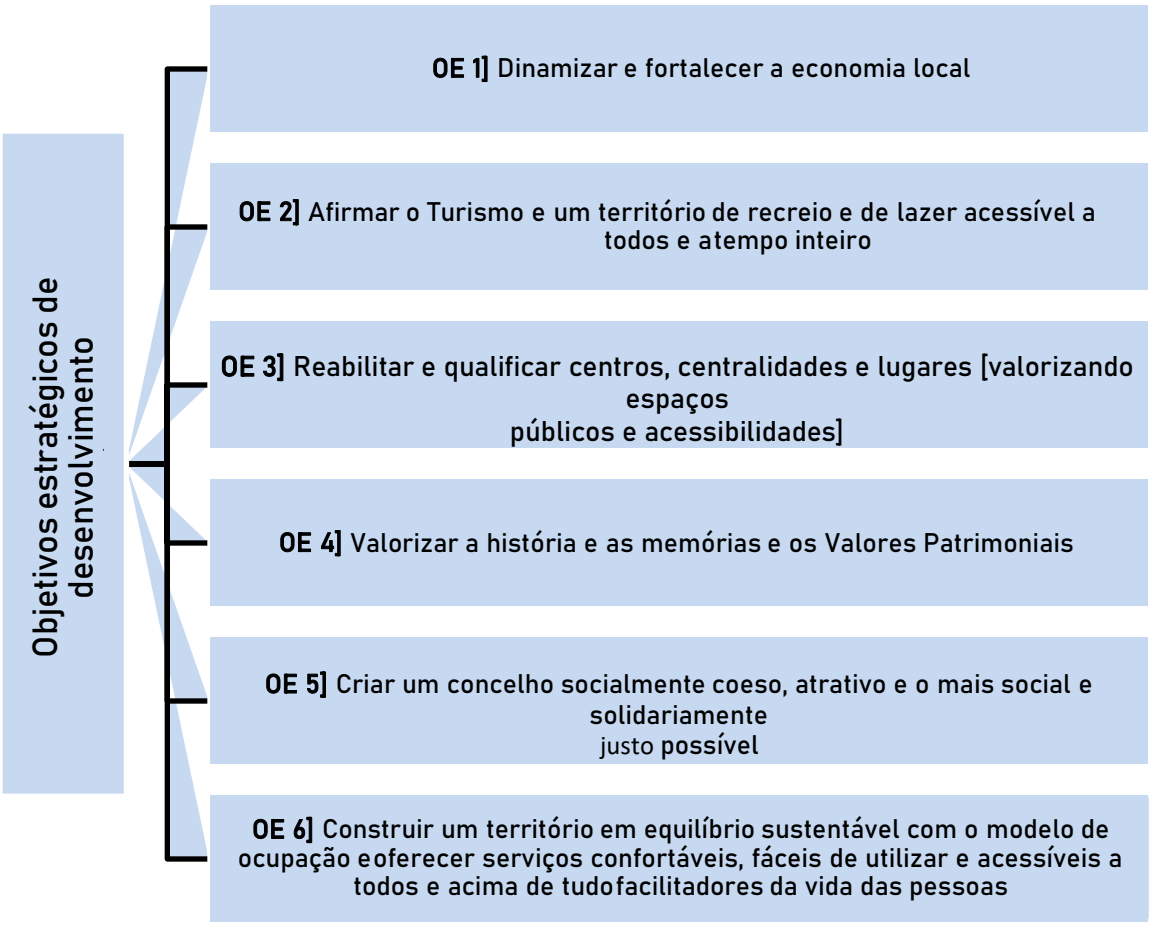
- A existência de cartografia digital georreferenciada a qual permite acertos cadastrais, transpondo as escalas aferidas a limites físicos identificáveis no terreno;
- Reformulação de perímetros urbanos, por não estarem em conformidade com a realidade;
- A implantação de novas infraestruturas e respetivas áreas de servidão;
- A atualização de toda cartografia de base do plano.

O PDM define um modelo de organização territorial que estabelece: a caracterização económica, social e biofísica da área de intervenção; a definição dos sistemas de proteção dos valores e recursos naturais,culturais, agrícolas e florestais, identificando a estrutura ecológica municipal, bem como os princípiose regras de garantia da qualidade ambiental e a definição de estratégias para o espaço rústico, identificando aptidões, potencialidades e referências aos usos múltiplos possíveis. Só é possível uma efetiva promoção do desenvolvimento sustentável se forem compatibilizados o desenvolvimento económico, o desenvolvimento social e a proteção do ambiente.

[2] Aviso nº 4147/2018, de 27 de março, DR nº 61/2018, Série II, 27 de março de 2018

Na presente revisão do PDMM identificaram-se 6 eixos estratégicos de desenvolvimento associados àgestão, ao planeamento e ao usufruto do Território. Serão estes desígnios de desenvolvimento que orientarão o processo de gestão do território afirmando a capacidade de oferecer o que os outros não podem ou não conseguem oferecer e, assim, afirmar a capacidade diferenciadora.

Quadro 2 - Bases para o desenvolvimento estratégico definido pelo município



OE1 – **Dinamizar e fortalecer a economia local**

Não há territórios apetecíveis e com boas condições de vida se não dispuserem de investimento e gerarem crescimento e emprego. É importante estruturar e qualificar os espaços de atividade económica existentes [pólos I e II na Zona Industrial do Fojo e Zona Industrial do Montalvo]. Mas, também, estruturar e organizar os pólos emergentes como é o caso da zona que integra e envolve a unidade dos "Quitérios", em Portomar ou a "Maçaricos" na Praia de Mira. Qualificar, estruturar e infraestruturar zonas de excelência para receber a instalação de atividades económicas e fazer desenvolver as que já se encontram instaladas. Nesse sentido a ligação e a prestação de serviços complementares às empresas pode e deve ser garantido pela Incubadora de Empresas.

O setor agrícola é outro setor que merece bastante atenção. A produção de batata e de grelos ou, ainda, de hortícolas ou mesmo de plantas constitui uma atividade relevante no concelho, geradora de riqueza e de emprego. A pesca, em especial a arte de xávega, constitui, também, um importante recurso económico que importa salvaguardar e valorizar. O setor primário sustenta uma economia debase familiar em regime de complementaridade fazendo emergir estruturas empresariais de maior dimensão.

Finalmente, a requalificação progressiva dos tecidos urbanos, em especial nos centros e nas centralidades, tem gerado um crescimento na oferta de novos serviços e espaços comerciais com especial relevo para a área da restauração.

OE2 – **Afirmar o Turismo e um território de recreio e de lazer acessível a todos e a tempo inteiro**

O Turismo é importante, mas não deve ser encarado como a solução para todos os problemas. É objetivo do município construir e afirmar um território competitivo no domínio do Turismo, do recreio e do lazer. Mas um Turismo que assente em três premissas fundamentais:
1 - Forte ligação e associação aos nossos recursos
naturais;2 – Acessível e disponível para Todos;
3 – A tempo inteiro e quebrar, definitivamente, com a sazonalidade.

O mar e as praias [Mira é praia bandeira azul desde que esse galardão existe], as dunas, a pesca e a arte de xávega, a floresta e as lagoas, os moinhos, as valas e as linhas de água, as gândaras… Mira é um território diversificado e com um potencial imenso para desenvolver não só o setor do turismo, mas também do recreio e do lazer.

Os desportos náuticos, o cross [pista de cross na Praia de Mira], a orientação, o BTT são apenas alguns dos exemplos de atividades que atraem gente, que estimulam e geram acontecimentos.
Associado a este quadro de recursos e de oportunidades existe já instalado um conjunto de atores e investidores locais com forte presença no território.

É objetivo da revisão do PDM de Mira contribuir para a construção de um território que ofereça atividades e acontecimentos que se assumam pela imagem de marca do ECO E AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL e que permita a vivência de experiência únicas a quem nele vive e a quem o visita e procura.

OE3 – **Reabilitar e qualificar centros, centralidades e lugares [valorizando espaços públicos e acessibilidades]**

A reabilitação urbana é essencial em qualquer território. No âmbito do Portugal 2020 o município tem em curso a reabilitação do "antigo mercado" da Vala da Corga e tem programado a reabilitação dos "armazéns da Câmara". O prolongamento da marginal na Praia de Mira para sul, a intervenção no centro da Vila em Mira e em alguns centros dos lugares constituem exemplos de ações e de políticas de reabilitação.

A delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana [ARU] e a concretização das respetivas Operações de Reabilitação Urbana [ORU] são fundamentais a qualquer território que se deseje qualificado.

A qualificação dos serviços e a cobertura das redes de abastecimento público de água e de saneamento básico, a eficiência, a modernização e o aumento das taxas de cobertura serão prioridades.Também a disponibilidade e acesso às redes tecnológicas de ponta constituem fatores de qualificaçãodos lugares. A praia de Mira foi a primeira "*praia wi-fi*" do país.

O espaço público é aquele que se destina preferencialmente para as pessoas. Constituem lugares de fruição, encontro e de sociabilização. Criar novos e qualificar espaços públicos existentes, arborizar e alargar passeios e conservar e prolongar a pista ciclo pedonal constituem, também, importantes fatores de qualificação.

Finalmente, é objetivo do município criar e estruturar uma rede de sítios e de espaços com interesse, ligados entre si, que valorizem e constituam uma mais-valia para MIRA e que integrem as lagoas, os moinhos, os palheiros, os museus, a casa gandaresa, as casas florestais, os viveiros, tudo o que diferencia e que faz parte da identidade e da autoestima coletiva dos mirenses.

OE4 – **Valorizar a história e as memórias e os Valores Patrimoniais**

O território do concelho de Mira carateriza-se pelos seus elementos diferenciadores, o mar e a pesca,as praias e as dunas, a floresta, as valas e as lagoas e as gândaras e a agricultura. Por isso é importantecuidar e preservar. Defender e preservar a arte Xávega e o que resta dos palheiros como valores patrimoniais e a herança cultural e defender, também, os moinhos, a construção naval, o artesanato ea produção dos adobes, as casas florestais. Incentivar e motivar os produtores agrícolas criando redesde divulgação e escoamento de produtos locais.

OE5 – **Criar um concelho socialmente coeso, atrativo e o mais social e solidariamente justo possível**

As políticas sociais são fundamentais o criar um concelho atrativo. Privilegiar a implementação de políticas de apoio social às famílias mais carenciadas e garantir os serviços e acesso a equipamentos de utilização coletiva [EUC], em especial na área da educação e da saúde. A infância e a terceira idade são setores demográficos que merecerão atenção especial no desenvolvimento da rede de equipamentos e cuidados de apoio. Tudo isto sem esquecer que os movimentos culturais e associativos são fundamentais ao "pulsar da vida" do concelho.

OE6 – **Construir um território em equilíbrio sustentável com o modelo de ocupação e oferecer serviços confortáveis, fáceis de utilizar e acessíveis a todos e acima de tudo facilitadores da vida das pessoas**

O processo de modernização administrativa e a criação do balcão do empreendedor com atendimentos assistidos são já realidades. Assim como o acesso à informação na página da Internet. As experiências do orçamento participativo foram interessantes e são para continuar porque envolveme desafiam a um empenhamento cívico mais consistente.

O processo de transferência de novas competências para as autarquias merecerá uma atenção redobrada, assim como a nova agenda nacional desde as alterações climáticas, aos riscos [e em especial os riscos costeiros], à modernização de serviços até ao envolvimento e participação cívica

3. Análise de alternativas

A revisão do PDMM encontra-se suportada por um vasto conjunto de estudos de base que apresentam, caracterizam e analisam o território, demonstrando as evoluções das diferentes dinâmicase perspetivando o desenvolvimento futuro das mesmas. A construção do Modelo Territorial e da Estrutura de Ordenamento teve por base a própria essência do processo de planeamento e que se pode traduzir na procura incessante do equilíbrio perfeito entre o modelo de ocupação humana presente no território e o sistema biofísico que lhe serve de suporte. Estas análises foram ainda suportadas pelo envolvimento e participação dos atores locais com o intuito de perceber e conhecer a evolução pretendida para o território.

O Modelo Territorial e os diversos posicionamentos Estratégicos encontram-se citados no ponto 3, do presente capítulo.

Pelo exposto, e pela análise exaustiva, argumentação e justificações apresentadas nos diferentes documentos que suportam a revisão do PDMM, não foram consideradas alternativas à estratégia proposta considerando-se que a mesma responde às melhores opções a serem tomadas para o desenvolvimento do território concelhio.

Capítulo 03
Consulta às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas

Conforme disposto no n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho [com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio], conjugado com o disposto no n.º 3, do Artigo 83.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e com o n.º 4 do Artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, a entidade responsável pela elaboração do Plano, neste caso a Câmara Municipal de MIRA, solicitou contributos e os respetivos pareceres às entidades ERAE [Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas] em três momentos diferenciados:

→ Sobre o Relatório de Fatores Críticos de Decisão / Reunião Plenária de 14.06.2022
→ Sobre Proposta de Relatório Ambiental / Reunião Plenária de 23.05.2023
→ Sobre Proposta de Relatório Ambiental / Reunião Plenária de 05.06.2024

O quadro seguinte ilustra e identifica as Entidades que foram consultadas e emitiram os respetivos pareceres incidindo na análise e apreciação do Relatório Ambiental.
Quadro 3 - Entidades consultadas pela Câmara Municipal de Mira no âmbito da determinação do âmbito e do alcance da informação ambiental a tratar no RA relativo à AAE da proposta de revisão PDMM

Entidade Consultada [ERAE]	**RFCD** **Reunião Plenária 1** 14.06.2022	**RA** **Reunião Plenária 2** 23.05.2023	**RA** **Reunião Plenária 3** 05.06.2023
CCDRC	■	■	■
APA / ARHCTR	■	■	■
ICNF	■		
DRAPC			
DGEG – Energia e Geologia			
DRCC – Cultura do Centro	■		
TP – Turismo Portugal			
ANEPC	■	■	
DGESTE			
IP – Infraestruturas Portugal			■
IPDJ			
IMT		■	■
DGT			
CM - Cantanhede			
CM - Vagos			

O Relatório Ambiental foi sendo construído ao longo do processo de elaboração da primeira revisão do PDM de MIRA incorporando os diversos contributos das entidades. Na generalidade foram considerados todos os contributos.

Nos pareceres sobre a versão do Relatório Ambiental apresentado na Reunião Plenária final, em 05.06.2024 apenas a APA [Agência Portuguesa de Ambiente] suscitava, ainda, a necessidade de introduzir algumas alterações adicionais com algum significado. Salientamos as seguintes alterações introduzidas:

→ O Turismo de Portugal alerta para uma pequena correção no quadro 16 que foi realizada.
→ O Instituto da Mobilidade e Transportes sugere integrar no quadro de referência estratégico os seguintes elementos:

- Programa Nacional de Investimentos 2030 [PNI 2030]
- Lei de Bases do Clima
- Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável, 2030, ENMAC-2030

→ A Agência Portuguesa do Ambiente sugere um conjunto de alterações das quais destacamos:

- Foram eliminados do Quadro de Referência Estratégico QRE, por se encontrarem desatualizados, PERSU 2020+ e PENSAAR 2020+
- Foi corrigido o quadro 36 no que se refere à referência de unidade industriais SEVESO II quando não existem no território do município.
- Relativamente ao considerado excessivo número de critérios de avaliação e de indicadores, o município entende que, tal opção, permite uma análise e ponderação mais abrangente aquando da elaboração dos Relatório de Monotorização e de Controlo. Efetivamente, nesse momento, poder-se-á proceder a uma seleção mais criteriosa quer de uns quer de outros.
- O mesmo se passa relativamente à numeração de diretrizes para seguimento.

Capítulo 04
Análise e Avaliação Estratégica por FCD

1. Introdução

Os FCD constituem "*grupos temáticos relevantes, integrados e orientados para sustentabilidade*"[3], são os temas mais importantes a serem abordados no âmbito da AAE e identificam os aspetos que deverão ser considerados aquando da tomada de decisão. O objetivo da definição dosFCD é assegurar a focagem da AAE, estabelecendo o alcance da avaliação de forma a perceber o enquadramento em que esta se realiza. A determinação dos FCD resulta da interação entre as Questões Estratégicas [QE] definidas na proposta de revisão do PDMG, as QAS e osobjetivos do QRE preconizado para o Plano. Com efeito, do conhecimento das inter-relações positivase/ou negativas que se estabelecem entre estas três dimensões, sugerem-se um conjunto de dimensõescríticas de análise e que deverão ser objeto de um estudo mais aprofundado, no presente RA. [Figura1].

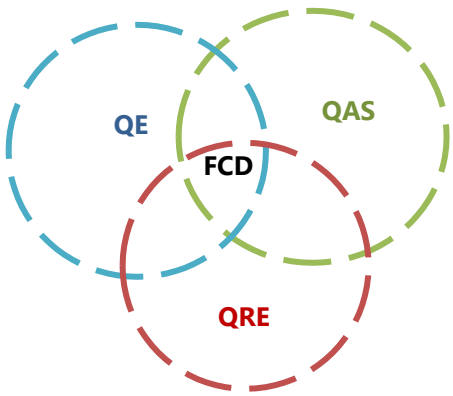


Figura 1 - Definição dos FCD
Fonte: adaptado de Partidário MR, 2012

Definidos os FCD, identificam-se os critérios de avaliação, os objetivos de sustentabilidade e os indicadores associados a cada fator, que irão contribuir para avaliar a viabilidade e sustentabilidade da estratégia preconizada nos grandes objetivos da proposta de revisão do PDMM, facilitando a avaliaçãoe contribuindo para uma tomada de decisão mais consciente e adequada.

Os domínios de avaliação refletem as questões pertinentes associadas a cada FCD e sustentam a estrutura que permite uma abordagem temática focalizada. Para cada domínio de avaliação são indicados os objetivos de sustentabilidade, que deverão convergir para os objetivos preconizados nos instrumentos que constituem o QRE para a proposta de revisão do PDMM. São ainda fixados indicadores que permitem suportar a análise prevista no RA.

[3] Guia de melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica [Partidário MR, 2012]

2. Quadro de Referência Estratégico

De acordo com o "*Guia de Melhores Práticas para AAE*", da Agência Portuguesa de Ambiente [APA], o**QRE constitui o macro enquadramento estratégico da AAE, criando um referencial paraavaliação**. O QRE **reúne, assim, os macro objetivos de política ambiental e de sustentabilidade estabelecidos a nível internacional, europeu e nacional relevantes paraavaliação** e exigidos legalmente, bem como as ligações a outros planos e programas com os quais arevisão do PDMM estabelece relações.

Este ponto pretende dar cumprimento ao exposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

Para a revisão do PDMM, atendendo aos seus objetivos e contextualização, assumem particular relevância os instrumentos orientadores das várias estratégias de desenvolvimento apresentados no Quadro 5.

Assume-se que, no geral, deverá existir uma convergência de objetivos destes planos e estratégias nosentido do desenvolvimento sustentável face às opções definidas no PDMG e no respetivo Modelo Territorial. Com efeito, a filosofia subjacente a todos estes instrumentos assenta no reconhecimento de que os objetivos económicos, sociais e ambientais podem reforçar-se mutuamente, devendo, portanto, avançar em conjunto, devendo, assim, uma convergência de objetivos destes planos e estratégias no sentido do desenvolvimento sustentável.

Quadro 5 - QRE para a AAE da proposta de revisão do PDMM

ATUE - Agenda Territorial da União Europeia
PNPOT - Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território - Lei nº 99/2019, de 5 de setembro
ET 2027 - Estratégia para o Turismo 2027 - RCM nº 134/2017, de 27 de setembro
ADS 2030 - Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável
ENCNB - Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 - RCM nº 55/2018, de 7de maio
ENAAC2020 - Estratégia Nacional para as Adaptações às Alterações Climáticas 2020 - RCM nº 53/2020, de10 de maio
RNC 2050 – Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 – RCM nº 107/2019, de 1 de julho
PNEC 2030 – Plano Nacional Energia e Clima 2030 – Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho
ENGIZC - Estratégia Nacional para a Gestão Integrada das Zonas Costeiras - RCM nº 82/2009, de 8 desetembro
PSRN 2000 _ Plano Setorial da Rede Natura 2000 - RCM nº 115 A/2008, de 21 de julho
RJCN - Regime Jurídico de Conservação da Natureza - DL nº 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo DL nº242/2015
PRN 2000 - Plano Rodoviário Nacional 2000
PNUEA - Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água - Versão para consulta pública de junho de 2012
PNA 2016-2021 - Plano Nacional da Água - Decreto-Lei nº 76/2016, de 9 de novembro
PENSAARP 2030 - Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e Pluviais 2030
ENF - Estratégia Nacional para as Florestas - RCM nº 6-B/2015, de 4 de fevereiro
PNDFCI - Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios _ RCM nº 65/2006, de 26 de maio
PROT C - Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro Proposta de maio / 2011
PROF CL - Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral - Portaria nº 56/2019, de 11 defevereiro
PGRH VML - Plano de Gestão da Região Hidrográfica [RH4] do Vouga, Mondego e Lis, 2º ciclo, 2016-2021 - RCM nº 52/2016, de 20 de setembro / PGRH (3º Ciclo de planeamento) em processo de elaboração
PGRI - Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis – RCM n.º 63/2024, publicada no DR n.º 79/2024, Série I de 22 de abril.
POC OMG - Programa de Ordenamento da Orla Costeira – Ovar Marinha Grande - RCM n.º 112/2017, de10 de agosto
PIO RA - Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro – UNIR@Ria – Aviso n.º 19308/2008, de 3 de julho
PAEM - Plano de Ação Estratégico do Município de Mira
PMDFCI - Plano Municipal de Defesa da Floresta e Combate a Incêndio de Mira
PMEPC - Plano Municipal de Emergência da Proteção Civil de Mira
PRR - Plano de Recuperação e Resiliência
PNCT - Programa Nacional para a Coesão Territorial
PNI 2030 - Programa Nacional de Investimentos
RIS3 - Estratégia Regional de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente RIS3 do Centro e à Visão Estratégica para o Centro 2020/2030
PIAAC-CIM-RC - Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIM-Região de Coimbra
PEUR - Plano Estratégico de Resíduos Urbanos, RCM n.º 30/2023, de 24 de março
PNGR - Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030, RCM n.º 31/2023, de 24 de março
LBC - Lei de Bases do Clima
ENMAC 2030 - Estratégia Nacional para a Mobilidade ativa ciclável 2020-2030

Os quadros que sintetizam os objetivos de sustentabilidade dos instrumentos de referência que constituem o QRE, para a proposta de revisão do PDMM, são apresentados no Anexo I.

3. Relação entre o QRE e as Opções Estratégicas do PDMM

A análise de interação entre os objetivos dos instrumentos do **QRE** [apresentados no Anexo I] e as **Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDMG** (identificadas no Capítulo 2), expressa-se em tabelas de dupla entrada, elaboradas no âmbito do RFC, as quais podem ser consultadas no Anexo I do presente RA.

Conforme exposto detalhadamente no ponto relativo à metodologia (ponto 4, capítulo 1), esta análise permitiu evidenciar as questões de sustentabilidade ambiental que se prefiguram como determinantes para integrarem os FCD a serem avaliados, por forma a contribuir para o processo de tomada de decisão e promover o alcance do(s) objetivo(s) de sustentabilidade ambiental pretendidos na execução da proposta de revisão do PDMM. Neste contexto, a identificação de relações fracas a médias determinará a introdução de medidas que promovam o alcance do(s) objetivo(s) de sustentabilidade ambiental pretendidos, as quais serão monitorizadas numa fase de seguimento.

4. Contribuição dos FA para a determinação dos FCD

A determinação dos FA relevantes para a proposta PDMM é orientada pelos FA indicados no quadro legislativo da AAE, sendo a sua escolha condicionada pelo reconhecimento prévio das especificidades do território abrangido, ou implicado, pelo Plano, conjugada com o conhecimento das opções e objetivos estratégicos definidos pelo Plano.

Da análise das relações de convergência expressas nas tabelas anteriormente referidas, e apresentadasno Anexo II, e da integração dos **FA** relevantes para a área de incidência da proposta de revisão do PDMM, resultou a determinação dos **FCD**.

Para a proposta de revisão do PDM de MIRA foram definidos os **seguintes FCD**:

FCD 1 _ **Ordenamento do Território e Desenvolvimento socioeconómico**
FCD 2 _ **Património natural e Biodiversidade**
FCD 3 _ **Património cultural e Turismo**
FCD 4 _ **Qualidade Ambiental**
FCD 5 _ **Alterações climáticas e Riscos**

O Quadro 6 permite verificar a relação estabelecida entre os FA considerados mais relevantes e os FCDdefinidos.

Quadro 6 - Relação entre os FA estabelecidos na alínea e] do n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho [com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio] e os FCD definidos

FCD / FA	FCD 1	FCD 2	FCD 3	FCD 4	FCD 5
Biodiversidade		X			X
Fauna		X			
Flora		X			
Património Cultural	X		X		
Atmosfera	X			X	X
Água	X	X	X	X	X
Solo	X	X	X	X	X
Fatores Climáticos	X	X		X	X
Paisagem	X	X			
Bens materiais	X		X	X	
População	X	X	X	X	X
Saúde Humana		X		X	X

O Quadro 6 revela a relação de associação dos FA aos FCD determinados na AAE da proposta de revisão do PDMM, refletindo o âmbito da sua análise. Desta forma, as questões relacionadas com o Património cultural, a Atmosfera, a Água, o Solo, os Fatores climáticos, os Bens Materiais e a Populaçãoserão consideradas na análise do FCD Ordenamento do Território.

Os fatores ambientais Biodiversidade, Fauna, Flora, Água, Solo, Fatores climáticos, Paisagem, População e Saúde humana serão considerados no FCD – Património Natural e Biodiversidade.

No FCD Património cultural e turismo serão analisadas as questões associadas ao Património cultural,Água, Solo, Bens materiais e População. Por outro lado, os FA Atmosfera, Água, Solo, Fatores climáticos, Bens materiais, População e Saúde Humana são considerados na abordagem ao FCD Qualidade Ambiental, sendo que para análise do FCD Alterações climáticas e Riscos serão tidos em consideração os FA referentes à Biodiversidade, Atmosfera, Água, Solo, Fatores climáticos, Paisagem, População e Saúde Humana.

5. FCD – Ordenamento do Território e Desenvolvimento Socioeconómico

5.1 Descrição do FCD

O ordenamento do território assume elevada importância no processo de planeamento. Face à limitação dos recursos do solo, e aos usos que o reclamam, a tomada de decisão deve ser ponderada de forma a proporcionar as melhores soluções para um desenvolvimento sustentável.

Sendo o PDM o principal IGT a nível municipal, no processo da sua revisão e no âmbito da AAE é essencial a análise de um FCD dedicado ao Ordenamento do Território. Este FCD pretende avaliar a organização do espaço físico relativamente ao uso, ocupação e transformação do solo, bem como a forma como promove as políticas de ambiente e sustentabilidade. Consideram-se igualmente os aspetos que conduzem à melhoria e valorização das componentes do território municipal, em particular os que promovem a consolidação do espaço urbano com um aumento da capacidade de suporte de vida dos cidadãos, sejam elas relativas à mobilidade, equipamentos e espaços públicos deutilização coletiva.

Através da análise do desenvolvimento socioeconómico pretende-se avaliar quais os efeitos que a implementação do Plano terá no desenvolvimento e revitalização da economia local e regional, bem como na qualidade de vida da população. Será tida em conta a estrutura económica do concelho com base na análise dos setores de atividade, na capacidade de atrair investimento e visitantes e o potencial contributo da revisão do PDM para um desenvolvimento económico e social equilibrado que reduza as disparidades existentes, ou ordenamento da atividade industrial.

Os objetivos de sustentabilidade pretendem contribuir para um melhor e mais equilibrado ordenamento e estruturação do território, para um posicionamento estratégico e uma capacidade competitiva mais forte do município face ao enquadramento regional onde se insere e, finalmente, para a melhoria da qualidade de vida da população.

Neste contexto e no âmbito da análise deste FCD, definiram-se 3 domínios de avaliação, de forma a permitir um enquadramento da análise suportada nos objetivos de sustentabilidade definidos, que seilustram no quadro 7.

Quadro 7 - Critérios de avaliação, objetivos de sustentabilidade e indicadores associados ao FCD – Ordenamento do território e desenvolvimento socioeconómico

Critérios avaliação	Objetivos sustentabilidade	Indicadores	Unidade	Fonte de informação
Qualificação urbana	Proteger e valorizar os elementospatrimoniais do concelho Aumentar a atratividade de zonas históricas/degradadas Reabilitar e ocupar os edifícios degradados	Áreas de Reabilitação Urbana	N.º/Área	CMM
		Elementos do património cultural [arquitetónico e arqueológico, etc.] potenciados e requalificados	N.º	CMM
		Imóveis degradados requalificados	N.º	CMM
		Normas de requalificação e valorização do edificado	N.º	CMM
Mobilidade	Melhorar e potenciar o quadro de acessibilidades intraconcelhias	Projetos de acessibilidades previstos concretizados	%	CMM
		Extensão da rede pedonal e ciclável	m	CMM
		População servida por transportes coletivos	%	PORDATA
Qualidade de vida	Melhorar a qualidade de vida dos habitantes do município Qualificar o espaço público Qualificar a rede de EUC	Intervenções de valorização paisagística/ambiental	N.º	CMM
		Projetos/intervenções de qualificação no espaço público	N.º	CMM
		Rácio de espaços públicos de utilização coletiva por habitante	m^2/hab	CMM
		Equipamentos de utilização coletiva	N.º	CMM
		Investimento em EUC	€	CMM
Estrutura empresarial	Aumentar a competitividade e atratividade do município no contexto regional Fomentar o desenvolvimento sustentável, racionalizando e qualificando os espaços para a implantação e desenvolvimento de atividades económicas	Taxa de atividade	%	INE
		Taxa de desemprego	%	INE
		Peso dos setores de atividade no concelho	%	INE
		Espaços de atividades económicas infraestruturados comsoluções ambientalmente sustentáveis	%	CMM
		Áreas industriais/empresariais	N.º	CMM
Economia da zona costeira	Qualificação da praia contribuindo para a valorização das atividades económicas	Plano de praia	N.º	POC OMG
		Classificação da praia	Qualidade	POC OMG
		Desportos de mar e ondas	N.º/Tipo	POC OMG
		Taxa de Sazonalidade	%	INE
	Valorização da Arte Xávegacompatibilizando com as	Companhas e pescadores	N.º	POC OMG
		Infraestruturas de apoio	N.º	POC OMG

	atividades, recursos e ecossistemasexistentes	Compatibilização de usos	Tipo	POC OMG
Demografia	Possibilitar zonas de edificação de moradias unifamiliares Reforço do tecido empresarial Criação de políticas de uso do solo de forma a responder à procura	População residente	Nº / %	PORDATA
		População residente por grupos etários	Nº	PORDATA
		População estrangeira	%	PORDATA
		População ativa por setores (primário, secundário e terciário)	%	PORDATA

5.2 Situação existente

Neste capítulo será efetuada a caracterização da situação existente no município de MIRA, tendo em conta os diversos indicadores definidos para cada domínio do FCD "Ordenamento do Território". Será utilizada para esta análise a informação contida em diversos documentos estratégicos referentes ao município de MIRA. Além disso, será também utilizada a informação estatística disponibilizada pelo INE. Posteriormente será efetuada uma breve análise de tendências que tem como objetivo apresentar a evolução previsível do município de MIRA, sem, no entanto, considerar a execução da proposta de revisão do PDMM.

Domínio de avaliação **Qualificação urbana**

A requalificação e reabilitação urbana tem assumido uma crescente preocupação e atenção na definição e nas opções de políticas públicas municipais.
O município de MIRA tem já delimitada a ARU do centro histórico da Vila de MIRA [Aviso 14262/2019, Diário da República, 176/2019, II Série de 13 de setembro] tendo em curso a elaboração e conclusão da respetiva operação de reabilitação urbana.
O município tem em curso o processo de delimitação de ARU para os aglomerados de Praia de Mira, Portomar, Seixo e Lentisqueira e, equaciona, também, a possibilidade de delimitar outras ARU para centralidades emergentes em cada um dos aglomerados.

Domínio de avaliação **Mobilidade**

Atualmente o principal eixo viário de âmbito nacional que serve o concelho é o IC1 [A17]. Integrado no PRN 2000[4] o IC1 liga Valença a Guia [Algarve] e tem no território de Mira dois nós que o servem: onó do Seixo [Fojo] [que faz ligação direta à antiga EN 109] e o nó dos Leitões [que desemboca na EN 234].

Ao nível da rede municipal complementar o concelho é servido por três principais vias de comunicação, como são os casos:

- da antiga EN109, que possibilita o acesso privilegiado a concelhos como os de Vagos e Cantanhede, permitindo ainda um fácil acesso às cidades de Aveiro e Figueira da Foz;
- da EN234 que liga o concelho de Mira a Cantanhede, Coimbra, Mealhada e Mangualde [Mira – Santa Comba Dão];
- e da ER334 [anterior EN334] que permite a ligação da freguesia da Praia de Mira à sede deconcelho.

[4] Decreto-lei nº 222/98, com as alterações introduzidas pela Lei nº 98/99 de 26 de julho, pela Declaração de retificação nº 19-D/98 e pelo Decreto-lei nº 182/2003 de 16 de agosto

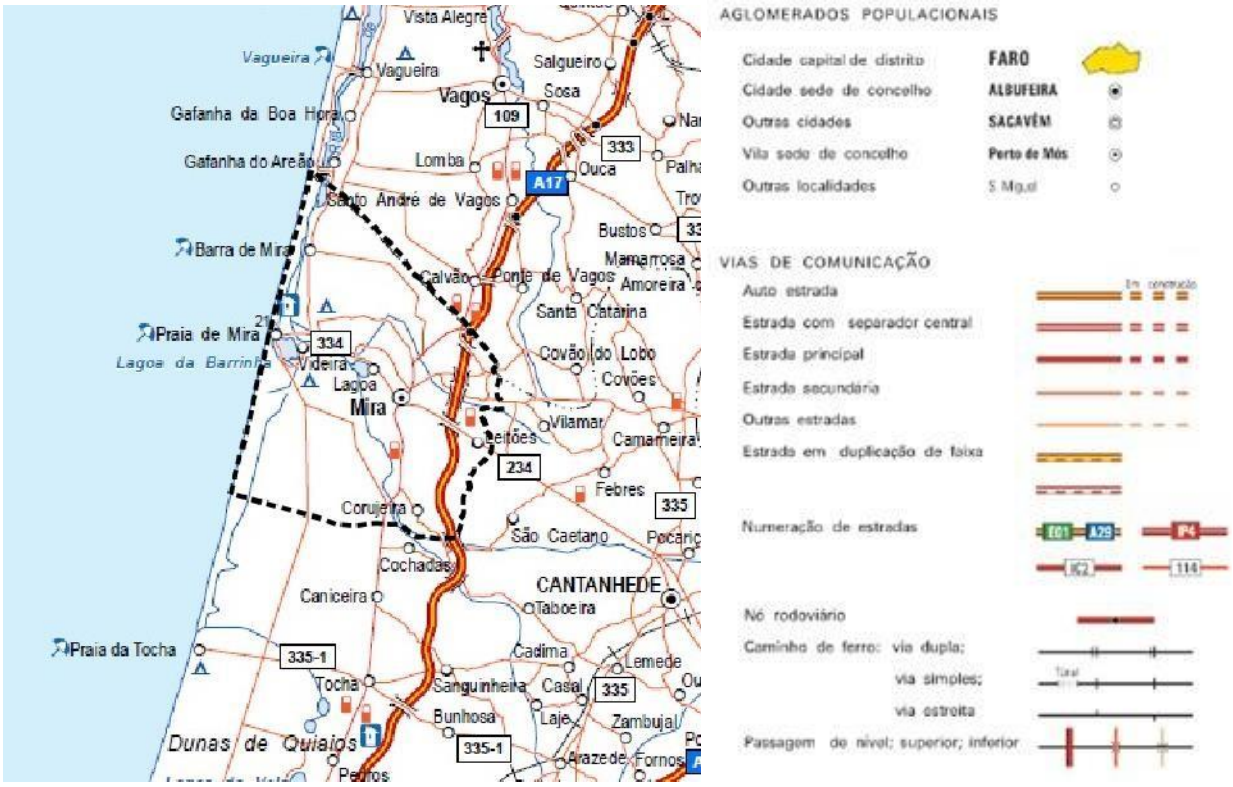


Figura 2 - Rede viária no concelho de Mira [PRN2000]

A localização geoestratégica do concelho de Mira acentua a fácil relação com importantes eixos, equipamentos e infraestruturas de âmbito e carácter nacional:

→ A A17 [integra o IC1] permite a ligação fácil à A-1 [IP1] e à A-25 e a partir destes eixos a todoo sistema viário fundamental de Portugal.
→ As cidades de Aveiro, Coimbra e Porto e as respetivas universidades estão próximas e com acessibilidade facilitadas.
→ O mesmo se passa com as áreas portuárias de Aveiro, da Figueira da Foz e de Leixões.
→ O aeroporto Francisco Sá Carneiro [Porto] localiza-se a menos de uma hora de viagem.
→ E, finalmente, a Linha do Norte encontra-se a cerca de 30km [estação ferroviária de Aveiro] ou a aproximadamente 40km [estação ferroviária de Coimbra]

O município de MIRA é relativamente bem servido de transportes públicos de passageiros. A TRANSDEV tem uma base no centro da Vila de Mira [ponto central a partir de onde se articulam todos os transportes para o conjunto de aglomerados urbanos] e tem estabelecido os seguintes horários para deslocações de Mira com as cidades mais próximas:

→ Parte norte do concelho e concelhos vizinhos de Vagos, Ílhavo e Aveiro [para norte],
→ Parte sul do concelho e Tocha, Quiaios e Figueira da Foz [para sul];
→ Parte nascente de Mira e concelhos de Cantanhede e Coimbra.

Mira - Aveiro		Mira - Coimbra		Mira Figueira da Foz	
Saída de Mira	**Chegada** a Mira	**Saída** de Mira	**Chegada** a Mira	**Saída** de Mira	**Chegada** a Mira
6:55	9.03	9:00	8:20	08:57	07:56
7:51	13:40	12:55	11.30	13:40	13:27
9.00	14:40		18:27	18:39	18:16
13:35	18:43		**Época Escolar**		
18:10	20:15	06:45	17:30		
18:15		12:40	20:00		
		17:50			

https://www.transdev.pt/horarios/coimbra

No período de julho e a setembro alguns dos horários podem ser suprimidos

Esta oferta de transporte garante a ligação às cidades, universidade e estações de caminho de ferro deAveiro e de Coimbra.

A rede de expressos www.**rede-expressos**.pt/ e www.**flixbus**.pt/ complementam as possibilidades deligação ao exterior e mesmo ao estrangeiro.

Domínio de Avaliação **Estrutura empresarial**

As **atividades** que predominam no município de MIRA são diversas e percorrem, com significativa importância, todos os setores, primário, secundário e terciário.

Do ponto de vista **empresarial / industrial** destacam-se as zonas industriais do Fojo [polo I e polo II] no Seixo e sob a influência do nó da A17. A zona industrial encontra-se praticamente esgotada e consolidada representando um dos principais polos económicos do município. A zona industrial do Montalvo é mais recente e encontra-se em fase de execução. Embora não disponha, ainda, de condições atrativas de acessibilidade à A17 já evidencia a instalação de unidades industriais. Mas outros pequenos núcleos como em Portomar [Quitério], Lentisqueira [Móveis Brasão] ou Praia de Mira [Maçaricos e FLATLANTIC] assinalam a apetência e o dinamismo empresarial / industrial do município.

Tratando de um município que integra a região das Gândaras é de esperar que as **práticas agrícolas** se mostrem bem presentes. As explorações de hortícolas, de batata e de nabo e grelos constituem referência da importância deste setor, como aliás demonstra a presença de algumas unidades empresariais que garantem a recolha e encaminhamento de produtos. Mas para além disso, é evidente que o modelo de ocupação do território evidencia, ainda, uma presença forte e marcada de práticas agrícolas familiares, seja em regime de complementaridade seja, progressivamente, com forte carácterassociado ao lazer. Também é de assinalar a presença no concelho de unidade de **produção de plantas [hortos].**

A **pesca** ainda está bem presente. A arte de Xávega, associada à lota, garante, praticamente durante todo o ano, a oferta de peixe fresco. Mais recentemente a instalação da unidade da FLATLANTIC [Praia de Mira] assinala e reforça a vocação da "produção" de peixe em aquicultura.

A **floresta** é marca de referência do município. Embora a exploração ordenada não seja uma prioridade do setor privado a presença e a dimensão da Mata das Dunas de Mira [regime florestal parcial] assinala o setor florestal como setor estruturante e presente no concelho.

Como território costeiro o **turismo** constitui um setor determinante. Os parques de campismo na Praia de Mira [Orbitur, Municipal e o atual Mira Lodge Park] e na Lagoa [Vila Caia] e os empreendimentos da Quinta da Lagoa e da Herdade do Lago Real assinalam a qualidade, o equilíbrio e a responsabilidade eco ambiental destes empreendimentos na relação, de equilíbrio e de respeito, com o meio ambiente. Acresce, ainda, um conjunto de quintas de eventos que complementam a oferta.

Em 2001, no concelho de Mira havia cerca de 13% da população empregada no setor primário, 34% no setor secundário e 53% no setor terciário. Em 2011, as percentagens dividem-se da seguinte forma: setor primário - 8%; setor secundário - 28% e; setor terciário - 64%. Esta tendência para a migração depostos de trabalho e profissões no setor primário e secundário para o setor terciário, ocorre também na Região Centro e no resto do país, indicando um abandono das zonas rurais. Ainda assim, verifica- se que a população empregada no setor primário do concelho de Mira é superior ao valor registado no país (3%) e na Região de Aveiro (3%).

Quadro 8 – Distribuição da população ativa por setores de atividade

Unidade geográfica	setor primário	setor secundário	setor terciário
	%	%	%
Portugal	3	26	71
Continente	3	27	70
Centro	4	30	66
Região de Aveiro	3	38	60
Mira	**8**	**28**	**64**

Fonte: PORDATA, 2011

Relativamente aos indicadores ***"taxa de atividade"*** e ***"taxa de desemprego"***, verifica-se que ocorreu uma diminuição da taxa de atividade e um aumento da taxa de desemprego, facto similar ao que aconteceu em toda a sub-região e região em que Mira se insere.

O indicador, ***"taxa de atividade"*** permite definir a relação entre a população ativa e a população em idade ativa (população com 15 e mais anos de idade), num determinado território. Assim, em 2011 cerca de 50% da população ativa de Mira exercia uma atividade, valor este que diminuiu no período entre 2001 e 2011. A diminuição verificou-se na no Continente, na Região Centro e na Região de Aveiro.

No que diz respeito ao indicador ***"taxa de desemprego"*** (que permite definir peso da população desempregada sobre o total da população ativa)***,*** este aumentou entre 2001 e 2011, tendo passado de 8,0% para 11,0%. Este cenário revela, que a tendência, de evolução positiva, do crescimento da população em idade ativa, não encontra igual correspondência, na oferta de emprego, a nível

concelhio. Ou seja, a população em idade ativa está a crescer a um ritmo superior ao da criação de novas dinâmicas de emprego [Quadro 9].

Quadro 9 – Taxa de atividade e Taxa de desemprego

Unidade geográfica	Taxa de atividade (%)			Taxa de desemprego (%)		
	1991	2001	2011	1991	2001	2011
Continente	52,5	57,4	55,8	6,1	6,9	13,2
Centro	48,5	53,5	52,6	5,1	5,8	11,0
Região de Aveiro	55	58,9	57,1	4,5	5,2	11,3
Mira		51,4	49,4		8,0	11,0

Domínio de Avaliação **Economia da zona costeira**

A arte xávega constitui uma importante atividade económica e social no concelho de Mira, resultante da "*riqueza biológica da zona marítima, do facto de algumas espécies capturadas alcançarem um elevado valor comercial e de continuar a ter uma importante representatividade em termos do volume de emprego gerado*", bem como o elevado significado cultural e de captação de turistas que visitam osaglomerados onde esta arte se pratica, não obstante o recuo ocorrido nos últimos anos.[5]

A atividade tem associados vários constrangimentos e conflitos relacionados com a compatibilidade da atividade balnear e com a preservação dos recursos. *"Os principais problemas incidem sobre a área da xávega que enfrenta diversos constrangimentos de natureza legal e ambiental, uma deficiente infraestruturação dos núcleos piscatórios e a crescente diminuição das capturas decorrente da redução dos recursos piscatórios. Por outro lado, a crescente erosão costeira tem igualmente afetado esta atividade, perspetivando-se um agravamento do futuro próximo, colocando em risco as estruturas de apoio*."[6]

Dada a forte pressão que a atividade exerce sobre os recursos costeiros, deve assegurar-se "*o respeitopela sensibilidade dos sistemas biofísicos costeiros, nomeadamente as praias e as dunas e a compatibilização com os restantes usos balneares. Assim, as caraterísticas e dimensionamento das estruturas de apoio à pesca artesanal nos Núcleos Piscatórios deverão considerar a dimensão da atividade em cada núcleo e as condições de operação existentes*"[7]

A arte xávega tem vindo a decrescer, motivado por várias situações, designadamente "*o envelhecimento da comunidade piscatória que se dedica a esta arte, a falta ou deficientes condições dasinfraestruturas de apoio, as próprias acessibilidades ao areal, a legislação relativa à dimensão legal de venda do pescado capturado e o avanço do mar*".[8]

[5] POC OMG – Relatório do Programa, 2016[6]
POC OMG – Relatório do Programa, 2016[7]
POC OMG – Relatório do Programa, 2016[8]
POC OMG – Relatório Ambiental, 2015

O núcleo de Poço da Cruz não dispõe de qualquer edificação na praia de apoio à atividade, permanecendo assim o equipamento necessário para a arte xávega na praia durante o período de pesca, com a exceção de Praia de Mira [Quadro 10]

Quadro 8 – Caraterização síntese dos núcleos piscatórios com arte xávega no concelho de Mira [POC OMG, 2015]

Núcleo	Infraestruturas	Observações
Poço da Cruz		Sem posto de venda Edificação para arrumos e máquinas a cerca de950 m da linha de costa
Praia de Mira	Lota Quatro edificações para embarcações, máquinas e arrumos	Maior núcleo piscatório dedicado à Arte Xávega,com as melhores condições para a sua prática Problemas na defesa da costa
Praia de Mira Sul 2		Sem posto de venda Venda feita na Lota da Praia de Mira Utilização das edificações da Praia de Mira para arrumos

Na praia de Mira encontram-se explorações aquícolas de referência nacional, na vertente continental [FLATLANTIC em Mira], como lagunar [Canal de Mira]. Esta atividade consiste "*na criação ou cultura de organismos aquáticos que aplica técnicas concebidas para aumentar a produção dos organismos em causa, para além das capacidades naturais do meio. Incluem-se também as designadas culturas biogenéticas a que se refere a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.*"[9]

Este tipo de atividade conduz a pressões sobretudo quando se desenvolve em regime semi-intensivo e intensivo. Os impactes potenciais na qualidade das massas de água dependem do tipo de exploração e da espécie produzida, estando de uma forma geral associados:

- à ocorrência de cargas orgânicas elevadas provenientes de alimentos não consumidos;
- a concentrações de azoto amoniacal significativas;
- à presença de nitratos e fosfatos, ao aumento do teor de sólidos suspensos;
- à presença de substâncias resultantes da utilização de antibióticos, desparasitantes e outrosprodutos químicos.[10]

A Praia de Mira é a principal praia marítima do concelho, classificada no POC-OMG como praia de Tipo I (praia urbana). Praia com grande afluência turística na época estival, sendo considerada uma das mais importantes da área da Ria de Aveiro possuindo características de excelência e facilidade deacesso. Além desta praia, existem outras 5 de grande importância turístico-ambiental:

- Poço da Cruz, classificada no POC como Tipo III (seminatural)

[9] PGRH 4, Caracterização e Diagnóstico, 2016
[10] PGRH 4, Caracterização e Diagnóstico, 2016

- Mira Norte, classificada no POC como Tipo IV (natural)
- Mira, classificada no POC como Tipo I (urbana)
- Mira Sul I, classificada no POC como Tipo I (urbana)
- Mira 1, classificada no POC como Tipo IV (natural)
- Mira 2, classificada no POC como Tipo III (natural)

De acordo com o Aviso nº 11506/2017, DR nº 189, IIª Série, de 29 de setembro de 2017, que desenvolve em detalhe as regras de gestão aplicáveis às praias marítimas do setor costeiro entre Ovare a Marinha Grande, regulando a organização espacial das diversas atividades desenvolvidas nas praias marítimas, as caraterísticas das praias localizadas no município de MIRA são as seguintes:

"Tipo I — praia urbana[11]

1 — Os apoios de praia e equipamentos, de acordo com a sua localização, obedecem às características construtivas constantes do anexo III do presente regulamento, que dele faz parte integrante.

2 — Os acessos rodoviários, os parques e zonas de estacionamento devem ser delimitados epavimentados.

3 — A utilização do plano de água associado está submetida ao cumprimento das seguintesregras:

a) Afetação a usos múltiplos, com canais de circulação e acessos à margem de embarcaçõese modos náuticos, devidamente sinalizados;

b) Interdição da pesca lúdica e caça submarina nos planos de água associados às unidadesbalneares no período desde o nascer ao pôr do sol durante a época balnear;

c) Controlo da qualidade das águas de acordo com padrões de saúde pública.

Tipo III — praia seminatural[12]

1 — Os apoios de praia e equipamentos, de acordo com a sua localização, devem obedecer às características construtivas constantes do anexo III do presente regulamento, que dele faz parte integrante.

2 — Os acessos rodoviários, os parques e zonas de estacionamento devem ser delimitados e ter pavimento permeável ou semipermeável.

3 — A utilização do plano de água associado está submetida ao cumprimento das seguintes regras:

a) Afetação a usos múltiplos, com canais de circulação e acessos à margem de embarcaçõese modos náuticos;

b) Interdição da pesca lúdica e caça submarina nos planos de água associados às unidadesbalneares no período desde o nascer ao pôr do sol durante a época balnear;

c) Condicionamento da circulação de meios náuticos em função da existência de espécies aproteger ou conservar;

d) Controlo da qualidade das águas de acordo com os padrões de saúde pública.

Tipo IV — praia natural[13]

1 — Nestas praias é apenas admitida a implantação de apoios de praia amovíveis e de caráter

[11] Art.º 9º, Aviso nº 11506/2017, DR nº 189, IIª Série, de 29 de setembro de 2017 [12]
Art.º 11º, Aviso nº 11506/2017, DR nº 189, IIª Série, de 29 de setembro de 2017[13]
Art.º 12º, Aviso nº 11506/2017, DR nº 189, IIª Série, de 29 de setembro de 2017

sazonal, os quais são definidos em função dos condicionamentos ambientais da praia e sua envolvente, e devem obedecer às características constantes do anexo II do presente regulamento.
2 — Os acessos rodoviários a um ponto único da praia com pavimento permeável e semipermeável e a zonas de estacionamento com pavimento permeável e semipermeável são delimitados por elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes negativos.
3 — A utilização do plano de água associado está submetida ao cumprimento das regrasseguintes:
a) Condicionamento da circulação de meios náuticos em função da existência de espécies aproteger ou conservar;
b) Controlo da qualidade das águas de acordo com os padrões de saúde pública.
4 — A apanha de espécies marinhas fica condicionada à gestão dos recursos marinhos e à existência de espécies protegidas, mediante estudos específicos a realizar para o efeito e com basena legislação em vigor

A qualidade das águas balneares é monitorizada através de análises periódicas realizadas pela APA, Autoridade de Saúde de Mira e pela própria Autarquia. Nos anos em análise [Quadro 11] a classificação atribuída às águas balneares foi excelente

Quadro 9 – Qualidade das águas balneares no concelho de Mira (SNIRH, 2021)

Ano	Praia de Mira	Praia do Poço da Cruz
2020	Excelente	Excelente
2019	Excelente	Excelente
2018	Excelente	Excelente

Domínio de Avaliação **Demografia**

O concelho de MIRA evidenciou a partir da década de 90 uma tendência para dinâmicas demográficas negativas. Efetivamente se considerarmos o período 1981 – 2021 Mira perdeu quase 9% da sua população. O concelho de Mira destaca-se no acolhimento e fixação de população estrangeira sendo que entre o período de 2011 e 2021 houve um aumento de 106% (Fonte: Censos, 2021) nesta categoria populacional, não obstante o decréscimo assinalado na população residente.

O retrato demográfico do concelho de Mira e a caracterização da população concelhia, estrangeira ou nacional é, no entanto, o retrato da situação nacional e não uma fuga à regra. Verifica-se um forte aumento no grupo etário *"Idosos – mais de 65 anos"*, e uma redução equivalente nos grupos etários de *"Jovens 0 – 14 anos"* e *"População ativa"* perfazendo um concelho envelhecido onde se regista ainda um maior número de óbitos comparativamente com o número de nascimentos.

Esta dinâmica demográfica menos favorável está intimamente associada a alguns fatores que hoje se encontram em mudança:

A] O quadro legal em matéria de urbanismo e ordenamento do território tem vindo a limitar, significativamente, a edificabilidade nos padrões de procura que caracterizam a população – moradia unifamiliar isolada [casa-quintal]. Ao limitar e condicionar a possibilidade de jovens casais fixarem residência no seu aglomerado, por condicionar significativamente o perímetro urbano, a maioria dos casais jovens opta por residir nas principais cidades onde estudaram.

B] O *déficit* de emprego qualificado é outras das razões que justificam a tendência desta dinâmica demográfica. No entanto o processo de desenvolvimento, em curso, das áreas de atividade económica, pode constituir um fator importante na inversão desta tendência. O regresso dos emigrantes é outros fatores chave para a inversão do cenário de declínio

demográfico.

C] A influência de cidades e, em especial, das universidades de Aveiro e Coimbra sobre Mira, uma vez que os jovens estudantes perante a dificuldade em se fixarem na sua terra de origem optam por residir nessas cidades onde estudaram.

Considerando este cenário o PDM de MIRA deve considerar como fatores importantes para fixação e atração de população opções de política como:

A] Possibilitar zonas de edificação de moradias unifamiliares do tipo "casa – quintal". Trata-se de modelos de ocupação sustentáveis e fortemente resilientes a momentos de crise, pois permitem a complementaridade de rendimentos;

B] O reforço do tecido empresarial e em especial industrial. Vagos e Mira, atualmente, constituem territórios onde é visível a falta de mão de obra para a oferta do tecido empresarial e industrial. É, por isso, importante, pensar em momentos de crise em políticas que favoreçam e incentivem a criação de novos espaços para jovens casais residirem.

Os quadros seguintes evidenciam a evolução demográfica na região de COIMBRA, nos períodos intercensitários compreendidos entre 1981 e 2021.

Q01 – População residente [habitantes] e evolução demográfica [%] nos concelhos da Região Coimbra

Unidade territorial	1981	△81/91 [%]	1991	△91/01 [%]	2001	△01/11 [%]	2011	△11/21 [%]	2021	△81/21 [%]
Região de Coimbra	466920	-2,17	456773	3,41	472334	-2,58	460139	-5,04	436929	-6,42
Arganil	15507	-10,20	13926	-2,18	13623	-10,85	12145	-8,89	11065	-28,65
Cantanhede	38717	-4,07	37140	2,07	37910	-3,47	36595	-6,50	34217	-11,62
Coimbra	138930	0,09	139052	6,75	148443	-3,40	143396	-1,78	140838	1,37
Condeixa-a-Nova	13257	-1,73	13027	17,76	15340	11,33	17078	-2,01	16735	26,24
Figueira da Foz	58559	5,12	61555	1,70	62601	-0,76	62125	-5,09	58962	0,69
Góis	6434	-16,51	5372	-9,51	4861	-12,36	4260	-10,54	3811	-40,77
Lousã	13020	3,28	13447	17,15	15753	11,75	17604	-3,39	17007	30,62
Mealhada	19305	-5,35	18272	13,57	20751	-1,56	20428	-5,25	19355	0,26
MIRA	13299	-0,32	13257	-2,90	12872	-3,16	12465	-2,82	12114	-8,91
Miranda do Corvo	12231	-4,55	11674	11,95	13069	0,22	13098	-8,34	12005	-1,85
Montemor-o-Velho	27274	-3,30	26375	-3,40	25478	2,72	26171	-6,10	24574	-9,90
Mortágua	11291	-5,57	10662	-2,65	10379	-7,44	9607	-6,68	8965	-20,60
Oliveira do Hospital	23554	-4,12	22584	-2,09	22112	-5,68	20855	-6,90	19416	-17,57
Pampilhosa da Serra	7493	-22,63	5797	-9,95	5220	-14,16	4481	-8,88	4083	-45,51
Penacova	17351	-3,48	16748	-0,14	16725	-8,81	15251	-14,02	13113	-24,43
Penela	8023	-13,76	6919	-4,70	6594	-9,27	5983	-9,08	5440	-32,19
Soure	22570	-3,84	21704	-3,52	20940	-8,09	19245	-10,31	17261	-23,52
Tábua	13456	-2,64	13101	-3,81	12602	-4,21	12071	-7,54	11161	-17,06
Vila Nova de Poiares	6649	-7,34	6161	14,61	7061	3,12	7281	-6,51	6807	2,38

Fonte. www.ine.pt

No período 2011 – 2021 Mira já atenuou e inverteu a tendência de perda de população [perdeu apenas 2,98%] circunstância que não pode ser dissociada do desenvolvimento das zonas industriais e do processo de qualificação urbanística.

Ainda assim, apesar deste retrato de um concelho envelhecido o desenvolvimento e a sustentabilidade económica do concelho não estão, de forma alguma em causa pelo facto de este ser um território muito afeto à exploração turística e ao comércio por grosso e retalho, setores onde, segundo dados entre 2010 e 2020 trabalharam uma média de 33,1% da população ativa (Fonte: PORDATA).

Esta ligação ao Turismo sobretudo ao Turismo de Sol e Praia faz com que as receitas se mantenham tendencialmente estáveis, embora com flutuações de carácter sazonal. Salvo situações extraordinárias como a registada em anos recentes que até certa medida, condicionaram o acolhimento e alojamento de grandes grupos populacionais tendo consequências assinaláveis na indústria do turismo, que ainda assim, segundo os dados mais recentes se encontra já em recuperação, este é um setor revestido de uma importância não só a nível do concelho como também a nível nacional.

Para além do anterior, também as indústrias transformadoras, com tradição de longa data na região e raízes profundas na comunidade preservam igualmente uma forte influência no panorama municipal e sobretudo na dinâmica económica do concelho. Considerando apenas o período entre 2010 e 2020, este setor acolheu uma média de 24.3% da população (Fonte: PORDATA). Estes dados dão-nos conta de um cenário de assinalável relevância e alertam para a necessidade de pôr em prática políticas de desenvolvimento territorial adequadas, ao nível do município, que prevejam condições como a infraestruturação de novas instalações ou ampliação das existentes.

Conjuntamente, estes três setores (indústrias transformadoras; comércio por grosso e a retalho; alojamento, restauração e similares) agregam mais de metade da população ativa. Ressalvando mais uma vez a importância de implantação de políticas municipais de solos próprias, que prevejam e acautelem um uso do solo para novas implantações industriais ou aumento das atualmente ativas.

5.3 Análise SWOT

A análise SWOT [Quadro 12] pretende traçar o diagnóstico geral e o resumo das características ambientais e das tendências existentes ao nível do concelho de MIRA reunindo, para isso, um conjunto de elementos positivos e negativos, os quais, por sua vez, ocasionam um conjunto de ameaças e oportunidades associadas ao FCD em análise.

Quadro 10 – Análise SWOT no âmbito do FCD – Ordenamento do Território e Desenvolvimento socioeconómico, para o concelho de Mira, sem a implementação da proposta de revisão do PDM

Forças Strenghts	Ambiente **INTERNO**	**Fraqueza** Weaknesses
• Localização geográfica • Existência de eixos rodoviários de importância e relevo regional e nacional como são os casos da A1, da A29 e dos respetivos nós • Melhoria dos espaços públicos e consequente melhoriada qualidade de vida • Qualidade dos Recursos Naturais associados à Ria deAveiro e do sistema biofísico • Melhoria dos espaços públicos e consequente melhoria daqualidade de vida • Aposta em projetos que potenciam a mobilidade paratodos		• Tendência para o envelhecimento da população • Aumento da taxa de desemprego
Oportunidades Opportunities	Ambiente **EXTERNO**	**Ameaças** Threats
• Dinâmica de procura para a instalação de novas atividades empresariais, com claros reflexos na possibilidade de aumento da oferta de emprego • Proximidade da A1 e A29, com ligações aos principais centros urbanos nacionais e ainda aos portos marítimos [Aveiro e Matosinhos] • Proximidade a centros de investigação e desenvolvimento [Universidade de Aveiro, Porto e Coimbra] • Aproveitamento dos espaços de interesse natural para o desenvolvimento de percursos que promovem a sustentabilidade ambiental e uma melhoria da qualidadede vida das populações		• Impactes ambientais e "consumo" de Solo comuso Florestal causados pela implantação de novas unidades económicas e de novos processos de urbanização • Abandono de áreas agrícolas

5.4 Oportunidades e Ameaças

A análise de oportunidades e ameaças previstas com a execução da proposta de revisão do PDMM éapresentada de forma sumária no Quadro 13, evidenciando as questões que decorrem dos principais impactes significativos, positivos e negativos, produzidos pela referida proposta.

Quadro 11 – Oportunidades e Ameaças da proposta de revisão do PDMM no que respeita ao FCD – Ordenamentodo território e Desenvolvimento socioeconómico

Oportunidades	Ameaças
• Melhoria do estado de ordenamento do território contribuindo para um maior equilíbrio entre os diversos usos e funções e o sistema biofísico • Consolidação, qualificação e reforço da aposta na industrialização e na dinamização do tecido empresarial à escala municipal e regional • Criação de espaços vocacionados para a instalação de atividades económicas estruturados e infraestruturados, atrativos e potenciadores dos excelentes níveis de acessibilidade, da localização geográfica e do relacionamento com os principais pólos de conhecimento e tecnologia regionais [Universidades de Aveiro, Porto e Coimbra] • Garantia das condições de mobilidade e acessibilidade universais [acessibilidade para todos] • Possibilidade de incentivar e fortalecer o desenvolvimento das práticas agrícolas e agropecuáriasque possam dinamizar a economia local • Promoção de uma capacidade atrativa do município no que respeita aos seus valores naturais. A Ria e a Rede Natura como fatores valorizadores do território e projetos "NaturRia" e percursos como exemplos de práticas sustentáveis	• Tendência para o declínio e o abandono das práticas agrícolas tradicionais em regime de complementaridade e progressiva florestação de terrenos com atual uso agrícola • Excessiva polarização da sede do concelho • Inutilização de Solo classificado como Rústico, que mantinha uma ocupação agrícola ou florestal • Impactes paisagísticos na área envolvente • Aumento dos níveis de impermeabilização do solo

5.5 Diretrizes para seguimento

As diretrizes de seguimento constituem orientações ou recomendações que podem contribuir para oacompanhamento dos efeitos da proposta de revisão do PDMM, no que respeita ao ordenamento do território, e que melhor integram os princípios e objetivos da sustentabilidade. É desejável que o processo de avaliação e monitorização da execução e implantação da proposta deva constituir um processo contínuo e continuado ao longo do tempo.

Neste contexto, com base nos indicadores identificados e nos efeitos previsíveis que a implementação da proposta de revisão do plano pode ter sobre estes, sugerem-se algumas recomendações para quea proposta possa contribuir de forma positiva para o alcance dos objetivos de sustentabilidade definidos para o FCD "Ordenamento do Território e Desenvolvimento socioeconómico":

- Garantir e incentivar a afirmação de uma imagem urbana agradável e atrativa onde a qualidade dos espaços públicos, a linguagem arquitetónica e as características tipo morfológicas do edificado, o acesso aos principais equipamentos de utilização coletiva e acesso a todas as infraestruturas, constituam elementos marcantes da qualidade do espaço.
- Assegurar a execução, qualificação e tratamento das áreas verdes e dos espaços públicos;
- Controlar a edificabilidade no Solo Rústico e a instalação de funções que possam revelarincompatibilidades com a promoção e valorização do espaço agrícola;
- Criar condições que promovam a fixação da população jovem no concelho, nomeadamente em termos de emprego;
- Criar condições para a fixação de empresas no concelho, disponibilizando todas as infraestruturas e, em especial, as ambientais e as tecnológicas;
- Promover políticas de qualificação progressiva da população ativa desempregada;
- Promover a conservação e valorização da biodiversidade e do património natural, nomeadamente o território integrado na Rede Natura;
- Definir orientações para um adequado ordenamento agrícola e florestal do território, bem como de salvaguarda e valorização da paisagem, das áreas protegidas ou classificadas e deoutras áreas ou corredores ecológicos relevantes.
- Estabelecer um correto ordenamento, utilização e gestão do território do município criando espaços urbanos e urbanizáveis devidamente estruturados e infraestruturados, que reflita um equilíbrio e o respeito pelo sistema biofísico.

Concluindo, espera-se que a proposta de revisão do PDMM contribua para promover níveis de dinâmica e de desenvolvimento económico municipal desejáveis, potenciando os fatores e as oportunidades de desenvolvimento que decorrem da localização geográfica do município, do quadro de acessibilidades existente e programadas, da tradição e da dinâmica industrial e empresarial e da aposta na qualificação e valorização dos seus valores paisagísticos e ambientais.

Espera-se, ainda, que a execução da revisão do PDMM se assuma como exemplo de referência de umespaço planeado e ordenado, integrando as preocupações e os princípios que caracterizam os recentesmodelos de urbanismo e de planeamento e de ordenamento do território.

Estas orientações devem ser objeto de análise e de avaliação, no Relatório sobre o estado do ordenamento a nível local, a submeter a apreciação da Assembleia Municipal, tal como determina o n.º 3 do artigo 146º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro [com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro].

6. FCD – Património natural e Biodiversidade

6.1 Descrição do FCD

O concelho de Mira detém no seu território áreas de inegável riqueza faunística e florística, onde a conservação da natureza e da biodiversidade assumem particular importância, das quais se destacam os habitats aquáticos que se desenvolvem numa extensa rede hidrográfica em estreita ligação com habitats ripícolas, muitas vezes refletindo o trabalho de modulação do solo efetuado pelo Homem ao longo de muitos séculos. Um dos resultados mais visíveis desta interligação positiva entre as atividadesprodutivas primárias e a Conservação da Natureza é o facto de 3% do concelho de Mira integrar a Zonade Proteção Especial da Ria de Aveiro [PTZPE0004] e 51% estar incluído no Sítio Dunas de Mira, Gândarae Gafanhas [PTCON0055].

Realça-se que é imprescindível harmonizar a conservação da natureza com a valorização destas áreas,de forma a assegurar a sua qualidade ambiental e paisagística, e garantir a manutenção das condições necessárias para ancorar atividades de turismo sustentável, e de preferência de ecoturismo. De acordocom o Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de junho, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade "*a política de conservação da natureza e da biodiversidade enfrenta o desafio de se assumir como um serviço público que garanta a gestão ambiental do território, num quadrode valorização do património natural e de adequado usufruto do espaço e dos recursos. Por outro lado, aconservação da natureza e da biodiversidade constitui também um motor de desenvolvimento local e regional, associado à identificação de caracteres próprios e distintivos que urge valorizar, através de umaatividade de gestão e aproveitamento sustentável dos recursos naturais, com o envolvimento e participação de toda a sociedade, numa lógica de benefício comum*".

Tendo recebido diversos estatutos de conservação, a Área Classificada - ZPE Ria de Aveiro e Sítio Dunasde Mira, Gândara e Gafanhas que se desenvolvem parcialmente no concelho de Mira, constitui uma área que engloba espaços naturais para além de zonas artificializadas pela ocupação humana, mas queno seu todo implica a adoção de medidas de gestão definidas ao nível do PSRN 2000. Este plano é uminstrumento da política de ambiente que deve ser considerado na elaboração, revisão ou revisão de instrumentos de gestão territorial, designadamente dos PMOT de forma a promover a manutenção dos valores naturais em estado de conservação favorável. Neste sentido, interessa identificar e caracterizar,e sempre que possível localizar, os valores naturais em questão de forma a promover uma avaliação que incida sobre a análise da compatibilização das opções estratégicas da proposta de revisão do PDMcom os interesses e salvaguarda do património natural de acordo com o inscrito no PSRN2000. Tambémconsiderada como um referencial estratégico para a revisão do PDM, a ENCNB, aponta como eixo estratégico a valorização das áreas protegidas como fator promotor da conservação do seu patrimónionatural, cultural e social, pelo que se promoverá uma avaliação conducente à análise da forma como aproposta de revisão do PDM enquadra estas questões.

No que respeita ao património paisagístico, a avaliação a concretizar no presente FCD tem como objetivo verificar se a revisão do PDM permite uma convergência com os objetivos de sustentabilidade preconizados nesta AAE [e apresentados no quadro 14] designadamente a proteção e valorização da paisagem, bem como da biodiversidade e preservação dos ecossistemas.

No que concerne à Floresta, é consensual o reconhecimento do valor que os espaços florestais e as florestas assumem na conservação da natureza, da biodiversidade e da paisagem, através do equilíbrioambiental, ao nível da regularização do ciclo da água, da qualidade do ar, da defesa contra a erosão

do solo. Por estas razões se inclui a gestão, conservação e valorização da floresta como domínio de análise do presente FCD, de forma a avaliar a importância da sua integração ao nível deste Instrumento de Gestão Territorial.

Por seu turno, a Estrutura Ecológica Municipal [EEM] integra o conjunto de áreas, valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental no território do concelho de Mira, pretende-se avaliar se a EEM proposta para o concelho assegura as funções para as quais foi traçada designadamente ao nível da defesa e da valorização dos elementos patrimoniais e paisagísticos relevantes, da proteção das zonas de maior sensibilidade biofísica e da promoção dos sistemas de lazer e recreio.

A Rede hidrográfica constitui o elemento natural de comunicação em todo o concelho. A sua representatividade no território justifica uma análise relativa à gestão e valorização da rede hidrográficana perspetiva do património natural e da biodiversidade. Salienta-se que é imprescindível valorizar e preservar os cursos de água para assegurar a sua qualidade ecológica e paisagística, e consequentemente garantir as condições necessárias para ancorar outras atividades, nomeadamente oturismo sustentável e o ecoturismo.

Neste contexto e no âmbito da análise deste FCD, definiram-se quatro critérios de avaliação: Área classificada; Floresta; Estrutura Ecológica Municipal e Rede hidrográfica, para os quais, tendo por base os instrumentos do QRE definidos para este Plano, foram estabelecidos objetivos de sustentabilidade que se configuram como referenciais para a avaliação efetuada [Quadro 14].

Quadro 12 – Critérios de avaliação, objetivos de sustentabilidade e indicadores definidos para o FCD – Património cultural e Biodiversidade

Domínio avaliação	Objetivos sustentabilidade	Indicadores	Unidade	Fonte de Informação
Área classificada	Proteger e valorizar a paisagem Proteger e valorizar a biodiversidade e preservar osecossistemas	Rede natura 2000 e outras áreas integradas no SNAC	HA	ICNF
		Conflitos de uso com a Rede Natura 2000	Tipo	ICNF
		Ações de manutenção e gestão da paisagem	N.º	CMM
		Espécies vegetais de interesse comunitário	N.º	ICNF
		Espécies ameaçadas e protegidas		ICNF
		Habitats prioritários	N.º	ICNF
		Ações de conservação dos valores naturais	N.º	CMA
Floresta	Promover a gestão sustentável e a conservação dafloresta Controlar as monoculturas com espécies de rápidocrescimento, fomentando a diversificação silvícola Proteção das espécies florestais autóctones	Espaço florestal	HA	PMDFCI
		Populações de espécies protegidas	N.º	CMM
		Taxa de remoção e controlo de espécies exóticas	%	CMM
		Áreas com povoamentos de espécies autóctones	HA	CMM
		Áreas de floresta com planos de ação e/ou gestão propostos	HA	CMM
		Medidas/ações de gestão e conservação da floresta	N.º	CMM
Estrutura Ecológica Municipal	Integração das áreas, valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental, dos espaços rurais e urbanos, na EEM Promover a EEM como local de interesse para a conservação do solo e manutenção da biodiversidade Garantir que a zona classificada não fique isolada da restante área do concelho através da manutenção decorredores para circulação de património biológico	Classes de espaço existentes importantes para a proteção do solo evalorização ambiental dos espaços rurais e urbanos	N.º e Tipo	CMM
		Estrutura Ecológica Municipal	HA	CMM
		Categorias / Sistemas que compõem a Estrutura Ecológica Municipal	N.º, Tipo e Km^2	CMM
		Rede Fundamental de Conservação da Natureza	Tipo e Km^2	CMM
Rede hidrográfica	Promover a conservação e a valorização da galeriaripícola Melhoria da qualidade da água para a manutenção de fauna com importância para a conservação da natureza e biodiversidade	Estado de conservação da vegetação ripícola	Km por classe	CMM
		Ações de sensibilização à população	Nº	CMM
		Projetos de requalificação do domínio hídrico	Nº e Tipo	CMM

6.2 Situação existente

Neste capítulo, tendo por base os indicadores definidos em fase de RFC, promove-se no âmbito do presente FCD – Património natural e Biodiversidade - uma caracterização do território do Município de MIRA, efetuando-se igualmente uma análise de tendências relativa a cada um dos domínios de análise propostos e expressos no quadro 16 sem, contudo, considerar a atual proposta de revisão do PDM, conforme metodologia recomendada pela APA [2007].

Domínio de avaliação **Área classificada**

O Sistema Nacional de Áreas Classificadas [SNAC] [instituído pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Junho, diploma que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade] é constituído pelas Áreas Protegidas, integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas, pelos Sítios de Interesse Comunitário[14], integrados na Rede Natura 2000, e ainda por outras áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português [como por exemplo Biótopos *Corine*, *Importante Bird Areas*, ou Sítios *Ramsar*]. O SNAC integra assim áreas consideradas nucleares para a conservação da natureza e da biodiversidade.

O município de Mira está inserido na Rede Natura 2000, na **Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândaras e Gafanhas [PTCON0055]** e na **Zona de Proteção Especial "Ria de Aveiro" [PTZPE0004].**

No município de Mira, a Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas [Resolução do Conselho de Ministros nº 76/00, de 5 de julho], abrange as freguesias de Praia de Mira, Mira e Seixo. A área classificada no município de Mira, abrange uma área total de **6.340,00 ha**, o que corresponde a 51% da área concelhia, estando localizada a oeste. A ZPE Ria de Aveiro situa-se na freguesia de Praia de Mira, a Noroeste e ocupa uma área de **359,092 ha.**

Nesta região estão inventariadas 198 espécies de aves, 12 de peixes, 13 de anfíbios, 12 de répteis e 22 de mamíferos. Nas plantas, entre herbáceas, arbustivas e arbóreas, podemos encontrar 402 espécies florísticas.

Relativamente à Zona de Proteção Especial "Ria de Aveiro" o ICNF afirma, que se "*destacam a existência de extensas áreas de sapal, salinas, áreas significativas de caniço e importantes áreas de Bocage, associadasa áreas agrícolas, onde se incluem abrangidas pelo aproveitamento Hidroagrícola do Vouga. Estas áreas apresentam-se como importantes locais de alimentação e reprodução para diversas espécies de aves, sendoque a área alberga regularmente mais de 200.000 aves aquáticas e um total de cerca de 173 espécies, comparticular destaque para o elevado número de aves limícolas".*

[14] Alterado para Zona Especial de Conservação, com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março

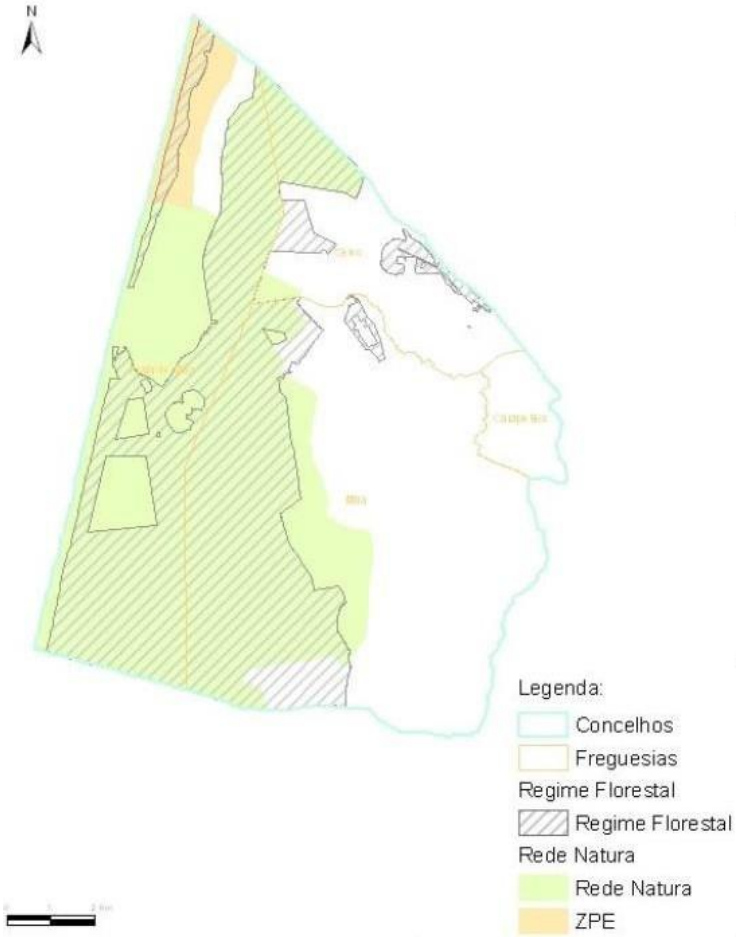


Figura 3 - Rede Natura 2000 e Regime Florestal no concelho de Mira [PMDFCI, 2015]

Quanto aos principais fatores de ameaça existentes na área classificada do concelho de Mira identificam-se as seguintes: pressão urbana e turística; eutrofização do sistema lagunar; invasoras [(erva-pinheira (*Myriophyluum aquaticum*), acácias (*Acacia spp.*), chorão-das-prais (*Capobrotus edulis*), erva-das-pampas(*Cortaderia selloana*)]; drenagens agrícolas; incêndios; extração de inertes; pisoteio das dunas.

Relativamente às ações de conservação dos valores naturais o município de Mira integrou a Rede Nacional de Estações da Biodiversidade (EBIO - http://www.tagis.pt/rede-ebio.htm), projeto nacional promovido pela TAGIS, cE3 e pela Faculdade de Ciência da Universidade de Lisboa.
Desde 2016 que existem dois percursos ambientais temáticos na envolvente das duas principais zonas húmidas do concelho de Mira. Quem percorre a pista ciclopedonal na envolvente da lagoa de Mira ou da barrinha de Mira depara-se com painéis informativos onde é possível interpretar a paisagem e sua biodiversidade, com especial incidência para as borboletas diurnas, libélulas e libelinhas, bem como a floraa que estão associadas.
Desde a instalação destas EBIO tem ocorrido ações diretas de educação ambiental no terreno, exposições temáticas e ações de formação para professores e formadores, com os objetivos gerais de consciencialização ambiental para a preservação desses habitats e de suas espécies, bem como a constituição de pessoas capacitadas para a interpretação da biodiversidade local.[15]

[15] cm-mira.pt Acedido em 02.02.2022

Domínio de avaliação **Floresta**

No concelho de Mira a **ocupação do solo** [Quadro 16] dominante é **florestal** [8.703,9 ha] com cerca de 70,2% da área total do concelho. De acordo com o quadro as áreas de regeneração natural provocaramum decréscimo maioritariamente nos povoamentos de pinheiro bravo, passando a representatividade desta espécie de 5.909.1 ha, antes do incêndio de 2017, para 2.544,8 ha [uso atual].

As áreas de regeneração tomam, a sua maior expressão, representando 60,2% do total da espécie no concelho, sendo o pinheiro bravo a segunda espécie mais representativa [29,6% do total da espécie].

Quadro 13 – Área ocupada por cada espécie ou classe de espécies, por freguesia [PMDFCI 2021-2030]

Freguesia	Área florestal total [ha]					
	Espécies invasoras	Eucalipto	Outras folhosas	Pinheiro bravo	Pinheiro manso	Áreas regeneração
Mira	49,8	187,3	55,4	203,1	-	4.068,4
Seixo	89,8	95,8	41,1	447,2	1,2	352,4
Carapelhos	-	1,1	-	3,9	-	184,8
Praia de Mira	230,4	7,4	115,9	1.890,6	-	565,5
Total	370,0	291,6	212,4	2.544,8	1,2	5.171,1
Total [%]	4,30	3,40	2,48	29,6	0,014	60,2

Situado no litoral centro de Portugal e com uma superfície plana ou ligeiramente ondulada, o concelhode Mira é dominado por dunas sedimentares de origem muito recente. Esta região costeira que integra, também, parte substancial do seu território na designada por "região da Gândara" é dominada por uma extensa área florestal, onde predomina o pinheiro-bravo [*Pinus pinaster*]. Esta extensa área florestal integra o perímetro florestal das Dunas de Mira e a sua importância.

O município de Mira integra as **subregiões homogéneas,** do PROF CL [Figura 4] de "**Gândaras Norte**" [que ocupa uma área de 9.397,5ha], "**Calcários de Cantanhede**" [que ocupa uma área de 92,8ha] e "**DunasLitorais e Baixo Mondego**" [que ocupa uma área de 2.913,1ha].

Gândaras Norte

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa -se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

a] Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b] Função geral de produção;
c] Função geral de proteção.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funçõesreferidas no número anterior:

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:a] Espécies a privilegiar [Grupo I]:

i] Carvalho-português [Quercus faginea];ii] Eucalipto [Eucalyptus globulus];
iii] Medronheiro [Arbutus unedo]; iv] Pinheiro-bravo [Pinus pinaster];v] Pinheiro -manso [Pinus pinea]; vi] Sobreiro [Quercus suber].

b] Outras espécies a privilegiar [Grupo II]:

i] Cedro -do -Buçaco [Cupressus lusitanica];ii] Choupos [Populus sp.];

iii] Cipreste -comum [Cupressus sempervirens];iv] Freixo [Fraxinus angustifolia];
v] Nogueira [Juglans regia];
vi] Nogueira -preta [Juglans nigra].

Calcários de Cantanhede

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa -se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:
a] Função geral de produção;b] Função geral de proteção;
c] Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.
2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funçõesreferidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:a] Espécies a privilegiar [Grupo I]:
i] Carvalho-português [Quercus faginea];
ii] Cedro -do -Buçaco [Cupressus lusitanica];iii] Eucalipto [Eucalyptus globulus];
iv] Medronheiro [Arbutus unedo]; v] Pinheiro-bravo [Pinus pinaster];vi] Pinheiro -manso [Pinus pinea];vii] Sobreiro [Quercus suber].
b] Outras espécies a privilegiar [Grupo II]:i] Azinheira [Quercus rotundifolia];
ii] Choupos [Populus sp.];
iii] Cipreste-comum [Cupressus sempervirens];iv] Freixo [Fraxinus angustifolia];
v] Nogueira [Juglans regia];
vi] Nogueira-preta [Juglans nigra]

Dunas Litorais e Baixo Mondego

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa -se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:
a] Função geral de produção;b] Função geral de proteção;
c] Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.
2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funçõesreferidas no número anterior.
3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:a] Espécies a privilegiar [Grupo I]:
i] Eucalipto [Eucalyptus globulus]; ii] Medronheiro [Arbutus unedo]; iii] Pinheiro-bravo [Pinus pinaster].
b] Outras espécies a privilegiar [Grupo II]:
i] Carvalho-português [Quercus faginea];ii] Choupos [Populus sp.];
iii] Cipreste -comum [Cupressus sempervirens];iv] Freixo [Fraxinus angustifolia];
v] Nogueira [Juglans regia];
vi] Nogueira -preta [Juglans nigra];vii] Pinheiro -manso [Pinus pinea];
viii] Sobreiro [Quercus suber].

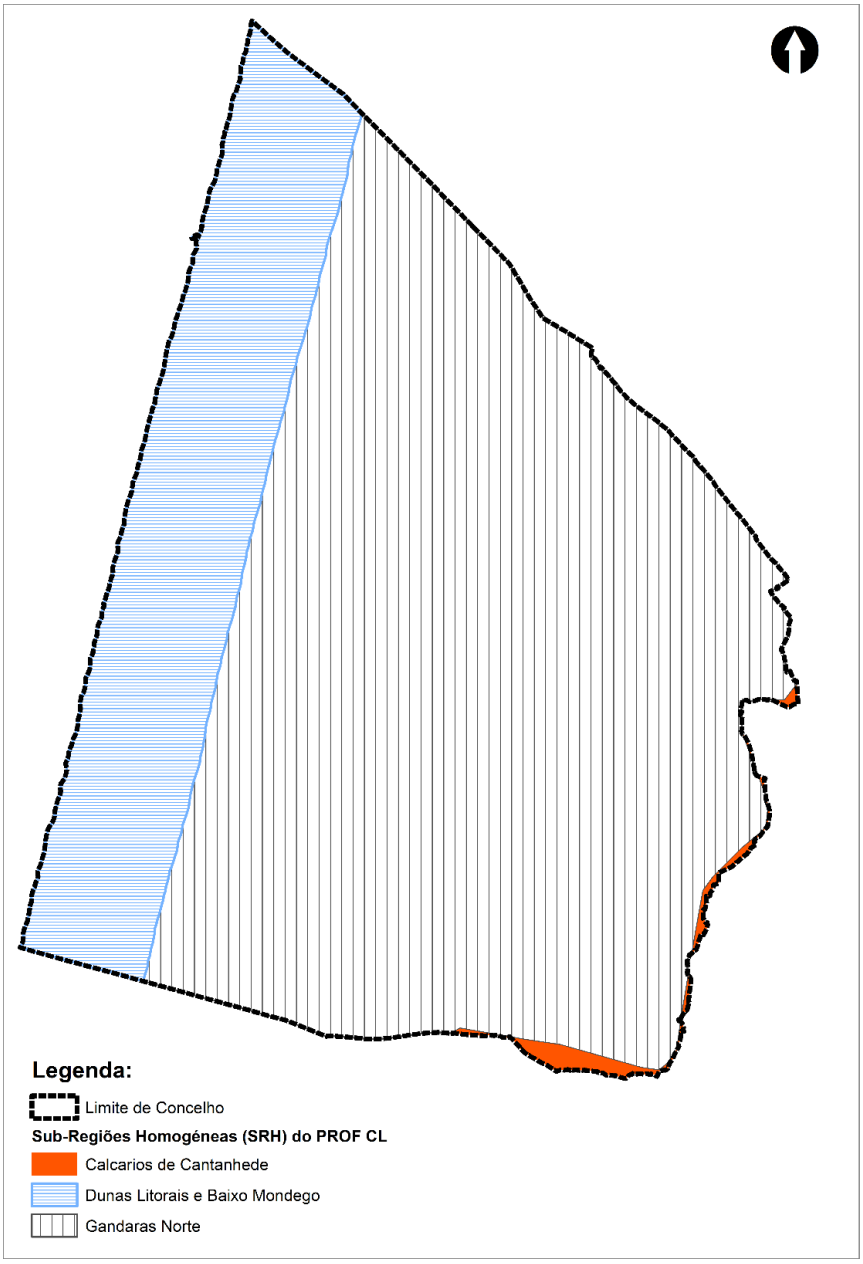


Figura 4 – Subregiões homogéneas no concelho de Mira [PROF CL]

No concelho de Mira, existe um perímetro florestal- perímetro florestal Dunas de Mira, afeto, na sua maioria, ao regime florestal parcial, que se encontra sobre a gestão do ICNF.

Domínio de avaliação **Rede hidrográfica**

A vegetação predominante nos cursos de água é basicamente ripícola, dos quais se evidenciam os salgueiros. Muitas vezes auxiliam na minimização da velocidade de propagação e intensidade da frente de fogo. Igualmente as linhas de água e os cursos associados servem de barreira à continuidade vertical e horizontal e como consequência, diminuição da propagação.[16]

O PGRH do Vouga, Mondego e Lis prevê medidas que visam Controlo de espécies exóticas e pragas, nomeadamente no que se refere eixo de medidas PTE4 - Controlo de espécies exóticas e pragas: PTE4P01 - Prevenir ou controlar os impactes negativos das espécies exóticas invasoras e introdução depragas PTE4P01M01_SUP_RH4 - Controlo de espécies invasoras, nomeadamente o "Jacinto-de-Água" (Eichhorniacrassipes), na Pateira de Fermentelos e na Barrinha de Mira.

[16] PMDFCI 2021-2030

6.3 Análise SWOT

A análise SWOT, apresentada no quadro 17, pretende traçar o diagnóstico geral e tendências de evolução provável no cenário de não implementação desta proposta de revisão do PDMM.

Quadro 17 – Análise SWOT no âmbito do FCD - Biodiversidade e Conservação da Natureza

Forças Strenghts	Ambiente **INTERNO**	**Fraqueza** Weaknesses
• Integração numa área natural com elevada riquezaem património natural e paisagístico • Dinâmica local com vista ao desenvolvimentosustentável • Percursos de observação de flora e faunasinalizados e infraestruturados		• Abandono de práticas de agricultura tradicional importantes para a manutenção de biótopos paraa avifauna
Oportunidades Opportunities	Ambiente **EXTERNO**	**Ameaças** Threats
• Partilha da ZPE Ria de Aveiro com outros municípios, permitindo sinergias na gestão dos valores naturais partilhados • Integração no Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro • Existência de um vasto enquadramento legal associado à proteção e conservação da Natureza • Aposta na educação ambiental como forma de incutir princípios de conservação da biodiversidade concelhia por parte da população geral		• Inexistência de um Plano de Gestão para asáreas integradas na ZPE • Município vizinho com produtos de turismo da natureza mais divulgados

6.4 Oportunidades e Ameaças

As oportunidades e as ameaças constituem a avaliação da forma como a biodiversidade e conservação da natureza será afetada com a implementação da proposta de revisão do PDMM. Neste contexto, procede-se à identificação das oportunidades e ameaças resultantes dos principais impactes estratégicos,positivos e negativos, relacionados com as ações inerentes à proposta de revisão do referido PDM.

Quadro 18 – Oportunidades e Ameaças resultantes da execução da proposta de revisão do PDMM no que respeita ao FCD – Património natural e Biodiversidade

Oportunidades	Ameaças
• Conservação e valorização das espécies de fauna e flora dasáreas classificadas do concelho • Criação de condições de fruição dos espaços com valor ambiental, que poderão promover e sustentar uma atividade turística sustentável. • Potencial natural do concelho que poderá contribuir para odesenvolvimento do turismo de natureza • Partilha da ZPE Ria de Aveiro com outros municípios, permitindo sinergias na gestão dos valores naturais partilhadose a definição de uma estratégia integrada e sustentável que permita a salvaguarda e o aproveitamento dos recursos naturais existentes • Integração no Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro • Vontade expressa de afirmar o sistema biofísico comoestruturante e estruturador da organização territorial • Valorização da identidade e do património natural.	• Inexistência de um Plano de Gestão paraas áreas integradas na ZPE

6.5 Diretrizes para seguimento

As diretrizes de seguimento constituem orientações ou recomendações que pretendem contribuir para o acompanhamento dos efeitos da proposta de revisão do PDMM, no que respeita ao Patrimónionatural e Biodiversidade. Neste sentido, o concelho de Mira deverá tomar medidas no sentido de preservar o seu património natural, permitindo igualmente criar sinergias com o desenvolvimento do turismo de natureza.
Para tal recomenda-se o seguimento das seguintes diretrizes de sustentabilidade:

6.5.1 Controlo do fluxo turístico nas áreas classificadas e desenvolvimento de ações de promoção a um comportamento, por parte do turista, ecologicamente responsável/princípios de mínimo impacto [observar animais à distância, evitar fazer ruído, movimentos bruscos, etc.];
6.5.2 Promover, em conjugação com as entidades com competências na conservação da natureza e da biodiversidade, a aplicação de medidas que convirjam com a conservação do património natural e paisagístico;
6.5.3 Promover iniciativas de educação/sensibilização/informação ambiental;
6.5.4 Promoção da utilização de espécies autóctones nos espaços públicos como forma de valorizar o património e a identidade natural do concelho;
6.5.5 Tradução das orientações de gestão previstas pelo PSRN 2000, suscetíveis de serem regulamentadas no regulamento da proposta de PDM.

7. FCD – Património cultural e Turismo

7.1 Descrição do FCD

O município de Mira envolve em si um conjunto de interesses, e dadas as suas características naturais e históricas possui um vasto património cultural sendo detentor de vários equipamentos onde são expressas formas de arte e manifestações de cultura. O património cultural do município de Mira carateriza-se pelasua qualidade e diversidade, e constitui um elemento de irrevogável valor na memória e identidade da comunidade.

Ao nível turístico, a avaliação realizada no presente FCD persegue um conjunto de objetivos de sustentabilidade consubstanciados na promoção do desenvolvimento do turismo a nível local e com base na identidade local bem como na salvaguarda das características do sistema biofísico localmente diferenciadoras.

O concelho de Mira é, desde há alguns anos, bastante procurado em termos turísticos, não só pela sua extensa praia, como também pela paisagem natural que possui. Contribuem para esta procura turística elementos naturais como a Barrinha de Mira, a Lagoa e ainda o extenso pinhal que se estende pelas dunas secundárias.

A atividade turística no município de Mira usufrui de grandes potencialidades que se alicerçam nos seus elementos naturais e patrimoniais que determinam um potencial turístico que importa valorizar, criando condições para a fruição dos seus espaços.

Entre o pinhal e o mar podem-se encontrar belas lagoas de água doce, excelentes para a prática de desportos náuticos. Nos campos predomina o cultivo do milho e batata. E, finalmente, é possível, ainda, desfrutar de uma extensa praia de areia fina.

Enquadrado num dos sistemas biofísicos mais importantes do país, a Ria de Aveiro, o concelho de Mira possui condições de excelência para a prática da atividade turística, quer seja de sol e praia, quer seja de turismo em espaço natural. Por este motivo, o desenvolvimento do sector turístico de Mira apresenta-se como uma das principais apostas do município, com o intuito de fortalecer a base económica local, ao apostar nas potencialidades naturais que possui. A aposta na promoção do cluster do turismo sustentável, ecoturismo e desportos náuticos surge como um dos quatro domínios principais da estratégia de desenvolvimento concelhia.

Quadro 19 – Critérios de avaliação, objetivos de sustentabilidade e indicadores associados ao FCD – Património cultural e Turismo

Critérios avaliação	Objetivos sustentabilidade	Indicadores	Unidade	Fonte de Informação
Património arquitetónico e arqueológico	Preservar e valorizar o patrimónioarquitetónico e arqueológico	Elementos patrimoniais classificados	N.º	DGPC
		Elementos do património arquitetónico com interesse cultural e valor de identidade	N.º	CMM / DGEMN
		Normas de valorização e proteção do património arquitetónico	N.º	CMM
		Estações arqueológicas inventariadas	N.º	DGPC
Património cultural	Valorizar a diversidade e a identidadelocal Conservar, promover e valorizar opatrimónio histórico e cultural	Elementos diferenciadores da cultura popular	N.º/Tipo	CMM
		Eventos culturais	N.º/Tipo	CMM
		Ações de divulgação cultural	N.º/Tipo	CMM
Desenvolvimento turístico	Promover o desenvolvimento do turismo a nível local e com base naidentidade local Salvaguardar as características do sistema biofísico localmentediferenciadoras	N.º de estabelecimentos de alojamento turístico	N.º	TcP/SIGTUR
		Estabelecimentos de animação turística	N.º	SIGTUR
		Rotas e percursos pedestres	N.º	CMM
		Parques de lazer	N.º	PMDFCI
		Praias classificadas com bandeira azul	N.º	CMM

7.2 Situação existente

Neste capítulo pretende-se caracterizar o município de MIRA, desenvolvendo uma análise de tendências relativa a cada um dos domínios de análise propostos, tendo por base os indicadores definidos, sem, contudo, considerar a proposta de revisão do PDMM, conforme metodologia recomendada pela Agência Portuguesa do Ambiente [APA, 2007].

Domínio de avaliação **Património arquitetónico e arqueológico**

De acordo com a informação disponível na DGPC, o património classificado no concelho de MIRA [Quadro 20] é composto por **2 Imóveis de Interesse Público**.

Quadro 0 – Imóveis classificados existentes no concelho de MIRA [DGPC, 2022]

Designação	Categoria de proteção	Categoria/tipologia
Igreja Paroquial de Mira Decreto n.º 47 508, DR, I Série, n.º 20, de 24-01-1967	IIP - Imóvel de Interesse Público	Arquitetura Religiosa / Igreja
Pelourinho de Mira Decreto n.º 23 122, DR, I Série-B, n.º 231, de 11-10-1933	IIP - Imóvel de Interesse Público	Arquitetura Civil / Pelourinho
Posto de Vendagem e Armazéns de Apoio à Pesca	Em vias de classificação	-

Apesar de existirem apenas dois imóveis classificados, o município é detentor de outros imóveis que considera importantes em termos culturais [Quadro 21]. Assim, no site do município e no site da Direção Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais [DGEMN] é possível verificar a existência de 37 imóveis de interesse cultural.

Quadro 1 – Elementos do património arquitetónico com interesse cultural e valor de identidade, no concelho de Mira [CMM, 2021]

	Designação	Freguesia
Património inventariado[17]	Câmara Municipal e Tribunal Judicial de MiraCapela de Leitões Capela de Nossa Senhora do CarmoCapela de Santa Marinha Capela de São Sebastião Edifício dos Correios, Telégrafos e Telefones, CTT, de MiraErmida Santa Maria de Mira Hospital Sub-regional de Mira Igreja Paroquial de Mira / Igreja de São ToméNúcleo Urbano da Vila de Mira Pelourinho de Mira	Mira
	Capela de Nossa Senhora da Conceição	Praia de Mira

[17] Informações retiradas do site da DGEMN *[www.monumentos.pt]*

	Igreja Paroquial de Seixo / Igreja de Nossa senhora do Carmo	Seixo
Imóveis de Interesse Municipal[18]	Painéis de Azulejo Jardim de Visconde Capela de Nossa Senhora da ConceiçãoIgreja Matriz de Seixo de Mira Igreja Matriz de Praia de MiraCapela da Ermida Capela de PortomarCapela da Corujeira Capela do Corticeiro de BaixoCapela de Carapelhos Capela da Presa Capela dos Leitões Capela da LentisqueiraCapela da Barra Capela do Ramalheiro Capela do Casal de S. ToméCapela do Arneiro Capela do Colmeal Estátua do Infante D. Pedro regente do reino / Duque de Coimbra / Senhor de Mira [1392 - 1449] Monumento aos Mortos da I Grande Guerra Mundial Estátua do Pescador Busto do Visconde da Corujeira Busto do Dr. Mário Maduro Estátua da Mãe Gandares	

O património arqueológico é o legado patrimonial mais antigo em todos os territórios. No município de MIRA a lista de sítios arqueológicos que atestam a presença de povos do período paleolítico é constituída por treze sítios arqueológicos. Apresenta-se de seguida a lista dos sítios arqueológicos constantes da base de dados da DGPC.

Quadro 14 - Inventário do património arqueológico do município de Mira [DGPC][19]

Designação	Tipo de Sítio	Localização	CNS
Fonte de São Bento / Corticeiro de Baixo	Casal Rústico	Carapelhos	26104
Bordadas I	Casal Rústico	Mira	26859
Bordadas III	Vestígios de Superfície		32098
Cardosas	Vestígios de Superfície		32097
Lagoa	Vestígios de Superfície		32092
Mira	Achados isolados		4485
Mortais	Casal Rústico		26084
Outeiro da Forca I	Vestígios de Superfície		32084
Outeiro da Forca II	Vestígios de Superfície		32085
Outeiro da Forca III	Vestígios de Superfície		32086
Praia do Poço da Cruz	Achados isolados		30209
Ramalheiro	Achados isolados		32099
Sítio de Quartas	Vestígios de Superfície		30100

[18] https: www.cm-mira.pt pesquisa em 31 de janeiro de 2018
[19] Informações retiradas do site do DGPC

Domínio de avaliação **Património cultural**

Em termos culturais importa referir que o quadro de potencialidades é imenso. Desde a **Lenda de S. Tomé**, ao **Museu do Território**, ao **Museu Etnográfico** e ao **Posto de Turismo da Praia de Mira**.

O Posto de Turismo tem como principal acervo a recolha de peças feitas por vários artesãos locais cujo objetivo incide na pesquisa, recolha e arquivo de materiais e testemunhos relacionados com a vivência ecultura local e reconstitui a habitação típica desta zona litoral - "Palheiro". O edifício funciona também como sala de exposições temporárias e tenta ser uma homenagem ao povo de Mira e às suas origens.

Alguns dos **elementos culturais** que se destacam, e que podem ser vistas nos museus são:

- as artes ligadas às atividades do mar, da pesca e da faina [Arte Xávega];
- os Caretos da Lagoa que são originais e importantes figuras carnavalescas que marcam aidentidade cultural do local;
- a casa gandaresa, uma casa típica com pátio fechado de adobes que eram feitos de cal e areia,e eram secos ao sol.

No que diz respeito ao edificado típico da região que marca a imagem do concelho de Mira podemos identificar os **moinhos** [Moinhos da Lagoa, Moinhos da Fazendeira, Moinhos do Arraial, Moinhos da Areia, Moinhos do Visconde], a **casa gandaresa**, as **casas florestais** e os **palheiros da Praia de Mira.**

A Câmara Municipal de Mira preserva ainda o original do seu "Foral Manuelino", não se tratando apenas de uma peça de museu. A leitura deste manuscrito suscita uma viagem no tempo e alicerça memórias deum passado coletivo.

Ao nível gastronómico, o potencial também é vasto e variado onde se podem destacar por exemplo, o sarrabulho à moda de Mira, sardinhas na telha, favas à gandaresa e ainda a caldeira mista com boleiros.

A marcar a sua matriz de uma certa ruralidade, Mira desde há muito aprendeu a conviver com o fenómeno da emigração. Durante muitos anos a população de Mira emigrou numa primeira fase para o continente americano – Estados Unidos da América, Brasil e Venezuela – passando mais tarde a emigrar para vários países da comunidade europeia – dos quais se destacam França e Alemanha. Este aspeto do êxodo populacional pode ser contemplado através da paisagem, onde surgem casas que sucederam à tradicional"casa alpendre", casas de fachada geralmente virada a sul, caiada, com horta, jardim, poço, alpendre murado com duas colunas e telha mourisca, mostram claramente a grande influência migratória, sobretudo para o estrangeiro.

Existe uma rede de bibliotecas de Mira [RBM] cuja parceria engloba a Biblioteca Municipal de Mira, o agrupamento de Escolas de Mira, a Escola Secundária de Mira, a Escola Básica de Mira, Escola a Básica daPraia de Mira, a Escola Básica de Portomar e o Centro de Formação da Associação de Escolas Beira-mar.

Domínio de avaliação **Desenvolvimento turístico**

O turismo constitui um fenómeno concelhio relevante, facto que se reflete na oferta dos empreendimentos turísticos e de alojamentos local. Concretizando o número de empreendimentos turísticos, existe a informação referente a um apartamento turístico, duas casas de campo, quatro hotéis,um hotel rural e três parques de campismo, registadas no sítio do Turismo de Portugal.

Quadro 15 - Empreendimentos turísticos [Turismo de Portugal, IP 2021[20]]

Nome	Tipologia	Nº Utentes	Unidades de Alojamento	Freguesia
Apartamentos TurísticosQuinta da Lagoa	Apartamento turístico ***	54	20	Mira
Casa da Lagoa	Casa de Campo	10	5	Mira
Casa de Campo Colmeal	Casa de Campo	25	15	Mira
Hotel Quinta da Lagoa	Hotel ***	100	50	Mira
Hotel Sr.ª da Conceição	Hotel **	46	23	Praia de Mira
Lago Real	Hotel Rural ****	94	47	Mira
Herdade Lago Real	Hotel Rural ****	54	28	Mira
Maçarico Beach Hotel	Hotel ****	60	30	Praia de Mira
Mira Lodge Park	Parque de Campismo / Caravanismo	640		Praia de Mira
Flag Hotel Miravillas	Hotel ****	58	29	Praia de Mira
Parque de Campismo / Caravanismo Orbitur	Parque de Campismo / Caravanismo ***	1000		Praia de Mira
Parque de Campismo VilaCaia	Parque de Campismo / Caravanismo	400		Mira
Total	**11**	**203**	**67**	

Relativamente à figura de Alojamento Local, criada pelo Decreto-lei nº 39/2008, de 7 de março, objeto de 3ª alteração com o Decreto-lei nº 63/2015, de 23 de abril, existem no município de Mira 90 unidades registadas.

Quadro 16 – Estabelecimentos de Alojamento local [Turismo de Portugal, IP 2021[21]]

Nº de registo	Nome do Alojamento	Modalidade	Nº Utentes	Nº Quartos	Freguesia
99984/AL	O VIOLAS TAPAS & BED	Moradia	24	9	Praia de Mira
99215/AL	CASA ESPÍRITO SANTO	Apartamento	6	3	Praia de Mira
98419/AL	Casa Mira	Apartamento	5	2	Praia de Mira
97929/AL	AL	Apartamento	6	3	Praia de Mira
97173/AL	Miravillas Ecological Hideaway	Moradia	8	3	Praia de Mira
95526/AL	T2 central a 30 mts da praiac/ TV e garagem	Apartamento	4	2	Praia de Mira
94849/AL	Apartamentos D. Quixote	Apartamento	3	0	Praia de Mira
94848/AL	Apartamentos D. Quixote	Apartamento	4	1	Praia de Mira
94847/AL	Apartamentos D. Quixote	Apartamento	4	1	Praia de Mira

[20] Consulta à Base de Dados do Turismo de Portugal, I.P., em 02.02.2022
[21] Consulta à Base de Dados do Turismo de Portugal, I.P., em 02.02.2022

94846/AL	Apartamentos D. Quixote	Apartamento	3	0	Praia de Mira
94845/AL	Apartamentos D. Quixote	Apartamento	4	1	Praia de Mira
94844/AL	ACV&J	Moradia	10	4	Praia de Mira
94843/AL	Apartamentos D. Quixote	Apartamento	3	0	Praia de Mira
94807/AL	Apartamentos D. Quixote	Apartamento	3	0	Praia de Mira
94806/AL	Apartamentos D. Quixote	Apartamento	3	0	Praia de Mira
94805/AL	Apartamentos D. Quixote	Apartamento	4	1	Praia de Mira
92726/AL	Apartamento Férias Praia deMira	Apartamento	6	3	Praia de Mira
91587/AL	Atlantic Spot	Estabelecimento dehospedagem	11	6	Praia de Mira
90291/AL	Edificio Belo Oceano	Apartamento	5	2	Praia de Mira
87940/AL	SAL Dálias House	Moradia	6	3	Praia de Mira
85532/AL	Casa perto da praia Costa dePrata	Moradia	10	3	Mira
83715/AL	Casa da Mata	Moradia	4	2	Praia de Mira
82703/AL	Casa até 7 hóspedes naCosta de Prata	Moradia	7	3	Mira
81827/AL	PALHEIROS DE MIRA	Estabelecimento dehospedagem	25	7	Praia de Mira
79792/AL	Casa da Praia	Moradia	7	3	Praia de Mira
79788/AL	sofia oliveira	Moradia	7	3	Praia de Mira
76307/AL	BARRINHA HOUSE 2	Apartamento	4	2	Praia de Mira
76289/AL	BARRINHA HOUSE 1	Apartamento	4	2	Praia de Mira
75234/AL	Apartamento Praia de Mira	Apartamento	6	3	Praia de Mira
73908/AL	Mira House	Apartamento	5	1	Praia de Mira
72393/AL	Bom Repouso 4	Apartamento	7	3	Praia de Mira
72386/AL	Bom Repouso 3	Apartamento	9	3	Praia de Mira
72378/AL	Bom Repouso 2	Apartamento	7	3	Praia de Mira
72375/AL	Bom Repouso 1	Apartamento	9	3	Praia de Mira
72123/AL	Praia de Mira	Apartamento	6	3	Praia de Mira
72100/AL	Bico das Flores	Moradia	10	3	Praia de Mira
71887/AL	APARTAMENTO MIRABELLE	Apartamento	4	2	Praia de Mira
69305/AL	Avenida	Hospedagem	14	7	Praia de Mira
68394/AL	SAL BEACH HOUSE	Moradia	8	4	Praia de Mira
66746/AL	Villa Coloane	Moradia	6	3	Praia de Mira
64983/AL	Canadian Star	Hospedagem	26	10	Praia de Mira
64043/AL	Moradia com piscina	Moradia	10	5	Mira
61377/AL	Casa da Barrinha 2	Apartamento	4	1	Praia de Mira
61366/AL	Casa da Barrinha 1	Apartamento	4	1	Praia de Mira
59811/AL	T2 Mira Delux	Apartamento	6	2	Praia de Mira
56591/AL	Casa da Praia	Moradia	8	4	Praia de Mira
55334/AL	O Cuco	Estabelecimento dehospedagem	16	8	Praia de Mira

54792/AL	Quinta da Mafalda	Hospedagem	8	4	Mira
54515/AL	Casa da Praia	Moradia	8	3	Praia de Mira
46499/AL	Quinta São José	Moradia	6	3	Praia de Mira
45550/AL	João Roldão – Faim Pessoa	Apartamento	7	3	Praia de Mira
44550/AL	Sequência paralela, crl	Moradia	4	2	Praia de Mira
44534/AL	Granny's house hostel	Moradia	27	10	Praia de Mira
44519/AL	Residencial do Mar	Hospedagem	23	13	Praia de Mira
39936/AL	Sótão da Duna	Apartamento	6	2	Praia de Mira
31623/AL	AL A 53	Moradia	6	3	Praia de Mira
27053/AL	Moradia Familiar	Moradia	8	3	Praia de Mira
23168/AL	Maria F. M. Maçarico	Apartamento	8	3	Praia de Mira
21990/AL	Café Restaurante - Paris	Moradia	24	11	Mira
21989/AL	Moradia Caetano Ruivo - Alojamento Local	Moradia	6	3	Mira
21666/AL	Edifício Praia Grande	Apartamento	4	2	Praia de Mira
21662/AL	Maria da Conceição Matos Leitão	Apartamento	4	2	Praia de Mira
21579/AL	Joaquim Pais Dias	Apartamento	4	2	Praia de Mira
21165/AL	Residencial Canhota	Hospedagem	23	16	Mira
18738/AL	Apartamento João Ferreira	Apartamento	4	2	Praia de Mira
18724/AL	Moradia T3	Moradia	6	3	Praia de Mira
18718/AL	Casa Verde	Moradia	8	3	Mira
122380/AL	carla santos	Moradia	6	3	Praia de Mira
120949/AL	Atlantic Vacation	Apartamento	4	2	Praia de Mira
120494/AL	Home Moradia A4	Moradia	10	4	Praia de Mira
118162/AL	House Beach	Apartamento	4	2	Praia de Mira
117804/AL	Bela Vista	Apartamento	4	2	Praia de Mira
117803/AL	Atlantic Nature	Hospedagem	15	6	Praia de Mira
117259/AL	Villa Barrinha	Moradia	10	3	Praia de Mira
116048/AL	Henrique Gonçalves	Apartamento	4	1	Praia de Mira
115380/AL	Chez Natália	Quartos	2	1	Praia de Mira
114326/AL	MORADIA MIRAVILLAS	Moradia	7	4	Praia de Mira
112224/AL	Guest House Casa da Vala	Hospedagem	19	7	Praia de Mira
110864/AL	Praia Norte	Apartamento	8	3	Praia de Mira
110433/AL	BIG FISH AL 2	Apartamento	6	2	Praia de Mira
110432/AL	Big Fish AL	Apartamento	4	1	Praia de Mira
105888/AL	Mira Lake	Moradia	10	5	Mira
105779/AL	COIMBRA MAR	Hospedagem	14	7	Praia de Mira
105333/AL	Casa Marques	Moradia	6	3	Mira

103773/AL	Casa do Lago	Moradia	6	3	Praia de Mira
103006/AL	Miravillas dreams	Apartamento	4	1	Praia de Mira
102744/AL	Villabeach Miravillas	Moradia	10	4	Praia de Mira
101642/AL	Greenside of Sea Hostel	Hostel	21	5	Mira
100292/AL	Quinta Moinho do Monte	Moradia	8	3	Mira
100144/AL	Maria Fernanda Ramos Fernandes	Apartamento	21	7	Praia de Mira
TOTAL			752	310	

Ao longo dos últimos anos tem-se assistido a uma expansão, diversificação e qualificação do desporto denatureza, que combina a fruição da natureza, do património natural, cultural e dos desportos. Esta ofertade turismo ativo depende da ação de diversos agentes/estabelecimentos de animação turística da região.Assim, o concelho de Mira conserva 8 empresas de animação, principalmente, na área das atividades ao ar livre e marítimo-turísticas reconhecidas pelo Turismo de Portugal, IP, elencadas no Quadro 25.

Quadro 17 – Estabelecimentos de animação turística, no concelho **de Mira**

Denominação	RENT-MOTO Viagem em Liberdade, LDA
Data do registo	2020
Tipologia	Empresa de animação turística
Atividades Ar Livre/Natureza e Aventura	Passeios em todo o terreno
Atividades Cultural/Tour. Paisage Cultural	Atividades que se desenvolvam exclusivamente em ambiente urbano de percursos pedestres e visitas a museus, palácios e monumentos e cuja empresa, simultaneamente, se encontre isenta da obrigação da contratação dos seguros previstos no art.º 27º, nos termos da alínea b] do n.º 1 do art.º 28º
Freguesia	Mira

Denominação	SONIA ELISABETE CLEMENTE ALCAIDE
Data do registo	2020
Tipologia	Operador marítimo turístico
Atividades Marítimo-Turísticas	Aluguer ou utilização de motas de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo
Freguesia	Praia de Mira

Denominação	Adélia Maria dos Santos Saborano
Data do registo	2020
Tipologia	Operador marítimo turístico
Atividades Marítimo-Turísticas	Aluguer ou utilização de motas de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo
Freguesia	Praia de Mira

Denominação	Maria Célia Maia Botas
Data do registo	2020
Tipologia	Operador marítimo turístico
Atividades Marítimo-Turísticas	Aluguer ou utilização de motas de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo, Aluguer ou utilização de motas de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo
Freguesia	Praia de Mira

Denominação	Tomásio - Gestão Hoteleira, Lda.
Data do registo	2018
Tipologia	Operador marítimo turístico
Atividades Marítimo-Turísticas	Aluguer ou utilização de motas de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo
Freguesia	Praia de Mira

Denominação	Lovely Ria, Lda
Data do registo	2021
Tipologia	Operador marítimo turístico
Atividades Marítimo-Turísticas	Aluguer de embarcações com tripulação, Aluguer de embarcações sem tripulação, Passeios marítimo-turísticos, Serviços efetuados por táxi fluvial ou marítimo
Freguesia	Praia de Mira

Denominação	Maria Isabel S. Saborano Milheirão
Data do registo	2020
Tipologia	Operador marítimo turístico
Atividades Marítimo-Turísticas	Aluguer ou utilização de motas de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo, Passeios marítimo-turísticos
Freguesia	Praia de Mira

Denominação	João Correia
Data do registo	2019
Tipologia	Operador marítimo turístico
Atividades Marítimo-Turísticas	Aluguer ou utilização de motas de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo
Freguesia	Praia de Mira

Fonte: SIGTUR – Turismo de Portugal

O concelho de Mira possui um variado património rural com um conjunto de condições naturais e culturais que interessam valorizar e dar a conhecer. Por estas razões, os recentemente criados percursos pedestresdo concelho de Mira, associados a prática do pedestrianismo, são uma aposta de forma a diversificar e potenciar o turismo, dando a conhecer o território e seu património. Os seis percursos pedestres contribuem para fomentar o desenvolvimento sustentável e a conservação patrimonial. Totalizam cerca de 60Km de extensão e estão implantados por caminhos tradicionais rurais e florestais e, parcialmente, napista ciclopedonal. São uma forma saudável e excecional para conhecer o território e os seus valores ambientais, culturais e arquitetónicos. Cinco destes percursos estão interligados (excetuando o PR6 MIR),integrando a Rede de Percursos Pedestres de Interpretação do Património de Mira. Ressalva-se que a maioria do traçado dos percursos estar em área protegida de estatuto europeu: Sítio Natura 2000 - Dunasde Mira, Gândara e Gafanhas e, a parte norte do PR5 no Sítio Natura 2000 - Ria de Aveiro. As rotas são asseguintes: PR1 – Rota dos Museus; PR2 – Rota dos Moinhos; PR3 – Rota da Vala Real; PR4 – Rota do Conglomerado; PR5 – Rota das Dunas de Mira; PR6 – Rota do Pinhal.

A Bandeira Azul é um galardão internacional de qualidade atribuído anualmente a praias e marinas que cumprem diversos requisitos ambientais, de segurança e serviços. Destacam-se a qualidade da água, a gestão e a segurança da praia, a educação e sensibilização ambiental, a informação ao público e outros serviços que se podem prestar aos banhistas. Tem também por objetivos sensibilizar para a proteção dos ecossistemas marinhos e costeiros. No concelho de Mira existem duas zonas balneares marítimas comBandeira Azul: Praia de Mira e Praia do Poço da Cruz.

7.3 Análise SWOT

A análise SWOT, apresentada no quadro 26, pretende traçar um diagnóstico geral e o resumo das tendências existentes ao nível do concelho de MIRA no que concerne ao Património cultural e turismo. Esta análise identifica as tendências de evolução provável no cenário de não implementaçãoda revisão do PDMM.

Quadro 26 – Análise SWOT no âmbito do FCD – Património cultural e turismo

Forças Strenghts	Ambiente **INTERNO**	**Fraqueza** Weaknesses
• Elevada qualidade e diversidade dos recursosnaturais • Diversidade de atividades turísticas que podemser realizadas • Existência de diversas infraestruturas de suporteao desenvolvimento de atividades turísticas sustentáveis • Praias com classificação "bandeira azul" • Percursos para observação de flora e fauna		• Falta de oferta em termos de atividades culturais • Inexistência de programação concreta que envolva os vários agentes ligados ao turismo • Forte sazonalidade turística no concelho
Oportunidades Opportunities	Ambiente **EXTERNO**	**Ameaças** Threats
• Paisagem de elevada qualidade • Diversidade de recursos naturais,paisagísticos e patrimoniais • Reconhecimento turístico afirmado da Região daRia de Aveiro • Base de recursos naturais e culturais que suportam atividades turísticas sustentáveis. • Concelho inserido na Região de Turismo doCentro.		• Descaracterização dos locais se a oferta turística não for bem programada • Destruição de valores naturais, se o desenvolvimento turístico não tiver em conta o elevado grau de sensibilidade dos recursos presentes. • Concorrência dos concelhos vizinhos com uma oferta turística mais qualificada pode potenciar uma diminuição de afluência de turistas • Diminuição do poder de compra nos destinos turísticos por parte dos visitantes [crise socioeconómica – desemprego]

7.4 Oportunidades e Ameaças

As oportunidades e as ameaças constituem a avaliação da forma como o património natural e cultural será afetado com a implementação da proposta de revisão do PDMM. Neste contexto, procede-se à identificação das oportunidades e ameaças que a proposta de revisão do PDMM poderá provocar ao nível do FCD – Património cultural e turismo.

O quadro 27 identifica as oportunidades e as ameaças resultantes dos principais impactes estratégicos, positivos e negativos, relacionados com as ações inerentes à proposta de revisão do referido PDM.

Quadro 27 – Oportunidades e Ameaças resultantes da execução da proposta de revisão do PDMM no que respeita ao FCD – Património cultural e turismo

Oportunidades	Ameaças
• Promoção da diversidade de recursos turísticos existentes, naturais, paisagísticos, patrimoniais, culturais e gastronómicos, como potenciadores do desenvolvimento económico sustentável do concelho • Existência de percursos pedestres e rotas turísticas definidas • Aproveitamento da área lagunar para o desenvolvimento de atividades de turismo náutico e desportos náuticos • Aposta no turismo diferenciado, encontrando modelos inovadores e que tirem partido da singularidade dos elementos naturais e culturais presentes a nível concelhio • Desenvolvimento do turismo que possibilite uma projeção e visibilidade do Concelho que contribuirá para potenciar as atividades económicas e sociais • Preservação da identidade concelhia, dinamização cultural e criação de uma cultura local que valorize o seu património • Desenvolvimento de campanhas de sensibilização que enalteçam as características únicas do concelho, orientadas para os valores da qualidade de vida e bem-estar	• Perda da identidade local • Descaracterização dos espaços e formas de vida por uma atividade turística que possa ser mal planeada • Impactos paisagísticos decorrentes da atividade turística

7.5 Diretrizes para seguimento

As diretrizes de seguimento constituem orientações ou recomendações que podem contribuir para o acompanhamento dos efeitos da proposta de revisão do PDMM no que respeita ao Património culturale turismo, e que melhor integram os princípios e objetivos da sustentabilidade. Neste sentido, o concelho de MIRA deverá tomar medidas no sentido de preservar o seu património natural e cultural, o que irá traduzir-se em mais-valias em termos turísticos para o concelho.

É desejável que o processo de avaliação e monitorização da execução e implantação da proposta deva constituir um processo contínuo e continuado ao longo do tempo.

Neste contexto, com base nos indicadores identificados e nos efeitos previsíveis que a implementação da proposta de revisão do plano pode ter sobre estes, sugerem-se algumas recomendações para que a proposta de revisão do PDMM possa contribuir de forma positiva para o alcance dos objetivos de sustentabilidade definidos para este FCD.

- Desenvolver ações de sensibilização para a proteção e valorização das áreas naturais, como áreas de suporte ao desenvolvimento de atividades de forte vocação para o recreio e o lazer;
- Definir uma Rede de Sítios e de Acontecimentos com interesse par ao Turismo, o Recreio e o Lazer, que funcione numa lógica global e articulada e que integre e desenvolva a rede de percursos pedestres já definidos;
- Dinamizar e promover ações de educação ambiental que considerem a prática de atividades turísticas no espaço natural e cultural do concelho, envolvendo as escolas, a população em geral, mas essencialmente, os agentes de desenvolvimento locais, como instituições e potenciais agentes investidores;
- Definir uma estratégia de turismo sustentável, integrada num a estrutura de liderança municipal, que englobe as diversas atividades turísticas que se podem concretizar no território;
- Promover as tradições e os costumes populares do município.

8. FCD – Qualidade Ambiental

8.1 Descrição do FCD

A qualidade ambiental contribui decisivamente para a valorização territorial e através desta para o crescimento económico e competitividade, constituindo um fator importante para a saúde pública, qualidade de vida da população e para o equilíbrio dos ecossistemas. Quando os critérios de qualidade ambiental são desde cedo introduzidos como desígnios a garantir através dos Instrumentos de Ordenamento do Território contribui-se para o desenvolvimento sustentável e o alcance de elevados níveis de competitividade.

Reconhecendo-se que a proposta de revisão do PDM de Mira preconiza ações que envolvem direta e indiretamente questões determinantes para a qualidade ambiental, procede-se no âmbito da avaliação do presente FCD à sua análise, contextualizada por uma caracterização da situação atual da área sob influência do Plano, de forma a que, antecipadamente, e se necessário, possam ser projetadas intervenções mitigadoras ou planeadas medidas corretivas para as ações que eventualmente congreguempotenciais impactes ambientais negativos. Neste âmbito, as questões que se anteveem como relevantes são a salvaguarda da qualidade dos recursos hídricos, a gestão de resíduos, a prevenção da poluição sonora e o uso eficiente de energia.

A necessidade de assegurar uma gestão adequada de resíduos e minimizar a sua produção contribuiu para a definição do domínio Resíduos. Atendendo à necessidade de ter em conta as recomendações inscritas em documentos referenciais de política ambiental, foi considerado como objetivo de sustentabilidade a promoção de uma política adequada de gestão de resíduos e a redução da produção de resíduos indiferenciados.

A análise de um domínio relacionado com os Recursos hídricos surge pela necessidade de salvaguardar o bom estado dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos. Por outro lado, a água, enquanto recursoindispensável à maioria das atividades económicas, apresenta uma influência direta na saúde humana e na qualidade de vida das populações, nomeadamente ao nível dos sistemas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais. De forma a tornar mais sustentável o setor, deverá ainda ser garantida uma elevada eficiência do seu uso. Neste sentido, consideraram-se como principais objetivosde sustentabilidade a utilização sustentável de água, baseada numa proteção a longo prazo dos recursoshídricos disponíveis, a proteção das linhas de água existentes e zonas de infiltração, assegurando a qualidade e quantidade de água para consumo humano.

Os municípios detêm responsabilidades ao nível da prevenção do ruído e controlo da poluição sonora, com vista à salvaguarda da saúde humana e bem-estar das populações. Neste âmbito, o domínio de avaliação relacionado com o Ruído foi considerado relevante para a presente análise tendo sido para tal definido como objetivo de sustentabilidade "Assegurar a implementação de medidas que garantam o bem-estar das populações".

A perceção do problema das alterações climáticas e de outras exigências ambientais permitiram evidenciar a necessidade de Portugal tornar o seu consumo energético mais eficiente e racional, principalmente no que diz respeito ao consumo direto de fontes de energia não renovável [petróleo]. Neste contexto foi considerado importante incorporar o domínio de avaliação Eficiência energética, considerando-se relevante o estabelecimento de objetivos de sustentabilidade que pretendam promover o aumento da

eficácia do consumo energético e redução do consumo de combustíveis fósseis bem como a diminuição das emissões de GEE.

O quadro 28 apresenta os critérios de avaliação definidos para o FCD Qualidade Ambiental, e associa-lhesos objetivos de sustentabilidade que se pretendem atingir.

Quadro 28 – Domínios de avaliação, critérios de avaliação, principais indicadores associados ao FCD - Qualidade Ambiental e âmbito territorial definido

Critérios avaliação	Objetivos sustentabilidade	Indicadores	Unidade	Fonte de Informação
Resíduos	Promover uma política adequada de gestão de resíduos Redução de produção de resíduos indiferenciados	Produção de RU	Kg/hab	INE
		Recolha seletiva	Kg/hab.ano	INE
		Taxa de cobertura do sistema de recolha de RU	%	INE
Recursos hídricos	Utilização sustenteável da água, baseada numaproteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis[22]. Proteger as linhas de água existentes e zonas deinfiltração Assegurar a qualidade e quantidade de águapara consumo humano	Perdas de água no sistema de abastecimento[23]	%	CMM
		Reutilização de águas residuais[24]	%	CMM
		Consumo de água usada na rega de espaços verdes públicos	%	CMM
		Percentagem do número total de análises realizadas à água para consumo público, cujos resultados estejam em conformidade com alegialação	%	ERSAR
		Medidas de adaptação implementadas para minimizar o efeito dasalterações climáticas	N.º	CMM
		Descargas ilegais detetadas nas linhas de água	N.º	
		Estado das águas superficiais	Qualidade	PGRH VML
		Estado das águas subterrâneas	Qualidade	PGRH VML
		Consumo de água por habitante	m^3/hab	PORDATA
		População servida por sistemas de abastecimento de água	%	PMA
		População servida por sistema público de drenagem de águas residuais	%	PMA
Ruído	Assegurar a implementação de medidas quegarantam o bem-estar das populações	Fontes de ruído	N.º	CMM
		Medidas de minimização de poluição sonora e relativas a recetoressuperiores aos regulamentares	N.º	CMM
		Quantitativo da população exposta a níveis de ruído superiores aosregulamentares	N.º	INE/CMM
Energia		Produção de energia, a nível local, através de recursos renováveis	Quantidade	CMM

[22] DA, PGRH RH4
[23] Relatório Ambiental, PGRH RH4
[24] DA, PGRH RH4

	Aumentar a eficácia do consumo energético ereduzir o consumo de combustíveis fósseis	Quantidade de resíduos dirigidos para produção energética (RSU, resíduos florestais)	Ton.	INE
	Diminuir as emissões de GEE	Projetos com adoção de soluções de ecoeficiência energética	Nº	CMM

* Todas as questões relacionadas com os sistemas de abastecimento de água para consumo humano, drenagem e tratamento de águas residuais são, atualmente [e nos próximos 50 anos], da responsabilidade maioritária da AdRA – Águas da Região de Aveiro SA, sendo que a CM detém competência de atuação em algumas matérias.

8.2 Situação existente

Neste capítulo pretende-se caracterizar a atual situação ambiental no concelho de MIRA, desenvolvendo-se posteriormente uma análise de tendências relativa a cada um dos indicadoresde análise propostos, sem, contudo, considerar a implementação da proposta de revisão do Plano.

Domínio de avaliação **RESÍDUOS URBANOS**

Os resíduos urbanos [RU] indiferenciados produzidos no concelho de Mira são da responsabilidade da Câmara Municipal e da ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A.. Esta empresa gere e procede ao tratamento dos RS produzidos no município, ou seja, recolhe, transporta e deposita os mesmos no aterro sanitário da Figueira da Foz [Gala]. Para a deposição dos RU indiferenciados, os munícipes dispõem de contentores destinados para o efeito e com uma capacidade de 800 L ou 1200 L. Para além destes, ainda dispõem de papeleiras destinadas àdeposição de resíduos sólidos produzidos na via pública. É da responsabilidade da Câmara Municipal a distribuição desses contentores pelos diversos aglomerados urbanos do concelho.

Dias de recolha dos resíduos indiferenciados no Município de Mira:

- Todos os dias da semana – Mira, Casal de São Tomé, Lagoa, Portomar, Cabeço e Praia de Mira.
- Segunda, Quarta e Sexta-feira – Lagoa, Barra, Areão, Seixo, Cabeças Verdes [incluindo Marco Soalheiro] e EN109 na sua extensão no Concelho de Mira.
- Terça-feira, Quinta-feira e Sábado – Presa, Valeirinha, Marco Soalheiro, Carapelhos, Corticeiro de Baixo, Arneiro, Leitões, Ramalheiro, Lentisqueira, Colmeal, Cavadas, Corujeira, Ermida e Carromeu.
- Terça e Quinta-feira – Zona Industrial de Mira.

De acordo com dados do INE [2021], a produção de RU por habitante registou um aumento no concelho de MIRA, entre 2011 e 2019, de 569 Kg/hab para 600 Kg/hab, respetivamente.

A figura 5 permite constatar que ocorreu um incremento da produção de RU, de 6.881 ton para 7.105 ton, de 2015 para 2019.

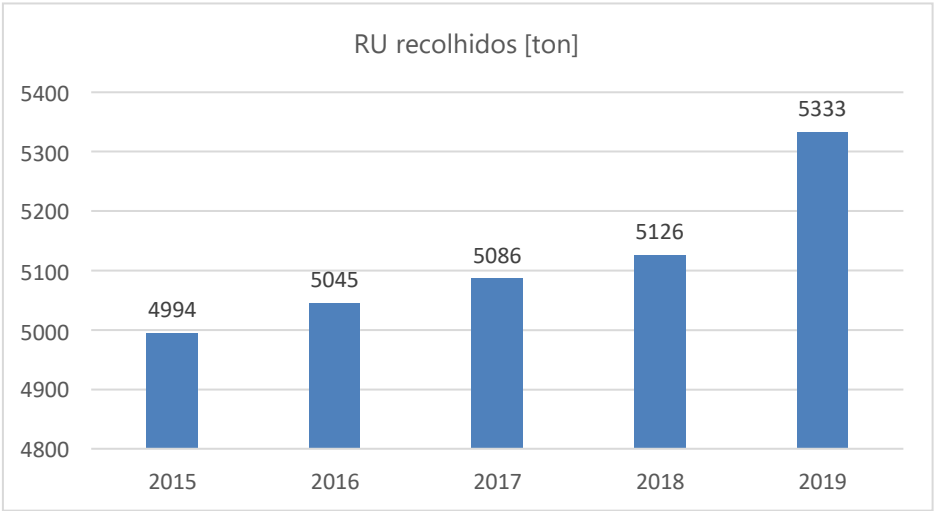


Figura 5 - Resíduos urbanos recolhidos no concelho de Mira, entre 2015 e 2019 [INE, 2021]

A gestão de RU afetos à recolha seletiva é da responsabilidade da empresa ERSUC - Sistema Multimunicipal de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos do Litoral Centro. Esta empresa é responsável pela recolha e encaminhamento dos resíduos recicláveis para valorizaçãoe efetua a recolha e o transporte dos resíduos para as estações de triagem de Coimbra e de Aveiro. Nesses locais, os resíduos são devidamente separados e acondicionados em fardos para posterior valorização.

Atualmente no concelho de Mira existem 142 contentores para recolha seletiva, repartidos por 70 Vidrões, 34 Embalões e 38 Papelões. No entanto, importa referir que existem 34 ecopontos completos.

O concelho de MIRA possui um ecoponto por cada 367 habitantes, valor este bastante satisfatório quando comparado com a meta definida no PERSU, de um ecoponto para cada 500 habitantes.

Em 2019 separou-se um total de 804 toneladas de resíduos diferenciáveis, repartidos tal como seapresenta na figura abaixo. Esse gráfico representa ainda o envolvimento da população na separação de resíduos para reciclar e a quantificação da evolução no período compreendido entre 2015 e 2019.

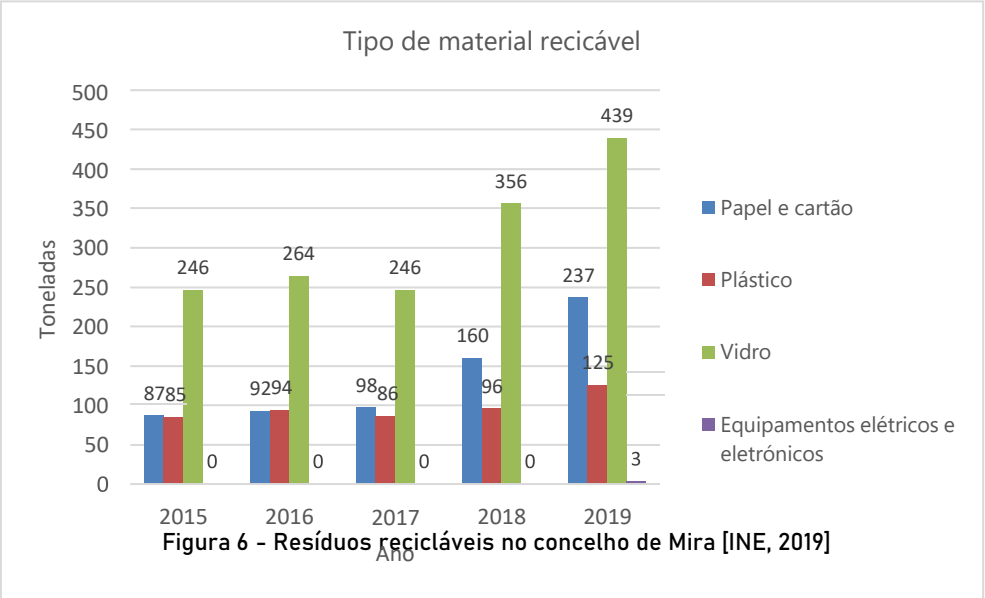


Figura 6 - Resíduos recicláveis no concelho de Mira [INE, 2019]

Domínio de avaliação **RECURSOS HÍDRICOS**

Em termos hidrográficos, o concelho de Mira insere-se na Bacia Hidrográfica do Rio Vouga. O principal curso de água que o atravessa é a Vala da Cana/Vala Real – nasce nos Olhos da Fervença e penetra pela parte sul do concelho no sentido noroeste, para próximo da Videira Sul, fletir para norte em direção à Laguna de Aveiro através do Canal de Mira.

Existem, ainda, alguns cursos de água permanente, as Valas de Moinhos e a Vala Regente Rei e numerosas valas abertas artificialmente, para facilitar a drenagem das lagoas e charcos outrora existentes na área coberta pela mata e que, atualmente, apenas apresentam água em invernos

muito pluviosos.

As duas principais lagoas, ambas de água doce, são a Lagoa de Mira e a Barrinha. A primeira, situada na povoação do mesmo nome, possui cerca de 20 ha e é de origem dunar. A segunda, localizada na Praia de Mira, tem cerca de 45 ha e é de origem lagunar, correspondendo a uma ramificação do braço sul da Ria de Aveiro. Existe ainda uma outra lagoa de menores dimensões, designada por Lago do Mar, que se localiza entre o cordão dunar e a Barrinha. A alimentação destas lagoas é feita através de águas pluviais e superficiais.

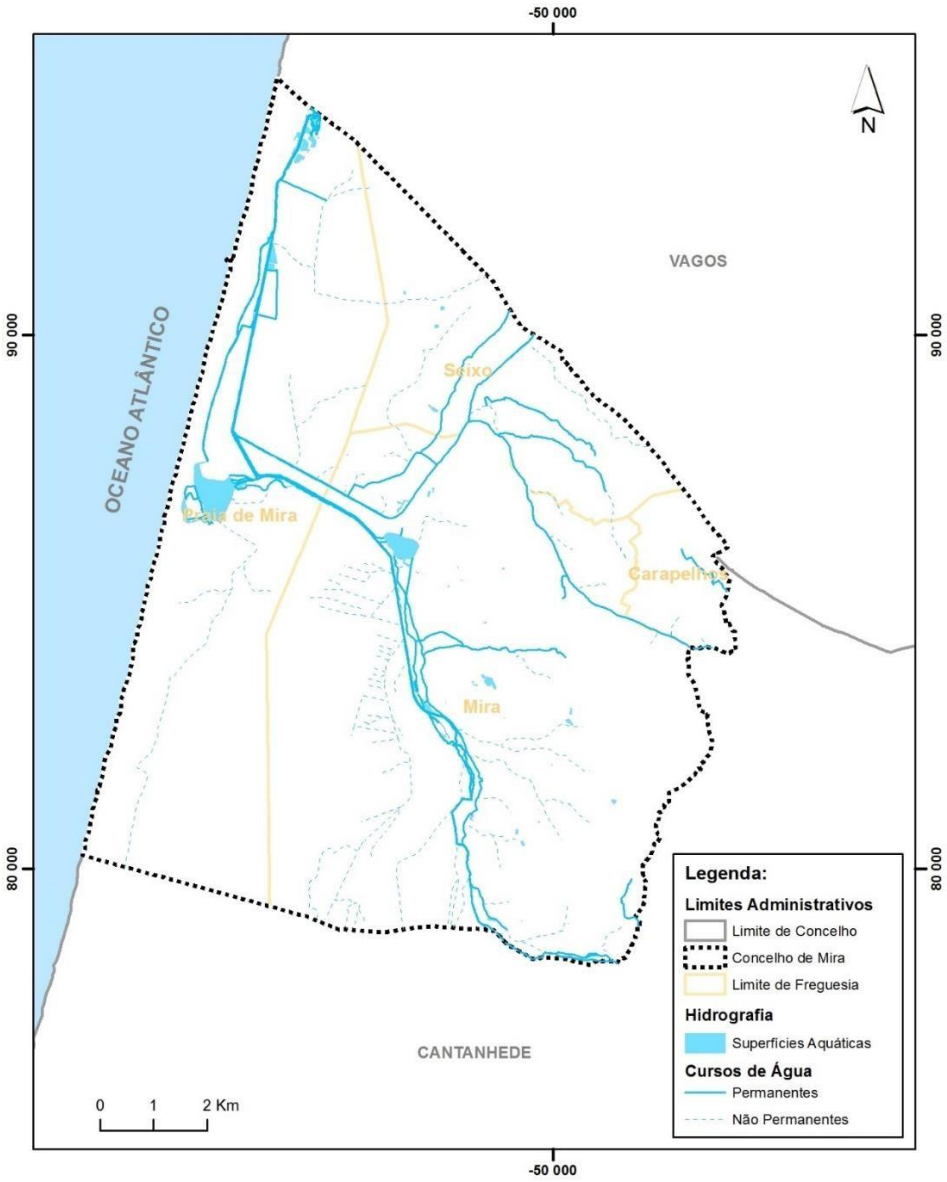


Figura 7 – Mapa hidrográfico do concelho de Mira [PMDFCI de Mira, 2021-2030]

A vegetação predominante nos cursos de água é basicamente ripícola, evidenciando-se os salgueiros. Nas últimas décadas, na Lagoa de Mira e Barrinha de Mira, surgiu uma crescente invasão de uma planta exótica, de origem sul-americana, o jacinto d'água [*Eichornia crassipes*].

A Lagoa e a Barrinha de Mira fazem parte da Zona de Especial Conservação da Rede Natura 2000 denominado Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas. Constituem pequenas lagoas abastecidas por cursos de água doce, pelo que são habitats extremamente sensíveis a alterações ambientais e contêm comunidades biológicas particulares, nomeadamente em relação à diversidade de

libélulas e libelinhas. "*As constantes pressões de desenvolvimento turístico na sua envolvente, as descargas de efluentes domésticos e industriais não tratados, ou com tratamento insuficiente, e as escorrências agrícolas contribuíram para a degradação da qualidade da água neste local. No entanto, os diversos investimentos que têm vindo a ser efetuados nesta área levam a uma melhoriaprogressiva da qualidade da água*."[25]

A qualidade da água é fundamental para garantir a conservação da natureza e biodiversidade, uma vez que garante à fauna alimento, proteção, corredores migratórios, bem como a qualidade dos biótopos usados como locais de reprodução e maternidade. De facto, os constrangimentos provocados pela poluição da água acabam por ter efeitos a nível da agricultura e do rendimento piscatório e aquícola, afetando a cadeia alimentar.

A caracterização dos aspetos qualitativos dos recursos hídricos superficiais foi efetuada com basena informação disponível no Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos [SNIRH] e noPGRH VML [2º Ciclo]. De acordo com informação incluída no SNIRH, existem 5 estações de monitorização, no concelho de Mira, inseridas na Rede de Qualidade da Água Superficial.

Quadro 29 – Estação de monitorização do SNIRH no concelho de Mira [SNIRH, 2021]

Bacia	Meio Aquático	Código SNIRH	Designação	Coordenadas x [m]	Coordenadas y [m]
Vouga/Ribeiras Costeiras	-	11E/02	Barrinha Mira	14381	387263
Vouga/Ribeiras Costeiras	-	11E/05	CW Poço da Cruz	-	-
Vouga/Ribeiras Costeiras	Vala do Regente Rei ou Ribeirado Palhal ou Vala Velha	11E/50	Seixo	-51181,81	89258,64
Vouga/Ribeiras Costeiras	Rio Vouga	11E/01	São Tomé	147224	385111
Vouga/Ribeiras Costeiras	-	11E/04	Videira	-	-

De acordo com a informação do PGRH VML, constante no Relatório Ambiental do 3º Ciclo, a classificação do estado das massas de águas superficiais, referentes ao 2º Ciclo, encontram-se nasfiguras 8 e 9. Assim, quanto ao estado ecológico [Figura 8] e estado químico [Figura 9] as massasde água superficiais, no concelho de Mira, estão classificadas como "Bom".

[25] UNIR@RIA

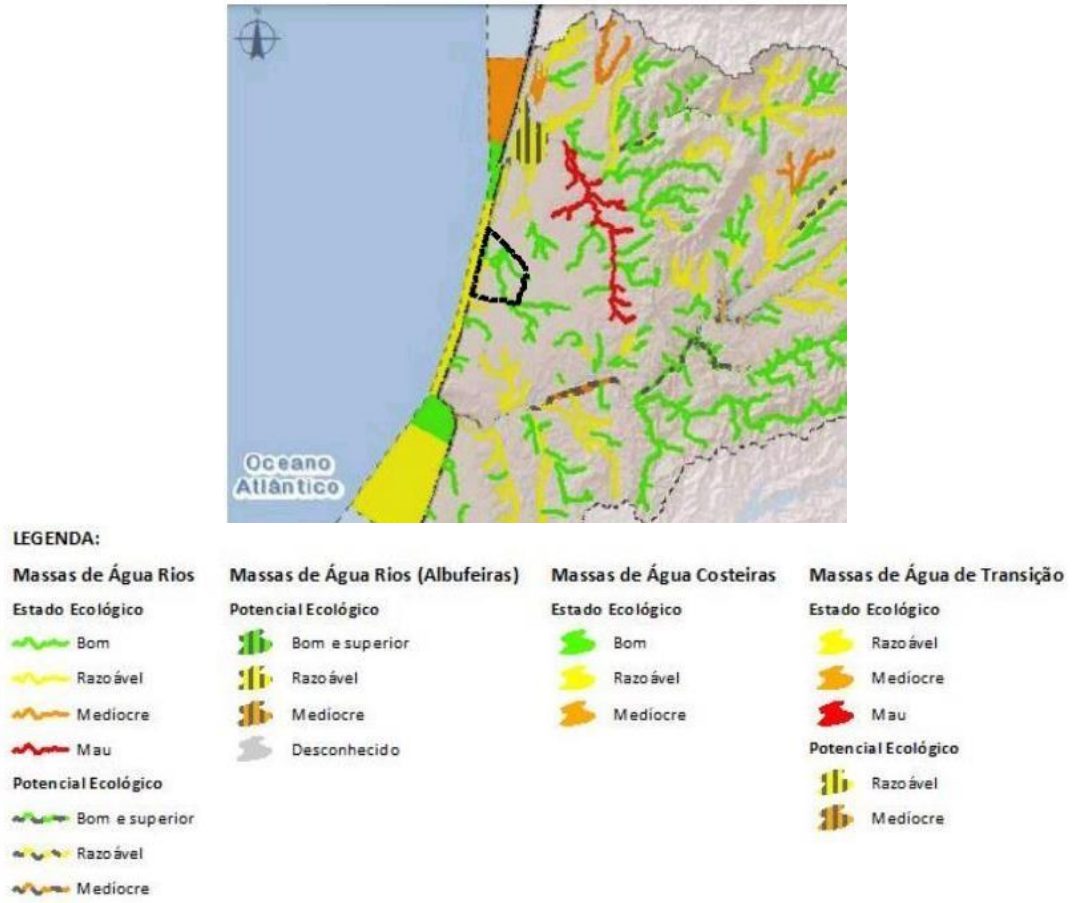


Figura 8 – Classificação do estado ecológico/potencial das massas de água superficial no 2º Ciclo [PGRH 4]

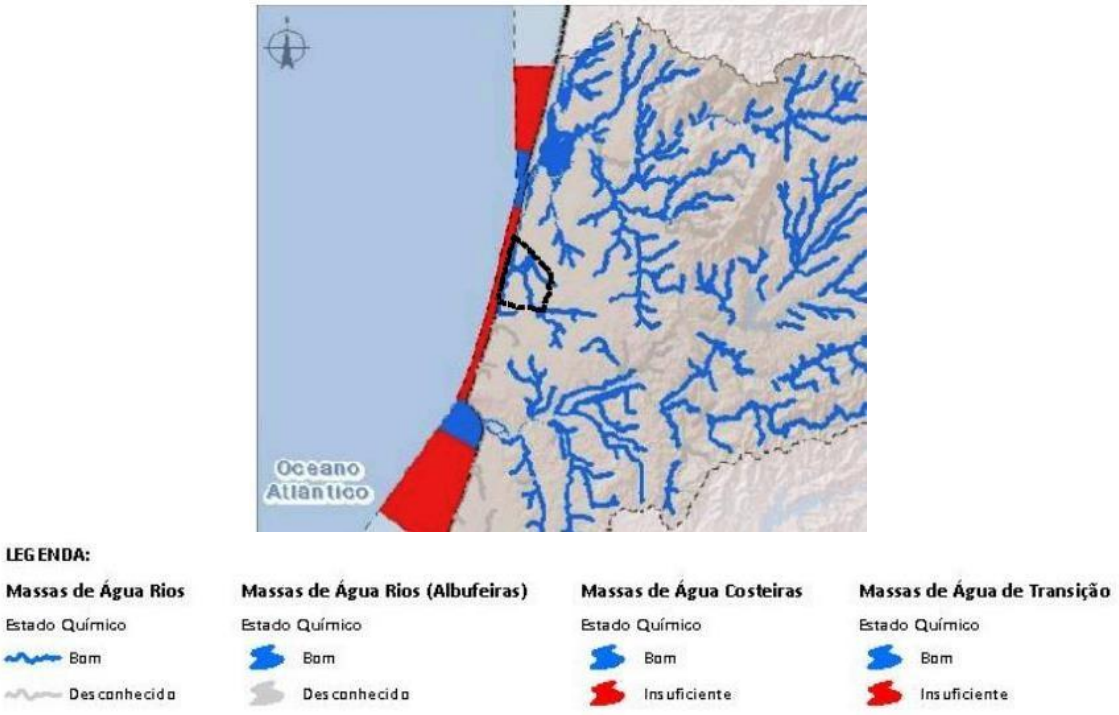


Figura 1 – Classificação do estado químico das massas de água superficial no 2º Ciclo [PGRH 4]

No âmbito dos recursos hídricos superficiais a área do Município de Mira é abrangida pelas massas de água superficiais indicadas na tabela que se segue, onde se encontram também mencionados os respetivos estados, que variam entre Razoável a Bom, conforme consta no Planode Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021.

Quadro 18 – Massas de água superficiais no concelho de Mira

Massas de Água	Tipologia	Estado 2º ciclo PGRH
PT04VOU0552 – Ria Aveiro-WB1	Transição	Razoável
PT04VOU0566 – Vala do Regente Rei	Rios	Bom
PT04VOU0568 – afluente da Vala da Cana	Rios	Razoável
PT04VOU0572 – Ribeira da Corujeira	Rios	Bom
PTCOST6 – CWB-II-2	Costeira	Razoável

O concelho de Mira insere-se na Unidade Hidrogeológica da Orla Mesocenozóica Ocidental [abreviadamente designada por Orla Ocidental]. Segundo o PGRH VML, podem ser considerados três grandes sistemas aquíferos na Orla Mesocenozóica Ocidental: formações carbonatadas do Jurássico, formações detríticas do Cretácico e o sistema Quaternário.

No que respeita às massas de água subterrâneas, o território municipal situa-se sobre as massasde água indicadas na tabela que se segue.

Quadro 19 – Massas de água subterrâneas no concelho de Mira

Massas de Água	Estado 2º ciclo PGRH
PT01_C2 – Quaternário de Aveiro	Medíocre (Qualidade)
PT02 – Cretácico de Aveiro	Medíocre (Quantidade)

Ambas as massas de água subterrâneas encontram-se classificadas com o estado 'Medíocre', a primeira deve-se ao estado químico e a segunda deve-se ao estado quantitativo. De salientar queobjetivo do PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deverá ser devidamente tido em consideração no presente processode Revisão do PDM.

No âmbito do 3º ciclo do PGRH RH4A estão identificadas 11 captações públicas para abastecimento na área do concelho, sendo que 9 delas têm perímetros de proteção publicados, nomeadamente, a Portaria n.º 349/2017, de 11 de novembro - aprova a delimitação dos perímetros de proteção de diversas captações de água subterrâneas localizadas no concelho de Mira. Não existem, no entanto, perímetros de proteção delimitados e publicados através de Portaria (em Diário da República) para 2 das captações públicas identificadas.

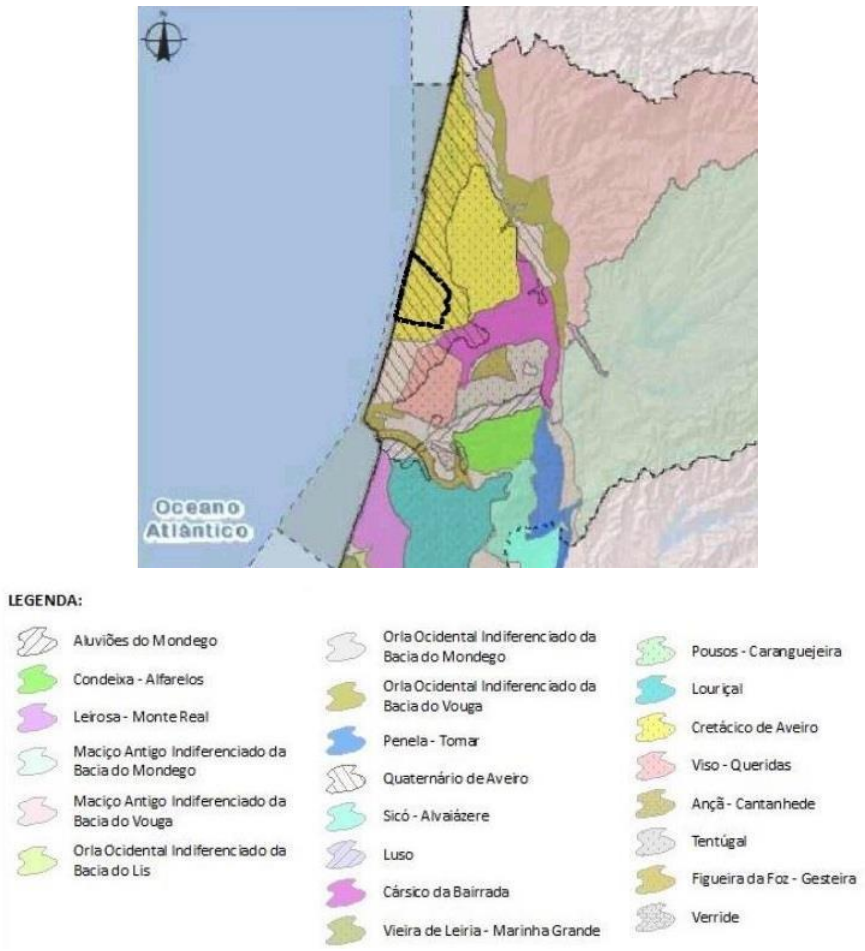


Figura 2 – Sistemas aquíferos do concelho de Mira [PGRH 4]

Com base nas informações disponibilizadas no SNIRH, foram identificadas 12 captações de água subterrânea [Quadro 32], pertencentes à rede de vigilância da qualidade da água subterrânea, promovida pela APA e disponibilizada no SNIRH, existentes no concelho de Mira [que captam água do Aquífero do Quaternário de Aveiro].

Quadro 20 – Captações de água subterrânea no concelho de Mira [SNIRH, 2021]

Inventário	Localidade	Uso principal	Ponto	Classificação	Parâmetro
206/10	Palhal-Cervatinho	agricultura [rega]	Poço	>A3 [2019]	Nitratos
206/11	Baliza	agricultura [rega]		A1 [2019]	
206/12	Carapelhos	agricultura [rega]		A2 [2019]	Azoto amoniacal e o pH
206/13	Roça-Prêsa	agricultura [rega]		A2 [2019]	ph
206/14	Corticeiro-Roça	agricultura [rega]		>A3 [2019]	Nitratos
206/15	Lentisqueira	agricultura [rega]		>A3 [2019]	Nitratos
206/16	Praia de Mira [ETA de Lagoa]	Captação/extração	Furo vertical	A1	
206/6	Praia de Mira			A1	
206/9	Seixo	agricultura [rega]	Poço	A2	Azoto amoniacal
207/60	Carapelhos	agricultura [rega]	Poço	>A3 [2019]	Nitratos

207/61	Pinhal-Lagoas Secas	agricultura [rega]	Poço	>A3 [2019]	Nitratos
207/62	Corticeira deBaixo	agricultura [rega]	Poço	A1	

A Classificação da Qualidade da Água Subterrânea desenvolvida pelo SNIRH é efetuada de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto, e baseia-se nos parâmetros analíticos determinados pelo programa de monitorização de vigilância operada pela CCDR. De acordo com informação disponível no SNIRH, a água captada provem maioritariamente de poços, sendo que a classificação da água oscila entre a classe A3 e A1 e os parâmetros responsáveis pela qualidadesão os nitratos, o azoto amoniacal e ph.

De acordo com o POC-OMG[26] as principais pressões qualitativas que se identificam no concelho de Mira são as explorações aquícolas localizadas nas zonas estuarinas e lagunares da ria de Aveiroe na praia de Mira.

Relativamente ao consumo de água no concelho de MIRA, verifica-se que este registou um aumento expressivo, de 2011 para 2019, de 63,1 m^3/hab, para 101,6 m^3/hab [PORDATA, 2022], respetivamente, apesar do concelho ter registado uma diminuição na sua densidade populacional, em igual período temporal [100,5 hab/Km^2 para 97,8 hab/Km^2, respetivamente].

O concelho de Mira caracteriza-se pela existência de 2 zonas balneares [Praia de Mira e Poço da Cruz] e pelo atravessamento de várias linhas de água entre elas, Vala da Corujeira, Vala do Regente Rei, Vala da Cana, Ribeira da Varziela, Vala das Lavadeiras e Vala Velha, as quais canalizamas afluências de água doce para o Canal de Mira e, posteriormente, para a Ria de Aveiro através do Cais do Areão. No concelho destaca-se, ainda, a presença de dois planos de águas, designadamente, a Lagoa de Mira e a Barrinha de Mira.

A exploração dos Serviços Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento aos utilizadores no concelho de Mira é da responsabilidade da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, empresa intermunicipal criada pelos Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure.

O sistema de abastecimento de água do concelho de Mira é constituído por 2 zonas de abastecimento [ZA], designadamente, Lagoa e INOVA Cantanhede. A ZA Lagoa é abastecida por uma captação própria e a ZA INOVA Cantanhede adquire água à Empresa Municipal INOVA de Cantanhede [entidade gestora do abastecimento de água no concelho de Cantanhede]. Cerca de 77,8% da água é captada a partir de um furo e 22,2% é adquirida à referida Empresa Municipal. Em 2005, a taxa de cobertura da rede de abastecimento de água no concelho de Mira era de 100%. Embora o concelho tenha já ultrapassado a meta estabelecida pelo PEAASAR, a população ligada à rede é de 89%.

Quadro 21 - Zonas de abastecimento do concelho de Mira [Plano Municipal da Água, 2005]

Zona de Abastecimento	Povoações servidas	Designação da captação
Lagoa	Praia de Mira, Mira	Lagoa
INOVA Cantanhede	Mira Nascente	EM INOVA

[26] Relatório Ambiental, POC OMG, 2016

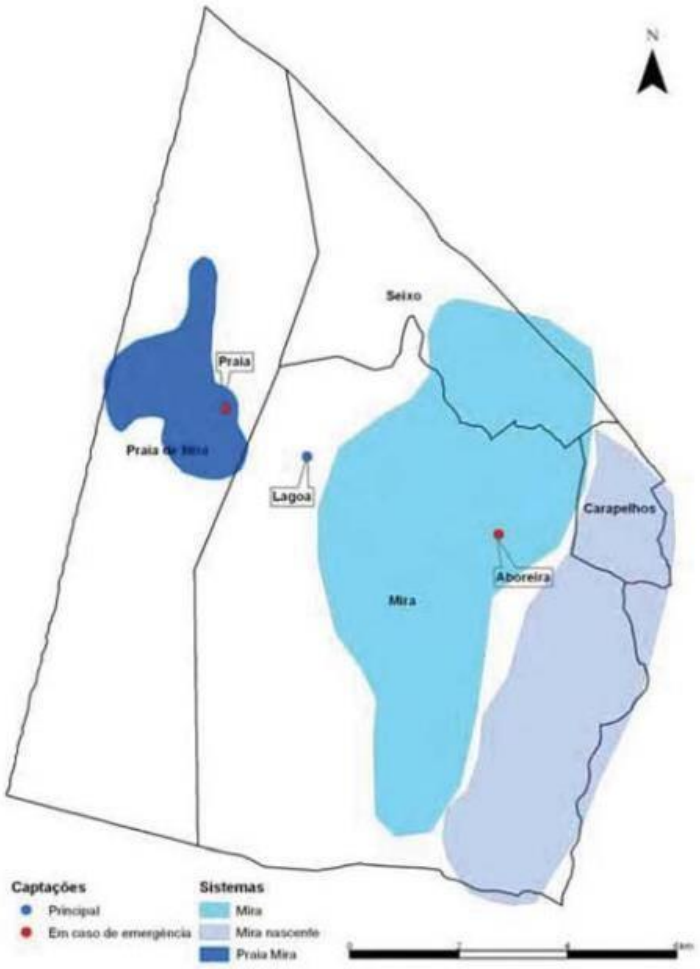


Figura 3 - Subsistemas e captações no concelho de Mira [Plano Municipal da Água]

De acordo com a informação fornecida pela Entidade Reguladora do Serviços de Águas e Resíduos [ERSAR], no ano de 2020, 94,59% das análises realizadas à água para consumo público apresentam resultados em conformidade com a legislação.

As águas residuais do município de Mira são encaminhadas e tratadas na estação de tratamento de águas residuais [ETAR] de Ílhavo, através de três [3] estações elevatórias que elevam o efluenteaté à estação de tratamento. A rede de drenagem do concelho de Mira é constituída por seis subsistemas os quais entregam o efluente, na sua totalidade, à SIMRIA.
A taxa de cobertura da rede de saneamento ainda está aquém da meta do PEAASAR que é de 90%. Em 2005, a taxa de cobertura da rede de saneamento no concelho de Mira era de 39% e a taxa de ligação de 35%. Neste contexto, considera-se prioritária a expansão das redes de saneamento aos lugares ainda não abrangidos bem como assegurar a ligação da população às redes existentes.

Em 2005, as perdas no sistema de abastecimento de água foram de 38% [450.000 m^3], valor elevado e que constitui uma pressão enorme sobre o recurso hídrico, além da própria insustentabilidade económica do sistema. Relativamente à rega dos espaços públicos e jardins,

80% da água utilizada é proveniente da rede pública de abastecimento [e, portanto, de boa qualidade] e 20% de furos próprios.



Figura 4 - Subsistemas de drenagem no concelho de Mira [Plano Municipal da Água]

8.3 Análise SWOT

A análise SWOT, apresentada no quadro 34, pretende traçar o diagnóstico geral e o resumo das características ambientais e das tendências existentes ao nível do concelho de Mira. A análise SWOT toma como referência todo o território municipal e identifica as tendências de evolução provável no cenário de não implementação da proposta de revisão do PDMM.

Quadro 22 – Análise SWOT no âmbito do FCD - Qualidade Ambiental

Forças Strenghts	Ambiente **INTERNO**	Fraqueza Weaknesses
• Educação ambiental nas escolas e campanhas de sensibilização à população,relativamente à recolha seletiva de RU • Evolução na recolha e tratamentoadequado de RU • A totalidade da população é servida por sistemas de abastecimento de água paraconsumo humano • Utilização da bicicleta como meio de transporte, por parte da população		• Reduzida taxa de população servida por sistemas dedrenagem e tratamento de águas residuais • Contaminação dos recursos hídricos relacionada com aentrada no sistema de lixiviados dos campos agrícolas [inseticidas e pesticidas] e devido à existência de aglomerados populacionais que mantêm a ausência deligação ao sistema de saneamento • Ausência de captações de água subterrânea inseridas naRede de Qualidade das Águas Subterrâneas do SNIRH
Oportunidades Opportunities	Ambiente **EXTERNO**	**Ameaças** Threats
• Capacidade de atracão de novas unidades industriais, que se demonstrem sustentáveis do ponto de vista ambiental • Melhoria do desempenho ambiental das unidades industriais instaladas no concelho • Integração numa área natural com elevadariqueza específica de avifauna • Dinâmica local com vista ao desenvolvimento sustentável		• Degradação da qualidade da água superficial e subterrâneadecorrente de atividades agrícolas, industriais e da rejeição de águas residuais domésticas sem tratamento adequado • Possível contaminação do sistema aquífero Quaternário deAveiro, devido à sua vulnerabilidade à entrada de contaminantes • Possível deterioração da qualidade do ar e do ambientesonoro devido ao efeito cumulativo da implantação e laboração de unidades industriais • Deposição ilegal de "monos" • Aumento do tráfego rodoviário resultante da expansão damalha viária

8.4 Oportunidades e Ameaças

As oportunidades e as ameaças constituem a avaliação da forma como a qualidade ambiental será afetada com a implementação da proposta de revisão do PDMM. Neste contexto, o quadro 35 identifica as oportunidades e as ameaças resultantes dos principais impactes estratégicos, positivos e negativos, relacionados com as ações inerentes à proposta de revisão do PDMM.

Quadro 35 – Oportunidades e Ameaças resultantes da execução da proposta de revisão do PDMM no que respeita ao FCD – Qualidade Ambiental

Oportunidades	Ameaças
• Aumento dos níveis de consciencialização ambiental por parte das populações, uma vez que se prevê o desenvolvimento de projetos relacionados com a sensibilização e educação ambiental • Melhoria do sistema de gestão de RU • Aposta contínua em intervenções que promovam a mobilidade sustentável [nomeadamente através da criação de ciclovias e pontes pedonais/cicláveis] • Aposta em intervenções que promovam o uso eficiente da água • Aposta em intervenções que promovam a ecoeficiência energética [para iluminação pública]	• Ampliação de áreas industriais [com implicações ao nível da produção de resíduos industriais, águas residuais, emissões gasosas epoluição sonora] • Aumento do tráfego rodoviário resultante da expansão da malha viária

8.5 Diretrizes para seguimento

As diretrizes de seguimento constituem orientações ou recomendações que podem contribuir para o acompanhamento dos efeitos da proposta revisão do PDMM no que respeita à qualidade ambiental, e que melhor integram os princípios e objetivos da sustentabilidade.

Relativamente ao domínio "**Resíduos urbanos**" recomenda-se que se atue no sentido de:

- Aumentar a taxa de separação de resíduos, através da realização de campanhas de sensibilização ambiental dirigidas a vários tipos de público-alvo e do reforço do número de ecopontos;
- Assegurar que o surgimento de novas atividades económicas seja acompanhado pela implementação de um sistema de gestão de resíduos adequado, que responda às necessidades das unidades instaladas. As unidades industriais deverão ter em conta as boas práticas de gestão de resíduos, considerando o Princípio da Responsabilização e deverão cumprir os princípios da gestão de resíduos relativamente à redução, reutilização, reciclagem e recuperação dos resíduos produzidos.

Apesar dos sistemas de abastecimento de água não serem atualmente da competência da CM, existem algumas medidas ao nível do **uso eficiente da água** que a Câmara Municipal deverá fomentar, nomeadamente:

- Promover o uso sustentável da água, através de ações de sensibilização dirigidas a diferentes tipos de público-alvo;
- Garantir intervenções qualitativas de promoção do uso eficiente da água, no que diz respeito ao uso urbano [de acordo com as medidas previstas no PNUEA];
- Fomentar a realização de ações de educação ambiental dirigidas ao sector agro-pecuário, de forma a informar/sensibilizar os agricultores das consequências da utilização de adubos e pesticidas e das consequências da poluição difusa.

Os recursos hídricos devem ser considerados como elementos a valorizar e preservar, aquando da execução da proposta de revisão do PDMM. De acordo com a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, "*o ordenamento e planeamento dos recursos hídricos visam compatibilizar, de forma integrada, a utilização sustentável desses recursos com a sua proteção e valorização, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos extremos associados às águas*". Neste contexto, é responsabilidade da CM reabilitar a rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos.

Relativamente ao **ruído**, é possível, através da análise efetuada ao mapa de ruído, definir o nível de ocupação do solo prevista para uma determinada zona, evitando a instalação de utilizações do tipo sensível [escolas, hospitais, entre outros] em áreas mais ruidosas, compatibilizando-se desta forma o uso do solo com os níveis de ruído existentes ou previstos.

No que respeita à **energia**, recomenda-se que se actue no sentido de:

- Fomentar a implementação de sistemas industriais mais eficientes do ponto de vistaenergético;
- Fomentar a produção de energia a partir de fontes de energia renovável.
- Fomentar a realização de ações de sensibilização junto da população relativas à utilização eficiente da energia.

Deverão ainda ser respeitadas as orientações definidas no Plano de Controlo, onde são definidos os indicadores, objetivos de sustentabilidade e medidas de gestão ambiental, que deverão ser tidas em consideração na execução do Plano, para que se garantam elevados níveis de sustentabilidade.

9. FCD – Alterações climáticas e Riscos

9.1 Descrição do FCD

A ideia de risco tem acompanhado o Homem desde os tempos mais remotos, mas se nas antigas sociedades se considerava que os riscos eram exclusivamente naturais, atualmente, surgem outros riscos, designados por riscos tecnológicos, como consequência das atividades associados à ocupação da superfície terrestre pelo Homem, organizado em sociedades cada vez mais complexas e artificiais, numa fictícia harmonia com a natureza. Torna-se, por isso imprescindível a identificação dos principais riscos associados a um território e assegurar uma gestão contínuae dinâmica dos mesmos, de modo a prevenir ou reduzir os impactos confinantes. Neste âmbito, e de acordo com a ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e de Proteção Civil (http://www.proteccaocivil.pt/CDOS/AVEIRO/Pages/Riscos.aspx), os riscos com maior incidência no Distrito de Aveiro são as tempestades e ciclones, os incêndios florestais, as cheias e inundaçõese os acidentes industriais graves. Neste âmbito foram tidos em consideração os riscos identificados pela ANPC, definindo-se, enquanto domínios o "Risco de incêndio florestal", "Cheiase Inundações", "Acidentes Industriais" e a "Erosão costeira e galgamentos".

A área florestal do concelho de Mira corresponde aproximadamente a 65% da área total do concelho, sendo esta importante enquanto enquadramento paisagístico e valor natural daquele território. No entanto, a sua degradação ou destruição poderá resultar da possibilidade de ocorrência de incêndios florestais ou de outros acidentes e ações antrópicas que tenham como resultado um incêndio. Nestas áreas predominam os povoamentos mistos [pinheiro-bravo e outras folhosas] com cerca de 45% do total, sendo que a segunda espécie dominante é o pinheiro-bravo que representa 8% do total de povoamentos. A maior representatividade da ocupação florestal surge na freguesia de Mira.

Desta forma, e com o objetivo de minimizar a degradação da componente florestal, considera-seessencial a integração de um domínio de avaliação que contemple a avaliação da ocorrência de Incêndios florestais. Neste domínio definem-se como objetivos de sustentabilidade a redução da ocorrência de incêndios florestais, salvaguardado a integridade das áreas com maior suscetibilidade a este risco e a requalificação da estrutura florestal do concelho.

Em termos de características biofísicas estas também devem ser atendidas no território em análise. Dado que o território possui algumas fragilidades, nomeadamente pela presença de uma extensa rede hidrográfica que poderá originar situações de cheias, em situação de ocorrência, estas podem contribuir para uma degradação das características da região bem como podem originar situações de vulnerabilidade populacional. Por este facto, torna-se importante a inclusãode elementos de análise que prevejam a avaliação, redução e minimização face à ocorrência destes eventos. Sendo assim, será considerado o domínio de análise Cheias e inundações o qualapresenta como objetivos de sustentabilidade a minimização ou se possível eliminação da ocorrência de inundações em áreas já construídas e o aumento dos níveis de proteção do solo.

A proposta em análise reporta a uma revisão do PDM, instrumento de ordenamento de território ao nível municipal. Numa estratégia de desenvolvimento económico e social, este prevê uma valorização do tecido empresarial e industrial da região. Da presença de pólos e unidades industriais, decorre a possibilidade de ocorrência de situações de emergência/acidente em virtudedas atividades que são praticadas nestes locais. Desta forma, torna-se importante a avaliação de riscos industriais. As condições de trabalho são essenciais ao bom desenvolvimento da atividade

económica e à minimização de eventos de riscos que possam contribuir para a degradação do património edificado e para uma redução do lucro das indústrias e empresas. Para além destes aspetos, ainda o facto destas situações contribuírem para uma degradação da qualidade do ambiente e paisagística do concelho. Como domínio de análise sobre estas questões integra-se o domínio Acidentes Industriais. Este domínio apresenta como objetivo de sustentabilidade a prevenção da ocorrência de riscos tecnológicos minimizando as suas consequências.

Ainda um aspeto a merecer destaque no concelho de Mira relaciona-se com a erosão costeira. "*Com a subida do nível médio das águas do mar, associada a deficiente reposição de sedimentos provenientes dos grandes rios que desaguam na costa a norte de Mira, verifica-se um acentuar cenário de degradação e erosão do sistema dunar no concelho de Mira, nomeadamente no Areão, Poço da Cruz e a norte do aglomerado urbano da Praia de Mira. Os ventos predominantes de Sul aliados às correntes marítimas tem desagregado a Duna Principal de tal forma que o mar, de ano para ano, tem avançado sobre a costa de Mira, havendo locais onde é quase nula a Duna Primária.Ao longo dos cerca de 15 km de costa arenosa, o mar em dias de maré, e salvo pequenos espaços situados a Norte dos esporões recentemente construídos no Areão e na Praia do Poço da Cruz, chegou já à linha dorsal da Duna Primária*." [PMEPC de Mira, 2015]
Este facto leva à consideração de um domínio de análise Alterações climáticas o qual terá como objetivos a prevenção da alteração da linha de costa, o aumento dos níveis de proteção da faixa costeira, bem como a mitigação do risco sobre pessoas e bens nos aglomerados urbanos.

A salvaguarda da ocorrência destes domínios contribuirá para a garantia da prevenção do risco para os ecossistemas e para o Homem bem como o seu controlo e acompanhamento devido contribuirão para o desenvolvimento de uma região mais sustentável.

Quadro 36 – Critérios de avaliação, objetivos de sustentabilidade e indicadores definidos para o FCD – Alterações climáticas e Riscos

Critérios avaliação	Objetivos sustentabilidade	Indicadores	Unidade	Fonte de Informação
Incêndios rurais	Prevenir a ocorrência de incêndios rurais. Aumentar a resiliência do território aosincêndios rurais. Reduzir a influência dos incêndios na saúdepública e nos ecossistemas.	Área ardida	HA	PMDFCI
		Ocorrências de incêndios rurais	Nº	PMDFCI
		Risco de incêndio rural	Classe	PMDFCI
		Planos de prevenção e combate a incêndios em edifícios	Nº/ Nº de empresas	CMM
		Cumprimentos das ações/programas previstos nos Eixos Estratégicos doPMDFCI	Nº	CMM
		Implementação das faixas de gestão de combustível	Nº	PMDFCI
Cheias e inundações	Aumentar os níveis de proteção do solo. Diminuir os efeitos de ocorrência de cheias.	Área sujeita a condicionamentos de uso – Zonas Ameaçadas pelas Cheias	HA	CMM
		Ocorrência de cheias/inundações	N.º	CMM
		Taxa de impermeabilização do solo em ZAC	%	CMM
		Edificações em áreas de risco de cheia/inundação	Nº	CMM
Acidentes industriais	Prevenir e mitigar os impactes associados ariscos tecnológicos[27] Prevenir a ocorrência de situações de acidentes.	Ocorrências de acidentes industriais	Nº	CMM
		Distância entre os estabelecimentos industriais e as zonas residenciais, de equipamentos coletivos, outros locais de utilização pública e vias decomunicação	km	CMM
Erosão costeirae galgamentos	Prevenção da degradação do litoral e daocorrência de galgamentos costeiros. Promover a mitigação às alterações climáticas ea gestão e prevenção de riscos[28]	Ocorrência de inundações por galgamentos oceânicos[29]	Nº	POC-OMG
		População em áreas de faixa de risco de galgamento[30]	Nº	POC-OMG
		Obras de defesa costeira[31]	Nº	POC-OMG
		Medidas de minimização implementadas para diminuir o efeito dasalterações climáticas[32]	Nº	PGRH RH4

[27] Declaração Ambiental, PGRH RH4
[28] Relatório Ambiental, POC-OMG, 2015
[29] Relatório Ambiental, POC-OMG, 2015
[30] Relatório Ambiental, POC-OMG, 2015
[31] Relatório Ambiental, POC-OMG, 2015
[32] Declaração Ambiental, PGRH RH4

9.2 Situação existente

Neste capítulo pretende-se efetuar uma caracterização da atual situação de referência para o território abrangido pelo PDM em análise, sistematizada nos domínios de análise considerados no FCD – Alterações climáticas e riscos. Será efetuada igualmente uma abordagem a questões de âmbitoterritorial mais abrangente, mediante a identificação de relações possíveis com o Plano. Trata-se de uma caracterização sintética, efetuada com base na informação considerada pertinente para a AAE, contida nos diferentes documentos estratégicos.

Domínio de avaliação **INCÊNDIOS RURAIS**

No município de Mira o principal risco é, sem dúvida, o risco de incêndio rural. O município disponibiliza, no sítio da Câmara Municipal, o acesso ao PMDFCI [2015-2019] e ao PMEPC [2016]. O PMEPC foi elaborado com o intuito de organizar a intervenção das entidades e recursos disponíveis e com responsabilidades na área da Segurança, em situações de emergência que se possam gerar ou ter influência em áreas do município. O plano define mecanismos que permitem a gestão dos meios e recursos para a intervenção em situações de emergência.

A maioria da área do concelho apresenta classes de perigosidade (Figura 13) muito baixa (15,71% da área total do concelho) e baixa (74,02% da área total do concelho), e apenas cerca de 6,56% da área do concelho apresenta classes de perigosidade alta e muito alta.

Segundo a zonagem de risco de incêndio efetuada pela entidade responsável, o concelho de Mira apresenta duas classes de risco (Figura 14), nomeadamente Baixa e Muito Baixa, sendo notavelmentea primeira a mais representativa [50,6 ha da área do concelho], pelo que o mesmo se poderá considerar inserido numa "área pouco sensível". Apesar desta classificação ao nível nacional, este risco apresenta-se como elevado ao nível municipal e intermunicipal, uma vez que a mancha florestal entre Ílhavo e Figueira da Foz é contínua. A acrescer a esta característica, a existência de aglomerados urbanos e parques de campismo no interior das áreas florestais aumentam o risco de incêndios florestais, sendo assim uma das grandes preocupações para o município.

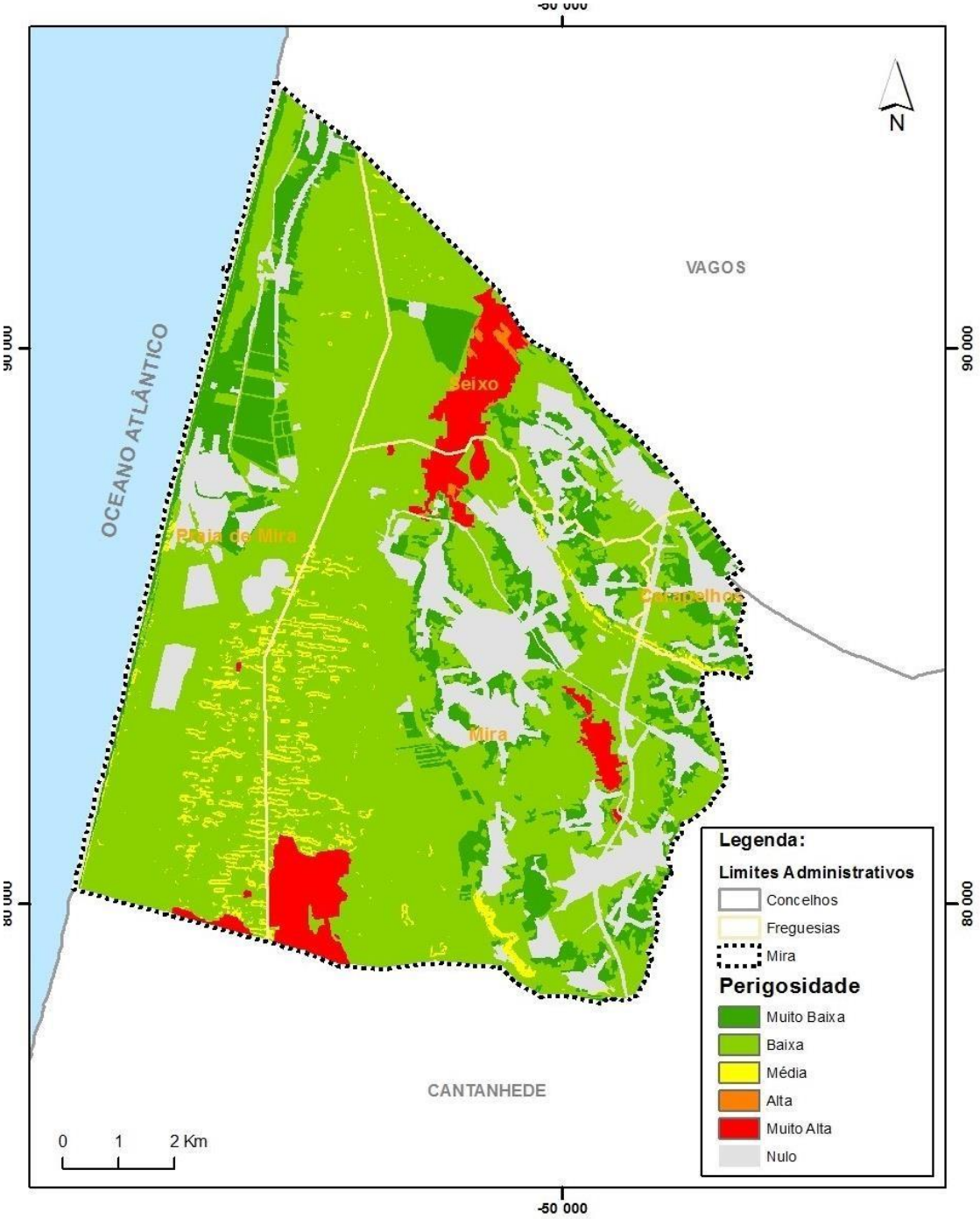


Figura 5 - Mapa de perigosidade de incêndio do concelho de Mira
Fonte: PMDCFI de Mira, 2021-2030

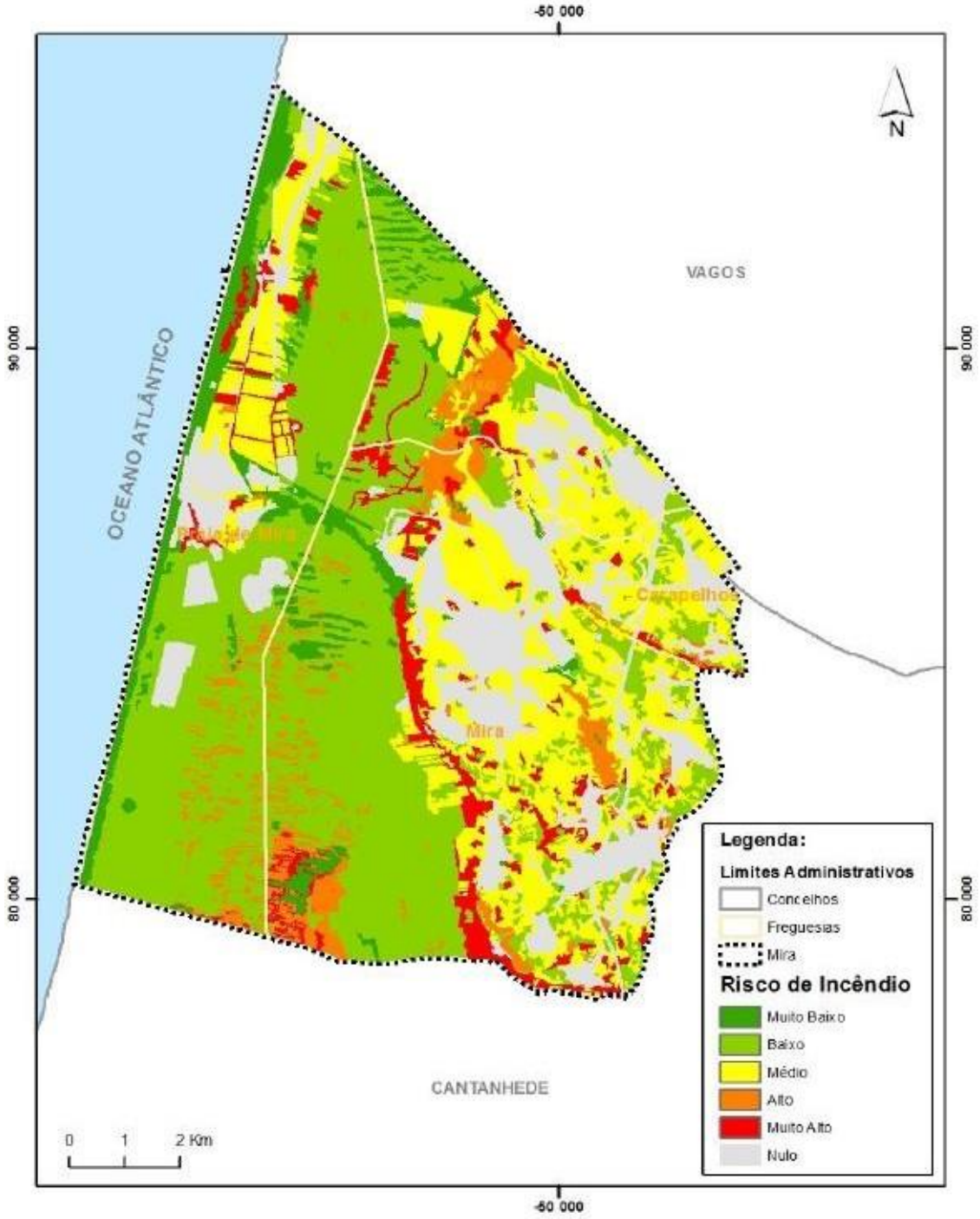
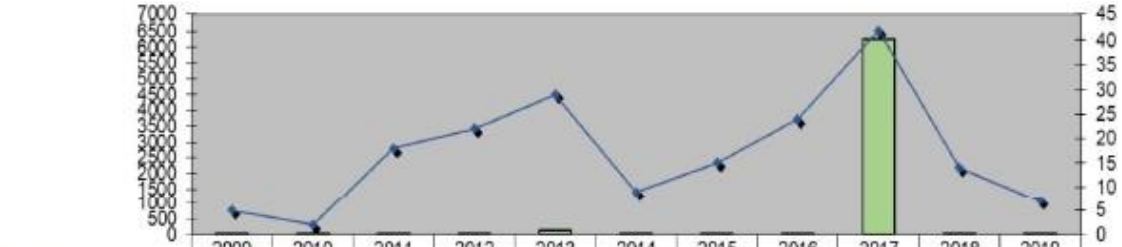


Figura 6 - Mapa de risco de incêndio florestal do concelho de MiraFonte: PMDCFI de Mira, 2021-2030

Relativamente à distribuição anual de área ardida e ao número de ocorrências, entre 2009 e 2019, os dados estão apresentados na figura 15.



	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Área ardida total	2,52	0,105	2,63	1,6	132,4	2,2	0,501	2,91	6254,604	0,266	2,521
Nº de ocorrências	5	2	18	22	29	9	15	24	42	14	7

Figura 7 - Distribuição anual de área ardida e n.º de ocorrências, para o concelho de Mira [2009-2019]Fonte: PMDFCI de Mira, 2021-2030

A análise da figura anterior permite constatar que, para o período de tempo considerado, e para a totalidade da área do concelho, o ano mais crítico, que apresentou mais área ardida [6.254,6 ha] e omaior número de ocorrências [42] foi o ano de 2017.

De salientar ainda que, de acordo com o PMDFCI [2021-2030], entre 2009 e 2019, da área ardida total, 83% das ocorrências foram em povoamentos e 17% em matos.

Como forma de reduzir a ocorrência de incêndios rurais, o concelho de MIRA integra uma rede de faixas de gestão de combustível, estando a sua execução e manutenção regulada pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 126/2006, de 28 de junho, bem como ao cumprimento do estabelecido no PMDFCIde MIRA [2021-2030].

As faixas de gestão de combustível (Figura 16) em redor dos aglomerados populacionais são as mais representativas, ocupando 68% da área total de faixas aplicáveis ao concelho de Mira. As faixas de gestão de combustível ao longo da rede viária florestal ocupam 7% da área total de FGC.
No que refere aos responsáveis pela sua execução, cerca de 94% estará a cargo dos proprietários, arrendatários ou entidades que a qualquer título detenham terrenos inseridos nas FGC, competindo cerca de 6% ao Município de Mira.

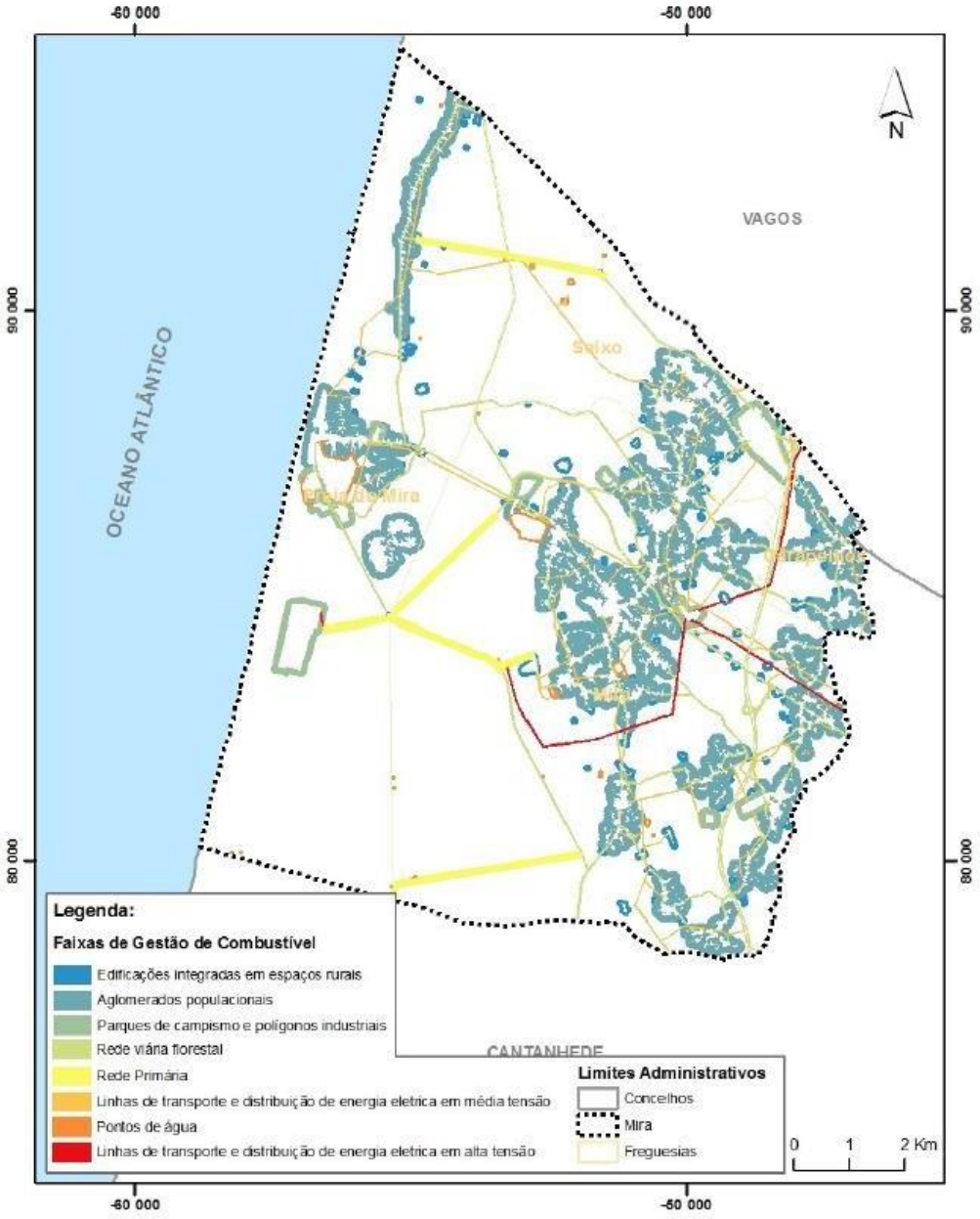


Figura 8 – Mapa da rede de faixas de gestão de combustíveis no concelho de MiraFonte: PMDFCI de Mira, 2021-2030

Domínio de avaliação **CHEIAS**

As caraterísticas naturais do concelho de Mira, designadamente a extensão da rede hidrográfica municipal que atravessa o município no sentido Sul/Norte e Nascente/Norte, conjugado com uma variação altimétrica reduzida e, ainda, por ser o último reservatório para onde conflui todo o sistema hídrico a montante, nomeadamente das áreas vizinhas de Cantanhede e Vagos, antes da influência de maré, conduz a que ocorram inundações por transbordo de linhas de água nas zonas historicamente mais vulneráveis. "Associado a este fenómeno, o aumento da precipitação no inverno, potencia a possibilidade de ocorrência de cheias rápidas em meio urbano, por acumulação de águas pluviais ou insuficiências dos sistemas de drenagem."[33]

Domínio de avaliação **Acidentes industriais**

A existência de dois polos industriais com um conjunto de empresas que, pelo tipo de produtos manuseados, fabricados ou armazenados, são consideradas de risco potencial podendo originar acidentes industriais graves (AIG). Acresce a este facto a existência de indústrias dispersas pelo concelho que, inseridas nas áreas urbanas, acarretam de igual forma riscos de incêndio.

A área concelhia afeta a espaço industrial não integra estabelecimentos abrangidos pela Diretiva SEVESO II.

Outro aspeto a tomar em consideração é o do transporte de matérias perigosas. De acordo com o PMEPC de MIRA (2018), "*O intenso tráfego rodoviário de transporte de mercadorias perigosas na áreado Município obriga a uma atenção específica inerente ao risco, meios envolvidos e às zonas de circulação, algumas delas em locais de considerável densidade populacional. A periculosidade pode revelar-se pela emissão de substâncias tóxicas, inflamáveis ou contaminantes do ar, água ou solo, bemcomo, por incêndios ou explosões suscetíveis de desenvolvimento encadeado. O não controlo de um acidente desta natureza potência ou provoca efetivamente consequências graves para os seres humanos (ferimentos, envenenamentos, asfixia e morte) e para o ambiente (danos em culturas, outrasplantas e animais, e contaminação do ar, água e solo). Nos casos em que as redes viárias atravessam importantes aglomerados populacionais do Município, os riscos impõem especial previsão no ordenamento do tráfego e planeamento de intervenção, bem como atempada informação pública e prática de evacuação. O Município de Mira devido à sua fronteira com o Oceano Atlântico encontra-sediretamente associado a um grau de risco elevado, devido à ocorrência de situações de derramamentode produtos provenientes do transporte via marítima*."

Domínio de avaliação **ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

"*Com a subida do nível médio das águas do mar, associada a deficiente reposição de sedimentos provenientes dos grandes rios que desaguam na costa a norte de Mira, verifica-se um acentuar cenáriode degradação e erosão do sistema dunar no concelho de Mira, nomeadamente no Areão, Poço da Cruze a norte do aglomerado urbano da Praia de Mira. Os ventos predominantes de Sul aliados às correntesmarítimas têm desagregado a Duna Principal de tal forma que o mar, de ano para ano, tem avançadosobre a costa de Mira, havendo locais onde é quase nula a Duna Primária. Ao longo dos cerca de 15 km de costa arenosa, o mar em dias de maré, e salvo pequenos espaços situados a Norte dos esporõesrecentemente construídos no Areão e na Praia do Poço da Cruz, chegou já à linha dorsal da Duna Primária*."[34]

Na extensão marítima Ovar e Marinha Grande, "*entre as zonas com maior vulnerabilidade destaca-sea Ria de Aveiro […], a ligação do corpo lagunar ao mar é feita através de um canal de maré artificial [barra de Aveiro]. No entanto, entre a Costa Nova e Mira a largura do cordão dunar tem vindo a regredirregistando-se nos últimos anos alguns episódios de comunicação do mar com a Ria.*"[35]

Neste contexto, o troço costeiro entre Ovar e a Marinha Grande apresenta zonas que no contexto do litoral português possuem alta vulnerabilidade à subida do nível das águas do mar. Tratando-se, na generalidade, de um sistema costeiro essencialmente arenoso de baixa altitude e prevendo-se

[33] PMEPC do concelho de Mira, 2020
[34] PMEPC do concelho de Mira, 2020
[35] Relatório Ambiental, POC OMG, 2016

também, alterações nas características da agitação e registos de ondas mais altas e com alteração dos rumos de proveniência, grande parte do troço costeiro em causa apresenta uma vulnerabilidade à subida do nível das águas do mar médio e elevado.

De acordo com o POC OMG [2016], "*a zona costeira a sul do quebra-mar sul do porto de Aveiro apresenta problemas graves de erosão, com perdas assinaláveis de território, sobretudo entre a Costa Nova e a Praia de Mira, situada a cerca de 20 km do quebra-mar sul. Neste setor, têm-se registado taxas de recuo generalizadas que assumem contornos preocupantes em diversos troços. Na Praia de Mira, destaca-se em julho de 2012, o avanço do mar até à base do cordão dunar frontal, colocando emperigo as edificações do bairro de pescadores, situado a norte da praia, tornando o local uma zona crítica.*"[36]

O concelho de Mira apresenta, assim, uma suscetibilidade à erosão litoral muito elevada e elevada, sendo que, na Praia de Mira, os principais problemas erosivos localizam-se a norte do aglomerado urbano.

A perda de território no canal de Mira, devido à erosão costeira coloca em causa a continuidade da atividade aquícola, num cenário de constantes rompimentos do cordão dunar com ligações à Ria.

Com vista à manutenção equilibrada da orla costeira e da zona adjacente, na Ria de Aveiro, o projeto UNIR@Ria estabeleceu como objetivos estratégicos:

- Recuperação dunar e lagunar — com o objetivo de consolidar o cordão dunar nesta frente litoral, que tem sofrido vários galgamentos na última década [Costa Nova, Vagueira, Areão, Poço da Cruz e Mira] esta tipologia de intervenção integra a realização de ações de proteção e recuperação do sistema dunar pela recarga de areias e recuperação dos seus habitats [plantação de espécies autóctones].
- Preservação e requalificação dos valores naturais — Esta tipologia de intervenção integra a realização de ações de desassoreamento nos locais necessários, intervenções de limpeza deinfestantes e a requalificação das margens através da criação de percursos pedonais e cicláveis, criação de espaços de lazer e de estruturas de divulgação e promoção dos valoresnaturais nos sistemas hídricos adjacentes à laguna [pateiras de Fermentelos e de Frossos, barrinha de Mira, lagoa de Mira e lago do Mar].[37]

O projeto UNIR@Ria apresenta, ainda, as seguintes medidas de adaptação:

Ações	Medidas de adaptação
Ação I XI.1.1	Desenvolvimento de estudos de operações de alimentação artificial de praiase dunas, com avaliação de incidências ambientais
Ação I XI.1.3	Definição de áreas de proibição de edificação e evitar soluções de ocupaçãopermanente de praia
Ação I XI.1.4	Avaliação da vulnerabilidade à inundação costeira a nível local
Ação I XI.4.1	Criação de uma rede de vias pedonais e clicláveis na CIM-RC

O PGRI identifica as Zonas Críticas de Inundação (ZCI) onde o fenómeno das inundações é fundamentalmente de origem fluvial (cheias). Das ZCI identificadas na região hidrográfica 4 faz parte o concelho de Mira. Como medida de gestão de planícies inundáveis o PGRI estabelece PROT42 – transposição de sedimentos para otimização do equilíbrio hidrodinâmico e intervenções na barrinha de Mira.

[36] Relatório Ambiental, POC OMG, 2016
[37] UNIR@RIA

9.3 Análise SWOT

Com o objetivo de identificar as potencialidades e fragilidades do Município, relativamente a fatores determinantes para a análise de riscos ambientais, elaborou-se uma análise SWOT para o território em causa.

Salienta-se que se efetua a referida análise como suporte à caracterização da situação existente e evolução esperada, na ausência de implementação da revisão do Plano, e, portanto, sem considerara sua influência na análise.

Esta análise, cujos resultados se apresentam no Quadro 37, expressa de forma resumida, um conjuntode fatores positivos e negativos, bem como ameaças e oportunidades associadas aos domínios de análise no FCD em avaliação.

Quadro 37 – Análise SWOT no âmbito do FCD – Riscos Ambientais

Forças Strenghts	Ambiente **INTERNO**	**Fraqueza** Weaknesses
• Existência de um PMDFCI do concelho • Existência do PMDFCI para o concelho • Clima e condições meteorológicas normalmente não favoráveis à ocorrência de Incêndios [com periodos de precipitação] • Incremento do nível de conhecimento científico sobre os assuntos costeiros • Existência de uma base de trabalho em termos de defesa e de ordenamento da zona costeira • Crescente sensibilização e compreensão das populações e gestores para a problemática associada à erosão costeira e à evolução da linha de costa[38]		• Território com áreas de floresta vulnerável à ocorrência de incêndio nomeadamente pela presença de eucalipto • Elevado grau de exposição da frente urbana edificada às ações marítimas com diversas construções em zonas de risco elevado e muito elevado
Oportunidades Opportunities	Ambiente **EXTERNO**	**Ameaças** Threats
• Aplicação do PMDFCI • Execução das ações previstas no Programa doPolis Litoral da Ria de Aveiro • Implementação do normativo do PROTC • Promoção e desenvolvimento de um turismo sustentável, onde a informação, sensibilização e manutenção dos espaços naturais seja uma realidade • Crescente preocupação com a valorização do território, garantindo a segurança de pessoas e bens, através do planeamento da orla costeira considerando os fatores de risco e as estratégiasde defesa e contenção[39]		• Risco de incêndio, florestal e industrial • Risco de acidentes industriais, como explosão ederrames • Risco de acidentes decorrente de transporte dematérias perigosas • Agravamento das situações de risco com origem meteorológica e subida do nível médio das águasdo mar, num quadro de modificação global do clima • Risco de galgamentos e inundações[40]

[38] Relatório Ambiental do POC-OMG,2015[39]
Relatório Ambiental do POC-OMG,2015[40]
Relatório Ambiental do POC-OMG,2015

9.4 Oportunidades e Ameaças

Com a proposta de revisão do PDMM pretende-se organizar o espaço atendendo aos objetivos estratégicos de desenvolvimento, conservação e preservação dos recursos bem como de gestão territorial, promovendo um concelho sustentável e de qualidade.

Para o FCD – Alterações climáticas e riscos, e para a concretização da presente proposta de revisão do PDMM, estudaram-se as oportunidades e as ameaças decorrentes das possíveis alterações que o plano permitirá concretizar no território. Pretende-se desta forma analisar os aspetos mais positivos bem como os negativos em resultado da revisão do PDM [Quadro 38].

Quadro 23 – Oportunidades e Ameaças da proposta de revisão do PDMM no que respeita ao FCD – Alterações climáticas e riscos

Oportunidades	Ameaças
• Cumprimento das ações expressas no PMDFCI • Gestão do ciclo da água • Adoção de modelos de gestão industrialecoeficientes e sustentáveis • Preservação da componente florestal e garantiadas características locais • Polis Litoral da Ria de Aveiro	• Risco de incêndio rural e sobre patrimónioedificado por acção antrópica • Em consequência do ponto anterior, redução dacapacidade e dos índices de sumidouro de carbono • Possibilidade de ocorrência de cheia/inundaçãoface às características do território em análise

9.5 Diretrizes para seguimento

As diretrizes de seguimento constituem orientações ou recomendações, que podem contribuir para um acompanhamento dos efeitos da proposta de revisão do PDMM e que melhor integram os princípios da sustentabilidade. Com base nos indicadores identificados, e nos efeitos previsíveis quea implementação da proposta de revisão do PDM poderá ter sobre estes, foram identificadas medidas de minimização e/ou prevenção dos efeitos bem como de monitorização face à execução do mesmo. As diretrizes para seguimento serão apresentadas por domínio, ao nível do: risco de incêndio, risco de cheia/inundação, acidentes industriais e alterações climáticas.

Risco de Incêndio

- Avaliação periódica do risco de incêndio no concelho e divulgação do mesmo;
- Implementação das medidas e ações estabelecidas nos planos de prevenção e combate a incêndios florestais e sobre património edificado [quer no que se refere a dotação de meios - pontos de água, equipas de prevenção, sistemas de alerta e combate, equipamentos disponíveis, etc. – ou realização de atividades específicas];
- Elaboração de relatórios de situações de risco e/ou emergência face à probabilidade/ocorrência de incêndio florestal ou sobre património edificado, com avaliação do espaço ardido [número de acontecimentos, área ardida, edifícios afetados, população humana afetada], tempos de resposta dos meios de intervenção [min] bem como das perdas patrimoniais em consequência de incêndio [euros];
- Adoção de técnicas construtivas dos edifícios que contribuam para o aumento da resistência destes ao risco de incêndio.

Dever-se-á também garantir o cumprimento dos requisitos legais, nomeadamente no que se refere às obrigatoriedades estabelecidas no Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndio em Edifícios [RG-SCIE] [Decreto-lei n.º 220/2008 de 12 de novembro].

Risco de Cheia/inundações

- Estabelecimento do zonamento do risco de cheia com identificação clara das fragilidades e condicionamentos daquelas zonas bem como estabelecimento de um plano de prevenção, alerta e minimização dos efeitos face à ocorrência de eventos desta natureza;
- Os processos de licenciamento de obras devem assegurar que as intervenções nas linhasde água sejam amplas e não apresentem estrangulamentos por via de construção de travessias, para que a água que converge rapidamente para as depressões, oriundas das áreas adjacentes, tenha condições para uma rápida drenagem para os grandes cursos deágua;
- Assegurar que áreas adjacentes a zonas a intervencionar apresentem setores permeáveis significativos, nomeadamente, assegurar a manutenção e/ou criação de espaços verdes, permitindo desta forma a infiltração da água da chuva;
- As linhas de drenagem devem ser libertas de qualquer intervenção e limpas com alguma regularidade, pois poderão ser importantes durante episódios de forte intensidade de precipitação.

Acidentes Industriais

Dado que estes integram a probabilidade de risco de derrame, de explosão ou de incêndio em espaço industrial e visto que estes têm planos de pormenor que regem a gestão dos mesmos, deverão ser atendidas todas as obrigatoriedades e medidas definidas pelos Regulamentos do Plano de Pormenor ou outras obrigatoriedades legais decorrentes de legislação específica. Ainda:

- Garantir a articulação entre PMDFCI e o PMEPC.

Alterações climáticas

- Elaborar cartas de risco das zonas inundáveis e planos de gestão desses riscos
- Operacionalizar os programas de monitorização das situações de risco

Capítulo 05
Plano de Controlo e Quadro de Governança para a Ação

1. Plano de Controlo

Apesar de não ter sido possível obter o valor base, para todos os indicadores identificados, considera-se importante, em alguns casos particulares, desenvolver estudos que garantam a informação necessária para a fase de monitorização, pelo que foram incluídos no Quadro 39.

Quadro 39 – Orientações para a implementação do Plano de Controlo: Indicadores de sustentabilidade e posicionamento do Município

Indicador		Unidade	Valor Base	Ano /Fonte	Periodicidade	Metas
Qualificação urbana						
Áreas de Reabilitação Urbana		N.º/Área	1	2021/CMM	Anual	2
Elementos do património cultural [arquitetónico e arqueológico, etc.] potenciados e requalificados		N.º	-	-	Anual	-
Imóveis degradados requalificados		N.º	-	-	Anual	-
Normas de requalificação e valorização do edificado		N.º	-	-	Anual	-
Mobilidade						
Projetos de acessibilidades previstos concretizados		%	-	-	Anual	-
Extensão da rede pedonal e ciclável		m	-	-	Anual	-
População servida por transportes coletivos		%	100	2021/CMM	Anual	100
Qualidade de Vida						
Lista de intervenções de valorização paisagística/ambiental		N.º	-	-	Anual	-
Lista de projetos/intervenções de qualificação no espaço público		N.º	-	-	Anual	-
Rácio de espaços públicos de utilização coletiva por habitante		m^2/hab				
Equipamentos de utilizaçãocoletiva	Desporto	N.º	-	-	Anual	-
	Educação	N.º	-			
	Saúde	N.º	-			
	Cultura	N.º	-			
	Segurança Pública	N.º	-			
	Apoio social	N.º	-			
Investimento em EUC		€	-	-	Anual	-
Estrutura empresarial						
Taxa de atividade		%	49,4	2011/PORDATA	Anual	49,4
Taxa de desemprego		%	11,0	2011/PORDATA	Anual	11,0
Peso dos setores de atividadeno concelho	Primário	%	8	2011/PORDATA	Anual	8
	Secundário	%	28	2011/PORDATA	Anual	28
	Terciário	%	64	2011/PORDATA	Anual	64
Espaços de atividades económicas infraestruturados comsoluções ambientalmente sustentáveis		N.º	-	-	Anual	-
Áreas industriais/empresariais		N.º	3	2021/CMM	Anual	3
Economia da zona costeira						
Plano de praia		N.º	6	2016/POC OMG		6

Indicador	Unidade	Valor Base	Ano /Fonte	Periodicidade	Metas
Classificação da praia	Tipo	I - 2 III - 2 IV - 2	2016/POC OMG	Anual	Manter
Desportos de mar e ondas	N.º/Tipo	-	-	Anual	-
Taxa de Sazonalidade	%	59,3	INE	Anual	-
Companhas e pescadores	N.º	3	2016/POC OMG	Anual	3
Infraestruturas de apoio	N.º	5	2016/POC OMG	Anual	5
Compatibilização de usos	Tipo	4	2016/POC OMG	Anual	4
Demografia					
População residente	Nº / %	12.114	PORDATA	Decenal	Aumentar
População residente por grupos etários	Nº	0-14 [1.399] 15-24 [1.056] 25-64 [5.930] +65 [3.729]	PORDATA	Decenal	Aumento dos grupos etários dos [0-14 e 15-24]
População estrangeira	%	2,65	PORDATA	Decenal	Manter
População ativa por setores (primário, secundário e terciário)	%	Primário [2,3] Secundário [11,5] Terciário [26,5]	PORDATA	Decenal	Aumento

Indicador		Unidade	Valor Base	Ano /Fonte	Periodicidade	Metas
Área classificada						
Rede Natura 2000 e outras áreas integradasno SNAC	ZPE Ria de Aveiro	ha	359,092	2008/RCM n.º 115-A/2008	Anual	5,878
		%	3			
	ZEC Dunas de Mira, Gândaras eGafanhas	ha	6.340		Anual	6.340
		%	51			
Conflitos de uso com a Rede Natura 2000		N.º	7	ICNF	Anual	5
Ações de manutenção e gestão da paisagem		N.º	-	-	Anual	-
Espécies vegetais de interesse comunitário		N.º	-	-	Anual	-
Espécies ameaçadas e protegidas		N.º	-	-	Anual	-
Habitats prioritários		N.º	-	-	Anual	-
Ações de conservação dos valores naturais		N.º	2	2022/CMM	Anual	4
Floresta						
Espaço florestal		HA	8.703,9	PMDFCI 2021-2030	Anual	8.703,9
Populações de espécies protegidas		N.º	-	-	Anual	-
Taxa de remoção e controlo de espécies exóticas		%	-	-	Anual	-
Áreas com povoamentos de espécies autóctones		HA	-	-	Anual	-
Áreas de floresta com planos de ação e/ou gestão propostos		HA	-	-	Anual	-
Medidas/ações de gestão e conservação da floresta		N.º	-	-	Anual	-
Estrutura Ecológica Municipal						
Classes de espaço existentes importantes para a proteção do soloe valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos		N.º e Tipo	-	-	Anual	-
Estrutura Ecológica Municipal		HA	-	-	Anual	-
Categorias / Sistemas que compõem a Estrutura EcológicaMunicipal		N.º, Tipo e Km^2	-	-	Anual	-
Rede Fundamental de Conservação da Natureza		Tipo e Km^2	-	-	Anual	-
Rede hidrográfica						
Estado de conservação da vegetação ripícola		Km por classe	-	-	Anual	-
Ações de sensibilização à população		Nº	-	-	Anual	-
Projetos de requalificação do domínio hídrico		Nº e Tipo	1	2016/PGRH VML	Anual	3

Indicador		Unidade	Valor Base	Ano /Fonte	Periodicidade	Metas
Património arquitetónico e arqueológico						
Elementos patrimoniais classificados	Classificado	N.º	2	2022/DGPC	Anual	3
	Em vias de classificação	N.º	1			0
Elementos do património arquitetónico com interesse cultural e valor de identidade	Património inventariado	N.º	13	2022/CMM/DGEMN	Anual	13
	Imóveis de interesse municipal	N.º	24			24
Normas de valorização e proteção do património arquitetónico		N.º	-	-	Anual	-
Estações arqueológicas inventariadas		N.º	13	2022/DGPC	Anual	13
Património cultural						
Elementos diferenciadores dacultura popular	Lenda S. Tomé	N.º	1	2022/CMM	Anual	1
	Museu	N.º	2			2
	Moinhos	N.º	5			5
	Casa Gandareza	N.º	1			1
	Arte Xávega	N.º	1			1
	Palheiros	N.º	1			1
	Casas florestais	N.º	1			1
	Caretos da Lagoa	N.º	1			1
Eventos culturais		N.º/Tipo	-	-	Anual	-
Ações de divulgação cultural		N.º/Tipo	-	-	Anual	-
Desenvolvimento turístico						
Estabelecimentos de alojamento turístico	Empreendimentos turísticos	N.º	11	TdP/SIGTUR	Anual	11
	Estabelecimentos de alojamento local	N.º	90			90
Estabelecimentos de animação turística		N.º	8	TdP/SIGTUR	Anual	8
Rotas e percursos pedestres		N.º/km	6/60	2022/CMM	Anual	Aumentar
Parques de lazer		N.º	13	PMDFCI 2021-2030	Anual	13
Praias classificadas com bandeira azul		N.º	2	2022/CMM	Anual	2

Indicador		Unidade	Valor Base	Ano /Fonte	Periodicidade	Metas
Resíduos Urbanos						
Produção de RU		Kg/hab	587,2	2020/INE	Anual	Reduzir 5%
Recolha seletiva		Kg/hab	76,5	2020/INE	Anual	Aumentar em 5%
Taxa de cobertura do sistema de recolha de RU		%	-	-	Anual	-
Recursos hídricos						
Perdas de água no sistema de abastecimento[41]		%	38	2005/PMA	Anual	15%[4]
Reutilização de águas residuais[42]		%	-	-	Anual	-
Consumo de água usada na rega de espaços verdes públicos	Rede pública de abastecimento	%	80	2022/CMM	Anual	80
	Furos	%	20			20
Percentagem do número total de análises realizadas água para consumo público, cujos resultados estejam em conformidade com a legislação		%	94,59	2020/ERSAR	Anual	≥ 99[2]
Medidas de adaptação implementadas para minimizaro efeito das alterações climáticas		N.º	-	-	Anual	-
Descargas ilegais detetadas nas linhas de água		N.º	-	-	Anual	-
Estado das águas superficiais		Qualidade	Bom / Razoável	2021/PGRH VML	Anual	
Estado das águas subterrâneas		Qualidade	Mediocre	2021/PGRH VML	Anual	95[2]
Consumo de água por habitante		m^3/hab	101,6	2019/PORDATA	Anual	*[2]
População servida por sistemas de abastecimento deágua		%	100	2005/PMA	Anual	100%[1]
População servida por sistema público de drenagem de águas residuais		%	39	2005/PMA	Anual	90%[3]
Ruído						
Fontes de ruído		N.º	-	-	Anual	-
Medidas de minimização de poluição sonora e relativasa recetores superiores aos regulamentares		N.º	-	-	Anual	-
Quantitativo da população exposta a níveis de ruído superiores aos regulamentares		N.º	-	-	Anual	-
Eficiência energética						
Produção de energia a nível local através de recursos renováveis		Kw	-	-	Anual	-

[41] Relatório Ambiental, PGRH RH4
[42] DA, PGRH RH4

Indicador	Unidade	Valor Base	Ano /Fonte	Periodicidade	Metas
Quantidade de resíduos dirigidos para produção energética (RSU, resíduos florestais)	Ton.	-	-	Anual	-
Projetos com adoção de soluções de ecoeficiência energética	Nº e Tipo	-	-	Anual	-

Indicador		Unidade	Valor Base	Ano /Fonte	Periodicidade	Metas
Risco Incêndio						
Área ardida	Matos	ha/ano	136,7	2021-2030/PMDFCI	Anual	0
	Povoamentos		506,5			0
Ocorrências de incêndio rurais		N°/ano	18,7	2021-2030/PMDFCI	Anual	0
Risco de incêndio rural	Muito baixa	Classe/%	8,47	2021-2030/PMDFCI	Anual	8,47
	Baixa		50,6			50,6
	Média		26,1			26,1
	Alta		7,96			7,96
	Muito alta		6,96			6,96
Planos de prevenção e combate a incêndios em edifícios		N.º	-	-	Anual	-
Implementação das faixas de gestão de combústivel		%	-	-	Anual	-
Risco Cheia						
Área sujeita a condicionalismos de uso – ZAC		ha	307	2015/REN-CMM	Anual	307
Ocorrência de cheias/inundação		N°/ano	-	-	Anual	*
Taxa de impermeabilização do solo em ZAC		%	-	-	Anual	*
Edifícios em áreas de risco de cheia/inundação		N.º	-	-	Anual	*
Acidentes Industriais						
Ocorrências de acidentes industriais		N°	0	2022/CMM	Anual	-
Distância entre os estabelecimentos industriais e as zonas residenciais, de equipamentos coletivos, outros locais de utilização pública e vias de comunicação		km	-	-	Anual	0
Alterações climáticas						
Ocorrência de inundações por galgamentos oceânicos[43]		N°	-	--	Anual	-
População em áreas de faixa derisco de galgamento[44]	Elevado	N°	-		Anual	-
	Muito elevado		-			-
Obras de defesa costeira[45]	Esporão	N°	-	-	Anual	-

[43] Relatório Ambiental, POC-OMG, 2016
[44] Idem
[45] Idem

Indicador		Unidade	Valor Base	Ano /Fonte	Periodicidade	Metas
	Defesas aderentes		-			
Medidas de mitigação e adaptação implementadas para diminuir os efeitos das alterações climáticas		Nº	-	-	Anual	-

1 – Metas definidas no PGRH VML, 3º Ciclo, Relatório Ambiental
3 – Meta do PEAASAR
4 – Meta do PEAASAR 15% até 2020
2 – No âmbito da AAE, forma apresentadas metas para estes indicadores, no entanto, importa ressalvar de que o seu cumprimento não depende, somente, da atuação da Câmara Municipal, mas da complementaridade das atuações conjuntas realizadas entre a Câmara Municipal e a AdRA.
- Não existe informação
* Indicadores importantes para efeitos de monitorização, na Fase de Acompanhamento/Seguimento do Plano [não tendo sido atribuída nenhuma meta], recomendando-se, quando necessário, a elaboração de estudos de suporte à sua caracterização.

2. Quadro de Governança para a Ação

O quadro de governança para a acção constitui um suporte fundamental para o sucesso do processo de implementação da proposta de revisão do PDMM, uma vez que identifica as responsabilidades institucionais dos vários intervenientes na AAE, em todo o processo de implementação do próprio Plano.

Entendendo-se a governança "*como o conjunto de regras, processos e práticas que dizem respeito à qualidade do exercício do poder, essencialmente no que se refere à responsabilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia*" [Partidário 2007], pretendeu-se estabelecer um quadro de governançaque garanta o cumprimento dos objetivos definidos para cada um dos FCD, bem como a concretização das diretrizes propostas.

São, assim, identificadas as entidades e os agentes com competências específicas na operacionalização, monitorização e gestão das ações previstas na futura implementação do PDM em avaliação [Quadro 40].

Quadro 40 – Quadro de Governança para a Acção

Entidades	Ações
Agência Portuguesa do Ambiente	- Manter atualizados os resultados da monitorização da qualidade da água. - Dar cumprimento ao estabelecido no âmbito do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, mantendo a informação atualizada e disponível. - Fomentar e apoiar os processos de participação pública.
Autoridade Nacional de Proteção Civil	- Garantir o acompanhamento na articulação das orientações e das políticasregionais de proteção civil com o Plano Municipal de Emergência. - Colaborar na informação e divulgação dos riscos de cheias/inundação bemcomo de acidentes graves.
Administração Regional da Saúde do Centro, IP	- Acompanhar a fase de monitorização do Plano.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	- Manter atualizados os resultados da monitorização da qualidade do ar. - Fomentar e apoiar os processos de participação pública.
Instituto da Conservaçãoda Natureza e das Florestas, IP	- Manter atualizados e divulgar os relatórios provisórios dos incêndios florestais. - Acompanhar a fase de monitorização do Plano. - Monitorizar o estado de conservação dos valores naturais em Área Classificada. - Garantir a conservação dos valores naturais da ZPE em estado de conservaçãofavorável. - Promover a articulação entre os municípios que integram a ZPE, no sentido deplanear de forma integrada a gestão da área classificada. - Apoiar os municípios na aplicação de medidas que convirjam com aconservação do património natural e paisagístico.

Entidades	Ações
AdRA – Águas da Região de Aveiro	- Conceção, projeto, construção, extensão, reparação, renovação, manutenção,aquisição das infraestruturas e dos equipamentos, respetiva exploração e prestação dos serviços de águas e saneamento, no concelho da Mira, em articulação com a autarquia.
Câmara Municipal de Mira	- Desenvolver processos de participação pública. - Garantir a execução da solução urbanística do Plano de uma forma integradano suporte biofísico. - Tratar os espaços não edificados e garantir um enquadramento paisagísticoadequado. - Prestar apoio e informação ao nível da procura e oferta de emprego. - Promover ações de formação e valorização profissional. - Articular com todas as entidades intervenientes no processo de AAE para que aimplementação das ações previstas no PDM decorra de forma sustentável. - Cumprir as medidas que venham a ser impostas na Declaração Ambiental. - Fomentar e apoiar os processos de participação pública. - Prossecução dos projetos da NaturRia, no domínio da conservação danatureza e biodiversidade.
Juntas de Freguesia	- Operacionalização de operações de gestão de resíduos. - Fomentar diferentes formas de participação pública.
ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, SA	- Garantir e acompanhar a recolha dos resíduos recolhidos de forma seletivae tratamento dos resíduos indiferenciados.
População em geral	- Contribuir para o alcance das metas estabelecidas. - Participar ativamente nos processos de consulta pública.

Capítulo 06
Considerações finais

O presente relatório constitui a 2ª Fase do processo de AAE da revisão do PDMM. O processo de AAE da proposta de revisão do PDMM foi suportado na análise de cinco FCD:

- Ordenamento do território
- Património natural e biodiversidade
- Património cultural e Turismo
- Qualidade ambiental
- Alterações climáticas e Riscos

No decurso da avaliação de cada FCD foi garantida a integração de objetivos de sustentabilidade identificados nos instrumentos que constituem o QRE para a AAE.

Aquando da avaliação da situação existente e análise de tendências, desenvolvida para cada um dos FCD, foram detetadas algumas dificuldades na obtenção de informação para atender à análise de alguns dos indicadores propostos. A este respeito, salienta-se que o presente RA foi desenvolvido tendo por base a informação existente relativa à proposta de revisão do PDMM.

O RA, enquanto elemento que acompanha o processo de revisão do PDMM, deverá progredir com a evolução da sua elaboração, refletir a análise conducente aos aspetos supra evidenciados, de forma a expressar a forma como se promove a integração de questões de sustentabilidade ambiental no Plano e/ou se fomenta a adoção de medidas que visem minimizar os efeitos da execução do Plano dos quais decorram impactes negativos significativos.

Neste contexto, e com a devida salvaguarda, esboça-se, para cada FCD, uma proposta de orientações de seguimento assente numa lógica de sustentabilidade que permitirá ao Município fazer uma avaliação permanente e ambientalmente correta da sua atuação. Evidencia-se assim a importância do acompanhamento da implementação da revisão do PDMM, através da atualização periódica do plano de controlo proposto, de forma a monitorizar a evolução dos principais indicadores de sustentabilidade face a metas estabelecidas em documentos estratégicos, e que poderão ter influência direta nas questões relacionadas com o ordenamento do território e com a qualidade ambiental do município.

Com a implementação da presente proposta, promove-se significativamente a melhoria da qualidade ambiental e das condições de vida das populações locais, uma vez que estão previstas medidas quepotenciam a valorização ambiental e territorial do município de Mira.

O presente relatório, acompanhado do RRNT, estará sujeito a consulta pública e das entidades, para recolha de comentários/sugestões que serão tidos em consideração na emissão da DA.

Equipa Técnica

João Rua
Licenciado em Planeamento Regional e Urbano – Universidade de Aveiro
Pós-graduado em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente – CEDOU – Faculdade Direito da Universidade de Coimbra

Alberto Pedrosa
Licenciado em Planeamento Regional e Urbano – Universidade de Aveiro
Pós-graduado em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente – CEDOU – Faculdade Direito da Universidade de Coimbra

Catarina Rocha
Licenciado em Planeamento Regional e Urbano – Universidade de Aveiro

Sara Gonçalves
Licenciado em Planeamento Regional e Urbano – Universidade de Aveiro

Helena Albuquerque
Licenciada em Geografia – Universidade de Coimbra
Mestre em Ciências das Zonas Costeiras – Departamento de Ambiente / Universidade de Aveiro
Doutorada Ciências e Engenharia do Ambiente. Departamento de Ambiente / Universidade de Aveiro

Manuel Vieira
Licenciado em Arquitetura Paisagística pelo Instituto Superior de AgronomiaLicenciado em Engenharia Agronómica pelo Instituto Superior de Agronomia

Célia Rua
Licenciado em Biologia – Universidade de Aveiro

Serena Tavares
Licenciado em Administração Pública – Universidade de Aveiro

Referências Bibliográficas

Agência Portuguesa do Ambiente, 2011. *A Nota Técnica – A Declaração Ambiental em AAE*. Novembro.

Agência Portuguesa do Ambiente, 2020. *A Nota Técnica – A fase de seguimento em sede dos procedimentos de AAE de Planos e Programas*. Abril.

Agência Portuguesa do Ambiente, 2011. "*Guia para a integração da prevenção de acidentes graves na AAE dos planos municipais de ordenamento do território*. Novembro.

Agência Portuguesa do Ambiente, 2018. *Manual Metodológico para a operacionalização do regime de salvaguarda para os riscos costeiros em litoral baixo e arenoso*.

Agência Portuguesa do Ambiente, 2016. *Plano de Gestão de Região Hidrográfica e Plano de Gestão dos Riscos de Inundações _ Relatório Ambiental 2016-2021*.

Agência Portuguesa do Ambiente. *Plano de Gestão de Região Hidrográfica e Plano de Gestão dos Riscos de Inundações _ Declaração Ambiental 2016-2021*.

CEDRU | Universidade de Aveiro | IDAD, 2015. *Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar – Marinha Grande _ Relatório Ambiental*. Outubro

CEDRU | Universidade de Aveiro, 2016 - *Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar – Marinha Grande _ Relatório do Programa*. Setembro

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de-Lisboa e Vale do Tejo, 2019. *O Ordenamento do Território na Resposta às Alterações Climáticas: Contributo para os PDM*. Maio.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de-Lisboa e Vale do Tejo, 2019 – *Guia orientador – revisão do PDM*.

Comissão Nacional do Território, 2020 – *PDM GO – Boas práticas para os Planos Diretores Municipais*.Lisboa.

Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, 2008. *Guia de Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território* – Documentos de orientação DGOTDU 01/2008. Lisboa: DGOTDU.

Direção-Geral do Território, 2021. *Guia – Formação dos planos territoriais – Questões estratégicas eindicadores para a Avaliaçao Ambiental.* DGT.

Direção-Geral do Território, 2020. *Guia – Formação dos planos territoriais, matérias no âmbito das atribuições da DGT.* DGT.

Partidário, MR. [2007]. *Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica.* Agência Portuguesa do Ambiente Amadora.

Partidário, MR, 2012. *Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações*

Metodológicas para um pensamento estratégico em AAE. Agência Portuguesa do Ambiente e Redes Energéticas Nacionais. Lisboa.

PROCIV, 2010. *Riscos Costeiros – Estratégias de prevenção, mitigação e proteção no âmbito do planeamento de emergência e do ordenamento do território*. Julho.

Turismo de Portugal, 2020. *Guia orientador para a abordagem ao turismo na revisão do PDM*. TP, IP

Anexos

Anexo I – Principais Instrumentos do QRE e respetivos Objetivos Estratégicos

Anexo II – Relação entre o QRE definido e as Opções Estratégicas da proposta derevisão do PDMM

Anexo III –Pareceres das entidades - Reunião Plenária 03 - Final [05.06.2024]

Anexo IV –Pareceres das entidades - Reunião Plenária 02 [23.05.2024]

Anexo V – Pareceres das entidades consultadas no âmbito do RFC e da Reunião Plenária 01 [14.06.2022]

Anexo VI –Termos de Referência

Anexo I

Apresentação sucinta dos Principais Instrumentos do QRE para aproposta de revisão do PDM

Agenda Territorial da União Europeia 2020

A Agenda Territorial define-se como um quadro político orientado para a coesão territorial na União Europeia e para a importância da dimensão territorial dos desafios de política, estabelecendo prioridades de desenvolvimento policêntrico e integrado do espaço europeu.
A Agenda Territorial para a União Europeia 2020 constitui o alinhamento desta perspetiva de base territorial com a Estratégia Europa 2020 e os objetivos de desenvolvimento inteligente, inclusivo e sustentável. Ela procura igualmente dar resposta aos desafios colocados pelas mudanças estruturais em resultado da crise económica, dascrescentes dependências inter-regionais, das mudanças demográficas e societais, dos diversos impactos das alterações climáticas, bem como a matérias de energia, ambiente biodiversidade e património natural e cultural.

Objetivos Estratégicos

A ATUE 2020 define as seguintes **prioridades territoriais**:

1. **Promover um desenvolvimento territorial policêntrico e equilibrado**
2. **Estimular o desenvolvimento integrado nas cidades e no meio rural e em áreas específicas**
3. Integrar territorialmente as regiões funcionais transfronteiriças e transnacionais
4. **Assegurar a competitividade global das regiões baseada em economias locais fortes**
5. **Melhorar a conectividade territorial para os indivíduos, comunidades e empresas**
6. **Gerir e interligar os valores ecológicos paisagísticos e culturais das regiões**

Plano Nacional da Política de Ordenamento Territorial [PNPOT]

O PNPOT constitui o referencial orientador na definição da Estratégia Portugal 2030, bem como para a elaboração do Programa Nacional de Investimentos 2030. O PNPOT articula-se com o Plano Nacional de Investimentos [PNI], o Programa de Valorização do Interior [PVI] e o Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo [POEM] mas é funcional e estruturalmente independente.

Objetivos Estratégicos

O PNPOT apresenta os seguintes objetivos:

1. **Robustecer os sistemas territoriais em função das suas centralidades**
2. **Atrair novos residentes e gerir a evolução demográfica**
3. **Adaptar os territórios e gerar resiliência**
4. **Descarbonizar acelerando a transição energética e material**
5. **Remunerar os serviços prestados pelo capital natural**
6. **Alargar a base económica territorial com mais conhecimento, inovação e capacitação**
7. **Incentivar os processos colaborativos para reforçar uma nova cultura do território**
8. **Integrar nos IGT novas abordagens para a sustentabilidade**
9. **Garantir nos IGT a diminuição da exposição a riscos**
10. **Reforçar a eficiência territorial pela concentração da habitação e das atividades, pela reabilitação e regeneração urbanas, pela mobilidade sustentável, economia circular e de partilha e consumos de proximidade**

Estratégia para o Turismo 2027 [ET27]

A ET27 consubstancia uma visão de longo prazo para o setor do Turismo em Portugal, cuja visão espelha o que sepretende alcançar para o turismo em 2027: afirmar o turismo como hub para o desenvolvimento económico, sociale ambiental em todo o território, posicionando Portugal como um dos destinos turísticos mais competitivos e sustentáveis do mundo.

Objetivos Estratégicos

A ET27 apresenta os seguintes eixos e linhas estratégicas de atuação:

Eixo 1 - Valorizar o território e as comunidades

- Conservar, valorizar e usufruir do património histórico-cultural e identitário;
- Valorizar e preservar a autenticidade do País e a vivência das comunidades locais;
- Afirmar o turismo na economia do mar;
- Potenciar economicamente o património natural e rural e assegurar a sua conservação;
- Promover a regeneração urbana das cidades e regiões e o desenvolvimento turístico sustentável dosterritórios/destinos;
- Estruturar e promover ofertas que respondam à procura turística.

Eixo 2 - Impulsionar a economia

- Assegurar a competitividade das empresas de turismo numa perspetiva de curto, médio e longo prazo;
- Reduzir os custos de contexto, simplificar, dar estabilidade jurídico-fiscal e desburocratizar;
- Atrair investimento e qualificar a oferta turística;
- Afirmar Portugal como um polo de referência internacional na inovação, no empreendedorismo e naprodução de bens e serviços para o turismo;
- Estimular a economia circular no turismo.

Eixo 3 - Potenciar o conhecimento

- Prestigiar as profissões do turismo e formar massa crítica adaptada às necessidades do mercado e promover a igualdade do género e de oportunidades;
- Assegurar a transferência de conhecimento de instituições de ensino e centros de investigação para asempresas;
- Difundir conhecimento e informação estatística;
- Capacitar em contínuo os empresários e gestores para liderar o turismo do futuro - tecnológico, inclusivoe sustentável.
- Afirmar Portugal como smart destination.

Eixo 4 - Gerar redes e conectividade

- Promover e reforçar rotas aéreas e captar operações de homeport e de turnaround de cruzeiros;
- Melhorar os sistemas de mobilidade rodoferroviária e de navegabilidade;
- Promover o «turismo para todos» numa ótica inclusiva que acolha os diferentes mercados/segmentosturísticos;
- Envolver ativamente a sociedade no processo de desenvolvimento turístico do país e das regiões;
- Mobilizar o trabalho em rede e a promoção conjunta entre os vários

setores.Eixo 5 - Projetar Portugal

- Reforçar a internacionalização de Portugal enquanto destino turístico para visitar, investir, viver e estudar;
- Posicionar o turismo interno como fator de competitividade e de alavanca da economia nacional;
- Valorizar a comunidade lusodescendente como ativo estratégico na promoção de Portugal e na captaçãode investimento;
- Tornar Portugal como um destino de congressos e eventos culturais e desportivos de âmbito internacional;
- Afirmar Portugal nas organizações mundiais e na cooperação internacional.

Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável [Agenda2030DS]

A Agenda 2030 consiste numa agenda alargada e ambiciosa que aborda várias dimensões do desenvolvimento sustentável [sócio, económico, ambiental] e que promove a paz, a justiça e instituições eficazes. Constituída por 17 objetivos de desenvolvimento sustentável que preconizam uma visão comum para a Humanidade, um contrato entre os líderes mundiais e os povos e "uma lista das coisas a fazer em nome dos povos e do planeta".

Objetivos principais

A Agenda2030 apresenta os seguintes objetivos:

1. **Erradicar a pobreza em todas as suas dimensões, em todos os lugares**
2. **Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura**
3. **Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades**
4. **Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos**
5. **Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas**
6. **Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos**
7. **Garantir o acesso a fontes de energia fiáveis, sustentáveis e limpas para todos**
8. **Promover o crescimento económico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos**
9. **Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentara inovação**
10. Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países
11. **Tornar as cidades e comunidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis**
12. **Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis**
13. **Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos**
14. **Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável**
15. **Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travara perda de biodiversidade**
16. **Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis**
17. Reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 [ENCNB]

A existência de uma ENCNB é, reconhecidamente, um instrumento fundamental para a prossecução de uma política integrada num domínio cada vez mais importante da política de ambiente e nuclear para a própria estratégia de desenvolvimento sustentável.

A visão para ENCNB 2030 constrói-se a partir da ambição e da lógica dinâmica que se lhe pretende conferir, com que se pretende: Alcançar o bom estado de conservação do património natural até 2050, assente na progressiva apropriação do desígnio da biodiversidade pela sociedade, por via do reconhecimento do seu valor, para o desenvolvimento do país e na prossecução de modelos de gestão mais próximos de quem está no território.

Objetivos Gerais e Opções Estratégicas

A ENCNB é um documento centrado em três objetivos gerais:

i) Melhorar o estado de conservação do património natural;
ii) Promover o reconhecimento do valor do património natural;
iii) Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade

Estratégia Nacional para as Adaptações às Alterações Climáticas [ENAAC 2020]
De forma a contribuir para o planeamento e desenvolvimento de uma sociedade e economia resiliente, competitiva e de baixo carbono, a ENAAC 2020 tem como visão: Um país adaptado aos efeitos das alterações climáticas, através da contínua implementação de soluções baseadas no conhecimento técnico-científico e em boas práticas. A prossecução coerente da visão e dos objetivos da ENAAC 2020 necessita de uma abordagem integrada, centrada na implementação traduzível em ações concretas a aplicar em todo o território nacional e que permita a cooperação com os restantes Estados-Membros da UE e múltiplos parceiros internacionais. A operacionalização de uma Estratégia com estas características requer uma estrutura flexível e dinâmica de forma a promover uma coerente integração vertical (entre escalas) e horizontal (entre sectores e organismos). Assim, a passagem à prática da ENAAC 2020 está organizada em seis áreas temáticas e nove setores prioritários.Áreas temáticas prioritárias e transversais, comuns à generalidade dos setores: • Investigação • Financiamento • Cooperação internacional • Comunicação/divulgação Paralelamente, num esforço de integração da adaptação nas políticas setoriais, identificam-se: • Ordenamento do território • Gestão dos recursos hídricos como temáticas prioritáriasOs setores prioritários definidos são os seguintes: • Agricultura • Biodiversidade • Economia (indústria, turismo e serviços) • Energia e segurança energética • Florestas • Saúde humana • Segurança de pessoas e bens • Transportes e comunicaçõesZonas costeiras e mar
Objetivos principais
A ENAAC2020 apresenta os seguintes objetivos: 1. Melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas; 2. Implementar medidas de adaptação; 3. Promover a integração da adaptação em políticas sectoriais.

Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050)

Portugal comprometeu-se internacionalmente com o objetivo de redução das suas emissões de gases com efeito de estufa por forma a que o balanço entre as emissões e as remoções da atmosfera (ex., pela floresta) seja nulo em 2050. A este objetivo deu-se o nome de "neutralidade carbónica".

Este objetivo está em linha com o Acordo de Paris, no âmbito do qual Portugal se comprometeu a contribuir para limitar o aumento da temperatura média global do planeta a 2°C. e a fazer esforços para que esta não ultrapasse os 1,5°C. O compromisso da neutralidade carbónica confirma o posicionamento de Portugal entre aqueles que assumem a liderança no combate às alterações climáticas.

O objetivo principal do RNC 2050 é a identificação e análise das implicações associadas a trajetórias alternativas, tecnicamente exequíveis, economicamente viáveis e socialmente aceites, e que permitam alcançar o objetivo de neutralidade carbónica da economia Portuguesa em 2050.

O roteiro apresenta trajetórias alternativas até 2050 para quatro componentes setoriais, principais responsáveis pelas emissões de GEE e pelo sequestro de carbono [Energia; Transportes; Resíduos; Agricultura, florestas e uso dosolo].

Objetivos principais

O RNC2050 apresenta as seguintes premissas:

I. **Promover a transição para uma economia competitiva, circular, resiliente e neutra em carbono, gerando mais riqueza, emprego e bem-estar;**
II. **Identificar vetores de descarbonização e linhas de atuação subjacentes a trajetórias para a neutralidade carbónica em 2050**
III. Contribuir para a resiliência e para a capacidade nacional de adaptação às vulnerabilidades e impactesdas alterações climáticas;
IV. Estimular a investigação, a inovação e a produção de conhecimento em áreas-chave para a concretizaçãodo objetivo da neutralidade carbónica;
V. Garantir condições de financiamento e aumentar os níveis de investimento;
VI. **Assegurar uma transição justa e coesa que contribua para a valorização do território;**
VII. Garantir condições eficazes de acompanhamento do progresso alcançado rumo ao objetivo da neutralidade carbónica (governação) e assegurar a integração dos objetivos de neutralidade carbónica nos domínios setoriais;
VIII. **Envolver a sociedade nos desafios das alterações climáticas, apostando na educação, informação e sensibilização, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva.**

Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)

O PNEC 2030 estabelece novas metas nacionais de redução de emissões de gases com efeito de estufa, incluindo setoriais, metas de incorporação de energia de fonte renovável e de eficiência energética, bem como as linhas deação e medidas a adotar para a descarbonização da sociedade e para a transição energética, em articulação com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050.

No PNEC fica inscrito o fim da produção da eletricidade a partir do carvão, em 2021, no Pego, e até 2023, em Sines; a aposta na energia de fonte renovável, com a duplicação de capacidade solar, promovida através de leilões de capacidade; a aposta, na próxima década, na produção e incorporação de gases renováveis, como o hidrogénio. Destaca-se, ainda, a aposta na mobilidade sustentável, com a promoção das transferências modais para o transporte público, a reconversão de frotas e a aposta na mobilidade elétrica.

Objetivos principais

O PNEC2030 apresenta os seguintes objetivos para o horizonte 2030:

1. DESCARBONIZAR A ECONOMIA NACIONAL - Assegurar uma trajetória de redução de emissões nacionais de gases com efeito de estufa (GEE) em todos os setores de atividade, designadamente energia e indústria, mobilidade e transportes, agricultura e florestas e resíduos e águas residuais, e promover a integração dos objetivos de mitigação nas políticas sectoriais (mainstreaming)
2. **DAR PRIORIDADE À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** Reduzir o consumo de energia primária nos vários setores num contexto de sustentabilidade e custo eficácia, apostar na eficiência energética e no uso eficiente de recursos, privilegiar a reabilitação e a renovação do edificado, e promover edifícios de emissões zero
3. REFORÇAR A APOSTA NAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E REDUZIR A DEPENDÊNCIA ENERGÉTICA DO PAÍS Reforçar a diversificação de fontes de energia através de uma utilização crescente e sustentável de recursos endógenos, promover o aumento da eletrificação da economia e incentivar I&D&I em tecnologias limpas
4. GARANTIR A SEGURANÇA DE ABASTECIMENTO Assegurar a manutenção de um sistema resiliente e flexível, com diversificação das fontes e origens de energia, reforçando, modernizando e otimizando as infraestruturas energéticas, desenvolvendo as interligações e promovendo a integração, a reconfiguraçãoe a digitalização do mercado da energia, maximizando a sua flexibilidade
5. **PROMOVER A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL** Descarbonizar o setor dos transportes, fomentando a transferência modal e um melhor funcionamento das redes de transporte coletivo, promovendo a mobilidade elétrica e ativa e o uso de combustíveis alternativos limpos
6. **PROMOVER UMA AGRICULTURA E FLORESTA SUSTENTÁVEIS E POTENCIAR O SEQUESTRO DE CARBONO** Reduzir a intensidade carbónica das práticas agrícolas e promover uma gestão agroflorestal eficaz contribuindo para aumentar a capacidade de sumidouro natural
7. **DESENVOLVER UMA INDÚSTRIA INOVADORA E COMPETITIVA** Promover a modernização industrial apostando na inovação, na descarbonização, digitalização (indústria 4.0) e na circularidade, contribuindo para o aumento da competitividade da economia
8. GARANTIR UMA TRANSIÇÃO JUSTA, DEMOCRÁTICA E COESA Reforçar o papel do cidadão como agente ativo na descarbonização e na transição energética, criar condições equitativas para todos, combater a pobreza energética, criar instrumentos para a proteção dos cidadãos vulneráveis e promover o envolvimento ativo dos cidadãos e a valorização territorial

Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC)

O P -3AC visa concretizar o segundo objetivo da ENAAC 2020 — implementar medidas de adaptação —, essencialmente identificando as intervenções físicas com impacto direto no território.
As nove linhas de ação estabelecidas visam a redução dos principais impactos e vulnerabilidades do território, designadamente: a) aumento da frequência e da intensidade de incêndios rurais; b) aumento da frequência e da intensidade de ondas de calor; c) aumento da frequência e da intensidade de períodos de seca e de escassez de água; d) aumento da suscetibilidade à desertificação; e) aumento da temperatura máxima; f) aumento da frequência e da intensidade de eventos de precipitação extrema; g) subida do nível das águas do mar, e h) aumento de frequência e da intensidade de fenómenos extremos que provocam galgamento e erosão costeiros.

Linhas de ação

O P-3AC apresenta as seguintes linhas de ação:

- **Prevenção de incêndios rurais (e.g. valorização económica da biomassa; faixas ou manchas de descontinuidade; reconfiguração de infraestruturas e sistemas de suporte);**
- **Conservação e de melhoria da fertilidade do solo (e.g. controlo da erosão; retenção de água; composição e estrutura do solo);**
- **Uso eficiente da água (e.g. na agricultura; a nível urbano; na indústria);**
- **Resiliência dos ecossistemas (e.g. refúgios e corredores ecológicos; conservação do património genético; intervenção nas galerias ripícolas);**
- Prevenção das ondas de calor (e.g. infraestruturas verdes; sombreamento e climatização; comunicação);
- Doenças, pragas e espécies invasoras (e.g. valorização do material genético; controlo de doenças eespécies exóticas invasoras; vigilância; informação e comunicação);
- **Proteção contra inundações (e.g. áreas de infiltração; recuperação dos perfis naturais; proteção; drenagem urbana sustentável);**
- **Proteção costeira (e.g. reabilitação dos sistemas costeiros; restabelecimento natural do trânsito sedimentar; recuo planeado; proteção);**
- Capacitação, sensibilização e ferramentas para a adaptação (e.g. monitorização e tomada de decisão; capacitação e planeamento; comunicação).

Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020-2030

O PNAC assume um carácter de compilação de outros instrumentos existentes (um «plano de planos») e constitui um quadro de referência dinâmico para a identificação e definição de políticas e medidas setoriais, assente na avaliação ex-ante e ex-post das mesmas, na vertente de baixo carbono.

Objetivos estratégicos

São objetivos do PNAC:

- **Promover a transição para uma economia de baixo carbono, gerando mais riqueza e emprego, contribuindo para o crescimento verde**
- **Assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões nacionais de gases com efeito de estufa (GEE) de forma a alcançar uma meta de -18% a -23% em 2020 e de - 30% a -40% em 2030 em relação a 2005, garantindo o cumprimento dos compromissos nacionais de mitigação e colocando Portugal em linha com os objetivos europeus**
- **Promover a integração dos objetivos de mitigação nas políticas setoriais (mainstreaming)**

Estratégia Nacional para a Gestão Integrada das Zonas Costeiras

A ENGIZC estabelece um referencial estratégico de enquadramento à gestão global, integrada e participada da zona costeira, de forma a garantir condições de sustentabilidade ao seu desenvolvimento. A definição da ENGIZC insere -se num desígnio estabelecido no Programa do XVII Governo Constitucional e consagrado na orgânica do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de outubro, vem dar resposta aos compromissos internacionais e comunitários assumidos por Portugal e deve reflectir a realidade da zona costeira do território nacional.

De acordo com a orientação da UE, as ENGIZC devem ser estabelecidas para uma VISÃO a longo prazo, definida a 20 anos, sem prejuízo dos mecanismos de avaliação e de revisão previstos. A ENGIZC tem como VISÃO alcançar em 2029:

Uma zona costeira harmoniosamente desenvolvida e sustentável tendo por base uma abordagem sistémica e devalorização dos seus recursos e valores identitários, suportada no conhecimento científico e gerida segundo um modelo que articula instituições, coordena políticas e instrumentos e assegura a participação dos diferentes actores intervenientes.

Objetivos temáticos e transversais

São objetivos temáticos da ENGIZC:

a) **Conservar e valorizar os recursos e o património natural, paisagístico e cultural;**
b) **Antecipar, prevenir e gerir situações de risco e de impactos de natureza ambiental, social e económica;**
c) **Promover o desenvolvimento sustentável de actividades geradoras de riqueza e que contribuampara a valorização de recursos específicos da zona costeira;**
d) **Aprofundar o conhecimento científico sobre os sistemas, os ecossistemas e as paisagens costeiros**.

São objetivos transversais da ENGIZC:

a) Desenvolver a cooperação internacional;
b) Reforçar e promover a articulação institucional e a coordenação de políticas e instrumentos;
c) Desenvolver mecanismos e redes de monitorização e observação;
d) Promover a informação e a participação pública.

Quadro Estratégico para a Política Climática [QEPiC]

O QEPiC contempla o Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030 (PNAC 2020/2030) e a segunda fase da Estratégia Nacional para as Alterações Climáticas (ENAAC 2020) e concretizam as orientações nacionais emmatéria de políticas de mitigação e de adaptação às alterações climáticas.
O QEPiC aborda também a dimensão internacional em matéria de alterações climáticas, incluindo cooperação, e identifica as componentes de suporte no que respeita a financiamento, reporte e monitorização da implementação da política climática e das ações desenvolvidas e governação.

Objetivos principais

O QEPIC apresenta os seguintes objetivos:

1. **Promover a transição para uma economia de baixo carbono, gerando mais riqueza e emprego, contribuindo para o crescimento verde**;
2. **Assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões de GEE;**
3. **Reforçar a resiliência e as capacidades nacionais de adaptação;**
4. **Assegurar uma participação empenhada nas negociações internacionais e em matéria de cooperação;**
5. **Estimular a investigação, a inovação e a produção de conhecimento;**
6. **Envolver a sociedade nos desafios das alterações climáticas, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva;**
7. **Aumentar a eficácia dos sistemas de informação, reporte e monitorização;**
8. **Garantir condições de financiamento e aumentar os níveis de investimento;**
9. Garantir condições eficazes de governação e assegurar a integração dos objetivos climáticos nos domínios setoriais [mainstreaming].

Plano Sectorial da Rede Natura 2000 [PSRN2000]

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, veio aprovar o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) relativo ao território continental. Tratando-se de um plano sectorial, de acordo com regime jurídico dos IGT, este constitui-se como um "instrumento de programação ou de concretização das diversas políticas com incidência na organização do território", estabelecendo, entre outros aspetos, "a articulação da política sectorial em causa com os demais IGT aplicáveis". Assim, o PSRN2000 constitui um instrumento, de âmbito nacional, que vincula as entidades públicas (central e local), estabelecendo princípios e regras a definir em IGT vinculativos para particulares.

Este plano foi elaborado a uma macroescala (1:100.000) para o território continental identificando uma lista de Sítios, estabelecidos com base nos critérios da Diretiva Habitats e as áreas classificadas como Zonas de Proteção Especial (ZPE), criadas ao abrigo da Diretiva Aves. Este Plano caracteriza os habitats naturais e seminaturais presentes nos Sítios e ZPE e define as orientações estratégicas para a gestão do território abrangido por aquelas áreas de modo garantir a sua conservação.

A Ria de Aveiro, pela sua diversidade, complexidade estrutural e dimensão, é uma importante área húmida do centro do país, encontrando-se, por isso, classificada como Zona de Proteção Especial (PTZPE0004). Esta classificação abrange uma superfície de 51.406,63 ha, cerca de 60% dos quais de área terrestre e 40% de área marinha.

Para além da ZPE da Ria de Aveiro, na área de intervenção encontra-se a Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro (PTCON0061).

Objectivos

Os **principais objetivos** do Plano sectorial são os seguintes:

- **Estabelecer orientações para a gestão territorial das ZPE e Sítios;**
- **Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais dos locais integrados no processo, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território;**
- **Representar cartograficamente, em função dos dados disponíveis, a distribuição dos habitats presentes nos Sítios e ZPE;**
- **Estabelecer diretrizes para o zonamento das áreas em função das respetivas características e prioridades de conservação;**
- **Definir as medidas que garantam a valorização e a manutenção num estado de conservação favorável dos habitats e espécies, bem como fornecer a tipologia das restrições ao uso do solo, tendoem conta a distribuição dos habitats a proteger;**
- **Fornecer orientações sobre a inserção em plano municipal ou especial de ordenamento do territóriodas medidas e restrições mencionadas nas alíneas anteriores;**
- **Definir as condições, os critérios e o processo a seguir na realização da avaliação de impacte ambiental e na análise de incidências ambientais.**

Regime Jurídico para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade [RJCNB]
O RJCN foi instituído pelo DL nº 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Dl nº 242/2015, de 15 de outubro. O regime jurídico é aplicável ao conjunto dos valores e recursos naturais presentes no território nacional e nas águassob jurisdição nacional. Foi criada a Rede Fundamental de Conservação da Natureza, abreviadamente designada por RFCN, a qual é composta pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas [Áreas protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas, Sítios da lista nacional de sítios e zonas de proteção especial integrados na Rede Natura 2000 e as demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português], e pelas áreas de continuidade a seguir identificadas, nos termos do número seguinte e com salvaguarda dos respetivos regimes jurídicos [REN, RAN e domínio público hídrico].
Objetivos
Principais Objetivos: • **Garantir a conservação dos valores naturais e promover a sua valorização e uso sustentável** • **Promover a conservação da natureza e da biodiversidade como dimensão fundamental do desenvolvimento sustentável, nomeadamente pela integração da política de conservação da natureza e da biodiversidade na política de ordenamento do território e nas diferentes políticas setoriais** • Integrar critérios de conservação da natureza e da biodiversidade nos sistemas sociais, empresariais e económicos • **Definir e delimitar uma infraestrutura básica de conservação da natureza, a citada RFCN** • **Contribuir para a prossecução dos objetivos fixados no âmbito da cooperação internacional na áreada conservação da natureza, em especial os definidos na Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica, adotada no Rio de Janeiro em 5 de junho de 1992** • Promover a investigação científica e o conhecimento sobre o património natural, bem como a monitorização de espécies, habitats, ecossistemas e geossítios • **Promover a educação e a formação da sociedade civil em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade e assegurar a informação, sensibilização e participação do público, incentivando a visitação, a comunicação, o interesse e o contacto dos cidadãos com a natureza** • **Promover o reconhecimento pela sociedade do valor patrimonial, intergeracional, económico e social da biodiversidade e do património geológico**

Plano Rodoviário Nacional [PRN - 2000]

O atual Plano Rodoviário Nacional [Decreto-Lei nº 222/98 com as alterações introduzidas pela Lei nº 98/99 de 26 de julho, Decreto-Lei nº 222/98 com as alterações introduzidas pela Lei nº 98/99 de 26 de Julho, pela Declaração de retificação nº 19-D/98 e pelo Decreto-Lei nº 182/2003 de 16 de Agosto] define uma rede nacional, que desempenha funções de interesse nacional e internacional. A rede rodoviária
nacional é constituída pela rede nacional fundamental e pela rede nacional complementar.

Objetivos

O PRN – 2000 tem como principais objetivos:

- **Introdução de significativas inovações relativamente ao PRN85, potenciando o correto e articulado funcionamento do sistema de transportes rodoviários, o desenvolvimento de potencialidades regionais, a redução do custo global dos transportes rodoviários, o aumento da segurança da circulação, a satisfação do tráfego internacional e a adequação da gestão da rede.**
- Necessidade de aumentar a densidade da rede de estradas nas zonas fronteiriças, promover o fecho de malhas viárias, assim como melhorar a acessibilidade de alguns concelhos, o que contribuirá para a correção das assimetrias que ainda se verificam no desenvolvimento socioeconómico do País.
- Reclassificação de algumas das estradas não incluídas no anterior plano rodoviário nacional como estradas nacionais e instituir uma nova categoria viária, a das estradas regionais.
- **Preocupação assumida em matéria de melhoria qualitativa da rede rodoviária, com especial relevopara a defesa ambiental em meio urbano, para os dispositivos de combate à sinistralidade nos maisdiversos planos e para os instrumentos de informação necessários à
boa gestão e utilização das infraestruturas em causa.**

Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água [PNUEA2020]

O Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) é um instrumento de política nacional para um uso eficiente da água, cujas linhas orientadoras resultaram de um importante esforço interministerial e interdepartamental com a coordenação do extinto Instituto da Água (INAG), apoiado tecnicamente pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil. Tem como principal objetivo a promoção do Uso Eficiente da Água em Portugal, especialmente nos setores urbano, agrícola e industrial, contribuindo para minimizar os riscos de escassez hídrica e para melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, sem pôr em causa as necessidades vitais e a qualidade de vida das populações, bem como o desenvolvimento socioeconómico do país.

Objetivos

Objetivos gerais:

- Melhorar a eficiência de utilização da água, sem pôr em causa as necessidades vitais e a qualidade de vida das populações, bem como o desenvolvimento do país, tendo como objetivos complementares a redução da poluição das massas de água e a redução do consumo de energia;
- Promover o Uso Eficiente da Água em Portugal, contribuindo para a minimização dos riscos decorrentes da carência de água em situação hídrica normal, potenciada durante os períodos de seca;
- Contribuir para a consolidação de uma nova cultura da água em Portugal que valorize de forma crescente este recurso, atribuindo-lhe a importância devida no desenvolvimento humano e económico e contribuindo para a preservação do meio natural, numa ótica de desenvolvimento sustentável.

Objetivos estratégicos:

- **Criar uma atitude duradoura de preservação da água junto dos cidadãos e, em particular, na população infantil e juvenil, como garante do potencial transformador de comportamentos;**
- **Criar uma consciência nos cidadãos em geral e em particular nos gestores dos sistemas de abastecimento de água, quanto à importância do uso eficiente da água;**
- **Habilitar e capacitar os agentes responsáveis pela conceção e gestão dos sistemas de abastecimentos e dos equipamentos, através da produção e disponibilização de ferramentas de informação e de suporte à formação;**
- **Eliminar os desperdícios de água e reduzir a níveis aceitáveis as perdas de água nos sistemas, dando prioridade para os que são potencialmente mais significativos [sistemas de natureza pública e/ou coletiva];**

Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água [PNUEA2020]

- Promover iniciativas concretas com base em parcerias entre entidades públicas e/ou privadas;
- **Garantir a avaliação periódica e sistemática das ações que permitam conhecer a evolução do PNUEA.**

A definição de metas a alcançar para 2020 passa pela definição de um indicador que traduza a eficiência de utilização da água em qualquer dos setores considerados, tornando direta e transparente a comparação entre metas e resultados obtidos, simplificando uma situação que de outro modo seria complexa. Assim:

- **Meta no consumo urbano – Tendo em conta as perspetivas de evolução em termos de controlo deperdas, de procedimentos dos utilizadores e de evolução tecnológica dos equipamentos, propõe- se atingir, ao fim de um período de 10 anos, uma eficiência de utilização da água de 80%.**
- **Meta no consumo agrícola - Tendo em conta as perspetivas de evolução em termos de área regada,de procedimentos dos utilizadores e de evolução tecnológica dos equipamentos, propõe-se atingira 10 anos uma eficiência de utilização de água de 65%.**
- **Meta no consumo industrial - Tendo em conta as perspetivas de evolução em termos de procedimentos dos utilizadores industriais e de evolução tecnológica dos equipamentos, propõe-se atingir ao fim de um período de 10 anos uma eficiência de utilização da água de 85%.**

Plano Nacional da Água [PNA 2016-2021]

O novo PNA pretende definir as grandes opções estratégicas da política nacional da água, a aplicar em particular pelos planos de gestão de região hidrográfica [PGRH] para o período 2016-2021 e os programas de medidas que lhes estão associados. O PNA pretende, deste modo, ser um plano abrangente mas pragmático, enquadrador das políticas de gestão de recursos hídricos nacionais, dotado de visão estratégica de gestão dos recursos hídricos e assente numa lógica de proteção do recurso e de sustentabilidade do desenvolvimento socioeconómico nacional.

Linhas de orientação

A gestão das águas prossegue três objetivos fundamentais:

a] A proteção e requalificação do estado dos ecossistemas aquáticos e também dos ecossistemas terrestrese das zonas húmidas que deles dependem, no que respeita às suas necessidades de água;

b] A promoção do uso sustentável, equilibrado e equitativo de água de boa qualidade, com a sua afetaçãoaos vários tipos de usos tendo em conta o seu valor económico, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis;

c] A mitigação dos efeitos das inundações e das secas.

Estratégia Nacional para as Florestas

A ENF constitui um elemento de referência das orientações e planos de ação públicos e privados para o desenvolvimento do setor florestal. Foi sujeita a atualização através da RCM nº 6-B/2015, de 4 de fevereiro, com uma nova visão associada à sustentabilidade da gestão florestal, no respeito pelos critérios estabelecidos a nível internacional, assumidos por Portugal no âmbito do processo Pan-Europeu para a gestão sustentável das florestas continentais, da Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa [FOREST EUROPE] e do Fórum das Nações Unidas sobre Florestas [FNUF].

Objetivos

Constituem objetivos estratégicos da ENF:

- **Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos**
- **Especialização do território**
- **Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos**
- Internacionalização e aumento do valor dos produtos
- **Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor**
- Racionalização e simplificação dos instrumentos de política

Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios

O Plano pretende contribuir para a definição de uma estratégia e a articulação metódica e equilibrada de um conjunto de ações com vista a fomentar a gestão ativa da floresta, criando condições propícias para a redução progressiva dos incêndios florestais.

O PNDFCI pretende convocar o País, articular esforços entre todos, os pequenos e médios proprietários florestais, agricultores, grandes empresas do sector, diversas entidades, empresas de abastecimento e distribuição públicos, autarquias locais, organismos da Administração Pública e todos os agentes que intervêm sobre o território, de forma a tornar as florestas e os aglomerados populacionais mais resistentes ao fogo, promovendo uma política dedefesa da floresta contra incêndios.

Eixos

O plano define em 5 eixos estratégicos de atuação:

- 1.º Eixo estratégico — **Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais**:
  - Rever e integrar políticas e legislação;
  - Promover a gestão florestal e intervir preventivamente em áreas estratégicas.
- 2.º Eixo estratégico — **Redução da incidência dos incêndios**:
  - Educar e sensibilizar as populações;
  - Melhorar o conhecimento das causas dos incêndios e das suas motivações;
  - Capacidade de dissuasão e fiscalização.
- 3.º Eixo estratégico — **Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios:**
  - Articulação dos sistemas de vigilância e deteção com os meios de 1.ª intervenção;
  - Reforço da capacidade de 1ª intervenção;
  - Reforço da capacidade do ataque ampliado;
  - Melhoria da eficácia do rescaldo e vigilância pós rescaldo;
  - Melhoria das comunicações;
  - Melhoria dos meios e planeamento, previsão e apoio à decisão;
  - Melhoria da capacidade logística de suporte à DFCI.
- 4.º Eixo estratégico — **Recuperar e reabilitar os ecossistemas**.
- 5.º Eixo estratégico — **Adaptação de uma estrutura orgânica funcional e eficaz**.

Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro [PROT - Centro]

O Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro é o IGT que estabelece a definição para o uso, ocupação e transformação do solo, a integração das políticas sectoriais
no ordenamento do território e na coordenação das intervenções e as orientações para a elaboração dos PMOT.

Objetivos

Não se encontrando publicado o PROT-Centro, apresentam-se os objetivos que assistiram à sua elaboração de acordo com a RCM n. °31/2006, de 23 de março:

a) Definir as opções estratégicas de base territorial para o desenvolvimento da região Centro, contemplando, designadamente:

- **A concretização das opções constantes dos IGT de âmbito nacional, no respeito pelos princípios gerais da coesão, da equidade, da competitividade, da sustentabilidade dos recursos naturais e daqualificação ambiental, urbanística e paisagística do território**;
- O reforço dos fatores de internacionalização da economia regional e a valorização da posição estratégica da região para a articulação do território nacional e deste com o espaço europeu;
- **A proteção, valorização e gestão sustentável dos recursos hídricos e florestais**;
- O aproveitamento do potencial turístico, dando projeção internacional ao património natural, cultural epaisagístico;
- **A mobilização do potencial agropecuário e a valorização dos grandes empreendimentos hidroagrícolas;**
- O desenvolvimento de uma política integrada para o litoral;
- O reforço da cooperação transfronteiriça, visando uma melhor inserção ibérica das sub-regiões dointerior;

***b)* Definir o modelo de organização do território regional, tendo em conta a necessidade de:**

- Valorizar a natureza multipolar da rede urbana para o desenvolvimento de um sistema urbano verdadeiramente policêntrico, reforçando a integração entre sistemas urbanos sub-regionais;
- Densificar as interações intrarregionais, nomeadamente estruturando as redes regionais de equipamentose serviços, e melhorando as redes estruturantes de transportes internas à região;
- Reforçar o potencial de desenvolvimento dos grandes corredores de transporte nacionais e transeuropeus que atravessam a região, modernizando infraestruturas, estimulando complementaridades entre centrosurbanos e melhorando as articulações com as redes intrarregionais;
- Reforçar a rede regional de instituições de ensino superior, de I & D e centros tecnológicos, em articulação com os espaços de localização de atividades intensivas em conhecimento e conteúdo tecnológico;
- Desenvolver uma rede de áreas empresariais para o ordenamento e aumento da competitividade do modelo de industrialização difusa da faixa litoral;
- **Identificar a estrutura de proteção e valorização ambiental, integrando as áreas classificadas** [incluindo os imperativos decorrentes da Rede Natura 2000] **e outras áreas ou corredores ecológicos relevantes do ponto de vista dos recursos, valores e riscos naturais e da estruturação do território;**
- **Proteger e valorizar o património arquitetónico e arqueológico, condicionando o uso dos espaços inventariados e das suas envolventes**;
- **Desenvolver novas formas de relação urbano- rural, com base na diversificação de funções dos espaços rurais e na organização de uma rede de centros de excelência em espaço rural;**
- Articular a estratégia de desenvolvimento territorial com as opções definidas para a região do Norte e para a região de Lisboa e Vale do Tejo, em particular tendo em conta a localização do novo aeroporto de Lisboa e a futura acessibilidade ferroviária em alta velocidade;

c) Identificar os espaços sub-regionais relevantes para a operacionalização do PROT e desenvolver estratégias e propostas adequadas à sua diversidade, valorizando especificidades e reforçando complementaridades como meiode afirmação da competitividade e coesão regionais;

***d)* Definir orientações e propor medidas para o uso, ocupação e transformação do solo adequadas às especificidades dos modelos e padrões de povoamento, às características das estruturas urbanas e às exigências dos novos fatores de localização de atividades, em particular para contrariar os fenómenos de urbanização e edificação difusa para fins habitacionais ou instalação de atividades não rurais;**

***e)* Definir orientações e propor medidas para um adequado ordenamento agrícola e florestal do território,**

bem como de salvaguarda e valorização da paisagem, das áreas protegidas ou classificadas e de outras áreas ou corredores ecológicos relevantes;

f) Identificar e hierarquizar os principais projetos estruturantes do modelo territorial proposto, bem como os queconcorram para o desenvolvimento dos sectores a valorizar, e definir orientações para a racionalização e coerênciados investimentos públicos;

g) Contribuir para a formulação da política nacional e regional de ordenamento do território, harmonizando os diversos interesses públicos com expressão espacial, e servir de quadro de referência e definir orientações para asdecisões da Administração e para a elaboração de outros IGT;

h) Definir mecanismos de monitorização e avaliação da execução das disposições do PROT C.

Plano Regional de Ordenamento da Floresta do Centro Litoral [PROF – Centro Litoral]

O Plano Regional de Ordenamento da Floresta do Centro Litoral vincula os instrumentos de política sectorial que incidem sobre os espaços florestais e visa enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilizaçãoe ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

Princípios orientadores e objectivos principais

Obedece aos seguintes princípios orientadores:

- ***a)*** **Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais;**
- ***b)*** **Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus apetos paisagísticos, recreativos,científicos e culturais;**
- ***c)*** Constituir um diagnóstico integrado e permanentemente atualizado da realidade florestal da região;
- ***d)*** Estabelecer a aplicação regional das diretrizes estratégicas nacionais de política florestal nas diversas utilizações dos espaços florestais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- ***e)*** **Estabelecer a interligação com outros IGT, bem como com planos e programas de relevante interesse, nomeadamente os relativos à manutenção da paisagem rural, à luta contra a desertificação, à conservação dos recursos hídricos e à estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade**;
- ***f)*** Definir normas florestais ao nível regional e a classificação dos espaços florestais de acordo com as suaspotencialidades e restrições;
- ***g)*** Potenciar a contribuição dos recursos florestais na fixação das populações ao meiorural.

Nosentido de promover os princípios que o norteiam, determina os seguintes objectivos gerais:

- **Optimização funcional dos espaços florestais assente no aproveitamento das suas potencialidades;**
- **Prevenção de potenciais constrangimentos e problemas;**
- **Eliminar as vulnerabilidades dos espaços florestais.**

Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis [PGRHVML]
O Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH), enquanto instrumento de planeamento das águas, visa fornecer uma abordagem integrada para a gestão dos recursos hídricos, dando coerência à informação para aação e sistematizando os recursos necessários para cumprir os objetivos definidos. A Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis – RH4 possui uma área total em território português de 12.144 km^2 e integra as bacias hidrográficas dos rios Vouga, Mondego e Lis e as bacias hidrográficas das ribeiras de costa,incluindo as respetivas águas subterrâneas e águas costeiras adjacentes, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/2015, de 23 de junho.
Objetivos Estratégicos [OE] para a Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis
- OE1 — Adequar a Administração Pública na gestão da água; - **OE2 — Atingir e manter o Bom Estado/Potencial das massas de água;** - **OE3 — Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras;** - **OE4 — Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos;** - **OE5 — Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água;** - **OE6 — Promover a sustentabilidade económica da gestão da água;** - OE7 — Sensibilizar a sociedade portuguesa para uma participação ativa na política da água; - OE8 — Assegurar a compatibilização da política da água com as políticas setoriais.

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações [PGRI]

O PGRI, enquanto instrumento de planeamento das águas, visa fornecer uma abordagem integrada para a gestão dos recursos hídricos, dando coerência à informação para a ação e sistematizando os recursos necessários para cumprir os objetivos definidos. Foi aprovado pela RCM nº 51/2016, de 20 de setembro, republicado pela RCM nº 22-A/2016 de 18 de novembro.

Objetivo Estratégico [OE]

- **Reduzir as consequências associadas às inundações prejudiciais para a saúde humana, incluindo perdas humanas, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas**

Programa de Ordenamento da Orla Costeira Ovar – Marinha Grande [POC]

Os programas de orla costeira constituem um meio de intervenção do Governo e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional comrepercussão territorial, e estabelecem exclusivamente regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de medidas que instituem ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos de cada programa, prevalecendo sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal.
A área de intervenção do POC-OMG, com cerca de 970 km^2, abrange 140 km da orla costeira de 11 concelhos, e inclui as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, assim como as faixas de proteçãomarítimas e terrestres.

Objetivos

- Fruição pública em segurança do domínio público marítimo
- Proteção da integridade biofísica do espaço e conservação dos valores ambientais e paisagísticos
- Valorização dos recursos existentes na orla costeira
- Flexibilização das medidas de gestão
- Integração das especificidades e identidades locais
- Criação de condições para a manutenção, o desenvolvimento e a expansão de atividades relevantes para o país, tais como atividades portuárias e outras atividades socioeconómicas que se encontram dependentes do mar e da orla costeira, bem como de atividades emergentes que contribuam para o desenvolvimento local e para contrariar a sazonalidade

PIO RA _ Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro – UNIR@Ria

O UNIR@Ria pretende estruturar as orientações estratégicas decorrentes do objetivo global do Plano, que se define enquanto a qualificação e o desenvolvimento sustentável do Sistema Ria de Aveiro e território envolvente.Sintetizando, a definição do modelo estratégico do UNIR@RIA assenta nos seguintes pressupostos:
- Entendimento do espaço natural enquanto oportunidade económica e social;
- Entendimento das atividades económicas enquanto suporte e defesa das condições ambientais;
- Em síntese a conjugação destes dois pressupostos só se atinge através
de:a] Um planeamento global e uma gestão integrada do espaço da Ria;
b] Um esforço de sensibilização no sentido da educação ambiental, em todos os sectores da sociedade.

Eixos e Objetivos Estratégicos

- **Eixo estratégico 1 - A Ria enquanto Espaço Natural - Um Ambiente e uma Paisagem a preservar**
  - Objetivo estratégico 1.1 - Proteção do Ambiente e dos Recursos Naturais
  - Objetivo estratégico 1.2 - Ordenamento da Ocupação Urbana e Qualificação da Paisagem
  - Objetivo estratégico 1.3 - Renaturalização de Áreas Degradadas
  - Objetivo estratégico 1.4 - Educação Ambiental
  - Objetivo estratégico 1.5 - Minimização e Prevenção dos Impactes das Atividades Económicas
- **Eixo estratégico 2 - A Ria enquanto espaço socioeconómico**
  - Objetivo estratégico 2.1 - Dinamização do Sector do Turismo
  - Objetivo estratégico 2.2 - Reconversão do Sector Agrícola
  - Objetivo estratégico 2.3 - Promoção das Atividades Tradicionais e de Atividades Compatíveis com a Conservação da Natureza
  - Objetivo Estratégico 2.4 - Melhoramento das Acessibilidades
  - Objetivo Estratégico 2.5 - Melhoramento das Infraestruturas de Saneamento Básico
- **Eixo Estratégico 3 - A Ria enquanto espaço integral - Um território a gerir como um todo**
  - Objetivo Estratégico 3.1 - Criação de uma Entidade Gestora da Ria
  - Objetivo Estratégico 3.2 - Gestão Integrada do Território
  - Objetivo Estratégico 3.3 - Promoção do Acesso à Informação

Polis Litoral da Ria de Aveiro – Plano Estratégico de Requalificação e Valorização da ria de Aveiro

O Polis Litoral da Ria de Aveiro surge pelas características físicas únicas da ria de Aveiro, de grande sensibilidade, que requerem que o seu desenvolvimento se submeta a uma estratégia que articule eficazmente as múltiplas vertentes do território. A área de intervenção do Polis Litoral da Ria de Aveiro tem cerca de 37 000 ha, abrangendoos concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Espinho, Ílhavo, Mira, MURTOSA, Oliveira do Bairro, Ovar, Estarreja e Vagos.

São três os grandes objectivos para garantir o sucesso desta visão de uma Ria melhor, a saber: uma Ria ambientalmente preservada através da protecção e requalificação da zona costeira e lagunar visando a prevenção de riscos e também da protecção e valorização do património natural e paisagístico; uma Ria economicamente dinâmica com a valorização dos recursos como factor de competitividade económica e social e, por fim, uma Ria de múltiplas vivências, com a promoção e dinamização da vivência da Ria que permita organizar e assegurar a existência de respostas eficazes e qualificadas para as diferentes necessidades dos que trabalham, vivem e visitama Ria de Aveiro. Para além da definição dos objectivos fundamentais, a estratégia de intervenção assenta em **quatro eixos estratégicos**, que agrupam diferentes tipologias de projectos e acções.

Eixos Estratégicos

Quatro Eixos Estratégicos de intervenção:

- **Ria ambientalmente preservada**

- **Eixo 1. Protecção e requalificação da zona costeira e lagunar visando a prevenção de riscos** — agrega projectos que visam a consolidação do cordão dunar e o reforço das margens lagunares com a recuperação de diques e motas, garantindo assim a preservação do sistema dunar e lagunar, a minimização de situações de risco de pessoas e bens e a requalificação e renaturalização de áreas degradadas fundamentais para o equilíbrio biofísico da Ria de Aveiro;
- **Eixo 2. Protecção e valorização do património natural e paisagístico** — agrega as intervenções de requalificação e valorização de áreas naturais em Rede Natura, com a melhoria de condições de base que permitamaliar a preservação do património natural à vivência da Ria.

- **Ria economicamente dinâmica**

- **Eixo 3. Valorização dos recursos como factor de competitividade económica e social** — agrega um conjunto de projectos que permitam valorizar e potenciar os recursos da Ria, garantindo uma posição de destaque da Ria de Aveiro no contexto da região em que se insere.

- **Ria de múltiplas valências**

- **Eixo 4. Promoção e dinamização da vivência da Ria** — agrega os projectos e acções de desassoreamento de canais e seu balizamento, de forma a promover a mobilidade e navegabilidade da Ria de Aveiro, a requalificação das frentes lagunares e as acções de informação e promoção territorial de acordo com uma estratégia una que permita, simultaneamente: organizar e assegurar a existência de respostas eficazes e qualificadas para as diferentes necessidades dos que trabalham, vivem e visitam a Ria de Aveiro.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio [PMDFCI]

O PMDFCI tem por missão o estabelecimento de ações de prevenção, que incluam a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios. O PMDFCI caracteriza-se como um instrumento de âmbito municipal, enquadrando-se em consonância comoutros IGT e no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Eixos Estratégicos

Eixos Estratégicos do PMDFCI:

- 1.º Eixo estratégico — Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais:
  - Redes de faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas;
  - Rede viária florestal;
  - Rede de pontos de água;
  - Silvicultura no âmbito da DFCI.
- 2.º Eixo estratégico — Redução da incidência dos incêndios:
  - Comportamentos de risco e sensibilização da população;
  - Fiscalização.
- 3.º Eixo estratégico — Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios:
  - Vigilância e deteção;

- 1.ª intervenção;
- Combate, rescaldo e vigilância pós -incêndio.

- 4.º Eixo estratégico — Recuperar e reabilitar os ecossistemas:
  - Ações de estabilização de emergência e reabilitação pós -incêndio;
  - Planeamento da recuperação de áreas ardidas
- 5.º Eixo estratégico — Adoção de uma estrutura orgânica funcional e eficaz:
  - Identificação das competências das entidades;
  - Planificação das reuniões da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF);

 Monitorização e revisão do PMDFCI.

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil [PMEPC]

Os planos de emergência de protecção civil são documentos formais nos quais as autoridades de protecção civil, nos seus diferentes níveis, definem as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil. A reposição da normalidade das áreas afectadasconstitui outro dos seus objectivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

Objectivos

Objectivos Gerais:

- Definição das orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturasa empenhar em operações de proteção civil, habilitando as entidades envolvidas no plano a manterem ograu de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Definição da unidade de direcção, coordenação e comando das acções da desenvolver, bem como sistematização das acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariação dos meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe, providenciando, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis a minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- **Promoção da informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoprotecção e o entrosamento na estrutura de resposta a emergência**;
- Garantia da criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- **Diminuição da perda de vidas e bens, atenuando ou limitando os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecimento o mais rapidamente possivel, das condições mínimas de normalidade**.

Anexo II
Relação entre o QRE definido e as Opções Estratégicas da proposta derevisão do PDMM

Relação Forte - Evidencia que os objetivos do QRE se encontram contemplados nas opções estratégicas da proposta de revisão do PDMM.

Relação Média - Evidencia que os objetivos do QRE se encontram apenas parcialmente contemplados nas opções estratégicas da proposta de revisão do PDMM.

Relação Fraca - Evidencia a existência de objetivos do QRE que não se encontram devidamente contemplados, ou não se aplicam, nas opções estratégicas da proposta de revisão do PDMM.

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos da Agenda Territorial da EU 2020

QE Objetivos da Agenda Territorial da EU 2020	1	2	3	4	5
Promover um desenvolvimento territorial policêntrico e equilibrado					
Estimular o desenvolvimento integrado nas cidades e no meio rural e em áreasespecíficas					
Assegurar a competitividade global das regiões baseada em economias locais fortes					
Melhorar a conetividade territorial para os indivíduos, comunidades e empresas					
Gerir e interligar os valores ecológicos paisagísticos e culturais das regiões					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos do PNPOT

QE Objetivos do PNPOT	1	2	3	4	5
Robustecer os sistemas territoriais em função das suas centralidades					
Atrair novos residentes e gerir a evolução demográfica					
Adaptar os territórios e gerar resiliência					
Descarbonizar acelerando a transição energética e material					
Remunerar os serviços prestados pelo capital natural					
Alargar a base económica territorial com mais capitação, conhecimento einovação					
Incentivar os processos colaborativos para reforçar uma nova cultura doterritório					
Integrar nos IGT novas abordagens para a sustentabilidade					
Garantir nos IGT a diminuição da exposição a riscos					
Reforçar nos IGT a eficiência territorial pela concentração da habitação e das atividades, pela reabilitação e regeneração urbanas, pela mobilidade sustentável, economia circular e de partilha e consumos de proximidade					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos da Estratégia para o Turismo 2027

QE Objetivos do Turismo 2027	1	2	3	4	5
Valorizar o território e as comunidades					
Impulsionar a economia					
Potenciar o conhecimento					
Gerar redes e conetividade					
Projetar Portugal					
Afirmar o Turismo e um território de recreio e de lazer acessível a todos e atempo inteiro					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos da Agenda 2030

QE Objetivos da Agenda 2030	1	2	3	4	5
Erradicar a pobreza em todas as suas dimensões, em todos os lugares					
Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição epromover a agricultura					
Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades					
Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promoveroportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos					
Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas					
Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos					
Garantir o acesso a fontes de energia fiáveis, sustentáveis e limpas para todos					
Promover o crescimento económico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos					
Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva esustentável e fomentar a inovação					
Tornar as cidades e comunidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis					
Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis					
Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seusimpactos					
Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursosmarinhos para o desenvolvimento sustentável					
Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres,gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda de biodiversidade					
Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos do ENCNB

QE Objetivos do ENCNB 2030	1	2	3	4	5
Melhorar o estado de conservação do património natural					
Promover o reconhecimento do valor do património natural					
Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pelasociedade					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos Estratégicos do ENAAC

Opções Estratégicas Objetivos estratégicos do ENAAC	1	2	3	4	5
Melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas					
Implementar medidas de adaptação					
Promover a integração da adaptação em políticas setoriais					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos do RNC 2050

QE Objetivos do RNC 2050	1	2	3	4	5
Promover a transição para uma economia competitiva, circular, resiliente eneutra em carbono, gerando mais riqueza, emprego e bem-estar					
Identificar vetores de descarbonização e linhas de atuação subjacentes atrajetórias para a neutralidade carbónica em 2050					
Assegurar uma transição justa e coesa que contribua para a valorização do território					
Envolver a sociedade nos desafios das alterações climáticas, apostando naeducação, informação e sensibilização, contribuindo para aumentar a açãoindividual e coletiva					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos do PNEC 2030

QE Objetivos do PNEC 2030	1	2	3	4	5
Dar prioridade à eficiência energética					
Promover a mobilidade sustentável					
Promover uma agricultura e floresta sustentáveis e potenciar o sequestro decarbono					
Desenvolver uma indústria inovadora e competitiva					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos do P-3AC

QE Objetivos do P-3AC	1	2	3	4	5
Prevenção de incêndios rurais					
Conservação e de melhoria da fertilidade do solo					
Uso eficiente da água					
Resiliência dos ecossistemas					
Proteção contra inundações					
Proteção costeira					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos do PNAC2020-2030

QE Objetivos estratégicos PNAC2020-2030	1	2	3	4	5
Promover a transição para uma economia de baixo carbono, gerando maisriqueza e emprego, contribuindo para o crescimento verde					
Assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões nacionais de gases com efeito de estufa (GEE) de forma a alcançar uma meta de -18% a -23% em 2020 e de - 30% a -40% em 2030 em relação a 2005, garantindo o cumprimento dos compromissos nacionais de mitigação e colocando Portugalem linha com os objetivos europeus					
Promover a integração dos objetivos de mitigação nas políticas setoriais (mainstreaming)					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos da ENGIZC

QE Objetivos estratégicos ENGIZC	1	2	3	4	5
Conservar e valorizar os recursos e o património natural, paisagístico e cultural					
Antecipar, prevenir e gerir situações de risco e de impactos de naturezaambiental, social e económica					
Promover o desenvolvimento sustentável de atividades geradoras de riqueza eque contribuam para a valorização de recursos específicos da zona costeira					
Aprofundar o conhecimento científico sobre os sistemas, os ecossistemas e aspaisagens costeiros					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos do QEPIC

QE Objetivos estratégicos QEPIC	1	2	3	4	5
Promover a transição para uma economia de baixo carbono, gerando maisriqueza e emprego, contribuindo para o crescimento verde					
Assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões de GEE					
Estimular a investigação, a inovação e a produção de conhecimento					
Envolver a sociedade nos desafios das alterações climáticas, contribuindopara aumentar a ação individual e coletiva					
Aumentar a eficácia dos sistemas de informação, reporte e monitorização					
Garantir condições de financiamento e aumentar os níveis de investimento					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos do PSRN2000

QE Objetivos do PSRN2000	1	2	3	4	5
Estabelecer orientações para a gestão territorial das ZPE e Sítios					
Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais doslocais integrados no processo, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território					
Representar cartograficamente, em função dos dados disponíveis, a distribuição dos habitats presentes nos Sítios e ZPE					
Estabelecer diretrizes para o zonamento das áreas em função das respetivas características e prioridades de conservação					
Definir as medidas que garantam a valorização e a manutenção num estadode conservação favorável dos habitats e espécies, bem como fornecer a tipologia das restrições ao uso do solo, tendo em conta a distribuição dos habitats a proteger					
Fornecer orientações sobre a inserção em plano municipal ou especial de ordenamento do território das medidas e restrições mencionadas nas alíneas anteriores					
Definir as condições, os critérios e o processo a seguir na realização da avaliação de impacte ambiental e na análise de incidências ambientais					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos do RJCN

QE Objetivos do RJCN	1	2	3	4	5
Garantir a conservação dos valores naturais e promover a sua valorização euso sustentável					
Promover a conservação da natureza e da biodiversidade como dimensãofundamental do desenvolvimento sustentável, nomeadamente pela integração da política de conservação da natureza e da biodiversidade na política de ordenamento do território e nas diferentes políticas setoriais					
Definir e delimitar uma infraestrutura básica de conservação da natureza, acitada RFCN					
Contribuir para a prossecução dos objetivos fixados no âmbito da cooperação internacional na área da conservação da natureza, em especial os definidos na Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica,adotada no Rio de Janeiro em 5 de Junho de 1992					
Promover a educação e a formação da sociedade civil em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade e assegurar a informação, sensibilização e participação do público, incentivando a visitação, a comunicação, o interesse e o contacto dos cidadãos com a natureza					
Promover o reconhecimento pela sociedade do valor patrimonial, intergeracional, económico e social da biodiversidade e do patrimóniogeológico					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos do PRN 2000

QE Objetivos do PRN2000	1	2	3	4	5
Introdução de significativas inovações relativamente ao PRN85, potenciandoo correto e articulado funcionamento do sistema de transportes rodoviários, o desenvolvimento de potencialidades regionais, a redução do custo global dos transportes rodoviários, o aumento da segurança da circulação, a satisfação do tráfego internacional e a adequação da gestão da rede					
Preocupação assumida em matéria de melhoria qualitativa da rede rodoviária, com especial relevo para a defesa ambiental em meio urbano, para os dispositivos de combate à sinistralidade nos mais diversos planos epara os instrumentos de informação necessários à boa gestão e utilização das infraestruturas em causa.					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos do PNUEA

QE Objetivos do PNUEA	1	2	3	4	5
Criar uma atitude duradoura de preservação da água junto dos cidadãos e, em particular, na população infantil e juvenil, como garante do potencial transformador de comportamentos					
Criar uma consciência nos cidadãos em geral e em particular nos gestores dos sistemas de abastecimento de água, quanto à importância do uso eficiente da água					
Habilitar e capacitar os agentes responsáveis pela conceção e gestão dos sistemas de abastecimentos e dos equipamentos, através da produção e disponibilização de ferramentas de informação e de suporte à formação					
Eliminar os desperdícios de água e reduzir a níveis aceitáveis as perdas de água nos sistemas, dando prioridade para os que são potencialmente maissignificativos [sistemas de natureza pública e/ou coletiva]					
Garantir a avaliação periódica e sistemática das ações que permitam conhecer a evolução do PNUEA					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e as Linhas de Orientação do PNA

QE Linhas de orientação do PNA	1	2	3	4	5
A proteção e requalificação do estado dos ecossistemas aquáticos e tambémdos ecossistemas terrestres e das zonas húmidas que deles dependem, no que respeita às suas necessidades de água					
A promoção do uso sustentável, equilibrado e equitativo de água de boa qualidade, com a sua afetação aos vários tipos de usos tendo em conta o seuvalor económico, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis					
A mitigação dos efeitos das inundações e das secas					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos do PERSU 2020

QE Objetivos do PERSU 2020	1	2	3	4	5
Prevenção da produção e perigosidade dos RU					
Aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da qualidade dos recicláveis					
Redução da deposição de RU em aterro					
Valorização económica e escoamento dos recicláveis e outros materiais do tratamento dos RU					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos do PENSAAR 2020

QE Objetivos do PENSAAR 2020	1	2	3	4	5
Proteção do Ambiente e melhoria da qualidade das massas de água					
Melhoria da qualidade dos serviços prestados					
Otimização e gestão eficiente dos recursos					
Sustentabilidade económico-financeira e social					
Condições básicas e transversais					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos da ENF

QE Objetivos estratégicos ENF	1	2	3	4	5
Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos					
Especialização do território					
Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos					
Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos do PNDFCI

QE Objetivos estratégicos do PNDFCI	1	2	3	4	5
Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais					
Redução da incidência dos incêndios					
Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios					
Recuperar e reabilitar os ecossistemas					
Adaptação de uma estrutura orgânica e funcional eficaz					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos do PROT C

QE Objetivos do PROT C	1	2	3	4	5
A concretização das opções constantes dos IGT de âmbito nacional, no respeito pelos princípios gerais da coesão, da equidade, da competitividade, da sustentabilidade dos recursos naturais e da qualificação ambiental, urbanística e paisagística do território					
A proteção, valorização e gestão sustentável dos recursos hídricos e florestais					
A mobilização do potencial agropecuário e a valorização dos grandesempreendimentos hidroagrícolas					
Identificar a estrutura de proteção e valorização ambiental, integrando as áreas classificadas [incluindo os imperativos decorrentes da Rede Natura 2000] e outras áreas ou corredores ecológicos relevantes do ponto de vista dos recursos, valores e riscos naturais e da estruturação do território					
Proteger e valorizar o património arquitetónico e arqueológico, condicionando o uso dos espaços inventariados e das suas envolventes					
Desenvolver novas formas de relação urbano- rural, com base na diversificação de funções dos espaços rurais e na organização de uma rede de centros de excelência em espaço rural					
Definir orientações e propor medidas para o uso, ocupação e transformaçãodo solo adequadas às especificidades dos modelos e padrões de povoamento, às características das estruturas urbanas e às exigências dos novos fatores de localização de atividades, em particular para contrariar os fenómenos de urbanização e edificação difusa para fins habitacionais ou instalação de atividades não rurais					
Definir orientações e propor medidas para um adequado ordenamento agrícola e florestal do território, bem como de salvaguarda e valorização dapaisagem, das áreas protegidas ou classificadas e de outras áreas ou corredores ecológicos relevantes					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos do POR Centro

QE Objetivos do POR Centro	1	2	3	4	5
Investigação, Desenvolvimento e Inovação (IDEIAS)					
Desenvolver o Potencial Humano (APRENDER)					
Promover e Dinamizar a Empregabilidade (EMPREGAR e CONVERGIR)					
Fortalecer a Coesão Social e Territorial (APROXIMAR e CONVERGIR)					
Afirmar a Sustentabilidade dos Recursos (SUSTENTAR)					
Afirmar a Sustentabilidade dos Territórios (CONSERVAR)					
Reforçar a rede urbana (CIDADES)					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos do PROF CL

QE Objetivos do PROF CL	1	2	3	4	5
Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais					
Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardandoos seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais					
Estabelecer a interligação com outros IGT, bem como com planos e programas de relevante interesse, nomeadamente os relativos à manutençãoda paisagem rural, à luta contra a desertificação, à conservação dos recursos hídricos e à estratégia nacional de conservação da natureza e dabiodiversidade					
Otimização funcional dos espaços florestais assente no aproveitamento dassuas potencialidades					
Prevenção de potenciais constrangimentos e problemas					
Eliminar as vulnerabilidades dos espaços florestais.					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos do PGBH do Vouga, Mondego e Lis

QE Objetivos do PGBH	1	2	3	4	5
Atingir o Bom Estado/Potencial das massas de água					
Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras					
Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos					
Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água					
Promover a sustentabilidade económica da gestão da água					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Eixos estratégicos do PGRI

QE Eixos estratégicos PGRI	1	2	3	4	5
Reduzir as consequências associadas às inundações prejudiciais para a saúdehumana, incluindo perdas humanas, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Eixos estratégicos do POOC

QE Eixos estratégicos POOC	1	2	3	4	5
Fruição pública em segurança do domínio público marítimo					
Proteção da integridade biofísica do espaço e conservação dos valores ambientais e paisagísticos					
Valorização dos recursos existentes na orla costeira					
Flexibilização das medidas de gestão					
Integração das especificidades e identidades locais					
Criação de condições para a manutenção, o desenvolvimento e a expansão de atividades relevantes para o país, tais como atividades portuárias e outrasatividades socioeconómicas que se encontram dependentes do mar e da orla costeira, bem como de atividades emergentes que contribuam para o desenvolvimento local e para contrariar a sazonalidade					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Eixos estratégicos do PIO RIA

QE Eixos estratégicos PIO RIA	1	2	3	4	5
A Ria enquanto Espaço Natural - Um Ambiente e uma Paisagem a preservar					
A Ria enquanto espaço socioeconómico					
A Ria enquanto espaço integral - Um território a gerir como um todo					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Eixos estratégicos do Polis Litoral da Ria de Aveiro

QE Eixos estratégicos PP Ria Aveiro	1	2	3	4	5
Proteção e requalificação da zona costeira e lagunar visando a prevenção deriscos					
Proteção e valorização do património natural e paisagístico					
Valorização dos recursos como fator de competitividade económica e social					
Promoção e dinamização da vivência da Ria					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Eixos estratégicos do PMDFCI

QE Eixos estratégicos PMDFCI	1	2	3	4	5
Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais					
Redução da incidência dos incêndios					
Melhoria da eficácia do ataque e da gestão de incêndios					
Recuperar e reabilitar os ecossistemas					
Adaptação de uma estrutura orgânica funcional e eficaz					

Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Eixos estratégicos do PMEPC

QE Eixos estratégicos PMEPC	1	2	3	4	5
Promoção da informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteçãoe o entrosamento na estrutura de resposta a emergência					
Diminuição da perda de vidas e bens, atenuando ou limitando os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecimento o mais rapidamente possível, das condições mínimas de normalidade					

Anexo III

Pareceres das entidades - Reunião Plenária 03 – Reunião Final [05.06.2024]

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MIRA

– 3ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva em regime de Conferência Procedimental -
[al. b), n.º 1, art.º 13º, Portaria n.º 277/2015, de 10/09**]**

LOCAL: Por videoconferência
DATA: 05.junho.2024
HORA: 10h30m – 12h30m

A _ INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a partir das instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em Coimbra, por videoconferência, a **3ª (terceira) e última reunião plenária da Comissão Consultiva (CC) da 1ª Revisão do PDM de Mira,** em regime de Conferência Procedimental, para ponderação e deliberação final sobre a proposta do plano, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 13º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09.

Estiveram presentes, na reunião, os seguintes representantes:
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC): Alexandra Grego; Ana Carreiró; Guilherme Rocha.
- Câmara Municipal de Mira: Sr. Presidente, Artur Fresco; Ângelo Lopes; João Rua (equipa do Plano).
- Assembleia Municipal de Mira: Telma Salvador.
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC): Carlos Cruz.
- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC): Alice Melo.
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARHC): Nelson Silva; Ana Catarina Neves; Leonor Silva; Mário Ferreira.
- Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG): Nuno Neves.
- DGESTE – Direção de Serviços da Região Centro: Rigoberto Correia.
- Património Cultural, IP (PC): Cláudia Manso; Pedro Barros.
- Infraestruturas de Portugal (IP): Nuno Gama
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF): João Silva.
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT): Sílvia Gaião.
- Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ): Cisbélia Cevadinha; Catarina Ferreira.
- Turismo de Portugal (TP): Henriqueta Reis.
- Câmara Municipal da Cantanhede: Rosa Pascoal.
- Câmara Municipal de Vagos: Nuno Carvalho; Conceição Fernandes.

As restantes Entidades, nomeadamente as seguintes, não se fizeram representar nesta reunião pelo que, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 84.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), na nova redação dada pelo D.L. n.º 10/2024, de 08/01, e no n.º 6 do artigo 79º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), considera-se que nada têm a opor à proposta de plano apresentada.

- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)
- Direção-Geral do Território (DGT), que disponibilizou na PCGT os seus contributos escritos, que se anexam à presente ata, e cuja consideração fica ao critério da Câmara Municipal, sem prejuízo dos aspetos de legalidade que possam eventualmente ser identificados, que são sempre vinculativos.
- Guarda Nacional Republicana (GNR)
- IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação
- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU)
- REN – Rede Elétrica Nacional

Iniciou a reunião a **representante da CCDRC e Presidente da Comissão Consultiva, Alexandra Grego**, dando as boas vindas e agradecendo a presença de todos, apresentando o enquadramento legal, antecedentes e objetivos desta 3ª reunião plenária da CC. Verificou as presenças e ausências nesta reunião, concluindo estar garantida a existência de quórum por se encontrarem presentes a maioria simples do número legal dos seus membros com direito a voto.

Antes de dar início aos trabalhos propriamente ditos, a representante da CCDRC passou a palavra ao **Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mira, Artur Fresco**, que começou por agradecer a presença e o empenho de todos, destacando a importância desta reunião, não apenas por ser a última, mas sobretudo porque representa o aproximar da conclusão deste processo, que irá permitir resolver alguns constrangimentos do Plano em vigor e dar resposta a algumas preocupações da autarquia e dos seus munícipes.
Acrescentou que a autarquia irá analisar com toda a atenção os pareceres e contributos de todas as entidades e fazer a cuidada ponderação dos mesmos tendo em conta os interesses do concelho e da sua população, desejando a todos que a reunião decorra da melhor forma possível.

Tomou novamente a palavra a Presidente da Comissão Consultiva, que salientou as recentes alterações operadas ao RJIGT, destacando as seguintes:
- Conforme decorre já do CPA, e veio agora ser reforçado no RJIGT, há o dever de as entidades que integram a CC participarem na reunião através dos seus representantes efetivo ou suplente, para manifestar a posição definitiva da entidade, a qual não é substituível por parecer escrito. Com efeito, os pareceres disponibilizados previamente sem que se registe a presença do representante da Entidade na reunião ficarão à consideração da Câmara Municipal. As entidades da CC foram alertadas para este aspeto antes da reunião, quer na respetiva convocatória, quer através de segunda mensagem enviada pela PCGT. Não obstante, considera-se muito útil o envio do parecer escrito à CCDRC antes ou mesmo após a reunião, para facilitar a condução dos trabalhos e a redação da respetiva ata.
- A fase da concertação foi eliminada na referida alteração ao RJIGT, pelo que é nesta reunião que devem ser sanadas eventuais objeções ao plano. Esta é, com efeito, uma das funções da CC enquanto órgão colegial e é um dos objetivos das reuniões em regime de conferência procedimental.

Antes de passar a palavra aos representantes da Comissão Consultiva presentes, informou que o parecer das entidades versa a proposta de plano com todo o seu conteúdo material e documental, constituída pelos seguintes elementos disponibilizados pela autarquia:

- Regulamento
- Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo
- Planta de Ordenamento – Estrutura ecológica municipal
- Planta de Ordenamento – Zonamento acústico e áreas de risco ao uso do solo
- Planta de Ordenamento – Regimes de salvaguarda
- Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional
- Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional
- Planta de Condicionantes - Perigosidade de incêndio rural
- Planta de Condicionantes – Outras condicionantes
- Planta de enquadramento regional
- Planta da situação existente e uso atual do solo
- Relatório e Planta de compromissos urbanísticos
- Planta de valores naturais e paisagísticos
- Planta de fundamentação dos perímetros
- Relatório do plano
- Plano de Financiamento, programa de execução e fundamentação da sustentabilidade financeira
- Estudos de caracterização
- Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico
- Relatório de enquadramento e conformidade com REDE NATURA 2000
- Relatório de enquadramento e conformidade com REFLOA
- Ficha de dados estatísticos
- Processo de alteração da delimitação da REN
- Processo de alteração da delimitação da RAN
- Mapa de ruído (Relatório, Resumo Não Técnico e respetivos anexos/peças desenhadas)
- Carta Educativa, datada de 2022

De seguida, e uma vez que esta é a última reunião da Comissão Consultiva, a qual será extinta com a aprovação da respetiva ata, referiu, resumidamente, os antecedentes deste processo, nomeadamente:

a) O procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mira foi iniciado por deliberação da Câmara Municipal datada de 27.02.2018, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 61, de 27.03.2018, através do Aviso n.º 4147/2018. Na referida deliberação foi estabelecido o prazo de 36 meses para a conclusão da revisão do PDM, prazo este que foi, entretanto, prorrogado por igual período, com efeitos retroativos a 28.02.2021, através do Aviso n.º 5262/2021, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 56, de 22.03.2021.

b) Em 20 de setembro de 2018 realizou-se a reunião preparatória para a constituição da Comissão Consultiva (CC), nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 83º do RJIGT, tendo a composição da CC sido estabelecida pelo despacho da Sra. Presidente da CCDRC n.º 10590/2018, publicado no DR, 2ª série, n.º 220, de 15.11.2018, integrando as seguintes entidades:
Câmara Municipal de Mira;
Assembleia Municipal de Mira;
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (que preside);
Administração Regional de Saúde do Centro;

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. /Administração da Região Hidrográfica do Centro;
ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações;
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
Direção de Serviços Região Centro da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares;
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Direção-Geral de Energia e Geologia;
Direção-Geral do Território;
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
Direção Regional da Cultura do Centro;
Guarda Nacional Republicana;
IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
Instituto de Infraestruturas de Portugal, S. A.;
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
REN - Rede Elétrica Nacional;
Turismo de Portugal, I. P.;
Câmara Municipal de Vagos;
Câmara Municipal de Cantanhede.

Recentemente ocorreram alterações de algumas das entidades com implicações no acompanhamento deste plano, designadamente:
- O Património Cultural, IP (PC) sucedeu à Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) nas competências relacionadas com o acompanhamento dos planos territoriais, razão pela qual, antes desta reunião, foi solicitada a nomeação dos representantes da primeira, os quais estiveram presentes na reunião;
- A CCDR foi convertida em instituto público;
- As Direções Regionais de Agricultura e Pescas foram integradas nas CCDR IP, pelo que a posição da CCDR transmitida na reunião incide, também, sobre as matérias que eram da competência da ex- DRAP Centro;

c) Pelo ofício DOTCN 569/2019, de 18.07.2019, foram identificados os interesses específicos a salvaguardar na área do PDM, bem como os programas e políticas setoriais a prosseguir, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 5º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09.

d) Através do ofício DOTCN 94/2022, de 08.03.2022, a CCDRC pronunciou-se sobre o Relatório de Definição de Âmbito e sobre os estudos de caracterização, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12º da mesma Portaria.

e) Em 20.06.2022 realizou-se a 1ª reunião plenária da CC, na qual foi emitida uma primeira pronúncia sobre a proposta de plano.

f) Na sequência da 1ª reunião plenária, a CM reformulou e completou os elementos do plano e, em abril de 2023, submeteu a proposta de plano e solicitou a realização da 2ª e última reunião

plenária da Comissão Consultiva, em regime de conferência procedimental. Esta reunião ocorreu em 23.05.2023.

g) No âmbito da preparação do parecer final previsto no artigo 85.º do RJIGT e no artigo 17º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09, considerou a CCDRC que, face ao teor desfavorável dos pareceres emitidos por algumas entidades da Comissão Consultiva e à complexidade e relevância de algumas das matérias a submeter a reformulação decorrentes dos mesmos, bem como às implicações que daí poderiam resultar sobre matérias da tutela de outras entidades, não estavam, ainda, reunidas as condições para a emissão daquele parecer final e, consequentemente, para que a reunião plenária que se realizou em 23.05.2023 pudesse ser considerada a última reunião plenária da CC. Conforme transmitiu à CM por mensagem enviada através da PCGT, com conhecimento às entidades que integram a CC, entendeu, também, a CCDRC, que a Câmara Municipal deveria realizar reuniões setoriais com aquelas entidades, que permitissem dirimir as principais objeções formuladas pelas mesmas, em particular as decorrentes do incumprimento de normas legais e regulamentares e de desconformidade com programas territoriais existentes, tendo em vista a reformulação da proposta, com vista à sua apreciação em nova reunião plenária da CC.

h) De acordo com o Relatório de "Análise e ponderação dos pareceres da Reunião Plenária de 23.05.2023 e concertações posteriores" agora submetido, face ao teor dos pareceres emitidos na referida reunião, a CM promoveu reuniões de concertação com a APA em 19.12.2023 e em 19.02.2024, e com o ICNF em 24.02.2024.

i) A proposta de plano, com todo o seu conteúdo material e documental, acompanhada do relatório referido no ponto anterior, foi submetida na PCGT em maio de 2024, para realização da presente reunião plenária da CC, em regime de conferência procedimental.

De seguida passou, sucessivamente, a palavra, a cada um dos representantes das entidades da CC presentes, para transmitirem a respetiva posição.

B_POSIÇÃO/PARECERES DAS ENTIDADES PRESENTES NA REUNIÃO

B.1 | ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

O representante desta entidade, **Carlos Cruz**, informou que o parecer da ANPEC é **favorável** condicionado às correções sugeridas no ofício com a referência OF/4001/RCoi/2024, de 29.05.2024, que se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante.

B.2 | ARSC – Administração Regional de Saúde do Centro

A representante da ARSC, **Alice Melo**, informou que o parecer desta entidade é **favorável** à proposta de plano apresentada.

B.3 | APA – Agência Portuguesa do Ambiente/ARH Centro

Os representantes desta entidade, **Nelson Martins** e **Leonor Silva**, apresentaram as principais questões e objeções da APA relativamente às propostas e aos elementos do plano apresentados, que se encontram desenvolvidas e explicadas no respetivo ofício com a referência S034465-202406- ARHCTR.DPI, de 04.06.2024, parecer este que se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante. A posição expressa naquele ofício e transmitida na reunião pelo respetivo representante, **Nelson Silva**, foi de sentido **desfavorável** face à incorreta transposição do quadro normativo do Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POC OMG) para o PDM, sem prejuízo dos outros aspetos devidamente identificados naquele ofício.

Na sequência da exposição, pelos representantes da APA, dos fundamentos do respetivo parecer, a Câmara Municipal e a equipa do plano esclareceram que retificaram e reformularam a proposta de Regulamento em conformidade com as orientações da APA e com o acordado nas reuniões setoriais previamente realizadas com esta entidade, não tendo, no entanto, por lapso, a versão retificada do mesmo sido submetida na PCGT.

Nesse sentido, ficou acordado que a autarquia iria submeter, na PCGT, a versão correta do Regulamento, para validação pela APA e eventual revisão da sua posição.

Por mensagem eletrónica datada de 11 de junho, que se anexa à presente ata dela sendo parte integrante, a APA/ARH Centro veio informar que, após análise da nova versão do Regulamento do PDM de Mira, considera que de um modo geral foram corrigidas as questões de transposição do POC-OMG identificadas no ofício n.º S034465-202406-ARHCTR.DPI, datado de 5 de junho, estando assim ultrapassadas as questões de legalidade que levaram à emissão do parecer desfavorável, emitindo-se assim, **parecer favorável** à proposta de Plano**, condicionado** à sua revisão de acordo com o ofício S034465-202406-ARHCTR.DPI emitido no âmbito da 3ª Reunião Plenária, bem como das seguintes situações relacionadas com a correta transposição do POC-OMG para o PDM, que continuam a carecer de correção:

- Imprecisão na alínea c) do n.º 5 do artigo 73º; esta alínea c) deve ser **independente** uma vez que é aplicável a todo o regime de salvaguarda, sugerindo-se uma nova redação a dar através da inserção de um novo nº 8 com a seguinte redação:

"*Nas Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira são interditas caves abaixo da cota natural do terreno e nas edificações existentes, caso haja alteração de uso, é interdita a utilização destes espaços para fins habitacionais*."

B.4 | DGEG – Direção Geral e Energia e Geologia

O representante da DGEG, **Nuno Neves**, informou que o parecer da entidade que representa é **favorável condicionado** à introdução/retificação dos elementos referidos na reunião, e que estão mencionados nos pontos 1 e 2 e respetivos subpontos, alíneas e subalíneas do mesmo, do ofício com a referência DG/352/SIGO/24, de 29.05.2024, o qual se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante.

B.5 | DGESTE – Direção de Serviços da Região Centro

O representante da DGESTE, **Rigoberto Correia**, transmitiu as principais questões apontadas no parecer da entidade antecipadamente disponibilizado – Ofício com a referência 12099/2024/DSRC-EMAG-UAGRE, de 17.05.2024, que se anexa à presente ata, dela sendo parte

integrante – concluindo que o parecer desta entidade é **favorável condicionado** à retificação das imprecisões assinaladas no ponto 1 do referido ofício e à emissão de pronúncia favorável, nos termos da legislação aplicável, sobre a Carta Educativa de 2.ª geração do Município, de que se aguarda a versão final.

B.6 | PC – Património Cultural, IP

A representante do PC, IP, **Cláudia Manso**, transmitiu a posição desta entidade relativamente ao **património arquitetónico e paisagístico**, consubstanciada na respetiva informação técnica que se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante, posição esta que é **favorável** à proposta de plano e ao Relatório Ambiental.

O representante desta entidade, **Pedro Barros,** pronunciou-se, em seguida, sobre o **património arqueológico**, destacando a importância do património arqueológico marítimo e subaquático e apresentou os principais aspetos a retificar nos elementos apreciados, relacionados com esta matéria, concluindo que o parecer de arqueologia é **favorável condicionado** ao exposto nos pontos 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 e aos subpontos 3.7.2, 3.7.3, 7.7.4 da informação técnica atrás referida.

B.7 | IP – Infraestruturas de Portugal, IP

Esta entidade disponibilizou antecipadamente o respetivo parecer – Ofício 007-4348770, de 04.06.2024, que se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante – cujas questões principais foram apresentadas pelo seu representante, **Nuno Gama**, que concluiu que o parecer da IP é **favorável,** devendo, todavia, os elementos da proposta de revisão do PDM de Mira disponibilizados atender às considerações transmitidas no mesmo.

B.8 | ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

O representante do ICNF, **João Silva**, apresentou o parecer desta entidade, conforme transmitido através do ofício com a referência S-018757/2024, de 04.06.2024, que se anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante, concluindo que se mantém a posição **desfavorável** desta entidade, tendo sobretudo em atenção a existência de propostas não compatíveis com a servidão do Regime Florestal.

B.9 | IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP

Em representação desta entidade, **Sílvia Gaivão** informou que a posição do IMT sobre a proposta de plano é **favorável**, uma vez que foram observadas as condições solicitadas nos pareceres anteriormente emitidos, respeitantes às infraestruturas rodoviárias e à garantia da sua articulação com os respetivos Programas Nacionais e a observância do disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000), conforme transmitido pelo Ofício S/24/45028, de 03.06.2024, que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante.

Reiterou a necessidade de especificar por extenso a designação da abreviatura "*EERRN*" no n.º 5 do artigo 61.º do Regulamento, passando a constar "*Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado, em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril*".

Reforçou, ainda, a recomendação, já realizada anteriormente, de se ter em consideração no âmbito da proposta da revisão do Plano, a adoção de estratégias e de políticas de sensibilização para essas temáticas/matérias, cabendo assim ao município ponderar sobre a oportunidade de proposição das estratégias e dos instrumentos que entender adequados para efeito do planeamento e programação de ações e medidas sobre mobilidade a integrar nos PMOT em articulação com outros instrumentos de planeamento de mobilidade transportes, seja do âmbito municipal ou intermunicipal.
Relativamente ao Relatório Ambiental, e embora o IMT, I.P. não integre as entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) legalmente definidas, considera pertinente que o Quadro de Referência Estratégico integre, também, os seguintes referenciais e programas estratégicos: Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030); Lei de Bases do Clima, [Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro (artigos 47.º a 50.º)]; Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030 (ENMAC 2020-2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019, de 2 de agosto.

B.10 | IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude

A representante desta entidade, **Cisbélia Cevadinha**, transmitiu o respetivo parecer de teor **favorável**.

B.11 | TP – Turismo de Portugal

A representante do Turismo de Portugal, **Henriqueta Reis**, transmitiu a posição final desta entidade sobre a proposta de plano apresentada, a qual é **favorável condicionada** à retificação da questão de legalidade identificada na alínea i) do ponto III.3 da respetiva Informação de Serviço com o n.º PROP/2024/2253[DRO/DEOT/HR, anexa ao ofício com a referência SAI/2024/6338/DRO/DEOT/SS, de 04.06.2024, que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante, bem como à devida ponderação das demais questões identificadas na mesma Informação, de cariz técnico, que visam concorrer para a valorização da oferta turística do município.

B.12 | Câmara Municipal de Cantanhede

A representante da Câmara Municipal de Cantanhede, **Rosa Pascoal**, informou que nada havendo a obstar aos elementos apresentados, o parecer desta autarquia é **favorável** à proposta de revisão do PDM apresentada pela Câmara Municipal de Mira, conforme referido também através da Informação n.º 6225, datada de 31.05.2024, que se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante.

B.13 | Câmara Municipal de Vagos

O representante deste município, **Nuno Carvalho**, informou que da avaliação dos elementos disponibilizados na PCGT, não se evidenciam questões ou matéria de relevo que ponham em causa a continuidade territorial e a articulação entre os concelhos de Mira e de Vagos, pelo que a Câmara Municipal de Vagos emite parecer **favorável** à proposta de revisão do PDM de Mira.

B.14 | Assembleia Municipal de Mira

A Presidente da Assembleia Municipal de Mira, **Telma Salvador**, manifestou satisfação pelo aproximar do final deste processo e destacou a sua importância para o concelho e para os seus munícipes, reconhecendo o esforço do município para a sua conclusão e das entidades da Comissão Consultiva através do seu acompanhamento e dos seus contributos. Informou que a Assembleia Municipal de Mira emite parecer **favorável** à proposta de revisão do deste Plano, reiterando as sugestões e propostas apresentadas no ofício datado de 14.03.2023 disponibilizado para a 2ª reunião plenária desta Comissão Consultiva, o qual se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante.

B.15 | CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Da análise dos elementos submetidos a parecer, a representante da CCDRC, **Alexandra Grego**, informou o seguinte:

1. Regulamento

O Regulamento foi objeto de pronúncia desta CCDR e demais entidades no âmbito da 1ª reunião plenária da CC. Na sequência dos pareceres então emitidos sobre o mesmo, a CM introduziu algumas correções e reformulou a proposta de Regulamento mantendo-se, contudo, as seguintes situações que continuam a carecer de correção:

Artigo 2º (Objetivos estratégicos)

Este artigo não tem qualquer conteúdo normativo. Contém informação relacionada com a fundamentação da proposta, pelo que tem mais cabimento ao nível do Relatório.

Artigo 7º (Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos)

n.ºs 1 e 2 – Tal como já referido no parecer emitido no âmbito da 1ª reunião plenária da CC, não é admissível, em planos territoriais diretamente vinculativos dos particulares, a utilização de fórmulas como "*a Câmara Municipal <u>pode</u> impor condicionamentos (…)*", que se traduzem em incerteza quanto às regras a aplicar e podem conduzir a decisões arbitrárias e casuísticas. Com efeito, o Regulamento do PDM deve, desde logo, estabelecer quais as regras concretas a que ficam sujeitas as operações urbanísticas dos particulares, não devendo ser possível que a decisão da Câmara Municipal na sua atividade de controlo prévio seja diferida para o momento do próprio ato, de acordo com critérios que, à partida, se desconhecem ou não são claros e objetivos. Devem, por isso, estes números ser eliminados ou reformulados em conformidade.

Artigo 15º (Empreendimentos turísticos – Regime de edificabilidade para ETI)

n.º 1, al. a) e sub.al. i) da al. d) – Na versão anterior do Regulamento, para os empreendimentos turísticos isolados admitia-se uma área máxima de impermeabilização de 80%, valor que nos pareceu excessivo para o solo rústico, para além de não se encontrar fundamentada tecnicamente esta proposta. No anterior parecer da CCDRC, referirmos que esta opção teria de ser devidamente ponderada e, a manter-se, teria de ser tecnicamente fundamentada, tanto mais

que para os Espaços de Ocupação Turística em solo rústico, era estabelecido, e bem, o valor máximo de 50% para o índice de impermeabilização admitido (artigo 38º, al. b)), não se percebendo a coerência entre estas situações. Na proposta agora enviada foi eliminado o valor de área máxima de impermeabilização de 80%, mas em vez deste veio admitir-se que a área total de impermeabilização não exceda 30% da área de implantação não sendo, contudo, estabelecido qualquer valor para a área máxima de implantação admitida, pelo que, na prática, mantém-se o problema anteriormente identificado. Rever.

Artigo 24º (Espaços Agrícolas de Produção – Usos complementares e compatíveis)

n.º 2, al. c), subal. iv) – A dimensão mínima da parcela deve ser estabelecida no Regulamento do PDM, em conformidade com o estabelecido na proposta do PROT-Centro.

Por outro lado, e conforme referido no nosso parecer anterior, deve ser acrescentada outra subalínea nesta alínea c) que determine que a construção de habitação nestes espaços tem caracter excecional e está condicionada à demonstração da respetiva necessidade e efetiva associação a explorações agrícolas sustentáveis.

Com efeito, relembra-se que, no que respeita à Norma 74 do PNPOT no que à admissão de habitação no solo rústico diz respeito, a Comissão Nacional do Território, na sua 33ª reunião realizada em 30.03.2023, veio prestar um esclarecimento sobre o âmbito e alcance da aplicação da referida Norma 74 do PNPOT, em termos de salvaguarda de habitação **associada às explorações agrícolas**. Conforme o referido esclarecimento, a habitação nestas categorias de solo rústico tem caráter excecional e limitado, e "*está fortemente condicionada pelos princípios da excecionalidade e da limitação e pela demonstração da estrita necessidade e efetiva associação a usos e ações de aproveitamento produtivo do solo rústico, no âmbito de explorações sustentáveis, existentes ou que comprovadamente se venham a constituir, e contribuintes da melhoria da estruturação fundiária*".

Neste contexto, **nos espaços agrícolas** poderá, excecionalmente e desde que demonstrada a respetiva necessidade e efetiva associação a explorações agrícolas sustentáveis, ser admitida a habitação para residência própria do agricultor, desde que dê cumprimento às orientações da proposta do PROT-Centro, ou seja:

- a habitação se destine a residência própria e permanente de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola;
- seja comprovada a inexistência de qualquer outra habitação e de alternativas de localização;
- a tipologia seja unifamiliar;
- seja estabelecida, no Regulamento do PDM, a dimensão mínima da parcela de acordo com a proposta do PROT-Centro.

Artigo 25º (Espaços Agrícolas de Produção – Regime de edificabilidade)

n.º 4, al. f) – 200 m2 de área de construção máxima parece-nos um valor excessivo para arrumos e anexos agrícolas, não tendo sido apresentada a fundamentação técnica para a necessidade deste valor, conforme solicitado no nosso parecer anterior, reiterando-se por isso o anteriormente referido.

Artigo 28º (Espaços Florestais – Regime de edificabilidade)

n.º 1, al. f) – Tal como referimos no parecer emitido anteriormente, e que quanto a esta matéria se reitera, 200 m2 de área de construção máxima parece-nos um valor excessivo para arrumos e anexos de apoio às atividades silvícolas, agrícolas ou agropecuárias. Fundamentar a necessidade deste valor.

Artigo 33º (Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis – Identificação)

Continuamos sem perceber – porque não é dada qualquer explicação no Relatório do plano – porque razão as áreas afetas a casas florestais existentes são autonomizadas numa categoria distinta da do espaço florestal, tanto mais que, tal como referimos no nosso parecer anterior, são ocupações relacionadas exclusivamente com o espaço florestal envolvente e inseridas em regime florestal; reiteramos por isso o nosso parecer anterior sobre estas situações.

Reiteramos, também, a nossa posição anteriormente transmitida quanto aos espaços 7 e 9 (estufas), 10 e 14 (quintas), cujas as ocupações existentes constituem ocupações com uma natureza essencialmente de cariz agrícola, relacionadas com a atividade e exploração agrícolas, e quanto aos espaços 11, 12 e 13 (pecuárias), relativamente aos quais consideramos, também, não fazer qualquer sentido a sua autonomização em categoria distinta da do espaço agrícola. Note-se, aliás, que o Regulamento já prevê, na regulamentação dos espaços agrícolas, as instalações de apoio a atividades agrícolas, agropecuárias e respetivas estruturas e infraestruturas de apoio (art.º 25º, n.º 1, al. a)), as instalações agrícolas para atividades específicas como estufas (art.º 25º, n.º 1, al. b)) e atividades industriais, de armazenagem e de comércio por grosso relacionadas com a atividade agrícola (art.º 25º, n.º 1, al. j)).

Artigo 34º (Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis – Uso e Ocupação)

n.º 2 - A admissão de habitação nestes espaços não tem enquadramento no próprio conceito e definição desta categoria de espaço, de acordo com a qual o mesmo se destina a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o solo rústico, **que justifiquem a constituição de uma categoria ou subcategoria com um regime de uso próprio** (conforme al. c) do n.º 1 do artigo 23º do DR n.º 15/2015, de 19/08), o que não é, naturalmente, o caso da habitação, pelo que esta norma deve ser eliminada.

Para além disso, quanto à admissão de habitação no solo rústico, deverá atender-se à Norma 74 do PNPOT, a qual estabelece que as novas construções destinadas a habitação devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa admitindo-se ainda, excecionalmente e de acordo com o esclarecimento efetuado pela CNT na sua reunião de 30.03.2023, nos espaços agrícolas, nas condições expressas no mesmo.

Capítulo VI – Zona sujeita a regime de salvaguarda – Programa da Orla Costeira (…)

Desconhecendo-se se foram efetuadas, pela CM, diligências junto da APA no sentido de concertar previamente a redação das normas constantes deste capítulo, devem as mesmas ser validadas pela referida entidade, a quem compete a pronúncia final sobre esta matéria.

Artigo 71º (Zona terrestre de proteção – Faixa de Proteção Complementar – Regime de proteção e salvaguarda)

n.º 4 – Não se percebe esta norma. Deve ser mais clara quanto ao que se pretende.

Capítulo X – Programação e execução do PDM

Artigo 83º - Unidades operativas de planeamento e gestão

Nos termos do disposto no artigo 4º, mantém-se em vigor 2 Planos de Pormenor na área de intervenção do PDM, nomeadamente o Plano de Pormenor da Zona A do PGU da Praia de Mira e o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira, identificados no n.º 1 deste artigo.

Contudo, ao contrário do referido no mesmo, estas UOPG não se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento, aspeto que deve ser devidamente completado.

Por outro lado, não nos parece que a redação deste n.º 1 seja a mais correta, recomendando-se que a mesma refira que estas duas UOPG são áreas abrangidas por instrumentos de gestão territorial em vigor. Os números 2 a 5 já serão aplicáveis a UOPG delimitadas em áreas para as quais ainda não existem instrumentos de gestão territorial – as quais também não se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento.

Este artigo carece de ser revisto, de modo a identificar, devidamente, as UOPG definidas (que devem ter correspondência com a Planta de Ordenamento), distinguindo aquelas que já têm IGT aprovados das que correspondem a áreas que a CM pretende ainda programar devendo, para cada uma destas últimas, estabelecer os respetivos objetivos e os termos de referência para a elaboração de Planos de Urbanização e de Pormenor.

Artigo 89º (Critérios de cedências para áreas verdes e equipamentos de utilização coletiva - Parâmetros de dimensionamento)

Tal como já referimos e agora reiteramos, os valores propostos no n.º 2 relativos à área a ceder para espaços verdes e equipamentos, são significativamente inferiores (cerca de metade) aos valores mínimos de referência estipulados na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março, sem que se encontre tecnicamente justificada essa opção. Note-se que o Relatório do Plano deve explicitar a fundamentação técnica das opções adotadas, conforme determina a alínea a) do n.º 2 do artigo 97º do RJIGT, verificando-se que sobre esta matéria, como sobre tantas outras, o Relatório apresentado é completamente omisso; considerando que existe um diploma legal – a já referida Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março – que estabelece os parâmetros mínimos a considerar nos projetos de loteamento para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva, enquanto os mesmos não forem estabelecidos em plano municipal de ordenamento do território, a previsão de valores significativamente diferentes, ainda que seja possível, deve ser devidamente suportada em razões objetivas que justifiquem essa opção.

Artigo 91º (Estacionamento e critérios de dimensionamento)

n.º 1 - Alguns dos valores propostos são inferiores aos valores mínimos de referência estipulados na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março, sem que se encontre tecnicamente justificada essa

opção, aplicando-se aqui o referido na observação anterior.

Artigo 94º (Ajustamento às categorias de uso do solo)

Retificar a epígrafe deste artigo, porquanto não podem ser efetuados ajustamentos às categorias do solo sem que seja no âmbito de procedimentos de dinâmica dos planos municipais estabelecidos legalmente.

n.º 1 – Na Planta de Ordenamento, onde estão os limites definidos para as UOPG, conforme aqui referido? Continuam por delimitar as UOPG nesta Planta.

2. **Planta de Ordenamento**

2.1. Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo

_Aspetos gerais

Esta planta merece-nos os seguintes comentários:

- A legenda da planta de ordenamento está globalmente em conformidade com a nova designação das categorias funcionais e operativas resultantes do novo RJIGT, bem como com as classes e categorias relativas ao uso e ocupação do solo constantes do regulamento;
- Devem ser delimitadas nesta planta as UOPG correspondentes aos dois planos de pormenor que se mantém em vigor, bem como as UOPG que a Câmara Municipal considere necessárias (veja-se o comentário ao artigo 84º do Regulamento, no ponto anterior);
- Na legenda, a designação "*Faixa de salvaguarda aos perímetros urbanos*" não foi retificada para "*Faixa de gestão de combustíveis envolvente aos perímetros urbanos*", conforme referido no nosso parecer anterior e correção efetuada no Regulamento (Art.º 12º).

_Classificação e qualificação do solo

Solo Urbano

Na sequência do parecer emitido no âmbito da 1ª reunião plenária da CC, no qual foi por esta CCDRC referido que, em particular para as propostas de classificação do solo urbano, a informação contida nos documentos então apresentados era insuficiente para sustentar as propostas apresentadas, uma vez que apenas remetia para as definições gerais de solo urbano e das respetivas categorias estabelecidas na lei não demonstrava o cumprimento dos critérios cumulativos legalmente definidos para a classificação do solo como urbano, a CM completou o Relatório do Plano.

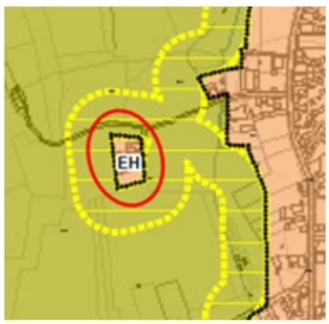
Tal como referido no parecer anterior, a CM apresentou, no capítulo 10 do Relatório do Plano, para cada aglomerado urbano e espaço de atividades económicas (EAE) previstos, a fundamentação da respetiva proposta de classificação e qualificação do solo, procurando demonstrar o seu enquadramento nos critérios estabelecidos no RJIGT e no DR n.º 15/2015, de 19/08, bem como uma ficha individual de cada um contendo uma breve descrição da respetiva ocupação atual e a sua caracterização quanto à inserção no sistema urbano, tipo e características do povoamento, nível de infraestruturação, equipamentos de utilização coletiva existentes e nível

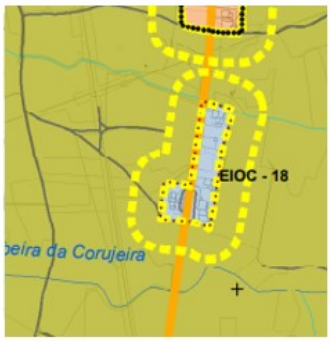
de consolidação, complementada por fotografia aérea com a identificação dos traçados das infraestruturas existentes.

Relativamente às propostas que, na última reunião, continuaram a merecer a discordância da CCDRC, por se ter considerado que não estava devidamente demonstrado o cumprimento dos critérios cumulativos estabelecidos no artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08, para a sua classificação como solo urbano, constata-se que, na versão agora apresentada, são genericamente mantidas aquelas propostas sem que tenha sido apresentada fundamentação adicional ou novos elementos que permitam ultrapassar as objeções anteriormente formuladas, nomeadamente as abaixo identificadas.

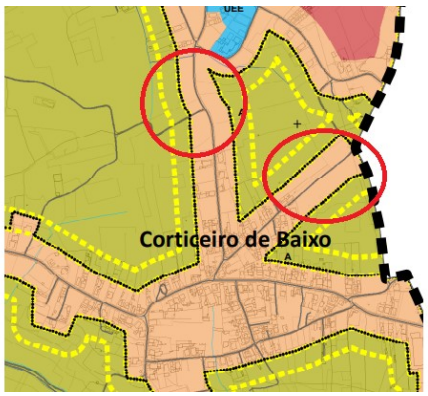
a) Situações que <u>não cumprem os critérios estabelecidos nas alíneas a), b) e e) do n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08</u>, constituindo um número muito reduzido de edificações isoladas (entre 1 e 3 na globalidade das situações) em solo rústico, reiterando-se o **parecer desfavorável** anteriormente emitido sobre estas propostas; trata-se, ainda, de áreas classificadas como REN e/ou RAN.

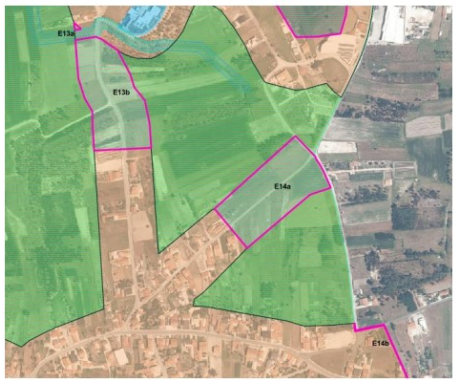






b) Situações correspondentes a <u>novas propostas de classificação do solo como urbano, coincidentes com propostas de exclusão da REN (E13B e E14A) e da RAN (C11, C15, C16 e C17), que foram objeto de parecer desfavorável, áreas estas que se encontram maioritariamente descomprometidas, promovendo estas propostas a ocupação dispersa ao longo de uma via</u>, contrariando as orientações superiores que sobre esta matéria existem, provocando, ainda, a rutura do *continuum naturale* existente, sem que haja qualquer justificação ou demonstração da respetiva imprescindibilidade, pelo que são objeto de **parecer desfavorável**;





c) Situações especiais na envolvente da Barrinha de Mira

c.1) Videira Sul

Face à especificidade e sensibilidade desta área e aos seus antecedentes, importa reiterar o enquadramento já efetuado no parecer anterior. Trata-se de um território caracterizado por uma ocupação desorganizada e essencialmente de génese ilegal, conforme evidencia a imagem abaixo, para o qual é proposta a classificação como solo urbano - espaço urbano de baixa densidade e a exclusão de toda a área da REN.



Dos antecedentes existentes relativamente a esta proposta, destaca-se o processo inspetivo encetado pela IGAMAOT ao cumprimento do Regime Jurídico da REN no Município de Mira, no âmbito de cujas conclusões aquela Inspeção Geral veio propor, entre outras medidas, a criação de um Grupo de Trabalho envolvendo a CCDRC, a APA, o ICNF e a CM Mira, tendo em vista **o desenvolvimento e articulação de medidas estruturais reintegradoras da legalidade na Zona Terrestre de Proteção da Barrinha de Mira, tendo por objetivo principal a garantia da integridade deste recurso**.

Aquele Grupo de Trabalho realizou 7 reuniões, tendo concluído que:

a) Nas **áreas da RAN** não é possível a legalização das edificações ilegais existentes, por força do respetivo regime jurídico;

b) Na **zona reservada** da zona terrestre de proteção da lagoa (faixa com a largura de 100 metros medida a partir dos limites da lagoa), não é possível a legalização das edificações ilegais existentes, com exceção das que respeitem a infraestruturas de apoio à utilização da barrinha, conforme decorre do D.L. n.º 107/2009, de 15 de maio e tal como é referido na informação da APA/ARH-Centro n.º 1000995-201701-ARHCTR.DRHL, de 19.01.2017;

c) No âmbito do **RJREN**, a eventual legalização das edificações existentes depende de uma avaliação caso a caso, mas apenas um número muito reduzido de situações serão passíveis de legalização, uma vez que em regra não cumprem os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro;

Cabendo ao Grupo de Trabalho o desenvolvimento e articulação de medidas estruturais reintegradoras da legalidade na Zona Terrestre de Proteção da Barrinha de Mira, **foram apontadas as seguintes soluções como medidas estruturais**:

a) **Elaboração de um Programa Especial para a zona terrestre de proteção da lagoa** não abrangida pelo Programa Especial da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, que defina um programa, os objetivos e as diretrizes para esta área, tendo em vista a reposição da legalidade de algumas dessas situações;

b) A **elaboração de um Plano de Pormenor, no âmbito do qual seja equacionada a ampliação do perímetro urbano fora da zona reservada e a eventual exclusão de áreas da RAN e da REN, dada a atual ocupação da área e a tipologia da REN envolvida (áreas de máxima infiltração), possibilitando a regularização de algumas das edificações existentes**.

À data em que ocorreram as reuniões do Grupo de Trabalho, não se perspetivava a revisão do PDM e a CM já havia deliberado a elaboração de um PP para a área, razão pela qual aquela figura de plano foi apontada como um dos caminhos para a eventual resolução desta questão. Contudo, o PP não teve novos desenvolvimentos, tendo a CM iniciado, entretanto, o procedimento de revisão do PDM com o objetivo principal de o adequar aos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos pela LBPPSOTU e no RJIGT, sendo oportuno avaliar e equacionar esta questão neste âmbito. Com efeito, na prática, o resultado é em grande medida o mesmo, seja seguindo a via do PP, seja a do PDM, com a vantagem deste último ser um instrumento dotado de maior flexibilidade, que poderá ser útil e mais ajustado face à complexidade e grande diversidade de situações ali existentes que carecem de resolução.

Contudo e no que respeita à REN, quando se realizaram as reuniões do grupo de trabalho, apenas se conhecia a delimitação da REN em vigor, de acordo com a qual a área exterior à zona reservada da barrinha está classificada, apenas, como área de máxima infiltração. No entanto, na nova delimitação da REN realizada de acordo com as OENR no âmbito da revisão do PDM, toda a área se encontra agora classificada, também, como zona ameaçada pelas cheias. **Este facto não altera a realidade existente no local, caracterizada por uma densa ocupação muito desorganizada e desqualificada, maioritariamente de génese ilegal, e que continua a carecer de resolução, mas introduz um fator de risco que importa salvaguardar devidamente.**

Tal como defendemos na última reunião plenária da CC, considera-se que esta é a oportunidade para abordar esta situação que se arrasta há demasiado tempo, tendo em vista reintegrar, nas situações em que for possível, a legalidade violada, assumindo-se a seguinte posição:

- não sendo possível a exclusão da REN apenas das edificações existentes dada a enorme dispersão de edificações, propõe-se que **seja aceite a exclusão da REN da área não inserida na zona reservada da Barrinha de Mira apenas até às últimas edificações existentes,** não excluindo da REN as áreas que não sejam necessárias e que se encontrem livres de

edificações nos limites exteriores desta mancha, **nomeadamente nos seus limites NE e SE**, condicionado ao parecer da APA, entidade que tutela esta tipologia da REN, o qual deve prevalecer (ver parecer às propostas de exclusão da REN - Inf. UOT-DOT n.º 903/2024, de 03.06.2024);

- a **aceitação da proposta de classificação e qualificação do solo apresentada (solo urbano – espaço urbano de baixa densidade) apenas na área anteriormente referida**, uma vez que a mesma cumpre os critérios legalmente estabelecidos para a classificação do solo como urbano;

- Esta área deve, ainda, ser classificada como zona inundável em perímetro urbano, na Planta de Ordenamento e ficar sujeita a regras adequadas, de acordo com a Lei da Água e com o parecer da APA, que permitam salvaguardar e mitigar o risco para pessoas e bens quer para as edificações existentes que venham a ser objeto de legalização, quer para as novas edificações. Esta condição foi acolhida, verificando-se que a Planta de Ordenamento submetida na PCGT em 04.06.2023 integra toda a área em zona inundável, que se encontra extensamente regulamentada no artigo 41º da proposta de Regulamento.

c.2) Prazos Novos, áreas 01 e 02 identificadas no Relatório

Na área da Praia de Mira, é proposta a classificação como solo urbano de duas novas áreas relativamente ao PDM em vigor, nomeadamente as áreas 1 e 2 (imagem abaixo) dos Prazos Novos, sendo apresentada como fundamentação que se trata de áreas já estruturadas, mas que carecem de requalificação. É, no entanto, de destacar, que são áreas com uma ocupação atual muito reduzida, apresentando grandes vazios não apenas nos interiores dos quarteirões – como é aliás referido no Relatório (pg. 50), mas também ao longo dos arruamentos que as marginam.





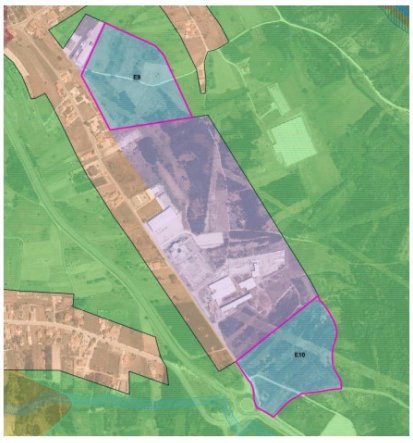
É igualmente de destacar que para além destas áreas estarem classificadas como REN na nova proposta de delimitação da REN desenvolvida no âmbito da revisão do PDM de acordo com as OENR, nomeadamente como Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEPRA) e como Zonas ameaçadas pelas cheias (propostas de exclusão C10 e E15), a área 1 está abrangida pelo POC Ovar-Marinha Grande, estando classificada no mesmo como Zona Terrestre de Proteção – Faixa de Proteção Complementar e como Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso - Zona de Salvaguarda à Erosão Costeira de Nível II, pelo que a proposta não se conforma com aquele programa especial.

Por outro lado, de acordo com o POC-OMG o regime de proteção nas faixas de salvaguarda – em que a tipologia "Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso" é a que apresenta um nível de sensibilidade mais elevado junto ao mar – visa conter a exposição de pessoas e bens aos riscos de erosão, galgamento e inundação costeira, assegurando que não será transferido para o futuro um quadro de exposição mais gravoso do que se verifica atualmente, o que é claramente contrariado com esta proposta, para a qual não foi demonstrada, de forma inequívoca, a respetiva necessidade e imprescindibilidade.

De salientar, também, que um dos objetivos operacionais da Medida 1.8 – "Valorizar o Litoral e aumentar a sua resiliência" – constante do Anexo da Lei n.º 99/2019, de 5/09, que aprova a primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território, é a redução dos fatores de pressão sobre a zona costeira, interditando na orla costeira, fora das áreas urbanas, novas edificações que não se relacionem diretamente com a fruição do mar e condicionando a edificação na restante zona costeira, incluindo a contenção das ocupações edificadas em zonas de risco, que se encontrem nas faixas mais vulneráveis do litoral.

Acresce, por fim, que estas áreas estão, também, classificadas como RAN, cujas propostas de exclusão – PM 45, PM 46, PM 47, PM 48 – mereceram, também, parecer desfavorável.
Face ao exposto, reitera-se o **parecer desfavorável** à proposta de classificação do solo como urbano nestas duas áreas e à correspondente exclusão da REN (ver parecer às propostas de exclusão da REN – Inf. UOT-DOT n.º 903/2024, de 03.06.2024).

d) <u>EAE Incubadora/Matadouro</u>



Trata-se de uma proposta de delimitação de um novo EAE, que envolve a exclusão de áreas da REN (E9 e E10) e da RAN (M83, M84 e M85).

No seu anterior parecer, a CCDRC pronunciou-se favoravelmente à exclusão das áreas da REN, condicionado ao parecer às propostas de exclusão da RAN, o qual prevaleceria. Por seu lado, a então DRAPC emitiu parecer desfavorável à exclusão das mesmas áreas da RAN, dada

a dimensão das mesmas e uma vez que não foi, pela CM, demonstrada a imprescindibilidade das mesmas.

Com efeito a CM dispõe, ainda, de muita área disponível, quer neste EAE na área não abrangida por condicionantes, quer nos demais EAE previstos no plano, nomeadamente na Zona Industrial de Mira, no EAE de Montalvo, no EAE de Lentisqueira e no EAE de Portomar.

Na ponderação efetuada pela CM do parecer então emitido pela DRAPC, não foram apresentados quaisquer argumentos ou informações adicionais que permitissem ultrapassar o sentido daquele parecer, razão pela qual, nesta reunião, a CCDRC emitiu parecer desfavorável à proposta de classificação do solo como urbano nas áreas abrangidas pela REN/RAN.

Face a este parecer, que foi recebido com grande preocupação pelos representantes da Câmara Municipal, que referiram a existência, nesta área, de diversos compromissos e de uma grande procura de terrenos por parte de potenciais investidores e empresas para ali se instalarem, ficou a autarquia de disponibilizar documento com a fundamentação e todas as informações relevantes que permitam sustentar estas propostas e eventualmente ultrapassar as objeções da CCDRC.

A referida documentação foi apresentada pela Câmara Municipal logo após a reunião plenária, sendo apensa em anexo à presente ata e dela sendo parte integrante. Face a esta fundamentação e às informações apresentadas na mesma, em particular as relativas ao grau de ocupação e comprometimento atual deste EAE, bem como dos restantes EAE existentes/previstos no concelho, e à procura existente para a instalação de novos investimentos, a CCDRC emite parecer favorável às propostas de exclusão da REN, E9 e E10, e da RAN, M83, M84 e M85, e à consequente proposta de classificação e qualificação do solo como EAE apresentada para a área em análise.

Solo rústico

_Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e ocupações compatíveis

Tal como já referido nos nossos pareceres anteriores e reiterado nos comentários ao Regulamento, relativamente ao espaço 4 que corresponde a área afeta a casas florestais, não se percebe qual o sentido ou necessidade de diferenciar estas ocupações do espaço florestal, inserindo-as numa categoria distinta daquele. Com efeito, são ocupações relacionadas exclusivamente com o espaço florestal envolvente e com a sua gestão, inseridas em regime florestal e, como tal, consideramos que não faz sentido a sua autonomização noutra categoria que não a do espaço florestal.

No que respeita aos espaços 7 e 9 (estufas), 10 e 14 (quintas), cujas ocupações existentes têm um cariz essencialmente agrícola e são relacionadas com a atividade e exploração agrícolas, e aos espaços 11, 12 e 13 (pecuárias), consideramos, também, não fazer qualquer sentido a sua

autonomização em categoria distinta da do espaço agrícola. Note-se, aliás, que o Regulamento já prevê, na regulamentação dos espaços agrícolas, as instalações de apoio a atividades agrícolas, agropecuárias e respetivas estruturas e infraestruturas de apoio (art.º 25º, n.º 1, al. a)), as instalações agrícolas para atividades específicas como estufas (art.º 25º, n.º 1, al. b)) e atividades industriais, de armazenagem e de comércio por grosso relacionadas com a atividade agrícola (art.º 25º, n.º 1, al. j)).

Tal como já referimos, as razões apontadas no documento "Modelo de ordenamento e estratégia de suporte" para a definição destes espaços, que se mantiveram sem grandes alterações relativamente à versão anterior do Relatório, assentam em pressupostos a nosso ver errados, porquanto:

- É apontada como uma das razões, o facto de a definição destes espaços permitir o enquadramento no regime da REN e/ou da RAN, promovendo desde já as necessárias exclusões, o que não é verdade. A exclusão da REN só poderá ocorrer se for demonstrada a respetiva excecionalidade e necessidade, independentemente da categoria do solo rústico em que as ocupações em causa se insiram;
- É também apontada, como razão, que a autonomização nesta categoria permite enquadrar processos de regularização ou ampliação, o que também não é verdade uma vez que, conforme já se referiu, quer a regulamentação do espaço agrícola, quer a regulamentação do espaço florestal, admitem a tipologia de ocupações em causa;
- por fim, é indicado o facto de permitir integrar no plano as explorações agropecuárias que tenham sido objeto de decisão favorável ou favorável condicionada no âmbito do RERAE; reiteramos, contudo, que basta para tal que seja criada, no regulamento, uma norma de exceção, que salvaguarde estas situações, à semelhança do operado em outros planos análogos, solução que se considera mais adequada para a resolução e enquadramento destas situações.

_Espaços de atividades industriais (EAI)

É proposta a classificação como EAI em solo rústico da área abrangida pela unidade industrial piscícola da Aquínova e de uma área a nascente destinada à sua expansão.

Não obstante esta proposta tenha sido reformulada e reduzida face à versão anteriormente apreciada, continua a verificar-se que a proposta agora apresentada extravasa a área que já foi objeto de exclusão da REN, abrangendo uma área de grande sensibilidade ambiental, classificada como REN – Dunas Costeiras Interiores e Área Estratégica de Proteção e Recarga de Aquíferos, Regime Florestal e Rede Natura, estando esta pretensão sujeita não apenas à realização de um estudo de impacte ambiental, como também à desafetação do regime florestal, bem como ao regime da Rede Natura.

Por outro lado, e apesar de se ter reiteradamente referido a quase inexistente fundamentação desta proposta nos pareceres anteriormente emitidos, não foi efetuada qualquer completamento ou melhoria da mesma, que continua a resumir-se a 2 frases, uma para referir que se trata da unidade industrial piscícola da Aquínova, unidade de grande dimensão que revestiu o carater de

projeto de interesse nacional e a segunda que refere, apenas, que esta área se destina ao acolhimento do respetivo projeto de expansão.

Reiteram-se, assim, os pareceres já emitidos, quer quanto a proposta de exclusão da REN – E6 – que só poderá ocorrer após a emissão de DIA favorável ou favorável condicionada no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental, através do artigo 16º-A do RJREN, quer quanto à proposta de qualificação do solo na área referida, a qual não é compatível com o regime jurídico das condicionantes de ordem superior em presença, devendo manter-se a qualificação do solo como Espaço Natural e Paisagístico na área que extravasa a área que já foi objeto de exclusão da REN.

3.2. Planta de ordenamento - Estrutura ecológica municipal
Esta planta deverá ser alterada e ajustada em função das alterações que se vierem a introduzir no plano, em particular as decorrentes de eventuais exclusões da RAN e da REN.

3.3. Planta de ordenamento – Zonamento acústico e áreas de risco ao uso do solo
Nesta planta foram delimitadas as zonas mistas, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, e as áreas sujeitas a riscos naturais, como as Zonas Ameaçadas pelo Mar, as Zonas Ameaçadas pelas Cheias e as Áreas e Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo.

A delimitação das Zonas Ameaçadas pelo Mar, das Zonas Ameaçadas pelas Cheias e as Áreas e das áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo, deve ser validada pela APA, entidade que tutela estas matérias.

Quanto à classificação das zonas mistas ao abrigo do RGRuído, deverá atender-se ao parecer sobre o mapa de Ruído, a disponibilizar pela Unidade de Fiscalização desta CCDRC, o qual será anexado ao parecer da CCDRC a integrar a ata da reunião.

3.4. Planta de ordenamento – Regimes de salvaguarda
Esta Planta deve ser validada pela AA, quanto à sua conformidade com o Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande.

4. Planta de condicionantes
4.1. Planta de condicionantes – Reserva Agrícola Nacional
Esta planta deve ser reformulada em conformidade com o parecer emitido às propostas de exclusão da RAN, constante do Quadro 1 anexo à presente ata.

4.2. Planta de condicionantes – Reserva Ecológica Nacional
Esta planta deverá ser alterada e ajustada em função do parecer emitido sobre a delimitação da REN pela CCDRC e pela APA no âmbito da presente reunião.

4.3. Planta de condicionantes – Perigosidade de incêndio rural

Nada a observar. É matéria da competência do ICNF, pelo que deve ser validada por aquela entidade.

4.4. Planta de condicionantes – Sistema Patrimonial

Nada a observar. É matéria da competência do Património Cultural, IP, pelo que deve ser validada por aquela entidade.

4.5. Planta de condicionantes – Outras condicionantes

Esta planta deve ser validada pelas entidades com tutela das condicionantes ali representadas (ICNF, APA, PC, DGEG, REN, etc.).

5. Planta de enquadramento regional

Sobre esta planta, verifica-se a sua conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 7º do RJIGT.

6. Planta da situação existente – Uso atual do solo

Verifica-se a conformidade desta planta com a alínea b) do n.º 3 do artigo 97º do RJIGT. Alerta-se, novamente, para a grande semelhança entre algumas das cores utilizadas para identificar diferentes ocupações do solo, tornando difícil a sua interpretação.

7. Planta de valores naturais

Nada a observar. Contém matéria da exclusiva competência do ICNF, pelo que deve ser validada por aquela entidade.

8. Relatório e planta de compromissos urbanísticos

Sobre este relatório e planta reitera-se o que já foi dito nos nossos pareceres anteriores: não se percebe se as situações identificadas na tabela constante do referido Relatório correspondem, efetivamente, a compromissos urbanísticos válidos e eficazes ou se integram também situações de pedidos entrados na CM ou em apreciação, uma vez que não são identificados os respetivos títulos de licença ou autorização e as suas datas, aspeto que não foi devidamente clarificado e corrigido. Da referida tabela e consequentemente da planta de compromissos, devem constar, apenas, as informações prévias favoráveis, os deferimentos de projetos de arquitetura, os licenciamentos administrativos e as licenças e autorizações emitidas, incluindo as licenças, as comunicações prévias admitidas e as autorizações válidas, para que estes documentos se conformem com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 97º do RJIGT.

9. Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico

Juntamente com a versão final do Plano, a CM apresentou o Relatório Ambiental (RA), bem como o respetivo Resumo Não Técnico (RNT), em cumprimento do disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2001, de 4/04 (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental – RJAA). No âmbito da 1ª Reunião plenária da CC, havia já sido submetido um RA e respetivo RNT, sobre os quais a CCDRC se pronunciou.

Relativamente ao RA agora enviado, verifica-se que foram globalmente incorporadas as alterações e correções indicadas no parecer anterior da CCDRC.

Apenas de referir que não se percebe porque razão, no capitulo 3 - Consulta às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas, nomeadamente no Quadro 4 – "*Sumário das sugestões, comentários e/ou assuntos abordados nos pareceres apresentados pelas entidades consultadas*", não foram inseridas as questões identificadas pela CCDRC no seu parecer emitido no âmbito das duas reuniões plenárias da CC.

Em conclusão, considera-se que a avaliação ambiental da 1ª Revisão do PDM de Mira, materializada no respetivo relatório ambiental e resumo não técnico, dá cumprimento aos requisitos estabelecidos no regime jurídico da avaliação ambiental estratégica, cumprindo de forma genérica o estabelecido nas al.s a), b), c), d),e), f) e h) do n.º 1 do art.º 6.º do RJAA.

10. Mapa de Ruído

Verificada a documentação agora apresentada relativa a esta temática, datada de 17 de maio de 2024, constata-se que a mesma é diferente da anteriormente analisada e que ficou pendente de apresentação de Adenda.

A documentação agora disponibilizada consiste no Relatório do Mapa do Ruído (Referência do Relatório: 0096.1/23DBW_MRPC_0610/23); Mapa de Ruído – Indicador Lden e no Mapa de Ruído – Indicador Ln; Resumo Não Técnico, datados de julho de 2023; Plano Municipal de Redução de Ruído (Referência do Relatório: 0096.1/23DBW_MRPC_0785/23), datado de setembro de 2023; Mapa de Conflitos – Indicador Lden e Mapa de Conflitos – Indicador Ln, datados de julho de 2023 e Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo (1/25000), datada de fevereiro de 2024.

A documentação foi elaborada pelo Laboratório DBWAVE.I ACOUSTIC ENGINEERING, S.A., empresa detentora da acreditação L0219, emitida pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC).
O Relatório do Mapa de Ruído refere que o objetivo é preservar zonas com níveis sonoros regulamentares e corrigir zonas com níveis sonoros não regulamentares. Refere, também, a metodologia adotada, a qual consistiu na modelação das fontes de ruído (rodoviárias: dados de tráfego atualizados – 2021 e 2022 disponibilizados pela I.P. e por concessionária de autoestrada; ferroviárias; e industriais com determinação da potência sonora, por metro quadrado). São

referidas, como principais fontes de ruído, a A17, a EN109, a EN234 e a ER334, vários arruamentos e várias industrias/zonas industriais. A menção a modelação das fontes ferroviárias parece desajustada, tanto que não são consideradas no subcapítulo 4.2. Além da modelação, foi realizada uma medição acústica *in situ*, em contínuo, pelo menos durante 48h, para ajuste e validação dos resultados da modelação. A medição foi realizada durante os dias 19 e 20 de julho de 2023, no ponto junto à EN234, assinalado na figura seguinte. A ausência de figura no Relatório do Mapa de Ruído com indicação do ponto, justificou o recurso ao Google Maps, tendo sido apenas indicadas as coordenadas. Uma nota quanto ao facto de não existir um Relatório do Ruído Ambiente resultante da medição efetuada.

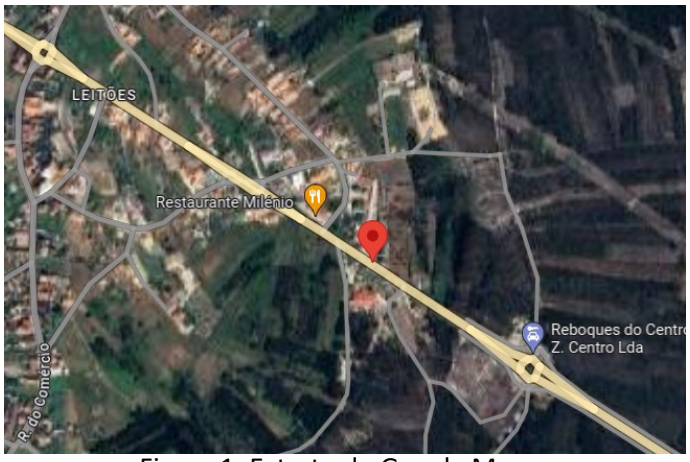


Figura 1: Extrato do Google Maps

A comparação de valores do Mapa de Ruído com os valores resultantes da medição efetuada conclui que a diferença não ultrapassa os 2 dB(A) para o caso do indicador Lden e apresenta o valor de 2,3 dB para o indicador Ln, tal como demonstra o quadro seguinte (extraído da página 25 do Relatório do Mapa de Ruído), pelo que se considera aceitável para o primeiro indicador e não conforme para o indicador Ln, contrariamente ao que o estudo refere, reconhecendo-se que essa diferença (0,3 dB) assume pouca significância em termos sonoros globais, devendo mesmo assim ser atendido ao explicitado no ponto 3.8 - Validação do resultado do mapa de ruído (páginas 33 e 34 do documento Diretrizes para Elaboração de Mapas de Ruído, Agência Portuguesa do Ambiente, maio 2022), quando refere o procedimento a seguir nessas situações.

Quadro 4.4 – Comparação entre os valores medidos e os valores calculados para os indicadores L_{den} e L_n (validação)

Ponto recetor	Indicador calculado		Indicador medido		Indicador calculado - Indicador medido		Requisito
	$L_{Aeq\ calc}$ [dB(A)]		$L_{Aeq\ med}$ [dB(A)]		$L_{Aeq\ calc} - L_{Aeq\ med}$ [dB(A)]		
	L_{den}	L_n	L_{den}	L_n	L_{den}	L_n	
PV1	67,5	58,9	65,9	56,6	1,6	2,3	≤ | 2 dB(A) |

Numa análise crítica à documentação disponibilizada, considera-se que os Mapas de Ruído (Lden e Ln) respondem em termos de caracterização da situação atual, enumerando especificamente as principais fontes de ruído, o que obedece às regras do RGR (anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de

17 de janeiro, na sua redação atual) e as referidas Diretrizes para a Elaboração de Mapas de Ruído (Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., maio 2022).

O Relatório do Mapa de Ruído refere que o tráfego rodoviário representa a principal fonte de ruído, nomeadamente a Autoestrada A17, mesmo que de menor influência sobre os recetores sensíveis, na comparação com as Estradas Nacionais, compreendendo-se a seleção do ponto de medição, sendo que o ruído industrial não apresenta contributo relevante.

O Relatório do Mapa de Ruído refere que será desenvolvida e aprovada uma proposta de classificação acústica do concelho, daí resultando mapas de conflito, base de estudo para as medidas de redução sonora no âmbito do Plano Municipal de Ruído. Nesse sentido, foi apresentada a referida Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (fevereiro de 2024), a qual apresenta o conjunto de zonas mistas. Uma nota quanto ao facto de a planta referir que os levantamentos de campo para o efeito datam de maio de 2019, pelo que tendo a informação anterior a data de novembro de 2021, poderá ser esta planta a resposta à solicitada informação relativa aos Mapas de Zonamento Acústico; no entanto não houve resposta no sentido de relacionar o zonamento acústico com o Regulamento do PDM previsto em sede de Revisão e explicitada a forma como os recetores sensíveis isolados são equiparados (mistos ou sensíveis). Como se verifica, da documentação agora disponibilizada para este âmbito não consta a componente regulamentar da Revisão do PDM de Mira.

Relativamente ao Plano Municipal de Redução do Ruído e respetivos mapas de conflito (com identificação das zonas mistas e sensíveis), cujas zonas críticas resultaram da análise aos mapas de conflito parciais das fontes rodoviárias de responsabilidade municipal, considera-se ter sido dada resposta ao exigido no artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído (Anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual) no que respeita à identificação dessas áreas críticas, à quantificação da redução global de ruído ambiente e às medidas de redução a implementar.

Sobre os mapas previsionais, não este relatório, mas o anterior, salientava que a implantação de novos troços rodoviários ou de novas áreas industriais poderão alterar futuramente a situação atual em termos acústicos; no entanto são projetos que permanecem em sede de intenção e estarão sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o que salvaguardará essa questão. Essa situação retira fundamento à elaboração desses em sede de Revisão do PDM, considerando-se justificada a sua não inclusão nesse anterior documento, tal como no presente.

Face ao exposto, considera-se que a documentação disponibilizada, em termos qualitativos, responde ao regulamentado em sede de RGR e de Diretrizes da APA, I.P.; contudo, considera-se importante que a Câmara Municipal de Mira remeta uma Adenda com: 1) o Relatório do Ruído Ambiente resultante da medição efetuada; 2) a consideração do ponto 3.8 - Validação do resultado do mapa de ruído (páginas 33-34 do documento Diretrizes para Elaboração de Mapas de Ruído, Agência Portuguesa do Ambiente, maio 2022), quando refere o procedimento a seguir

em caso do valor resultante da validação do Mapa de Ruído exceder os 2dB; 3) a relação da Planta de Zonamento Acústico com o Regulamento do PDM previsto em sede de Revisão e a explicitação da forma como os recetores sensíveis isolados são equiparados (mistos ou sensíveis).

11. Reserva Ecológica Nacional

A posição relativa à delimitação da REN, incluindo as respetivas propostas de exclusão, consta da Informação UOT-DOT n.º 903/2024, de 03.06.2024, que se anexa a presente ata, dela sendo parte integrante.

12. Reserva Agrícola Nacional

No OF/4153/2023/DIAm/DRAPC a ex-DRAPC emitiu parecer às propostas de exclusão da RAN apresentadas pela CM de Mira em 2022 e às propostas abrangidas no documento "ExclusõesRAN_Adicional_03.05.2023.", através dos quadros 1 e 2 do referido ofício.

No entanto, para além das propostas referidas, foram apresentadas pela CM de Mira em 2024 novas propostas de exclusão da RAN, acrescido do facto de algumas das propostas já avaliadas pela ex-DRAPC terem sido renumeradas.

Desta forma, as propostas de exclusão da RAN com parecer emitido no oficio OF/4153/2023/DIAm/DRAPC, conjuntamente com as novas propostas de exclusão apresentadas pela CM de Mira em 2024, voltaram a ser integralmente analisadas e avaliadas.

Nesta nova análise, foi efetuada a necessária articulação com o parecer emitido às propostas de exclusão da REN.

Assim, no que diz respeito às propostas de exclusão da RAN apresentadas pela CM de Mira, a CCDRC emite o parecer patente no quadro 1 anexo à presente ata. Na elaboração deste quadro foi considerada a numeração atribuída pela CM de Mira às manchas de exclusão da RAN apresentadas para esta reunião.

Alerta-se que as propostas de reclassificação do solo rustico para solo urbano apresentadas pela CM de Mira em 2024, que incidam sobre propostas de exclusão da RAN que não tenham sido aceites, são também objeto de parecer desfavorável, encontrando-se as mesmas identificadas no Quadro 2 anexo à presente ata.

13. Conclusão

13.1. Sobre a proposta de revisão do PDM

a) Quanto ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis:

- São identificadas algumas situações relativas a propostas de classificação do solo como urbano, que não cumprem os critérios estabelecidos nas alíneas a), b) e e) do n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08;

- O artigo 34º da proposta de Regulamento não se conforma com o disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 23º do DR n.º 15/2015, de 19/08), porquanto admite a construção de habitação na categoria de Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis;

- A proposta de plano não dá cumprimento ao disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 96º do RJIGT, porquanto não estabelece a definição das UOPG, os respetivos objetivos e termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de planos de pormenor e os respetivos índices, indicadores e parâmetros de referência a estabelecer nos referidos planos, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência dos mesmos.

- As propostas de classificação do solo como urbano que abranjam áreas classificadas como Reserva Agrícola Nacional, cuja proposta de exclusão tenha merecido parecer desfavorável, não dão cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 10º do D.L. n.º 73/2009, de 31/03 (regime jurídico da RAN), devendo ser classificadas como solo rústico – espaços agrícolas.

b) Quanto à conformidade com os programas territoriais existentes:

- A conformidade com o Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande deve ser devidamente avaliada e validada pela entidade que tutela esta matéria (APA);

- A conformidade com o PROF Centro Litoral deverá ser confirmada pela entidade competente em razão da matéria (ICNF).

Face ao exposto e nos termos do n.º 2 do art.º 85º do RJIGT, a CCDRC emite **parecer favorável condicionado** à proposta de revisão do PDM apresentada, devendo ser sanadas as questões de legalidade e de conformidade com planos e programas territoriais existentes acima identificadas, bem como ser devidamente completada e reformulada no seu conteúdo documental e material de acordo com as indicações transmitidas na anterior apreciação.

13.2. Sobre a proposta de delimitação da REN

Face ao exposto no anterior ponto 11 e para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 15.º do RJREN, esta CCDRC emite parecer favorável à proposta da delimitação da REN do município de Mira, condicionado, no entanto, ao cumprimento das condições impostas na Informação UOT-DOT n.º 903/2024, de 03.06.2024, anexa à presente ata.

13.3. Sobre a Avaliação Ambiental Estratégica

A avaliação ambiental da 1ª Revisão do PDM de Mira, materializada no respetivo relatório ambiental e resumo não técnico, dá cumprimento aos requisitos estabelecidos no regime jurídico da avaliação ambiental estratégica, cumprindo de forma genérica o estabelecido nas al.s a), b), c), d),e), f) e h) do n.º 1 do art.º 6.º do RJAA, pelo que se emite parecer favorável, condicionado às retificações indicadas no anterior ponto 9.

C _ CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Foram ouvidos os representantes e registada a posição manifestada por cada serviço ou entidade representada na reunião, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 84º do RJIGT, conforme se identifica em Ata e respetivo documento/parecer anexo.

Relativamente às entidades que apesar de convocadas não compareceram à reunião, nomeadamente a **Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)**, a **Direção-Geral do Território (DGT)**, a **Guarda Nacional Republicana (GNR)**, o **IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação**, o **Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU)** e a **REN – Rede Elétrica Nacional,** nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 84.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), na nova redação dada pelo D.L. n.º 10/2024, de 08/01, e no n.º 6 do artigo 79º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), considera-se que as mesmas **nada têm a opor** à proposta de plano.

Da reunião foi elaborada a presente Ata, conforme previsto na al. b) do n.º 1 do art.º 1.º da Portaria 277/2015, de 10/09, que depois de **aprovada** pelas Entidades participantes na reunião, será assinada pela Presidente da CC e demais representantes da CCDRC presentes. Considerando que após a reunião e em conformidade com o acordado na mesma, foi alterado o sentido do parecer da APA/ARHCentro transmitido na mesma, esta ata deverá, também, ser assinada pelos representantes daquela entidade.

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a reunião.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

_____
Alexandra Grego

_____
Ana Carreiró

_____
Guilherme Rocha

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARHC)

_____
Nelson Silva

_____
Ana Catarina Neves

_____
Leonor Silva

_____
Mário Ferreira

Anexos:
- Inf. UOT-DOT n.º 903/2024, de 03.06.2024, sobre a proposta de delimitação da REN, que integra o Quadro Síntese do parecer da CCDRC à proposta das exclusões de áreas da REN;
- Quadro 1, com o parecer emitido pela CCDRC às propostas de exclusão da RAN;
- Quadro 2 – Propostas de classificação do solo como urbano parecer desfavorável da CCDRC por incidirem sobre manchas da RAN cuja exclusão obteve parecer desfavorável;
- Ofício OF/4001/RCoi/2024, de 29.05.2024, da ANEPC;
- Mensagem Eletrónica de 11.06.2024 e ofício S034465-202406- ARHCTR.DPI, de 04.06.2024, da APA/ARHC;
- Ofício DG/352/SIGO/24, de 29.05.2024, da DGEG;
- Ofício 12099/2024/DSRC-EMAG-UAGRE, de 17.05.2024, da DGESTE;
- Informação Técnica do PC, IP;
- Ofício 007-4348770, de 04.06.2024, da IP;
- Ofício S-018757/2024, de 04.06.2024, do ICNF;
- Ofício S/24/45028, de 03.06.2024, do IMT;
- Ofício SAI/2024/6338/DRO/DEOT/SS, de 04.06.2024, do TP;
- Informação n.º 6225, datada de 31.05.2024, da CM Cantanhede;
- Ofício S-DGT/2024/4071 22-05-2024, da DGT;
- Documento com a fundamentação para a proposta de EAE Incubadora/Matadouro apresentada pela CM na sequência da reunião.

Informação N.º: UOT-DOT 903/2024

MEF N.º: 450.10.201

Para: Chefe de Divisão

C/C:

Parecer

Concordo com a apreciação efetuada à proposta de delimitação da REN de Mira e respetivas propostas de exclusão, a qual proponho que seja transmitida na 3.ª reunião plenária da comissão consultiva da 1.ª revisão do PDM de Mira.
À consideração superior.

Assinado por: Carla Maria Velado dos Santos
Num. de Identificação: BI09610203
Data: 04/06/2024 às 11:41:18

Concordo.

Assinado por: Maria Margarida Martins Ventura Teixeira Bento
Num. de Identificação: BI07804640
Data: 07/06/2024 às 18:34:06

Concordo.

Eduardo Anselmo Moreira Fernandes de Castro

Assinado de forma digital por Eduardo Anselmo Moreira Fernandes de Castro
Dados: 2024.06.11 10:37:47 +01'00'

N/Ref.ª REN-CO.08.00/1-21

ASSUNTO/RESUMO:

Proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município da Mira elaborada em simultâneo com a revisão do PDM, no âmbito da 3ª Reunião Plenária da CC da Revisão do PDM de Mira – Proposta de Áreas de Exclusão
Parecer da CCDRC

Antecedentes e enquadramento

A CM de Mira remeteu a 6.ª versão da proposta de delimitação da REN do município elaborada em simultâneo com a revisão do PDM, em conjunto com o processo para a 3.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva.

Sobre a proposta de delimitação da REN foram já emitidos os seguintes pareceres:

. Versão 1 – foi elaborada a Informação DOTCN 598/2021 com a apreciação técnica aos elementos, transmitida à CM pelo ofício DOTCN 176/2021 e a APA/ARHC enviou o seu parecer através do ofício ref.ª S021601-202103-ARHCTR, de 25-03-2021;

. Versão 2 – foi elaborada a Informação DOTCN 1965/2021 com a apreciação técnica aos elementos, transmitida à CM pelo ofício DOTCN 589/2021 e a APA/ARHC enviou o seu parecer através do ofício ref.ª S062552-202110-ARHCTR.DPI, de 14-10-2021;

. Versão 3 – foi elaborada a Informação DOTCN 505/2022 com a apreciação técnica aos elementos, transmitida à CM pelo ofício DOTCN 97/2022 e a APA/ARHC enviou o seu parecer através do ofício ref.ª S018306-202203-ARHCTR.DPI, de 09-03-2022.

. Versão 4 – foi elaborada a Informação DOTCN 1115/2022 com a apreciação aos elementos, transmitida na 1.ª reunião plenária da CC da revisão do PDM.

. Versão 5 – foi elaborada a Informação DOTCN 1010/2023 com a apreciação aos elementos, transmitida na 2.ª reunião plenária da CC da revisão do PDM, realizada em 23-05-2023.

Segundo informação da APA, a 25-07-2023 a CM de Mira solicitou a realização de uma reunião para análise do parecer emitido no âmbito da 2ª Reunião Plenária, a qual se realizou a 02-08-2023 nas instalações da ARH do Centro. Sequentemente a CM apresentou nova proposta de exclusões em novembro de 2023, à qual foi emitido o parecer através do ofício S072544-202312-ARHCTR.DPI, datado de 19-12-2023.

I. PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA REN

A presente proposta da delimitação da REN do município constitui a versão 6 e foi apresentada nos termos do artigo 11.º do RJREN e enquadra-se no regime procedimental previsto no artigo 15.º do mesmo Regime Jurídico, a ocorrer em simultâneo com a revisão do PDM de Mira:

Dos elementos relativos à atual proposta de delimitação, em formato digital, fazem parte:

- Proposta de delimitação da REN (REN_APOS_AUC) – em formato *shapefile*: Faixa marítima de proteção costeira – FMPC; Praias; Dunas costeiras e dunas fósseis – Dunas; Faixa Terrestre de proteção costeira – FTPC; Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção – AT_leito, AT_margem, AT_fx.prot; Cursos de água e respetivos leitos e margens – CALM; Lagoas; Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos – AEIPRA; Zonas Ameaçadas pelo Mar – ZAM; Zonas Ameaçadas pelas Cheias – ZAC; Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo – AEREHS;
- Proposta de áreas urbanas consolidadas (AUC_OUT22) – em formato *shapefile*;
- Proposta de exclusão de áreas da REN (Exclusoes_REN_JAN24) – MDJ e em formato *shapefile*;
- Carta da proposta de delimitação da REN (REN e Exclusão da REN), em formato pdf;

- Cartografia de base, em formato vetorial.

A proposta de delimitação da REN apresentada no âmbito da 3.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva da revisão do PDM de Mira não sofreu alteração comparativamente à versão três, tendo sido retiradas as áreas urbanas consolidadas parcialmente validadas pelas CCDRC.

Sobre a delimitação da REN reitera-se que devem integrar na REN as AUC que não foram validadas pela CCDRC nos termos do ponto seguinte.

Importa informar que a delimitação da REN final deve integrar as áreas correspondentes às exclusões da REN, apenas na planta de condicionantes estas áreas não são apresentadas.

II. PROPOSTA DE ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS (AUC)

A proposta apresentada não sofreu alteração aos elementos apresentados na 2ª reunião plenária (*shapefile* "AUC_OUT22"), pelo que se mantém a mesma posição, devendo ser reintegradas as correspondentes áreas de REN por se tratar de construções isoladas que não reúnem os requisitos para serem classificadas como AUC (6, 7, 13, 14, 20 e 25), por recaírem sobre a tipologia CALM (30 e 31) e serem abrangidas pela delimitação da RAN (20) – núcleos identificados pelo atributo FID da *shapefile* "AUC_OUT22").

Assim, a delimitação da REN deve ser corrigida reintegrando-se as áreas que não constituem AUC pelas razões suprarreferidas, pelo que o caderno das AUC deve ser reformulado e atualizado de acordo com a presente apreciação e **deve ser integrado na MDJ da proposta de delimitação da REN como um capítulo autónomo.**

Reitera-se mais uma vez que todas estas situações devem reverter para a delimitação da REN pois não reúnem os requisitos para serem classificadas como AUC. Acresce que, avaliadas como eventuais áreas de exclusão da REN, constata-se que as mesmas não têm enquadramento para a sua exclusão nos termos dos critérios estabelecidos para o município.

III. PROPOSTA DE EXCLUSÃO DE ÁREAS DA REN

Em resultado da articulação com a proposta de ordenamento da revisão do PDM reportam a necessidade de avaliar a exclusão de áreas inseridas em REN:

- 66 áreas efetivamente já comprometidas, que contabilizam a área de 178,33 hectares (identificadas com a letra C);

- 31 áreas para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, que contabilizam uma área de 108,91 (identificadas com a letra E).

No entanto, face à posição assumida pela CCDRC à proposta de AUC (elementos datados de OUT22), a proposta de exclusão de áreas da REN, apresentada nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do RJREN, está ainda dependente da integração na REN das áreas não validadas pela CCDRC, nos termos do ponto anterior.

Com este contexto, o parecer da CCDRC recai apenas sobre os elementos referentes à proposta de exclusão de áreas da REN disponibilizados no âmbito da 3ª reunião plenária – o "Relatório REN, Identificação de Conflitos – Exclusões, versão de 29.02.2024 para Conferência Procedimental" e a informação vetorial *shapefile* "Exclusoes_REN_JAN24".

Do relatório consta a informação fundamental para apreciação da proposta, em específico:

- Quadro no qual se identificam as áreas de exclusão da REN efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas) com identificação do n.º de ordem, respetiva superfície, tipologia REN em presença, fim a que se destina, localização e fundamentação da exclusão baseada naqueles quatro critérios.

- Quadro no qual se identificam as áreas de exclusão da REN para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, com identificação do n.º de ordem, respetiva superfície, tipologia REN em presença, uso atual, fim a que se destina e fundamentação da exclusão de acordo com aqueles quatro critérios.

- Quadro síntese das áreas de exclusão da REN efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas), e das áreas que se pretendem excluir da REN para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, por tipologia da REN.

- Fichas de caracterização das propostas de áreas de exclusão, incluindo a fundamentação objetiva da exclusão e justificação da inexistência de alternativas fora da REN, sobre imagens aérea (indicando a respetiva data) com a representação do limite de cada área de exclusão sobreposta à REN e à proposta de Ordenamento.

Foi ainda remetida a respetiva informação geográfica de suporte, em formato vetorial (*shapefile*).

Alerta-se mais uma vez que devem ter em conta a exclusão de áreas da REN no âmbito dos procedimentos de alteração da REN que recaíram sobre a REN atualmente em vigor, como é o caso da alteração da REN referente à instalação de um cluster de energia renovável, aprovada pelo Aviso n.º 14130/2023, publicado no *Diário da República* n.º 144, 2ª série, em 26-07-2023.

Assim, salvaguardando o princípio estabelecido pelo n.º 2 do artigo 9.º do RJREN, apenas poderão ser aceites propostas de exclusão de áreas da REN quando correspondam a **áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas**; e/ou quando correspondam a **áreas destinadas à satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas**, cuja **fundamentação deve ser demonstrada com base em indicadores quantitativos que justifiquem a necessidades de expansão e a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN**.

Neste contexto, a análise da proposta de exclusão de áreas da REN foi efetuada com base nos 6 critérios já estabelecidos para a análise da anterior proposta, por serem os diretamente aplicáveis à situação do Município, e consta do quadro síntese apresentado no final da presente apreciação.

> ***Critério 1 – São aceites*** *as propostas de exclusão de* ***áreas legalmente comprometidas*** *ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da REN, a inserir em perímetro urbano ou aglomerado rural, desde que da exclusão das mesmas não resulte prejuízo para o equilíbrio ecológico ou coerência sistémica nem se coloque em causa as funções inerentes às tipologias de risco afetadas. No caso das zonas ameaçadas pelas cheias, a aceitação das respetivas exclusões com base neste critério fica condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11.*
>
> ***Critério 2 – São aceites*** *as propostas de exclusão que visem a* ***satisfação das carências*** *existentes em termos de habitação, equipamentos, infraestruturas e atividades económicas, para as quais se considere demonstrada a sua necessidade e a ausência de alternativas fora da REN, a localizar em perímetro urbano ou aglomerado rural, que já se encontrem parcialmente infraestruturadas e comprometidas com edificações existentes e permitam a sua conformação / consolidação / nucleação, em detrimento da criação de novas áreas de expansão urbana e, desde que da exclusão*

das mesmas não resulte prejuízo para o equilíbrio ecológico ou coerência sistémica, nem se coloque em causa as funções inerentes às tipologias de risco afetadas.

***Critério 3 – Não são aceites** as propostas de exclusão que incidam sobre tipologias de áreas da REN de elevada sensibilidade ou de risco, em particular zonas ameaçadas pelas cheias, leitos dos cursos de água e respetivas margens, leitos e margens das águas de transição, leitos e margens das lagoas, e algumas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (nomeadamente quando exista risco de deslizamentos ou de movimentos de massas em vertentes), com exceção das situações mencionadas no critério 1 para as zonas ameaçadas pelas cheias, face à possibilidade de enquadramento das mesmas no âmbito do disposto no DL n.º364/98, de 21 novembro.*

***Critério 4 – Não são aceites** as propostas de exclusão cujo principal fundamento seja a profundidade do perímetro urbano/aglomerado rural, desde que não esteja em causa a viabilização de edificação, admitindo-se a conformação do perímetro urbano. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias estas exclusões. O estabelecimento de uma profundidade fixa para o perímetro urbano é um critério válido em termos de ordenamento do território, mas perde o sentido quando estão em causa áreas afetas a restrições de utilidade pública.*

***Critério 5** - **Não são aceites** as propostas de exclusão de áreas em perímetro urbano, para as quais não tenha sido demonstrado o cumprimento dos critérios definidos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08, para a sua manutenção como solo urbano, e em que se verifique a existência de uma significativa área disponível no aglomerado, a inexistência de compromissos urbanísticos e fraca dinâmica urbanística. De igual modo, não são aceites as propostas de exclusão de áreas em aglomerado rural com considerável área livre e cuja necessidade não se encontre demonstrada.*

***Critério 6** - **Não são aceites** as áreas de exclusão de edificações isoladas ou dispersas, inseridas em solo rústico e/ou com usos compatíveis, exceto em situações que se prendam com a criação de aglomerados rurais ou de áreas de edificação dispersa, sempre que estes apresentem já um elevado grau de comprometimento/ocupação atual, nos termos do critério 1. Também não são aceites as propostas de exclusão para as quais esteja em elaboração um Estudo de Impacte Ambiental, no âmbito do qual será promovida a exclusão da REN após emissão da Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Favorável Condicionada, bem como as propostas que não se conformem com os PMOT's em elaboração/revisão/alteração. Ainda não serão aceites as exclusões da REN que tenham obtido parecer desfavorável à exclusão da RAN, quando em sobreposição.*

IV. PROCESSO DIGITAL

Para efeitos de normalização da estrutura da informação geográfica de suporte à dinâmica dos procedimentos REN e de acordo com as orientações da Direção Geral do Território (DGT), a estrutura dos ficheiros deve dar cumprimento às especificações da 'Norma Técnica para a produção e reprodução das cartas de delimitação da REN', aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio.
O processo digital deve apresentar a seguinte estrutura (Nome das pastas e os respetivos documentos):

- "0608_MDJ_REN" – esta pasta deve integrar a MDJ da delimitação da REN com a respetiva proposta de exclusão de áreas de REN, os respetivos anexos e todos os pareceres das entidades já emitidos;
- "0608_REN_SHP" – nesta pasta devem constar subpastas com a informação vetorial referente às tipologias de REN; às AUC e aos acertos à delimitação da REN (áreas inferiores a 500m2); e à proposta de exclusão de áreas da REN (após estabilização da delimitação da REN e decorrente da

proposta de ordenamento), cuja estrutura vetorial deve respeitar as especificidades do *Anexo II A* daquela Norma Técnica;

- "0608_REN_Intermedios" – esta pasta deve conter as subpastas com os resultados intermédios calculados em cada tipologia de REN e a planta de ordenamento do PDM;
- "0608_Cart_Base" – nesta pasta devem ser inseridos todos os ficheiros referentes à cartografia de base, oficial ou homologada, utilizada na delimitação da REN, conforme ponto *I. Objeto* da mesma Norma Técnica;
- "0608_REN_TIFF" – nesta pasta deve estar a carta da REN em formato matricial, georreferenciado no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89 com as seguintes características: TIFF *uncompressed* - resolução a 300dpi, resolução espectral RGB e resolução radiométrica de 8 bits (256 tons) por cada banda espectral - e respetivo TFW, gerado a partir da informação vetorial;
- "0608_Cartograma" – quando a carta de delimitação da REN municipal é formada por mais do que uma folha, deve ser produzido um Cartograma contendo o esquema de seccionamento das folhas, devendo cada folha ser identificada com um número ou letra, em formato pdf;
- "0608_Outros_elem" – quaisquer outros elementos utilizados nos trabalhos de delimitação da REN.

V. CONCLUSÃO

Face à análise realizada pela CCDRC à 6.ª versão da proposta de delimitação da REN de Mira elaborada em simultâneo com a revisão do PDM, conclui-se o seguinte:

_ quanto à proposta de delimitação da REN reitera-se que devem integrar na REN as AUC que não foram validadas pela CCDRC.

_ relativamente à proposta de exclusão de áreas da REN e face aos elementos apresentados

- alerta-se a Câmara Municipal que nas áreas de exclusão abrangidas pelas tipologias zonas ameaçadas pelas cheias e/ou zonas ameaçadas pelo mar, que por força da proposta de ordenamento sejam classificadas como zonas inundáveis em perímetro urbano, devem ser implementadas **medidas que salvaguardem as funções destas tipologias de REN estabelecidas no respetivo regime jurídico, nomeadamente, manutenção dos processos de dinâmica costeira, prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens, manutenção do equilíbrio do sistema litoral, garantia das condições naturais de infiltração e retenção hídricas, regulação do ciclo hidrológico pela ocorrência dos movimentos de transbordo e de retorno das águas, estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa, manutenção da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis**.

- a posição da CCDRC fica sempre condicionada ao parecer a emitir pela APA/ARH do Centro enquanto entidade que detém a tutela da totalidade das tipologias delimitadas na REN de Mira, cuja pronúncia prevalece.

- as exclusões da REN que recaiam em áreas protegidas ou Regime Florestal, o parecer da CCDRC fica ainda condicionado à pronúncia do ICNF.

_ em relação à instrução do processo REN, devem dar total cumprimento às especificidades da Norma Técnica para a produção e reprodução das cartas de delimitação da REN, aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17/05, bem como seguir o formulário em uso na CCDRC para efeitos de publicação da delimitação da REN.

Face ao exposto, para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 15.º do RJREN, propõe-se transmitir a presente pronúncia na conferência procedimental da 3.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Mira, a realizar no dia 05-06-2024.

Ana Carreiró

À consideração superior.

Ana Carreiró

Alexandra Grego

N.º Exclusão 3ª CC 05.06.2024	Área (m2)	Tipologias REN	Fim a que se destina	Classificação Solo	Parecer CCDRC	Critério	Observações
C1	38749,93	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	1	_A mancha foi reformulada de forma a não abranger as tipologias águas de transição e faixa de proteção. _Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. _Abrangida pela RAN - PM1, PM33, PM34 parecer favorável.
C2	10617,64	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	1	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. _Abrangida pela RAN - PM35 parecer favorável
C3	5974,28	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. _Abrangida pela RAN - PM35 parecer favorável
C4	51118,33	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. _Abrangida pela RAN - PM8, PM7, PM38, PM37, PM36 parecer favorável.
C5	3158,51	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C6	12385,18	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.

C7	20321,89	AEIPRA + ZAC	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Desfavorável	6; 3	_A área encontra-se atualmente abrangida pela REN em vigor, a realização de obras de requalificação não implica a exclusão. Se houver necessidade de ampliação de instalações podem ser efetuadas ao abrigo do artigo 16º ou 16º-A do RJREN. _Abrangida pela RAN - PM40 parecer favorável - franja da delimitação da RAN.
C8	16270,97	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Desfavorável	6; 3	_A área encontra-se atualmente abrangida pela REN em vigor, a realização de obras de requalificação não implica a exclusão. Se houver necessidade de ampliação de instalações podem ser efetuadas ao abrigo do artigo 16º ou 16º-A do RJREN.
C9	20,66	AEIPRA + ZAC	Espaços Centrais	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C10	869,52	AEIPRA + ZAC	Espaços Centrais	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C11	274124,72	AEIPRA + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + ZAC	Espaços Centrais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1; 3	_A mancha foi reformulada deixando de abranger a margem da lagoa, no entanto, também **não se aceita a área abrangida pela faixa de proteção da lagoa (Zona reservada).** _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C11a	22272,45	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C11b	13844,97	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C12	117,50	AEIPRA + ZAC	Espaços de Uso Especial - Equipamento	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C13	8426,45	AEIPRA + ZAC + Lagoas e lagos - Faixa de proteção	Espaços de Uso Especial - Equipamento	Solo Urbano	Favorável condicionado	1; 3	_Área totalmente ocupada com preexistências. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. **_Não se aceita a área abrangida pela faixa de proteção da lagoa (Zona reservada).**
C15	198079,43	AEIPRA + ZAC + Lagoas e lagos - Faixa de proteção	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	Favorável condicionado	1; 3	_Área totalmente ocupada com preexistências. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. **_Não se aceita a área abrangida pela faixa de proteção da lagoa (Zona reservada).**

C16	6,50	AEIPRA + ZAC	Espaços Centrais	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C17	188504,90	AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nível I e II + Dunas Costeiras Litorais + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + Faixa Terrestre de Proteção Costeira	Espaços Centrais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1; 3	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. **_Não se aceita a área abrangida pela faixa de proteção da lagoa (Zona reservada)**.
C18	12088,39	AEIPRA + Faixa Terrestre de Proteção Costeira + Zonas ameaçadas pelo mar - nível I e II	Espaços de Uso Especial - Equipamento	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C19	88015,70	AEIPRA + ZAC + Zonas ameaçadas pelo mar - nível II + Lagoas e Lagos - Leito + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + Lagoas e lagos - Margem	Espaços de Uso Especial - Turismo	Solo Rústico	Desfavorável	6	_Mantém-se o parecer. _Parque Municipal de Campismo. _Está em elaboração um EIA, pelo que a exclusão da REN apenas deverá ocorrer após emissão da DIA favorável ou favorável condicionada através do procedimento simplificado previsto no artigo 16.º-A do RJREN.
C20a	6453,83	AEIPRA + ZAC + Zonas Ameaçadas pelo mar - Nível II	Espaços de Uso Especial - Turismo	Solo Urbano	Desfavorável	6	_Mantém-se o parecer. _Parque Municipal de Campismo. _Área referente à rede viária. _Está em elaboração um EIA, pelo que a exclusão da REN apenas deverá ocorrer após emissão da DIA favorável ou favorável condicionada através do procedimento simplificado previsto no artigo 16.º-A do RJREN
C20b	3861,09	AEIPRA + ZAC + Zonas ameaçadas pelo mar - nível II + Lagoas e lagos - Faixa de proteção	Espaços de Uso Especial - Turismo	Solo Urbano	Desfavorável	6	_Mantém-se o parecer. _Parque Municipal de Campismo. _Está em elaboração um EIA, pelo que a exclusão da REN apenas deverá ocorrer após emissão da DIA favorável ou favorável condicionada através do procedimento simplificado previsto no artigo 16.º-A do RJREN
C21	6623,93	AEIPRA + ZAC + Zonas ameaçadas pelo mar - nível II + Lagoas e lagos - Faixa de proteção	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1; 3	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. **_Não se aceita a área abrangida pela faixa de proteção da lagoa (Zona reservada).**
C22	33949,26	AEIPRA + ZAC + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + Lagoas e lagos - Margem + Dunas Costeiras Litorais	Espaços de Uso Especial - Turismo	Solo Rústico	Desfavorável	6	_Mantém-se o parecer. _Parque de Campismo Orbitur. _Está em elaboração um EIA, pelo que a exclusão da REN apenas deverá ocorrer após emissão da DIA favorável ou favorável condicionada através do procedimento simplificado previsto no artigo 16.º-A do RJREN

C23	24561,92	AEIPRA + ZAC + Lagoas e lagos - Faixa de proteção	Espaços de Uso Especial - Turismo	Solo Rústico	Desfavorável	6	_Mantém-se o parecer. _Mira LodgePark. _Está em elaboração um EIA, pelo que a exclusão da REN apenas deverá ocorrer após emissão da DIA favorável ou favorável condicionada através do procedimento simplificado previsto no artigo 16.º-A do RJREN
C24a	9005,38	AEIPRA + ZAC	Espaços de Uso Especial - Equipamento	Solo Rústico	Desfavorável	6	_Casa Santa Zita
C24b	7417,58	AEIPRA + ZAC + Lagoas e lagos - Faixa de proteção	Espaços de Uso Especial - Equipamento	Solo Rústico	Desfavorável	6	_Casa Santa Zita e Clube Náutico
C25	74796,89	AEIPRA + ZAC	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia “Zonas ameaçadas pelas cheias”, ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C26	23950,32	AEIPRA + ZAC	Espaços de Atividade Económica	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia “Zonas ameaçadas pelas cheias”, ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C27	0,89	AEIPRA + ZAC	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia “Zonas ameaçadas pelas cheias” foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C28	5289,91	AEIPRA + ZAC	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Favorável	1	_Aceita-se a exclusão por se encontrar contígua ao solo urbano. _As áreas que recaem sobre a tipologia “Zonas ameaçadas pelas cheias” foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C29	5872,56	AEIPRA + ZAC	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia “Zonas ameaçadas pelas cheias” foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C30	321423,05	AEIPRA + ZAC + Lagoas e lagos - Faixa de proteção	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	Desfavorável	3	_Abrangida pela RAN - PM18 parecer favorável. _A eventual revisão do parecer desfavorável fica dependente da manutenção na REN da área coincidente com a fx de prot da lagoa, reformulando a proposta de exclusão pelo limite desta faixa (medida que decorre do Grupo de Trabalho promovido pela IGAMAOT e do qual decorreu como orientação que não são excluídas da REN as áreas abrangidas pela Zona Reservada), e, ainda, da área que extravasa as últimas edificações existentes, nomeadamente, no seu limite nordeste e sudeste.

C31	3633,45	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Desfavorável	6	_A exclusão deve conformar-se com o parecer emitido no âmbito da Revisão do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização (PGU) da Praia e Lagoa de Mira nomeadamente, **Não se aceita a exclusão da REN nas áreas classificadas como *Espaços verdes / Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal* e/ou como *Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal*, por se constituírem como usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN previstos no Anexo II do RJREN, especificamente, item VII - EQUIPAMENTOS, RECREIO E LAZER; alínea f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio.**
C32	4111,49	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Desfavorável	6	_A exclusão deve conformar-se com o parecer emitido no âmbito da Revisão do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização (PGU) da Praia e Lagoa de Mira nomeadamente, **Não se aceita a exclusão da REN nas áreas classificadas como *Espaços verdes / Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal* e/ou como *Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal*, por se constituírem como usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN previstos no Anexo II do RJREN, especificamente, item VII - EQUIPAMENTOS, RECREIO E LAZER; alínea f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio.**
C35	61899,32	AEIPRA + ZAC + Dunas Costeiras Interiores	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Favorável condicionado	1	_of. SECNFOT 763/22, de 24/01/2022 - não aceitou RIP e recomenda avaliação de enquadramento da pretensão em outros mecanismos, nomeadamente o artigo 16º RJREN, pelo que se emite parecer favorável condicionado a que APA e ICNF se pronunciem favoravelmente.
C36	15440,89	AEIPRA + ZAC	Espaços de Uso Especial - Turismo	Solo Urbano	Favorável	1	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _As áreas que recaem sobre a tipologia “Zonas ameaçadas pelas cheias” foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.

C39	12714,43	Lagoas e Lagos - Leito + AEIPRA + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + ZAC	Espaços de Uso Especial - Turismo	Solo Urbano	Desfavorável	3	_Empreendimento turístico dos anos 80, segundo a CM devidamente licenciado. Se houver necessidade de ampliação de instalações podem ser efetuadas ao abrigo do artigo 16º ou 16º-A do RJREN.
C40	427,18	ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Desfavorável	3; 4	
C41	9833,42	AEIPRA + ZAC + Lagoas e lagos - Faixa de proteção	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	1; 3	_Aceita-se apenas a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C42	21577,24	AEIPRA + ZAC	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Desfavorável	3; 6	_Casa Florestal
C43	340,25	ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C44	1214,36	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C46	303,80	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Favorável	1	
C47	12885,93	AEIPRA + ZAC	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C48	10,64	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C49	113,44	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. _Abrangida pela RAN - M89 parecer favorável.
C51	4424,70	ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. _Abrangida pela RAN - M6 parecer favorável.
C52	15068,38	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C53	25,09	AEIPRA + ZAC	Espaços Centrais	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.

C54	361,57	ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C55	3013,05	ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C56	1909,53	ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C57	2403,10	ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C58	312,36	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C60	110,72	Dunas Costeiras Interiores	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Favorável	1	
C61	74221,21	AEIPRA + ZAC + Dunas Costeiras Interiores	Espaços de Atividade Industrial	Solo Rústico	Favorável	1	_Área marginal das instalações existentes e coincidente com a área de exclusão da REN em vigor
C62a	20586,61	AEIPRA + ZAC + Zonas ameaçadas pelo mar - nível II + Lagoas e lagos - Margem + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + Dunas Costeiras Litorais	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Desfavorável	3	_estacionamento
C62b	16899,83	AEIPRA + ZAC + Zonas ameaçadas pelo mar - nível II + Lagoas e lagos - Margem + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + Dunas Costeiras Litorais	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Desfavorável	3	_estacionamento

C63	413,29	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Desfavorável	6	_A exclusão deve conformar-se com o parecer emitido no âmbito da Revisão do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização (PGU) da Praia e Lagoa de Mira nomeadamente, **Não se aceita a exclusão da REN nas áreas classificadas como *Espaços verdes / Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal* e/ou como *Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal*, por se constituírem como usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN previstos no Anexo II do RJREN, especificamente, item VII - EQUIPAMENTOS, RECREIO E LAZER; alínea f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio.**
C64	986,78	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Desfavorável	6	_A exclusão deve conformar-se com o parecer emitido no âmbito da Revisão do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização (PGU) da Praia e Lagoa de Mira nomeadamente, **Não se aceita a exclusão da REN nas áreas classificadas como *Espaços verdes / Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal* e/ou como *Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal*, por se constituírem como usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN previstos no Anexo II do RJREN, especificamente, item VII - EQUIPAMENTOS, RECREIO E LAZER; alínea f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio.**

C65	1414,83	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Desfavorável	6	_A exclusão deve conformar-se com o parecer emitido no âmbito da Revisão do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização (PGU) da Praia e Lagoa de Mira nomeadamente, **Não se aceita a exclusão da REN nas áreas classificadas como *Espaços verdes / Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal* e/ou como *Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal*, por se constituírem como usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN previstos no Anexo II do RJREN, especificamente, item VII - EQUIPAMENTOS, RECREIO E LAZER; alínea f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio.**
C66	1174,49	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Desfavorável	6	_A exclusão deve conformar-se com o parecer emitido no âmbito da Revisão do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização (PGU) da Praia e Lagoa de Mira nomeadamente, **Não se aceita a exclusão da REN nas áreas classificadas como *Espaços verdes / Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal* e/ou como *Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal*, por se constituírem como usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN previstos no Anexo II do RJREN, especificamente, item VII - EQUIPAMENTOS, RECREIO E LAZER; alínea f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio.**

C67	488,77	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Desfavorável	6	_A exclusão deve conformar-se com o parecer emitido no âmbito da Revisão do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização (PGU) da Praia e Lagoa de Mira nomeadamente, **Não se aceita a exclusão da REN nas áreas classificadas como *Espaços verdes / Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal* e/ou como *Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal*, por se constituírem como usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN previstos no Anexo II do RJREN, especificamente, item VII - EQUIPAMENTOS, RECREIO E LAZER; alínea f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio.**
C68	6679,99	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	1	_Abrangida pela RAN - M86 parecer favorável
C69	136,17	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Desfavorável	6	_A exclusão deve conformar-se com o parecer emitido no âmbito da Revisão do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização (PGU) da Praia e Lagoa de Mira nomeadamente, **Não se aceita a exclusão da REN nas áreas classificadas como *Espaços verdes / Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal* e/ou como *Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal*, por se constituírem como usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN previstos no Anexo II do RJREN, especificamente, item VII - EQUIPAMENTOS, RECREIO E LAZER; alínea f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio.**
	178,33						
E1	6676,01	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	_As áreas que recaem sobre a tipologia “Zonas ameaçadas pelas cheias” foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. _Abrangida pela RAN - PM8 parecer favorável
E2	3747,49	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	_As áreas que recaem sobre a tipologia “Zonas ameaçadas pelas cheias” foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
E3	9581,93	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	_As áreas que recaem sobre a tipologia “Zonas ameaçadas pelas cheias” foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.

E4	2276,71	AEIPRA + ZAC + Lagoas e lagos - Faixa de proteção	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	Favorável	2	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
E5	6886,56	AEIPRA + ZAC	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	Favorável	2	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" foram integradas na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
E6	290604,58	AEIPRA + ZAC + Dunas Costeiras Interiores	Espaços de Atividade Industrial	Solo Rústico	Desfavorável	6	_A exclusão da REN apenas deverá ocorrer após emissão da DIA favorável ou favorável condicionada através do procedimento simplificado previsto no artigo 16.º-A do RJREN _Área contígua C61
E7	28294,36	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	_Área interior do perímetro urbano consolidado e infraestruturado. _Abrangida pela RAN - S16 parecer favorável
E8a	10722,46	AEIPRA + ZAC	Espaços de Uso Especial - Turismo	Solo Urbano	Desfavorável	3; 6	_Área sem edificações e abrangida pela tipologia ZAC. _Abrangida pela RAN - M57 parecer desfavorável.
E9	52745,93	AEIPRA	Espaços de Atividade Económica	Solo Urbano	Desfavorável	5; 6	_Abrangida pela RAN M83, parecer desfavorável.
E10	42565,48	AEIPRA	Espaços de Atividade Económica	Solo Urbano	Desfavorável	5; 6	_Abrangida pela RAN M84 e M85 parecer desfavorável.
E13a	106,07	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	_Abrangida pela RAN - C15 parecer desfavorável. _Área de REN residual e isolada
E13b	23078,13	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Desfavorável	5, 6	_Abrangida pela RAN - C15 e C16 parecer desfavorável.
E14a	23543,48	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Desfavorável	5; 6	_Abrangida pela RAN - C11 e C17 parecer desfavorável.
E14b	194,05	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	_Área residual e isolada. Acerto cartográfico.
E15	120832,64	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Desfavorável	3; 5; 6	_Área maioritariamente descomprometida sobre ZAC. _Abrangida pela RAN - PM21, PM46, PM45, PM48, PM47 - parecer desfavorável.
E16	7950,56	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	_Abrangida pela RAN - S2 parecer favorável.
E17	3888,82	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	_Abrangida pela RAN S42 – parecer favorável
E18	62576,28	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Desfavorável	6	_Abrangida pela RAN - S39 parecer desfavorável.
E19a	16577,75	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	_Área interior do perímetro urbano consolidado e infraestruturado. _Abrangida pela RAN - S41 parecer favorável.
E19b	52343,99	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	_Área interior do perímetro urbano consolidado e infraestruturado. _Abrangida pela RAN - S41 parecer favorável.
E20	5063,41	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	_Rentabilização de infraestruturas existentes.
E21	30550,60	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	_Área interior do perímetro urbano consolidado e infraestruturado. _Rentabilização de infraestruturas existentes.
E22	23281,27	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Desfavorável	6	_Abrangida pela RAN - S26 parecer desfavorável.

E23	35824,75	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	_Área interior do perímetro urbano consolidado e infraestruturado. _Abrangida pela RAN - S38 parecer favorável.
E24	27358,21	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	_Área maioritariamente descomprometida, mas dotada de infraestruturas e contígua ao perímetro urbano. _Abrangida pela RAN - M24 parecer favorável.
E25	61036,13	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Desfavorável	6	_Área maioritariamente descomprometida, mas dotada de infraestruturas. _Abrangida pela RAN - C10 parecer desfavorável. **_Apenas se aceita a área não abrangida pela RAN**
E26	96205,31	AEIPRA	Espaços Centrais	Solo Urbano	Desfavorável	6	_Área interior do perímetro urbano consolidado e infraestruturado. _Abrangida pela RAN - C14 parecer desfavorável. **_Apenas se aceita a área não abrangida pela RAN**
E27	28565,33	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Desfavorável	6	_Abrangida pela RAN - M99 parecer desfavorável.
E28	9790,73	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Desfavorável	6	_Rentabilização de infraestruturas existentes. _Abrangida pela RAN - C10 parecer desfavorável. **_Apenas se aceita a área não abrangida pela RAN**
E29	1077,73	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	_Rentabilização de infraestruturas existentes. _Abrangida pela RAN - S5 parecer favorável.
E30	5193,08	AEIPRA	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Desfavorável	5; 6	_ A configuração do PU não faz sentido. _Abrangida pela RAN - M115 parecer desfavorável
	108,91						

Quadro 1 parecer UA/DIGRH - Exclusões da Ranpela CM de Mira

MANCHA_N_1	Freguesia	OBS	AREA_ha	PARECER UAP/DIGRH._24
C10	Carapelhos	Nova Exclusão (2022)	4,668472	Desfavorável
C11	Carapelhos	Nova Exclusão (2022)	1,083047	Desfavorável
C12	Carapelhos	Nova Exclusão (2022)	0,662446	Desfavorável
C14	Carapelhos	Nova Exclusão (2022)	5,790265	Desfavorável
C15	Carapelhos	Nova Exclusão (2022)	0,615349	Desfavorável
C16	Carapelhos	Nova Exclusão (2022)	0,764175	Desfavorável
C17	Carapelhos	Nova Exclusão (2022)	1,010865	Desfavorável
C1a	Carapelhos	Parcialmente sobreposta com mancha C1 (2018)	0,034489	Favorável
C1b	Carapelhos	Parcialmente sobreposta com mancha C1 (2018)	0,638356	Favorável
C2	Carapelhos	Sobreposta com mancha C2 (2018)	0,239779	Favorável
C3a	Carapelhos	Parcialmente sobreposta com mancha C3	0,157972	Favorável
C3b	Carapelhos	Parcialmente sobreposta com mancha C3 (2018)	0,243758	Favorável
C5a	Carapelhos	Parcialmente sobreposta com mancha C5 (2018)	0,192582	Desfavorável
C5b	Carapelhos	Parcialmente sobreposta com mancha C5 (2018)	0,192796	Desfavorável
C5c	Carapelhos	Parcialmente sobreposta com mancha C5 (2018)	0,714983	Desfavorável
C6	Carapelhos	Parcialmente sobreposta com mancha C6 (2018)	0,001181	Favorável
C7	Carapelhos	Sobreposta com mancha C7	0,323351	Favorável
C8	Carapelhos	Sobreposta com mancha C8 (2018)	3,026637	Favorável
C9	Carapelhos	Sobreposta com mancha C9 (2018)	1,116688	Favorável
M1	Mira	Sobrespostacom a mancha M1 (2018)	0,18222	Favorável
M100	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,387697	Favorável
M101	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,1814	Favorável
M102	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,08454	Favorável
M103	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,268426	Favorável
M104	Mira	Nova Exclusão (2022)	1,349057	Favorável
M105	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,190161	Favorável
M106	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,129203	Favorável
M108	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,066854	Favorável
M109	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,331283	Favorável
M110	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,016221	Favorável
M111	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,034386	Favorável
M112	Mira	Nova Exclusão (2018)	0,214548	Favorável
M113	Mira	ACERTO NA RAN	0,000708	Favorável
M114	Mira	ACERTO NA RAN	0,016376	Favorável
M115	Mira	Nova Exclusão (2024)	0,378606	Desfavorável
M116	Mira	Nova Exclusão (2024)	0,162813	Favorável
M117	Mira	Nova Exclusão (2024)	0,006721	Fvorável
M12	Mira	Integrava parcialmente M12 (2018)	2,664489	Favorável
M13	Mira	Integrava parcialmente M13 (2018)	0,063653	Favorável
M14	Mira	Sobreposta com a M14 (2028)	0,02949	Favorável
M15	Mira	Sobreposta com a M15 (2018)	0,002568	Favorável
M16	Mira	Integrava parcialmente M16 (2018)	0,250274	Favorável
M17a	Mira	Integrava parcialmente a mancha M17 (2018)	0,715558	Favorável
M17b	Mira	Nova Exclusão (2022) - Integrava parcialmente a M17 (2018)	0,456073	Favorável
M18	Mira	Sobreposta com a mancha M18 (2018)	0,10395	COND/FAV ACERTAR APENAS PELO EDIFICADO
M20	Mira	Sobreposta com a mancha M20 (2018)	1,572363	COND/FAV ACERTO DEVE SER FEITO AOS LIMITES DAS CONSTRUÇÕES
M22	Mira	Sobreposta com a mancha M22 (2018)	0,076022	Favorável
M23	Mira	Sobreposta com a mancha M23 (2018)	0,038415	COND/FAV INCONGRUENCIA DEVE-SE ACERTAR PELO LIMITE DA CONSTRUÇÃO
M25	Mira	Sobreposta com a mancha M25 (2018)	0,070606	Favorável
M26a	Mira	Integra parcialmente a mancha M26 (2018)	0,102257	Favorável
M26b	Mira	Nova Exclusão (2022) - Integrava parcialmente a M26 (2018)	0,199197	Favorável
M27	Mira	Sobreposta com a mancha M27 (2018)	0,652133	Favorável
M28	Mira	Sobreposta com a mancha M28 (2028)	0,849795	Favorável
M29	Mira	Parcialmente sobreposta com M29 (2018)	0,06799	Favorável
M30	Mira	Integra parcialmente a mancha M30 (2018)	2,618254	Favorável DEVE-SE EXC A ÁREA CONSTRUIDA A NORTE
M31	Mira	Integrava parcialmente a M31 (2018)	0,036434	Favorável
M32	Mira	Integrava parcialmente a M32 (2018)	0,218769	Favorável
M34	Mira	Integrava parcialmente a M34 (2018)	0,534431	Favorável
M35	Mira	Integrava parcialmente M35 (2018)	0,002534	Favorável
M36	Mira	Integrava parcialmente M36 (2018)	0,161102	Favorável
M37	Mira	Integra parcialmente a mancha M37 (2018)	0,71339	Favorável
M38	Mira	Sobreposta com M38 (2018)	0,466905	Favorável
M39	Mira	Integra parcialmente a M39 (2018)	0,574617	Favorável
M4	Mira	Sobreposta com mancha M4 (2018)	0,062672	Favorável
M40a	Mira	Integra parcialmente a M40 (2018)	0,261613	Favorável
M40b	Mira	Nova Exclusão (2022) - Integrava parcialmente M40 (2018)	0,004092	Favorável
M43	Mira	Integrava parcialmente a M43 (2018)	0,007309	Favorável
M44	Mira	Sobreposta com M44 (2018)	0,342202	COND/FAV DEVERIA ACERTAR O PU DO LADO DOS LIMITES DAS CONSTRUÇÕES
M45	Mira	Sobreposta com M45 (2018)	0,139531	Favorável
M46	Mira	Sobreposta com M46 (2018)	0,02519	Favorável
M47a	Mira	Integrava parcialmente M47 (2018)	0,047324	Desfavorável
M47b	Mira	ACERTO NA RAN (integrava parcialmente M47)	0,000419	Favorável
M48	Mira	Sobreposta com a mancha M48 (2018)	1,498682	Favorável - Se alterado para Espaço Verde
M49	Mira	Sobreposta com a mancha M49 (2018)	0,709706	Desfavorável
M50	Mira	Integra parcialmente a mancha M50 (2018)	0,204216	Favorável
M52a	Mira	Integra parcialmente a mancha M52 (2018)	0,399282	Favorável
M52b	Mira	Integrava a anterior mancha M52 (2018)	0,000616	Favorável
M52c	Mira	Integrava a anterior mancha M52 (2018)	0,011775	Favorável
M53	Mira	Sobreposta com a mancha M53 (2018)	0,170479	Favorável
M54	Mira	Integra parcialmente a mancha M54 (2018)	0,336239	COND/FAV ESTA DESAFETAÇÃO DA RAN DEVE SER FEITO AOS LIMITES DAS CONSTRUÇÕES E DO CADASTRO
M55	Mira	Integra parcialmente a mancha M55 (2018)	0,411182	Favorável
M57	Mira	Nova Exclusão (2022)	1,836169	Desfavorável
M58	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,155854	Favorável
M59	Mira	Nova Exclusão (2022)	1,720422	Favorável
M6	Mira	Sobreposta com mancha M6 (2018)	0,300241	Favorável
M60	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,671941	Favorável
M61	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,538462	Desfavorável
M62	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,048795	Favorável
M64	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,418676	DESFAVORÁVEL - ACERTO DO PU Favorável para M2 M3D de 2018
M66	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,359434	Desfavorável
M67	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,09904	Favorável
M68	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,026569	Favorável
M69	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,048469	Favorável
M7	Seixo	Sobreposta com mancha M7 (2018)	0,010242	Favorável
M70	Mira	Agrupa a M2 e M3 (2018) em uma Nova Exclusão (2022)	4,598765	Favorável para M2 e M3 de 2018 - Desfavorável ao restante
M72	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,058208	Favorável
M73	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,167678	Favorável

M74	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,022219	Favorável
M75	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,160349	Favorável
M76	Mira	Nova Exclusão (2022)	1,620804	Favorável
M77	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,000699	Favorável
M78	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,068748	Favorável
M79	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,168685	Favorável
M8	Mira	Sobreposta com mancha M8 (2018)	0,297109	Favorável
M80	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,031605	Favorável
M81	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,199579	Favorável
M82	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,255175	FAVORÁVEL 3)
M83	Mira	Nova Exclusão (2022)	4,889721	FAVORÁVEL 3)
M84	Mira	Nova Exclusão (2022)	4,053323	FAVORÁVEL 3)
M85	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,414755	FAVORÁVEL 3)
M86	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,620309	Favorável
M87	Mira	Nova Exclusão (2022)	1,270324	Favorável
M88	Mira	Nova exclusão (2022)	0,797804	Favorável
M89	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,032157	Favorável
M9	Mira	Sobreposta com mancha M9 (2018)	0,428935	Favorável
M90	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,311269	Favorável
M91	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,057832	Favorável
M92	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,096004	Favorável
M93	Mira	Nova exclusão (2022)	0,067497	Favorável
M94	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,204642	Favorável
M95	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,220252	Favorável
M96	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,093269	Favorável
M97	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,69318	Favorável
M98	Mira	Nova Exclusão (2022)	0,052368	Favorável
M99	Mira	Nova Exclusão (2022)	3,091463	Desfavorável
PM1	Praia de Mira	Integra parcialmente a mancha PM1 (2018)	1,135922	Favorável
PM10	Praia de Mira	Sobreposta com mancha PM10 (2018)	0,219183	Favorável
PM11	Praia de Mira	Integra parcialmente a mancha PM11 (2018)	0,265741	Favorável
PM12	Praia de Mira	Integra parcialmente a mancha PM12 (2018)	1,679744	Favorável
PM13	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,174388	Favorável
PM14	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	1,623332	Favorável
PM15	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,895487	Desfavorável
PM16	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,116803	Favorável
PM17	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,245695	Favorável
PM18	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	10,519111	FAVORÁVEL A EXCLUSÃO DESTA ÁREA DE RAN, CUJO DIMENSIONMENTO DEVERÁ SER CONDICIONADO EM CONSERTAÇÃO COM AS ÁREAS EXCLUIDAS DAS CONDICIONANTES REFERIDAS NOS PARECERES DA CCDRC E DA APA.
PM19	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,003485	Favorável
PM2	Praia de Mira	Integra parcialmente a mancha PM2 (2018)	1,979468	Favorável
PM20	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,6191	Favorável
PM21	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	5,44935	Desfavorável
PM22	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	1,775858	Favorável
PM23	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,005825	Favorável
PM24	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,021856	Favorável
PM25	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,014476	Favorável
PM26	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,055747	Favorável
PM27	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,028087	Favorável
PM28	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,054047	Favorável
PM29	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,198558	Favorável
PM3	Praia de Mira	Integra parcialmente a mancha PM3 (2018)	0,011246	Favorável
PM30	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,069192	Favorável
PM31	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,171684	Favorável
PM32	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,024028	Favorável
PM33	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,152729	Favorável
PM34	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,078285	Favorável
PM35	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,777788	Favorável
PM36	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,000982	Favorável
PM37	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,039393	Favorável
PM38	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,004552	Favorável
PM39	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,149436	Favorável
PM40	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,501874	Favorável
PM41	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,004762	Favorável
PM42	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,002413	Favorável
PM43	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,00051	Favorável
PM45	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,235491	Desfavorável
PM46	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	0,28514	Desfavorável
PM47	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	1,574575	Desfavorável
PM48	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	2,324416	Desfavorável
PM49	Praia de Mira	Nova Exclusão (2024)	0,014333	Favorável
PM50	Praia de Mira	Nova Exclusão (2024)	0,02145	Favorável
PM6	Praia de Mira	Integra parcialmente a mancha PM6 (2018)	0,006419	Favorável
PM7	Praia de Mira	Completamente sobreposta com a PM7 (2018)	0,093082	Favorável
PM8	Praia de Mira	Integra parcialmente a PM8 (2018)	0,616643	Favorável
PM9	Praia de Mira	Integra parcialmente a mancha PM9 (2018)	0,248078	Favorável
S13	Seixo	Sobreposta com mancha S13 (2018)	0,009686	Favorável
S14	Seixo	Sobreposta com mancha S14 (2018)	0,158503	Favorável
S15a	Seixo	Sobreposta com mancha S15 (2018)	0,004917	Favorável
S15b	Seixo	Sobreposta parcialmente S15 (2018)	0,081962	Favorável
S16	Seixo	Parcialmente sobreposta com mancha S16 (2018)	2,818177	Favorável
S17	Seixo	Sobreposta com mancha S17 (2018)	0,55822	Favorável
S2	Seixo	Parcialmente sobreposta mancha S2 (2018)	1,001559	COND/FAV ACERTAR PELO EDIFICADO DESFECTAR A FRENTE SUL
S22	Seixo	Sobreposta com mancha S22 (2018)	0,42263	Favorável
S26	Seixo	Nova Exclusão (2022) - Engloba mancha S26	2,317854	DESFAVORÁVEL ZONA DE ESTUFAS NÃO FAZ SENTIDO AMPLIAR O PU
S28a	Seixo	Parcialmente sobreposta com mancha S28 (2018)	0,495513	Favorável
S28b	Seixo	Parcialmente sobreposta com mancha S28 (2018)	2,914657	Favorável
S30a	Seixo	Parcialmente sobreposta mancha S30 (2018)	0,029752	Favorável
S30b	Seixo	Parcialmente sobreposta com mancha S30 (2018)	0,002549	Favorável
S31	Seixo	Sobreposta com mancha S31 (2018)	0,08058	Favorável
S32a	Seixo	Parcialmente sobreposta mancha S32 (2018)	0,283786	Favorável
S32b	Seixo	Parcialmente sobreposta mancha S32 (2018)	0,733735	Favorável
S33	Seixo	Parcialmente sobreposta com S33 (2018)	1,4229	Favorável
S34	Seixo	Sobreposta com mancha S34 (2018)	0,046649	Favorável
S35	Seixo	Nova Exclusão (2022)	6,594983	Favorável
S36	Seixo	Nova Exclusão (2022)	0,051565	Favorável
S37	Seixo	Nova Exclusão (2022)	8,155003	Favorável
S38	Seixo	Nova Exclusão (2022) - S21/S23/S24/S25	4,036128	Favorável
S39	Seixo	Nova Exclusão (2022) - S6/S7/S8/S9/S10	6,411741	DESFAVORÁVEL CONDICIONADAO ESTÁ SPBRE A MANCHA S9, S7, S10, S6 M 2018 MANTER AS INDICAÇÕES DO OFICIO OF_207_2018_DIAm

S40	Seixo	Nova Exclusão (2018)	0,064009	Favorável
S41	Seixo	Nova Exclusão (2022) - S18	6,658914	COND/FAV - MANTER O PARECER DA S18 2018 - OF_207_2018_DIAm
S42	Seixo	Nova Exclusão (2022) - Engloba mancha S4	0,380442	Favorável
S43	Seixo	Nova Exclusão (2022) - Acerto do PU	0,010754	Favorável
S44	Seixo	Exclusões Adicionais - Anterior A1	11,134006	Favorável 1)
S45	Seixo	Exclusões Adicionais - Anterior A2	0,613821	Favorável 1)
S46	Seixo	Exclusões Adicionais - Anterior A3	0,057299	Favorável - pequeno acerto cadastral 1)
S47	Seixo	Exclusões Adicionais - Anterior A4	0,985188	Favorável 1)
S48	Seixo	Exclusões Adicionais - Anterior A5	0,171277	Favorável 2)
S5	Seixo	Sobreposta com mancha S5 (2018)	2,307817	Favorável- ÁREA EXCLUIDA NA 6ª ALTERAÇÃO DO PDM DE MIRA

1) De acordo coma a classificação SROA/CNROA, trata-se de uma área com classe de Capacidade de Uso do solo Ee + Es 7 3 e com classe de solo Rg + Ap (8 . 2), quer a classe de solos como a classe de capacidade de uso do solo legalmente não são considerados como integrantes da RAN. Rg + Ap (8 . 2) Solos Incipientes, Regossolos Psamíticos normais + Solos Incipientes, Ap Solos Podzolizados Podzóis não Hidromórficos sem surraipa, de areias (8 2).

2) De acordo coma a classificação SROA/CNROA, trata-se de uma área com classe de Capacidade de Uso do solo Ee + Es 7 3 e com classes de solo Rg + Ap (8 . 2) e Rcg + Rg (7 . 3), quer a classe de solos como as classes de capacidade de uso do solo legalmente não são considerados como integrantes da RAN. Rg + Ap (8 . 2) Solos Incipientes, Regossolos Psamíticos normais + Solos Incipientes, Ap Solos Podzolizados Podzóis não Hidromórficos sem surraipa, de areias (8 2). Rcg + Rg (7 . 3)- Solos Incipientes Regossolos Psamíticos calcários + Solos Incipientes Regossolos Psamíticos normais (7 3)

3) Após a análise dos elementos enviados CM de Mira, constata-se que todas as ZIs ativas no Concelho de Mira, estão completamente ocupadas, e dada a necessidade da instalação de mais empresas foi definida aquela zona para criar a ZI do Matadouro, uma vez, que nesta área já lá estavam instaladas e a laborar empresas, GoldenBee, MaterMir, Jet Wash, Área comercia Terra a Terra, a Incubadora da AEBAP, a subestação e a área afeta ao projeto empresarial da PINUSPRO. O desenvolvimento e concretização deste projeto articula e interliga as áreas de intervenção [solo ocupado] das principais unidades empresarias instaladas com o planeamento para as futuras ocupações de empresas.

De acordo com a CM de Mira, a concertação destes interesses instalados e emergentes configura e afirma o polo empresarial como uma área central na Vila de Mira, com excelentes condições de acessibilidade, com forte relação com a AEBAP e acima de tudo, recetora da dinâmica económicas e empresariais locais.
Também segundo a CM de Mira, trata-se de uma área bastante comprometida, com níveis de infraestruturação significativos e indispensável ao processo de desenvolvimento municipal.
Existe, ainda, a intenção de localização e instalação das empresas Maçaricos e da Mira Oliva. Tratam-se de duas empresas relevantes e exportadoras que pretendem instalar-se nesta área por terem os seus atuais espaços esgotados.
A CM de Mira está a elaborar um estudo e a negociar com os proprietários sustenta-se na classificação do PU de MIRA.

Quadro nº 2 - Manchas da carta de classifiacação com parecer desfavorável em função do parecer desfaforável às exclusões da Ran emitida pela UAP/DIGRH.

MANCHA_N_1	AREA_ha	Freguesia	OBS	PARECER UAP/DIGRH._24	DESIGNACAO	Label
C10	4,668472	Carapelhos	Nova Exclusão (2022)	Desfavorável	Espaços Habitacionais	EH
C11	1,083047	Carapelhos	Nova Exclusão (2022)	Desfavorável	Espaços Habitacionais	EH
C12	0,662446	Carapelhos	Nova Exclusão (2022)	Desfavorável	Espaços Habitacionais	EH
C14	5,790265	Carapelhos	Nova Exclusão (2022)	Desfavorável	Espaços Centrais	EC
C15	0,615349	Carapelhos	Nova Exclusão (2022)	Desfavorável	Espaços Habitacionais	EH
C16	0,764175	Carapelhos	Nova Exclusão (2022)	Desfavorável	Espaços Habitacionais	EH
C17	1,010865	Carapelhos	Nova Exclusão (2022)	Desfavorável	Espaços Habitacionais	EH
C5a	0,192582	Carapelhos	Parcialmente sobreposta com mancha C5 (2018)	Desfavorável	Espaços Centrais	EC
C5b	0,192796	Carapelhos	Parcialmente sobreposta com mancha C5 (2018)	Desfavorável	Espaços Centrais	EC
C5c	0,714983	Carapelhos	Parcialmente sobreposta com mancha C5 (2018)	Desfavorável	Espaços Centrais	EC
M115	0,378606	Mira	Nova Exclusão (2024)	Desfavorável	Espaços Habitacionais	EH
M47a	0,047324	Mira	Integrava parcialmente M47 (2018)	Desfavorável	Espaços Habitacionais	EH
M49	0,709706	Mira	Sobreposta com a mancha M49 (2018)	Desfavorável	Espaços Habitacionais	EH
M57	1,836169	Mira	Nova Exclusão (2022)	Desfavorável	Espaços de Uso Especial - Turismo	UET
M61	0,538462	Mira	Nova Exclusão (2022)	Desfavorável	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	EIOC - 10
M64	0,418676	Mira	Nova Exclusão (2022)	DESFAVORÁVEL - ACERTO DO PU Favorável para M2 M3D de 2018	Espaços Habitacionais	EH
M66	0,359434	Mira	Nova Exclusão (2022)	Desfavorável	Espaços Habitacionais	EH
M99	3,091463	Mira	Nova Exclusão (2022)	Desfavorável	Espaços Habitacionais	EH
PM15	0,895487	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	Desfavorável	Espaços Centrais	EC
PM21	5,44935	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	Desfavorável	Espaços Centrais	EC
PM45	0,235491	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	Desfavorável	Espaços Habitacionais	EH
PM46	0,28514	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	Desfavorável	Espaços Habitacionais	EH
PM47	1,574575	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	Desfavorável	Espaços Habitacionais	EH
PM48	2,324416	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	Desfavorável	Espaços Habitacionais	EH
S39	6,411741	Seixo	Nova Exclusão (2022) - S6/S7/S8/S9/S10	DESFAVORÁVEL CONDICIONADAO ESTÁ SPBRE A MANCHA S9, S7, S10, S6 M 2018 MANTER AS INDICAÇÕES DO OFICIO OF_207_2018_DIAm	Espaços Habitacionais	EH

AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Ex.mo Senhora
Dr.ª Alexandra Grego
CCDRC- Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

V. REF.	V. DATA	N. REF. OF/4001/RCoi/2024	N. DATA 29-05-2024

ASSUNTO **Parecer da ANEPC ao PDM de Mira - 3ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva.**

Exma. Sr.ª Dr.ª Alexandra Grego.

Sobre o assunto e devidos efeitos, junto remeto o parecer da ANEPC, ao IGT em apreço.

Parecer:

Pela análise ao conteúdo documental referente ao PDM de Mira, disponibilizado na PCGT, e tendo como referência o n/ ofício Of/3105/RCoi/2023, de 3 de maio de 2023, consideramos estarem vertidos os elementos essenciais ao ordenamento do território em matéria de sistema de proteção civil, tendo sido feita a seguinte análise de conteúdos:

O Regulamento enquadra as questões de salvaguarda em áreas inundáveis em perímetro urbano, ao Sistema de Gestão Integrada de Incêndios Rurais, aos riscos naturais e dá nota da inclusão em Planta de ordenamento.

O relatório do plano e os estudos sumários de caraterização abordam matéria de riscos e alterações climáticas.

Quanto ao relatório de ponderação dos pareceres, no que toca ao parecer da ANEPC, referenciado no quadro 4 da página 2 e no resumo na página 19, é apontado como esta entidade tenha emitido parecer favorável. Tal não está de acordo com o teor do ofício supra, que aponta "Favorável condicionado". Contudo, tal não produz efeitos contrários, pois a equipa do PDM optou por introduzir as alterações por nós sugeridas.

Sobre as peças desenhadas, apenas um reparo quanto à inexistência de registo cartográfico dos equipamentos e infraestruturas de segurança pública (GNR) e Proteção Civil (Corpo de Bombeiros Voluntários de Mira e Sapadores Florestais) existentes no município, seja numa planta de equipamentos ou com ajuste na planta de fundamentação onde estão registados equipamentos de Ação Social, Culturais, Desportivos e Educativos. Consideramos, também, que o posto de vigia

43.04 e a Torre de Acompanhamento Remoto (TAR 07) do sistema de videovigilância da CIM-RC, deverá fazer parte desta planta ou outra que considerem elaborar em sede de ordenamento.

Por fim quanto à planta de ordenamento 1.3 - Ordenamento - Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo, o registo de "Zonas Ameaçadas por Cheias" não deverá fazer parte pois trata-se de REN, que deverá estar inserida na planta de condicionantes. Questiona-se, neste caso, se não pretendiam caraterizar as áreas inundáveis em perímetro urbano.

Pelo exposto, emitimos parecer favorável condicionado às correções sugeridas.

Com os melhores e cordiais cumprimentos,

O Técnico Superior

Assinado digitalmente por CARLOS MANUEL FERNANDES MIRANDA DA CRUZ
Data: 2024.05.29 16:16:24 +01:00

Carlos Manuel Fernandes Miranda da Cruz

CC/CC

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
COMANDO SUB-REGIONAL REGIÃO COIMBRA
Rua Antero de Quental n.º 153
3000-032 Coimbra – Portugal
T.: 351 239854090 | www.prociv.gov.pt

De: Maria Leonor Gomes da Silva <leonor.silva@apambiente.pt>
Enviado: 11 de junho de 2024 14:49
Para: Alexandra Grego
Assunto: FW: PCGT - ID 133 (Ex-95) - PDM - MIRA - Pedido de validação de documentação

[REMETENTE EXTERNO] - O emissor desta mensagem é externo à CCDRC. Em caso de dúvida não abra anexos ou links nesta mensagem.

Na sequência do acordado na 3ª reunião plenária e após análise da nova versão do Regulamento do PDM de Mira, considera-se que de um modo geral foram corrigidas as questões de transposição do POC-OMG identificadas no ofício n.º S034465-202406-ARHCTR.DPI, datado de 5 de junho, todavia verificam-se as seguintes situações que carecem de correção:
- Imprecisão no art. 73, nº5, alínea c)
Esta alínea c) deve ser **independente** uma vez que é aplicável a todo o regime de salvaguarda, sugerindo-se uma nova redação a dar através da inserção de um **novo nº8** do art. 73 com esta redação:
Art.73º, nº8 - Nas Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira são interditas caves abaixo da cota natural do terreno e nas edificações existentes, caso haja alteração de uso, é interdita a utilização destes espaços para fins habitacionais.

- Não foi totalmente acolhida a sugestão de redação da APA para as zonas inundáveis.
No número 5 do Art.º 41º referem "…. *espaços vazios no perímetro urbano*" quando a redação proposta é "…espaços vazios na malha urbana consolidada".

Esta Agência considera que, após a correção das questões identificadas acima e, às remetidas anteriormente, estão ultrapassadas as questões de legalidade e que levaram à emissão do parecer desfavorável, emitindo-se assim, **parecer favorável** à proposta de Plano, **condicionado** à revisão das várias peças do plano de acordo com o ofício S034465-202406-ARHCTR.DPI emitido no âmbito da 3ª Reunião Plenária.

Com os melhores cumprimentos,

Leonor Silva
Técnica Superior
Divisão de Planeamento e Informação
Administração de Região Hidrográfica do Centro

Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
(+351) 239 850 200
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

Exma Senhora Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 - COIMBRA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Correio eletrónico PCGT	14-05-2024 23-05-2024	**S034465-202406-ARHCTR.DPI** **ARHC.DPI.00032.2021**	04-06-2024

Assunto: PCGT - ID 133 (Ex-95) - Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira. 3.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva. Emissão de parecer sobre os elementos apresentados

No âmbito da 3.ª Reunião Plenária da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mira, a APA emite **parecer desfavorável** à proposta de Plano pela inadequada transposição do QN do POC-OMG para o PDM.

A Câmara Municipal deve proceder à **correta transposição do POC-OMG e à revisão e complemento dos documentos, em conformidade com os anexos do presente ofício**, de onde se destaca:

- A transposição da NE22 do POC-OMG para o regulamento do PDM.

NE 22. Nas Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira são interditas caves abaixo da cota natural do terreno e nas edificações existentes, caso haja alteração de uso, é interdita a utilização destes espaços para fins habitacionais.

- A revisão e complemento do Regulamento, das Plantas de Ordenamento, das Plantas de Condicionantes, do Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico da AAE, bem como das restantes peças escritas e desenhadas do Plano;

- O complemento no Regulamento do Plano com normas relacionadas com as alterações climáticas nas suas duas vertentes de mitigação e de adaptação. Para o efeito, a Câmara Municipal deve considerar as normas de referência enviadas pela APA, definindo a melhor redação e as melhores opções, tendo em consideração as especificidades do seu território;

- O parecer com a ponderação das propostas de exclusão de áreas REN (efetivamente comprometidas ou autorizadas – 'C' e para satisfação de carências existentes – 'E') conforme consta do anexo 2 do presente ofício.

Indicações complementares:

- A documentação a disponibilizar para apreciação deve vir sempre acompanhada da ponderação da globalidade dos pareceres emitidos, com a indicação clara das alterações integradas nas várias peças do Plano. Neste processo esta informação não constava e foi necessário solicitar, alerta-se para a sua consideração atempada nas fases seguintes.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Para este parecer foram analisados os elementos do Plano, datados de fevereiro de 2024 (incluindo em formato vetorial), disponibilizados na PCGT.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Centro

Nuno Bravo

Assinado por: **Paula Cristina Soares Garcia Mendes**
Num. de Identificação: 07297064
Data: 2024.06.05 11:51:15+01'00'

Chefe de Divisão

Em anexo (33 páginas):
Anexo 1 - Apreciação da proposta de Revisão do PDM
Anexo 2 - Apreciação das propostas de exclusão da REN

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Anexo 1
Apreciação da proposta de Revisão do PDM

1. Antecedentes

No âmbito do processo de Revisão do PDM de Mira, a APA/ARHC enviou à Câmara Municipal (CM) a seguinte informação e pareceres a considerar na elaboração do Plano:

- Em 08 de fevereiro de 2022, através do ofício S008595-202202-ARHCTR, emitiu parecer sobre a AAE – Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) e sobre os estudos setoriais. O parecer emitido apresentava algumas sugestões de melhoria, tendo sido também remetida orientações relevantes, no âmbito dos recursos hídricos.

- Na sequência dos vários procedimentos a decorrer (revisão do PDM, delimitação da REN e alteração de PU e PP) esta Agência verificou a existência de diversas delimitações para as lagoas de águas públicas existentes na área do concelho. Assim, no âmbito das suas atribuições, a APA, I.P. procedeu à revisão/delimitação do leito das lagoas de águas públicas, nomeadamente da Barrinha de Mira e da Lagoa de Mira.
Em 02-08-2021 através do correio eletrónico com ref. S048685-202108-ARHCTR.DPI a APA/ARHC procedeu ao envio dessa delimitação.

- Entre março de 2021 e março de 2022, através dos ofícios n.º S021601-202103-ARHCTR, S062552-202110-ARHCTR.DPI e S018306-202203-ARHCTR.DPI, esta Agência emitiu pareceres sobre a proposta de delimitação da REN (V01, V02 e V03), sendo que no último parecer a proposta da REN Bruta foi considerada aceite.

- A 19-05-2022 e após análise da informação geográfica remetida foram solicitados esclarecimentos à CM, referentes à informação a considerar (ref.ª S034073-202205-ARHCTR.DPI). Em resposta, a CM indicou que iria proceder ao reenvio da informação referente às exclusões, a qual foi rececionada a 23/05/2022, via correio eletrónico através da CCDRC.

- A 20-06-2022, através do ofício S039505-202206-ARHCTR emitiu parecer, no âmbito da 1ª Reunião Plenária da CC, referente à proposta do Plano e sobre a primeira proposta de exclusões da REN.

- A 23-05-2023, através do ofício S033892-202305-ARHCTR.DPI emitiu parecer, no âmbito da 2ª Reunião Plenária da CC, referente à proposta do Plano e propostas de exclusões da REN. O parecer foi de sentido desfavorável por não ter sido feita a correta transposição do POC-OMG para o PMOT.

- A 25-07-2023 a CM de Mira solicitou a realização de uma reunião para análise do parecer emitido no âmbito da 2ª Reunião Plenária, tendo esta sido realizada a 2 de agosto de 2023 nas instalações da ARH do Centro. Nesta sequência a CM apresentou em novembro de 2023 nova proposta de exclusões, à qual foi emitido parecer através do ofício S072544-202312-ARHCTR.DPI, datado de 19/12/2023.

- A 19-02-2024 foi realizada nova reunião de concertação, solicitada pela CM, com vista à análise das exclusões alvo de parecer desfavorável em tipologias de Dunas, ZAC e Lagoas.

- A 04-06-2024 foi disponibilizada na PCGT nova versão da Planta de Ordenamento (1.1), com a representação das zonas inundáveis.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

2. Breve descrição da área do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

2.1. Recursos Hídricos

- Na área do concelho de Mira existem duas lagoas (Barrinha de Mira e a Lagoa de Mira), constituindo um sistema hidráulico único designado Barrinha de Mira, encontrando-se sujeito ao regime de proteção estabelecido pelo Decreto-Lei n.º107/2009, de 15 de maio, na sua atual redação (anexo 1 do ofício n.º S039505-202206-ARHCTR, 20-06-2022).

O regime de proteção das lagoas de águas públicas, incluindo os respetivos leitos e margens, bem como os terrenos integrados na zona terrestre de proteção, é estabelecido pelo referido Decreto-Lei (nomeadamente artigo 26º do citado diploma legal). Estas áreas não devem ser sujeitas a utilizações que comprometam os objetivos fixados para a proteção dos recursos hídricos em causa, designadamente o bom estado do meio hídrico, circunstância que terá de ser acautelada/ponderada no presente processo de revisão do PDM.

3. Apreciação da proposta de Revisão do Plano – PEÇAS ESCRITAS

3.1. Regulamento

Sobre a proposta de Regulamento Urbanístico, datada de fevereiro de 2024, considera-se de referir os seguintes aspetos a ponderar, rever ou clarificar:

- Artigo 4º - Instrumentos de Gestão Territorial a observar e a revogar

Atendendo às publicações recentes do PGRH RH4A e PGRI a identificação destes planos deve ser a seguinte:

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A), Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024, de 3 de abril;

Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da RH4A – Vouga, Mondego e Lis, Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril.

- Artigo 41.º Zonas Inundáveis em perímetro urbano

A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a(s) Planta(s) de Ordenamento que integram as zonas inundáveis. Devem ainda ser considerados os aspetos e retificações referidas no n.º 5.2 do presente parecer.

Importa salientar que são integradas em "zonas inundáveis" e delimitadas na Planta de Ordenamento, entre outras, as áreas excluídas da tipologia ZAC da REN.

- Caso a CM apresente áreas que reúnem efetivamente as características de "zonas inundáveis" e que por isso devem ser delimitadas na Planta de Ordenamento, então deve fazê-lo e, as suas normas a constar no presente Regulamento, são as seguintes a integrar num artigo único designado "Zonas Inundáveis". A redação que foi avaliada e harmonizada pela APA e disponibilizada no anterior parecer foi na sua generalidade acolhida pela CM, no entanto verificam-se algumas alterações ou omissões que carecem de esclarecimento:

"Artigo… - Zonas Inundáveis
3 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é interdita a realização de novas construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, com exceção de:

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Construções que correspondam à colmatação de espaços vazios na malha urbana consolidada; Esta proposta não foi considerada na proposta de regulamento. Deverá ser justificada a sua ausência.

4 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é ainda interdita: Qualquer ação que conduza à alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, com exceção do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3; Este ponto deverá ser revisto considerando que a numeração não está correta.

- Artigo 61º - Servidões e restrições de utilidade pública

A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a(s) Planta(s) de Condicionantes que integram as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. Verifica-se que a CM atualizou a estrutura das condicionantes na sequência do anterior parecer desta Agência, todavia e tendo presente a Norma Técnica "Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais" da Direção-Geral do Território, sugere-se a aplicação das novas terminologias, assim devem ser considerados os aspetos e retificações referidas no n.º 5.2 do presente parecer.

- Artigo 64º - Riscos naturais, ambientais e tecnológicos

A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico e áreas de risco ao Uso do Solo, devendo ser considerados os aspetos e retificações referidas no n.º 5.2 do presente parecer.

Solicita-se esclarecimento para a integração da tipologia de "Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo" (AEREHS) como risco natural.

- Artigo 67º (Regime de Proteção e Salvaguarda – Margem)
Corrigir a redação do nº 4 conforme NE16 do POCOMG
Redação a dar: *d) Não são admitidos equipamentos que não tenham por função o apoio de praia, salvo quando se localizem em solo urbano e cumpram com o disposto no POC;*

- Artigo 69º (Regime de Proteção e Salvaguarda – Faixa de Proteção Costeira)
Corrigir a redação do nº 3 conforme NE12 do POCOMG
Redação a dar: *3. Na Faixa de Proteção Costeira excecionam-se das interdições previstas nas alíneas a) e b) do nº 1, os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC;*

- Artigo 71º (Regime de Proteção e Salvaguarda – Faixa de Proteção Complementar)
Os nº 4 e 5 dizem respeito ao regime geral das faixas de salvaguarda (NE18 e NE 19 do POCOMG), pelo que é na Secção IV que devem estar redigidas.
Por outro lado, no caso do nº 4, a sua redação deve ser igual à da NE18.

- Artigo 73º (Regime de Proteção e Salvaguarda - Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira e Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira)

- Eliminar os pontos ii.2 e ii.3 da alínea b) do n. 3, não podem constar de regulamento de PMOT, mas sim da Avaliação Multicritério a efetuar.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

- Corrigir a alínea a) do nº 4
Redação a dar: *Fora dos perímetros urbanos deverá atender-se ao disposto nos artigos 69º e 71º, relativos ao regime de proteção e salvaguarda na Zona Terrestre de Proteção - Faixas de Proteção Costeira e Complementar e Margem;*

- Corrigir o nº 5 conforme NE19
Redação a dar: *5. Excetuam-se das intervenções previstas no número 3 e 4 do presente artigo: a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;*

Deve ser feita a transposição da NE22.
NE 22. Nas Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira são interditas caves abaixo da cota natural do terreno e nas edificações existentes, caso haja alteração de uso, é interdita a utilização destes espaços para fins habitacionais.

Outros aspetos gerais a ponderar e integrar no Regulamento

No Regulamento deve ser reforçada e fomentada a adoção de medidas relacionadas com as alterações climáticas, com a redução da área impermeabilizada e promoção da infiltração de águas não contaminadas no solo e com boas práticas que favoreçam a valorização dos recursos hídricos, devendo ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos:

- Ponderar as recomendações constantes dos Guias da DGT/CNT e CCDRC.

Sugere-se que a CM defina/caracterize quais os materiais considerados permeáveis, situação que provoca algumas dúvidas e nem sempre é de consenso geral (poderão ser definidos ao nível do Regulamento Municipal de Edificação ou como esclarecimento técnico interno).

- As 'zonas inundáveis' e as linhas de água devem ser mantidas preferencialmente sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização com vista à recuperação das suas secções de escoamento e, assim, atenuar potenciais riscos e efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências. De salientar as normas agora indicadas, sobre as zonas inundáveis, para integrarem o Regulamento do PDM.

- Prever requisitos específicos na seleção das atividades a instalar, nomeadamente no que se refere ao tratamento e drenagem das águas residuais a acautelar em todo o território, de forma a não agravar (e reverter) o estado das massas de água do concelho, ver ponto 2.1 do presente parecer.

- Interditar o lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo em qualquer área do território e não só em áreas específicas.

- Relacionado com o aspeto acima, estabelecer que, por princípio, as águas residuais domésticas devem ter como destino a rede pública de águas residuais, admitindo-se apenas sistemas particulares nas condições de impossibilidade de acesso ao sistema público, ficando nessas condições sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização e outros (conforme disposto no n.º 4 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

- O(s) artigo(s) do Regulamento relativos às AC deverá(ão) ter em conta os objetivos, princípios, direitos, deveres estabelecidos pela Lei de Bases do Clima, Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, bem como os principais e mais recentes instrumentos de referência estratégica considerados relevantes e que concretizam as orientações nacionais em matéria de políticas de mitigação e de adaptação às AC, como:

- O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), aprovado pela RCM n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais.
- O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, que estabelece para 2030 uma meta de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) entre 45% e 55% (face a 2005), uma meta de 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050. De ressaltar que esta RCM referida no ponto anterior decidiu também revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, e o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER), aprovado pela RCM n.º 20/2013, de 10 de abril, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.
- A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020), aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho 2020, através da aprovação do PNEC 2030, que constitui o instrumento central da política de adaptação em AC.
- O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), aprovado pela RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto, complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAAC 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em nove linhas de ação, como o uso eficiente da água, prevenção das ondas de calor, proteção contra inundações, entre outras.
- A Lei de Bases do Clima, aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro.

- Entre outros aspetos, salienta-se a necessidade de calcular as emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) que ocorrem direta ou indiretamente e que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação às AC. Adicionalmente, devem ser tidos em conta todos os fatores que concorrem para o balanço das emissões de GEE, quer na vertente emissora de carbono quer na vertente de sumidouro, se aplicável. É importante destacar que uma trajetória sustentável rumo à neutralidade carbónica em 2050 deverá assentar não só nas reduções de emissões de GEE, mas também na preservação e reforço da capacidade de sumidouro de carbono. De salientar que para determinação das emissões de GEE em todos os setores devem ser utilizadas sempre que possível os fatores de cálculo (exemplos: fatores de emissão, Poder Calorífico Inferior (PCI)) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - *National Inventory Report*) que pode ser encontrado no Portal da APA.

- Na vertente adaptação às alterações climáticas deverá ter-se em conta a identificação dos riscos e vulnerabilidades, tendo em conta, em particular, os cenários climáticos disponíveis para Portugal e eventuais medidas de minimização. Aspetos importantes a considerar englobam a possibilidade de aumento da frequência e intensidade dos fenómenos extremos. Neste contexto salienta-se a utilidade do recurso ao Portal do Clima, que disponibiliza as anomalias de diversas variáveis climáticas (temperatura, precipitação, intensidade do vento, entre outras) face à

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

normal de referência de 1971-2000, para os seguintes períodos 2011-2040, 2041-2070, 2071-2100. Estes resultados são apresentados para Portugal continental com uma resolução aproximada de 11 km para cenários de emissões conducentes a forçamentos radiativos médio (RCP 4.5) e elevado (RCP 8.5). Salienta-se, ainda, a importância da consideração de medidas que visem o aumento da eficiência na utilização da água e da reutilização da mesma. De salientar também, que as medidas de adaptação identificadas no P-3AC, como forma de minimizar os impactes das alterações climáticas sobre o projeto, devem ser consideradas como referencial a adotar para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes, a ter em conta em função da tipologia dos projetos ou das ações previstas.

- As linhas de atuação identificadas no PNEC 2030, como forma de redução de emissões de GEE, e as medidas identificadas no P-3AC, como forma de minimização dos impactes das AC, devem ser consideradas como referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes a ter em conta, em função da tipologia das atividades, usos e ocupações do solo.

- Mais se acrescenta que a implementação de medidas de melhoria contínua nos procedimentos de gestão de resíduos é um aspeto importante, uma vez que a transformação de resíduos em novos recursos, em linha com um modelo de economia circular, contribui para a redução das emissões de GEE.

3.1.1. Estudos Sumários de caracterização (datado de 29-02-2024)

- No ponto 9 – Reserva Ecológica Nacional, verifica-se que as nomenclaturas dadas aos sistemas e às tipologias da REN não estão de acordo com o atual Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei n.º166/2008 – Diário da República n.º 162/2008, Série I de 2008-08-22), **situação já identificada anteriormente e que carece de revisão**.

- No ponto 02 (pág.113), reitera-se que, **a informação deveria ser mais recente** (por exemplo, a informação apresentada para a taxa de cobertura, quer para a rede de abastecimento de água quer, da rede de saneamento é reportada a 2005).

3.1.2. Plano de financiamento, programa de execução e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira (datado de 29-02-2024).

- Da análise ao documento de ponderação de pareceres apresentada, considera-se que não é dada resposta à seguinte questão:

Q:De acordo com o quadro Q04, pág. 17, o município apresenta, apenas, como um dos principais projetos estruturantes programados, a reabilitação da rede hidrográfica – açudes, apresentando uma dotação de 120.000,00€. Analisando o referido quadro, não está prevista, diretamente, o aumento da taxa de cobertura de saneamento no concelho, o aumento da taxa de ligação, bem como medidas, ações que reduzam as perdas do abastecimento de água, sendo estes pontos, identificados como necessários/prioritários no Município de Mira.

A fundamentação apresentada refere "*O Programação da execução, plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira no Q04 enquadra a valorização do sistema ecológico e ambiental, recuperando o cordão dunar e todos os sistemas de linhas de águas*".

Solicitam-se esclarecimentos.

4. Avaliação Ambiental Estratégica

Relatório Ambiental (Versão de 29.02.2024)

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Analisado o RA (Versão de 29.02.2024 para Conferência Procedimental), verifica-se que o anterior parecer da APA não foi considerado na totalidade, havendo muitos aspetos que ainda importa alterar na próxima versão do RA.

Esta versão do RA deveria incluir a ponderação dos pareceres das entidades ao RA preliminar, aspeto que não se verifica, pelo que deve ser completado antes da consulta pública. Os aspetos não acolhidos devem ser justificados.

No ponto 3 do Capítulo 2, relativo à análise de alternativas, é referido que "não foram consideradas alternativas à estratégia proposta considerando-se que a mesma responde às melhores opções a serem tomadas para o desenvolvimento do território concelhio. Reitera-se que uma das maiores vantagens da AAE, como instrumento de auxílio ao processo de tomada de decisão, é a identificação de opções alternativas de desenvolvimento, pelo que a AAE da Revisão do PDM de Mira devia ter sido focalizada na preparação da melhor opção possível numa ótica de sustentabilidade. Assim, considera-se de fundamentar melhor a anterior citação.

Relativamente ao QRE, e uma vez que já foram incluídas as versões atualizadas desses instrumentos, importa retirar os seguintes instrumentos:

- PERSU 2020+ _ Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020+ - Portaria nº 241-B/2019, de 31 de julho
- PENSAAR 2020+ - Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais - Despacho nº 4385/2015, de 30 de abril / PENSAAR 2021-2030

Reitera-se que o quadro de avaliação da presente AAE não se encontra alinhado com os guias de boas práticas existentes em matéria de AAE. Estes recomendam que os critérios de avaliação se restrinjam a 2 ou 3 por FCD e que os indicadores, por sua vez, se limitem a 2 ou 3 por critério, de forma a manter o foco estratégico da avaliação ambiental, pelo que se recomenda um esforço de síntese na revisão do quadro referido. Relembra-se que o exercício de AAE é um exercício estratégico e não deve ser exaustivo, mas sim focar-se nos pontos principais de decisão.

É referido no RA que as diretrizes de seguimento "devem ser objecto de análise e de avaliação, no Relatório sobre o estado do ordenamento a nível local, a submeter a apreciação da Assembleia Municipal, tal como determina o n.º 3 do artigo 146º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro [com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro]". Relembra-se que a análise efetuada no REOT não substitui a obrigação legal de efetuar anualmente os relatórios de avaliação e controlo da AAE, previstos no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua redação atual.

Uma vez que as diretrizes de seguimento apresentadas no RA por FCD são em número elevado, sugere-se que as mesmas sejam de alguma forma priorizadas/calendarizadas (curto, médio e longo prazo), de forma a garantir o adequado e efetivo seguimento/monitorização da AAE. Recomenda-se ainda que seja explícito o modo com as medidas de planeamento e gestão vão ser vertidas na proposta de plano. Recorda-se que o Relatório do PDM deve demonstrar de forma clara a articulação da proposta de revisão do PDM com a AAE realizada e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o procedimento de AAE deu para a proposta de revisão do Plano.

Continua a ser feita referência, na página 98, que "A área concelhia afeta a espaço industrial não integra estabelecimentos abrangidos pela Diretiva SEVESO II". No entanto, no Quadro 36 continua a constar o indicador "Estabelecimentos abrangidos no DL nº 150/2015, de 5 de agosto". Uma vez que não existem estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG em Mira, julga-se que esta opção deve ser retirada ou justificada.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Considera-se que o número de indicadores apresentado no Quadro 39 – Orientações para a implementação do Plano de Controlo: Indicadores de sustentabilidade e posicionamento do Município é excessivo (mais de 90 indicadores), devendo haver ainda um esforço de síntese na próxima versão do RA, a sujeitar a consulta pública. O programa de seguimento deve ser pragmático e verificável, não ultrapassando os 20 indicadores. A experiência mostra que Planos que definiram muitos indicadores de monitorização não conseguiram concretizar a avaliação e controlo da AAE.

De referir que se julga que alguns indicadores apresentados não se revelam úteis/necessários do ponto de vista da AAE do plano, ou seja, para averiguar os efeitos significativos da implementação desta Revisão do PDM no ambiente. Assim, sugere-se ainda rever os indicadores que vão constar do plano de controlo da AAE a constar da Declaração Ambiental a emitir.

Importa ainda garantir que os indicadores selecionados são os que melhor permitem controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (cf. artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho).

Quanto ao **Resumo Não Técnico** (RNT) apresentado, é de referir que o mesmo deve ser resumido e a linguagem utilizada deve ser simplificada, de forma a que seja um documento acessível a todo o tipo de público. O documento deve ser revisto em conformidade com as sugestões e recomendações efetuadas sobre o RA.

O RNT deve ser um documento autónomo, sintético, não excedendo as 20 páginas (excluindo cartografia, se necessário). A linguagem deve ser simples, clara e concisa, sem termos técnicos, acessível a todos os públicos.

O RNT e a próxima versão do RA revista devem ser disponibilizados com a proposta de Revisão do PDM na fase de discussão pública.

Relativamente às **fases seguintes deste exercício de AAE** alerta-se para os seguintes pontos:

- Os comentários acima efetuados deverão ser tidos em consideração no desenvolvimento do RA e também na revisão do Resumo Não Técnico (RNT).

- Salienta-se que a ponderação dos contributos das ERAE deve constar no RA a desenvolver, em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados.

- Em simultâneo com a versão final do Plano deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública, que deve ser enviado à APA juntamente com a Declaração Ambiental, aquando da publicação do Plano.

- Deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. De lembrar que a DA a disponibilizar no site da CM deverá ser assinada, datada e referir o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a nota técnica da APA, disponível no site desta Agência.

- Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Revisão do Plano em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesma ter sido sujeita a um procedimento de AAE.

- Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.

- Mais se informa que toda a informação relevante sobre a AAE se encontra sistematizada no site da APA na seguinte hiperligação:

https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica

Face ao exposto, considera-se muito importante que sejam atendidas as sugestões e recomendações mencionadas no presente parecer, antes de sujeitar a proposta de Plano, RA e RNT a consulta pública.

5. Apreciação da proposta de Revisão do Plano – PEÇAS DESENHADAS

5.1. Cartografia de Base

Analisada a cartografia de base apresentada e que consta das diversas peças desenhadas (pdf), verifica-se que as linhas de água (hidrografia) representadas são, na generalidade, semelhantes às da carta militar 1/25 000.

A rede hidrográfica deverá apresentar continuidade e coerência no seu traçado e poderá ter por referência a hidrografia representada na Carta Militar, a qual se tem revelado como sendo a mais próxima da situação presente no território. A omissão de linhas de água, caso existam, na representação gráfica da rede hidrográfica de base (cartografia homologada) deve ser sempre acautelada/complementada na representação do domínio hídrico, para que se apliquem as normas ou condicionantes à totalidade da rede hidrográfica existente no território. Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, *a margem das linhas de água não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, também se encontram sujeitas a servidão administrativa do Domínio Hídrico*.

As linhas de água e outros componentes da rede hidrográfica devem também ser identificados com a respetiva toponímia, o que verifica nas várias plantas do Plano apresentadas.

Nas peças desenhadas do Plano deve ser ponderada/avaliada a utilização da 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III'. Aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio. Datado de fevereiro 2021, disponível no *site* da DGT em:

https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf

5.2. Apreciação das Peças Desenhadas

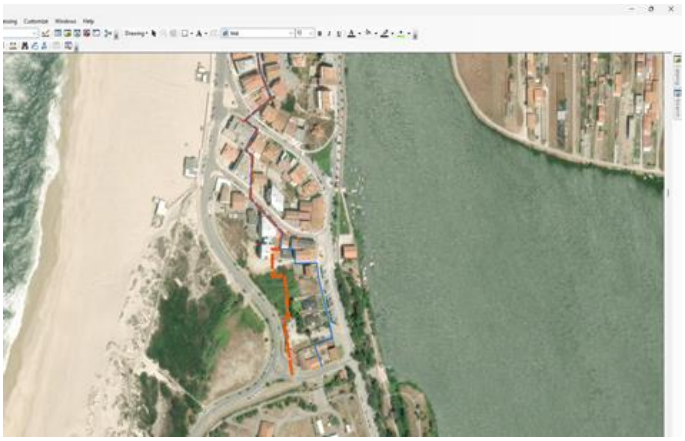
Analisadas as várias peças desenhadas agora apresentadas e de acordo com o documento "Análise e Ponderação de Pareceres emitido na 2ª RP" (datado de fevereiro de 2024) verifica-se que foi dada resposta a grande parte das indicações transmitidas no âmbito dos anteriores pareceres desta Agência.

Na Tabela seguinte identificam-se alguns aspetos que ainda carecem de revisão e complemento:

Plantas	Apreciação/Observações
	Analisada esta Planta datada de fevereiro de 2024, há a referir:

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Planta de Ordenamento <u>Classificação e Qualificação do Solo (1.1)</u>	- Apesar de referido no relatório de ponderação que a representação das UOPG foi corrigida nesta planta, as mesmas não têm designação na legenda e a sua representação na PO não é clara, o que carece de revisão. - A frente urbana apresentada pela CM Mira não é integralmente igual à frente urbana disponível nos Serviços, e que foi disponibilizada à CM Mira, conforme imagem seguinte:  - Na ponderação apresentada é referido que nesta Planta são representadas, como zonas inundáveis, as "*áreas de REN – Zonas Ameaçadas por cheias que foram alvo de exclusão*", o que se verificou na Planta disponibilizada a 04-06-2024. A CM deve ponderar se as zonas inundáveis deverão ser representadas nesta Planta ou na Planta 1.3 (ver ponto abaixo). Esta planta terá que ser revista na sequência do parecer emitido no âmbito das exclusões da REN (anexo 2), devendo apenas ser representadas como Zonas inundáveis as áreas que mereceram parecer favorável condicionado.
Planta de Ordenamento <u>Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo (1.3)</u>	Analisada esta Planta, datada de fevereiro de 2024, há a referir: - Nesta planta, encontram-se representadas várias áreas associadas ao risco entre elas as sujeitas a inundação. Analisando a informação geográfica remetida verifica-se que as áreas cartografadas correspondem às tipologias da REN "zonas ameaçadas pelas cheias" (ZAC) e "Zonas Ameaçadas pelo Mar", propostas pela REN delimitada no âmbito da presente revisão do PDM.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

	Tratando-se de uma planta que representa os Riscos na sua globalidade e que a mesma deve encontrar-se devidamente articulada com o Regulamento do PDM (Art.º 64º), verifica-se que há outros riscos indicados no Regulamento que não estão contemplados nesta planta. No Art.º 41º do Regulamento são estabelecidas as condições para as 'zonas inundáveis em perímetro urbano', no entanto a representação destas áreas não consta desta Planta de Ordenamento sendo que também não foi remetida informação geográfica sobre as mesmas. O concelho é parcialmente abrangido pelo 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML). O mesmo identifica para o concelho áreas inundáveis associadas à zona crítica / Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) designada 'Aveiro'. No âmbito do 2º ciclo de implementação da Diretiva relativa à Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, para o concelho de Mira a área inundável determinada no 2º ciclo não sofreu alteração, quando comparada com a do 1º ciclo do PGRI, no entanto no 2º ciclo foram consideradas as áreas de inundação por origem costeira (galgamento e inundação) encontrando-se o concelho abrangido pela ARPSI 'Cova – Mira' (PTRH4ACosteira02). Em síntese, na Planta de Ordenamento (desdobrada ou não) devem ser representadas as seguintes: - '**Zonas inundáveis**': que incluem a ARPSI área inundável do PGRI (exceto a integrada em REN, neste sentido, encontra-se em falta a representação da ARPSI costeira) e as áreas excluídas na REN (em vigor e no âmbito deste processo). Alerta-se que as áreas propostas a exclusão estão sujeitas à aprovação ou não no âmbito da apreciação das exclusões da REN, pelo que carece de revisão em concordância com os pareceres da CC e do presente parecer da APA (anexo 2). De referir que as 'zonas inundáveis' encontram-se regulamentadas no artigo 41º do Regulamento do

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

	PDM – a este propósito ver indicações no n.º 3 do presente anexo. - '**Zonas Ameaçadas pelas Cheias - REN'**: estão sujeitas ao regime de ocupação regulado em legislação própria (Regime Jurídico da REN). Daqui resulta a importância de distinguir graficamente estas duas áreas para que não haja dúvida sobre as normas a aplicar.
Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade pública (SARUP) **Planta de Condicionantes** Outras (2.4)	Reforça-se de novo que nestas Plantas terão que ser integradas, delimitadas e legendadas as servidões e restrições de utilidade pública, em vigor no território (também em termos de recursos hídricos), que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo. Estas Plantas terão de ser devidamente articuladas com o conteúdo do Artigo 61.º do Regulamento do PDM - ver as considerações no n.º 3 do presente anexo.
Planta de Condicionantes Reserva Ecológica Nacional (2.1)	Analisada esta Planta datada de fevereiro de 2024, verifica-se que a mesma não respeita na totalidade a 'Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN' aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio, disponível no seguinte endereço: https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/node/17837, situação que carece de revisão, quer no que se refere às tramas, cores ou identificação de algumas tipologias, no entanto prevalece o parecer da CCDR do Centro.
Outras Plantas Planta de Fundamentação A	Conforme previsto no artigo 97.º, ponto 3 do RJIGT, o PDM é também acompanhado, como elemento complementar, de planta contendo as *infraestruturas relevantes que sirvam o município*. No artigo 3.º do Regulamento do PDM, não consta a referência à 'Planta de Infraestruturas'. A informação das infraestruturas de saneamento básico encontra-se apenas representada na Planta de Fundamentação A (datada de fevereiro de 2024). No âmbito deste processo de Revisão do PDM, as redes de infraestruturas (nomeadamente as de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais) devem ser

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

	avaliadas e apresentadas soluções, tendo em consideração o seguinte: • Estas redes de infraestruturas são sistemas com grandes repercussões na qualidade dos recursos hídricos e na validação/manutenção do solo urbano, por isso, devem ser devidamente caracterizadas, avaliadas e ponderadas na estratégia a adotar no Plano em causa; • Informação atualizada resultante da avaliação e gestão do PDM em vigor; • Indicação dos sistemas adotados e a adotar nas áreas de povoamento disperso e aglomerados rurais (sistemas individuais/autónomos, com ponderação dos eventuais riscos de poluição das massas de água subterrâneas e superficiais); • Cumprimento dos objetivos, medidas e metas definidas nos planos /programas identificados no PDM, nomeadamente PGRI-VML, PGRH - RH4A, PENSAAR 2020 e no PNUEA[1]. Quanto ao <u>Abastecimento de Água</u>, sugere-se o seguinte: • Caracterização dos sistemas de abastecimento abrangendo estruturas supramunicipais e os principais usos da água; • A representação das captações de água de abastecimento público, legalmente constituídas e outras (em falta); • Identificação das necessidades futuras, tendo em consideração a cobertura territorial (as áreas não servidas por este sistema) e que passarão a integrar o solo urbano. Quanto à <u>Drenagem e tratamento de águas residuais</u>, sugere-se nomeadamente o seguinte: • Identificação das infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais

[1] Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, 30 de abril. Disponível em: https://apambiente.pt/agua/plano-estrategico-de-abastecimento-de-agua-e-saneamento-de-aguas-residuais-2020

Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005 de 30 de junho. Contem um conjunto de Medidas e Objetivos específicos para o Setor urbano, Setor agrícola e Setor industrial. Disponível em:https://apambiente.pt/agua/programa-nacional-para-o-uso-eficiente-da-agua

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

	existentes, tais como estações elevatórias, estações de tratamento, entre outros. • Identificação das necessidades futuras, com base nas ocupações geradoras de efluentes e consequente capacidade de resposta das infraestruturas existentes, nomeadamente no que se refere às ETAR existentes no concelho ou sistema intermunicipal. • Identificação da cobertura territorial tendo em conta as áreas que passarão a integrar o solo urbano / indicação das áreas não servidas pelo sistema. Quanto aos Sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais, sugere-se nomeadamente o seguinte: • Identificação das infraestruturas existentes e previstas e cobertura territorial; • Avaliação e quantificação do possível reaproveitamento das águas pluviais em usos compatíveis, regas, lavagens de ruas, entre outros.

6. Reserva Ecológica Nacional (REN)

A delimitação da REN tem vindo a ser acompanhada por esta Agência e a proposta de delimitação foi aceite através do nosso ofício S018306-202203-ARHCTR.DPI de 09.03.2022.

De acordo com a MDJ a *proposta preliminar da REN Bruta ocupa uma superfície total de 12197,5ha o que equivale a 98% do território do concelho de Mira (12403,4ha).*

6.1. Exclusões de áreas da REN 'bruta'

Para a análise da proposta de exclusões foi remetida a Memória Descritiva "Identificação de conflitos – Exclusões" (datada de 29/02/2024) e respetivos Quadros (Anexo I e II) e a "Planta Propostas de Exclusão do Regime da REN" de fevereiro de 2024 e a respetiva informação geográfica.
De acordo com o descrito na MDJ as propostas de exclusão da REN foram desenvolvidas tendo por base 4 critérios, daí resultando:

- 69 áreas efetivamente já comprometidas, perfazendo uma área aproximada de 187,14 hectares (identificadas com a letra C);
- 28 áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas e colmatação de malhas urbanas, perfazendo uma área de 196,56 hectares (identificadas com a letra E).

No entanto e após análise da informação geográfica verifica-se que a proposta contempla **66 áreas do tipo C** (totalizando 178,3ha) **e 31 áreas do tipo E** (perfazendo 108,91ha), devendo a informação da MDJ ser atualizada em conformidade.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

De acordo com o relatório apresentado foi excluído do regime da REN, resultado do processo de delimitação das áreas urbanas consolidas (AUC), uma área de 1 894,73 hectares. É ainda referido que as propostas de exclusão constantes no Anexo I (manchas C) e no Anexo II (manchas E) correspondem a 288,05 hectares, o que representa aproximadamente 2,36% da REN Bruta.

Sobre as propostas de exclusão da REN emite-se o parecer constante nos quadros no Anexo 2, devendo a proposta de delimitação da REN final encontrar-se em conformidade com o mesmo.

Nos termos do Regime Jurídico da REN as exclusões têm carater excecional, não sendo aceites propostas de exclusão que incidam sobre áreas cujo uso proposto seja compatível com as ações permitidas em REN.

Conforme parecer emitido pela CCDR do Centro, no âmbito da 2ª Reunião Plenária, não são aceites exclusões da REN na área abrangida pela zona reservada (100m) das lagoas de águas públicas. Esta orientação decorre das medidas definidas pelo Grupo de Trabalho criado na sequência da ação inspetiva do IGAMAOT ao cumprimento do RJ REN no município de Mira.

Em conformidade com o mencionado nos quadros anexos, a emissão do parecer favorável sobre as áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", fica condicionada à sua integração na Planta de Ordenamento (ou desdobrável) e ao cumprimento das restrições previstas no art.º 41 do Regulamento.

A emissão do parecer favorável ou favorável condicionado às propostas de exclusão que incidem sobre zonas comprometidas ou parcialmente comprometidas aplica-se fundamentalmente às áreas onde já não estão asseguradas as funções associadas à tipologia REN ou não exista comprometimento do sistema presente e quando as edificações se encontram legalmente licenciadas ou autorizadas, o que deverá ser assegurado pela Câmara Municipal, com a apresentação das respetivas licenças de construção das edificações existentes/loteamentos ou em alternativa, através de declaração da CM que ateste que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas.

Nos termos do definido no Artigo 18.º do RJREN, as áreas que tenham sido excluídas da REN são reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Anexo 2

Quadro Síntese do parecer à proposta das áreas a excluir da REN efetivamente comprometidas ou autorizadas – 'C'

N.º Exclusão maio 2023	N.º Exclusão novembro 2023	N.º Exclusão maio 2024	Área (m2)	Área (ha)	Tipologia REN	Parecer ARH do Centro	Observações
C1	C1	C1	38749,93	3,87	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_Mantem-se o parecer emitido. Área maioritariamente ocupada e dotada de infraestruturas. _ As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM
C2	C2	C2	10617,64	1,06	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_Mantem-se o parecer emitido. Área maioritariamente ocupada e dotada de infraestruturas. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM
C3	C3	C3	5974,28	0,60	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_Mantem-se o parecer emitido. Área maioritariamente ocupada e dotada de infraestruturas. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

C4	C4	C4	51118,33	5,11	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_Mantem-se o parecer emitido. Área maioritariamente ocupada e dotada de infraestruturas. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM
C5	C5	C5	3158,51	0,32	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_Mantem-se o parecer emitido. Área maioritariamente ocupada e dotada de infraestruturas. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM
C6	C6	C6	12401,73	1,24	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_Mantem-se o parecer emitido. Área maioritariamente ocupada e dotada de infraestruturas. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM
C7	C7	C7	20321,89	2,03	AEIPRA + ZAC	Desfavorável	_Mantem-se o parecer emitido. Solo rústico. A área encontra-se atualmente abrangida pela REN em vigor, a realização de obras de requalificação não implica a exclusão. Se houver necessidade de ampliação de instalações podem ser efetuadas ao abrigo do artigo 16º ou 16º-A do RJREN
C8	C8	C8	16270,97	1,63	Dunas Costeiras Interiores + AEIPRA	Favorável	A mancha foi reformulada/reduzida.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

C9	C9	C9	20,66	0,00	AEIPRA + ZAC	Favorável	_Mantem-se o parecer emitido, área residual. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C10	C10	C10	869,52	0,09	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	Mantem-se o parecer emitido. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C11	C11	C11	274124,72	27,41	Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_A mancha foi reformulada. _ Não se aceita a exclusão da área que abrange a zona reservada da lagoa (100m) - medida que decorre do Grupo de Trabalho promovido pela IGAMAOT e do qual decorreu como orientação que não são excluídas da REN as áreas abrangidas pela Zona Reservada. - As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C11	C11	C11a	22272,44	2,22	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_A mancha resulta da reformulação da C11. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

C11	C11	C11b	13844,97	1,38	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_Trata-se de uma nova área, parcialmente ocupada. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C12	C12	C12	117,50	0,01	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_Área de reduzida dimensão e totalmente comprometida, mantem-se o parecer emitido. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C13	C13	C13	8426,08	0,84	Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_Área totalmente ocupada, a área integra o perímetro urbano do PU da Praia de Mira. _ Não se aceita a exclusão da área que abrange a zona reservada da lagoa (100m) - medida que decorre do Grupo de Trabalho promovido pela IGAMAOT e do qual decorreu como orientação que não são excluídas da REN as áreas abrangidas pela Zona Reservada. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

C15	C15	C15	198079,43	19,80	Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_A mancha foi ligeiramente reduzida de forma a não colidir com as margens dos Lagos e lagoas. Área parcialmente ocupada. _ Não se aceita a exclusão da área que abrange a zona reservada da lagoa (100m) - medida que decorre do Grupo de Trabalho promovido pela IGAMAOT e do qual decorreu como orientação que não são excluídas da REN as áreas abrangidas pela Zona Reservada. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C16	C16	C16	6,50	0,00	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_Área de reduzida dimensão, mantem-se o parecer emitido. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C17	C17	C17	188504,90	18,85	AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel I e II + Dunas Costeiras Litorais + Lagoas e lagos - Faixa de Proteção + Faixa Terrestre de Proteção Costeira	Favorável condicionado	_Área totalmente comprometida. _ Não se aceita a exclusão da área que abrange a zona reservada da lagoa (100m) - medida que decorre do Grupo de Trabalho promovido pela IGAMAOT e do qual decorreu como orientação que não são excluídas da REN as áreas abrangidas pela Zona Reservada. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

C18	C18	C18	12088,38	1,20	AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel I e II + Faixa Terrestre de Proteção Costeira	Favorável condicionado	_Área totalmente comprometida. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C19	C19	C19	88015,70	8,80	Lagoas e Lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC + Zonas Ameaçadas pelo mar - Nível II	Desfavorável	_A área foi reformulada de forma a não colidir com leito e margem dos lagos e lagoas. A exclusão deverá decorrer apenas após a emissão de DIA favorável ou favorável condicianada emitida no âmbito de EIA em elaboração.
C20	C20A	C20a	6453,83	0,64	AEIPRA + ZAC + Zonas Ameaçadas pelo mar - Nível II + Lagoas e Lagos - Faixa de proteção	Desfavorável	_Área maioritariamente comprometida com rede viária.
	C20B	C20b	3861,09	0,39	AEIPRA + ZAC + Zonas ameaçadas pelo mar - nível II + Lagoas e lagos - Faixa de proteção	Desfavorável	_Área reformulada/reduzida, parcialmente comprometida com rede viária.
C21	C21	C21	6623,93	0,66	AEIPRA + ZAC + Zonas ameaçadas pelo mar - nível II + Lagoas e lagos - Faixa de proteção	Favorável condicionado	_As áreas que recaem sobre as tipologias "ZAC" e "Zonas ameaçadas pelo mar" ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM. _ Não se aceita a exclusão da área que abrange a zona reservada da lagoa (100m) - medida que decorre do Grupo de Trabalho promovido pela IGAMAOT e do qual decorreu como orientação que não são excluídas da REN as áreas abrangidas pela Zona Reservada.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

C22	C22	C22	33949,26	3,39	Dunas Costeiras Litorais + AEIPRA + ZAC + Lagoas e lagos - Faixa de proteção	Desfavorável	_A área foi reduzida de forma a não colidir com a margem dos lagos e lagoas. A exclusão deverá decorrer apenas após a emissão de DIA favorável ou favorável condicianada emitida no âmbito de EIA em elaboração.
C23	C23	C23	24561,40	2,45	Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC	Desfavorável	_Mantem-se o parecer emitido. A exclusão deverá decorrer apenas após a emissão de DIA favorável ou favorável condicianada emitida no âmbito de EIA em elaboração
C24	C24	C24a	9005,38	0,90	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_A mancha foi reformulada, área maioritariamente comprometida. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C24	C24	C24b	7417,58	0,74	Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM. _ Não se aceita a exclusão da área que abrange a zona reservada da lagoa (100m) - medida que decorre do Grupo de Trabalho promovido pela IGAMAOT e do qual decorreu como orientação que não são excluídas da REN as áreas abrangidas pela Zona Reservada.
C25	C25	C25	74796,90	7,48	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_Mantem-se o parecer emitido. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

C26	C26	C26	23950,30	2,40	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_Mantem-se o parecer emitido. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C27	C27	C27	0,89	0,00	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_Área de reduzida dimensão. Mantem-se o parecer emitido. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C28	C28	C28	5289,91	0,53	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	Mantem-se o parecer emitido. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C29	C29	C29	5872,48	0,58	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_Mantem-se o parecer emitido. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

C30	C30	C30	321579,20	32,15	Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_ Não se aceita a exclusão da área que abrange a zona reservada da lagoa (100m) - medida que decorre do Grupo de Trabalho promovido pela IGAMAOT e do qual decorreu como orientação que não são excluídas da REN as áreas abrangidas pela Zona Reservada. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C31	C31	C31	3633,40	0,36	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Favorável condicionado	_Não se aceita a exclusão da REN nas áreas com usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental (ex. Espaços verdes/ Espaços Canal - Pista ciclo-pedonal, etc).
C32	C32	C32	4107,79	0,40	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Favorável condicionado	_Não se aceita a exclusão da REN nas áreas com usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental (ex. Espaços verdes/ Espaços Canal - Pista ciclo-pedonal, etc).
C35	C35	C35	61899,30	6,19	Dunas Costeiras Interiores + AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_Of. SECNFOT 763/22, de 24/01 recomenda a avaliação de enquadramento da pretensão em outros mecanismos, visto que o RIP não foi aceite. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C36	C36	C36	15440,88	1,54	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_Área maioritariamente comprometida com unidade hoteleira. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

C39	C39	C39	12714,43	1,27	Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_Área maioritariamente comprometida com unidade hoteleira. A mancha foi reformulada de forma a não colidir com leito e margem dos lagos e lagoas. _ Não se aceita a exclusão da área que abrange a zona reservada da lagoa (100m) - medida que decorre do Grupo de Trabalho promovido pela IGAMAOT e do qual decorreu como orientação que não são excluídas da REN as áreas abrangidas pela Zona Reservada. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C40	C40	C40	427,18	0,04	Zonas ameaçadas pelas cheias	Favorável condicionado	_A área foi ligeiramente reduzida, parcialmente ocupada. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C41	C41	C41	9843,90	0,98	Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_ Não se aceita a exclusão da área que abrange a zona reservada da lagoa (100m) - medida que decorre do Grupo de Trabalho promovido pela IGAMAOT e do qual decorreu como orientação que não são excluídas da REN as áreas abrangidas pela Zona Reservada. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C42	C42	C42	21577,24	2,15	AEIPRA + ZAC	Desfavorável	_A mancha foi reformulada, no entanto estamos perante solo rústico encontrando-se a área totalmente descomprometida.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

C43	C43	C43	340,25	0,03	Zonas ameaçadas pelas cheias	Favorável condicionado	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C44	C44	C44	1214,36	0,12	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C46	C46	46	303,79	0,03	Dunas Costeiras Interiores + AEIPRA	Favorável condicionado	_Favorável condicionado ao limite da propriedade
C47	C47	C47	12885,94	1,29	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C48	C48	C48	10,64	0,00	AEIPRA + ZAC	Favorável	_Área de reduzida dimensão ou sem representação gráfica. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C49	C49	C49	113,44	0,01	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

C51	C51	C51	4424,70	0,44	Zonas ameaçadas pelas cheias	Favorável condicionado	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C52	C52	C52	15068,30	1,51	Zonas ameaçadas pelas cheias + AEIPRA	Favorável condicionado	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C53	C53	C53	25,09	0,00	AEIPRA + ZAC	Favorável	_Área comprometida e impermeabilizada. Área de reduzida dimensão ou sem representação gráfica. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C54	C54	C54	361,57	0,04	Zonas ameaçadas pelas cheias	Favorável condicionado	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C55	C55	C55	3013,05	0,30	Zonas ameaçadas pelas cheias	Favorável condicionado	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

C56	C56	C56	1909,53	0,19	Zonas ameaçadas pelas cheias	Favorável condicionado	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C57	C57	C57	2403,10	0,24	Zonas ameaçadas pelas cheias	Favorável condicionado	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C58	C58	C58	312,35	0,03	Zonas ameaçadas pelas cheias + AEIPRA	Favorável condicionado	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
C60	C60	C60	110,72	0,01	Dunas costeiras interiores	Favorável	_Área marginal do Cemitério da Praia de Mira
C61	C61	C61	74221.21	7,42	AEIPRA + ZAC + Dunas Costeiras Interiores	Favorável condicionado	_Favorável condicionado ao parecer da CCDRC face à DIA
C62	C62	C62a	20586,60	2,05	Zonas ameaçadas pelo mar - nível II + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + Dunas Costeiras Litorais + AEIPRA + ZAC	Desfavorável	_A mancha foi reformulada. Área maioritariamente comprometida com parque de estacionamento impermeabilizado

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

C62	C62	C62b	16899,80	1,68	Zonas ameaçadas pelo mar - nível II + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + Dunas Costeiras Litorais + AEIPRA + ZAC	Desfavorável	_A mancha foi reformulada. Área maioritariamente comprometida com campo de futebol
C63	C63	C63	413,29	0,04	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Favorável condicionado	_Não se aceita a exclusão da REN nas áreas com usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental (ex. Espaços verdes/ Espaços Canal - Pista ciclo-pedonal, etc).
C64	C64	C63	986,78	0,10	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Favorável condicionado	_Não se aceita a exclusão da REN nas áreas com usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental (ex. Espaços verdes/ Espaços Canal - Pista ciclo-pedonal, etc).
C65	C65	C65	1414,83	0,14	AEIPRA	Favorável condicionado	_Área maioritariamente descomprometida, que corresponde ao limite do PP da Zona A do PGU da Praia de Mira (ID 787). A exclusão deve conformar-se com o parecer emitido no âmbito desse PP.
C66	C66	C66	1174,49	0,12	AEIPRA	Favorável condicionado	_Área maioritariamente descomprometida, que corresponde ao limite do PP da Zona A do PGU da Praia de Mira (ID 787). A exclusão deve conformar-se com o parecer emitido no âmbito desse PP.
C67	C67	C67	488,70	0,05	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Favorável condicionado	_Não se aceita a exclusão da REN nas áreas com usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental (ex. Espaços verdes/ Espaços Canal - Pista ciclo-pedonal, etc).
C68	C68	C68	6679,99	0,67	AEIPRA	Favorável	_Mantem-se o parecer emitido
C69	C69	C68	136,17	0,01	AEIPRA	Favorável condicionado	_Área maioritariamente descomprometida, que corresponde ao limite do PP da Zona A do PGU da Praia de Mira (ID 787). A exclusão deve conformar-se com o parecer emitido no âmbito desse PP.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Quadro Síntese do parecer à proposta das áreas a excluir da REN para satisfação de carências existentes – 'E'

N.º Exclusão maio 2023	N.º Exclusão outubro 2023	N.º Exclusão maio 2024	Área (m2)	Área (ha)	Tipologia REN	Parecer ARH do Centro	Observações
E1	E1	E1	6676,02	0,67	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
E2	E2	E2	3747,40	0,37	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
E3	E3	E3	9581,92	0,96	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
E4	E4	E4	2276,71	0,23	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	A mancha foi reduzida. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

E5	E5	E5	6886,63	0,69	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outra) e sujeitas a regras adequadas a nível regulamentar, nos termos constantes do Artigo 41.º da proposta de Regulamento do PDM.
E6	E6	E6	290604,58	29,06	AEIPRA + ZAC + Dunas Costeiras Interiores	Desfavorável	A mancha foi reformulada (Pescanova) Parte da área integra os AIA n.º 3576 e 3595, ambos com DIA favorável condicionada. A primeira refere que o projeto reúne condições de poder ser viabilizado em áreas de REN (instalação fotovoltaica) a segunda indica o procedimento simplificado previsto no RJREN (Art.º 16º-A)
E7	E7	E7	28294,36	2,83	AEIPRA	Favorável	Mantem-se o parecer emitido. Área interior do perímetro urbano consolidado e infraestruturado
E8	E8A	E8A	10722,45	1,07	AEIPRA + ZAC	Desfavorável	A área foi substancialmente reduzida, no entanto encontra-se maioritariamente descomprometida. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
E9	E9	E9	52745,96	5,27	AEIPRA	Favorável	Mantem-se o parecer emitido. Espaços de atividades económicas dotado de infraestruturas
E10	E10	E10	50623,96	5,06	AEIPRA	Favorável	Espaços de atividades económicas dotado de infraestruturas
E13	E13	E13a	106,07	0,01	AEIPRA	Favorável	A mancha foi reformulada de forma a não colidir com CALM
E13	E13	E13b	23078,12	2,31	AEIPRA	Favorável	A mancha foi reformulada de forma a não colidir com CALM
E14	E14	E14a	23543,47	2,35	AEIPRA	Favorável	A mancha foi reformulada e a área encontra-se infraestruturada
E14	E14	E14b	194,04	0,02	AEIPRA	Favorável	Área residual e parcialmente comprometida
E15	E15	E15	120832,64	12,08	AEIPRA + ZAC	Desfavorável	A mancha foi parcialmente reduzida. Área maioritariamente descomprometida, parecendo corresponder a fundo de quintais. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

E16	E16	E16	7950,57	0,80	AEIPRA	Favorável	Mantem-se o parecer emitido. Área maioritariamente descomprometida mas dotada de infraestruturas.
E17	E17	E17	3888,82	0,39	AEIPRA	Favorável	Mantem-se o parecer emitido. Área maioritariamente descomprometida mas dotada de infraestruturas.
E18	E18	E18	62576,28	6,26	AEIPRA	Favorável	Mantem-se o parecer emitido. Área maioritariamente descomprometida, no interior do perímetro urbano e dotada de infraestruturas.
E19	E19A	E19a	52343,98	5,23	AEIPRA	Favorável	A área foi substancialmente reduzida, encontra-se maioritariamente descomprometida. Corresponde ao interior do perímetro urbano dotado de infraestruturas
	E19B	E19b	16578,63	1,66	AEIPRA	Favorável	
E20	E20	E20	5088,84	0,51	AEIPRA	Favorável	Área parcialmente descomprometida mas dotada de infraestruturas.
E21	E21	E21	30550,57	3,06	AEIPRA	Favorável	Área maioritariamente descomprometida, no interior do perímetro urbano e dotada de infraestruturas.
E22	E22	E22	23285,72	2,33	AEIPRA	Favorável	Área maioritariamente descomprometida, mas dotada de infraestruturas.
E23	E23	E23	35824,76	3,58	AEIPRA	Favorável	Área maioritariamente descomprometida, no interior do perímetro urbano e dotada de infraestruturas.
E24	E24	E24	27358,21	2,74	AEIPRA	Favorável	Área maioritariamente descomprometida, mas dotada de infraestruturas e contígua ao perímetro urbano
E25	E25	E25	61051,06	6,11	AEIPRA	Favorável	Área maioritariamente descomprometida, mas dotada de infraestruturas e contígua ao perímetro urbano
E26	E26	E26	96205,31	9,62	AEIPRA	Favorável	Área maioritariamente descomprometida, mas dotada de infraestruturas e no interior do perímetro urbano
E27	E27	E27	28563,02	2,86	AEIPRA	Favorável	Área maioritariamente descomprometida, mas dotada de infraestruturas e contígua ao perímetro urbano

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

E28	E28	E28	9790,95	0,98	AEIPRA	Favorável	A área foi reformulada de forma a excluir os CALM. Área maioritariamente descomprometida, mas dotada de infraestruturas e contígua ao perímetro urbano
E29	E29	E29	1077,73	0,11	AEIPRA	Favorável	Área maioritariamente descomprometida, mas dotada de infraestruturas e contígua ao perímetro urbano
E30	E30	E30	5193,08	0,52	AEIPRA	Favorável	Área dotada de infraestruturas e contígua ao perímetro urbano

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Rua Bernardim Ribeiro n.º 80
3000-069 Coimbra

Sua referência:	Processo:	Nossa referência:
Email ID 133 (Ex-95) - PDM Mira Email de 14.05.2024	137/SIGO/2024 Entr. Int.: SIGO/NOT-360/2024	DG/352/SIGO/24 2024-05-29

Assunto: PCGT - ID 133 (Ex-95) - PDM - MIRA - Revisão - Convocatória para a 3ª Reunião Plenária da CC, em regime de conferência procedimental.

Em 14 de maio de 2024 esta Direção-Geral rececionou um pedido de parecer por parte da CCDR Centro destinado à apreciação dos elementos finais da proposta de revisão do PDM de Mira na sequência de convocatória para a conferência procedimental da Comissão Consultiva a realizar a 05 de junho, através de videoconferência.
Os elementos da proposta foram disponibilizados através da plataforma PCGT.

Assim, considera-se importante reiterar o seguinte enquadramento relativamente às áreas setoriais a salvaguardar e da competência desta Direção-Geral:

Na área dos recursos energéticos, as bases da organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN) estão definidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001. Existe ainda um conjunto alargado de diplomas legislativos que regulamentam a atividade energética nacional.

Na área dos recursos geológicos, a Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes em território nacional, encontrando-se a atividade extrativa regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo.
No Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, encontra-se prevista a possibilidade do seu exercício em diversas classes de espaço, nomeadamente rústico, sendo objetivo do diploma, entre outros, a "*preservação e defesa de solos com potencialidade para aproveitamento de exploração de recursos geológicos*" (alínea d) do artigo 37º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, pelo que esta Direção-Geral procurará salvaguardar essa compatibilidade.

Também o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro - e o Regime

Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) - Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 36/2023, de 26 de maio - estabelecem a compatibilidade da atividade extrativa com estas classes de espaço.

Assim, sobre as áreas da tutela desta Direção-Geral (recursos geológicos e energia), importa informar o seguinte:

1. Recursos Energéticos

1.1 <u>Combustíveis</u>

Indica a n/ Direção de Serviços de Combustíveis (DSC) que a documentação enviada pela CCDR - Centro diz respeito à 1.ª revisão do PDM de Mira e consiste essencialmente no Regulamento, no Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), assim como nas Plantas de Condicionantes e de Ordenamento.

Da análise à documentação referida, verifica-se, na presente data, a ausência de elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área dos combustíveis, nomeadamente no que respeita à mencionada proposta de Regulamento bem como a definição de objetivos de sustentabilidade e de indicadores presentes no relatório ambiental.

1.2 <u>Energia Elétrica</u>

Indica a n/ Direção de Serviços de Energia Elétrica (DSEE) que após análise da documentação enviada referente à 1.ª Reunião Plenária da revisão do PDM de São João da Madeira não identificou condicionantes ao desenvolvimento da atividade, pelo que emite o seguinte parecer:

O compromisso também assumido por Portugal para a Transição Energética, com destaque para o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), "Objetivo 3. Reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética de Portugal", objetivo este crítico para o desenvolvimento nacional e local, exige de todos investimento em medidas que permitam simplificação adequada às necessidades, existindo para o efeito legislação sectorial que permite a qualquer projeto garantir a sua adequabilidade e licenciamento com mitigação de riscos para o ambiente, populações e outros. Para o efeito tem para o sector da produção de energia elétrica vindo a ser publicada legislação específica, cujo objetivo não deve ser condicionado por demais regulamentação ou PDM, promovendo-se o envolvimento dos Municípios para a adaptação dos PDM no sentido de se simplificar o licenciamento de projetos de produção de energia elétrica por energias 100% renováveis, através da inclusão deste objetivo na estratégia e ação governativa local.

Notas:

a) Legislação de referência do setor, devendo ter-se em consideração a sua atual redação:
- **i.** O Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional;
- **ii.** o Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, que aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis;

iii. o Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro, que altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis; e ainda

iv. o Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais;

v. devendo ainda ser tidas em conta as orientações da EU com destaque para o "Regulamento (UE) 2022/2577, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece um regime para acelerar a implantação das energias renováveis.

b) Compensação aos Municípios:

A instalação de centros electroprodutores de eletricidade de fonte renovável prevê, cumulativamente:

i. uma compensação pecuniária pelo Fundo Ambiental aos Municípios, nos termos do Artigo 4.º-B do Decreto-Lei 72/2022 de 19 de outubro, regulamentado pelo Despacho n.º 6195/2023, de 5 de junho;

ii. cedências pelos titulares de centrais renováveis aos Município previstas no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro;

iii. um novo mecanismo de compensação pelo Decreto-Lei 18/2024, de 02 de fevereiro, que estabelece contrapartidas aos municípios fortemente impactados por externalidades locais negativas decorrentes do desenvolvimento da rede elétrica necessária em projetos elétricos estratégicos de grande impacto.

1.2.1 Comentário específico ao PDM de MIRA:

a) REGULAMENTO

Seção IV – Espaços Agrícolas de Produção

Artigo 24.º - Usos complementares e compatíveis

1. Sem prejuízo do regime jurídico da reserva agrícola nacional admitem-se, excecionalmente, os seguintes usos e ocupações complementares e/ou compatíveis: (…)

Onde se lê:

e) Implantação e Execução de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de produção de energia e em especial de energias renováveis (hídrica, eólica e solar), de infraestruturas viárias e outras.

Propõe-se que conste:

e) *Implantação e Execução de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de produção de energia e em especial de energias renováveis (hídrica, eólica e solar), de infraestruturas* de transporte e distribuição de energia elétrica, viárias e outras.

b) PEÇAS DESENHADAS

Na documentação disponibilizada, nomeadamente nas peças desenhadas, não parece haver referência a centros electroprodutores a partir de fontes de energia renovável com Licença de Produção já atribuída pela Direção-Geral de Energia e Geologia, mas ainda sem Licença de Exploração, nomeadamente:

- Central Solar Fotovoltaica de Mira, com área de implantação de aproximadamente 68 ha - Processo nº EI 2.0/2139.

Para completa caracterização da situação existente, ou em projeto, relativamente às centrais electroprodutoras a partir de fontes de energia renovável, sugere-se a consulta através de serviços Web (*www.dgeg.gov.pt* - Serviços online - Informação Geográfica);

2. Recursos Geológicos

2.1 Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos

Indica a n/ Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos (DSRHG) que da análise efetuada aos documentos disponibilizados importa referir o seguinte:

2.1.1 Regulamento

a) Alínea j) do n.º 1 do artigo 24º

Nesta alínea são considerados compatíveis todos os recursos geológicos exceto as águas de nascente. Não se entende o motivo que levou a excluir das atividades compatíveis em espaços agrícolas de produção as águas de nascente (recurso geológico do domínio privado), quando a sua exploração em nada difere da exploração de águas minerais naturais (recurso geológicos do domínio público) quando exploradas na vertente de engarrafamento.

Assim, propõe-se que a redação desta alínea passe para:

"j) Exploração de recursos geológicos, nos termos do previsto na Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, e demais regimes aplicáveis;"

b) Alínea g) do n.º 3 do artigo 27º

Nesta alínea são apenas considerados compatíveis os seguintes recursos geológicos: depósitos minerais, massas minerais e águas de nascente, ficando de fora os restantes recursos geológicos, nomeadamente as águas minerais naturais e os recursos geotérmicos.

Assim, propõe-se que a redação desta alínea seja alterada para:

"g) Exploração de recursos geológicos nos termos do previsto na Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, e demais regimes aplicáveis, e respetivos anexos edificados, por interesse municipal, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal;"

c) Alínea b) do nº 1 do artigo 61º
Nesta alínea são erradamente considerados recursos geológicos as "Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público". Estes recursos pertencem ao domínio hídrico, pelo que deverão ser incorporados na alínea a) do mesmo número.

2.2 Concessões Mineiras (Depósitos Minerais)

Após análise dos novos elementos disponibilizados no âmbito da presente revisão do PDM de Mira, da justificação invocada pelo município quanto à não inclusão da categoria dos "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" no Regulamento do PDM de Mira e apesar de atualmente não existirem direitos requeridos ou atribuídos de depósitos minerais no Concelho de Mira, reitera-se o último parecer desta Direção-Geral com a referência DG/242/SIGO/23 datado de 02 de maio de 2023, no que se refere especificamente a este assunto.

Com efeito, os depósitos minerais integram-se no domínio público do Estado (cfr. art. 84.º da CRP e art. 5.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), sendo que na definição e prossecução do interesse público, devem ser adotadas estratégias concertadas de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, de modo a otimizar a utilização dos recursos naturais geológicos numa ótica integrada de planeamento territorial, que inclua a complementaridade espacial e a dimensão temporal das atividades (cfr. n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho).
A gestão dos recursos geológicos integra uma articulação com as opções fundamentais das políticas públicas, especialmente em matéria ambiental e de ordenamento do território (cfr. nº 2 do art. 4.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), devendo os planos territoriais (designadamente os PDM) identificar e delimitar as áreas afetas à exploração de recursos geológicos assegurando a minimização dos impactes ambientais e a compatibilização de usos (cfr. art. 15.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).
De facto, os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal devem delimitar e regulamentar como categoria específica de solo rústico as áreas afetas à exploração de recursos geológicos (cfr. art. 17º e art. 20º do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto).

Acresce ainda o disposto no nº 1 do artigo 13º do Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que estabelece um regime para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) n.o 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020, de aplicação imediata em todos os Estados-Membros no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação, referente ao planeamento de projetos de matérias-primas críticas, os quais poderão vir a configurar necessidade de espaços de exploração de recursos geológicos:
Artigo 13º - Planeamento
1 - As autoridades nacionais, regionais e locais responsáveis pela elaboração dos planos, incluindo o zonamento, os planos de ordenamento do território e os planos de utilização do solo, devem ponderar incluir nesses planos, se for caso disso, disposições para o desenvolvimento de projetos de matérias-primas críticas. Caso se considere incluir essas disposições, deve ser dada prioridade às áreas artificializadas e construídas, às zonas industriais, aos espaços industriais abandonados e às minas ativas ou abandonadas, incluindo, se for caso disso, as ocorrências minerais identificadas.

(…).

Face ao exposto, emite-se parecer favorável, nesta data, à presente revisão do PDM de Mira, reiterando-se, não obstante, que se entende que a categoria de "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" no solo rústico, nomeadamente no Artigo 6º - Classificação e qualificação do solo do Regulamento, deve estar prevista, em cumprimento do enquadramento legislativo, incluindo o disposto no recente regulamento europeu referido.

2.3 Pedreiras (Massas Minerais)

Analisada a proposta do Regulamento do PDM, informa a n/ Direção de Serviços de Minas e Pedreiras/ Divisão de Pedreiras do Centro (DSMP/ DPC) do seguinte:

a) Capítulo III. Solo Rústico,
Secção I – Disposições Gerais,
Artigo 10º - Regime geral de uso, ocupação e edificação

Não tendo sido tomada em consideração a posição da DGEG e tendo por base a legislação vigente consideramos que se deverá delimitar e/ou regulamentar como categoria específica de solo rústico as áreas afetas à exploração de recursos geológicos, como previsto no artigo 20º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, viabilizando a sua existência nesta classe de espaço.

Não obstante é de referir que a atividade extrativa se encontra regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo, encontrando-se previsto no Decreto Regulamentar n.º15/2015 a possibilidade do seu exercício em diversas classes de espaço, nomeadamente agrícolas e florestais, sendo objetivo do diploma, entre outros a "preservação e defesa de solos com potencialidade para aproveitamento de exploração de recursos geológicos" alínea d) do artigo 37.º da Lei nº 31/2014 de 30 de maio, salientando que o Recurso geológico é uma potencial característica de solo que não se muda nem se cria.

Também o regime da Reserva Ecológica nacional (REN) Decreto-Lei nº166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº239/2012, de 2 de novembro, e o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional Decreto Lei nº73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº199/2015, de 16 de setembro, e Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e Decreto-Lei nº 11/2023, 10 de fevereiro, que estabelecem a compatibilidade da atividade extrativa com as classes de espaço.

3. Conclusão

Face ao exposto, considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direcção-Geral, pelo que se emite parecer favorável, condicionado à retificação dos elementos mencionados nos pontos 1 e 2 e respetivos subpontos, alíneas e subalíneas do presente ofício/parecer e respetiva validação em âmbito de concertação.

Não obstante dos comentários supraindicados das respetivas Direções de Serviço, reitera-se o seguinte:

- A informação referente aos recursos energéticos e recursos geológicos encontra-se disponível através de serviços *Web*, no site desta Direção Geral (*www.dgeg.gov.pt* - Serviços online).
- Atendendo a que a informação relativamente aos recursos energéticos e aos recursos geológicos que consta no DGEGSIG é uma informação dinâmica e em permanente atualização, aconselha-se a informação fornecida neste ofício seja confirmada/atualizada por parte da entidade/equipa responsável, através de consulta ao SIG desta Direção-Geral, que poderá ser visualizada e/ou descarregada usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shape files (*.shp).
- Os dados estatísticos encontram-se em "Estatística".
- Para informações referentes a servidões relacionadas com a rede elétrica (para além da informação que se encontra disponível através de serviços web), oleodutos e gasodutos deverão ser consultadas as entidades concessionárias responsáveis pelo transporte e distribuição de energia.
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de valor geológico e/ou geomorfológico (incluindo as áreas potenciais) na área do concelho em estudo, deverá ser consultado o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de "recuperação ambiental" no concelho em causa, deverá ser consultada a Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM).

Com os melhores cumprimentos.

Assinado por: **NUNO MIGUEL GERALDES FREIRE DE SOUSA NEVES**
Num. de Identificação: 08363218
Data: 2024.05.29 11:11:28+01'00'

Nuno Sousa Neves
Coordenador da Equipa de SIG e Ordenamento - Técnico superior (Arq.)
(Despacho n. º32/2021 de 06/12/2021)

JNF

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

DGEstE
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
DSR Centro

À
CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência:	Sua comunicação de:	Nossa referência:
	17/05/2024	12099/2024/DSRC-EMAG-UAGRE

ASSUNTO: Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial - ID 133 (Ex 95) – Plano Diretor Municipal de Mira - Revisão - Convocatória para a 3.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, em regime de conferência procedimental

O Plano Diretor Municipal identifica e harmoniza os vários interesses públicos com expressão na área abrangida pelo próprio Plano, relativos aos recursos territoriais, nomeadamente os respeitantes à rede de infraestruturas e equipamentos coletivos de nível fundamental, que promovem a qualidade de vida, apoiam a atividade económica e asseguram a otimização do acesso à educação, à cultura, à justiça, à saúde, à segurança social, ao desporto e ao lazer.

Atentas as competências da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, considerados os documentos integrantes da proposta do Plano Diretor Municipal de Mira, após primeira revisão, disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, oferece-se-nos tecer as seguintes observações no que tem que ver com as matérias adstritas à Educação:

1. Analisado o ponto *[b] Educação,* subcapítulo *06 – Equipamentos de Utilização Coletiva, capítulo 06 - Caracterização Socioeconómica* do *Relatório 05 - Estudos sumários de Caracterização, Versão de 29.02.2024 para Conferência Procedimental*, constatamos que se mantêm certas imprecisões relacionadas com a caracterização do parque de edifícios escolares da rede pública concelhia, nomeadamente no que toca à denominação e à indicação da oferta educativa dos estabelecimentos.

Por conseguinte, reiteramos as recomendações transmitidas a esse respeito através do ofício n.º 3460/2022/DSRC-EMAG-UAGRE - datado de 14/02/2022 e subordinado ao assunto *Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira - Parecer sobre os elementos iniciais* - e do ofício n.º 10300/2023/DSRC-EMAG-UAGRE -

datado de 19/04/2023 e tendo por assunto *Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira - Convocatória para 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva em Conferência Procedimental*.

2. Ainda no âmbito da Educação, convém referir o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação vigente, diploma que veio concretizar o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais. Para o efeito, procedeu-se ao reforço de áreas anteriormente descentralizadas para os Municípios, conferindo-lhes novas competências e organizando num único diploma as competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais nas vertentes de planeamento, investimento e gestão do foro da Educação e regulando o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação. Destaca-se, neste enquadramento, a manutenção da Carta Educativa e do plano de transporte escolar como instrumentos de planeamento municipal e a consagração da participação das entidades intermunicipais no reajustamento plurianual da rede de oferta de educação e formação.

3. No que se refere à Carta Educativa, importa realçar as seguintes disposições do Decreto-Lei suprarreferido:

a) a nível concelhio, a Carta constitui o instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos educativos, de acordo com as ofertas de educação, ensino e formação a satisfazer, visando a melhor utilização de recursos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico de cada território municipal (artigo 5.º);

b) a Carta Educativa é apresentada pelo Município ao Ministério da Educação, entidade que, no prazo de 30 dias, se pronuncia sobre a (des)conformidade do documento com os princípios, objetivos e parâmetros técnicos ou outros instrumentos aplicáveis à elaboração da Carta (artigo 14.º, n.º 4);

c) a Carta integra-se no Plano Diretor do Município respetivo (artigo 14.º, n.º 7).

4. No caso concreto da proposta do Plano sob apreciação, verifica-se que, em finais de maio de 2023, o Município de Mira submeteu a Carta Educativa de 2.ª geração no *Sistema de Avaliação das Cartas Educativas* - plataforma informática que permite a execução de todos os procedimentos inerentes à apreciação das Cartas. Analisado o documento, estes Serviços, a 21/06/2023, procederam à sua devolução ao Município para fins de clarificação de alguns elementos de análise, de prestação de informação adicional e de retificação de imprecisões nele detetadas.

Na presente data, aguarda-se a submissão da versão aperfeiçoada da Carta Educativa concelhia, para apreciação e competente emissão de pronúncia final, conforme previsto no artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

5. Atento o atrás exposto, a Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, na qualidade de entidade integrante da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira, emite parecer favorável condicionado à proposta do antedito Plano, subordinado à retificação das imprecisões assinaladas no ponto 1. e à emissão de pronúncia favorável, nos termos da legislação aplicável, sobre a Carta Educativa de 2.ª geração do Município, de que se aguarda a versão final.

Com os melhores cumprimentos,

A Delegada Regional de Educação do Centro

Cristina Fernandes de Oliveira

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL
GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL
T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200

PATRIMÓNIO CULTURAL

Despacho Conselho Diretivo

Despacho Diretor Departamento

Concordo. Proponho a aprovação condicionada da presente fase do PDM em assunto nos termos dos despachos dos Chefes da DPAA e da DCNANS e de demais pareceres de arqueologia e de arqueologia subaquática.

Assinado de forma digital por
JOSÉ CARLOS DE SOUSA CARDOSO BESSA
em 2024-06-03 17:50

Carlos Bessa
Diretor de Departamento dos Bens Culturais
Por delegação, Despacho n.º 27/CD/2024

Despacho Chefe Divisão

Concordo, Considerando o teor do parecer de arquitetura paisagista, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de Plano. À consideração superior,

Jorge Rua Fernandes
Chefe da Divisão do Património Arquitetónico e Paisagístico (DPAP)
03.06.2024

Concordo, propondo a emissão de parecer favorável à proposta de Plano, condicionado à integração das correções, alterações e sugestões referidas nos pontos 3.1., 3.2., 3.3., 3.4., 3.5. e 3.6. do parecer de arqueologia.
No que respeita o Relatório sobre a Avaliação Ambiental Estratégica, propõe-se a emissão de parecer favorável, devendo ser observado o disposto nos pontos 3.7.2., 3.7.3. e 3.7.4. da mesma apreciação técnica. À consideração superior,

António Matias
Chefe da Divisão do Património Arqueológico e das Arqueociências (DPAA)
03.06.2024

Concordo: (I) com a proposta de emissão de Parecer Favorável Condicionado ao exposto nos pontos 3.1, 3.2,3.3,3.4,3.5 e 3.6 do parecer de arqueologia, no que se refere ao património arqueológico marítimo e subaquático; (II) com a proposta de emissão de Parecer Favorável ao Relatório Ambiental, atendendo ao exposto nos subpontos 3.7.2, 3.7.3, 7.7.4 da presente informação técnica.
Face ao exposto, proponho oficiar a Câmara Municipal de Mira e a CCDR-Centro, em conformidade com a presente informação técnica. À consideração superior

Isabel Pinto
Chefe da Divisão do Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática (CNANS)
03.06.2024

CS	Informação	Data

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL
GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL
T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200

PATRIMÓNIO CULTURAL

Assunto

PCGT - ID 133 (Ex-95) - PDM - MIRA - Revisão - Convocatória para a 3ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva.

Mensagem

PARECER DE ARQUITETURA PAISAGISTA

Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Imóveis Classificados como Interesse Público

Abrange Imóveis de Interesse Público, Monumentos de Interesse Público, Sítios de Interesse Público, Conjuntos de Interesse Público.

	Designação	Categoria de Proteção	Diploma de Classificação	Diploma de ZEP
1	Igreja Paroquial de Mira	IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 47 508, DG, I Série, n.º 20, de 24-01-1967	
2	Pelourinho de Mira	IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933	

Imóveis em Vias de Classificação

	Designação	Categoria de Proteção	Procedimento de Classificação
3	Posto de Vendagem e Armazéns de Apoio à Pesca	Em Vias de Classificação como Imóvel de Interesse Municipal	Edital n.º 603/2020, DR, 2.ª série, n.º 86, de 4-05-2020

ANÁLISE TÉCNICA

1. Caracterização da proposta

É apresentada a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira, tendo sido analisados os seguintes documentos com relevância no âmbito do património cultural:

A. Regulamento (29.02.2024)
B. Planta de Ordenamento – Classificação, qualificação do solo (Fevereiro/2024)
C. Planta de Ordenamento - Classificação, Qualificação do solo (Fevereiro/2024)
D. Relatório da Plano (29.02.2024)
E. Estudos Sumários de Caracterização (29.02.2024)
F. Avaliação Ambiental Estratégica: Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico (29.02.2024)

2. Apreciação

Os elementos apresentados dão resposta ao parecer da DRCC através da apresentação das peças desenhadas e correções das peças escritas agora apresentadas.

REPÚBLICA PORTUGUESA CULTURA
PATRIMÓNIO CULTURAL INSTITUTO PÚBLICO

3. Conclusão

Pelo exposto, considera-se ser de emitir:

3.1. Parecer favorável à **Proposta de Plano**.

3.2. Parecer favorável ao **Relatório Ambiental**.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR,

Rita Theriaga Gonçalves
Arquiteta paisagista
29.05.2024

PARECER TÉCNICO DE ARQUEOLOGIA

Antecedentes:

- 31.01.2022 – Despacho Superior Não Favorável da Senhora Diretora Regional da Cultura do Centro exarado sobre a Informação Nº 0197/DRCC/2022 de 28.01.2022 (CS1565132) - Solicitação de pronúncia sobre os documentos constantes do processo de revisão do PDM de Mira.
- 11.07.2022 – Despacho Superior Não Favorável da Senhora Diretora Regional da Cultura do Centro comunicado através do Ofício Nº 2200/S-2022/587344 de 11.07.2022 (CS1602838) - Solicitação de pronúncia sobre os documentos constantes do processo de revisão do PDM de Mira.
- 23.05.2023 – Despacho Superior Não Favorável da Senhora Diretora Regional da Cultura do Centro exarado sobre a Informação Nº 1714/DRCC/2023 de 22.05.2023 (CS1674058) - PCGT – ID 133– Revisão do PDM de MIRA – Parecer final.
- 11.04.2024 - A signatária foi nesta data internamente nomeada pelo Senhor Chefe da DPAA, Dr. António Matias, para representar o Património Cultural, Instituto Público no acompanhamento do IGT em epígrafe, tendo recebido no dia 14.05.2024 uma notificação via PCGT - ID 133 (Ex-95) - PDM - MIRA - Revisão - Convocatória para a 3ª Reunião Plenária da CC, em regime de conferência procedimental, inicialmente agendada a 04.06.2024, todavia adiada por comunicação de 23.05.2024 na mesma plataforma, tendo a reunião sido remarcada para o dia 05.06.2024, com realização por meios telemáticos.

Parecer:

1. Através de correio eletrónico datado de 14.05.2024, foi o Património Cultural, I.P. convocado via PCGT para a Conferência Procedimental da 1ª Revisão do PDM de Mira (PDMM), para emissão de parecer à proposta final de revisão deste IGT, enquanto Entidade Representativa dos Interesses a Ponderar (ERIP), estando em apreciação Elementos Constituintes do Plano (Fevereiro 2024) – Regulamento Urbanístico, Planta de Condicionantes, Planta de Ordenamento, e Elementos que Acompanham o Plano (Fevereiro 2024) – Relatório do Plano , Plano de financiamento, programa de execução e fundamentação de sustentabilidade financeira, Ponderação de pareceres emitidos na 2ª Reunião da CC, e ainda em análise Elementos da Avaliação Ambiental Estratégica (Fevereiro 2024) – Relatório Ambiental, Resumo Não Técnico.

2. O organismo da Tutela da Administração do Património Cultural emitiu em 2023, o último parecer desfavorável à proposta do Plano, tendo sido apresentado um conjunto de recomendações, ponderadas pelo município (cf. Ponderação de Pareceres, pp.2 e 17), e cujo cumprimento é também avaliado na presente apreciação.

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL
GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL
T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200

3. Em face do supra exposto, entende-se o seguinte:

3.1 Elementos Constituintes do Plano – Regulamento Urbanístico (RU)

3.1.1 O Regulamento contempla o Património Cultural no articulado (cf. Capítulo V, Artigo 61.º, nº1, alíneas f) e g), Capítulo VIII, Artigos 78.º e 79.º) e nos Anexos II e III, particularizando disposições aplicáveis ao Património Arqueológico (cf. Capítulo III, Secção III, Artigo 21.º, nº1, alínea c) e nº2, alínea f), Capítulo VIII, Artigo 79.º) e Anexo III.

3.1.2 No que ao Património Arqueológico concerne, foi seguido o conteúdo de anterior parecer da Tutela da Administração do Património Cultural, devendo, todavia, listar-se no Anexo III todos os 23 sítios arqueológicos inventariados em território concelhio, sendo que os sítios georreferenciados também deverão ser representados na Planta de Ordenamento - 1.5 Sistema Patrimonial, e ser integradas algumas recomendações quanto ao regime de salvaguarda aplicável. Assim, somos de propor as modificações ao normativo abaixo refletidas entre parêntesis retos:

3.1.2.1 Artigo 79.º Património Arqueológico – reformulação do número 2

"2 - Consideram-se sítios arqueológicos todos os locais onde se identifique a presença de vestígios de evolução humana," [localizados em meio terrestre, húmido, encharcado e subaquático], "cuja preservação e estudo permitam traçar a história da humanidade, e cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospeções e outros métodos de pesquisa arqueológica."

3.1.2.2 Artigo 79.º Património Arqueológico – reformulação do número 3

"3 - Consideram-se áreas de sensibilidade arqueológica os locais com indícios arqueológicos, os centros históricos de reconhecida antiguidade, bem como igrejas e capelas, construídas em data anterior a 1835, e respetivos adros, onde é expectável a ocorrência de vestígios arqueológicos e enterramentos humanos." [Assim como, o leito dos planos e massas de água (cursos de água fluvial, lagos e lagoas, águas interiores, águas de transição, margem das águas do mar, faixa de proteção costeira, faixas de salvaguarda à erosão costeira, zonas húmidas, salinas, zona marítima de proteção, zonas ameaçadas pelas cheias, entre outras.)]

3.1.2.3 Artigo 79.º Património Arqueológico – reformulação do número 4

"4 - Nos locais identificados como Sítio Arqueológico, na Planta de Ordenamento – Elementos Patrimoniais, e listados no Anexo" [III] "do presente regulamento, todos os trabalhos que impliquem demolições e revolvimentos de solos, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos, cuja tipologia depende do parecer prévio das entidades competentes."

3.1.2.4 Artigo 79.º Património Arqueológico – reformulação do número 5

"5 - Nas áreas de sensibilidade arqueológica," [referidas no n.º 3 deste artigo], "todos os trabalhos ou atividades que impliquem demolições e revolvimentos de solo, ficam condicionados à realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico, de acordo com a legislação em vigor."

3.1.2.5 Artigo 79.º Património Arqueológico – reformulação do número 6

"6 - Os sítios arqueológicos e áreas de sensibilidade arqueológica, identificados no anexo III – Listagem do Património Arqueológico," [que não se encontram georreferenciados e aqueles] "que venham a ser identificados em território municipal, depois de confirmados pela tutela, beneficiam das medidas de salvaguarda definidas no presente Regulamento."

3.1.2.6 Artigo 79.º Património Arqueológico – introdução do novo número 7

[7 - A área de salvaguarda dos sítios arqueológicos engloba um perímetro circular, com raio de 50m de comprimento estabelecido a partir do ponto central identificado na Planta de Ordenamento – 1.5 Sistema Patrimonial, ou sobre os seus limites quando devidamente delimitado.]

3.1.2.7 Artigo 79.º Património Arqueológico – introdução dos novos números 8 e 9

[8. A Autarquia, em conjunto com a Tutela do Património Cultural competente, devem ainda:
a) Assegurar que os trabalhos arqueológicos são previamente autorizados pela Tutela do Património Cultural e ser realizados por arqueólogos e/ou equipas de arqueologia.
b) Garantir a apresentação do Relatório Final dos trabalhos arqueológicos previamente à emissão das licenças de utilização.
9. Em caso de identificação de património cultural arqueológico (depósitos estratificados, estruturas, construções, bens móveis, contextos, achados isolados ou outros), à superfície, no solo, subsolo ou em meio subaquático, encharcado ou húmido, nos termos da legislação em vigor:
a) Os trabalhos em curso devem ser suspensos naquele local sendo obrigatória a comunicação imediata à Autarquia e à Tutela do Património Cultural.
b) Na sequência desta comunicação os trabalhos só podem ser retomados após apresentação de um Relatório Preliminar ou parecer subscrito por um arqueólogo e emissão de parecer destas entidades.
c) As intervenções arqueológicas necessárias devem ser integralmente financiadas pelo respetivo promotor da obra.
d) O tempo de duração efetivo da suspensão dá direito à prorrogação automática por igual prazo de execução da obra e de outras providências previstas na legislação em vigor]

3.1.3 O Anexo III do Regulamento deverá apresentar a relação atualizada do património arqueológico concelhio, por aditamento dos dados apresentados na tabela seguinte:

TABELA 1			
CNS / CA	DESIGNAÇÃO	TIPO	CRONOLOGIA
- / 2588	*Costa de Mira 1*	Naufrágio	Contemporânea
- / 3201	*Costa de Mira 2*	Naufrágio	Contemporânea
- / 2938	*Mira 2*	Naufrágio	Contemporânea
- / 2985	*Mira 3*	Naufrágio	Contemporânea
- / 3912	*Banco de Fora*	Naufrágio	Contemporânea
- / 4060	*Costa de Mira 3*	Naufrágio	Contemporânea
- / 4074	*Mira / Costa Nova do Prado*	Naufrágio	Contemporânea
- / 4352	*Mira 4*	Naufrágio	Contemporânea
- / 8518	*Mira 5*	Naufrágio	Contemporânea
30209 / 9108	*Praia do Poço da Cruz*	Achado Isolado	Contemporânea
- / 9170	*Mira 1*	Aeronave	Contemporânea

3.1.4 Contemplou-se o normativo do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral – PROFCL, patente no Anexo A da Portaria nº56/2019, de 11 de fevereiro (cf. RU, Anexo IV, Artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º), todavia, somos de propor a reformulação infra refletida entre parêntesis retos:

3.1.4.1 Artigo 29.º Enquadramento no PROFCL - reformulação do artigo

"Os processos de arborização [e] novas explorações florestais devem privilegiar as espécies e as orientações de gestão referidas no PROFCL e que se expressam no Anexo IV ao presente regulamento" [**,**

e dar cumprimento ao mesmo normativo quanto à salvaguarda do património arqueológico identificado ou que venha a ser identificado nos referidos espaços.]

3.1.5 Efetuou-se uma adequação ao Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POOC – OMG), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº112/2017, de 10 de agosto (cf. RU, Anexo VI, Artigos 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º e 73.º), acautelando o regime de Proteção dos Sistemas Biofísicos Costeiros e da Paisagem no que concerne à promoção da preservação, salvaguarda e valorização do património arqueológico (cf. POOC-OMG - Anexo I: 4, 4.1.2, NG4, alínea c); RU, p. 15 – Artigo 21.º, nº1, alínea c) e nº2, alínea f)) .

3.2 Elementos Constituintes do Plano – Planta de Ordenamento (PO)

3.2.1 A Planta de Ordenamento concretiza um desdobramento na representação do património cultural e contempla na legenda o n.º de inventário, designação, Código Nacional de Sítio (CNS) e enquadramento administrativo dos elementos do património arqueológico que se encontram elencados no Regulamento e nos Estudos Sumários de Caraterização (Planta de Ordenamento - 1.5 Sistema Patrimonial, Escala 1:25000, Fevereiro 2024) (cf. RU, p.61 - Anexo III; ESC, p.125 – 03 [d]).

3.2.1.1 A legenda da peça desenhada enlista, numa primeira tabela, os arqueossítios georreferenciados em território concelhio e, ainda, numa segunda tabela, 'Sítios Arqueológicos sem localização disponível/sem expressão gráfica'. Sugere-se que a segunda tabela seja suprimida da legenda, devendo os sítios inventariados com o nº6 (CNS 4485 – Mira) e nº11 (CNS 30209 – Praia do Poço da Cruz) ser mantidos no Anexo III do Regulamento (cf. RU, p.61 - Anexo III).

3.2.2 Os sítios arqueológicos são cartograficamente assinalados através de um ponto (losango) com a indicação do n.º de inventário e respetivo CNS, todavia verificou-se que não foram definidas áreas de salvaguarda aos arqueossítios.

3.2.2.1 Considerando que os sítios arqueológicos correspondem na maioria dos casos a áreas de dispersão de materiais arqueológicos ou de estruturas, a representação através de ponto não se perfigura como suficiente para a efetiva salvaguarda, pelo que, além da marcação do ponto central de cada um dos sítios arqueológicos/áreas de valor arqueológico identificados, deverá ser delimitado através de trabalhos arrqueológicos pelos seus vestigios arqueológicos existentes no terreno ou ser adicionalmente representado um buffer de 50 metros, estabelecido a partir do ponto central do arqueossítio, o qual corresponde à respetiva área de salvaguarda, nos termos previstos na alínea n) do n.º 1 do Artigo 96.º do Decreto-lei n.º 80/2015.

3.2.3 A PO deverá ter representada a localização das áreas de potencial arqueológico identificadas no n.º 3 do artigo 79º do Regulamento, e a legenda contemplar o n.º de inventário, designação, Código Nacional de Sítio (CNS), se aplicável, e o enquadramento administrativo (Vide infra, ponto 3.6.4).

3.3 Elementos Constituintes do Plano – Planta de Condicionantes (PC)

3.3.1 A Planta de Condicionantes tem sinalizados todos os elementos do património classificado e/ou em vias de classificação, que são ainda elencados no Regulamento Urbanístico (2.4 Planta de Condicionantes - Outras, Escala 1:25000, Fevereiro 2024) (cf. RU, p.61 - Anexo II).

3.4 Elementos que Acompanham o Plano – Plano de Financiamento (PF)

3.4.1 No âmbito do esforço de financiamento municipal para a execução de projetos estruturantes no quadro de apoios financeiros (PF, p.15 – parágrafo 06), é contemplada a 'Aquisição de equipamento para valorização do património costeiro e aquático' (cf. PF, p. 17, Q04 – Projetos estruturantes programados para 2023 e anos seguintes).

3.4.1.1 Sugere-se que na programação da execução da mencionada ação se contemple a aquisição de equipamento para a divulgação do património arqueológico marítimo e subaquático do concelho, cuja valência científica potencia a diferenciação e a qualidade de conteúdos a apresentar em sede de criação de percursos culturais costeiros, e a consequente atratitividade turística (Vide infra, ponto 3.6.3.1).

3.4.1.2 Esta sugestão é conforme ao regulamento do PDMM, em cujo articulado se a compatibilidade do uso e ocupação do solo em Espaços Naturais e Paisagísticos com "Equipamentos de cariz ambiental, museológico, cultural e de lazer relacionados com o património arqueológico, geológico, geomorfológico e paleontológico." e com (cf. RU, p.15 - Artigo 21.º, nº1, alínea c) e nº2, alínea f)).

3.4.2 Recomenda-se igualmente que o plano de financiamento integre a atualização da informação arqueológica pela realização de trabalhos de pesquisa bibliográfica e documental, relocalização de sítios arqueológicos e prospeção arqueológica seletiva de áreas do concelho, trabalhos que devem ser efetuados por equipa de arqueologia autorizada para o efeito.

3.5 Elementos que Acompanham o Plano – Relatório do Plano (RP)

3.5.1 O RP deverá conter um capítulo referente aos valores culturais com informação relativa à situação de referência do património arqueológico, incorporando os dados apresentados nos Estudos Sumários de Caraterização (cf. ESC, p.125 – 03 [d], Quadro 41) e o contéudo exposto no presente parecer de arqueologia quanto à necessidade de atualização da informação arqueológica através de prospeção do território concelhio (Vide infra, pontos 3.6.2.1 e 3.6.2.2.)

3.5.2 No documento deverá ser referida a estratégia de divulgação e salvaguarda do património arqueológico marítimo e subaquático recomendada no presente parecer de arqueologia em sede de apreciação do Plano de financiamento (Vide supra, ponto 3.4.1)

3.5.3 Sugere-se a utilização neste documento da referência "Organismo da Tutela da Administração do Património Cultural" em substituição da sigla de ERIP legalmente extinta (DGPC).

3.6 Elementos que Acompanham o Plano – Estudos Sumários de Caraterização (ESC)

3.6.1 O capítulo referente ao Património apresenta o património cultural inventariado pela Tutela, contando assim Imóveis Classificados (ESC, p.124 – 03 [a]: 2 IIP – Imóvel de Interesse Público) e património edificado de valor patrimonial (ESC, p.124 – 03 [b]: 13 edifícios inventariados), sendo aditado um conjunto de imóveis e equipamentos culturais que se consideram de interesse patrimonial (ESC, p.124 – 03 [c]: 24 novos elementos).

3.6.1.1 Reitera-se o conteúdo de anterior parecer da Tutela (cf. Antecedentes – Inf. Nº 1717/DRCC/2023 (CS1674058): apreciação do ponto 3.), importando ainda considerar nesta peça escrita, o imóvel que se encontra em vias de classificação para MIM – Monumento de Interesse Municipal, designado "Posto de Vendagem e Armazéns de Apoio à Pesca", Edital n.º 603/2020, DR n.º 86/2020, Série II de 2020-05-04.

3.6.2 Quanto ao Património Arqueológico, são elencados 13 sítios arqueológicos concelhios inventariados na base de dados Endovélico - CNS 4485, CNS 26084, CNS 26104, CNS 26859, CNS 30100, CNS 30209, CNS 32084, CNS 32085, CNS 32086, CNS 32092, CNS 32097, CNS 32098, CNS 32099 (ESC, p.125 – 03 [d], Quadro 41), sendo os georreferenciados igualmente patentes na cartografia de referência do presente IGT.

3.6.2.1 O documento contempla um breve enquadramento histórico-arqueológico do concelho, contudo deverá indicar se foram ou não realizados trabalhos arqueológicos para a atualização da situação de referência, e caso não tenham sido efetuados, mencionar a necessidade de se executarem trabalhos de relocalização destes elementos patrimoniais bem como realizar uma prospeção arqueológica do concelho, nos termos da Lei, procedendo-se à atualização do inventário do património cultural arqueológico no Anexo III do RU e respetiva representação na PO.

3.6.2.2 Nesta ação deverá ser explicitado que tal pressupõe a realização de trabalhos de pesquisa bibliográfica e documental, a relocalização de sítios arqueológicos e a prospeção arqueológica seletiva de áreas do território concelhio, trabalhos que serão efetuados por equipa de arqueologia previamente autorizada para o efeito.

3.6.3 O documento deve elencar o património cultural arqueológico marítimo e subaquático inventariado no concelho conforme consta no presente parecer de arqueologia (Vide supra, ponto 3.1.3 - Tabela 1).

3.6.3.1 Nestes devem-se considerar todos os sítios arqueológicos que se encontrem em meio subaquático, encharcado ou húmido, resultantes de operações hidráulicas, agrícolas que impliquem qualquer transformação, revolvimento, remoção ou impacto ao nível do solo, subsolo, zonas de interface, zonas inundadas periodicamente, espaço e leito marítimo ou fluvial, áreas assoreadas/aterradas, demolição ou modificação de construções, entre outras, sejam estas em imóvel público ou particular. Estes vestigios e contextos deverão ser objeto de trabalhos arqueológicos, nos termos e condições previstas na legislação vigente para a salvaguarda e valorização do património cultural arqueológico.

3.6.4 Devem ser elencadas as áreas de potencial arqueológico, de acordo com a definição prevista na alínea c) do Artigo 79.º do Regulamento (cf.RU, p.49), associando breve descrição, n.º de inventário, designação, Código Nacional de Sítio (CNS), se aplicável, e o enquadramento administrativo, devendo estes elementos patrimonais ser aditados à listagem patente no Regulamento (cf. RU, p.61 – Anexo III) e a respetiva localização graficamente representada na Planta de Ordenamento – 1.5 Sistema Patrimonial.

3.6.5 Sugere-se a utilização neste documento da referência "Organismo da Tutela da Administração do Património Cultural" em substituição da sigla de ERIP legalmente extinta (DGPC).

3.7 Elementos da Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental (RA)

3.7.1 Ponderado o antecedente de exclusão do organismo da Tutela da Administração do Património Cultural no acompanhamento da revisão do PDMM enquanto Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), as recomendações emanadas em sede de anterior parecer (cf. Antecedentes - Inf. Nº 0197/DRCC/2022 (CS1565132) – 'Relatório de Definição de Âmbito da AAE': apreciação ponto 2.), são incorporadas no Relatório Ambiental (cf. RA, p.150 – Anexo III). Ainda assim, somos de sugerir correções e inserções adicionais:

3.7.2 No Relatório Ambiental constata-se que no conjunto de indicadores relativos ao FCD 3 - Património Cultural e Turístico (cf. RA, p.59 – Quadro 25) foi considerado como indicador "Estações arqueológicas inventariadas", tendo como unidade de avaliação o "N.º", sugerindo-se a correção da designação do indicador para "Sítios arqueológicos inventariados".

3.7.3 Na senda das considerações apresentadas (Vide supra, pontos 3.6.2.1 e 3.6.2.2) recomenda-se a realização de nova prospeção arqueológica do território concelhio no sentido de garantir o aumento do valor de base de arqueossítios identificados (cf. RA, p.61 – Quadro 14), enquanto oportunidade de 'Preservação da identidade concelhia, dinamização cultural e criação de uma cultura local que valorize o seu património' (cf. RA, p.70 – Quadro 27), na prossecução do 4º Objetivo Estratégico da 1ª Revisão do PDMM: "Valorizar a história e as memórias e os Valores Patrimoniais." (cf. RA, p.11 – Quadro 2).

3.7.4 Sugere-se a utilização neste documento da referência "Organismo da Tutela da Administração do Património Cultural" em substituição da sigla de ERAE legalmente extinta (DGPC).

4. No que concerne a 1ª Revisão do PDM de Mira, propõe-se que do ponto de vista do património arqueológico se emita parecer Favorável condicionado às recomendações expressas nos pontos 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 do parecer de arqueologia.

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL

GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL

T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200

PATRIMÓNIO CULTURAL

5. No que concerne a Avaliação Ambiental Estratégica, propõe-se que se emita parecer Favorável ao Relatório Ambiental, sugerindo-se a observância do conteúdo exposto nos subpontos 3.7.2, 3.7.3 e 3.7.4 do mesmo parecer.

Em caso de concordância superior, propõe-se que o teor da presente informação seja comunicado à Câmara Municipal de Mira e à CCDR-Centro.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR,

Cláudia Manso,
Arqueóloga (DPAA)
31.05.2024

Pedro Barros,
Arqueólogo (CNANS)
31.05.2024

Gestão Regional de Viseu e Coimbra

Estrada da Chapeleira
3040-583 Antanhol - Coimbra - Portugal
T +351 21 287 90 00 · F +351 239 794 555
grcbr@infraestruturasdeportugal.pt

Av.Tenente Coronel Silva Simões
Quinta da Cascata nº 135 r/c dtº
3515-150 Abraveses - Viseu - Portugal
T +351 21 287 90 00
grvsc@infraestruturasdeportugal.pt

Exma. Senhora

Eng.ª Maria Alexandra Grego e

CCDR do Centro

alexandra.grego@ccdrc.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	SAÍDA	DATA
e-mail PCGT Proc 133(ex-95)	14-05-2024		7889CBR240522	007-4348770	04-06-2024

Assunto: 3ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva da 1.ª Revisão do PDM de Mira
Parecer Favorável Condicionado

Relativamente ao assunto em epígrafe, vem a Infraestruturas de Portugal, S.A. (doravante IP) emitir o seu parecer sobre os documentos referentes à Revisão do PDM de Mira, disponibilizados na plataforma PCGT, o qual se apresenta de seguida.

1. ENQUADRAMENTO

Relembra-se que a IP emitiu parecer no âmbito da 1.ª e 2.ª Reunião Plenária através do documento com a saída n.º 3366413, de 02-06-2022 e com o n.º de saída 3956871, de 22-05-2023, respetivamente, reiterando-se o, então, exposto, de que as referências legais, regulamentares e contratuais, feitas à REFER, E.P.E. e ou à EP, S.A., se consideram feitas à Infraestruturas de Portugal, S.A.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 REDE RODOVIÁRIA

As referências à **Rede Rodoviária Nacional (RRN)** na proposta de revisão do PDM deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN).

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as "**Estradas Regionais (ER)**", as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao citado Decreto-Lei.

Para além das estradas da RRN e Estradas Regionais, há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, "**Estradas Nacionais Desclassificadas**", as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e a Câmara Municipal. Esta distinção, entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN, mas que se mantêm sob jurisdição da IP e as desclassificadas que já se encontram entregues ao respetivo município, deve ser explícita nos elementos constantes da revisão do presente PDM.

Refira-se que as **zonas de servidão *non aedificandi*** aplicáveis à Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas, estão definidas no **artigo 32.º Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado e em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril (doravante, EERRN) e as zonas de servidão de visibilidade** estão definidas nos **artigos 33.º do EERRN;**

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41º, 42º e 43.º), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito.

Esta zona de respeito, definida no artigo 3º, alínea vv) do EERRN, compreende "…*a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão non aedificandi, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantida da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente."*

Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão *non aedificandi* e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo desta empresa, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.

2.2 - REDE FERROVIÁRIA

O concelho de Mira não é servido por quaisquer linhas ferroviárias pertencentes à Rede Ferroviária Nacional.

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 13.236.465.000,00€

3. PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN) E REDE RODOVIÁRIA SOB JURISDIÇÃO DA IP

Rede viária na área de incidência do Plano

De acordo com o PRN em vigor (PRN 2000), a **Rede Rodoviária existente no concelho de Mira** é constituída por troços de estradas da Rede Rodoviária Nacional, designadamente da Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares - IC e Estradas Nacionais - EN), por troços de Estradas Regionais (ER) e por troços de Estradas Nacionais Desclassificadas (EN), conforme identificados na Figura 1, nomeadamente:

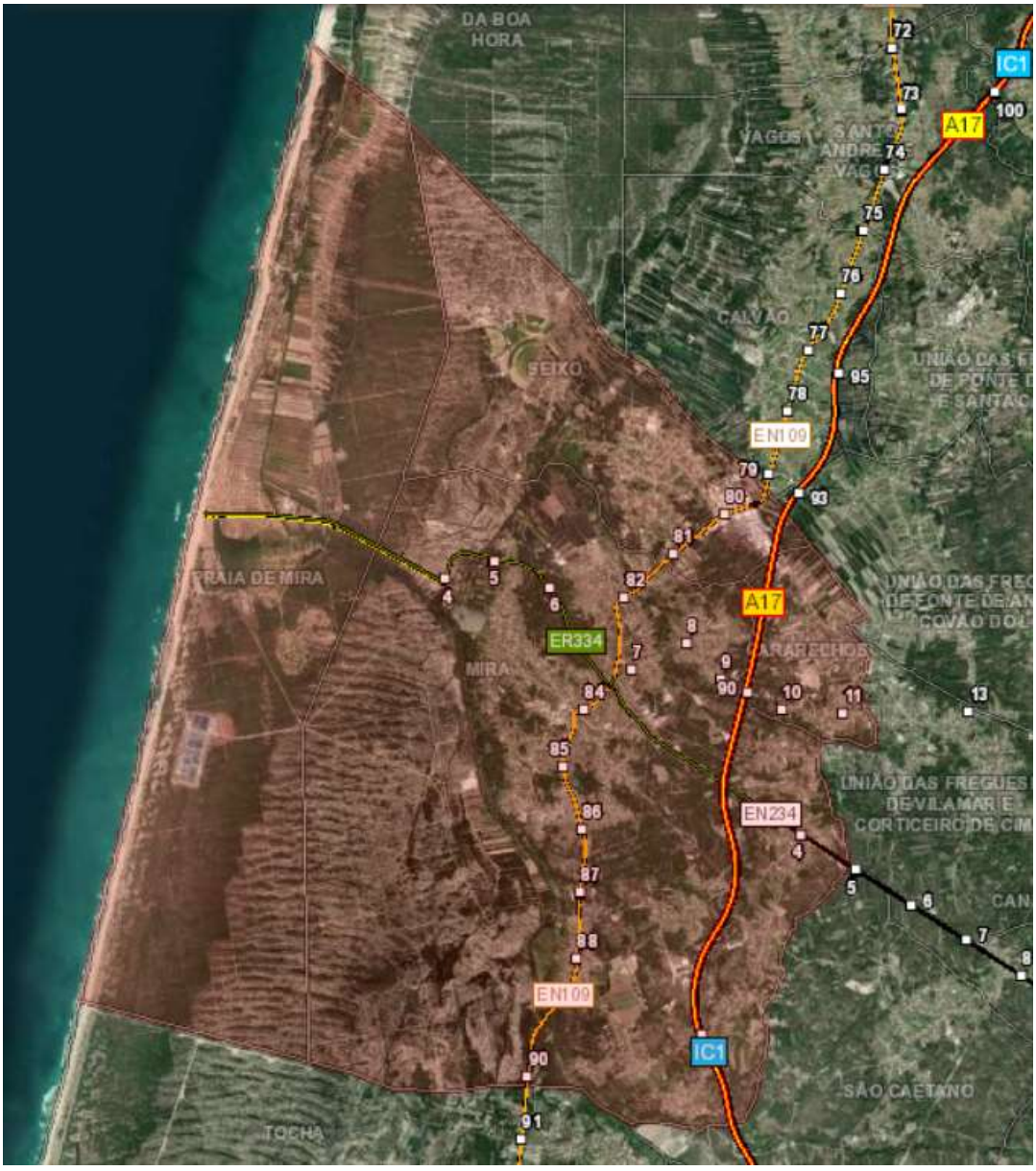


Figura 1 - Rede Rodoviária no concelho de Mira (fonte SIG IP)

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 13.236.465.000,00€

❖ **Rede Rodoviária Nacional (RRN)**

Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN)

- **IC1/A17**, entre os limites municipais com Vagos (distrito de Aveiro), a norte e, Cantanhede, a sul, **integrado nas Concessões Litoral Centro e Costa da Prata (Concessões do Estado)**, **tutelada pelo Instituto de Mobilidade e Transportes, IP (IMT),** entidade responsável pela gestão destes Contratos de Concessão;

- **EN234**, entre o entroncamento com a ER334 e o acesso 11 ao IC1/A17 e o limite municipal a nascente, com o município de Cantanhede.

❖ **Estradas Regionais (ER) sob a jurisdição da IP**

- **ER334**, entre o extremo norte da lagoa de Mira e o entroncamento com a EN234 e o acesso 11 ao IC1/A17, circundando o núcleo urbano de Mira por norte.

❖ **Estradas Nacionais Desclassificadas (EN) sob a jurisdição da IP**

- **EN109**, desenvolve-se paralelamente ao IC1/A17, entre os limites municipais com os municípios de Vagos (distrito de Aveiro), a norte e Cantanhede, a sul.

4. ANÁLISE DE ELEMENTOS DISPONIBILIZADOS

Relativamente ao **Regulamento**, as recomendações/considerações aludidas no parecer anterior foram acolhidas, pelo que nada temos a referir, à exceção de que consideramos adequado que se proceda, em secção própria e/ou artigo único, à identificação, hierarquização e nomeação da rede rodoviária, devendo ser identificada e respeitada a designação das estradas constante do PRN e das estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP.

Esta identificação, quer em termos de representação cartográfica quer em termos de legenda, deve ser assegurada uma legibilidade que as permita distinguir com clareza da rede municipal.

Da análise da **Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes** e **Relatório 05 - Estudos sumários de Caracterização** verifica-se que que foram incorporadas as recomendações/alterações aludidas no parecer anterior, pelo que nada temos a referir.

No entanto, da análise da **Planta de Fundamentação** e relativamente à representação gráfica das vias, continua a verificar-se que falta de indicação/identificação dos traçados das estradas

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 13.236.465.000,00€

de acordo com o PRN (IP, IC, EN, ER), Estradas Nacionais Desclassificadas (EN) sob jurisdição da IP.

Igualmente, a legenda respeitante às Infraestruturas deverá ser revista/corrigida e ajustada, uma vez que as Estradas Regionais (ER) e Estradas Nacionais Desclassificadas (EN) sob a jurisdição da IP não fazem parte da Rede Rodoviária Nacional, pelo que se sugere a substituição da menção "*Rede Rodoviária Nacional"* por "Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas".

5. SALVAGUARDA DA REDE VIÁRIA

Salvaguarda-se, desde já, relativamente às intervenções previstas na Proposta de Revisão do PDM (alheias a esta empresa) e que impliquem alterações na rede rodoviária existente (ou prevista) da jurisdição da IP, que todos e quaisquer projetos elaborados devem ser compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa.

Salvaguarda-se, ainda, a eventual necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego, que cumpra as normas em vigor na IP e que permita avaliar o impacte das novas acessibilidades urbanas municipais previstas no PDM na rede rodoviária da jurisdição da IP. Este Estudo deverá, ainda, ser dirigido para que, sempre que possível, não sejam criados mais acessos à rede rodoviária nacional, promovendo, simultaneamente, o encerramento dos redundantes.

Refere-se ainda que, eventuais alterações na rede rodoviária da jurisdição da IP carecem, igualmente, da aprovação desta empresa e a introdução de novos polos geradores de tráfego deverá obedecer, na íntegra, ao exposto anteriormente.

6. AMBIENTE SONORO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (Relatório Ambiental – fevereiro 2024)

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da IP prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos propostos na revisão do PDM de Mira na envolvência das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis (edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, como utilização humana) em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR) – zonas de conflito.

O Artigo 64.º do Regulamento proposto para a Revisão do PDM, ao estabelecer que as operações urbanísticas a realizar em zonas mistas devem respeitar os valores limites de

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 13.236.465.000,00€

exposição estabelecidos legalmente, salvaguarda a principal preocupação da IP nesta temática.

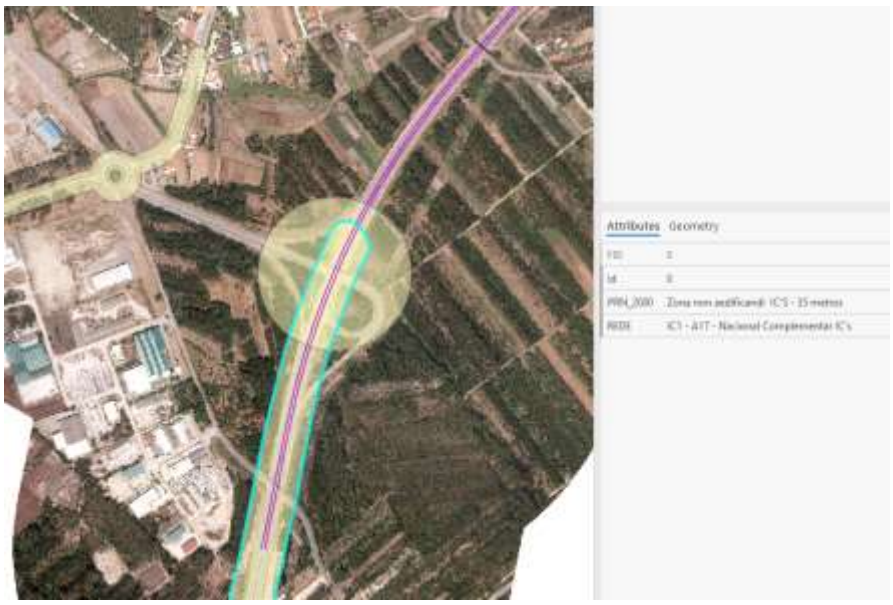
No âmbito do procedimento de AAE e da análise ao Relatório, elaborado em fevereiro de 2024, considera-se nada haver a obstar ao mesmo, atendendo a que, na elaboração deste, se encontram acauteladas todas as preocupações da IP.

Em particular, relativamente à Concessão Litoral Centro e Costa da Prata :

Verifica-se a necessidade de efetuar algumas correções:

A A17 não está considerada como autoestrada e os afastamentos legais identificados são os do IC e não os das AE.

Não estão a ser considerados os limites de zona non aedificandi dos ramos de ligação, mas somente o centro do nó, como é o caso, infra, junto ao limite de distrito de Aveiro:



Concretamente no que se refere às questões ambientais e a sua interligação com a autoestrada A17, não existe nada a obstar em **matéria de planeamento urbanístico e acústico**, no que concerne às seguintes questões:

A. Verifica-se que quanto ao zonamento acústico do território, no Artigo 63º, o Plano "define, para todo o solo urbano, com exceção dos espaços de atividades económicas, e para os aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa e espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas e ocupações, a classificação de zona mista" e

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 13.236.465.000,00€

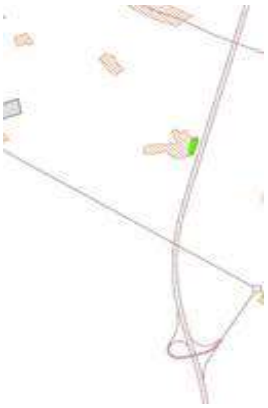
B. Ao longo da A17, na planta de ordenamento com a classificação e qualificação do solo, não se identificam zonas com especial sensibilidade ao ruído na medida em que na contiguidade da autoestrada se identificam sobretudo Espaços Agrícolas de Produção e Espaços de Atividades Económicas.

Sem prejuízo do anteriormente exposto, verifica-se que nos Espaços Agrícolas e nos Espaços de Atividades Económicas existe, ainda que com carácter excecional, a permissão de instalação de edificações de carácter sensível na aceção do Regulamento Geral do Ruído, é o caso do uso habitacional ou instalação de "Empreendimentos Turísticos Isolados e Núcleos de Desenvolvimento Turístico" nos Espaços Agrícolas e "estabelecimentos hoteleiros" nos Espaços de Atividades Económicas.

Neste enquadramento em que a presente proposta de revisão do PDM contempla algumas exceções à instalação de edificações de uso sensível ou estabelece regras para a regularização de pré-existências, julga-se ser pertinente o aprofundamento da inclusão de critérios de conforto acústico na regulamentação das operações urbanísticas no PDM, nomeadamente através da consideração dos níveis de ruído ambiente existentes, mas também os previstos tendo em conta o uso do solo já existente. **Deste modo, consideramos que as operações urbanísticas e licenciamentos envolvendo edifícios habitacionais ou com outros usos sensíveis, conforme definido no Regulamento Geral do Ruído (RGR), devem ser condicionadas ao cumprimento dos valores limite de exposição estabelecidos no RGR, durante todo o horizonte temporal do edifício ou projeto urbanístico.**

No que concerne concretamente aos mapas de ruído do Concelho de Mira, não é referida a fonte dos dados de tráfego da autoestrada A17 nem o ano a que se reportam, pelo que não é possível verificar se são coincidentes com os dados de tráfego de que dispomos.

Por último, relativamente ao Mapa de Conflitos (associado aos indicadores de ruído), verifica-se que se encontra assinalada uma zona na proximidade da A17 (conforme figura infra) que não corresponde a uma zona com edifícios habitacionais ou com outros usos sensíveis, na aceção do RGR por se tratar de uma zona com estufas. Nesta conformidade, considera-se que esta situação deveria ser reavaliada e retificada.



" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 13.236.465.000,00€

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a IP pronuncia-se favoravelmente acerca dos elementos da Proposta da 1.ª Revisão de PDM de Mira, os quais deverão, todavia, atender às considerações emitidas no presente parecer.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional

Assinado de forma digital por NUNO MIGUEL GRILO GAMA
Dados: 2024.06.05 10:29:55 +01'00'

Nuno Miguel Grilo Gama

(Ao abrigo da Subdelegação de Poderes conferida pela Decisão 1/DRP/2024)

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

PRT/

IP.MOD.006 |V14

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 13.236.465.000,00€

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.centro@icnf.pt
239007260

30146441

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 76
3000-069 COIMBRA

A/C ALEXANDRA GREGO
alexandra.grego@ccdrc.pt

vossa referência *your reference*	nossa referência *our reference*	nosso processo *our process*	Data *Date*
	S-018757/2024	P-001791/2022	2024-06-04

Assunto *subject*: PCGT - ID 133 (EX-95) - PDM - MIRA – REVISÃO
CONVOCATÓRIA PARA A 3ª REUNIÃO PLENÁRIA DA CC, EM REGIME DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Relativamente ao assunto em epígrafe, e no seguimento das comunicações remetidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), somos a informar:

No âmbito do acompanhamento do procedimento da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira, foi recebida a convocatória para a 3ª Reunião Plenária da CC, a realizar no dia 05 de Junho, às 14h30, por videoconferência.

ANÁLISE

ENQUADRAMENTO - REDE NATURA 2000 E REGIME FLORESTAL

O concelho de Mira abrange parte do território classificado como Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (PTCON0055), como Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro (PTCON0061) – ZEC classificadas pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, e ainda como Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro (PTZPE0004), classificada pelo Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de setembro. A ZEC Ria de Aveiro e a ZPE Ria de Aveiro são coincidentes no território do concelho.

Segundo a cartografia oficial com a delimitação das áreas de terrenos submetidos a Regime Florestal em Portugal Continental (REFLOA – Regime Florestal e Outras Áreas), elaborada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., o concelho de Mira abrange áreas submetidas ao Regime Florestal Parcial, nomeadamente no Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira.

REDE NATURA 2000

PLANTA DE ORDENAMENTO - CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Relativamente à atualização da classificação e qualificação do solo ao abrigo do novo RJIGT, para além das propostas de área a incluir em Solo Urbano apresentadas no âmbito da 2ª reunião plenária, e passíveis de aceitação, concretamente a redefinição do perímetro urbano dos

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

aglomerados da Barra e Poço da Cruz, Mira Villas/Mira Oásis, Praia de Mira, redefinição do perímetro urbano de Carromeu e redefinição do perímetro urbano de Ermida, é agora proposta para integrar solo urbano uma pequena área localizada na Rua dos Mochos, com proposta de classificação como "Solo Urbano – Espaço habitacionais".

Tendo em consideração o número de propostas de ampliação do perímetro urbano, a sua localização, dimensão e justificação, considera-se que, relativamente à Rede Natura 2000, é possível aceitar as propostas apresentadas, uma vez que não será expectável que as mesmas, tanto individualmente, como no seu conjunto, sejam passíveis de originar impactes negativos significativos sobre os valores de conservação que justificaram a classificação da Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas, da Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro, e da Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro.

No respeitante à Videira Sul, e tendo em atenção a proposta apresentada que implica um significativo aumento do solo urbano para sul e poente (Espaços Urbanos de Baixa Densidade), que no contexto da 2ª reunião plenária era referida no Relatório do Plano mas não no Relatório "Enquadramento e conformidade com a Rede Natura 2000", verificou-se que no contexto da atual proposta, este documento ("Enquadramento e conformidade com a Rede Natura 2000") apresenta a seguinte informação: "*Videira Sul – A elaboração do Plano de Pormenor da Videira Sul e, na sequência, o processo de classificação e de qualificação do solo decorre da imposição do grupo terrestre da Barrinha, que definiu e estabeleceu a necessidade de elaboração do referido plano para toda esta área, na sequência da inspeção da IGAMAOT. A entidade ICNF faz parte do referido grupo terrestre*."

O referido Grupo de Trabalho, criado tendo em vista o desenvolvimento e articulação de medidas estruturais reintegradoras da legalidade na Zona Terrestre de Proteção da Barrinha de Mira, concluiu pela pertinência da realização de um Plano de Pormenor, tendo em vista analisar a possibilidade de ampliação do perímetro urbano, e a eventual regularização das edificações existentes.
Não tendo esse Plano sido concretizado e encontrando-se atualmente o PDM em revisão, vem a Câmara Municipal apresentar uma proposta de classificação como solo urbano de uma parte significativa desta área, sendo que, atendendo ao existente, numa área parcialmente artificializada e degradada, a eventual concretização da presente proposta não será suscetível de originar impactes negativos significativos sobre os valores naturais que originaram a classificação da Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas.
No entanto, esta área encontra-se marginalmente inserida no Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira, área submetida ao Regime Florestal, situação que carece de verificação e eventual redelimitação, não sendo admissível a classificação como solo urbano em áreas que se sobreponham ao Perímetro Florestal.

RELATÓRIO "ENQUADRAMENTO E CONFORMIDADE COM A REDE NATURA 2000"

Foi apresentado, em capítulo autónomo, um relatório de enquadramento e conformidade com a Rede Natura 2000.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

O relatório elenca os valores naturais presentes, as orientações de gestão e as áreas ocupadas por duas das áreas da Rede Natura 2000 presentes no concelho de Mira, nomeadamente a Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (PTCON0055) e a Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro (PTCON0061), classificadas pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março.

Para estas áreas foram identificadas as espécies e habitats presentes, assim como os fatores de ameaça, as orientações de gestão e as orientações específicas.

Contudo, regista-se que continua omissa a Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro (PTZPE0004), classificada pelo Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de setembro, que no concelho de Mira apresenta a mesma delimitação territorial da Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro (PTCON0061), não sendo identificada cartograficamente, não sendo identificadas as espécies presentes nem as orientações de gestão, de acordo com a metodologia adotada pelo município para as Zonas Especiais de Conservação.

O relatório apresenta as áreas a incluir em solo urbano e solo rústico, agora de forma mais detalhada, apresentando a sua localização e a sua área, embora sem realizar a comparação entre o existente e o proposto.

PLANTA DE VALORES NATURAIS

Foi apresentada a planta de valores naturais, sendo referido a este respeito no documento denominado "*Análise e ponderação de pareceres da Reunião Plenária de 23.05.2022*" a integração da "*Informação obtida no Geocatálogo da entidade e incluída na Planta em questão*" e que "*Os Habitats Naturais e Seminaturais foram atualizados consoante a informação disponibilizada no Geocatálogo da entidade*."

Para além da informação cartográfica dos valores naturais que ocorrem em áreas da Rede Natura 2000, recomenda-se a incorporação de outra informação eventualmente existente sobre valores naturais presentes no remanescente do território concelhio, relevando os valores naturais de interesse comunitário.

REGULAMENTO

O regulamento foi atualizado e foram introduzidas as alterações propostas pelo ICNF, I.P. em sede de pronúncia no âmbito da 2ª reunião plenária.

REGIME FLORESTAL

PERÍMETRO FLORESTAL DAS DUNAS E PINHAIS DE MIRA

No respeitante ao Regime Florestal, regista-se um vasto conjunto de situações de desconformidade, nomeadamente:

1) Incorreção dos limites atuais da área perimetral dos polígonos que constituem a servidão sob o Regime Florestal;

2) A qualificação do solo rústico na categoria de espaço florestal para a área do Regime Florestal indica áreas em três categorias (espaço de produção, espaço de proteção e espaços naturais e paisagísticos), sendo que apenas se admite a classificação de espaço florestal de

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

proteção em toda a área, em resposta de conformidade com o PROF CL e aos objetivos, valores e funções que desempenha essa servidão;

3) A UOPG 1 – Plano de Pormenor da Videira Sul sobrepõe-se com área afeta ao Regime Florestal;

4) A rede rodoviária de Mira é uma infraestrutura viária do município. No entanto, inclui na área do Regime Florestal a rede divisional (Aceiros e Arrifes) e caminhos/trilhos, sendo que estes não correspondem a rede viária municipal, mas são infraestruturas de compartimentação, de acesso e transitabilidade apenas em exclusivo à gestão da área do Regime Florestal, sendo locais do domínio privado. Neste critério, para a área do Regime Florestal deve incluir apenas a Estrada Florestal n.º 1 e estradas asfaltadas;

5) Encontra-se proposta em cartografia uma área no polígono do Pinhal do Fojo com classificação de espaços verdes em solo urbano, situação que não é correspondente nem admissível;

6) Delimitação total da área de ocupação prevista para a Unidade de Aquicultura, agora denominada "FLATLANTIC" (82,40 ha), conforme Decreto n.º 9/2007, de 11 de maio;

7) Delimitação da parcela de terreno a afetar ao Regime Florestal Total e que se designará por Mata Nacional das Dunas de Mira, no âmbito da desafetação de parcela de terreno do Regime Florestal Parcial pelo Decreto n.º 9/2007, de 11 de maio;

8) Existem áreas desafetadas do Regime Florestal e que não constam na proposta, pelo que carecem de ser eliminadas;

9) Existe um conjunto de áreas incluídas no Regime Florestal que constam da plataforma oficial das áreas do Regime Florestal e Outras Áreas – REFLOA, com usos não conciliáveis com esta servidão, nem com o espaço florestal de proteção, sendo imprescindível e urgente procedimento prévio por parte do proprietário (município de Mira) para regularização/retificação desses terrenos, a propor diretamente ao ICNF, I.P., com toda a documentação fundamental e oficial em processo único a desenvolver no âmbito do Regime Florestal;

10) Relativamente ao Regulamento Urbanístico é indispensável:

a) no n.º 4 do artigo 27.º da Seção V – Espaços Florestais de Proteção, acrescentar, além da Rede Natura 2000, o Regime Florestal, referenciar o Plano de Gestão Florestal, e que dependem de autorização prévia do ICNF, I.P. as ações e atividades referidas;

b) no artigo 35.º da Seção VII – Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis, introduzir a alínea e) o cumprimento do SGIFR e demais legislação para o efeito aplicável;

c) no artigo 38.º da Seção VIII – Espaços de Ocupação Turística, incluir a alínea e) o cumprimento do SGIFR e demais legislação para o efeito aplicável;

d) no artigo 83.º da Seção I – Programação, inserir: 6. As UOPG (s) propostas e a desenvolver devem conter no interior do seu perímetro a Faixa de Gestão de Combustíveis correspondente, no âmbito do SGIFR.

Conclui-se desta apreciação que várias peças do processo carecem de reformulação, de modo a integrar as normas e considerações acima elencadas.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO CENTRO LITORAL

Relativamente à adequação ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), a estrutura adotada está de acordo com a proposta pelo ICNF, nada havendo a obstar.

PRONÚNCIA

Atendendo ao exposto, e tendo em atenção a existência de propostas não compatíveis com a servidão do Regime Florestal, o representante do ICNF, I.P. na Comissão Consultiva do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Mira manifestará sua discordância com a solução proposta, de acordo com a posição deste IP (parecer desfavorável).

Com os melhores cumprimentos

A Diretora Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ARAÚJO AFONSO REIS**
Num. de Identificação: 09314099
Data: 2024.06.04 23:15:47+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Fátima Araújo Reis

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Enviado exclusivamente em formato eletrónico para:
Plaraforma PCGT
c/c
alexandra.grego@ccdrc.pt

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
R. Bernardim Ribeiro 80
3000-069 Coimbra

S/ Referência	S/ Comunicação	Antecedente	N/ Referência	Data
Emails: pcgt.apoio@dgterritorio.pt		S/22/10094, de 05/03/2022 S/22/28955, de 11/06/2022 S/23/42866, de 17/05/2023	S/24/45028 Proc. 150.10.400/2022/6	03-06-2024
PCGT - ID 133 (Ex-95) - PDM - MIRA - Revisão - Convocatória para Convocatória para a 3ª Reunião Plenária da CC, em regime de conferência procedimental	14/05/2024			
PCGT - ID 133 (Ex-95) - PDM - MIRA - Retificação da data da 3ª Reunião Plenária da CC	23/05/2024			

Assunto: **1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mira**
Manifestação de posição sobre a proposta de plano
Parecer sobre os elementos do plano para a 3.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, em Conferência Procedimental da Revisão do PDM de Mira

A presente comunicação refere-se à manifestação de posição sobre a Proposta do Plano por parte do IMT, I.P., no seguimento das Vossas comunicações acima referenciadas sobre o assunto e registadas nestes serviços sob os n.ºs _E/24/118571 e _E/24/111651.

1. Sobre a proposta de Plano em apreço, o IMT, I.P., emitiu parecer através do Ofício S/22/28955, de 11/06/2022, no âmbito da 1.ª Reunião Plenária da CC da 1.ª revisão do PDM de Mira, realizada em 14/06/2022, tendo sido referenciadas condições e considerações/recomendações aos elementos/documentos do plano.
2. Posteriormente no âmbito da 2.ª Reunião Plenária da CC da 1.ª revisão do PDM de Mira, realizada em 23/05/2023, o IMT, I.P. emitiu o parecer através do Ofício S/23/42866, de 17/05/2023, tendo sido referenciadas condições e considerações/recomendações aos elementos/documentos do plano.
3. À presente data é apresentada a proposta do plano (versão 29/02/2024 para a 3.ª Reunião Plenária, em regime de Conferência Procedimental) para ponderação e votação final, bem como a análise e ponderação de pareceres emitidos na 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, 23/05/2023.
4. Neste contexto e considerando o disposto no n.º 2[1] do artigo 84.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), com as alterações introduzidas, recentemente, pelo DL 10/2024, de 8 de janeiro (Simplex Urbanístico), com vista à melhor operacionalização do procedimento agora previsto e de modo a facilitar o decurso da reunião a realizar no próximo dia 05/06/2024, designadamente a elaboração da redação da respetiva Ata, cumpre a esta entidade informar o seguinte:

[1] "*A posição manifestada pelos representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado e das regiões autónomas na comissão consultiva substitui os pareceres que aqueles serviços e entidades devem emitir, a qualquer título, sobre o plano, nos termos legais e regulamentares, ficando expressamente proibida a emissão de parecer escrito ou outra forma de pronúncia.*"

4.1. Após análise dos documentos disponibilizados, e reiterando o conteúdo dos anteriores pareceres emitidos por este Instituto, sobre a proposta de Plano em epígrafe, verifica-se que foram observadas as condições anteriormente solicitadas, respeitantes às infraestruturas rodoviárias e a garantia da sua articulação com os respetivos Programas Nacionais e a observância do disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000)[2].

Referindo-se apenas que na proposta de Regulamento do Plano, designadamente na redação do n.º 5 do artigo 61.º seja especificado por extenso a designação da abreviatura "*EERRN*", passando a constar "*Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado, em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril*".

4.2. No que respeita às questões estratégicas e estruturantes para a definição da política de **mobilidade e transportes**, o IMT, I.P. reforça a recomendação, já realizada anteriormente, de se ter em consideração no âmbito da proposta da revisão do Plano, a adoção de estratégias e de políticas de sensibilização para essas temáticas/matérias, cabendo assim ao município ponderar sobre a oportunidade de proposição das estratégias e dos instrumentos que entender adequados para efeito do planeamento e programação de ações e medidas sobre mobilidade a integrar nos PMOT em articulação com outros instrumentos de planeamento de mobilidade transportes, seja do âmbito municipal ou intermunicipal.

4.3. Relativamente ao **Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica**, salienta-se que embora o IMT, I.P. não integre o conjunto das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) consultadas no âmbito do procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), prevista no regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, considera pertinente que sejam considerados na Avaliação Ambiental os seguintes planos e programas estratégicos:

- Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030);
- Lei de Bases do Clima, [Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro (artigos 47.º a 50.º)];
- A Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030 (ENMAC 2020-2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019, de 2 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **PEDRO MANUEL GUERREIRO DA SILVA COSTA**
Num. de Identificação: 06497286
Data: 2024.06.03 16:42:16+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor de Serviços de Gestão de Contratos e Concessões - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.**
CARTÃO DE CIDADÃO

Pedro Silva Costa
Diretor de Serviços
Gestão de Contratos e Concessões

(no uso das competências subdelegadas pela Vogal do Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos dos n. º1 e n.º 10 do Despacho n.º 12875/2022, de 26 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 8-11-2022)

DSGCC / APA / SG

[2] Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho, retificado e alterado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e pelas Lei nº 98/99, de 26 de julho (1ª alteração) e Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de agosto (2ª alteração)

C/c C.M. Mira

Exmos. Senhores
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

V/ Refª.: PCGT – ID 133
V/Comunicação: 14.05.2024

N/ Refª.: SAI/2024/6338/DRO/DEOT/SS
Procº.: 14.01.9/166
Data: 04.06.2024

ASSUNTO: 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira – Proposta Final de Plano (2.ª versão)

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o n.º PROP/2024/2253[DRO/DEOT/HR], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos,



Fernanda Praça
Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico

Em anexo: O mencionado

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacte ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt
www.**visitportugal**.com

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA

Informação de Serviço nº PROP/2024/2253 [DRO/DEOT/HR]
Assunto: 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira – Proposta Final de Plano (2.ª versão)
Processo: 14.01.9/166 [PCGT – ID 133 (Ex-95)]

Emite-se parecer favorável condicionado à retificação da questão de legalidade identificada na alínea i) do ponto III.3, bem como à devida ponderação das demais questões identificadas na Informação, de cariz técnico, que visam concorrer para a valorização da oferta turística do município.

Comunique-se à CCDR Centro, e dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Mira.

04.06.2024

Leonor Picão
Diretora Coordenadora
(por subdelegação de competências)



O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacte ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt
www.**visitportugal**.com

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA

Informação de Serviço nº PROP/2024/2253 [DRO/DEOT/HR]

Assunto: 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira – Proposta Final de Plano (2.ª versão)

Processo: 14.01.9/166 [PCGT – ID 133 (Ex-95)]

Concordando com o exposto na Informação de serviço que antecede, e que incide sobre a proposta final da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira, proponho a emissão de parecer favorável à proposta, condicionado à retificação da questão de legalidade identificada na alínea i) do ponto III.3**,** bem como à devida ponderação das demais questões identificadas na Informação, de cariz técnico, que visam concorrer para a valorização da oferta turística do município.

À consideração superior, com proposta de comunicação à CCDR Centro, e conhecimento à Câmara Municipal de Mira.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico

Fernanda Praça
(03.06.2024)

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacte ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt
www.**visitportugal**.com

Informação de Serviço nº PROP/2024/2253 [DRO/DEOT/HR]
03/06/2024
Assunto: 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira – Proposta Final de Plano (2.ª versão)
Processo: 14.01.9/166 [PCGT – ID 133 (Ex-95)]

I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

O presente parecer analisa a proposta final de Plano da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Mira (PDMM), para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, no seguimento da notificação remetida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (N/Ref.ª ENT/2024/10561, de 14.05.2024), contendo a convocatória para a 3.ª reunião plenária da Comissão Consultiva (CC) de acompanhamento desta revisão do PDMM, reagendada para o dia 5 de junho (N/Ref.ª ENT/2024/11272 de 23.05.2024).

O PDMM em vigor, foi ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 83/94, de 16 de setembro e, posteriormente, objeto de nove alterações, quatro das quais por adaptação – adaptação aos Planos de Urbanização (PU) da Praia de Mira e da Vila de Mira, e alteração do PDMM (Aviso n.º 8442/2008, de 18 de março), adaptação ao Programa da Orla Costeira (POC) de Ovar – Marinha Grande (Aviso n.º 1195/2019, de 18 de janeiro), adaptação ao Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (Declaração n.º 14/2022, de 19 de janeiro), adaptação à alteração do PU da Praia de Mira (Declaração n.º 21/2023, de 10 de fevereiro); foi ainda objeto de retificação e de correção material.

A decisão de iniciar a elaboração da revisão do PDMM foi publicada através do Aviso n.º 4147/2018, de 27 de março.

O Turismo de Portugal, IP (TdP), integra a Comissão Consultiva da presente revisão do PDMM, tendo disponibilizado, na PCGT, informação específica do turismo, relevante para a elaboração da presente proposta de revisão, através do ofício n.º SAI/2018/16577/DVO/DEOT/FP, de 02.01.2019.

No âmbito do acompanhamento da revisão do Plano, o TdP pronunciou-se sobre os elementos iniciais e sobre as propostas preliminar e final de Plano, emitindo os seguintes documentos:

- Informação de serviço n.º INT/2022/2155 [DVO/DEOT/SG], com despacho superior de 26.02.2022, de teor favor favorável, condicionado à retificação/complemento dos Estudos de Caracterização e Diagnóstico, bem como dos indicadores propostos no Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (N/Ref.ª SAI/2022/3942/DVO/DEOT/CD);
- Informação de serviço n.º INT/2022/6772 [DVO/DEOT/SG], com despacho superior de 09.06.2022, de teor favor favorável sobre proposta preliminar de Plano, condicionado à retificação de questões de compatibilidade com IGT (proposta de PROT-C) e à resolução de questões relacionadas com o cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, tendo ainda sido efetuados comentários de cariz técnico para ponderação (N/Ref.ª SAI/2022/10395/DVO/DEOT/CD);
- Informação de serviço n.º INT/2023/4980 [DVO/DEOT/HR], com despacho superior de 24.04.2023, de teor desfavorável à proposta final de Plano, consubstanciado no facto da proposta continuar a incorporar questões de desconformidade com disposições legais aplicáveis e de incompatibilidade com IGT (proposta do PROT-C), alertando-se ainda para a ponderação de aspetos de cariz técnico (N/Ref.ª SAI/2023/5801/DVO/DEOT/CD).

II – ELEMENTOS APRESENTADOS

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacte ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.

Os elementos apresentados (*versão de 29.02.2024 para 3.ª reunião plenária da CC)*, constituídos por vários volumes e respetivos anexos/peças desenhadas, correspondem à nova versão da proposta final da 1.ª revisão do PDMM e integram os elementos do Plano, os elementos que acompanham o Plano e a outros elementos.

O Regulamento Urbanístico (designado por *Relatório 01*) constitui um dos volumes e é complementado com as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.

Os volumes (designados por *Relatórios*) *02, 03, 03-A, 04, 05* e *10* correspondem, respetivamente, ao Relatório do Plano – modelo de ordenamento, fundamentação e estratégia de suporte, ao Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico, ao Plano Financeiro, programa de execução e fundamentação da sustentabilidade financeira, aos Estudos sumários de caracterização e à Análise e ponderação de pareceres da Reunião Plenária de 23.05.2022 e concertações posteriores.

Outros volumes (*Relatórios*) correspondem, aos Compromissos Urbanísticos, ao Enquadramento e conformidade com a Rede Natura 2000, ao Enquadramento e conformidade com REFLOA (regime florestal e outras áreas), à Ficha de Dados Estatísticos, à Reserva Agrícola Nacional - exclusões, à Reserva Ecológica Nacional - exclusões, ao Mapa de Ruído e à Carta Educativa.

III – APRECIAÇÃO

Analisada a proposta final de Plano (*versão de 29.02.2024*), cumpre referir, do ponto de vista do turismo, o seguinte:

1. Estudos de Caracterização

Nos **Estudos sumários de Caracterização** (*Relatório 05, versão de 29.02.2024*) o tema "O Turismo, o recreio e o lazer" é abordado no *ponto 06*, do *Capítulo 06* (*Caracterização Socioeconómica*), e ainda no *Capítulo 11* (*Síntese conclusiva*).

Da análise efetuada conclui-se que a abordagem ao turismo no documento inicial, intitulado *Estudos Setoriais de Caracterização* (*versão março 2021*), no *Relatório 02 (versão de 12.12.2022),* renomeado *Estudos sumários de Caracterização,* e no *Relatório* agora apresentado, mantém-se em tudo idêntica, razão pela qual reitera-se o parecer do TdP com despacho superior de 26.02.2022 (INT/2022/2155 [DVO/DEOT/SG]) que indicava que os *Estudos* deveriam ser complementados/retificados de acordo com a análise então efetuada.

2. Relatório

No **Relatório do Plano – modelo de ordenamento, fundamentação e estratégia de suporte** (*Relatório 02, versão de 29.02.2024*), são identificadas as estratégias de base que concorrem para o assumir de determinadas opções de ordenamento do território, entre as quais se salienta, "O turismo, o território e a sensibilidade ambiental do meio".

Este *Relatório* é idêntico ao anteriormente apresentado (*Relatório 01*, versão de 12.12.2022), complementado com a Estruturação das áreas centrais das Vila de Mira e da Via da Praia de Mira.

3. Regulamento

Constata-se que foram incorporadas no **Regulamento Urbanístico** a maioria das observações efetuadas sobre a proposta final do Plano, vertidas no anterior parecer do TdP, com despacho superior de 24.04.2022 (INT/2023/4980 [DVO/DEOT/HR]). Não obstante verificam-se ainda as seguintes situações a retificar:

CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO e QUALIFICAÇÃO DO SOLO E DISPOSIÇÕES COMUNS

a) *Artigo 6.º - Classificação e qualificação do solo*

n.º 2: Certamente por lapso não foi indicada a categoria de "Espaços de Ocupação Turística", pelo que deverá ser acrescentada uma alínea.

CAPÍTULO III – SOLO RÚSTICO
SECÇÃO II – EMPRENDIMENTOS TURÍSTICOS

b) *Artigo 15.º - Regime de edificabilidade para ETI*

i. *n.º 1, alínea b*): Deverá ser retificada a redação, que se afigura pouco clara quanto à abordagem do número de pisos acima e abaixo da cota de soleira. Propõe-se, ainda, ponderar a possibilidade de admitir apenas 2 pisos acima do solo, correspondente a uma "altura" suscetível de melhor integração urbanística e paisagística, sublinhando que a qualidade da paisagem é, em sim mesmo, um recurso turístico, concorrendo para a valorização da oferta.

ii. *n.º 1, alínea c)ii*: Por uma questão de rigor, substituir "hectares" por "hectare".

iii. *n.º 1, alínea d)*: Deverá ser ajustado ou, preferencialmente eliminado, o teor desta alínea, considerando os requisitos de sustentabilidade aplicáveis aos empreendimentos turísticos, quer em solo urbano, quer em solo rustico, estabelecidos no *n.º 3 do artigo 7.º*.

iv. *n.º 2*: Como acima referido, relativamente ao *n.º 1, alínea b) deste artigo*, considera-se excessivo "9 metros" de altura da fachada, o que poderá corresponder a três pisos acima da cota de soleira, verificando-se incoerência com o número máximo de pisos estabelecido (dois). Sugere-se que seja definida a altura máxima de fachada de 7,5 m ou 8 m (correspondente a dois pisos acima da cota de soleira), devendo o valor adotado ser aplicado a todas as situações de preveem a altura máxima de dois pisos.

c) *Artigo 16.º - Formas de implementação de NDT*

n.º 3: O que deve incorporar os requisitos identificados são os Campos de Golfe e não os NDT associados à instalação de Campos de Golfe, pelo que sugere-se a retificação da redação do articulado para: "A instalação de Campos de Golfe, nomeadamente quando associados à instalação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico, deve incorporar …"

d) *Artigo 17.º - Regime de edificabilidade para NDT*

alínea b): Como acima referido relativamente ao *n.º 1, alínea b) do artigo 15.º*, deverá ser clarificada a redação e considera-se de ponderar a limitação do número máximo de pisos a dois acima da cota de soleira.

SECÇÃO V – ESPAÇOS FLORESTAIS DE PROTEÇÃO

e) O título da Secção deverá ser ajustado ao conteúdo do *artigo 26.º*, passando a designar-se por "Espaços Florestais" caso se confirme a subcategoria "Espaços Mistos de uso silvícola com agrícola".

f) *Artigo 27.º - Usos complementares e compatíveis*

n.º 1, 2 e 3: Clarificar se o definido se aplica apenas à subcategoria "Espaços Florestais de Proteção", e/ou à subcategoria "Espaços Mistos de uso silvícola com agrícola".

CAPÍTULO IV – SOLO URBANO
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt
www.**visitportugal**.com

g) *Artigo 41.º - Zonas inundáveis em perímetro urbano*

n.º 6: Considera-se que deverá igualmente ser estabelecida a proibição de instalação de empreendimentos turísticos nas áreas delimitadas como zonas inundáveis, promovendo a qualificação da oferta de alojamento turístico.

SECÇÃO III – ESPAÇOS DE USO ESPECIAL - TURISMO

h) *Artigo 52.º - Identificação*

i. Corrigir a identificação dos Espaços de Uso Especial – Turismo (UET) de acordo com a representação na *Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo,* especificamente a descrição das alíneas c) e d), respetivamente, "Viveiros piscícolas" e "Clube Náutico", que não se encontram representados na *Planta de Ordenamento* como UET.

ii. Ponderar a qualificação da área localizada na Praia de Mira como UET tendo em conta que a mesma encontra-se inserida na área de intervenção do Programa da Orla Costeira (POC) de Ovar-Marinha Grande[1], especificamente, na zona terrestre de proteção / faixa de proteção complementar, abrangida pela faixa de salvaguarda em litoral arenoso / faixa de salvaguarda à erosão costeira (nível II) e faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira (nível II). Acresce ainda que esta área não se encontra ocupada por edificações, nem estão assinados compromissos na *Planta de Fundamentação – Litoral*.

CAPÍTULO XIII – DIMENSIONAMENTO DE ESTACIONAMENTO

i) *Artigo 91.º – Estacionamento e critérios de dimensionamento*

n.º 1: Refira-se mais uma vez que, nos termos do artigo 4.º do RJET[2], deverá ser retificada a menção a "Turismo Rural", para "Turismo no Espaço Rural".

Comentários adicionais ao *Regulamento*:

j) O *Regulamento* deverá identificar as categorias de solo rústico onde é possível a instalação de ASA não integradas em PCC.

k) A *ESTRUTURA DO REGULAMENTO* deverá harmonizar-se com a epígrafe das secções e dos artigos, nomeadamente, *da Secção V do Capítulo III e dos artigos 7.º, 62.º, 78.º, 79.º e 88.º*.

4. Planta de Ordenamento

Na sequência da análise genérica da *Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo*, alerta-se, ainda, para os seguintes aspetos:

a) A categoria/subcategoria de solo "Espaços Mistos de uso silvícola com agrícola" (*alínea b) do artigo 26.º do Regulamento*) não se encontra representada na *Planta.*

b) Refere-se mais uma vez que os percursos cicláveis e pedonais consolidados, ou seja, com traçado sinalizado e com entidade gestora definida, deverão ser identificados com grafismo específico.

5. Outros Elementos

[1] RCM n.º 112/2017, de 10 de agosto
[2] Decreto-Lei n.º 39/2088, de 7 de março, na redação em vigor

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacte ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.

Alerta-se, mais uma vez, para que, nos elementos da proposta de Plano disponibilizados, não foram detetados indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação da adequação e concretização da revisão do PDMM.

Relativamente à área do turismo a definição de indicadores de avaliação e monitorização da atividade turística, deverá incluir a vertente da oferta e da procura turística, recomendando-se a consulta do *Guia Orientador para a Abordagem ao Turismo na Revisão de PDM*, elaborado por este Instituto, disponível em https://www.turismodeportugal.pt (Portal Business > Planear e Iniciar > Ordenamento Turístico > O Turismo nos IGT), especificamente o Anexo 3 onde é apresentada uma lista de indicadores básicos da oferta e da procura devendo, naturalmente, ser ajustados e/ou complementados em função das especificidades do modelo de desenvolvimento turístico preconizado para o município.

6. Relatório Ambiental

6.1. Analisado o **Relatório Ambiental**, do ponto de vista do turismo, verifica-se que, na generalidade, foram introduzidas as retificações apontadas no anterior parecer deste Instituto (INT/2023/4980 [DVO/DEOT/HR]).

6.2. Relativamente ao **Resumo Não Técnico**, refere-se apenas que, certamente por lapso, não foi introduzida a seguinte retificação:

a) No *Quadro 16 – Critérios de avaliação, objetivos de sustentabilidade e indicadores associados ao FCD – Património cultural e Turismo* (*pág. 59*)

   O indicador "Unidades de alojamento" deverá ser substituído por "N.º de estabelecimentos de alojamento turístico" (que englobam os N.º de empreendimentos turísticos + N.º de estabelecimentos de alojamento local) [Fonte: TdP/SIGTUR], tal como corrigido no *Relatório Ambiental*.

IV – CONCLUSÃO

Face ao exposto, do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer **favorável** à presente proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Mira, **condicionado** nos seguintes termos:

- Cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis identificadas na alínea i) do ponto III.**3**.

Deverão ser ponderados os aspetos de cariz técnico referidos no ponto III.**1**, nas alíneas a) a h), j) e i) do ponto III.**3** e, nos pontos III.**4** e III.**6.2**, que visam contribuir para uma mais adequada abordagem ao setor do turismo.

À consideração superior,

Maria Henriqueta Reis

Henriqueta Reis (arquiteta)

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt
www.**visitportugal**.com

Concordo com a informação.
Informe-se que o parecer irá comigo na PCGT e que a DR Rosa Pascoal estará presente na conferência Procedimental que será no dia 5 de junho (online).
31.05.2024

Emissão de parecer favorável e comunicação à CCDRC, através da PCGT.
31 Maio 24

. Ao Sr Vice Presidente:
É de emitir parecer conforme a informação
2024-5-31

INFORMAÇÃO

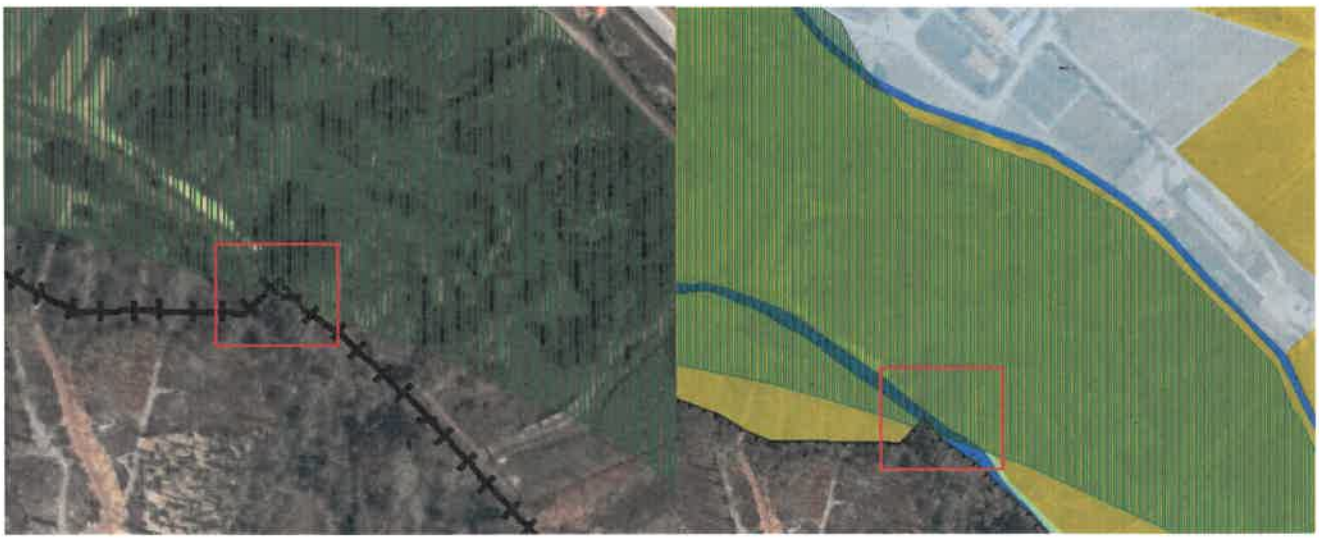
Nº 6225
Data: 31/05/2024
Processo: 2022/150.10.400/4

De: Rosa Maria de Jesus Pascoal

ASSUNTO: **PCGT - ID 133 (Ex-95) - PDM - MIRA - 3ª Reunião Plenária da CC – Parecer do Município de Cantanhede**

No âmbito do parecer solicitado, relativamente aos elementos da Revisão do PDM de Mira, a sujeitar à 3ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva e submetidos na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), informa-se V. Exas, que da análise aos elementos disponibilizados, não se evidenciam questões ou matéria de relevo que ponham em causa a conformidade e/ou articulação com o Plano Diretor Municipal de Cantanhede.

Salienta-se, no entanto, que a delimitação da RAN, a sul do espaço EIOC-14 – "Quinta da Corujeira", de acordo com a imagem abaixo, extravasa para o limite do concelho de Cantanhede, devendo ser corrigida a delimitação daquela condicionante.



Face ao exposto não há nada a obstar aos elementos apresentados, emitindo-se parecer favorável.

À consideração superior.

Rosa Pascoal

(Técnica superior urbanista, DGTSA)

PARECER DA DGT

PDM - Mira
Revisão

PCGT n.º 133 (Ex-95)

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas e que constituem a proposta de revisão do PDM de Mira.

Na sequência da solicitação através de email da PCGT APOIO e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

https://snig.dgterritorio.gov.pt/

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos.	DL 143/1982	**S**

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.

- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua relocalização.

- S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de

cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território", disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	**NA**
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento "Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território".	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	**NA**
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	**S**
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	**S**
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	**S**
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes **requisitos de exatidão posicional** planimétrica e altimétrica: • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria.	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	**S**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o **seguinte prazo**: • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos.	DL 130/2019 Art.15º-A / 5 **Alterado p/ Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho**	**S**
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: • **A legenda rótulo**, com as indicações necessárias à identificação da planta; • **A legenda da simbologia**, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	**S**
	Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:		
2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	**S**
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		**S**
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		**S**
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		**S**
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		**S**
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		**S**
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		**NA**
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		**S**
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		**NA**
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		**S**
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		**N(1)**

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N(1) - Falta indicar o valor da exatidão temática.

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

https://snig.dgterritorio.gov.pt/

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		**S**
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		**S**
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos	**S**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.	domínios do OTU)	**S**

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):
  https://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/Manuais_SSAIGT/ManualUtilizador_IGT_planos-prog.pdf

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de dezembro de 2022): http://ssaigt.dgterritorio.pt/AreaApoioIGT/AreaApoio.htm

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável. No entanto, deverá ser inserida na *Legenda* a informação relativamente à exatidão temática - requisito 2.19 de **2. Cartografia.**

ANEXO I

Conformação do conteúdo documental do PDM com os requisitos e condições do SSAIGT
Validação prévia

Publicação do Plano Diretor Municipal	Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
	publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas				
Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

. A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
. Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
. Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
. Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
- ficheiro vetorial (shape file)
- ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
- ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT

Classificação e Qualificação do Solo Urbano, Espaços de Atividade

Fundamentação complementar ao processo de exclusão dos regimes da REN e da RAN

01 – Enquadramento geral

01 – O presente documento tem por objetivo:

→ Evidenciar o nível de concretização e disponibilidade de solo classificado e qualificado como "Solo Urbano, Espaços de Atividades Económicas" no território do município de Mira.

→ Sustentar a classificação e qualificação do Solo como "Solo Urbano, Espaços de Atividades Económicas" na área envolvente da ABAP [Associação beira Atlântico Parque" e, assim, garantir a exclusão destes solos dos regimes das reserva ecológica e reserva agrícola nacionais.

02- As áreas classificadas e qualificadas, na proposta de PDM de MIRA, como "Solo Urbano, Espaços de Atividades Económicas" integram as seguintes áreas:

→ Zona Industrial do Seixo, Polo I e Polo II;
→ Zona Industrial do Montalvo;
→ Zona Empresarial envolvente da unidade empresarial "Quitérios", em Portomar;
→ Zona Empresarial envolvente AIBAP [Associação Beira Atlântico Parque";
→ Espaço de Atividades económica associado à unidade empresarial dos "Maçaricos", na Praia de Mira;

03 – MIRA apresenta fatores de localização e de atração únicos e que não encontram, no território municipal, quaisquer alternativas de localização. Constituem os principais fatores de localização:

A] Nó da A17 [Mira Norte] que permite a facilidade de relação com este eixo de acessibilidade que, por sua vez, permite a fácil e funcional ligação à rede aos principais eixos rodoviários nacionais [A1 e A25];

B] Proximidade a importantes infraestruturas portuárias [Aveiro, Figueira da Foz e Matosinhos];

C] Proximidade e influências das principais cidades e polos de ensino superior / desenvolvimento e investigação como Aveiro, Coimbra, Porto ou mesmo Viseu e Figueira da Foz;

D] Proximidade e relação funcional facilitada com a Linha do Norte e com os principais Aeroportos [Sá Carneiro e da Portela];

E] Inserção numa região de fortes dinâmicas empresarias / industriais desde Águeda a Ovar.

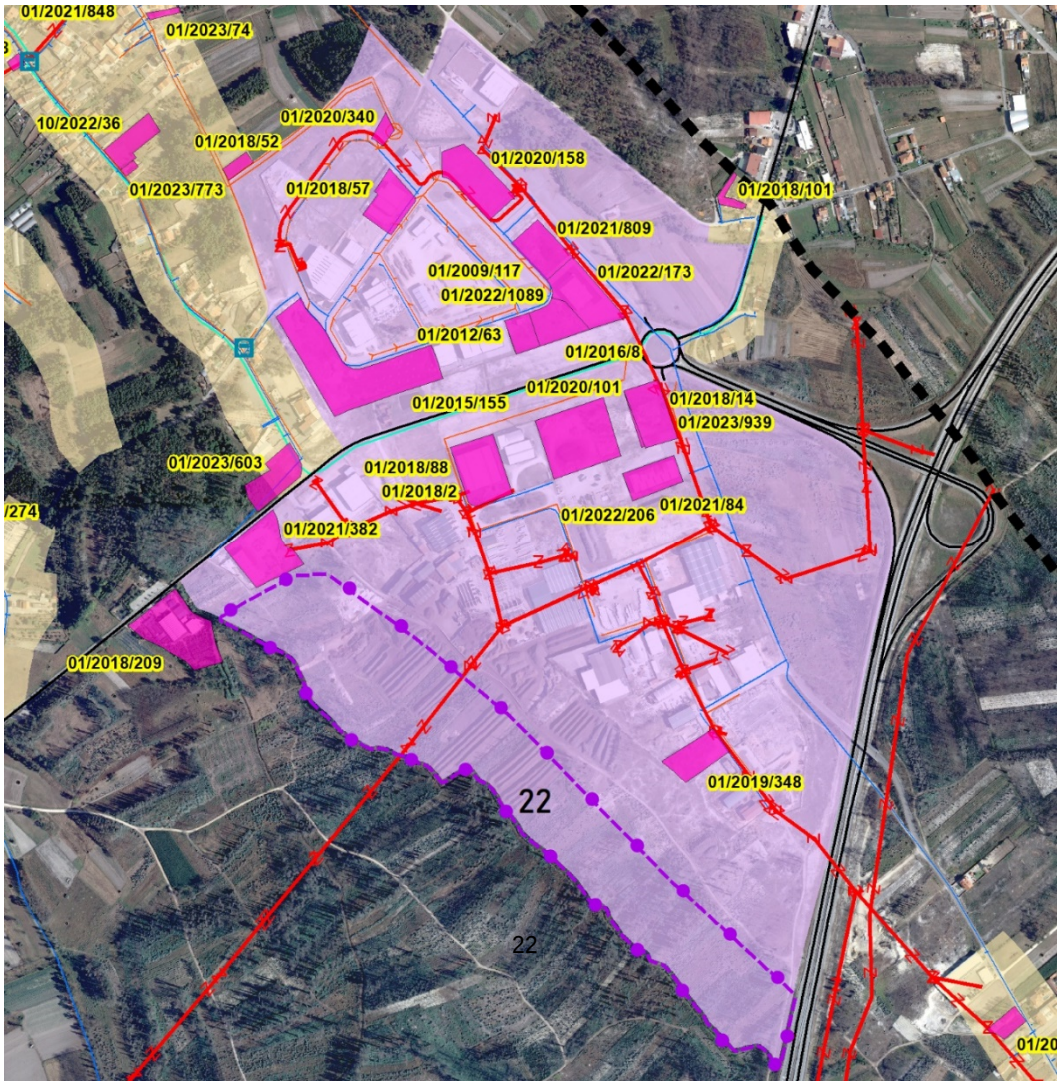
F] Dinâmica de forte procura, no imediato, por parte de novos investimentos que apenas não é concretizada por questões administrativas de classificação e qualificação do solo.

04 – As zonas industriais do Seixo e do Montalvo enquadram-se em Planos de Pormenor e operações de loteamento já em curso e, encontram-se, por isso, em execução. As áreas envolventes dos "Quitérios" e da AIBAP enquadram-se em processo de cooperação / negociação entre o município e interessados para a sua consolidação. Ambas dispõem já de acesso às principais redes de infraestruturação. O processo de urbanização, custos e benefícios associados é da responsabilidade exclusiva no município.

05 – A dinâmica do tecido empresarial instalado e emergente e a relevância dos fatores de localização enumerados justificam o elevado nível de execução destas áreas encontrando-se o município, atualmente, com um reconhecido e significativo *déficit* de solo estruturado e urbanizado para a instalação de novos investimentos.

02 - Zona Industrial do SEIXO

01 – A zona industrial do Seixo encontra-se, praticamente esgotada. **Não existem Lotes ou Parcelas disponíveis**. O município de MIRA tem em curso a elaboração de um Plano de Pormenor para enquadrar a ampliação e estrutura da zona. A figura seguinte ilustra a ocupação atual da zona e a área de crescimento programada. Ilustra, também, o principal fator de localização da área – Nó norte de Mira da A17.



03 – Na página *https://incentro.ccdrc.pt* é possível ter uma perceção destas áreas empresariais / industriais.

04 – No Polo I, com uma área aproximada de 27,90 hectares encontram-se instaladas 15 unidades empresariais e **não existem Lotes disponíveis**. No Polo II, com uma área aproximada de 24,92 hectares encontram-se instaladas 17 unidades empresariais e, atualmente, também **não existem Lotes disponíveis**.

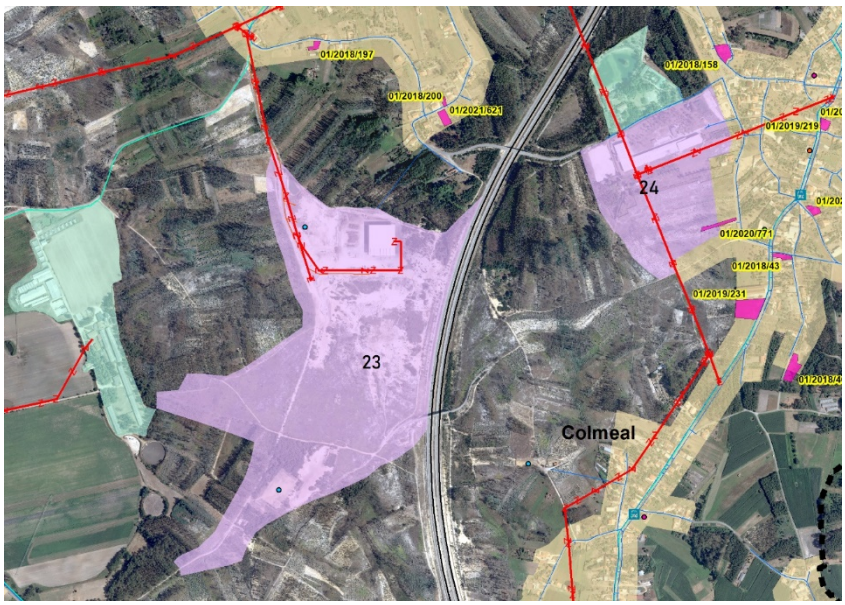
05 – Por isso, e reconhecendo a influência da presença da A17 e do respetivo nó [Mira Sul] o município tem em curso o processo de elaboração de um plano de pormenor para ampliar, ligeiramente, esta área.

03 - Espaço de Atividades Económicas – Zona Industrial do MONTALVO

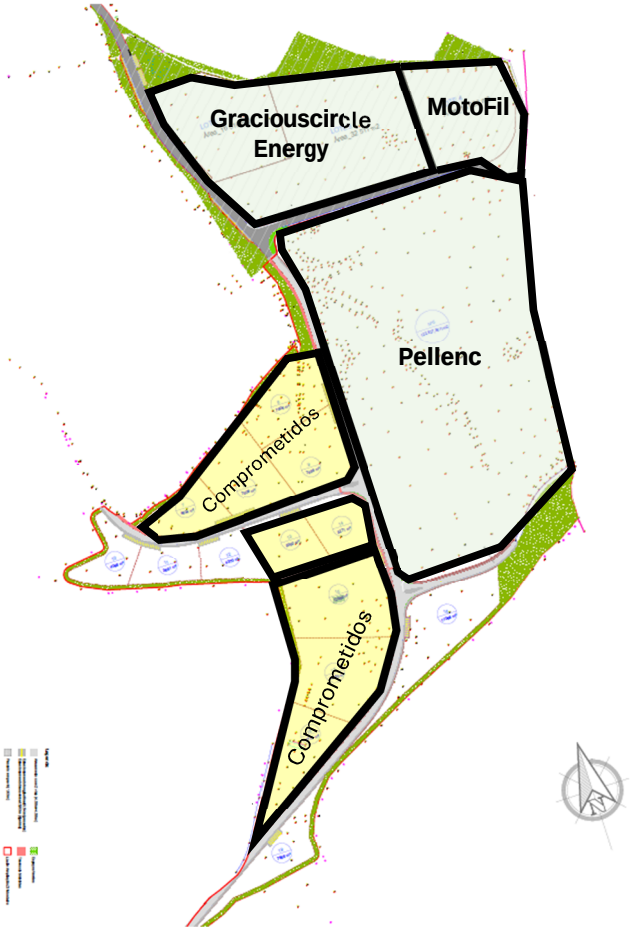
01 – Zona industrial do Montalvo encontra-se em processo de urbanização. O município está a concluir a operação de loteamento e a execução do processo de urbanização.

02 – Atualmente já se encontram **instaladas** as seguintes unidades empresariais:

→ Graciouscircle Energy [fabricação de carvão mineral e vegetal e produtos associados]
→ Pellenc [maquinaria agrícola]
→ Motofil [máquinas de corte e soldadura]



=



03 – Enquanto decorre o processo de urbanização e de estruturação da área global da Zona Industrial do Montalvo o município de Mira tem já, em processo conclusão de negociação / **compromisso**, a instalação das seguintes unidades:

→ As Oliveirinhas [embalamento e comércio de hortícolas e batata]
→ Simplex Cargo [Transportes e logística]
→ OMNI-Mira [Terraplanagens]
→ Carpintaria;
→ Serralharia.

04 – Como evidencia o cartograma, ainda a zona industrial foi totalmente concluída e já apresenta um nível de ocupação, previsível, praticamente total.

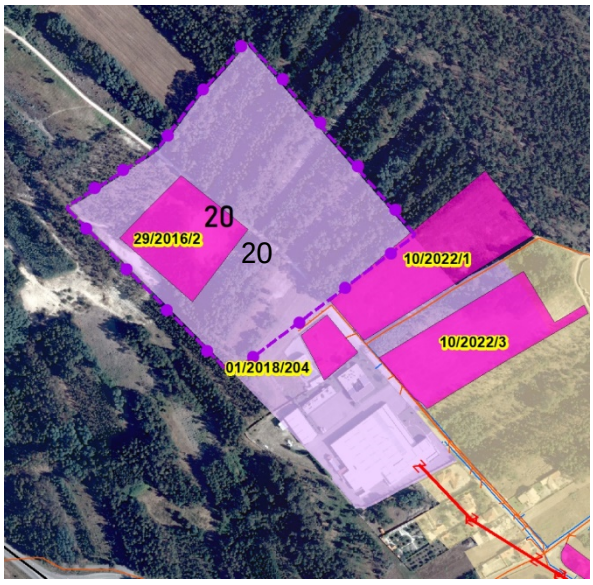
04 - Espaço de Atividades Económicas – Pólo Portomar [Quitérios] e Polo Praia de Mira [Maçaricos]

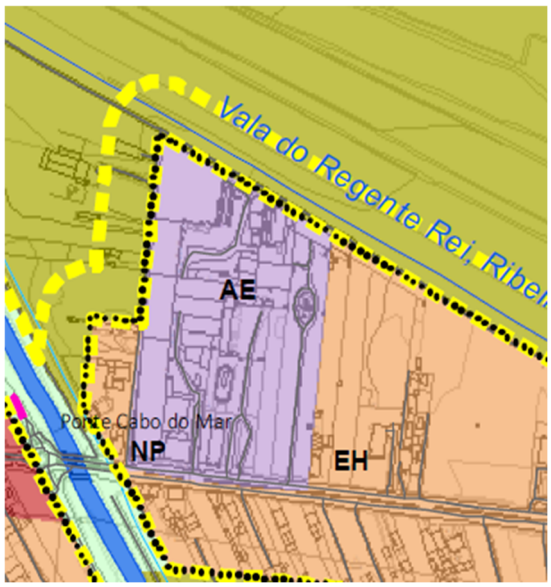
01 – Tratam-se de espaços envolventes de unidades empresariais existentes como são os casos dos “Quitérios”, em Portomar, e dos “Maçaricos”, na Praia de Mira.

02 – Constituem unidades empresariais de referência a nível nacional com capacidade exportadora significativa e assumem-se como empresas empregadoras e com forte relação com a população local.

03 – A unidade “Quitério” em Portomar, tem já em curso o processo de crescimento e desenvolvimento. Cerca de 90% da área da classificada como “solo urbano, espaço de atividade económica” é propriedade de empresas do Grupo Quitérios.
A construção do “QuiPark” na área adjacente da empresa mãe resulta da aquisição por parte desta dos terrenos privados, estando nesta fase em analise e discussão da proposta com o Municipio no sentido da compatibilização da mesma com a infraestruturação existente. Efetivamente esta zona empresarial destina-se, essencialmente, a enquadrar a dinâmica empresarial e de crescimento de um Grupo Económico sedeado no município e de “gente da terra”.

04 – Ambas as áreas dispõem de todas as redes necessárias.



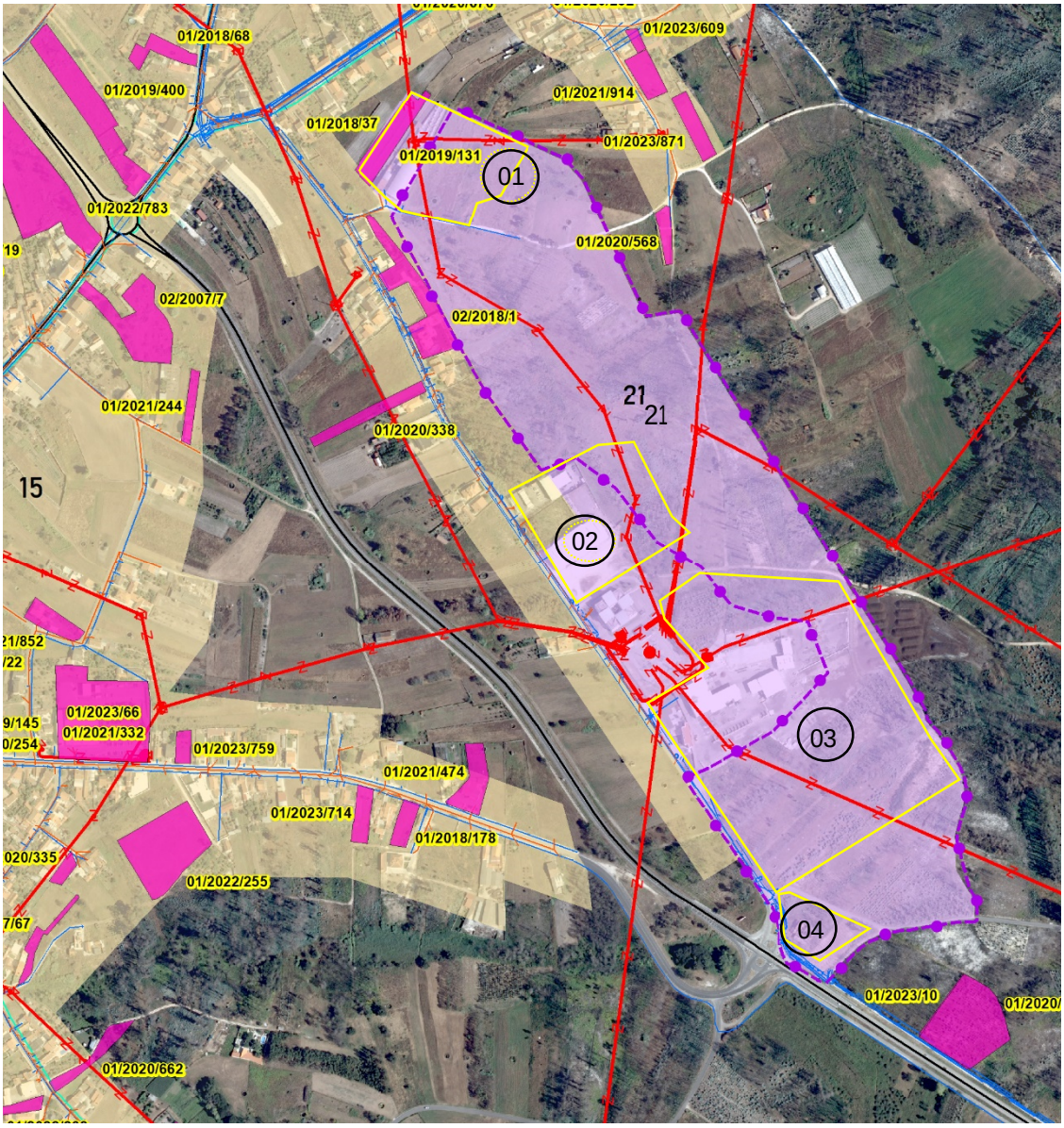


05 – **Não existem lotes / Parcelas disponíveis**.

05 - Espaço de Atividades Económicas – Incubadora

01 – A AIBAP constitui uma referência para o processo de desenvolvimento económico municipal.

02 – Programa-se a possibilidade de se instalarem unidades empresariais com relação e articulação com a sede da AIBAP.



03 – A imagem seguinte ilustra o nível de comprometimento da área empresarial.

04 – Na área 01, o limite a amarelo corresponde ao solo [terreno] afeto ás unidades instaladas.

→ GoldenBee [produção e comercialização de mel. Empresa de referência e dimensão nacional].

→ MaterMir – Materiais de Construção

É evidente que estas unidades empresariais necessitam ocupar área para apoio.

05 – Na área 02, o limite a amarelo corresponde ao solo [terreno] afeto ás unidades instaladas.
→ Espaço Comércio a Retalho – Terra a Terra
→ Jet Wash, estação de lavagem

06 – Na área 03, o limite a amarelo corresponde ao solo [terreno] afeto à unidade Pinus Pro, empresa e atividade consumidora de espaço para parques de descasque e deposição de matérias primas florestais.

07 – Na área 04, o limite a amarelo corresponde ao solo [terreno] afeto a edificação existente. Trata-se de uma parcela constituída e ocupada. É intenção do município proceder à negociação, reabilitação das edificações e posterior afetação a atividades económicas.

08 – O município tem em curso o processo de aquisição do restante solo para garantir a estruturação da área e a afirmação deste polo empresarial.

09 – Trata-se de uma área central na Vila de Mira e com excelentes condições de acessibilidade ao nó da A17 [Mira Norte]. Esta área desenvolve-se em torno da incubadora ABAP [Associação Beira Atlântico Parque] e tem já instaladas empresas grandes "consumidoras de espaço" como é o caso da Pinus Pro.

10 – O município tem em curso o processo de estruturação e urbanização da área encontrando-se, atualmente, a desenvolver os projetos de execução das obras de urbanização e de aquisição e negociação do solo.

A imagem seguinte ilustra a estruturação programada e que o município tem vindo a ajustar e a desenvolver os respetivos projetos de execução.

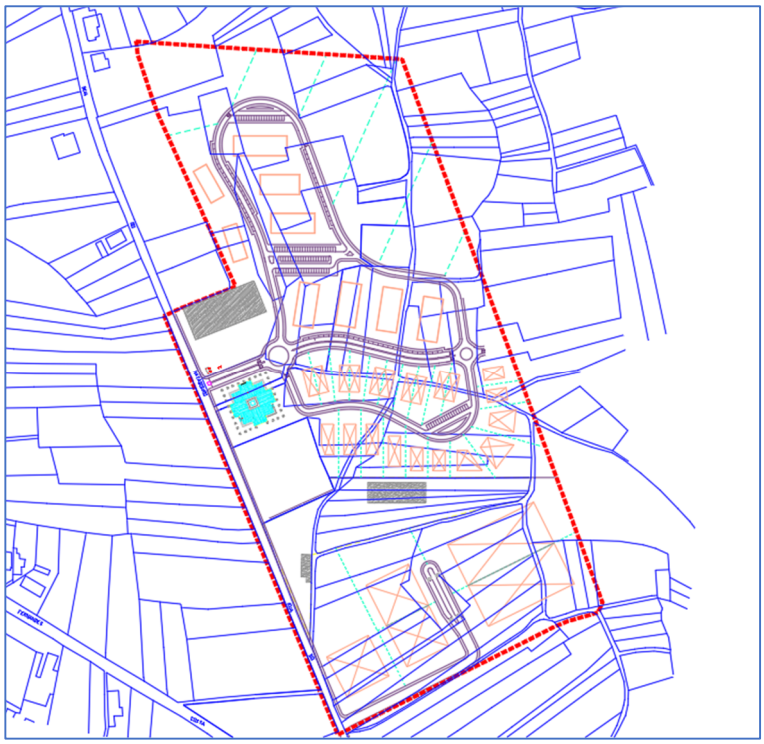
Tem, por isso em curso, um processo de aquisição, negociação do solo nesta área procurando ajustar a estruturação programada à ocupação já presente no território

O desenvolvimento e concretização deste projeto articula e interliga as áreas de intervenção [solo ocupado] das principais unidades empresarias instaladas [GoldenBee, MaterMir, Jet Wash, Área comercia Terra a Terra, a Incubadora da ABAP, a subestação e a área afeta ao projeto empresarial da PINUSPRO.

Na globalidade, a concertação destes interesses instalados e emergentes [ação municipal] configura e afirma o polo empresarial como uma área central na Vila de Mira, com excelentes condições de acessibilidade, com forte relação com a AEBAP e acima de tudo, recetora da dinâmica económicas e empresariais locais.

Efetivamente, trata-se de uma área significativamente comprometida, com níveis de infraestruturação significativos e indispensável ao processo de desenvolvimento municipal.

O estudo que o Municipio está a elaborar e a negociar com os proprietários sustenta-se na classificação do PU de MIRA.



11 – Recolhendo a importância desta área para o processo de desenvolvimento, o município programou, em sede de PDM, a sua execução como evidencia a ficha que a seguir se apresenta.

Ficha de Programação / Execução			
Instrumento	Unidades de Execução e/ou operação de loteamento	Para cumprimento no disposto no artigo 72.º do RJIGT a CMM pode definir uma ou várias unidades de execução.	
Iniciativa	CM de MIRA		
Sistema de Execução	Imposição Administrativa		
Unidade de Execução e Contrato de Urbanização	Caso o município assuma a plena posse do solo a unidade de execução pode configurar-se e aproximar-se da operação de loteamento. Nesse âmbito, sendo a responsabilidade pela execução exclusivamente municipal, a CMM pode celebrar ou não contrato de urbanização para a execução das obras de urbanização. O município garante a execução inscrevendo as verbas necessárias no orçamento e planos de atividades.		
Estimativa de Investimento [valores de referência]	Aquisição do Solo e Obras de Urbanização	500.000,00€	
	O investimento no processo de urbanização e infraestruturação é da exclusiva responsabilidade do município. Este valor de investimento não internaliza eventuais apoios comunitários enquadrados no Portugal 2030.		
Estudos e Projetos	2023		
Aquisição do Solo [prédios]	Processo de aquisição de solo em curso. Deve ser concluído até final de 2024		
Início das Obras de Urbanização	2025		

Prazo de Execução	2030
A CM de MIRA inscreve e afetas verbas relativas aos processos de urbanização / infraestruturação nos Planos de Atividades e Orçamentos Municipais subsequentes, caso aplicável.	
A não execução das obras de urbanização no prazo programado [2030] implica a reclassificação e requalificação do solo como "solo rústico, espaço florestal de produção"	

06 – Espaços de Atividade Económica – Lotes / Parcelas disponíveis

01 – O quadro seguinte evidencia o nível de ocupação, significativo, das zonas empresariais do município de Mira.

Zona Industrial do Seixo - Polo I	Totalmente ocupada	Sem Lotes disponíveis
Zona Industrial do Seixo - Polo II	Totalmente ocupada	Sem Lotes disponíveis
	Tem plano de pormenor em curso para ampliar em cerca de 20 hectares.	
Zona Industrial Montalvo	Parcialmente ocupada	Mais de 90% Comprometida.
	apesar das obras de urbanização ainda se encontrarem por concluir	
Polo de Portomar [Quitérios]	Parcialmente ocupada	Mais de 90% Comprometida.
	Por se tratar de solo pertencente a empresas do Grupo "Quitério"	
Polo da Praia de Mira [Maçaricos]	Totalmente ocupada	Sem solo disponível
	Solo pertence ao Grupo Maçaricos	
Polo envolvente da AIBAP		

02 – Da análise do quadro apresentado realça a importância a o pelo empresarial envolvente da ABAP assume por, atualmente, representar a melhor oportunidade de atração e de fixação de novos investimentos. Referem-se, ainda, três circunstâncias / especificidades essenciais:

→ A área sustenta-se na Rua do Matadouro que já se encontra infraestruturada. A estruturação da zona empresarial não necessita de investimentos consideráveis. Antes rentabiliza as redes instaladas e executadas.

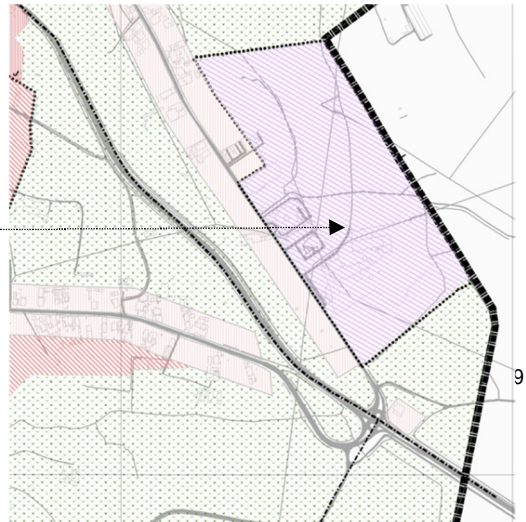
→ à semelhança do que acontece na zona industrial do Montalvo o município encontra já a negociar a instalação de atividades económicas nesta área.

→ A relativa reduzida profundidade possibilita que duas ou três unidades empresariais, de maior dimensão, ocupem a globalidade da área.

04 – Nesse sentido, e considerando, a localização central, os usos e ocupações atuais, o nível de infraestruturação da Rua do Matadouro e as condições de acesso ao nó da A17, o município reitera a opção pela classificação e qualificação do solo como "Solo Urbano, Espaço de Atividades Económicas" à semelhança do que já, atualmente acontece, ainda que parcialmente, em sede de Plano de Urbanização da Vila de Mira.

Extrato da Planta de Zonamento do Plano de urbanização de Mira, plenamente eficaz e em vigor.

Solo Urbano - Espaço de Atividade Económica



Anexo IV

Pareceres das entidades - Reunião Plenária 02 [23.05.2024]

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MIRA

– 2ª e última Reunião Plenária da Comissão Consultiva -
[al. a), n.º 1, art.º 13º, Portaria n.º 277/2015, de 10/09**]**

LOCAL: Por videoconferência
DATA: 23. maio.2023
HORA: 10h30m – 12h00m

A _ INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se a partir das instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em Coimbra, a **2ª reunião plenária e final, da Comissão Consultiva (CC) da 1ª Revisão do PDM de Mira, em regime de Conferência Procedimental (CP), no âmbito da alínea b) do n.º 1 do art.º 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09, para ponderação e votação final da proposta de plano, com todo o seu conteúdo material e documental.**

Estiveram presentes, na reunião, os seguintes representantes:
- **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)**: Alexandra Grego; Ana Carreiró.
- **Câmara Municipal de Mira**: Sr. Presidente, Raul José Rei Soares de Almeida; Ângelo Lopes.
- **Assembleia Municipal de Mira:** Telma Salvador.
- **Agência Portuguesa do Ambiente (APA):** Paula Garcia; Nelson Silva; Leonor Silva; Vitor Sousa.
- **Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG):** Nuno Neves.
- **Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC):** Gertrudes Branco.
- **IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação:** Ana Fonseca.
- **Infraestruturas de Portugal (IP)**: Nuno Gama
- **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF):** João Silva.
- **Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ)**: Cisbélia Cevadinha.
- **Turismo de Portugal (TP):** Henriqueta Reis.
- **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)**: Guilherme Rocha.
- **Câmara Municipal da Cantanhede**: Paulo Marques.
- **Câmara Municipal de Vagos**: Nuno Carvalho.

Não se fizeram representar na reunião, mas enviaram o respetivo parecer, o qual se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante, as seguintes entidades:
- **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)**
- **DGESTE – Direção de Serviços da Região Centro**
- **Direção-Geral do Território (DGT)**
- **Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)**
- **Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT)**

As restantes Entidades não se fizeram representar nesta reunião nem enviaram parecer, pelo que, nos termos do n.º 3 do art.º 84º do RJIGT, se considera nada terem a opor à proposta. São as seguintes:

- Guarda Nacional Republicana (GNR)
- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU)
- REN – Rede Elétrica Nacional
- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC)

Esta reunião tem por objetivos a ponderação e votação final da proposta de plano, sendo para esse efeito transmitidas as **posições finais das Entidades representadas na Comissão Consultiva**, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do Art.º 84º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação do DL n.º 80/2015, de 14/05, alterado pelo DL n.º 25/2021, de 29/03, e pelo DL 45/2022, de 08/07, conforme decorre do n.º 2 do art.º 15º da mencionada Portaria.

A presente reunião proporciona, ainda, o enquadramento para a posterior emissão, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, de parecer final nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85º do RJIGT, o qual incide exclusivamente sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e a conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes e, ainda, para a tomada de posição final sobre a proposta de delimitação da REN e respetivas áreas de exclusão, nos termos do disposto na alínea b) do n.º2 do art.º 15º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN).

Iniciou a reunião a **representante da CCDRC e Presidente da Comissão Consultiva, Alexandra Grego**, dando as boas vindas e agradecendo a presença de todos, apresentando o objetivo desta 2ª e última reunião plenária da CC e informando sobre as fases seguintes deste processo. Verificou as presenças e ausências nesta reunião, concluindo estar garantida a existência de quórum por se encontrarem presentes a maioria simples do número legal dos seus membros com direito a voto.

Antes de dar início aos trabalhos propriamente ditos, a representante da CCDRC passou a palavra ao **Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mira, Raúl Almeida**, que começou por agradecer a presença e o empenho de todos e manifestou a sua satisfação por ver chegado este momento da última reunião plenária da Comissão Consultiva, que representa o aproximar da conclusão deste processo e que espera que venha permitir resolver alguns constrangimentos do Plano em vigor e dar resposta a algumas preocupações da autarquia, das quais destacou:
- a necessidade de acolher o projeto de instalação de uma Central Solar Fotovoltaica no Seixo de Mira, envolvendo a exclusão da respetiva área da RAN;
- o problema da Videira Sul, que se arrasta há mais de 40 anos e que motivou a criação de um Grupo de Trabalho, integrando diversas entidades, com o objetivo de apontar medidas estruturais reintegradoras da legalidade das edificações existentes na Zona Terrestre de Proteção da Barrinha de Mira;
- A necessidade de dar resposta a algumas situações de incompatibilidade com o Programa da Orla Costeira, que estão a criar constrangimentos para os munícipes.

Acrescentou que a autarquia irá analisar os pareceres e contributos de todas as entidades e fazer a cuidada ponderação dos mesmos tendo em conta os interesses do concelho e da sua população, desejando a todos que a reunião decorra da melhor forma possível.

Tomou novamente a palavra a Presidente da Comissão Consultiva, dando prossecução à reunião, na sua ordem de trabalhos.

Antes de passar a palavra aos representantes da Comissão Consultiva presentes, informou que o parecer das entidades versa a proposta de plano, constituída pelos seguintes elementos disponibilizados pela autarquia:
- Regulamento
- Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo
- Planta de Ordenamento – Estrutura ecológica municipal
- Planta de Ordenamento – Zonamento acústico e áreas de risco ao uso do solo
- Planta de Ordenamento – Regimes de salvaguarda
- Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional
- Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional
- Planta de Condicionantes - Perigosidade de incêndio rural
- Planta de Condicionantes – Outras condicionantes
- Planta de enquadramento regional
- Planta da situação existente e uso atual do solo
- Relatório e Planta de compromissos urbanísticos
- Planta de valores naturais e paisagísticos
- Planta de fundamentação dos perímetros
- Relatório do plano
- Plano de Financiamento, programa de execução e fundamentação da sustentabilidade financeira
- Estudos de caracterização
- Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico
- Relatório de enquadramento e conformidade com REDE NATURA 2000
- Relatório de enquadramento e conformidade com REFLOA
- Ficha de dados estatísticos
- Processo de alteração da delimitação da REN
- Processo de alteração da delimitação da RAN
- Mapa de ruído (Relatório, Resumo Não Técnico e respetivos anexos/peças desenhadas)
- Carta Educativa, datada de 2022

De seguida passou, sucessivamente, a palavra, a cada um dos representantes das entidades da CC presentes, que transmitiram os aspetos principais dos respetivos pareceres e a posição da entidade.

B_POSIÇÃO/PARECERES DAS ENTIDADES PRESENTES NA REUNIÃO

B.1 | DGEG – Direção Geral e Energia e Geologia

O representante da DGEG, **Nuno Neves**, transmitiu as principais conclusões e aspetos constantes do parecer previamente disponibilizado – Ofício DG/242/SIGO/23, de 02.05.2023 – de sentido **favorável condicionado** à introdução/retificação dos elementos mencionados nos pontos 1 e 2 e respetivos subpontos, alíneas e subalíneas do mesmo, o qual se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante.

B.2 | DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

O representante da DRAPC, **Guilherme Rocha**, fez uma apresentação global dos principais aspetos identificados no parecer desta entidade antecipadamente disponibilizado através do ofício com a referência OF/4153/2023/DIAm/DRAPC, que se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante, de teor **favorável condicionado** à correção dos elementos do plano de acordo com os aspetos identificados naquele parecer e à apresentação dos mesmos em sede de concertação, para validação pela DRAPC.

B.3 | APA – Agência Portuguesa do Ambiente

Os representantes desta entidade, **Nelson Martins** e **Leonor Silva**, apresentaram as principais questões e objeções da APA relativamente às propostas e aos elementos do plano, que se encontram desenvolvidas e explicadas no respetivo parecer emitido através do ofício com a referência S033892-202305- ARHCTR.DPI, de 19.05.2023, parecer este que se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante. O parecer da APA é **desfavorável** pelas razões expostas no mesmo, das quais foi destacado não ter sido feita a correta transposição do POC-OMG para o PDM, nomeadamente no artigo 68º, nº 7 – no âmbito das interdições na margem, não foi feita a devida transposição da NE17 e artigo 74º - proposta contrária ao normativo do POC-OMG e não ter sido feita a transposição devida da NE29 e da NE30.

B.4 | DRCC – Direção Regional de Cultura do Centro

Conforme transmitido pela sua representante, **Gertrudes Branco**, o parecer da DRCC é desfavorável, uma vez que os elementos constantes da documentação disponibilizada para ponderação e votação da proposta final não respeitam os pareceres anteriormente emitidos por esta entidade, sendo considerados insuficientes para garantir a adequada caracterização e identificação dos valores culturais, assim como a sua proteção, conforme requerido pelo artigo 96º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que requer, entre outros, "A identificação e a delimitação das áreas com vista à salvaguarda de informação arqueológica contida no solo e no subsolo" (alínea n). Este parecer e os respetivos fundamentos, bem como as demais situações a corrigir ou completar, constam do ofício da DRCC n.º 1714/2023, de 22.05.2023, que se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante.

B.5 | IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação

A representante do IAPMEI, **Ana Fonseca**, informou que esta entidade nada tem a opor relativamente aos elementos disponibilizados pela Câmara Municipal, pelo que emite parecer favorável à proposta de plano.

B.6 | IP – Infraestruturas de Portugal

Esta entidade disponibilizou, antecipadamente, o respetivo parecer – Ofício 007-3956871, de 22.05.2023, que se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante – cujas questões principais foram apresentadas pelo representante desta entidade presente, **Nuno Gama**, que concluiu que o parecer da IP é **favorável condicionado, devendo os elementos** da proposta de revisão do PDM de Mira disponibilizados atender às considerações emitidas no mesmo.

B.7 | ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

O representante do ICNF, **João Silva**, apresentou o parecer desta entidade, conforme transmitido através do ofício com a referência S-020745/2023, de 19.05.2023, que se anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante, cujo sentido é **desfavorável**, com os fundamentos expostos e desenvolvidos no referido ofício.

B.8 | IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude

A representante desta entidade, **Cisbélia Cevadinha**, transmitiu o respetivo parecer, constante do ofício com a referência OE_SC_DIE_0021/2023 19/05/2023 previamente enviado, que se anexa à presente ata dela sendo parte integrante, de teor **favorável condicionado** ao completamento dos elementos disponibilizados, de acordo com o referido no mesmo.

B.9 | TP – Turismo de Portugal

Através do ofício com a referência SAI/2023/5801/DVO/DEOT/CD, de 26.04.2023, o Turismo de Portugal emitiu parecer sobre os elementos apresentados, o qual é **desfavorável** uma vez que a proposta de plano continua a incorporar questões de desconformidade com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis, bem como outros aspetos que carecem de ponderação e/ou correção, os quais foram apresentados e explicados na reunião pela sua representante presente, **Henriqueta Reis**.

B.10 | Câmara Municipal de Cantanhede

O representante da Câmara Municipal de Cantanhede, **Paulo Marques**, informou que o parecer desta autarquia é **favorável** à proposta de revisão do PDM apresentada pela Câmara Municipal de Mira, uma vez que da análise dos elementos disponibilizados não se evidenciam questões ou situações que ponham em causa a conformidade e/ou articulação com o Pano Diretor Municipal de Cantanhede, conforme referido também através da Informação n.º 5674, datada de 16.05.2023, que se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante.

B.11 | Câmara Municipal de Vagos

O representante deste município, **Nuno Carvalho**, informou que a Câmara Municipal de Vagos emite parecer **favorável** sobre os elementos relativos à proposta de revisão do PDM de Mira disponibilizados para esta reunião, por considerar que a continuidade territorial entre os dois concelhos está garantida.

B.12 | Assembleia Municipal de Mira

A Presidente da Assembleia Municipal de Góis, **Telma Salvador**, informou que o parecer da AM foi previamente disponibilizado através de ofício datado de 14.03.2023, que se anexa à presente ata dela sendo parte integrante, no qual são apresentadas algumas sugestões e propostas para o

presente processo de revisão do PDM de Mira, que se dão aqui por reproduzidas. A representante da AM congratulou-se, ainda, com o aproximar do final deste processo e, reconhecendo o esforço do município para concluir o mesmo, informou que emite à proposta de revisão do referido Plano parecer favorável.

B.13 | CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A representante da CCDRC, **Alexandra Grego**, informou o seguinte:

1. Antecedentes

1.1. O procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mira foi iniciado por deliberação da Câmara Municipal datada de 27.02.2018, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 61, de 27.03.2018, através do Aviso n.º 4147/2018. Na referida deliberação foi estabelecido o prazo de 36 meses para a conclusão da revisão do PDM, prazo este que foi, entretanto, prorrogado por igual período, com efeitos retroativos a 28.02.2021, através do Aviso n.º 5262/2021, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 56, de 22.03.2021.

1.3. Em 20 de setembro de 2018 realizou-se a reunião preparatória para a constituição da Comissão Consultiva (CC), nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 83º do RJIGT, tendo a composição da CC sido estabelecida pelo despacho da Sra. Presidente da CCDRC n.º 10590/2018, publicado no DR, 2ª série, n.º 220, de 15.11.2018, integrando as seguintes entidades:
Câmara Municipal de Mira;
Assembleia Municipal de Mira;
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (que preside);
Administração Regional de Saúde do Centro;
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. /Administração da Região Hidrográfica do Centro;
ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações;
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
Direção de Serviços Região Centro da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares;
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Direção-Geral de Energia e Geologia;
Direção-Geral do Território;
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
Direção Regional da Cultura do Centro;
Guarda Nacional Republicana;
IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
Instituto de Infraestruturas de Portugal, S. A.;
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
REN - Rede Elétrica Nacional;
Turismo de Portugal, I. P.;

Câmara Municipal de Vagos;
Câmara Municipal de Cantanhede.

1.4. Pelo ofício DOTCN 569/2019, de 18.07.2019, foram identificados os interesses específicos a salvaguardar na área do PDM, bem como os programas e políticas setoriais a prosseguir, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 5º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09.

1.5. Através do ofício DOTCN 94/2022, de 08.03.2022, a CCDRC pronunciou-se sobre o Relatório de Definição de Âmbito e sobre os estudos de caracterização, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12º da mesma Portaria.

1.6. Em 20.06.2022 realizou-se a 1ª reunião plenária da CC, na qual foi emitida uma primeira pronúncia sobre a proposta de plano.

1.7. Na sequência da 1ª reunião plenária, a CM reformulou e completou os elementos do plano, resultando na versão agora submetida para apreciação e votação final na 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva.

2. Regulamento

O Regulamento foi objeto de pronúncia desta CCDR e demais entidades no âmbito da 1ª reunião plenária da CC. Na sequência dos pareceres então emitidos sobre o mesmo, a CM introduziu algumas correções e reformulou a proposta de Regulamento.

Como nota prévia, não podemos deixar de destacar que a Câmara Municipal não apresentou qualquer novo documento/relatório relativo à **Operacionalização do Regime de Salvaguarda aos riscos costeiros em Litoral Arenoso Nível I e à compatibilização com as normas NE30 e NE31 do POC-OMG,** mantendo, no entanto, a proposta de regime de exceção à norma NE30 do POC Ovar-Marinha Grande anteriormente apresentada e sobre a qual já nos pronunciámos quer através do ofício DSOT-DOTCN 197/2021, remetido ao Município em 26.03.2021, que no âmbito da 1ª reunião plenária da CC.

Não obstante sobre esta matéria deva imperar o parecer da APA e desconhecendo-se se houve algum desenvolvimento ou diligência posteriores relativamente a este processo junto da mesma, reiteramos a posição transmitida nas pronúncias anteriores, nomeadamente os seguintes aspetos:

- A avaliação multicritério efetuada para suporte à conceção do regime de exceção à norma NE30, previsto na norma NE 31 do POC Ovar-Marinha Grande, com data de janeiro de 2021, carece de ser revista e reformulada ao nível dos indicadores dos critérios 3 e 4 pelas razões expostas no nosso ofício antes referido, e recalculado o resultado da avaliação multicritério, sob pena dos resultados evidenciados não refletirem a realidade e as necessidades efetivamente existentes, não podendo assim ser utilizados para fundamentar a aplicação de um regime de exceção à NE30 do POC Ovar-marinha Grande;

- Quanto ao regime de salvaguarda específico proposto, o mesmo não consiste num verdadeiro regime de exceção, na medida em que, por uma lado, apenas prevê regras diferentes do restante espaço urbano em termos de soluções construtivas das edificações e, por outro lado, estabelece, numa norma aberta, que as novas construções e as reconstruções devem adotar soluções construtivas e/ou infraestruturas de adaptação/acomodação ao avanço do mar e às alterações climáticas, quando deveria ser no âmbito deste regime de exceção que essas soluções e medidas a implementar já deveriam ficar definidas.
- de acordo com o POC-OMG, o regime de proteção nas faixas de salvaguarda – em que a tipologia "Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso" é a que apresenta um nível de sensibilidade mais elevado junto ao mar – visa conter a exposição de pessoas e bens aos riscos de erosão, galgamento e inundação costeira, assegurando que não será transferido para o futuro um quadro de exposição mais gravoso do que se verifica atualmente;
- não se encontram demonstradas as necessidade funcionais invocadas, de forma a que se possa concluir que o interesse público subjacente às mesmas prevaleça sobre o princípio da precaução.
- um dos objetivos operacionais da Medida 1.8 – "Valorizar o Litoral e aumentar a sua resiliência" – constante do Anexo da Lei n.º 99/2019, de 5/09, que aprova a primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território, é a redução dos fatores de pressão sobre a zona costeira, interditando na orla costeira, fora das áreas urbanas, novas edificações que não se relacionem diretamente com a fruição do mar e condicionando a edificação na restante zona costeira, incluindo a contenção das ocupações edificadas em zonas de risco, que se encontrem nas faixas mais vulneráveis do litoral;
- o resultado final da ponderação efetuada à luz dos critérios estabelecidos, superior a 2,5, não pode ser considerado como válido, na medida em que a avaliação efetuada ao nível de alguns indicadores não reflete a realidade e as necessidades existentes no aglomerado.

Relativamente ao Regulamento, verificámos que se mantém, ainda, as seguintes situações que continuam a carecer de correção:

Artigo 1º (Objeto e âmbito territorial)
n.º 1 – Reitera-se o já referido no parecer anterior: considera-se ser de eliminar a expressão ", de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal CAOP 2021", por desnecessária. É matéria de Relatório do plano e não do Regulamento.

Artigo 2º (Objetivos estratégicos)
Este artigo não tem qualquer conteúdo normativo. Contém informação relacionada com a fundamentação da proposta, pelo que tem mais cabimento ao nível do Relatório.

Artigo 3º (Conteúdo documental)
n.º 1, al. b) – Eventualmente por lapso, não é feita referência à Planta de Ordenamento – Regimes de salvaguarda, que também integra o plano de acordo com os elementos disponibilizados, situação que deve ser retificada;

Artigo 7º (Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos)

n.ºs 1 e 2 – Tal como já referido no parecer emitido no âmbito da 1ª reunião plenária da CC, não é admissível, em planos territoriais diretamente vinculativos dos particulares, a utilização de fórmulas como "*a Câmara Municipal pode impor condicionamentos (…)*", que se traduzem em incerteza quanto às regras a aplicar e podem conduzir a decisões arbitrárias e casuísticas. Com efeito, o Regulamento do PDM deve, desde logo, estabelecer quais as regras concretas a que ficam sujeitas as operações urbanísticas dos particulares, não devendo ser possível que a decisão da Câmara Municipal na sua atividade de controlo prévio seja diferida para o momento do próprio ato, de acordo com critérios que, à partida, se desconhecem ou não são claros e objetivos. Deve, por isso, este artigo ser eliminado ou reformulado em conformidade.

Artigo 9º (Regularização das edificações existentes desconformes com o plano)

n.º 5 – Eliminar. Esta norma vem admitir que após a aprovação do plano possam ser realizadas ilegalmente ampliações de edificações existentes, e que a área de construção pré-existente a considerar seja a existente antes da primeira ampliação realizada após a entrada em vigor da revisão do PDM, independentemente do número de ampliações ilegais que possam ter sido realizadas antes dela, beneficiando desta forma o infrator, incentivando a não observância das regras do plano e desvirtuando o carater de excecionalidade que um regime desta natureza deve ter. Esta norma viola o princípio da igualdade e da proporcionalidade ao permitir o enquadramento de todas as edificações ilegais, quer as construídas há muito tempo, quer recentes, beneficiando o infrator. Assim, devem, pelo menos, ser diferenciadas as situações anteriores ao plano atualmente em vigor das que são posteriores, as quais devem cumprir as normas do plano e cuja ilegalidade se deve, somente, ao facto de não terem sido objeto de controlo prévio. Deve, também, ser estabelecido um prazo para a possibilidade de legalização destas situações.

Artigo 10º (Solo rústico – Disposições gerais – Regime geral de uso, ocupação e edificação)

n.º 2, al. b – Não obstante no anterior parecer da CCDRC, emitido no âmbito da 1ª reunião plenária da Comissão Consultiva, tenha sido referida a necessidade de eliminar esta alínea para conformação com a Norma 74 do PNPOT no que à admissão de habitação no solo rústico diz respeito, esclarece-se que a Comissão Nacional do Território, na sua 33ª reunião realizada em 30.03.2023, veio prestar um esclarecimento sobre o âmbito e alcance da aplicação da referida Norma 74 do PNPOT, em termos de salvaguarda de habitação **associada às explorações agrícolas**. Conforme o referido esclarecimento, a habitação nestas categorias de solo rústico tem caráter excecional e limitado, e "*está fortemente condicionada pelos princípios da excecionalidade e da limitação e pela demonstração da estrita necessidade e efetiva associação a usos e ações de aproveitamento produtivo do solo rústico, no âmbito de explorações sustentáveis, existentes ou que comprovadamente se venham a constituir, e contribuintes da melhoria da estruturação fundiária*".

Neste contexto, informa-se que, **nos espaços agrícolas** poderá, excecionalmente e desde que demonstrada a respetiva necessidade e efetiva associação a explorações agrícolas sustentáveis,

ser admitida a habitação para residência própria do agricultor, desde que dê cumprimento às orientações da proposta do PROT-Centro, ou seja:
- a habitação se destine a residência própria e permanente de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola;
- seja comprovada a inexistência de qualquer outra habitação e de alternativas de localização;
- a tipologia seja unifamiliar;
- seja estabelecida a dimensão mínima da parcela de acordo com a proposta do PROT-Centro.

Artigo 11º (Solo rústico – Estufas)
n.º 1, al.s b) – A redação não parece correta; sugere-se a seguinte correção: "*Afastamento ao limite do perímetro urbano nos espaços centrais e habitacionais e aos empreendimentos turísticos: ≥ 50 metros;*"
n.º 1, al.s d) e e) – Incongruentes. Por um lado, a alínea e) estabelece que a instalação de estufas não deve implicar a impermeabilização do solo, exceto quando seja tecnicamente indispensável, remetendo a definição de uma área de impermeabilização máxima para o Regulamento Municipal; por outro lado, a alínea d) estabelece um índice de ocupação do solo e acrescenta que o mesmo inclui a área de implantação das demais edificações, sendo que o conceito de "edificação" implica, por si só, a impermeabilização do solo. Que "*demais edificações*" são estas? Clarificar estas normas e, caso seja admitida a impermeabilização do solo, deve o respetivo valor máximo admitido ser definido neste plano.

Artigo 12º (Faixa de salvaguarda …)
O título deste artigo não coincide com o que consta do índice, considerando-se que o correto será manter o título que constava da versão anterior da proposta de regulamento, com a seguinte alteração: "*Faixa de gestão de combustíveis envolvente aos perímetros urbanos*", em vez de "*Faixa de salvaguarda aos perímetros urbanos*". Consequentemente, deve ser retificada a designação desta área na legenda da Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo em conformidade.

Artigo 15º (Empreendimentos turísticos – Regime de edificabilidade para ETI)
n.º 1, al. a) – Foi alterado o valor da área máxima de impermeabilização admitida para os empreendimentos turísticos isolados relativamente à versão do Regulamento anteriormente analisada, de 50% para 80%, valor que nos parece excessivo para o solo rústico, para além de não se encontrar fundamentada tecnicamente esta proposta de alteração. Esta opção deve ser devidamente ponderada e, se mantida, tecnicamente fundamentada, tanto mais que para os Espaços de Ocupação Turística em solo rústico, é estabelecido, e bem, o valor máximo de 50% para o índice de impermeabilização admitido (artigo 38º, al. b)), não se percebendo a coerência entre estas situações.

Artigo 22º (Espaços naturais e paisagísticos – Regime de edificabilidade)

n.º 3 – A redação não está correta. Sugere-se a seguinte correção: "*À instalação de empreendimentos turísticos aplica-se o regime de edificabilidade estabelecido na Secção II do Capítulo III do presente regulamento*".

Artigo 24º (Espaços Agrícolas de Produção – Usos complementares e compatíveis)

n.º 2, al. c) - Quanto à admissão de habitação no solo rústico, veja-se o comentário efetuado ao artigo 10º.

Artigo 25º (Espaços Agrícolas de Produção – Regime de edificabilidade)

n.º 1 – Reformular tendo em consideração o referido no comentário ao artigo 10º. Note-se que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 16º do DR n.º 15/2015, de 19/08, as novas construções destinadas a habitação são consideradas incompatíveis com o solo rústico, salvo nas situações admitidas pelos planos municipais de acordo com as orientações dos programas regionais; assim, e para que se possa admitir a habitação nos espaços agrícolas, para além dessa admissão ter um carater excecional e estar condicionada à demonstração da respetiva necessidade e efetiva associação a explorações agrícolas sustentáveis, tem de dar cumprimento às orientações da proposta do PROT-Centro, ou seja, o regulamento deve estabelecer também os seguintes requisitos a observar:

- a habitação se destine a residência própria e permanente de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola;
- seja comprovada a inexistência de qualquer outra habitação e de alternativas de localização;
- a tipologia seja unifamiliar;
- seja estabelecida a dimensão mínima da parcela de acordo com a proposta do PROT-Centro.

n.º 3, al. e) e n.º 4, al. c) – Os afastamentos mínimos a observar entre a construção e os limites da parcela devem estar de acordo com o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (D.L. n.º 82/2021, de 13/10), em particular com o disposto no n.º 7 do respetivo artigo 49º.

n.º 4, al. d) – Eliminar a referência às "áreas de edificação dispersa" e aos "aglomerados rurais", uma vez que a proposta de classificação e qualificação do solo apresentada não delimita aquelas áreas.

n.º 4, al. f) – 200 m2 de área de construção máxima parece-nos um valor excessivo para arrumos e anexos agrícolas, não tendo sido apresentada a fundamentação técnica para a necessidade deste valor, conforme solicitado no nosso parecer anterior, reiterando-se por isso o anteriormente referido.

Artigo 28º (Espaços Florestais – Regime de edificabilidade)

n.º 1, al. c) – Os afastamentos mínimos a observar entre a construção e os limites da parcela devem estar de acordo com o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (D.L. n.º 82/2021, de 13/10, em particular com o disposto no n.º 7 do respetivo artigo 49º.

n.º 1, al. f) – Tal como referimos no parecer emitido anteriormente, e que quanto a esta matéria se reitera, 200 m2 de área de construção máxima parece-nos um valor excessivo para arrumos e

anexos de apoio às atividades silvícolas, agrícolas ou agropecuárias. Fundamentar a necessidade deste valor.

Artigo 33º (Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis – Identificação)

Continuamos sem perceber – porque não é dada qualquer explicação no Relatório do plano – porque razão as áreas afetas a casas florestais existentes são autonomizadas numa categoria distinta da do espaço florestal, tanto mais que, tal como referimos no nosso parecer anterior, são ocupações relacionadas exclusivamente com o espaço florestal envolvente e inseridas em regime florestal; reiteramos por isso o nosso parecer anterior sobre estas situações.

Reiteramos, também, a nossa posição anteriormente transmitida quanto aos espaços 9, 10 e 12 (estufas), 13 e 18 (quintas), cujas as ocupações existentes constituem ocupações com uma natureza essencialmente de cariz agrícola, relacionadas com a atividade e exploração agrícolas, e quanto aos espaços 14, 16 e 17 (pecuárias), relativamente aos quais consideramos, também, não fazer qualquer sentido a sua autonomização em categoria distinta da do espaço agrícola. Note-se, aliás, que o Regulamento já prevê, na regulamentação dos espaços agrícolas, as instalações de apoio a atividades agrícolas, agropecuárias e respetivas estruturas e infraestruturas de apoio (art.º 25º, n.º 1, al. a)), as instalações agrícolas para atividades específicas como estufas (art.º 25º, n.º 1, al. b)) e atividades industriais, de armazenagem e de comércio por grosso relacionadas com a atividade agrícola (art.º 25º, n.º 1, al. j)).

Artigo 34º (Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis – Uso e Ocupação)

n.º 2 - Quanto à admissão de habitação no solo rústico, deverá atender-se à Norma 74 do PNPOT, a qual estabelece que as novas construções destinadas a habitação devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa admitindo-se ainda, excecionalmente e de acordo com o esclarecimento efetuado pela CNT na sua reunião de 30.03.2023, nos espaços agrícolas, nas condições expressas no mesmo, já referidas no comentário ao artigo 10º, pelo que este número deve ser eliminado. A admissão de habitação nestes espaços não tem, para além disso, enquadramento no próprio conceito e definição desta categoria de espaço, de acordo com a qual o mesmo se destina a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o solo rústico, **que justifiquem a constituição de uma categoria ou subcategoria com um regime de uso próprio** (conforme al. c) do n.º 1 do artigo 23º do DR n.º 15/2015, de 19/08), o que não é, naturalmente, o caso da habitação.

Artigo 35º (Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis – Regime de edificabilidade)

Al.s a) e b) – Os valores máximos definidos para o Índice de Ocupação do Solo e o Índice de Impermeabilização do Solo (70% e 80%, respetivamente), são excessivamente elevados para uma categoria do solo rústico e, ao contrário do anteriormente solicitado, não foi devidamente fundamentada a necessidade de tais valores no Relatório do plano. Reitera-se, assim, o anteriormente referido sobre esta proposta.

Artigo 41º (Zonas inundáveis em perímetro urbano)
Sobre esta matéria, deverá atender-se ao parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, no qual aquela entidade indica as normas que devem ser adotadas no Regulamento do PDM relativamente a estas áreas, de acordo com o estabelecido no artigo 40.º da Lei da Água.

Artigo 43º (Incompatibilidade de usos e atividades)
n.º 2 – A redação continua a não estar correta e apesar do início se referir às condições de incompatibilidade, as alíneas do mesmo não identificam essas condições, mas sim um conjunto de condições a cumprir. Reformular.

Artigo 47º (Espaços Centrais, Espaços Habitacionais e Espaços Urbanos de Baixa Densidade – Regras e regime de edificabilidade)
n.º 3 – A redação não está completa. Corrigir.

Artigo 63º (Zonas inundáveis e ameaçadas pelas cheias em perímetro urbano)
Tal como referido no comentário ao artigo 41º, deverá atender-se ao parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente sobre esta matéria, no qual aquela entidade indica as normas que devem ser adotadas no Regulamento do PDM para estas áreas, de acordo com o estabelecido no artigo 40.º da Lei da Água.

Artigo 64º (Zonamento acústico)
Veja-se o parecer emitido sobre o Mapa de Ruído.

Artigo 68º (Zona terrestre de proteção – Margem – Regime de proteção e salvaguarda)
n.º 6 – Eliminar a expressão "*respetiva*".

Capítulo X – Programação e execução do PDM
Artigo 84º - Unidades operativas de planeamento e gestão
Uma vez que, nos termos do disposto no artigo 4º, mantém-se em vigor 2 Planos de Pormenor na área de intervenção do PDM, nomeadamente o Plano de Pormenor da Zona A do PGU da Praia de Mira e o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira, devem as correspondentes UOPG ser delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo e estabelecida a respetiva regulamentação neste artigo.
n.º 1 – A delimitação de Unidades Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) é uma opção estratégica a definir na elaboração, alteração ou revisão dos planos diretores municipais e dos planos de urbanização, conforme decorre do disposto nos artigos 96º e 99º do RJIGT, que estabelecem o conteúdo material destes planos, significando que a Câmara Municipal entende que certas áreas devem ser objeto de uma programação e estudo mais detalhados, com vista à execução do plano e/ou à realização de operações urbanísticas ; com efeito, nos termos o referido artigo 96º aplicável aos PDM, nomeadamente a alínea l) do seu n.º 1, o PDM deve estabelecer a definição das UOPG, os respetivos objetivos e termos de referência para a

necessária elaboração de planos de urbanização e de planos de pormenor e especificar, qualitativa e quantitativamente, os respetivos índices, indicadores e parâmetros de referência a estabelecer nos referidos planos, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência dos mesmos. Não pode, por isso, o Regulamento referir que a CM "*pode, a qualquer momento, estabelecer unidades operativas de planeamento e gestão para desenvolver e concretizar propostas de organização espacial*", uma vez que tal só pode ocorrer por via de um procedimento de alteração ou revisão do plano; o que pode ocorrer, em qualquer momento, é a elaboração de plano de urbanização ou plano de pormenor não previstos no PDM, por decisão/determinação da Câmara Municipal, assente na estratégia de desenvolvimento local e suportada na definição da respetiva oportunidade e termos de referência, nos termos do disposto no artigo 76º do RJIGT. Deve, assim, este artigo ser reformulado em conformidade.

Artigo 88º - Avaliação do solo

Eliminar. Trata-se de matéria de Código das Expropriações.

Artigo 91º (Critérios de cedências para áreas verdes e equipamentos de utilização coletiva - Parâmetros de dimensionamento)

n.º 2 – Não se percebe a expressão "*independentemente do uso a que se destinam*" uma vez que o uso é claramente definido neste ponto; corrigir.

Tal como já referimos e agora reiteramos, os valores propostos no n.º 2 relativos à área a ceder para espaços verdes e equipamentos, são significativamente inferiores (cerca de metade) aos valores mínimos de referência estipulados na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março, sem que se encontre tecnicamente justificada essa opção. Note-se que o Relatório do Plano deve explicitar a fundamentação técnica das opções adotadas, conforme determina a alínea a) do n.º 2 do artigo 97º do RJIGT, verificando-se que sobre esta matéria, como sobre tantas outras, o Relatório apresentado é completamente omisso; considerando que existe um diploma legal – a já referida Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março – que estabelece os parâmetros mínimos a considerar nos projetos de loteamento para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva, enquanto os mesmos não forem estabelecidos em plano municipal de ordenamento do território, a previsão de valores significativamente diferentes, ainda que seja possível, deve ser devidamente suportada em razões objetivas que justifiquem essa opção.

Artigo 93º (Estacionamento e critérios de dimensionamento)

n.º 1 - Alguns dos valores propostos são inferiores aos valores mínimos de referência estipulados na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março, sem que se encontre tecnicamente justificada essa opção, aplicando-se aqui o referido na observação anterior.

Artigo 96º (Ajustamento às categorias de uso do solo)

Retificar a epígrafe deste artigo, porquanto não podem ser efetuados ajustamentos às categorias do solo sem que seja no âmbito de procedimentos de dinâmica dos planos municipais estabelecidos legalmente.

n.º 1 – Na Planta de Ordenamento, onde estão os limites definidos para as UOPG, conforme aqui referido? Clarificar.

Artigo 98º (Caducidade)
Corrigir a redação: "Findo o prazo (…) nos termos dos artigos 8º e 9º do (…)".

Artigo 100º (Entrada em vigor)
Corrigir a redação para "*O Plano entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no Diário da República.*"

3. **Planta de Ordenamento**
3.1. Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo
_Aspetos gerais
Esta planta merece-nos os seguintes comentários:
- A legenda da planta de ordenamento está globalmente em conformidade com a nova designação das categorias funcionais e operativas resultantes do novo RJIGT, bem como com as classes e categorias relativas ao uso e ocupação do solo constantes do regulamento;
- Tal como referido no nosso parecer anterior, nesta planta devem ser delimitadas as zonas inundáveis inseridas em aglomerados urbanos, tal como decorre do D.L. n.º 364/98, de 21/11;
- Na parte desenhada da planta verifica-se que não foram identificados, com a numeração indicada na legenda, os diversos espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras ocupações, aspeto que seve ser completado;
- Devem ser delimitadas nesta planta as UOPG correspondentes aos dois planos e pormenor que se mantém em vigor, bem como as UOPG que a Câmara Municipal considere necessárias (veja-se o comentário ao artigo 84º do Regulamento, no ponto anterior);

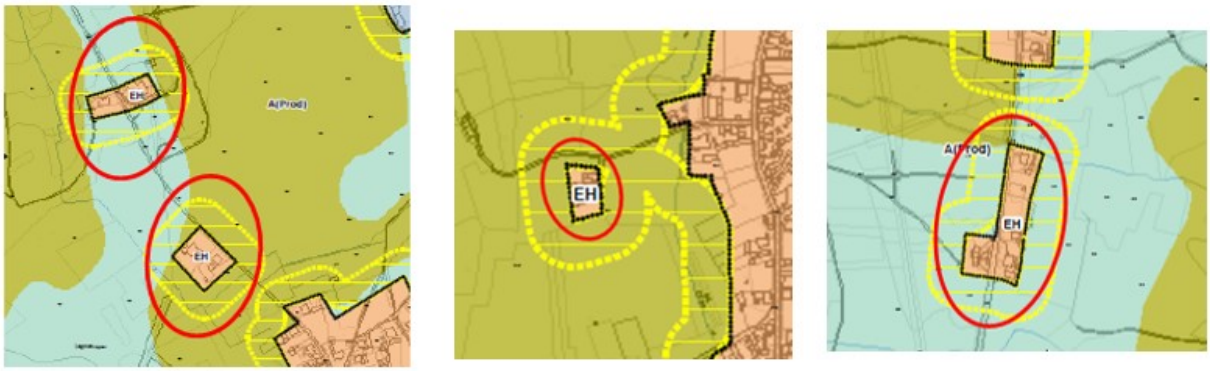
_Classificação e qualificação do solo
Solo Urbano
Na sequência do parecer emitido no âmbito da 1ª reunião plenária da CC, no qual foi por esta CCDRC referido que, em particular para as propostas de classificação do solo urbano, a informação contida nos documentos então apresentados era insuficiente para sustentar as propostas apresentadas, uma vez que apenas remetia para as definições gerais de solo urbano e das respetivas categorias estabelecidas na lei não demonstrava o cumprimento dos critérios cumulativos legalmente definidos para a classificação do solo como urbano, a CM completou o Relatório do Plano.

Na versão agora disponibilizada destaca-se, sobre esta matéria, o novo capítulo 10, intitulado "*Classificação e qualificação do solo – fundamentação*", no qual, para cada aglomerado urbano e espaço de atividade económicas (EAE) previstos, é fundamentada a respetiva proposta de classificação e qualificação do solo, procurando demonstrar o seu enquadramento nos critérios estabelecidos no RJIGT e no DR n.º 15/2015, de 19/08. Este capítulo integra uma ficha individual de cada um dos aglomerados urbanos e EAE previstos, contendo uma breve descrição da

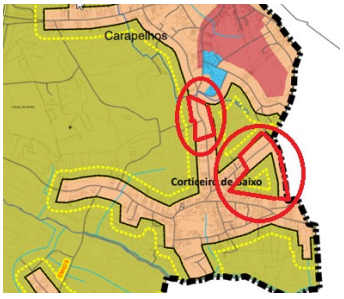
respetiva ocupação atual e a sua caracterização quanto à inserção no sistema urbano, tipo e características do povoamento, nível de infraestruturação, equipamentos de utilização coletiva existentes e nível de consolidação, complementada por fotografia aérea com a identificação dos traçados das infraestruturas existentes.

No anterior parecer emitido por esta CCDRC no âmbito da 1ª reunião plenária da CC, e sem prejuízo de se ter considerado não estarem reunidas as condições para uma pronúncia efetiva sobre a proposta de classificação e qualificação do solo, face à incompletude do processo sobretudo ao nível da respetiva fundamentação, foram identificadas, a título de exemplo, algumas propostas que, salvo demonstração em contrário, se considerou não cumprirem os critérios cumulativos estabelecidos no artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08, para a sua classificação como solo urbano. Para a generalidade das propostas aprenetadas considera-se demonstrado o cumprimento e enquadramento nos critérios anteriormrnte referidos para a classificação do solo como urbano, com exceção das seguintes situações:

a) Situações que <u>não cumprem os critérios estabelecidos nas alíneas a), b) e e) do n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08</u>, constituindo um número muito reduzido de edificações isoladas em solo rústico, reiterando-se o **parecer desfavorável** anteriormente emitido sobre estas propostas;



b) Situações correspondentes a <u>novas propostas de classificação do solo como urbano, coincidentes com propostas de exclusão da REN e/ou RAN, que se encontram maioritariamente descomprometidas, que promovem a ocupação dispersa ao longo de uma via</u>, contrariando as orientações superiores que sobre esta matéria existem, provocando, ainda, a rutura do *continuum naturale* existente, sem que haja qualquer justificação ou demonstração da respetiva imprescindibilidade, pelo que são objeto de **parecer desfavorável**;



c) Situações especiais na envolvente da Barrinha de Mira

c.1) Videira Sul

Trata-se de um território caracterizado por uma ocupação desorganizada e essencialmente de génese ilegal, conforme evidencia a imagem abaixo, para o qual é proposta a classificação como solo urbano - espaço urbano de baixa densidade e a exclusão de toda a área da REN.



Para a análise desta proposta, são relevantes os antecedentes existentes, em particular o processo inspetivo encetado pela IGAMAOT ao cumprimento do Regime Jurídico da REN no Município de Mira, no âmbito de cujas conclusões aquela Inspeção Geral veio propor, entre outras medidas, a criação de um Grupo de Trabalho envolvendo a CCDRC, a APA, o ICNF e a CM Mira, tendo em vista **o desenvolvimento e articulação de medidas estruturais reintegradoras da legalidade na Zona Terrestre de Proteção da Barrinha de Mira, tendo por objetivo principal a garantia da integridade deste recurso**.

Aquele Grupo de Trabalho realizou 7 reuniões, tendo concluído que:

a) Nas **áreas da RAN** não é possível a legalização das edificações ilegais existentes, por força do respetivo regime jurídico;

b) Na **zona reservada** da zona terrestre de proteção da lagoa (faixa com a largura de 100 metros medida a partir dos limites da lagoa), não é possível a legalização das edificações ilegais existentes, com exceção das que respeitem a infraestruturas de apoio à utilização da barrinha, conforme decorre do D.L. n.º 107/2009, de 15 de maio e tal como é referido na informação da APA/ARH-Centro n.º 1000995-201701-ARHCTR.DRHL, de 19.01.2017;

c) No âmbito do **RJREN**, a eventual legalização das edificações existentes depende de uma avaliação caso a caso, mas apenas um número muito reduzido de situações serão passíveis de legalização, uma vez que em regra não cumprem os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro;

Cabendo ao Grupo de Trabalho o desenvolvimento e articulação de medidas estruturais reintegradoras da legalidade na Zona Terrestre de Proteção da Barrinha de Mira, **foram apontadas as seguintes soluções como medidas estruturais**:

a) **Elaboração de um Programa Especial para a zona terrestre de proteção da lagoa** não abrangida pelo Programa Especial da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, que defina um programa, os objetivos e as diretrizes para esta área, tendo em vista a reposição da legalidade de algumas dessas situações;

b) A **elaboração de um Plano de Pormenor, no âmbito do qual seja equacionada a ampliação do perímetro urbano fora da zona reservada e a eventual exclusão de áreas da RAN e da REN, dada a atual ocupação da área e a tipologia da REN envolvida (áreas de máxima infiltração), possibilitando a regularização de algumas das edificações existentes**.

À data em que ocorreram as reuniões do Grupo de Trabalho, não se perspetivava a revisão do PDM e a CM já havia deliberado a elaboração de um PP para a área, razão pela qual aquela figura de plano foi apontada como um dos caminhos para a eventual resolução desta questão. Contudo, o PP não teve novos desenvolvimentos, tendo a CM iniciado, entretanto, o procedimento de revisão do PDM com o objetivo principal de o adequar aos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos pela LBPPSOTU e no RJIGT, sendo oportuno avaliar e equacionar esta questão neste âmbito. Com efeito, na prática, o resultado é em grande medida o mesmo, seja seguindo a via do PP, seja a do PDM, com a vantagem deste último ser um instrumento dotado de maior flexibilidade, que poderá ser útil e mais ajustado face à complexidade e grande diversidade de situações ali existentes que carecem de resolução.

Contudo e no que respeita à REN, quando se realizaram as reuniões do grupo de trabalho, apenas se conhecia a delimitação da REN em vigor, de acordo com a qual a área exterior à zona reservada da barrinha está classificada, apenas, como área de máxima infiltração. No entanto, na nova delimitação da REN realizada de acordo com as OENR no âmbito da revisão do PDM, toda a área se encontra agora classificada, também, como zona ameaçada pelas cheias. **Este facto não altera a realidade existente no local, caracterizada por uma densa ocupação muito desorganizada e desqualificada, maioritariamente de génese ilegal, e que continua a carecer de resolução, mas introduz um fator de risco que importa salvaguardar devidamente.**

Assim, e considerando que esta é a oportunidade para abordar esta situação que se arrasta há demasiado tempo, tendo em vista reintegrar, nas situações em que for possível, a legalidade violada, propõe-se:

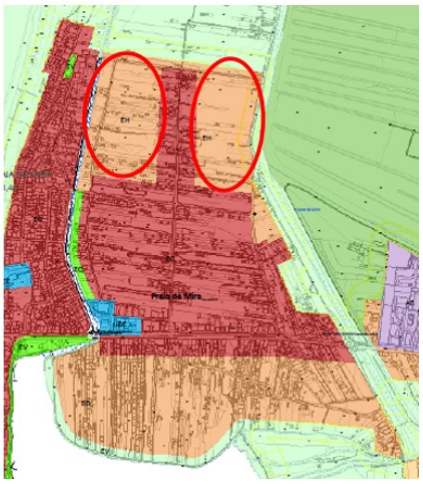
- não sendo possível a exclusão da REN apenas das edificações existentes dada a enorme dispersão de edificações, propõe-se que **seja aceite a exclusão da REN da área não inserida na zona reservada da Barrinha de Mira apenas até às últimas edificações existentes**, não excluindo da REN as áreas que não sejam necessárias e que se encontrem livres de edificações nos limites exteriores desta mancha, condicionado ao parecer da APA, entidade que tutela esta tipologia da REN, o qual deve prevalecer (ver parecer às propostas de exclusão da REN - Inf. DSOT-DOTCN n.º 1010/2023, de 19/05/2023);

- a **aceitação da proposta de classificação e qualificação do solo apresentada (solo urbano – espaço urbano de baixa densidade) apenas na área anteriormente referida**, uma vez que a mesma cumpre os critérios legalmente estabelecidos para a classificação do solo como urbano, condicionado à sua classificação como zona inundável em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas, de acordo com a Lei da Água e com o parecer da APA, que permitam salvaguardar e mitigar o risco para pessoas e bens quer para as edificações existentes que venham a ser objeto de legalização, quer para as novas edificações.

c.2) Prazos Novos, áreas 01 e 02 identificadas no Relatório

Na área da Praia de Mira, é proposta a classificação como solo urbano de duas novas áreas relativamente ao PDM em vigor, nomeadamente as áreas 1 e 2 (imagem abaixo) dos Prazos Novos, sendo apresentada como fundamentação que se trata de áreas já estruturadas, mas que carecem de requalificação. É, no entanto, de destacar que são áreas com uma ocupação atual muito reduzida, apresentando grandes vazios não apenas nos interiores dos quarteirões – como é aliás referido no Relatório (pg. 50), mas também ao longo dos arruamentos que as marginam.





É igualmente de destacar que para além destas áreas estarem classificadas como REN na nova proposta de delimitação da REN desenvolvida no âmbito da revisão do PDM de acordo com as OENR, nomeadamente como Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEPRA) e como Zonas ameaçadas pelas cheias (propostas de exclusão C10 e E15), a área 1 está abrangida pelo POC Ovar-Marinha Grande, estando classificada no mesmo como Zona Terrestre de Proteção – Faixa de Proteção Complementar e como Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso - Zona de Salvaguarda à Erosão Costeira de Nível II, pelo que a proposta não se conforma com aquele programa especial.

Por outro lado, de acordo com o POC-OMG o regime de proteção nas faixas de salvaguarda – em que a tipologia "Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso" é a que apresenta um nível de sensibilidade mais elevado junto ao mar – visa conter a exposição de pessoas e bens aos riscos de erosão, galgamento e inundação costeira, assegurando que não será transferido para o futuro um quadro de exposição mais gravoso do que se verifica atualmente, o que é claramente contrariado

com esta proposta, para a qual não foi demonstrada, de forma inequívoca, a respetiva necessidade e imprescindibilidade.

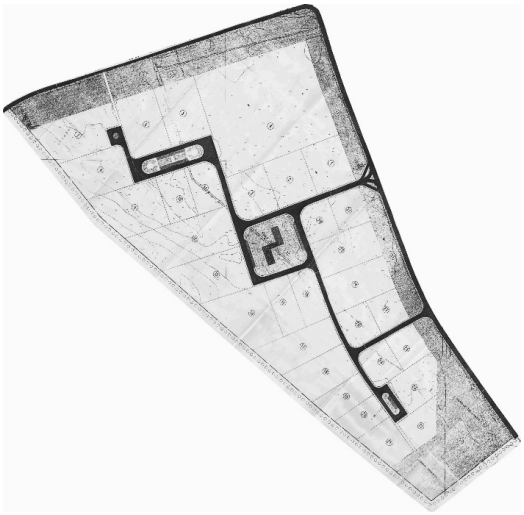
De salientar, também, que um dos objetivos operacionais da Medida 1.8 – "Valorizar o Litoral e aumentar a sua resiliência" – constante do Anexo da Lei n.º 99/2019, de 5/09, que aprova a primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território, é a redução dos fatores de pressão sobre a zona costeira, interditando na orla costeira, fora das áreas urbanas, novas edificações que não se relacionem diretamente com a fruição do mar e condicionando a edificação na restante zona costeira, incluindo a contenção das ocupações edificadas em zonas de risco, que se encontrem nas faixas mais vulneráveis do litoral.

Face ao exposto, propõe-se a emissão de **parecer desfavorável** à proposta de classificação do solo como urbano nestas duas áreas e à correspondente exclusão da REN (ver parecer às propostas de exclusão da REN – Inf. DSOT-DOTCN n.º 1010/2023, de 19/05/2023).

d) Zona Industrial de Mira/Seixo

De acordo com o Relatório enviado, a zona industrial do Seixo encontra-se praticamente esgotada, tendo a CM em curso a elaboração de um Plano de Pormenor com o objetivo de prever a sua ampliação.

Uma pequena parte desta área encontra-se abrangida por um Plano de Pormenor em vigor – o PP da Zona Industrial de Mira - datado de 1993, publicado pela Portaria n.º 655/93 (DR, 1ª Série-B, de 10.07.1993), que é um dos dois únicos PP que se mantém em vigor nesta revisão do PDM, cuja planta de síntese se apresenta a seguir.

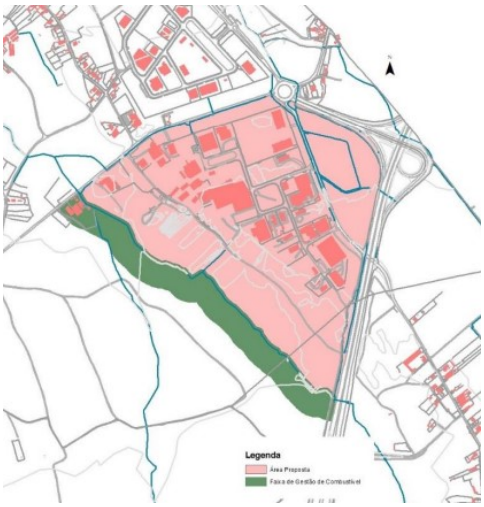


A zona industrial existente abrange uma área de 27,93 ha, compreendendo 31 lotes destinados a indústria, os quais foram ocupados na sua totalidade, e um lote para equipamento.

Face à inexistência de lotes disponíveis para permitir a prossecução da estratégia da CM de atração e fixação de novos investimentos empresariais e face ainda à necessidade de colmatar

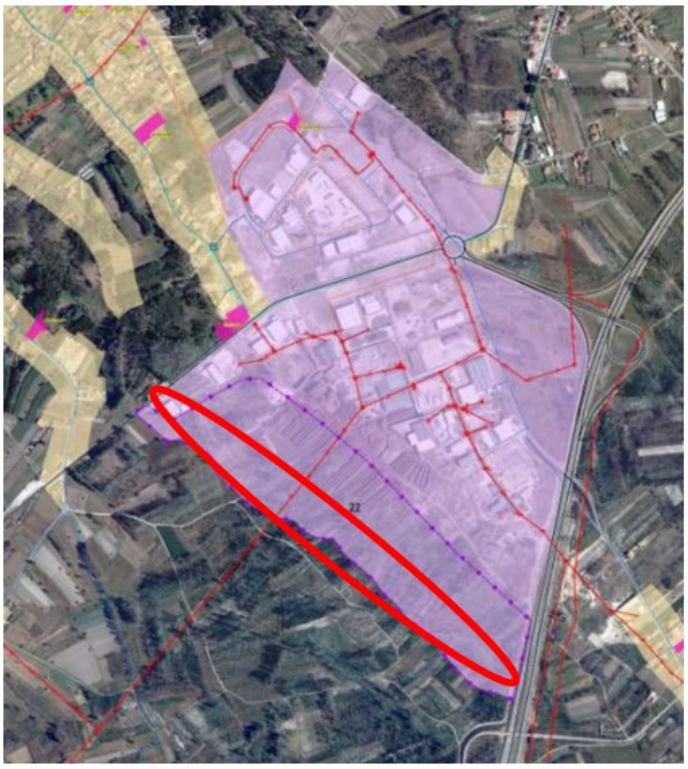
algumas falhas do Plano de Pormenor em vigor, que já não permite dar resposta às necessidades atuais das empresas, a CM deliberou proceder à sua revisão e ampliação em cerca de 45,9 ha (área da ampliação prevista), correspondentes a 42 novos lotes destinados a atividades económicas. A deliberação de rever e ampliar o PP ZIM foi tomada em reunião ordinária de 27 de julho de 2021 e foi publicada no Diário da República n.º 206, 2ª série, de 22 de outubro de 2021, através do Aviso n.º 20029/2021.

De acordo com os termos de referência e o Relatório de Definição de Âmbito disponibilizados na PCGT no âmbito daquele procedimento, foi definida a seguinte área de intervenção, sendo que a área identificada a verde, cujo limite norte coincide com uma linha de água, estava definida como faixa de gestão de combustíveis.

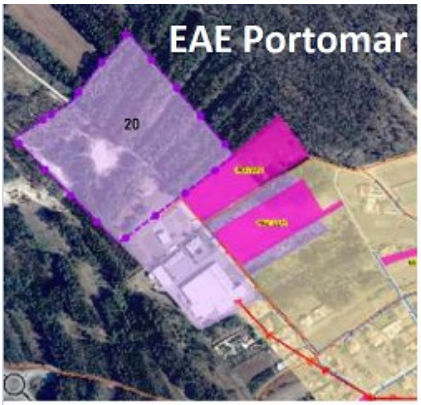


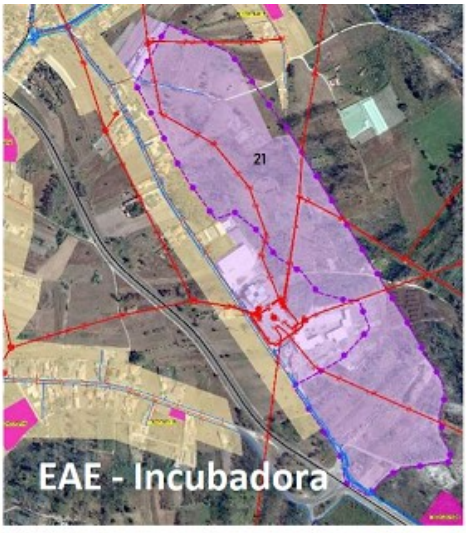
É ainda de destacar que já se encontra em execução o projeto de "Ampliação das Infraestruturas da Zona Industrial de Mira Pólo I", que compreende a reformulação das várias redes do interior da área existente e a construção de uma nova via que servirá a área de ampliação a poente e a reformulação de um novo cruzamento com a EN109, em resultado de uma candidatura ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) que veio na resposta à tragédia de 15 de outubro de 2017, e que foi objeto de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável.

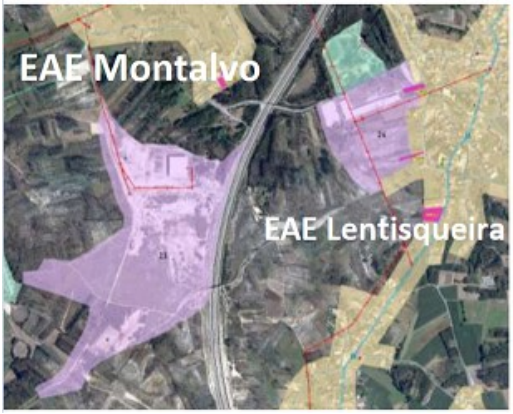
Contudo, a proposta apresentada no âmbito da presente revisão do PDM (imagem abaixo) extravasa a área definida nos termos de referência da decisão de rever e ampliar o PP ZIM tomada em 2021 e a área objeto de DIA favorável, aumentando para sul/sudoeste a área de ampliação já prevista naquele procedimento à custa de solo com características claramente rurais, incluindo na mesma a linha de água existente e respetiva margem sul, sem que seja apresentada a demonstração da sua necessidade e da inexistência de áreas disponíveis em outros espaços urbanos, para o mesmo fim, conforme decorre do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 72º do RJIGT.



Note-se, aliás, que para além da ampliação desta área prevista na proposta de revisão e ampliação do PP da ZIM em curso, são previstos mais 4 EAE no concelho, sendo que 3 deles – o EAE – Incubadora, o EAE de Montalvo e o EAE de Lentisqueira – apresentam ainda muita área disponível, conforme é visível nas imagens abaixo.







Emite-se, assim, **parecer desfavorável** à proposta de classificação como solo urbano da área a sul/sudoeste da linha de água que atravessa a área a sul, devendo ser adotada a área definida nos termos de referência que suportaram a deliberação de revisão e ampliação do PP em vigor, publicada no DR em 22.10.2021.

Solo rústico

_Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e ocupações compatíveis

Tal como já referido no nosso parecer anterior e reiterado nos comentários ao Regulamento, relativamente aos espaços 4, 5, 6 e 8, que correspondem a área afetas a casas florestais, não se percebe qual o sentido ou necessidade de diferenciar estas ocupações do espaço florestal, inserindo-as numa categoria distinta daquele. Com efeito, são ocupações relacionadas exclusivamente com o espaço florestal envolvente e com a sua gestão, inseridas em regime florestal e, como tal, consideramos que não faz sentido a sua autonomização noutra categoria que não a do espaço florestal.

No que respeita aos espaços 9, 10 e 12 (estufas), 13 e 18 (quintas), cujas ocupações existentes têm um cariz essencialmente agrícola e são relacionadas com a atividade e exploração agrícolas, e aos espaços 14, 16 e 17 (pecuárias), consideramos, também, não fazer qualquer sentido a sua autonomização em categoria distinta da do espaço agrícola. Note-se, aliás, que o Regulamento já prevê, na regulamentação dos espaços agrícolas, as instalações de apoio a atividades agrícolas, agropecuárias e respetivas estruturas e infraestruturas de apoio (art.º 25º, n.º 1, al. a)), as instalações agrícolas para atividades específicas como estufas (art.º 25º, n.º 1, al. b)) e atividades industriais, de armazenagem e de comércio por grosso relacionadas com a atividade agrícola (art.º 25º, n.º 1, al. j)).

Tal como já referimos, as razões apontadas no documento "Modelo de ordenamento e estratégia de suporte" para a definição destes espaços, que se mantiveram sem grandes alterações relativamente à versão anterior do Relatório, assentam em pressupostos a nosso ver errados, porquanto:

- É apontada como uma das razões, o facto de a definição destes espaços permitir o enquadramento no regime da REN e/ou da RAN, promovendo desde já as necessárias exclusões, o que não é verdade. A exclusão da REN só poderá ocorrer se for demonstrada a respetiva excecionalidade e necessidade, independentemente da categoria do solo rústico em que as ocupações em causa se insiram;
- É também apontada, como razão, que a autonomização nesta categoria permite enquadrar processos de regularização ou ampliação, o que também não é verdade uma vez que, conforme já se referiu, quer a regulamentação do espaço agrícola, quer a regulamentação do espaço florestal, admitem a tipologia de ocupações em causa;
- por fim, é indicado o facto de permitir integrar no plano as explorações agropecuárias que tenham sido objeto de decisão favorável ou favorável condicionada no âmbito do RERAE; reiteramos, contudo, que basta para tal que seja criada, no regulamento, uma norma de exceção, que salvaguarde estas situações, à semelhança do operado em outros planos análogos, solução que se considera mais adequada para a resolução e enquadramento destas situações.

_Espaços de atividades industriais (EAI)

Mantém-se a proposta de classificação de uma área de grandes dimensões, qualificada como Espaço de Atividades Industriais em solo rústico – a única no concelho – e mantém-se, também, a quase inexistente fundamentação para esta proposta; com efeito, a fundamentação apresentada (página 18 do Relatório) resume-se a 2 frases, uma para referir que se trata da unidade industrial piscícola da Aquinova, unidade de grande dimensão que revestiu o carater de projeto de interesse nacional e a segunda que refere, apenas, que esta área se destina ao acolhimento do respetivo projeto de expansão.

Com efeito, verifica-se que a área delimitada como EAI extravasa consideravelmente os terrenos que são propriedade da Aquínova e a área que foi objeto de exclusão da REN, abrangendo uma área de grande sensibilidade ambiental, classificada como REN – Dunas Costeiras Interiores e Área Estratégica de Proteção e Recarga de Aquíferos, Regime Florestal e Rede Natura, estando esta pretensão sujeita não apenas à realização de um estudo de impacte ambiental, como também à desafetação do regime florestal, bem como ao regime da Rede Natura.

Estando em causa condicionantes de ordem superior, com as quais a presente proposta de qualificação do solo não é compatível, deve manter-se a qualificação do solo como Espaço Natural e Paisagístico na área que extravasa a área que já foi objeto de exclusão da REN, recomendando-se que a possibilidade de acolhimento deste tipo de projetos de relevante interesse público seja acautelada a nível regulamentar.

3.2. Planta de ordenamento - Estrutura ecológica municipal

Esta planta deverá ser alterada e ajustada em função das alterações que se vierem a introduzir no plano, em particular as decorrentes de eventuais exclusões da RAN e da REN.

3.3. Planta de ordenamento – Zonamento acústico e áreas de risco ao uso do solo

Para além das zonas mistas, delimitadas de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, e das áreas sujeitas a riscos naturais, como as Zonas Ameaçadas pelo Mar, as Zonas Ameaçadas pelas Cheias e as Áreas e Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo, foram também cartografadas nesta planta as áreas de proteção do litoral decorrentes do POC Ovar Marinha Grande, nomeadamente a Faixa de Proteção Costeira, a Faixa de proteção Complementar, as faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira níveis I e II e as Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira Níveis I e II, áreas estas que se encontram também delimitadas na "Planta de Ordenamento Zonas Sujeitas a Regimes de Salvaguarda", não se percebendo, por isso, qual a utilidade d referida planta.

A conformidade desta planta com o referido POC Ovar Marinha Grande, bem como a delimitação das Zonas Ameaçadas pelo Mar, das Zonas Ameaçadas pelas Cheias e as Áreas e das áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo, devem ser validadas pela APA, entidade que tutela estas matérias.

Quanto à classificação das zonas mistas ao abrigo do RGRuído, deverá atender-se ao parecer sore o mapa de Ruído constante da Informação DSF 75/2023, que será anexado o parecer da CCDRC a integrar a ata da reunião.

3.4. Planta de ordenamento – Regimes de salvaguarda

Tal como referido no ponto anterior não se percebe qual a utilidade desta planta, uma vez que duplica as áreas sujeitas a regime de salvaguarda de acordo com o POC Ovar-Marinha Grande, que já se encontram delimitadas na "Planta de ordenamento – Zonamento acústico e áreas de risco ao uso do solo".

4. Planta de condicionantes

4.1. Planta de condicionantes – Reserva Agrícola Nacional

Nada a observar. É matéria da competência da DRAPC, pelo que deve ser validada por aquela entidade.

4.2. Planta de condicionantes – Reserva Ecológica Nacional

Esta planta deverá ser alterada e ajustada em função do parecer que venha a ser emitido sobre a delimitação da REN pela CCDRC e pela APA no âmbito da presente reunião e em sede de concertação (se for o caso).

4.3. Planta de condicionantes – Perigosidade de incêndio rural

Nada a observar. É matéria da competência do ICNF, pelo que deve ser validada por aquela entidade.

4.4. Planta de condicionantes – Outras condicionantes

Esta planta deve ser validada pelas entidades com tutela das condicionantes ali representadas (ICNF, APA, DRCC, DGEG, REN, EP, etc.).

5. Planta de enquadramento regional

Sobre esta planta, verifica-se a sua conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 7º do RJIGT.

6. Planta da situação existente – Uso atual do solo

Verifica-se a conformidade desta planta com a alínea b) do n.º 3 do artigo 97º do RJIGT. Alerta-se para a grande semelhança entre algumas das cores utilizadas para identificar diferentes ocupações do solo, tornando difícil a sua interpretação.

7. Planta de valores naturais

Nada a observar. Contém matéria da exclusiva competência do ICNF, pelo que deve ser validada por aquela entidade.

8. Relatório e planta de compromissos urbanísticos

Foi apresentado um relatório e planta intitulados "Compromissos Urbanísticos", conforme estabelece a alínea c) do n.º 3 do artigo 97º do RJIGT. O referido Relatório é constituído, exclusivamente, por uma tabela, onde se identificam processos (?) e, para cada um, o nome do requerente, o tipo de procedimento, a natureza do solo e o tipo de obra; não se percebe, no entanto, se as situações identificadas correspondem, efetivamente, a compromissos urbanísticos válidos e eficazes ou se integram também situações de pedidos entrados na CM ou em apreciação, uma vez que não são identificados os respetivos títulos de licença ou autorização e as suas datas. Este aspeto deve ser devidamente retificado, sendo que desta tabela e consequentemente da planta de compromissos, devem constar, apenas, as informações prévias favoráveis, os deferimentos de projetos de arquitetura, os licenciamentos administrativos e as licenças e autorizações emitidas, incluindo as licenças, as comunicações prévias admitidas e as autorizações válidas.

9. Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico

Juntamente com a versão final do Plano, a CM apresentou o Relatório Ambiental (RA), bem como o respetivo Resumo Não Técnico (RNT), em cumprimento do disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2001, de 4/04 (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental – RJAA). No âmbito da 1ª Reunião plenária da CC, havia já sido submetido um RA e respetivo RNT, sobre os quais a CCDRC se pronunciou.

Relativamente ao RA agora enviado, verifica-se que foram globalmente incorporadas as alterações e correções indicadas no parecer anterior da CCDRC, com exceção das seguintes, que se reiteram:

- O capitulo 3 - Consulta às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas - identifica as entidades consultadas no âmbito da determinação do alcance da informação ambienta (RFC) e apresenta o sumário das sugestões, comentários ou assuntos abordados, não tendo sido atualizado relativamente ao parecer emitido pelas mesmas ao Relatório Ambiental (versão fevereiro 2022);
- Conforme tinha sido solicitado no parecer emitido ao RFC e ao RA (versão fevereiro 2022), no FCD "Ordenamento do Território e Desenvolvimento socioeconómico", destacaram, e bem, a demografia, apresentando os respetivos objetivos de sustentabilidade, indicadores, as unidades de medida e as fontes de informação, estando este domínio da avaliação, mais desenvolvido na pág. 43 e seguintes, faltando porém, identificar as respetivas metas determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação da revisão ao PDM, conforme efetuado para os restantes indicadores (quadro 39).
- O Quadro nº 39, carece de ser completado com os dados referentes ao indicador "Demografia".

Em conclusão, considera-se que a avaliação ambiental da 1ª Revisão do PDM de Mira, materializada no respetivo relatório ambiental e resumo não técnico, dá cumprimento aos requisitos estabelecidos no regime jurídico da avaliação ambiental estratégica, cumprindo de forma genérica o estabelecido nas al.s a), b), c), d),e), f) e h) do n.º 1 do art.º 6.º do RJAA.

Chama-se ainda a atenção que a data apresentada em rodapé do RA (versão dezembro 2022) está incorreta, pois corresponde à data da versão anterior, o que induz em erro. Sendo uma versão final do RA, realça-se a necessidade de o documento rever toda a sua estrutura, pois a mesma apresenta gralhas, como por exemplo: passa da numeração do FCD 5 para o FCD 7, aparecem dois FCD´s numerados com o nº 8 (nomeadamente o Património cultural e Turismo e a Qualidade Ambiental), no FCD Qualidade Ambiental (que se encontra numerado com o número 8) os sub pontos estão numerados como 8.1; 7.2; 7.3; 7.5 e 7.6, entre outras.

10. Mapa de Ruído

Sobre o Mapa do Ruído veja-se a Informação DSF 75/2023 elaborada pela DSF desta CCDRC, que será anexada ao parecer da CCDRC a integrar a ata da reunião.

11. Reserva Ecológica Nacional

A representante da CCDRC, **Ana Carreiró**, transmitiu uma síntese do parecer sobre os elementos relativos à proposta de delimitação da REN, disponibilizados para análise das entidades no âmbito desta reunião plenária, o qual consta na íntegra da Informação DSOT-DOTCN 1010/2023, que se anexa à presente ata dela sendo parte integrante.

Da apreciação efetuada à proposta de delimitação da REN, cujas conclusões são desenvolvidas na Informação anteriormente referida, destacou que deve ser dado cumprimento aos pareceres da CCDRC e ARHC transmitidos através dos seus ofícios DOTCN 97/2022 e S018306-202203-ARHCTR.DPI, bem como integrar na REN as AUC que não foram validadas pela CCDRC, que deverão ser submetidas na proposta de exclusão de áreas de REN.

Sobre as AUC em concreto, destacou que o respetivo caderno tem de ser reformulado e atualizado de acordo com a lista dos núcleos elencados e deve ser integrado na MDJ da proposta de delimitação da REN como um capítulo autónomo.

Quanto à proposta de exclusão de áreas da REN, e sistematizando o parecer que consta da Informação DSOT-DOTCN n.º 1010/2023 anteriormente referida e que se dá aqui por integralmente reproduzidas, salientou as seguintes conclusões:

- o parecer da CCDRC sobre cada uma das propostas de exclusão da REN apresentadas consta da tabela anexa à Informação anteriormente referida;
- sobre as áreas, cujas propostas de exclusão tenham por objetivo a integração em perímetro urbano de áreas legalmente comprometidas ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da REN, constata-se que o continua em falta a Declaração da CM ou as licenças de construção das edificações existentes, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), de modo a comprovar a legalidade das operações em causa;
- nas áreas de exclusão abrangidas pelas tipologias zonas ameaçadas pelas cheias e/ou zonas ameaçadas pelo mar, que por força da proposta de ordenamento sejam classificadas como zonas inundáveis em perímetro urbano, devem ser implementadas medidas que salvaguardem as

funções destas tipologias de REN estabelecidas no respetivo regime jurídico, nomeadamente, manutenção dos processos de dinâmica costeira, prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens, manutenção do equilíbrio do sistema litoral, garantia das condições naturais de infiltração e retenção hídricas, regulação do ciclo hidrológico pela ocorrência dos movimentos de transbordo e de retorno das águas, estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa, manutenção da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis;

- a posição da CCDRC fica sempre condicionada ao parecer a emitir pela APA/ARH do Centro enquanto entidade que detém a tutela da totalidade das tipologias delimitadas na REN de Mira, cuja pronúncia prevalece;
- nas áreas de exclusão da REN que recaiam também em áreas da RAN, a posição da CCDRC fica igualmente condicionada à posição da DRAPC;
- as exclusões da REN que recaiam em áreas protegidas ou Regime Florestal, o parecer da CCDRC fica ainda condicionado à pronúncia do ICNF;
- A Carta da REN de Mira em formato matricial e vetorial tem de respeitar a Norma Técnica para a produção e reprodução das cartas de delimitação da REN, aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17/05, documento disponível em https://cnt.dgterritorio.gov.pt/documentacao-referencia-ren.

12. Conclusão

12.1. Sobre a proposta de revisão do PDM

a) Quanto ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis:

- São identificadas algumas situações relativas a propostas de classificação do solo como urbano, que não cumprem os critérios estabelecidos nas alíneas a), b) e e) do n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08;
- O artigo 34º da proposta de Regulamento não se conforma com o disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 23º do DR n.º 15/2015, de 19/08), porquanto admite a construção de habitação na categoria de Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis;
- A proposta de plano não dá cumprimento ao disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 96º do RJIGT, porquanto não estabelece a definição das UOPG, os respetivos objetivos e termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de planos de pormenor e os respetivos índices, indicadores e parâmetros de referência a estabelecer nos referidos planos, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência dos mesmos.
- O plano não dá cumprimento ao disposto no D.L. n.º 364/98, de 21/11, uma vez que não delimita, na Planta de Ordenamento, as zonas inundáveis inseridas em aglomerados urbanos.

b) Quanto à conformidade com os programas territoriais existentes:

- A proposta apresentada não se conforma com o Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, situação que deve ser devidamente avaliada e validada pela entidade que tutela esta matéria (APA);

- A conformidade com o PROF Centro Litoral deverá ser confirmada pela entidade competente em razão da matéria (ICNF).

Face ao exposto e nos termos do n.º 2 do art.º 85º do RJIGT, a CCDRC emite **parecer favorável condicionado** à proposta de revisão do PDM apresentada, devendo ser sanadas as questões de legalidade e de conformidade com planos e programas territoriais existentes acima identificadas, bem como ser devidamente completada e reformulada no seu conteúdo documental e material de acordo com as indicações transmitidas na anterior apreciação.

12.2. Sobre a proposta de delimitação da REN

Face ao exposto no anterior ponto 11 e para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 15.º do RJREN, esta CCDRC emite **parecer favorável** à proposta da delimitação da REN do município de Mira, **condicionado**, no entanto, ao cumprimento das condições impostas na presente pronúncia.

C_POSIÇÃO/PARECERES DAS RESTANTES ENTIDADES QUE ENVIARAM PARECER

C.1 | ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Esta entidade disponibilizou o respetivo parecer através do ofício com a referência OF/3105/RCoi/2023, de 03.05.2023, que se anexa à presente ata dela sendo parte integrante, em cuja conclusão refere que, uma vez que as questões identificadas no respetivo parecer são apenas de melhoria e atualização da proposta de plano, o parecer da ANEPC é **favorável condicionado** às correções sugeridas no mesmo.

C.2 | DGESTE – Direção de Serviços da Região Centro

Esta entidade emitiu parecer através do ofício 10300/2023/DSRC-EMAG-UAGRE, de 19.04.2023, que se anexa na íntegra à presente ata, dela sendo parte integrante, e em cuja conclusão refere que esta Direção-Geral emite parecer **favorável** à proposta do Plano Diretor Municipal de Mira, **condicionado** à retificação das imprecisões referidas no respetivo ponto 1. e à análise e subsequente emissão de pronúncia, nos termos da legislação aplicável, da/sobre a Carta Educativa Municipal de 2.ª geração.

C.3 | DGT – Direção-Geral do Território

Esta Direção-Geral disponibilizou o respetivo parecer na PCGT – Ofício S-DGT/2023/3248, de 18.04.2023 – o qual se anexa à presente Ata, de teor **favorável condicionado** à correção do requisito 2.19 do respetivo ponto 2. Cartografia.

C.4 | ANACOM – Autoridade nacional de Comunicações

A ANACOM disponibilizou o seu parecer antes da reunião, através do ofício com a referência (indicada no canto inferior direito da sua última página) AH009910/2023, datado de 19.04.2023, anexo à presente ata dela sendo parte integrante, de teor globalmente **favorável**.

C.5 | IMT – Instituto da Mobilidade e Transportes

O IMT enviou antecipadamente o respetivo parecer – Ofício com a referência S/23/42866, de 17.05.2023, que se anexa à presente ata dela sendo parte integrante, no qual conclui que, face ao exposto no mesmo e uma vez que não foram tidas em consideração algumas das condições constantes do anterior parecer emitido, o IMT emite parecer **favorável condicionado** à observância das condições especificadas no respetivo número 3.1., sugerindo-se, ainda, as considerações/recomendações referidas nos números 3.2. e 3.3. daquele parecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, no âmbito da estrita competência deste Instituto.

D _ CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Foram ouvidos os representantes e registada a posição manifestada por cada serviço ou entidade representada na reunião, bem como foram apresentados os pareceres enviados pelas entidades cujos representantes não estiveram presentes, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 84º do RJIGT, conforme se identifica em Ata ou respetivo documento/parecer anexo.

Assim:

- Relativamente ao disposto no n.º 2 do art.º 85º do RJIGT, **a proposta de Plano**:
  - **Dá genericamente cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis**, com exceção das devidamente identificadas nos pareceres de cada Entidade;
  - **Encontra-se genericamente em conformidade ou compatibilidade com os programas/planos territoriais existentes, exceto** com o Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, conforme identificado nos pareceres da APA (em anexo) e da CCDRC.
- Relativamente ao disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 15º do RJREN, sobre a **proposta de delimitação da REN**:
  - É emitido **parecer favorável condicionado**, no entanto, ao cumprimento das condições impostas na presente pronúncia e no parecer da APA/ARHTO (em anexo).

Relativamente às entidades que apesar de convocadas não compareceram à reunião nem manifestaram a sua posição até à data da mesma, nomeadamente a **Guarda Nacional Republicana (GNR)**, o **Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana**, a **REN – Redes Energéticas Nacionais** e a **Administração Regional de Saúde do Centro**, nos termos do n.º 3 do art.º 84º do RJIGT, considera-se que as mesmas **nada têm a opor** à proposta de plano.

Face aos pareceres desfavoráveis emitidos pela APA, pela DRCC, pelo ICNF e pelo TP, nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 87.º do RJIGT, deverá a Câmara Municipal promover a realização de **reuniões de concertação** com as referidas Entidades, com vista à obtenção de uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas, podendo fazê-lo também com as demais entidades caso considere necessário.

A representante da CCDRC, Alexandra Grego, referiu, ainda, que o parecer final da CCDRC, a emitir nos termos do artigo 85.º do RJIGT e a disponibilizar na PCGT, a presente Ata e demais pareceres emitidos, bem como os resultados da concertação, devem acompanhar a proposta de

plano a apresentar a Discussão Pública (cf. n.º 1 do art.º 89º do RJIGT) e a Aprovação pela Assembleia Municipal (cf. n.º 3 do art.º 85º do RJIGT).

Da reunião foi elaborada a presente Ata, conforme previsto na al. b) do n.º 1 do art.º 1.º da Portaria 277/2015, de 10/09, que depois de **aprovada** pelas Entidades participantes na reunião, será assinada pela Presidente da CC e demais representantes da CCDRC presentes.

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a reunião.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

_____

Alexandra Grego

_____

Ana Carreiró

Em anexo: Inf. DSOT-DOTCN 1010/2023 sobre a proposta de delimitação da REN, que integra, em anexo, o Quadro Síntese do parecer da CCDRC à proposta das exclusões de áreas da REN; NS DSF 75/2023 contendo a apreciação da CCDRC sobre o Mapa de Ruído; Pareceres emitidos pela APA, ANEPC, DGEG, DGESTE, DGT, DRAPC, DRCC, IP, ICNF, IPDJ, ANACOM, TP, IMT, CM Cantanhede e Assembleia Municipal de Mira.

Informação N.º: DSOT-DOTCN 1010/2023

MEF N.º: 450.10.201

Para: Chefe de Divisão

C/C:

Parecer

Concordo com a análise efetuada à proposta de delimitação da REN de Mira e respetivas propostas de exclusão, a qual proponho que seja comunicada à respetiva CM na 2.ª reunião plenária da CC e integrada em ata.
À consideração superior.

Assinado por: Carla Maria Velado dos Santos
Num. de Identificação: BI09610203
Data: 22/05/2023 às 12:06:39

Concordo.

Assinado por: Maria Margarida Martins Ventura Teixeira Bento
Num. de Identificação: BI07804640
Data: 22/05/2023 às 12:41:00

Concordo

Eduardo Anselmo Moreira Fernandes de Castro

Assinado de forma digital por Eduardo Anselmo Moreira Fernandes de Castro
Dados: 2023.05.23 10:54:52 +01'00'

N/Ref.ª REN-CO.08.00/1-21 ID 141237

ASSUNTO/RESUMO:

Proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município da Mira elaborada em simultâneo com a revisão do PDM, no âmbito da 2ª Reunião Plenária da CC da Revisão do PDM de Mira – Proposta de Áreas de Exclusão
Parecer da CCDRC

Antecedentes e enquadramento

A CM de Mira remeteu a quinta (5ª) versão da proposta de delimitação da REN municipal elaborada em simultâneo com a revisão do PDM, em conjunto com o processo para a 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva.

Sobre a proposta de delimitação da REN foram já emitidos os seguintes pareceres:

. Versão 1 – foi elaborada a Informação DOTCN 598/2021 com a apreciação técnica aos elementos, transmitida à CM pelo ofício DOTCN 176/2021 e a APA/ARHC enviou o seu parecer através do ofício ref.ª S021601-202103-ARHCTR, de 25-03-2021;

. Versão 2 – foi elaborada a Informação DOTCN 1965/2021 com a apreciação técnica aos elementos, transmitida à CM pelo ofício DOTCN 589/2021 e a APA/ARHC enviou o seu parecer através do ofício ref.ª S062552-202110-ARHCTR.DPI, de 14-10-2021;

. Versão 3 – foi elaborada a Informação DOTCN 505/2022 com a apreciação técnica aos elementos, transmitida à CM pelo ofício DOTCN 97/2022 e a APA/ARHC enviou o seu parecer através do ofício ref.ª S018306-202203-ARHCTR.DPI, de 09-03-2022.

. Versão 4 – foi elaborada a DOTCN 1115/2023 com a apreciação aos elementos, transmitida na 1.ª reunião plenária da CC da revisão do PDM.

Do processo submetido na PCGT apenas consta o caderno da proposta de áreas de exclusão da REN e, após verificação dos respetivos elementos, constatou-se que estavam em falta as fichas de caracterização das áreas de exclusão, tendo a CM completado o processo com a informação em falta por correio eletrónico do dia 14-04-2023.

I. APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA REN

A presente proposta da delimitação da REN do município constitui a versão 5 e foi apresentada nos termos do artigo 11.º do RJREN e enquadra-se no regime procedimental previsto no artigo 15.º do mesmo Regime Jurídico, a ocorrer em simultâneo com a revisão do PDM de Mira:

Dos elementos relativos à atual proposta de delimitação, em formato digital, fazem parte:

- Proposta de delimitação da REN (REN_APOS_AUC) – em formato *shapefile*: Faixa marítima de proteção costeira – FMPC; Praias; Dunas costeiras e dunas fósseis – Dunas; Faixa Terrestre de proteção costeira – FTPC; Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção – AT_leito, AT_margem, AT_fx.prot; Cursos de água e respetivos leitos e margens – CALM; Lagoas; Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos – AEIPRA; Zonas Ameaçadas pelo Mar – ZAM; Zonas Ameaçadas pelas Cheias – ZAC; Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo – AEREHS;
- Proposta de áreas urbanas consolidadas (AUC_OUT22) – em formato *shapefile*;
- Proposta de áreas de exclusão da REN (Exclusoes_REN_NOV22) – MDJ e em formato *shapefile*;
- Carta da proposta de delimitação da REN (REN e Exclusão da REN), em formato pdf;
- Cartografia de base, em formato vetorial.

A proposta de delimitação da REN apresentada no âmbito da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva da revisão do PDM de Mira não sofreu alteração comparativamente à versão três, tendo sido retiradas as áreas urbanas consolidadas parcialmente validadas pelas CCDRC.

Sobre a delimitação da REN reitera-se que devem dar cumprimento aos pareceres da CCDRC e ARHC nos termos dos seus ofícios DOTCN 97/2022 e S018306-202203-ARHCTR.DPI, bem como integrar na REN as AUC que não foram validadas pela CCDRC, que deverão ser submetidas na proposta de exclusão de áreas de REN, nos termos do ponto seguinte.

II. APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS (AUC)

Não foram apresentadas peças escritas, tendo sido apenas disponibilizada a informação vetorial, datada de outubro de 2022.

Verifica-se que o processo foi parcialmente reformulado no seguimento da apreciação da CCDRC remetida por correio eletrónico do dia 13-09-2022 e das conclusões da reunião de trabalho com a Equipa Síntese realizada no dia 04-10-2022, que tiveram por base os elementos datados de 27-07-2022.

Face aos elementos disponibilizados, aceitam-se genericamente as AUC que abranjam áreas que se encontrem estabilizadas em termos de morfologia urbana e de infraestruturação que recaiam sobre AEREHS e AEIPRA, deixando as mesmas de integrar a delimitação da REN, desde que não abrangidas por outras tipologias de REN e áreas de RAN.

Neste contexto, devem ser integradas na delimitação da REN as áreas correspondentes aos núcleos não validados pela CCDRC (ID da *shapefile AUC_OUT22*):

– **2** – área classificada como solo rústico, apenas se aceita a área classificada como solo urbano

- **6** – construções isoladas, considera-se que não reúne as caraterísticas definidas para ser classificado como AUC

- **7** – construções isoladas, considera-se que não reúne as caraterísticas definidas para ser classificado como AUC

- 13 – construções isoladas, considera-se que não reúne as caraterísticas definidas para ser classificado como AUC

- 14 – construções isoladas, considera-se que não reúne as caraterísticas definidas para ser classificado como AUC

- 20 – construções isoladas, considera-se que não reúne as caraterísticas definidas para ser classificado como AUC

- 25 – construções isoladas, considera-se que não reúne as caraterísticas definidas para ser classificado como AUC

- 30 – CALM

- 31 – CALM

Em síntese, o caderno das AUC deve ser reformulado e atualizado de acordo com a lista dos núcleos elencados e **deve ser integrado na MDJ da proposta de delimitação da REN como um capítulo autónomo.**

III. APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE ÁREAS DE EXCLUSÃO DA REN

Em resultado da articulação com a proposta de ordenamento da revisão do PDM reportam a necessidade de avaliar a exclusão de áreas inseridas em REN:

- 69 áreas efetivamente já comprometidas, que contabilizam a área aproximada de 187,14 hectares (identificadas com a letra C);

- 30 áreas para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, que contabilizam uma área de 197,19 (identificadas com a letra E).

No entanto, face à posição assumida pela CCDRC à proposta de AUC (elementos datados de OUT22), a proposta de exclusão de áreas da REN, apresentada nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do RJREN, está ainda dependente da integração na REN das áreas não validadas pela CCDRC, nos termos do ponto anterior, que deverão ser também objeto de propostas de exclusão da REN.

Com este contexto, o parecer da CCDRC recai apenas sobre os elementos referentes à proposta de exclusão de áreas da REN disponibilizados no âmbito da 2ª reunião plenária – MDJ, datada de 12-12-2022, e informação vetorial datada de novembro de 2022 (*Exclusoes_REN_NOV22*).

Ainda sobre estas áreas de exclusão, cujas propostas tenham por objetivo a integração em perímetro urbano de áreas legalmente comprometidas ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da REN, tanto mais que as mesmas não devem ser concebidas como meio de possibilitar a legalização de obras clandestinas, devem apresentar a Declaração da CM ou as licenças de construção das edificações existentes, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), de modo a comprovar a legalidade das operações em causa.

O caderno da proposta de exclusão de áreas de REN é composto pelo documento designado *Reserva Ecológica Nacional – Identificação de conflitos – Exclusões (12.12.2022)* e inclui a explicitação da metodologia para identificação das áreas efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas), e a demonstração, face à estratégia municipal, da necessidade das áreas de exclusão para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, baseada em quatro critérios que fundamentam as exclusões da REN, nomeadamente, para acertos e enquadramento de preexistências, para áreas integradas em IGT's (PU) já reconduzidos e integrados no PDM em vigor, para conformação do perímetro urbano consolidado e infraestruturado e para estruturação do perímetro urbano infraestruturado.

Da MDJ consta a informação fundamental para apreciação da proposta, em específico:

- Quadro no qual se identificam as áreas de exclusão da REN efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas) com identificação do n.º de ordem, respetiva superfície, tipologia REN em presença, fim a que se destina, localização e fundamentação da exclusão baseada naqueles quatro critérios.

- Quadro no qual se identificam as áreas de exclusão da REN para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, com identificação do n.º de ordem, respetiva superfície, tipologia REN em presença, uso atual, fim a que se destina e fundamentação da exclusão de acordo com aqueles quatro critérios.

- Quadro síntese das áreas de exclusão da REN efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas), e das áreas que se pretendem excluir da REN para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, por tipologia da REN.

- Fichas de caracterização das propostas de áreas de exclusão, incluindo a fundamentação objetiva da exclusão e justificação da inexistência de alternativas fora da REN, as imagens aéreas (indicando a

respetiva data) com a representação do limite de cada área de exclusão sobreposta à REN e à proposta de Ordenamento.

Foi ainda remetida a respetiva informação geográfica de suporte, em formato vetorial (*shapefile*).

Assim, conforme definido no mencionado n.º 2 do Artigo 9.º do RJREN, apenas poderão ser aceites propostas de exclusão de áreas da REN nas seguintes situações:

- Quando correspondam a **áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas**;
- Quando correspondam a **áreas destinadas à satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas**, cuja fundamentação deve ser demonstrada com base em indicadores quantitativos que justifiquem a necessidades de expansão e a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN.

Salvaguardado este princípio, a análise das propostas de áreas a excluir da REN foi efetuada com base em 6 critérios, selecionados de entre um conjunto mais vasto, como sendo os diretamente aplicáveis à situação do Município e também foi efetuada em conjunto com a análise que recaiu sobre a proposta de ordenamento e consta do quadro síntese que se apresenta de seguida.

> ***Critério 1 – São aceites*** *as propostas de exclusão de* ***áreas legalmente comprometidas*** *ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da REN, a inserir em perímetro urbano ou aglomerado rural, desde que da exclusão das mesmas não resulte prejuízo para o equilíbrio ecológico ou coerência sistémica nem se coloque em causa as funções inerentes às tipologias de risco afetadas. No caso das zonas ameaçadas pelas cheias, a aceitação das respetivas exclusões com base neste critério fica condicionada à sua integração nas zonas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no DL n.º 364/98, de 21/11.*
>
> ***Critério 2 – São aceites*** *as propostas de exclusão que visem a* ***satisfação das carências*** *existentes em termos de habitação, equipamentos, infraestruturas e atividades económicas, para as quais se considere demonstrada a sua necessidade e a ausência de alternativas fora da REN, a localizar em perímetro urbano ou aglomerado rural, que já se encontrem parcialmente infraestruturadas e comprometidas com edificações existentes e permitam a sua conformação/consolidação/nucleação, em detrimento da criação de novas áreas de expansão urbana e, desde que da exclusão das mesmas não resulte prejuízo para o equilíbrio ecológico ou coerência sistémica, nem se coloque em causa as funções inerentes às tipologias de risco afetadas.*
>
> ***Critério 3 – Não são aceites*** *as propostas de exclusão que incidam sobre tipologias de áreas da REN de elevada sensibilidade ou de risco, em particular zonas ameaçadas pelas cheias, leitos dos cursos de água e respetivas margens, leitos e margens das águas de transição, leitos e margens das lagoas, e algumas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (nomeadamente quando exista risco de deslizamentos ou de movimentos de massas em vertentes), com exceção das situações mencionadas no critério 1 para as zonas ameaçadas pelas cheias, face à possibilidade de enquadramento das mesmas no âmbito do disposto no DL n.º364/98, de 21 novembro.*
>
> ***Critério 4 – Não são aceites*** *as propostas de exclusão cujo principal fundamento seja a profundidade do perímetro urbano/aglomerado rural, desde que não esteja em causa a viabilização de edificação, admitindo-se a conformação do perímetro urbano. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias estas exclusões. O estabelecimento de uma profundidade fixa para o perímetro urbano é um critério válido em termos de ordenamento do território, mas perde o sentido quando estão em causa áreas afetas a restrições de utilidade pública.*

Critério 5 - ***Não são aceites*** *as propostas de exclusão de áreas em perímetro urbano, para as quais não tenha sido demonstrado o cumprimento dos critérios definidos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08, para a sua manutenção como solo urbano, e em que se verifique a existência de uma significativa área disponível no aglomerado, a inexistência de compromissos urbanísticos e fraca dinâmica urbanística. De igual modo, não são aceites as propostas de exclusão de áreas em aglomerado rural com considerável área livre e cuja necessidade não se encontre demonstrada.*

Critério 6 - ***Não são aceites*** *as áreas de exclusão de edificações isoladas ou dispersas, inseridas em solo rústico e/ou com usos compatíveis, exceto em situações que se prendam com a criação de aglomerados rurais ou de áreas de edificação dispersa, sempre que estes apresentem já um elevado grau de comprometimento/ocupação atual, nos termos do critério 1. Também não são aceites as propostas de exclusão para as quais esteja em elaboração um Estudo de Impacte Ambiental, no âmbito do qual será promovida a exclusão da REN após emissão da Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Favorável Condicionada.*

Em síntese, após a reformulação das AUC e a aceitação pela CCDRC das áreas que deixam de integrar a REN por já não desempenharem as funções que lhes conferiam valor e sensibilidade ecológicos, sem prejuízo do parecer que vier a ser emitido pela APA/ARH-Centro representada na Comissão Consultiva, a CM deve reformular e complementar a proposta de exclusão de áreas da REN com a seguinte informação:

- Devem justificar a metodologia e os critérios utilizados para a identificação das áreas efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas), e deve ficar demonstrada, face à estratégia municipal e ao resultado da avaliação do plano em vigor, a necessidade das áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, incluindo uma fundamentação objetiva da exclusão e justificação da inexistência de alternativas fora da REN.

- Fundamentação das áreas de exclusão – reitera-se que a síntese de fundamentação apresentada no quadro 5 (Anexo I) deve ser complementada com a Declaração da CM ou as licenças de construção das edificações existentes para atestar a legalidade das construções.

Na proposta de exclusão de áreas de REN, alerta-se que devem ter em conta a exclusão de áreas no âmbito dos procedimentos de alteração da REN ao abrigo do artigo 16.º e 16.º-A que recaíram sobre a REN atualmente em vigor, como é o caso do procedimento de alteração da REN referente à instalação de um cluster de energia renovável, que se encontra em fase de instrução do processo para publicação, por ter obtido parecer favorável condicionado no âmbito da conferência decisória realizada em 28-02-2023.

IV. CONCLUSÃO

Face à análise realizada pela CCDRC à 5.ª versão da proposta de delimitação da REN de Mira elaborada em simultâneo com a revisão do PDM, conclui-se o seguinte:

_ Quanto à proposta de delimitação da REN reitera-se que devem dar cumprimento aos pareceres da CCDRC e ARHC nos termos dos seus ofícios DOTCN 97/2022 e S018306-202203-ARHCTR.DPI, bem como integrar na REN as AUC que não foram validadas pela CCDRC.

_ Em relação à proposta das AUC e face aos elementos apresentados, a proposta deve ser reformulada e complementada nos termos da apreciação que antecede no respetivo ponto.

_ Relativamente à proposta de exclusão de áreas da REN e face aos elementos apresentados, considera-se que

- sobre as áreas, cujas propostas de exclusão tenham por objetivo a integração em perímetro urbano de áreas legalmente comprometidas ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da REN, constata-se que o continua em falta a Declaração da CM ou as licenças de construção das edificações existentes, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), de modo a comprovar a legalidade das operações em causa.

- alerta-se a Câmara Municipal que nas áreas de exclusão abrangidas pelas tipologias zonas ameaçadas pelas cheias e/ou zonas ameaçadas pelo mar, que por força da proposta de ordenamento sejam classificadas como zonas inundáveis em perímetro urbano, devem ser implementadas **medidas que salvaguardem as funções destas tipologias de REN estabelecidas no respetivo regime jurídico, nomeadamente, manutenção dos processos de dinâmica costeira, prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens, manutenção do equilíbrio do sistema litoral, garantia das condições naturais de infiltração e retenção hídricas, regulação do ciclo hidrológico pela ocorrência dos movimentos de transbordo e de retorno das águas, estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa, manutenção da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis**.

- a posição da CCDRC fica sempre condicionada ao parecer a emitir pela APA/ARH do Centro enquanto entidade que detém a tutela da totalidade das tipologias delimitadas na REN de Mira, cuja pronúncia prevalece.

- nas áreas de exclusão da REN que recaiam também em áreas da RAN, a posição da CCDRC fica igualmente condicionada à posição da DRAPC.

- as exclusões da REN que recaiam em áreas protegidas ou Regime Florestal, o parecer da CCDRC fica ainda condicionado à pronúncia do ICNF.

_ A Carta da REN de Mira em formato matricial e vetorial tem de respeitar a Norma Técnica para a produção e reprodução das cartas de delimitação da REN, aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17/05, documento disponível em https://cnt.dgterritorio.gov.pt/documentacao-referencia-ren.

Face ao exposto, para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 15.º do RJREN, propõe-se transmitir a presente pronúncia na conferência procedimental da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Mira, a realizar no dia 23-05-2023.

À consideração superior.

A Técnica Superior,

Ana Carreiró

N.º Exclusão	Área (m2)	Tipologias REN	Fim a que se destina	Classificação Solo	Parecer CCDRC	Critério	Observações
C1	40524,24	AEIPRA + ZAC + Águas de transição - Faixa de proteção + Águas de transição - Margem	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1; 3	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. **_Não se aceita a área abrangida pela margem e faixa de proteção das águas de transição.**
C2	10617,64	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C3	5974,28	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C4	51118,33	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências._Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas._As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.

C5	3158,51	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C6	12401,72	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C7	20321,89	AEIPRA + ZAC	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Desfavorável	6	
C8	39723,23	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Desfavorável	6	
C9	20,66	AEIPRA + ZAC	Espaços Centrais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.

C10	869,52	AEIPRA + ZAC	Espaços Centrais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências._Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas._As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C11	296459,46	AEIPRA + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + Lagoas e lagos - Margem + ZAC	Espaços Centrais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1; 3	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. **_Não se aceita a área abrangida pela margem e faixa de proteção da lagoa**.
C12	117,50	AEIPRA + ZAC	Espaços de Uso Especial - Equipamento	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C13	8426,09	AEIPRA + ZAC + Lagoas e lagos - Faixa de proteção	Espaços de Uso Especial - Equipamento	Solo Urbano	Favorável condicionado	1; 3	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. **_Não se aceita a área abrangida pela margem e faixa de proteção da lagoa (Zona reservada)**.

C14	0,36	AEIPRA + ZAC	Espaços de Uso Especial - Equipamento	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C15	198935,58	AEIPRA + ZAC + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + Lagoas e lagos - Margem	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	Favorável condicionado	1; 3	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências._Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas._As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis._**Não se aceita a área abrangida pela margem e faixa de proteção da lagoa (Zona reservada)**.
C16	6,50	AEIPRA + ZAC	Espaços Centrais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C17	189155,77	AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nível I e II + Dunas Costeiras Litorais + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + Faixa Terrestre de Proteção Costeira	Espaços Centrais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1; 3	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas. _As áreas que recaem sobre as tipologias "Zonas ameaçadas pelas cheias" e "Zonas ameaçadas pelo mar", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. **_Não se aceita a área abrangida pela margem e faixa de proteção da lagoa (Zona reservada)**.
C18	12088,38	AEIPRA + Faixa Terrestre de Proteção Costeira + Zonas ameaçadas pelo mar - nível I e II	Espaços de Uso Especial - Equipamento	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_As áreas que recaem sobre as tipologias "Zonas ameaçadas pelas cheias" e "Zonas ameaçadas pelo mar", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.

C19	96878,04	AEIPRA + ZAC + Zonas ameaçadas pelo mar - nível II + Lagoas e Lagos - Leito + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + Lagoas e lagos - Margem	Espaços de Uso Especial - Turismo	Solo Rústico	Desfavorável	6	Está em elaboração um EIA, pelo que a exclusão da REN apenas deverá ocorrer após emissão da DIA favorável ou favorável condicionada através do procedimento simplificado previsto no artigo 16.º-A do RJREN
C20	13446,57	AEIPRA + ZAC + Zonas ameaçadas pelo mar - nível II + Dunas Costeiras Litorais + Lagoas e lagos - faixa de proteção	Espaços de Uso Especial - Turismo	Solo Urbano	Desfavorável	6	Está em elaboração um EIA, pelo que a exclusão da REN apenas deverá ocorrer após emissão da DIA favorável ou favorável condicionada através do procedimento simplificado previsto no artigo 16.º-A do RJREN
C21	6623,93	AEIPRA + ZAC + Zonas ameaçadas pelo mar - nível II + Lagoas e lagos - Faixa de proteção	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Desfavorável	3	Não se aceita a área abrangida pela margem e faixa de proteção da lagoa.
C22	34179,02	AEIPRA + ZAC + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + Lagoas e lagos - Margem + Dunas Costeiras Litorais	Espaços de Uso Especial - Turismo	Solo Rústico	Desfavorável	6	Está em elaboração um EIA, pelo que a exclusão da REN apenas deverá ocorrer após emissão da DIA favorável ou favorável condicionada através do procedimento simplificado previsto no artigo 16.º-A do RJREN
C23	24561,40	AEIPRA + ZAC + Lagoas e lagos - Faixa de proteção	Espaços de Uso Especial - Turismo	Solo Rústico	Desfavorável	6	Está em elaboração um EIA, pelo que a exclusão da REN apenas deverá ocorrer após emissão da DIA favorável ou favorável condicionada através do procedimento simplificado previsto no artigo 16.º-A do RJREN
C24	17673,85	AEIPRA + ZAC + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + Lagoas e lagos - Margem	Espaços de Uso Especial - Equipamento	Solo Rústico	Desfavorável	6	Está em elaboração um EIA, pelo que a exclusão da REN apenas deverá ocorrer após emissão da DIA favorável ou favorável condicionada através do procedimento simplificado previsto no artigo 16.º-A do RJREN
C25	74796,89	AEIPRA + ZAC	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.

C26	23950,32	AEIPRA + ZAC	Espaços de Atividade Económica	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C27	0,89	AEIPRA + ZAC	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_As áreas que recaem sobre as tipologias "Zonas ameaçadas pelas cheias" e "Zonas ameaçadas pelo mar", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C28	5289,91	AEIPRA + ZAC	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Favorável	1	_Aceita-se a exclusão por se encontrar contígua ao solo urbano
C29	5872,48	AEIPRA + ZAC	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_As áreas que recaem sobre as tipologias "Zonas ameaçadas pelas cheias" e "Zonas ameaçadas pelo mar", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C30	321579,19	AEIPRA + ZAC + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + Lagoas e lagos - Margem	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	Favorável condicionado	1; 3	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas. _As áreas que recaem sobre as tipologias "Zonas ameaçadas pelas cheias" e "Zonas ameaçadas pelo mar", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. **_Não se aceita a área abrangida pela margem e faixa de proteção da lagoa (Zona reservada)**.

C31	3633,45	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1; 6	_A exclusão deve conformar-se com o parecer emitido no âmbito da Revisão do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização (PGU) da Praia e Lagoa de Mira nomeadamente, **Não se aceita a exclusão da REN nas áreas classificadas como *Espaços verdes / Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal* e/ou como *Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal*, por se constituírem como usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN previstos no Anexo II do RJREN, especificamente, item VII - EQUIPAMENTOS, RECREIO E LAZER; alínea f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio.**
C32	4106,55	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1; 6	_A exclusão deve conformar-se com o parecer emitido no âmbito da Revisão do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização(PGU) da Praia e Lagoa de Mira nomeadamente, **Não se aceita a exclusão da REN nas áreas classificadas como *Espaços verdes / Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal* e/ou como *Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal*, por se constituírem como usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN previstos no Anexo II do RJREN, especificamente, item VII - EQUIPAMENTOS, RECREIO E LAZER; alínea f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio.**
C33	3201,74	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Desfavorável	6	
C34	1676,42	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Desfavorável	6	

C35	61899,26	AEIPRA + ZAC + Dunas Costeiras Interiores	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Favorável condicionado	1	_of. SECNFOT 763/22, de 24/01/2022 - não aceitou RIP e recomenda avaliação de enquadramento da pretensão em outros mecanismos, nomeadamente o artigo 16º RJREN, pelo que se emite parecer favorável condicionado a que APA e ICNF se pronunciem favoravelmente.
C36	15440,89	AEIPRA + ZAC	Espaços de Uso Especial - Turismo	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C37	1028,55	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Espaços de Uso Especial - Turismo	Solo Rústico	Desfavorável	3	
C38	12164,40	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores + ZAC	Espaços de Uso Especial - Turismo	Solo Rústico	Desfavorável	3	
C39	29190,86	Lagoas e Lagos - Leito + AEIPRA + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + Lagoas e lagos - Margem + ZAC	Espaços de Uso Especial - Turismo	Solo Urbano	Desfavorável	3	
C40	440,48	ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Desfavorável	3; 4	
C41	9843,91	AEIPRA + ZAC + Lagoas e lagos - Faixa de proteção	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1; 3	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas. _As áreas que recaem sobre as tipologias "Zonas ameaçadas pelas cheias" e "Zonas ameaçadas pelo mar", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. **_Não se aceita a área abrangida pela margem e faixa de proteção da lagoa**.

C42	13369,15	AEIPRA + ZAC + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + Lagoas e lagos - Margem + Cursos de água - Leito + Cursos de água - Margen	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Desfavorável	3; 6	
C43	340,25	ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_As áreas que recaem sobre as tipologias “Zonas ameaçadas pelas cheias” e "Zonas ameaçadas pelo mar", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C44	1214,36	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas. _As áreas que recaem sobre a tipologia “Zonas ameaçadas pelas cheias”, ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C45	1081,47	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Favorável condicionado	1	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências._Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas.
C46	303,80	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Favorável condicionado	1	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas.

C47	12885,93	AEIPRA + ZAC	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Favorável condicionado	1	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C48	10,64	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_As áreas que recaem sobre as tipologias "Zonas ameaçadas pelas cheias" e "Zonas ameaçadas pelo mar", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C49	113,44	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_As áreas que recaem sobre as tipologias "Zonas ameaçadas pelas cheias" e "Zonas ameaçadas pelo mar", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C50	1669,95	AEIPRA + ZAC + Dunas Costeiras Interiores	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Desfavorável	6	
C51	4424,70	ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências._Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas._As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.

C52	15068,36	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C53	25,09	AEIPRA + ZAC	Espaços Centrais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_As áreas que recaem sobre as tipologias "Zonas ameaçadas pelas cheias" e "Zonas ameaçadas pelo mar", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C54	361,57	ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas. _As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C55	3034,56	ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências._Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas._As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C56	1909,53	ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_As áreas que recaem sobre as tipologias "Zonas ameaçadas pelas cheias" e "Zonas ameaçadas pelo mar", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.

C57	2403,10	ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_As áreas que recaem sobre as tipologias “Zonas ameaçadas pelas cheias” e "Zonas ameaçadas pelo mar", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C58	312,36	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas. _As áreas que recaem sobre a tipologia “Zonas ameaçadas pelas cheias”, ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C59	8058,48	AEIPRA	Espaços de Atividade Económica	Solo Urbano	Favorável condicionado	1	_Aceita-se a exclusão da área efetivamente ocupada com preexistências. _Deverá ser remetida a licença de construção das edificações existentes/loteamentos à CCDRC de modo a comprovar a legalidade das mesmas, ou, em alternativa, deve a CM atestar, através de declaração, que as construções existentes se encontram licenciadas/autorizadas.
C60	110,72	Dunas Costeiras Interiores	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Favorável	1	
C61	98173,03	AEIPRA + ZAC + Dunas Costeiras Interiores	Espaços de Atividade Económica	Solo Rústico	Desfavorável	3	
C62	37799,50	AEIPRA + ZAC + Zonas ameaçadas pelo mar - nível II + Lagoas e lagos - Margem + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + Dunas Costeiras Litorais	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Desfavorável	3	

C63	413,29	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1; 6	_A exclusão deve conformar-se com o parecer emitido no âmbito da Revisão do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização (PGU) da Praia e Lagoa de Mira nomeadamente, **Não se aceita a exclusão da REN nas áreas classificadas como *Espaços verdes / Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal* e/ou como *Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal*, por se constituírem como usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN previstos no Anexo II do RJREN, especificamente, item VII - EQUIPAMENTOS, RECREIO E LAZER; alínea f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio.**
C64	986,78	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1; 6	_A exclusão deve conformar-se com o parecer emitido no âmbito da Revisão do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização (PGU) da Praia e Lagoa de Mira nomeadamente, **Não se aceita a exclusão da REN nas áreas classificadas como *Espaços verdes / Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal* e/ou como *Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal*, por se constituírem como usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN previstos no Anexo II do RJREN, especificamente, item VII - EQUIPAMENTOS, RECREIO E LAZER; alínea f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio.**

C65	1414,83	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1; 6	_A exclusão deve conformar-se com o parecer emitido no âmbito da Revisão do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização(PGU) da Praia e Lagoa de Mira nomeadamente, **Não se aceita a exclusão da REN nas áreas classificadas como *Espaços verdes / Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal* e/ou como *Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal*, por se constituírem como usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN previstos no Anexo II do RJREN, especificamente, item VII - EQUIPAMENTOS, RECREIO E LAZER; alínea f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio.**
C66	1174,49	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1; 6	_A exclusão deve conformar-se com o parecer emitido no âmbito da Revisão do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização (PGU) da Praia e Lagoa de Mira nomeadamente, **Não se aceita a exclusão da REN nas áreas classificadas como *Espaços verdes / Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal* e/ou como *Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal*, por se constituírem como usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN previstos no Anexo II do RJREN, especificamente, item VII - EQUIPAMENTOS, RECREIO E LAZER; alínea f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio.**

C67	488,77	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1; 6	_A exclusão deve conformar-se com o parecer emitido no âmbito da Revisão do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização (PGU) da Praia e Lagoa de Mira nomeadamente, **Não se aceita a exclusão da REN nas áreas classificadas como *Espaços verdes / Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal* e/ou como *Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal*, por se constituírem como usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN previstos no Anexo II do RJREN, especificamente, item VII - EQUIPAMENTOS, RECREIO E LAZER; alínea f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio.**
C68	6679,99	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	1	
C69	136,17	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	1; 6	_A exclusão deve conformar-se com o parecer emitido no âmbito da Revisão do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização (PGU) da Praia e Lagoa de Mira nomeadamente, **Não se aceita a exclusão da REN nas áreas classificadas como *Espaços verdes / Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal* e/ou como *Espaços Canal - Pista Ciclo-pedonal*, por se constituírem como usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN previstos no Anexo II do RJREN, especificamente, item VII - EQUIPAMENTOS, RECREIO E LAZER; alínea f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio.**
E1	6676,01	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	2	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
E2	3757,59	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	2	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
E3	9581,93	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	2	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.

E4	2276,84	AEIPRA + ZAC + Lagoas e lagos - Faixa de proteção	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	Favorável condicionado	2; 3	_Não se aceita a área abrangida pela margem e faixa de proteção da lagoa e pela margem do curso de água.
E5	6886,62	AEIPRA + ZAC	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Urbano	Favorável condicionado	2	_As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
E6	1079376,34	AEIPRA + ZAC + Dunas Costeiras Interiores	Espaços de Atividade Industrial	Solo Rústico	Desfavorável	6	_A exclusão da REN apenas deverá ocorrer após emissão da DIA favorável ou favorável condicionada através do procedimento simplificado previsto no artigo 16.º-A do RJREN
E7	28294,36	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	
E8	62341,49	AEIPRA + ZAC	Espaços de Uso Especial - Turismo	Solo Urbano	Desfavorável	6	
E9	52745,93	AEIPRA	Espaços de Atividade Económica	Solo Urbano	Favorável	2	
E10	42576,74	AEIPRA	Espaços de Atividade Económica	Solo Urbano	Favorável	2	
E11	17061,45	AEIPRA	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Desfavorável	6	
E12	3496,16	AEIPRA	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Desfavorável	6	
E13	23699,67	AEIPRA + Cursos de água - Margem	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Desfavorável	5	
E14	35696,60	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Desfavorável	5	
E15	119036,58	AEIPRA + ZAC + Cursos de água - Margem	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Desfavorável	5	
E16	7950,56	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	
E17	3888,82	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	
E18	62576,28	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	
E19	77484,10	AEIPRA + Cursos de água - Margem	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	2; 3	_Não se aceita a área abrangida pela tipologia "Cursos de água - Margem"
E20	5088,83	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	
E21	30550,60	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	
E22	23285,72	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	

E23	35824,75	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	
E24	27358,21	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	
E25	61051,08	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	
E26	96205,31	AEIPRA	Espaços Centrais	Solo Urbano	Favorável	2	
E27	28563,00	AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	
E28	12262,49	AEIPRA + ZAC	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável condicionado	2; 3	_Não se aceita a área abgrangida pelas "Zonas ameaçadas pelas cheias"
E29		AEIPRA	Espaços Habitacionais	Solo Urbano	Favorável	2	
E30		AEIPRA	Espaços Destinados a Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	Solo Rústico	Favorável	2	_Aceita-se a exclusão por se encontrar contígua ao solo urbano

Nota de Serviço **Para:** Direção de Serviços de Ordenamento do Território

N.º: DSF 75/2023 **De:** Direção de Serviços de Fiscalização

ASSUNTO: Revisão Plano Diretor Municipal de Mira – Mapa de Ruído

Câmara Municipal de Mira

N/Ref.ª PMR_2023_0001_060800 MEF N.º 500.10.301

- ☐ APROVAR/AUTORIZAR
- ☐ INFORMAR/DAR PARECER
- ☐ DAR SEGUIMENTO
- ☐ PREPARAR RESPOSTA
- ☐ ARQUIVAR
- ☐ ANOTAR
- ☐ CONHECIMENTO
- ☒ DEVIDOS EFEITOS
- ☐ OUTRO
- ☐ SOLICITAR PAGAMENTO
- ☐ FOI EFECTUADO PAGAMENTO
- ☐ JÁ FOI SOLICITADA INFORMAÇÃO AMBIENTAL
- ☐ SOLICITAR CONSULTA DIRECTA
- ☐ VOLTAR COM PROCESSO
- ☐ ENVIAR PARECER A
- ☐ MUITO URGENTE
- ☐ URGENTE

Informação

Na sequência do Despacho do Sr. DSF, de 11 de maio último e da análise técnica subsequente à documentação disponibilizada, informa-se o seguinte:

i) A documentação disponibilizada consiste no Relatório do Mapa do Ruído, no respetivo Resumo Não Técnico, no Mapa de Ruído – Indicador Lden e no Mapa de Ruído – Indicador Ln (Peça Desenhada n.º 2), datados de 12 de novembro de 2021.

ii) A documentação foi elaborada pela ECO 14 - Serviços e Consultadoria Ambiental, Lda. - Laboratório de Acústica e Vibrações, empresa detentora da acreditação L0366.

iii) O Relatório refere que o objetivo do estudo é o cálculo dos níveis de ruído ambiente exterior do concelho de Mira e a representação gráfica dos Mapas de Ruído e de Conflito resultantes.

iv) O Relatório apresenta diagrama com o resumo da metodologia adotada, a qual consistiu na modelação das fontes de ruído (rodoviárias: dados de tráfego atualizados disponibilizados pela I.P., sujeitos a atualização; realização de contagens de tráfego associado a zonas industriais, utilização de estimativas por área de construção); (industriais: modelação de todas as unidades passíveis de influenciar o ambiente sonoro médio de longa duração na sua envolvente e principalmente junto aos recetores sensíveis, como fontes verticais em área com 9 m de altura, com nível contínuo de potência sonora de 60 dB(A)/m^2 contínuo nos três períodos de referência). Além da

modelação, foram realizadas medições in situ de ajuste e validação, as quais permitiram validar os resultados da modelação.

v) As medições foram realizadas nos dois pontos assinalados na figura seguinte:



Foram realizadas em dois dias distintos, com recolha de amostras abrangendo diferentes intervalos de horário em cada período de referência. Uma nota quanto ao facto de não existir um Relatório do Ruído Ambiente resultante das medições efetuadas, não havendo informação quanto às datas de realização, número de amostras e tempo de duração.

vi) A comparação de valores do Mapa de Ruído com os valores resultantes das medições efetuadas conclui que a diferença não ultrapassa os 2 dB(A), tal como demonstra o quadro seguinte, pelo que foi considerada aceitável.

Via rodoviária	L_{den} [dB(A)]			L_n [dB(A)]		
	Simulação	Medição	Desvio	Simulação	Medição	Desvio
PV1 [Rua Óscar Moreira da Silva]	61,2	59,6	+1,6	52,4	50,9	+1,5
PV2 [EN109]	65,8	64,4	+1,4	56,8	57,2	-0,4

A comparação não teve em conta os valores limites de exposição para esses locais, tendo em conta a sua classificação (mista, sensível ou sem classificação).

vii) O Relatório refere a existência de Mapa de Compatibilidade - Indicador Lden e Mapa de Compatibilidade - Ln, os quais se concretizariam na Peça Desenhada n.º 3, o que não consta, tal qual a Peça Desenhada n.º 1 (Representação Esquemática das Estradas e Respetivos Troços Estudados na Modelação Acústica).

viii) Relativamente aos Mapas previsionais, o Relatório salienta que a implantação de novos troços rodoviários ou de novas áreas industriais poderão alterar futuramente a situação atual em termos acústicos, no entanto são projetos que permanecem em sede de intenção e estarão sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o que salvaguardará essa questão. Essa situação retira fundamento à elaboração de Mapas de Ruído em sede de Revisão do PDM, considerando-se justificada a sua não inclusão no documento.

ix) O Relatório refere que o tráfego rodoviário representa a principal fonte de ruído, sendo que o ruído industrial não apresenta contributo relevante.

x) Numa análise crítica à documentação disponibilizada, considera-se que os Mapas de Ruído (Lden e Ln) respondem em termos de caracterização da situação atual, enumerando especificamente as principais fontes de ruído, o que obedece às regras do RGR (anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual) e às Diretrizes para a Elaboração de Mapas de Ruído (Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., maio 2022).

xi) O Relatório refere a questão das zonas mistas e sensíveis, que quando assim classificadas e com níveis de ruído que excedem os valores limites de exposição devem ser alvo de planos de redução de ruído. Refere também, quantificando com estimativas, que cerca de 16 a 17% da população está exposta a níveis de ruído ambiente compatíveis com zonas mistas, mas incompatíveis com zonas sensíveis e cerca de 4 a 5% da população se encontram expostos a níveis sonoros incompatíveis com zonas mistas ou zonas sensíveis, para os indicadores Lden e Ln, respetivamente.

Sem prejuízo dessa referência, o Relatório não apresenta o zonamento acústico e a sua posição em sede de Regulamento do PDM previsto em sede de Revisão e a forma como os recetores sensíveis isolados são equiparados (mistos ou sensíveis).

Face ao exposto, considera-se que a documentação disponibilizada, em termos qualitativos, responde ao regulamentado em sede de RGR e de Diretrizes da APA,

I.P., no entanto considera-se importante que a Câmara Municipal de Mira remeta uma Adenda, onde seja complementada a informação com: Relatório do Ruído Ambiente resultante das medições efetuadas; Peça Desenhada n.º 1 (Representação Esquemática das Estradas e Respetivos Troços Estudados na Modelação Acústica); Peça Desenhada n.º 3 (Mapa de Compatibilidade – Indicador Lden e Mapa de Compatibilidade – Indicador Ln); Mapas de Zonamento Acústico na sua relação com o Regulamento do PDM previsto em sede de Revisão e explicitada a forma como os recetores sensíveis isolados são equiparados (mistos ou sensíveis), para efeitos de uma análise mais completa quanto ao Ruído Ambiente.

Técnico	**Enviado por**
Assinado por: JOAQUIM MANUEL SEQUEIRA MARQUES Num. de Identificação: BI09290906 Data: 15/05/2023 às 15:59:34 Local: Coimbra	Assinado por: Luís Miguel Espírito Santo Pestana Leão Num. de Identificação: BI08059496 Data: 16/05/2023 às 10:48:13 Local: Coimbra
(Joaquim Marques)	**(Miguel Leão)**

Coimbra, 15 de maio de 2023

CCDR CENTRO - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 - COIMBRA
Portugal

S/ referência	Data	N/ referência	Data
	24-03-2023	**S033892-202305-**	
Correio eletrónico	02-05-2023	**ARHCTR.DPI**	19-05-2023
	17-05-2023	**ARHC.DPI.00032.2021**	

Assunto: PCGT - ID 133 (Ex-95) - Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira. 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva. Emissão de parecer sobre os elementos apresentados

No âmbito do acompanhamento do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mira e respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), esta Agência emite o presente parecer para a 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva a realizar em 23/05/2023, no que respeita à apreciação dos elementos do Plano, disponibilizados na PCGT (20/03/2023).

1. Antecedentes

No âmbito do processo de Revisão do PDM de Mira, a APA/ARHC enviou à Câmara Municipal (CM) a seguinte informação e pareceres a considerar na elaboração do Plano:

- Em 08 de fevereiro de 2022, através do ofício S008595-202202-ARHCTR, emitiu parecer sobre a AAE – Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) e sobre os estudos setoriais. O parecer emitido apresentava algumas sugestões de melhoria, tendo sido também remetida orientações relevantes, no âmbito dos recursos hídricos.

- Na sequência dos vários procedimentos a decorrer (revisão do PDM, delimitação da REN e alteração de PU e PP) esta Agência verificou a existência de diversas delimitações para as lagoas de águas públicas existentes na área do concelho. Assim, no âmbito das suas atribuições, a APA, I.P. procedeu à revisão/delimitação do leito das lagoas de águas públicas, nomeadamente da Barrinha de Mira e da Lagoa de Mira.
Em 02-08-2021 através do correio eletrónico com ref. S048685-202108-ARHCTR.DPI a APA/ARHC procedeu ao envio dessa delimitação.

- Entre março de 2021 e março de 2022, através dos ofícios n.º S021601-202103-ARHCTR, S062552-202110-ARHCTR.DPI e S018306-202203-ARHCTR.DPI, esta Agência emitiu pareceres sobre a proposta de delimitação da REN (V01, V02 e V03), sendo que no último parecer a proposta da REN Bruta foi considerada aceite.

- A 19/05/2022 e após análise da informação geográfica remetida foram solicitados esclarecimentos à CM, referentes à informação a considerar (ref.ª S034073-202205-ARHCTR.DPI). Em resposta, a CM indicou que iria proceder ao reenvio da informação referente às exclusões, a qual foi rececionada a 23/05/2022, via correio eletrónico através da CCDRC.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

- A 20/06/2022, através do ofício S039505-202206-ARHCTR emitiu parecer, no âmbito da 1ª Reunião Plenária da CC, referente à proposta do Plano e sobre a primeira proposta de exclusões da REN.

2. Breve descrição da área do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

2.1. Recursos Hídricos

No anexo 1 do anterior parecer desta Agência (S039505-202206-ARHCTR, 20-06-2022) constava uma 'breve descrição do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA'.

Essa informação mantém-se atualizada, pelo que não será novamente enviada, no entanto alerta-se para a seguinte questão:

- Na área do concelho de Mira existem duas lagoas (Barrinha de Mira e a Lagoa de Mira), constituindo um sistema hidráulico único designado Barrinha de Mira, encontrando-se sujeito ao regime de proteção estabelecido pelo Decreto-Lei n.º107/2009, de 15 de maio, na sua atual redação.

O regime de proteção das lagoas de águas públicas, incluindo os respetivos leitos e margens, bem como os terrenos integrados na zona terrestre de proteção, é estabelecido pelo referido Decreto-Lei (nomeadamente artigo 26º do citado diploma legal). Estas áreas não devem ser sujeitas a utilizações que comprometam os objetivos fixados para a proteção dos recursos hídricos em causa, designadamente o bom estado do meio hídrico, circunstância que terá de ser acautelada/ponderada no presente processo de revisão do PDM.

3. Apreciação da proposta de Revisão do Plano – PEÇAS ESCRITAS

3.1. Regulamento

Sobre a proposta de Regulamento Urbanístico, datada de dezembro de 2022, considera-se de referir os seguintes aspetos a ponderar, rever ou clarificar:

- A informação constante na Planta de Condicionantes deve encontrar-se devidamente articulada com a redação e teor do Regulamento do Plano, referente às servidões e restrições de utilidade pública em vigor, o que não se verifica sendo o mesmo omisso, por exemplo em relação à Lagoa de Águas Públicas.

- Artigo 4º - Instrumentos de Gestão Territorial a observar e a revogar

Neste artigo deve ser tido em conta a informação disponível no site da DGT. Ver *link* seguinte: https://www.dgterritorio.gov.pt/ordenamento/sgt/igt-vigor.

Os planos identificados deverão ter a legislação aplicável identificada.

O Programa da Orla Costeira Ovar – Marinha Grande (POC OMG) não consta da lista de IGT cujas orientações e regras são acolhidas no âmbito do presente plano.

- Artigo 41.º Zonas Inundáveis em perímetro urbano e Artigo 63.º Zonas inundáveis e ameaçadas pelas cheias

Conforme referido no ponto 5 do presente parecer verificamos que a terminologia utilizada para as "Zonas Inundáveis" e para as "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" é a mesma, o que, a rigor, não acontece, devendo tal ser esclarecido/corrigido pela CM.

Sugere-se que seja utilizado um único artigo para as "Zonas Inundáveis" e que as "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" sejam integradas na Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional (REN). As normas e condicionantes que regulam a tipologia ZAC da REN são previstas no Regime Jurídico da REN (RJREN) não devendo, por isso, ser aqui regulamentadas.

A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a(s) Planta(s) de Ordenamento que integram as zonas inundáveis. Devem ainda ser considerados os aspetos e retificações referidas no n.º 5.4 do presente parecer.

Importa salientar que são integradas em "zonas inundáveis" e delimitadas na Planta de Ordenamento, entre outras, as áreas excluídas da tipologia ZAC da REN.

- Caso a CM apresente áreas que reúnem efetivamente as características de "zonas inundáveis" e que por isso devem ser delimitadas na Planta de Ordenamento, então deve fazê-lo e, as suas normas a constar no presente Regulamento, são as seguintes a integrar num artigo único designado "Zonas Inundáveis". A redação que de seguida propomos foi avaliada e harmonizada pela APA e disponibilizada em recentes procedimentos de alteração/revisão de PDM de outros concelhos. Assim, nos termos do artigo 40.º da Lei da Água:

"Artigo… - Zonas Inundáveis

1 - Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis, carece de autorização/parecer prévio da APA, I.P..
2 - É permitida a conservação e reconstrução de edifícios preexistentes, licenciados nos termos legalmente exigidos.
3 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é interdita a realização de novas construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, com exceção de:

- *a) Construções que correspondam à substituição de edifícios existentes, licenciados nos termos legalmente exigidos, a demolir;*
- *b) As obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição e que visem exclusivamente retificações volumétricas e alinhamento de fachadas e/ou com a cércea dominante;*
- *c) Edificações que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, bem como ampliação de edifícios com vista ao estabelecimento de condições de habitabilidade mínima, nomeadamente de necessidades básicas de acessibilidade, segurança e salubridade consagradas legalmente;*
- *d) Construções que correspondam à colmatação de espaços vazios na malha urbana consolidada;*
- *e) Os equipamentos e apoios às zonas de recreio e lazer, bem como infraestruturas associadas, desde que sejam estruturas ligeiras e não exista localização alternativa.*

4 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é ainda interdita:

- *a) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de*

notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;

b) A construção de caves, qualquer que seja a utilização prevista;

c) A criação de novas unidades funcionais, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;

d) A alteração de uso, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;

e) Usos e ações passiveis de comprometer o estado das massas de água;

f) A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;

g) A destruição do revestimento vegetal, e a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das ações que visem o controlo das cheias e a infiltração das águas, bem como do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;

h) Qualquer ação que conduza à alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, com exceção do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;

i) A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco de inundação.

5 - Nas zonas inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo dos restantes pontos do presente artigo, são passíveis de aceitação:

a) As ações que tenham como objetivo o controlo de cheias e a infiltração das águas;

b) A construção de infraestruturas de saneamento e da rede elétrica;

c) A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;

d) A realização de obras hidráulicas, de infraestruturas viárias, portuárias e de recreio, e estacionamentos, de manifesto interesse público;

e) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis, incluindo pequenas estruturas de apoio;

f) Outras ações que cumpram o disposto no ponto seguinte.

6 - A realização das ações previstas nos números anteriores fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes princípios gerais e condições:

a) Seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização;

b) Seja comprovada a eliminação ou o desagravamento do risco para pessoas e bens e da afetação dos valores e recursos naturais a preservar;

c) A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da cheia definida para o local. Caso não seja possível, nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, devem ser adotadas medidas adequadas de proteção contra inundações devendo, para o efeito, os requerentes/projetistas demonstrar a compatibilidade da operação com o risco associado;

d) Sempre que possível não é permitida a pernoita no piso inferior à cota de cheia definida para o local;

e) Seja demonstrado que não resulta agravada a vulnerabilidade à inundação, incluindo nos edifícios confinantes e na zona envolvente;

f) Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico, e garantindo a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;

g) Seja assegurada a não obstrução da livre circulação das águas, e que não resulte agravado o risco de inundação associado, devendo este risco de inundação ser entendido como a combinação da probabilidade de ocorrência de inundações, tendo em conta a sua magnitude, e das suas potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas;

h) Os efeitos das cheias sejam minimizados através de normas específicas, sistemas de proteção e drenagem e medidas para a manutenção e recuperação de condições de

permeabilidade dos solos, nomeadamente, com utilização preferencial de materiais permeáveis e semipermeáveis;

i) *Nos alvarás de utilização, bem como nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas em área com risco de inundação, é obrigatória a menção da inclusão da edificação em zona inundável, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações;*

j) *Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não serão imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em zona inundável, e que estas não constituirão mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado."*

- Artigo 61º - Servidões e restrições de utilidade pública

A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a(s) Planta(s) de Condicionantes que integram as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. Verifica-se que a CM atualizou a estrutura das condicionantes na sequência do anterior parecer desta Agência, todavia e tendo presente a Norma Técnica "Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais" da Direção-Geral do Território, sugere-se a aplicação das novas terminologias, assim devem ser considerados os aspetos e retificações referidas no n.º 5.7 do presente parecer.

- Artigo 63º - Zonas Ameaçadas pelas Cheias

A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, devendo ser considerados os aspetos e retificações referidas no n.º 5.8 do presente parecer. Informamos ainda que, deverá ser dado cumprimento do RJREN.

Se for para manter a proposta, deverá ser retirada a palavra "inundáveis" referida no ponto 5 deste artigo.

No nosso entendimento, não faz sentido existir um artigo independente para esta tipologia de REN considerando que, as Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC) integram a Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional.

- Artigo 65º - riscos naturais, ambientais e tecnológicos

A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico e áreas de risco ao Uso do Solo, devendo ser considerados os aspetos e retificações referidas no n.º 5.9 do presente parecer.

Solicita-se esclarecimento para a integração da tipologia de "Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo" (AEREHS) como risco natural.

- Artigo 66º
A "Planta de Ordenamento — Zonas sujeitas a Regimes de Salvaguarda" aqui referida no nº2 deve também ser elencada no artigo 3º, nº 1.

- Artigo 66º, nº 4
As alíneas d) e e) da NE9 do POC-OMG não foram transpostas, o que deve ser corrigido.

- Artigo 67º
A definição de Margem deve ser corrigida de acordo com a que consta do POC-OMG.

- Artigo 70º, nº 1, e)
A redação deve ser completada em conformidade com a redação da al. d) da NE11.

- Artigo 70º
Não foi feita transposição da NE10 – ações e atividades permitidas na faixa de proteção costeira, o que deve ser corrigido.

- Artigo 71º
Completar definição com "…da área de intervenção do POC-OMG…".

Deve ser feita a transposição das NE18 e NE19.

- Capítulo VII – Sistema ecológico e ambiental
Artigo 75.º - Estrutura Ecológica Municipal e Artigo 76.º - Orientações de gestão de usos na estrutura ecológica municipal

A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, devendo ser considerados os aspetos referidos no n.º 5.5 do presente parecer.

- Artigo 77.º - Adaptação e mitigação das alterações climáticas

Em complemento às medidas definidas na "Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas do município de Mira (EMAAC)", deverão ainda ser tidos em consideração os vários instrumentos do QRE indicados no RDA, nomeadamente o Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (PIAAC – CIM–RC) porque reúne um conjunto de contributos, medidas e compromissos de carácter local.

Estes aspetos devem ser ponderados e clarificados nestes pontos do Regulamento.

- Secção V – Espaços de Atividades Económicas

Artigo 57.º Regime de edificabilidade

Deverá ser ponderada a percentagem utilizada na alínea b), ponto 1) do referido artigo uma vez que nos parece demasiado elevada considerando a possibilidade de uma majoração de 10%, identificado no ponto 4) do mesmo artigo.

<u>Outros aspetos gerais a ponderar e integrar no Regulamento</u>

No Regulamento deve ser reforçada e fomentada a adoção de medidas relacionadas com as alterações climáticas, com a redução da área impermeabilizada e promoção da infiltração de águas não contaminadas no solo e com boas práticas que favoreçam a valorização dos recursos hídricos, devendo ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos:

- Ponderar as recomendações constantes dos Guias da DGT/CNT e CCDRC.

Sugere-se que a CM defina/caracterize quais os materiais considerados permeáveis, situação que provoca algumas dúvidas e nem sempre é de consenso geral (poderão ser definidos ao nível do Regulamento Municipal de Edificação ou como esclarecimento técnico interno).

- As 'zonas inundáveis' e as linhas de água devem ser mantidas preferencialmente sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização com vista à recuperação das suas secções de escoamento e, assim, atenuar potenciais riscos e efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências. De salientar as normas agora indicadas, sobre as zonas inundáveis, para integrarem o Regulamento do PDM.

- Prever requisitos específicos na seleção das atividades a instalar, nomeadamente no que se refere ao tratamento e drenagem das águas residuais a acautelar em todo o território, de forma a não agravar (e reverter) o estado das massas de água do concelho, ver ponto 2.1 do presente parecer.

- Interditar o lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo em qualquer área do território e não só em áreas específicas.

- Relacionado com o aspeto acima, estabelecer que, por princípio, as águas residuais domésticas devem ter como destino a rede pública de águas residuais, admitindo-se apenas sistemas particulares nas condições de impossibilidade de acesso ao sistema público, ficando nessas condições sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização e outros (conforme disposto no n.º 4 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).

- O(s) artigo(s) do Regulamento relativos às AC deverá(ão) ter em conta os objetivos, princípios, direitos, deveres estabelecidos pela Lei de Bases do Clima, Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, bem como os principais e mais recentes instrumentos de referência estratégica considerados relevantes e que concretizam as orientações nacionais em matéria de políticas de mitigação e de adaptação às AC, como:

- O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), aprovado pela RCM n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais.
- O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, que estabelece para 2030 uma meta de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) entre 45% e 55% (face a 2005), uma meta de 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050. De ressaltar que esta RCM referida no ponto anterior decidiu também revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, e o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER), aprovado pela RCM n.º 20/2013, de 10 de abril, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.
- A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020), aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho 2020, através da aprovação do PNEC 2030, que constitui o instrumento central da política de adaptação em AC.
- O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), aprovado pela RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto, complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAAC 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em nove linhas de ação, como o uso eficiente da água, prevenção das ondas de calor, proteção contra inundações, entre outras.

- A Lei de Bases do Clima, aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro.

- Entre outros aspetos, salienta-se a necessidade de calcular as emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) que ocorrem direta ou indiretamente e que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação às AC. Adicionalmente, devem ser tidos em conta todos os fatores que concorrem para o balanço das emissões de GEE, quer na vertente emissora de carbono quer na vertente de sumidouro, se aplicável. É importante destacar que uma trajetória sustentável rumo à neutralidade carbónica em 2050 deverá assentar não só nas reduções de emissões de GEE, mas também na preservação e reforço da capacidade de sumidouro de carbono. De salientar que para determinação das emissões de GEE em todos os setores devem ser utilizadas sempre que possível os fatores de cálculo (exemplos: fatores de emissão, Poder Calorífico Inferior (PCI)) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - *National Inventory Report*) que pode ser encontrado no Portal da APA.

- Na vertente adaptação às alterações climáticas deverá ter-se em conta a identificação dos riscos e vulnerabilidades, tendo em conta, em particular, os cenários climáticos disponíveis para Portugal e eventuais medidas de minimização. Aspetos importantes a considerar englobam a possibilidade de aumento da frequência e intensidade dos fenómenos extremos. Neste contexto salienta-se a utilidade do recurso ao Portal do Clima, que disponibiliza as anomalias de diversas variáveis climáticas (temperatura, precipitação, intensidade do vento, entre outras) face à normal de referência de 1971-2000, para os seguintes períodos 2011-2040, 2041-2070, 2071-2100. Estes resultados são apresentados para Portugal continental com uma resolução aproximada de 11 km para cenários de emissões conducentes a forçamentos radiativos médio (RCP 4.5) e elevado (RCP 8.5). Salienta-se, ainda, a importância da consideração de medidas que visem o aumento da eficiência na utilização da água e da reutilização da mesma. De salientar também, que as medidas de adaptação identificadas no P-3AC, como forma de minimizar os impactes das alterações climáticas sobre o projeto, devem ser consideradas como referencial a adotar para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes, a ter em conta em função da tipologia dos projetos ou das ações previstas.

- As linhas de atuação identificadas no PNEC 2030, como forma de redução de emissões de GEE, e as medidas identificadas no P-3AC, como forma de minimização dos impactes das AC, devem ser consideradas como referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes a ter em conta, em função da tipologia das atividades, usos e ocupações do solo.

- Mais se acrescenta que a implementação de medidas de melhoria contínua nos procedimentos de gestão de resíduos é um aspeto importante, uma vez que a transformação de resíduos em novos recursos, em linha com um modelo de economia circular, contribui para a redução das emissões de GEE.

3.1.1. Relatório do Plano – Modelo de ordenamento, fundamento e estratégia de suporte (datado de 12/12/2022)

- O RP identifica, na "categoria de espaço" – Espaços Naturais e Paisagísticos (NP), como prioridades de intervenção, p.e., a valorização do sistema ecológico e ambiental, recuperando o cordão dunar e todos os sistemas de linhas de águas (desobstruindo, limpando, garantindo as galerias ripícolas…). Apenas a "Manutenção do ecossistema dunar da Praia de Mira (Passadiços) se encontra prevista no Q04, pág.17, do "Programação da execução, plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira", situação a esclarecer.

- No que respeita às "categorias de espaço" – Espaços Centrais (EC), Espaços Habitacionais (EH), é preocupação do município, a qualificação de todas as redes de infraestruturas

(ambientais e tecnológicas) bem como a adoção de medidas relacionadas com a sustentabilidade e a ecoeficiência nos domínios hídrico e energético. Crê-se que estes objetivos estarão inseridos nos projetos estruturantes "Intervenções de manutenção e reabilitação de espaços municipais" e "Reabilitação urbana", identificados no Q04, pág.17, do "Programação da execução, plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira", situação a confirmar.

3.1.2. Estudos Sumários de caracterização (datado de 12/12/2022)

- O título do capítulo número 2 "Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis" deve ser alterado para "Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis".

- No ponto 9 – Reserva Ecológica Nacional, verifica-se que as nomenclaturas dadas aos sistemas e às tipologias da REN não estão de acordo com o atual Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei n.º166/2008 – Diário da República n.º 162/2008, Série I de 2008-08-22).

É feita referencia a tipologias que não foram delimitadas na REN do município de Mira (ex. Barreiras detríticas, Albufeiras, Zonas Adjacentes, etc), pelo que não faz sentido a sua identificação no Quadro do ponto 03, situação que carece de retificação.

- Nas páginas 56 e 57 são feitas referências às figuras 8 e 9 contudo, a numeração identificada no corpo do texto não corresponde às respetivas figuras. Situação a corrigir.

- No ponto relativo aos recursos hídricos subterrâneos, pág. 61 (ponto 04) encontra-se em falta a referência ao aquífero Cretácico de Aveiro.

Na pág. 62, o quadro do ponto 03 deve ser completado com a estação 206/16, associada ao Cretácico de Aveiro. Onde é referido que "*A Classificação da Qualidade da Água Subterrânea desenvolvida pelo SNIRH é efetuada de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei n.º236/98 de 1 de agosto, e baseia-se nos parâmetros analíticos determinados pelo programa de monitorização de vigilância operada pela CCDR*" deverá ser referido que o "…programa de monitorização de vigilância operado pela APA".

- O título do ponto 02 (pág.114) deverá ser corrigido. A terminologia correta é "sistema de drenagem de águas residuais" e não "sistema de abastecimento de águas residuais". Consideramos que a informação deveria ser mais recente (por exemplo, a informação apresentada para a taxa de cobertura, quer para a rede de abastecimento de água quer, da rede de saneamento é reportada a 2005).

Ainda no mesmo ponto referem que em 2005 "*…a taxa de a taxa de cobertura da rede de saneamento no Concelho de Mira era de 39% e a taxa de ligação de 35% (…). As perdas no sistema de abastecimento de água foram de 38%...*". O documento "*Programa de execução, plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade e financeira*" refere, na página 9, que, no que respeita ao Saneamento Básico a cobertura é, significativamente baixa, sendo a maioria dos aglomerados servidos por soluções autónomas e que, só cerca de 65% do Saneamento Básico é canalizado para ETAR. Mais referem que, no horizonte do PDM prevê-se, no âmbito da programação das Águas do Baixo Mondego e Gândara, a execução de projetos estruturantes de remodelação, modernização e reforço das Redes Públicas de infraestruturas.

No que respeita a regas, de espaços públicos e jardins, 80% da água utilizada é proveniente da rede pública de abastecimento e os restantes 20% de furos próprios. Esta situação terá que mudar, devendo ser previstas e implementadas medidas ambientalmente sustentáveis.

3.1.3. Programação da execução, plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira (datado de dezembro de 2022).

- De acordo com o quadro Q04, pág. 17, o município apresenta, apenas, como um dos principais projetos estruturantes programados, a reabilitação da rede hidrográfica – açudes, apresentando uma dotação de 120.000,00€. Verificamos, analisando o referido quadro, não está prevista, diretamente, o aumento da taxa de cobertura de saneamento no concelho, o aumento da taxa de ligação, bem como medidas, ações que reduzam as perdas do abastecimento de água, sendo estes pontos, identificados como necessários/prioritários no Município de Mira. Se, por ventura, estes investimentos estão previstos nos projetos estruturantes "Intervenções de manutenção e reabilitação de espaços municipais" deverão estar referidos.

- No ponto 09, da pág. 18, que sintetiza as intervenções programadas, é estimado um horizonte do plano para 10 anos, com cerca de 55.000.000€ de investimento por parte do município contudo, e no seguimento do referido anteriormente, não é feita referência, por exemplo, à ampliação e consequentemente ao aumento da taxa de cobertura de saneamento (que de acordo com a informação apresentada se cifra nos 39%).

4. Avaliação Ambiental Estratégica

Relatório Ambiental

Considera-se que, genericamente, o Relatório Ambiental (RA), de dezembro de 2022, apresenta uma estrutura e metodologia alinhadas com as exigências legais e com as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental para esta fase do procedimento de AAE. No entanto, subsistem ainda alguns aspetos que devem ser revistos, atualizados e/ou consolidados no RA a desenvolver para discussão pública.

Verifica-se positivamente que, de acordo com o Quadro 4 da página 21, a maioria dos comentários da APA relativamente à fase anterior desta AAE foram tidos em consideração.

No ponto 3 do Capítulo 2, relativo à análise de alternativas, é referido que "não foram consideradas alternativas à estratégia proposta considerando-se que a mesma responde às melhores opções a serem tomadas para o desenvolvimento do território concelhio. Importa salientar que uma das maiores vantagens da AAE, como instrumento de auxílio ao processo de tomada de decisão, é a identificação de opções alternativas de desenvolvimento, pelo que a AAE da Revisão do PDM de Mira devia ter sido focalizada na preparação da melhor opção possível numa ótica de sustentabilidade. Assim, considera-se de fundamentar melhor a anterior citação.

Concorda-se com o Quadro de Referência Estratégico (QRE) apresentado no Quadro 5. Porém, devem ser considerados adicionalmente alguns aspetos, que se elencam de seguida:

a) Dada a atual política climática nacional, considera-se de retirar a referência feita ao QEPIC – Quadro Estratégico para a Política Climática - RCM nº 56/2015, de 30 de julho.

b) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, que aprovou o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), decidiu prorrogar a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC), aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, até 31 de dezembro de 2025, nota que deve constar no RA.

c)O PENSAAR 2020 encontra-se em revisão. Com o fim do período temporal deste plano foi criado um grupo de trabalho para proceder à elaboração de um novo plano estratégico, para o período de 2021-2030, incluindo no seu âmbito de aplicação não apenas o abastecimento de água e a gestão de águas residuais, mas também a gestão de águas pluviais - Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030). A nova estratégia terá como objetivo assegurar a sustentabilidade do setor a longo prazo, constituindo-se como o instrumento norteador das políticas para o ciclo urbano da água, nomeadamente na resposta aos desafios que se colocam por força das alterações climáticas.

d) De igual forma, julga-se de fazer referência ao facto de que o PGRH (3º ciclo de planeamento) e o PGRI (2º ciclo de planeamento) se encontram em processo de elaboração.

e) De referir ainda que foram recentemente aprovados os seguintes planos em matéria de resíduos, que devem ser considerados nesta AAE:

a. RCM n.º 30/2023, de 24 de março - Aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030.

b. RCM n.º 31/2023, de 24 de março - Aprova o Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030.

No que diz respeito aos quadros de avaliação, apresentados em vários quadros por FCD, onde são apresentados os critérios de avaliação e os indicadores, constata-se que não foram atendidas as boas práticas existentes em matéria de AAE, nomeadamente o previsto nos guias publicados pela APA. De acordo com as mesmas, os critérios devem ser limitados a dois por FCD e os indicadores a 2 ou 3 por critério, de modo a que seja possível manter o foco estratégico da avaliação ambiental, pelo que se recomenda um esforço de síntese na revisão do quadro referido.

Relativamente à descrição da situação existente efetuada no RA em análise, julga-se que era importante basear a descrição e análise feita nos indicadores apresentados no quadro de avaliação e respetivos números e representações gráficas.

As diretrizes de seguimento apresentadas no RA por FCD são em número elevado. Assim, sugere-se que as mesmas sejam de alguma forma priorizadas/calendarizadas, de forma a garantir o adequado e efetivo seguimento/ monitorização da AAE. Recomenda-se ainda que seja explícito o modo com as medidas de planeamento e gestão vão ser vertidas na proposta de plano. Recorda-se que o Relatório do PDM deve demonstrar de forma clara a articulação da proposta de revisão do PDM com a AAE realizada e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o procedimento de AAE deu para a proposta de revisão do Plano.

Na página 98 é referido que "A área concelhia afeta a espaço industrial não integra estabelecimentos abrangidos pela Diretiva SEVESO II". No entanto, no Quadro 36 foi adotado o indicador "Estabelecimentos abrangidos no DL nº 150/2015, de 5 de agosto". Uma vez que, também de acordo com a informação existente na APA, não existem estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG em Mira, julga-se que esta opção deve ser justificada.

Considera-se que o número de indicadores apresentado no Quadro 39 – Orientações para a implementação do Plano de Controlo: Indicadores de sustentabilidade e posicionamento do Município é excessivo (mais de 90 indicadores), devendo haver ainda um esforço de síntese na próxima versão do RA, a sujeitar a consulta pública. O programa de seguimento deve ser pragmático e verificável, não ultrapassando os 20 indicadores. A experiência mostra que Planos que definiram muitos indicadores de monitorização não conseguiram concretizar a avaliação e controlo da AAE. Relembra-se que os indicadores usados na avaliação e análise tendencial não têm de ser obrigatoriamente os mesmos do plano de monitorização.

Importa ainda garantir que os indicadores selecionados são os que melhor permitem controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (cf. artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho).

Por fim, de acordo com as Boas Práticas existentes em matéria de AAE, recomenda-se que na próxima versão do RA, a desenvolver, sejam identificadas explicitamente não só as autoridades ambientais e de saúde a consultar, mas também o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre o RA.

Fases seguintes do procedimento de AAE

No que diz respeito às fases seguintes deste procedimento de AAE, importa considerar os aspetos a seguir elencados.

- Os comentários acima efetuados deverão ser tidos em consideração no desenvolvimento do RA e também na revisão do Resumo Não Técnico (RNT).

- Juntamente com o RA deverá ser apresentado um Resumo Não Técnico (RNT), como previsto legalmente. Este deve ser um documento autónomo, sintético, não excedendo as 20 páginas (excluindo cartografia, se necessário). A linguagem deve ser simples, clara e concisa, sem termos técnicos, acessível a todos os públicos.

- O RNT e a próxima versão do RA revista devem ser disponibilizados com a proposta de Revisão do PDM na fase de discussão pública.

- Salienta-se que a ponderação dos contributos das ERAE deve constar no RA a desenvolver, em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados.

- Em simultâneo com a versão final do Plano deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública. Este RA final deve ser enviado à APA aquando do envio da Declaração Ambiental.

- Os resultados das consultas institucional e pública deverão igualmente ser vertidos no Plano, sempre e quando pertinente.

- Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, acompanhada do RA final e RNT. De lembrar que a DA a disponibilizar no site da CM deverá ser assinada, datada e referir o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a nota técnica da APA, disponível no site desta Agência.

- Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Revisão do Plano em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesma ter sido sujeita a um procedimento de AAE.

- Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.

- Mais se informa que toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada no site da APA no seguinte link:
https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica

Em suma, e face ao acima exposto, concorda-se, na generalidade, com o Relatório Ambiental analisado, considerando-se muito importante que sejam atendidas as sugestões e recomendações mencionadas no presente parecer, antes de sujeitar a proposta de Plano, RA e RNT a consulta pública.

Reitera-se que a ponderação dos contributos das entidades deve constar em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados.

Relembra-se que deve ser clara a articulação da proposta de Revisão do PDM com a AAE realizada. De acordo com o definido no RJAAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da

proposta de Revisão do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Relatório do PDM deve demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de revisão do Plano.

5. Apreciação da proposta de Revisão do Plano – PEÇAS DESENHADAS

5.1. Cartografia de Base

Analisada a cartografia de base apresentada e que consta das diversas peças desenhadas (pdf), verifica-se que as linhas de água (hidrografia) representadas são, na generalidade, semelhantes às da carta militar 1/25 000.

A rede hidrográfica deverá apresentar continuidade e coerência no seu traçado, poderá ter por referência a hidrografia representada na Carta Militar, a qual se tem revelado como sendo a mais próxima da situação presente no território. A omissão de linhas de água, caso existam, na representação gráfica da rede hidrográfica de base (cartografia homologada) deve ser sempre acautelada/complementada na representação do domínio hídrico, para que se apliquem as normas ou condicionantes à totalidade da rede hidrográfica existente no território. Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, *a margem das linhas de água não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, também se encontram sujeitas a servidão administrativa do Domínio Hídrico*.

As linhas de água e outros componentes da rede hidrográfica devem também ser identificados com a respetiva toponímia, o que nem sempre se verifica nas várias plantas do Plano apresentadas.

Nas peças desenhadas do Plano deve ser ponderada/avaliada a utilização da 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III'. Aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio. Datado de fevereiro 2021, disponível no *site* da DGT em:

https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf

5.2. Planta de Enquadramento Regional

Na análise da Planta de Enquadramento Regional, datada de dezembro de 2022, sugere-se que as lagoas de águas públicas existentes no concelho, devam ser representadas no mapa referente ao Município de Mira.

5.3. Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo

Analisada a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, datada de dezembro de 2022, temos a referir o seguinte:

- a rede hidrográfica, apesar de representada na planta, não está identificada com a respetiva toponímia, o que carece de revisão e complemento;
- o Regulamento do PDMM refere em vários artigos (90º, 96º etc) que existem UOPG´s na Planta de Ordenamento, no entanto as mesmas não têm designação nem aparecem representadas na PO, situação que já foi alertada no anterior parecer e carece de revisão/correção.

Esta planta terá que ser revista na sequência do parecer emitido no âmbito das exclusões da REN (anexos 1 e 2).

5.4. Planta de Ordenamento – Zonas Inundáveis (em falta)

No Art.º 41º do Regulamento são estabelecidas as condições para as 'zonas inundáveis em perímetro urbano', no entanto a representação destas áreas não consta da Planta de Ordenamento ou Planta desdobrada, sendo que também não foi remetida informação geográfica sobre as mesmas.

Como referido no anexo 1 remetido no anterior ofício, o concelho é parcialmente abrangido pelo 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML) aprovado em 2016, após a entrada em vigor do PDM em 2009. O mesmo identifica para o concelho áreas inundáveis associadas à zona crítica / Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) designada 'Aveiro'.

No âmbito do 2º ciclo de implementação da Diretiva relativa à Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações em curso, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, para o concelho de Mira a área inundável determinada no 2º ciclo não sofreu alteração, quando comparada com a do 1º ciclo do PGRI, no entanto no 2º ciclo foram consideradas as áreas de inundação por origem costeira (galgamento e inundação) encontrando-se o concelho abrangido pela ARPSI 'Cova – Mira' (PTRH4ACosteira02).

Contudo, alerta-se que, após a publicação e entrada em vigor do novo PGRI-VML (2022-2027) o PDM de Mira terá, por princípio, que fazer a devida adaptação às correspondentes áreas inundáveis e integrar as normas que venham a ser definidas no mesmo.

Em síntese, na Planta de Ordenamento (desdobrada ou não) devem ser representadas como 'zonas inundáveis' (polígono com trama) as seguintes:

- Áreas da REN que foram objeto de exclusão da tipologia 'zonas ameaçadas por cheias' (ZAC).
- Áreas identificadas como inundáveis associadas à zona crítica do PGRI em vigor que não integram a ZAC da REN em vigor (caso existam).

Esta Planta deve articula-se com o conteúdo da nova redação do artigo do Regulamento do PDM referente às 'zonas inundáveis' (Ponto 3.1).

5.5. Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal

Esta planta, datada de dezembro de 2022, é um desdobramento da Planta de Ordenamento e apresenta a 'Estrutura Ecológica Municipal' do concelho, articula-se com o conteúdo dos artigos 75º e 76º do Regulamento do PDM.

Verifica-se que foram identificadas as áreas da EEM em solo rústico e em solo urbano, no entanto a CM deve acautelar a articulação destas áreas com as eventuais correções da delimitação nas várias tipologias que vierem a efetuar-se.

5.6. Planta de Infraestruturas – Carta de Infraestruturas de Abastecimento de Água e Saneamento (em falta)

Conforme previsto no artigo 97.º, ponto 3 do RJIGT, o PDM é também acompanhado, como elemento complementar, de planta contendo as *infraestruturas relevantes que sirvam o município*.

No artigo 3.º do Regulamento do PDM, não consta a referência à 'Planta de Infraestruturas', havendo no entanto referência às diversas infraestruturas de Saneamento básico nos pontos ii) e iii) da alínea g) do Artigo 61º do Regulamento – servidões e restrições de utilidade pública, não se encontrando as mesmas representadas na peça desenhada correspondente.

A informação das infraestruturas de saneamento básico encontra-se apenas representada na Planta de Fundamentação (datada de dezembro de 2022).

No âmbito deste processo de Revisão do PDM, as redes de infraestruturas (nomeadamente as de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais) devem ser avaliadas e apresentadas soluções, tendo em consideração o seguinte:

- Estas redes de infraestruturas são sistemas com grandes repercussões na qualidade dos recursos hídricos e na validação/manutenção do solo urbano, por isso, devem ser devidamente caracterizadas, avaliadas e ponderadas na estratégia a adotar no Plano em causa;
- Informação atualizada resultante da avaliação e gestão do PDM em vigor;
- Indicação dos sistemas adotados e a adotar nas áreas de povoamento disperso e aglomerados rurais (sistemas individuais/autónomos, com ponderação dos eventuais riscos de poluição das massas de água subterrâneas e superficiais);
- Cumprimento dos objetivos, medidas e metas definidas nos planos /programas identificados no PDM, nomeadamente PGRI-VML, PGRH - RH4A, PENSAAR 2020 e no PNUEA[1].

Quanto ao Abastecimento de Água, sugere-se o seguinte:

- Identificação das origens de água;
- Caracterização dos sistemas de abastecimento abrangendo estruturas supramunicipais e os principais usos da água;
- A representação das captações de água de abastecimento público, legalmente constituídas e outras;
- Identificação das necessidades futuras, tendo em consideração a cobertura territorial (as áreas não servidas por este sistema) e que passarão a integrar o solo urbano.

Quanto à Drenagem e tratamento de águas residuais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- Identificação das infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais existentes, tais como estações elevatórias, estações de tratamento, entre outros – ver também anexo 1 ao presente parecer.
- Identificação das necessidades futuras, com base nas ocupações geradoras de efluentes e consequente capacidade de resposta das infraestruturas existentes, nomeadamente no que se refere às ETAR existentes no concelho ou sistema intermunicipal.
- Identificação da cobertura territorial tendo em conta as áreas que passarão a integrar o solo urbano / indicação das áreas não servidas pelo sistema.

Quanto aos Sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- Identificação das infraestruturas existentes e previstas e cobertura territorial;

[1] Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, 30 de abril. Disponível em: https://apambiente.pt/agua/plano-estrategico-de-abastecimento-de-agua-e-saneamento-de-aguas-residuais-2020

Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005 de 30 de junho. Contem um conjunto de Medidas e Objetivos específicos para o Setor urbano, Setor agrícola e Setor industrial. Disponível em:https://apambiente.pt/agua/programa-nacional-para-o-uso-eficiente-da-agua

- Avaliação e quantificação do possível reaproveitamento das águas pluviais em usos compatíveis, regas, lavagens de ruas, entre outros.

5.7. Planta de Condicionantes – Outras condicionantes

Nesta Planta terão que ser integradas, delimitadas e legendadas as servidões e restrições de utilidade pública, em vigor no território (também em termos de recursos hídricos), que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

A Planta de condicionantes – outras condicionantes, datada de dezembro de 2022, deve articular-se com as indicações transmitidas sobre o Art.º 61º do Regulamento.

Analisada a Planta temos a tecer os seguintes comentários:

- A toponímia das linhas de água e outros componentes da rede hidrográfica devem também ser identificados com a respetiva toponímia, sempre que este seja conhecida, situação que carece de complemento;

- Não se encontram representadas as zonas reservadas e zonas terrestres de proteção das duas lagoas de águas públicas, situação que carece de correção;

- Conforme referido no ponto 5.6 nos pontos ii) e iii) da alínea g) do Artigo 61º do Regulamento é feita referência às diversas infraestruturas de Saneamento básico, todavia as mesmas não se encontram representadas nesta Planta. Alerta-se que as infraestruturas de abastecimento público de água e de drenagem e tratamento de águas residuais, só devem ser identificadas e representadas na PC, caso tenham servidão legalmente constituída, devendo nessa situação ser indicado o correspondente diploma legal que as constitui.

- Sugere-se que a estrutura e terminologia da legenda se encontre em concordância com o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais da Direção-Geral do Território (DGT), pelo que devem ser identificadas e representadas as seguintes servidões e restrições:

- **Recursos Hídricos**
  - Domínio Hídrico
    - Leito e Margem das Águas do Mar
    - Leito e Margem das Águas Fluviais
  - Lagos ou lagoas de Águas Públicas
    - Lago ou lagoa classificada
    - Zona terrestre de proteção
    - Zona reservada da Zona Terrestre de Proteção
- **Recursos Geológicos**
  - Captações de Águas subterrâneas para Abastecimento Público
    - Perímetro de Proteção de Captação de Água Subterrânea

5.8. Planta de Condicionantes – REN

A Planta de condicionantes - REN, datada de dezembro de 2022, não respeita na totalidade a 'Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN' aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio, situação que carece de revisão, quer no que se refere às tramas, cores ou identificação dos diversos objetos (Tipologias).

Esta planta terá que ser revista na sequência do parecer emitido no âmbito das exclusões da REN (anexos 1 e 2).

5.9. Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico e áreas de Risco ao Uso do Solo

A informação constante nesta Planta deve articular-se com os Art.º 64 e 65 do Regulamento. Não se encontram representadas as lagoas de águas públicas que existem no território, situação que carece de revisão.

6. Reserva Ecológica Nacional (REN)

A delimitação da REN tem vindo a ser acompanhada por esta Agência, sendo que os elementos remetidos no âmbito da 2ª Reunião Plenária, correspondem à proposta da REN Bruta (V03, datada de fevereiro de 2022) aceite através do nosso ofício S018306-202203-ARHCTR.DPI de 09.03.2022.

De acordo com a MDJ a *proposta preliminar da REN Bruta ocupa uma superfície total de 12197,5ha o que equivale a 98% do território do concelho de Mira (12403,4ha).*

A Planta apresentada não respeita na totalidade a 'Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN' aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio, disponível no seguinte endereço: https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/node/17837, situação que carece de revisão, quer no que se refere às tramas, cores ou identificação de algumas tipologias (ex. CALM e AEIPRA).

6.1. Exclusões de áreas da REN 'bruta'

Para a análise da proposta de exclusões foi remetida a Memória Descritiva "Identificação de conflitos – Exclusões" (datada de 12/12/2022) e respetivos Quadros (Anexo I e II) e a "Planta Propostas de Exclusão do Regime da REN" de dezembro de 2022 e a respetiva informação geográfica.
De acordo com o descrito na MDJ as propostas de exclusão da REN foram desenvolvidas tendo por base 4 critérios, daí resultando:

- 69 áreas efetivamente já comprometidas, perfazendo uma área aproximada de 187,14 hectares (identificadas com a letra C);
- 28 áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas e colmatação de malhas urbanas, perfazendo uma área de 196,56 hectares (identificadas com a letra E).

De acordo com o relatório apresentado foi excluído do regime da REN, resultado do processo de delimitação das áreas urbanas consolidas (AUC), uma área de 1607,06 hectares. É ainda referido que as propostas de exclusão constantes nos Anexo I (manchas C) e Anexo II (manchas E) correspondem a 383,7 hectares, o que representa aproximadamente 3,15% da REN Bruta.

Não foram apresentadas as fichas de caracterização das propostas de áreas de exclusão, onde deve constar a delimitação da mancha a excluir sobreposta com ortofotomapa, com a proposta de ordenamento do Plano e outras informações que se considerem pertinentes (ex. infraestruturas) e uma fundamentação objetiva da exclusão e justificação da inexistência de alternativas fora da REN.

Por outro lado, não foi demonstrado quais e quantas são as carências habitacionais, de atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, e a sua relação com cada área a excluir, pelo que se considera que a exclusão de áreas destinadas à satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas encontra-se deficientemente fundamentada, situação que já mencionada no anterior parecer.

Sobre as propostas de exclusão da REN emite-se o parecer constante nos quadros anexos ao presente ofício e que dele fazem parte integrante, devendo a proposta de delimitação da REN final encontrar-se em conformidade com o mesmo.

Nos termos do Regime Jurídico da REN as exclusões têm carater excecional, não sendo aceites propostas de exclusão que incidam sobre áreas cujo uso proposto seja compatível com as ações permitidas em REN.

Em conformidade com o mencionado nos quadros anexos, a emissão do parecer favorável sobre as áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", fica condicionada à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis e ao cumprimento das restrições a incluir no Regulamento conforme indicado anteriormente.

A emissão do parecer favorável ou favorável condicionado às propostas de exclusão que incidem sobre zonas comprometidas ou parcialmente comprometidas aplica-se fundamentalmente às áreas onde já não estão asseguradas as funções associadas à tipologia REN ou não exista comprometimento do sistema presente e quando as edificações se encontram legalmente licenciadas ou autorizadas.

Encontrando-se a decorrer a 6ª alteração da REN de Mira em vigor, referente ao "cluster energético" alerta-se que as áreas a excluir nesse âmbito devem ser consideradas no atual processo de revisão do PDM.

Nos termos do definido no Artigo 18.º do RJREN, as áreas que tenham sido excluídas da REN são reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão.

A Planta apresentada não respeita a 'Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN' aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio, situação que carece de revisão, quer no que se refere às tramas, cores ou identificação dos diversos objetos (Tipologias).

7. Conclusão

Face ao exposto e nomeadamente por não ter sido feita a correta transposição do POC-OMG para o PMOT em apreciação, emite-se **parecer desfavorável**.
Conforme referido no ponto 3.1 do presente parecer não foi feita a transposição devida no artigo 68º, nº 7 – no âmbito das interdições na margem, não foi feita a devida transposição da NE17 e artigo 74º - proposta contrária ao normativo do POC-OMG e não foi feita a transposição devida da NE29 e da NE30.

O Município deverá ainda proceder à revisão e complemento dos documentos em conformidade com o mencionado nos pontos anteriores, de onde se destaca:

- O Regulamento, as várias Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, a Planta de Infraestruturas, o Relatório Ambiental da AAE carecem de revisão e complemento;
- Deve ser feita a ponderação da globalidade dos pareceres com a indicação clara das alterações integradas nas várias peças do Plano, de preferência em documento autónomo;
- Revisão da planta da Reserva Ecológica Nacional tendo em consideração a emissão do parecer às propostas de exclusão (Quadros Anexos), bem como rever/complementar a fundamentação das propostas de exclusão.
- A documentação a disponibilizar para apreciação (plantas) deve permitir a sobreposição com a informação vetorial disponível. Assim, solicita-se que futuramente a CM apresente a

informação vetorial necessária de forma clara, em formato shapefile e no sistema de coordenadas ETRS89, PTTM06.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Centro

Assinado por: **Nuno Luís Rodrigues Bravo**
Num. de Identificação: 08989547
Data: 2023.05.22 17:49:42 +0100

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 3569/2021, publicado no Diário da Republica, 2ª série de 6 de abril de 2021)

ACN, LS, NS, MF

Anexos: o mencionado

Anexo 1

Quadro Síntese do parecer à proposta das áreas a excluir da REN efetivamente comprometidas ou autorizadas – 'C'

N.º Exclusão maio 2022	N.º Exclusão novembro 2023	Área (m2)	Área (ha)	Tipologia REN	Parecer ARH do Centro	Observações
C1	C1	39621,93	4,05	AEIPRA + ZAC	Desfavorável	A mancha não sofreu alteração em relação à versão anterior. Reformulação da mancha de forma a excluir apenas as áreas legalmente licenciadas ou autorizadas e onde já não são asseguradas as funções associadas às tipologias em presença. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. A restante área desocupada deve manter-se em REN. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais). Não é aceite a exclusão da margem e faixa de proteção das águas de transição.
		547,04		Águas de transição - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC		
		355,31		Águas de transição - Margem + Águas de transição - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC		
C2	C2	10617,64	1,06	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	A mancha não sofreu alteração em relação à versão anterior. Área parcialmente ocupada. Reformulação da mancha de forma a excluir apenas as áreas legalmente licenciadas ou autorizadas e onde já não são asseguradas as funções associadas às tipologias em presença. A restante área desocupada deve manter-se em REN. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais).
C3	C3	5974,28	0,60	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	A mancha não sofreu alteração em relação à versão anterior. Área maioritariamente ocupada. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais).
C4	C4	51118,33	5,11	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	A mancha não sofreu alteração em relação à versão anterior. Área maioritariamente ocupada. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais).

Anexo 1

Quadro Síntese do parecer à proposta das áreas a excluir da REN efetivamente comprometidas ou autorizadas – 'C'

N.º Exclusão maio 2022	N.º Exclusão novembro 2023	Área (m2)	Área (ha)	Tipologia REN	Parecer ARH do Centro	Observações
C5	C5	3158,51	0,32	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	A mancha não sofreu alteração em relação à versão anterior. Área totalmente ocupada. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais). As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C6	C6	12401,73	1,24	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	A mancha não sofreu alteração em relação à versão anterior. Área parcialmente ocupada. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais).
C7	C7	20321,89	2,03	AEIPRA + ZAC	Desfavorável	A mancha não sofreu alteração em relação à versão anterior. Área parcialmente ocupada. Carece de fundamentação. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais).
C8	C8	414,03	3,97	AEIPRA	Desfavorável	A mancha não sofreu alteração em relação à versão anterior. Área parcialmente ocupada. Carece de fundamentação. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais).
		39309,20		Dunas Costeiras Interiores + AEIPRA		
C9	C9	20,66	0,00	AEIPRA + ZAC	Favorável	Área de reduzida dimensão, dado a sua localização marginal da mancha sugere-se acertar a delimitação da REN pelo perímetro.
C10	C10	869,52	0,09	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	A mancha não sofreu alteração em relação à versão anterior. Área maioritariamente ocupada. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais).
		3616,55		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA		
		290687,89		AEIPRA + ZAC		Área parcialmente ocupada.

Anexo 1

Quadro Síntese do parecer à proposta das áreas a excluir da REN efetivamente comprometidas ou autorizadas – 'C'

N.º Exclusão maio 2022	N.º Exclusão novembro 2023	Área (m2)	Área (ha)	Tipologia REN	Parecer ARH do Centro	Observações
C11	C11	54,77	29,64	Lagoas e lagos - Margem + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA	Desfavorável	Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA. Não é aceite a exclusão da margem e faixa de proteção de lagoas e lagos.
		2100,25		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC		
C12	C12	117,50	0,01	AEIPRA + ZAC	Favorável	Área de reduzida dimensão, dado a sua localização marginal da mancha sugere-se acertar a delimitação da REN pelo perímetro.
C13	C13	5582,35	0,84	Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA	Favorável condicionado	Área totalmente ocupada. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. Não é aceite a exclusão da margem e faixa de proteção de lagoas e lagos.
		2000,41		AEIPRA + ZAC		
		843,32		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC		
C14	C14	0,36	0,00	AEIPRA + ZAC	Favorável	Área de reduzida dimensão ou sem representação gráfica, acertar a delimitação da REN com o perímetro.
C15	C15	1191,05	19,89	Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA	Desfavorável	Área parcialmente ocupada. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA. Não é aceite a exclusão da margem e faixa de proteção de lagoas e lagos.
		132748,67		AEIPRA + ZAC		
		336,35		Lagoas e lagos - Margem + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA		
		63238,64		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC		
		519,73		Lagoas e lagos - Margem + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC		
C16	C16	6,50	0,00	AEIPRA + ZAC	Favorável	Área de reduzida dimensão ou sem representação gráfica, acertar a delimitação da REN com o perímetro.
		0,42		Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II		

Anexo 1

Quadro Síntese do parecer à proposta das áreas a excluir da REN efetivamente comprometidas ou autorizadas – 'C'

N.º Exclusão maio 2022	N.º Exclusão novembro 2023	Área (m2)	Área (ha)	Tipologia REN	Parecer ARH do Centro	Observações
		9826,27		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA		
		109898,60		AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II		

Anexo 2

Quadro Síntese do parecer à proposta das áreas a excluir da REN para satisfação de carências existentes – 'E'

N.º Exclusão maio 2022	N.º Exclusão novembro 2023	Área (m2)	Área (ha)	Tipologia REN	Parecer ARH do Centro	Observações
E1	E1	6676,02	0,67	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	A mancha não sofreu alteração em relação à versão anterior. Área parcialmente ocupada e no meio de duas manchas C (C4 e C5). Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais). As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
E2	E2	3757,59	0,38	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	A mancha não sofreu alteração em relação à versão anterior. Área maioritariamente desocupada no entanto confina com a mancha C6 e o perímetro urbano encontra-se infraestruturado. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
E3	E3	9581,92	0,96	AEIPRA + ZAC	Favorável condicionado	A mancha não sofreu alteração em relação à versão anterior. Área maioritariamente desocupada no entanto confina com a mancha C6 e o perímetro urbano encontra-se infraestruturado. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
E4	E4	2276,83	0,23	AEIPRA + ZAC	Desfavorável	A mancha não sofreu alteração em relação à versão anterior. Área totalmente desocupada. Segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais.
E5	E5	6886,63	0,69	AEIPRA + ZAC	Desfavorável	A mancha não sofreu alteração em relação à versão anterior. Área totalmente desocupada. Segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais.
E6	E6	1072449,43	107,24	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores	Desfavorável	A mancha não sofreu alteração em relação à versão anterior. Área totalmente descomprometida (envolvente da Acuinova). Não foi apresentada fundamentação, a mancha integra parte da área do AIA "Nova Instalação Fotovoltaica para Autoconsumo (UPAC2)", que obteve uma DIA Favorável condicionada.
		6926,91	0,69	AEIPRA + ZAC + Dunas Costeiras Interiores		
E7	E7	28294,36	2,83	AEIPRA	Desfavorável	A mancha não sofreu alteração em relação à versão anterior. Área maioritariamente descomprometida. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.

Anexo 2

Quadro Síntese do parecer à proposta das áreas a excluir da REN para satisfação de carências existentes – 'E'

N.º Exclusão maio 2022	N.º Exclusão novembro 2023	Área (m2)	Área (ha)	Tipologia REN	Parecer ARH do Centro	Observações
E8	E8	37,32	0,00	AEIPRA	Desfavorável	A mancha não sofreu alteração em relação à versão anterior. Área maioritariamente descomprometida. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
		62304,18	6,23	AEIPRA + ZAC		
E9	E9	52745,96	5,27	AEIPRA	Desfavorável	A mancha não sofreu alteração em relação à versão anterior. Área maioritariamente descomprometida. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
E10	E10	42576,72	4,26	AEIPRA	Desfavorável	Carece de fundamentação. Segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais.
E11	E11	17061,47	1,71	AEIPRA	Desfavorável	A mancha não sofreu alteração em relação à versão anterior. Área maioritariamente descomprometida. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
E12	E12	3496,15	0,35	AEIPRA	Desfavorável	A mancha não sofreu alteração em relação à versão anterior. Área maioritariamente descomprometida. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
E13	E13	106,07	0,01	AEIPRA	Desfavorável	A mancha não sofreu alteração em relação à versão anterior. Área maioritariamente descomprometida. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
		23078,20	2,31	AEIPRA		
		515,40	0,05	AEIPRA + Cursos de água - Margem		
E14	E14	35696,59	3,57	AEIPRA	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
E15	E15	0,33	0,00	AEIPRA + ZAC + Cursos de água - Margem	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
		4526,48	0,45	AEIPRA		
		7201,68	0,72	AEIPRA		
		885,22	0,09	AEIPRA		
		106422,28	10,64	AEIPRA + ZAC		
E16	E16	7950,57	0,80	AEIPRA	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.

Anexo 2

Quadro Síntese do parecer à proposta das áreas a excluir da REN para satisfação de carências existentes – 'E'

N.º Exclusão maio 2022	N.º Exclusão novembro 2023	Área (m2)	Área (ha)	Tipologia REN	Parecer ARH do Centro	Observações
E17	E17	3888,82	0,39	AEIPRA	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
E18	E18	62576,28	6,26	AEIPRA	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
E19	E19	16577,77	1,66	AEIPRA	Desfavorável	Área maioritariamente descomprometida. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
		52343,94	5,23	AEIPRA		
		8562,39	0,86	AEIPRA + Cursos de água - Margem		
E20	E20	5088,84	0,51	AEIPRA	Favorável condicionado	Reformulação da mancha de forma a excluir apenas as áreas legalmente licenciadas ou autorizadas e onde já não são asseguradas as funções associadas às tipologias em presença. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais). Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
E21	E21	30550,57	3,06	AEIPRA	Favorável condicionado	Reformulação da mancha de forma a excluir apenas as áreas legalmente licenciadas ou autorizadas e onde já não são asseguradas as funções associadas às tipologias em presença. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais). Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
E22	E22	23285,72	2,33	AEIPRA	Desfavorável	Área totalmente descomprometida. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
E23	E23	35824,76	3,58	AEIPRA	Desfavorável	Área totalmente descomprometida. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.

Anexo 2

Quadro Síntese do parecer à proposta das áreas a excluir da REN para satisfação de carências existentes – 'E'

N.º Exclusão maio 2022	N.º Exclusão novembro 2023	Área (m2)	Área (ha)	Tipologia REN	Parecer ARH do Centro	Observações
E24	E24	27358,21	2,74	AEIPRA	Favorável condicionado	Reformulação da mancha de forma a excluir apenas as áreas legalmente licenciadas ou autorizadas e onde já não são asseguradas as funções associadas às tipologias em presença. Deve ser demonstrada a legalidade das construções. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
E25	E25	61051,06	6,11	AEIPRA	Favorável condicionado	Reformulação da mancha de forma a excluir apenas as áreas legalmente licenciadas ou autorizadas e onde já não são asseguradas as funções associadas às tipologias em presença. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais). Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
E26	E26	96205,31	9,62	AEIPRA	Favorável condicionado	Reformulação da mancha de forma a excluir apenas as áreas legalmente licenciadas ou autorizadas e onde já não são asseguradas as funções associadas às tipologias em presença. Deve ser demonstrada a legalidade das construções. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
E27	E27	28563,02	2,86	AEIPRA	Desfavorável	Área totalmente descomprometida. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
E28	E28	9790,95	0,98	AEIPRA	Desfavorável	Área parcialmente descomprometida. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
		2471,53	0,25	AEIPRA + ZAC		

AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Ex.mo Senhora
Dr.ª Alexandra Grego
CCDRC- Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

V. REF.	V. DATA	N. REF. OF/3105/RCoi/2023	N. DATA 03-05-2023

ASSUNTO **Parecer da ANEPC ao PDM de Mira - Reunião plenária da Comissão Consultiva.**

Exma Dr.ª Alexandra Grego;

Sobre o assunto e pela análise aos documentos referentes à proposta de PDM de Mira e de acordo com o anterior parecer emitido por N/ ofício 1357/CDOS 06/2022, datado de 09/02/2022, emitimos o seguinte parecer:

No enquadramento geral das N/ sugestões de correção e melhoria de conteúdos dos "Estudos sumários de caraterização", referimos que não foram totalmente considerados as recomendações que colocam em ênfase a importância do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Mira e do Mesmo do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio, hoje Plano Municipal de Execução ao abrigo do DL 82/21 de 13 de outubro que cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Também no Quadro 10 da página 75, entendemos que poderia e deveria ser considerado os incêndios rurais (florestais) como riscos mistos e não apenas naturais. Ainda na página 102, tínhamos sugerido a alteração do título em "[e] Equipamento de Segurança Pública", para "[e] Equipamento de Segurança Pública e Proteção Civil", e tal não foi considerado. Neste caso, não concordamos com a descrição, dado que a segurança pública é uma atividade relacionada com a manutenção da lei e da ordem promovida pelas forças e serviços de segurança, e a proteção civil uma atividade promovida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo.

Quanto aos restantes documentos como Resumo Não Técnico, Relatório Ambiental da AAE, Relatório do Plano e Regulamento entendemos que enquadram os elementos fundamentais ao ordenamento do território em matéria do sistema de proteção civil.

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
COMANDO SUB-REGIONAL REGIÃO COIMBRA
Rua Antero de Quental n.º 153
3000-032 Coimbra – Portugal
T.: 351 239854090 | www.prociv.pt

Pelo exposto, e porque as questões que mereceram o nosso reparo não constituem violação aos IGT ou legislação relacionada, apenas aspetos de melhoria e atualização, emitimos parecer favorável condicionado às correções sugeridas.

Com os melhores cumprimentos,

O Técnico Superior

Assinado digitalmente por CARLOS MANUEL FERNANDES MIRANDA DA CRUZ
Data: 2023.05.03 16:57:17 +01:00

Carlos Manuel Fernandes Miranda da Cruz

CC/CC

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
COMANDO SUB-REGIONAL REGIÃO COIMBRA
Rua Antero de Quental n.º 153
3000-032 Coimbra – Portugal
T.: 351 239854090 | www.prociv.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro nº 80
3000-069 Coimbra

Sua referência:	Processo:	Nossa referência:
PCGT - ID 133 (Ex-95) - PDM - MIRA Email de 24.03.2023	122/SIGO/2023 Entr. Int.: SIGO/NOT-187/2023	DG/242/SIGO/23 2023-05-02

Assunto: PCGT - ID 133 (Ex-95) - PDM - MIRA – Convocatória para 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, em Conferência Procedimental – Convocatória.

A 24 de março de 2023 esta Direção-Geral rececionou um email da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-Centro) a solicitar a emissão de parecer sobre os elementos finais de revisão do Plano Diretor Municipal de Mira, na sequência da convocatória para a 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva a realizar a 11 de maio de 2023, por videoconferência. Os elementos da proposta foram disponibilizados através da plataforma PCGT.

Assim, e na sequência desta convocatória, considera-se importante fazer o seguinte enquadramento relativamente às áreas setoriais a salvaguardar e da competência desta Direção-Geral:

Na área dos recursos energéticos, as bases da organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN) estão definidas pelo Decreto-Lei nº 15/2022 de 14 de janeiro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001. Existe ainda um conjunto alargado de diplomas legislativos que regulamentam a atividade energética nacional.

Na área dos recursos geológicos, a Lei nº 54/2015, de 22 de junho estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes em território nacional, encontrando-se a atividade extrativa regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo. No Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto encontra-se prevista a possibilidade do seu exercício em diversas classes de espaço, nomeadamente rústico, sendo objetivo do diploma, entre outros, a "preservação e defesa de solos com potencialidade para aproveitamento de exploração de recursos geológicos" (alínea d) do Artigo 37º da Lei nº 31/2014, de 30 de maio), pelo que esta Direção-Geral procurará salvaguardar essa compatibilidade.

Também o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 28 de agosto - e o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) - Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março com as alterações introduzidas

pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro - estabelecem a compatibilidade da atividade extrativa com estas classes de espaço.

Assim, sobre os elementos disponíveis (recursos geológicos e energia) da tutela desta Direção-Geral, importa informar o seguinte:

1. Recursos Energéticos

1.1. Combustíveis

De acordo com a nossa Direção de Serviços de Combustíveis (DSC) a documentação enviada pela CCDR-Centro diz respeito à 1ª revisão do PDM de Mira e consiste essencialmente no Regulamento Urbanístico, no Relatório do Plano, no Relatório Ambiental da AAE, nos Estudos de Caracterização assim como nas Plantas de Condicionantes.

Da análise à documentação referida, verifica-se a ausência de elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área dos combustíveis, nomeadamente no que respeita à mencionada proposta de Regulamento bem como a definição de objetivos de sustentabilidade e de indicadores presentes no relatório ambiental.

Verifica-se, no entanto, a existência de uma situação que carece de esclarecimento, nomeadamente, no **Relatório do Plano** é mencionado um "traçado do Gasoduto", o que, tanto quanto é do conhecimento destes Serviços, não se afigura como correto já que, atualmente, não existem no concelho infraestruturas desta tipologia.

1.2. Energia Elétrica

Informa a nossa Direção de Serviços de Energia Elétrica (DSEE) que da análise à documentação referida não se identificam elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área da Produção de Energia Elétrica.

Refere-se ainda que esta Direção de Serviços está particularmente empenhada na divulgação e aplicação das orientações basilares constantes do Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, que estabelece os objetivos da política climática e energética nacional.

Entende-se que a revisão do PDM de MIRA, em curso, é uma importante oportunidade de promover a compatibilização desse IGT com o PNEC 2030, e propomos as seguintes linhas orientadoras gerais em matéria de Energia Elétrica:

a) Adequação do PDM à estratégia nacional para o cumprimento de compromissos europeus de Transição Energética, em especial ao PNEC 2030, nomeadamente no que concerne ao seu OBJETIVO 3. REFORÇAR A APOSTA NAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E REDUZIR A DEPENDÊNCIA ENERGÉTICA DO PAÍS;

b) Consideração das orientações estabelecidas pelos programas de âmbito europeu, nomeadamente do REPowerEU que dá particular enfoque ao apoio à transição para energias limpas e à conjugação de esforços para um sistema energético mais resiliente, e que, entre outras medidas, propõe aos Estados Membros a identificação de áreas com menor sensibilidade (ambiental e patrimonial) que poderão vir a ser elegíveis para um processo de licenciamento mais simplificado e célere para unidades de produção de energia de fonte renovável solar e eólica de maior escala.
Neste contexto, evidenciamos que a instalação de centros electroprodutores de eletricidade de fonte renovável prevê uma compensação pecuniária pelo Fundo Ambiental aos Municípios, nos termos do Artigo 4.º-B do Decreto-Lei 72/2022 de 19 de outubro, que acresce às cedências pelos titulares de centrais renováveis aos Município previstas no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.

c) Compatibilização do PDM com a rede elétrica de serviço público (RESP), incluindo a evolução prevista no Plano de Desenvolvimento Investimento da Rede de Distribuição (PDIRD-e) e no Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT-e).
Neste sentido, entendemos como positivo que no âmbito desta revisão o Município providencie contactos com a concessionária da rede pública de distribuição (E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A) e com a concessionária da rede pública de transporte (REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.).

d) Adequação do PDM à estratégia nacional para o OBJETIVO 5. - PROMOVER A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL, do PNEC 2030, bem assim como a compatibilização com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2017, de 26 de junho, que aprova o «Quadro de Ação Nacional para a criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos» onde se estabelecem medidas e objetivos para o desenvolvimento da Mobilidade Elétrica.

e) Aplicação das orientações estabelecidas em matéria de eficiência energética de edifícios vertida na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021.

2. Recursos Geológicos

2.1 <u>Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos</u>

Da análise efetuada aos documentos disponibilizados, informa a nossa Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos (DSRHG) que nada tem a comentar.

2.2 <u>Concessões Mineiras (Depósitos Minerais)</u>

Recorda a nossa Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos/ Divisão de Gestão Mineira (DSEFRG/DGM) que os depósitos minerais se integram no domínio público do Estado (cfr. art.º 84º da CRP e art.º 5º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), sendo o enquadramento legislativo efetuado pelo DL nº 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual, que procede à regulamentação da Lei nº 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais (a Lei nº 54/2015 estabelece as bases do regime da revelação e de aproveitamento dos recursos geológicos).

À presente data não existem direitos requeridos ou atribuídos de depósitos minerais, no entanto considera importante salientar que o setor dos recursos geológicos é um setor dinâmico, revelando-se como particularmente importante a atualização da informação existente relativamente a atividades de revelação e de aproveitamento destes recursos naturais, que pode ser realizada através de consulta ao SIG desta Direção Geral (*website*: www.dgeg.gov.pt), onde pode ser visualizada e/ou descarregada a informação usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shapefiles (*.shp).

2.2.1 Relativamente à análise dos documentos disponibilizados tem a referir-se o seguinte:

a) A gestão dos recursos geológicos integra uma articulação com as opções fundamentais das políticas públicas, especialmente em matéria ambiental e de ordenamento do território (cfr. nº 2 do art.º 4.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), devendo ser promovida a proteção adequada dos recursos atenta a sua natureza escassa, insubstituível e não deslocalizável (cfr. art.º 8.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), devendo os planos territoriais (designadamente os PDM) identificar e delimitar as áreas afetas à exploração de recursos geológicos assegurando a minimização dos impactes ambientais e a compatibilização de usos (cfr. art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio). De facto, os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal devem delimitar e regulamentar como categoria específica de solo rústico as áreas afetas à exploração de recursos geológicos (cfr. art.º 17º e art.º 20º do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto).

Face ao exposto, propõem-se a seguinte alteração:

i. <u>Regulamento urbanístico, dezembro 2022:</u>
Capítulo II – Classificação e qualificação do solo e disposições comuns
Artigo 6.º - Classificação e qualificação do solo
Comentário: não está prevista a categoria de espaço de exploração de recursos geológicos em solo rústico como previsto no Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, <u>pelo que se aconselha a que seja considerada essa categoria</u>, de forma que se dê cumprimento ao enquadramento legislativo.

Assim, a posição do n/Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos (DSEFRG) é favorável à presente revisão do PDM de Mira, sendo que se entende que dando cumprimento ao Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, deve ser delimitada como categoria específica de solo rústico as áreas afetas à exploração de recursos geológicos.

2.3 <u>Pedreiras (Massas Minerais)</u>

Indica a nossa Direção de Serviços de Minas e Pedreiras (DSMP) que, da análise aos elementos em apreciação para a Revisão do PDM de Mira e nomeadamente no regulamento, o Plano permite a existência de explorações de recursos geológicos e dos seus anexos nas várias classes de espaço, do solo rústico, pelo que nada há a opor.

Poderá ainda ser prevista a deposição de resíduos inertes na exploração de recursos geológicos, garantindo o cumprimento da legislação especifica.

Alerta-se ainda que deverá ser prevista a localização de aterros, de aterros de resíduos inertes e eventualmente de resíduos de construção e demolição na área do concelho, caso seja esse o entendimento da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Face ao exposto, considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direcção-Geral, pelo que se emite <u>parecer favorável, condicionado</u> à introdução/retificação dos elementos mencionados nos pontos 1 e 2 e respetivos subpontos, alíneas e subalíneas do presente ofício/parecer.

Não obstante dos comentários supraindicados das respetivas Direções de Serviço, informa-se o seguinte:

- A informação referente aos recursos energéticos e recursos geológicos encontra-se disponível através de serviços Web, no site desta Direção Geral (*www.dgeg.gov.pt* - Serviços online).
- Atendendo a que a informação relativamente aos recursos energéticos e aos recursos geológicos que consta no DGEGSIG é uma informação dinâmica e em permanente atualização, aconselha-se a informação fornecida neste ofício seja confirmada/atualizada por parte da entidade/equipa responsável, através de consulta ao SIG desta Direção-Geral, que poderá ser visualizada e/ou descarregada usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shape files (*.shp).
- Os dados estatísticos encontram-se em “Estatística”.
- Para informações referentes a servidões relacionadas com a rede elétrica (para além da informação que se encontra disponível através de serviços web), oleodutos e gasodutos deverão ser consultadas as entidades concessionárias responsáveis pelo transporte e distribuição de energia.

- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de valor geológico e/ou geomorfológico (incluindo as áreas potenciais) na área do concelho em estudo, deverá ser consultado o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de "recuperação ambiental" no concelho em causa, deverá ser consultada a Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM).

Com os melhores cumprimentos.

Assinado por: **Nuno Miguel Geraldes Freire de Sousa Neves**
Num. de Identificação: 08363218
Data: 2023.05.02 11:04:33+01'00'

Nuno Sousa Neves
Coordenador da Equipa de SIG e Ordenamento - Técnico superior (Arq.)
(Despacho n. º32/2021 de 06/12/2021)

JNF

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

DGEstE
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
DSR Centro

À
CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência:	Sua comunicação de:	Nossa referência:
	24/03/2023	10300/2023/DSRC-EMAG-UAGRE

ASSUNTO: Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira - Convocatória para 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva em Conferência Procedimental

Atentas as competências da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, analisados os documentos integrantes da proposta do Plano Diretor Municipal de Mira, após primeira revisão, disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, oferece-se-nos tecer as seguintes observações no que a matérias adstritas à Educação respeita:

1. Analisado o ponto *[b] Educação,* subcapítulo *05 – Equipamentos de Utilização Coletiva, capítulo 06 - Caracterização Socioeconómica* do *Relatório 02 - Estudos sumários de Caracterização, Versão de 12.12.2022 para Conferência Procedimental*, constatamos que se mantêm as imprecisões relacionadas com a caracterização dos edifícios escolares da rede pública concelhia que havíamos assinalado em sede de emissão de parecer sobre os elementos iniciais.

Em vista do antedito, reiteramos as recomendações transmitidas através do nosso ofício n.º 3460/2022/DSRC-EMAG-UAGRE, datado de 14/02/2022, subordinado ao assunto *Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira - Parecer sobre os elementos iniciais.*

2. Verificamos, ainda, que a Carta Educativa do Município faz parte integrante da proposta do Plano Diretor, cumprindo-se, desse modo, o previsto no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, diploma que regula a elaboração das cartas educativas.

Convém referir, porém, que a antedita disposição legal estabelece igualmente que i) o Município e o Ministério da Educação devem articular estreitamente as suas intervenções de forma a garantir que na elaboração da Carta Educativa sejam observados os princípios, os objetivos e os parâmetros técnicos que lhe são aplicáveis e ii) o Município apresenta a sua Carta ao Ministério da Educação que, no prazo de 30

dias, se pronunciará sobre a (des)conformidade da mesma com os referidos princípios, objetivos e parâmetros técnicos regulamentares.

3. Assim sendo, com vista à agilização do processo de análise, foi criada uma plataforma eletrónica denominada Sistema de Avaliação das Cartas Educativas, que permite a execução de todos os procedimentos inerentes à apreciação das Cartas, desde a submissão da proposta inicial pelos Municípios até à emissão da pronúncia final pelo Ministério de Educação.

Por conseguinte, importa que a autarquia proceda à submissão da sua Carta Educativa de 2.ª geração na suprarreferida plataforma, para análise e emissão da pronúncia final.

4. Concluindo, face ao atrás exposto e tendo em atenção as competências da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, emite-se parecer favorável condicionado à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Mira, subordinado à(s): i) retificação das imprecisões referidas no ponto 1. e ii) análise e subsequente emissão de pronúncia, nos termos da legislação aplicável, da/sobre a Carta Educativa Municipal de 2.ª geração.

Com os melhores cumprimentos,

A Delegada Regional de Educação do Centro

Cristina Fernandes de Oliveira

PARECER DA DGT

PDM – Mira - Revisão

PCGT n.º133 (Ex-95)

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas e que constituem a proposta de revisão do PDM de Mira.

Na sequência da solicitação através de email da PCGT APOIO, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada no separador Acompanhamento – Reuniões Plenárias/Setoriais, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

https://snig.dgterritorio.gov.pt/

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	DL 143/1982	**S**

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.

- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua relocalização.

- S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	**NA**
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento "Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território".	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	**NA**
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	**S**
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	**S**
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	**S**
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes **requisitos de exatidão posicional** planimétrica e altimétrica: • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria.	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	**S**
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o **seguinte prazo**: • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos.	DL 130/2019 Art.15º-A / 5 **Alterado p/ Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho**	**S**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: • **A legenda rótulo**, com as indicações necessárias à identificação da planta; • **A legenda da simbologia**, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	**S**
Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:			
2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	**S**
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		**S**
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		**S**
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		**S**
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		**S**
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		**S**
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		**NA**
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		**S**
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		**NA**
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		**S**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		**N(1)**

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N(1) -Falta indicar o valor da exatidão temática.

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

https://snig.dgterritorio.gov.pt/

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		**S**
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		**S**
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	**S**
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		**S**

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):

  https://ssaigt.dgterritorio.pt/SSAOT_Manual_Utilizador.pdf

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de 3 de janeiro de 2019):

  https://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais_SSAIGT/SSAIGT_Area_de_Apoio2018.pdf

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável condicionado. Deverá ser corrigido o requisito 2.19 de **2. Cartografia**.

Conformação do conteúdo documental do PDM com os requisitos e condições do SSAIGT
Validação prévia

Publicação do Plano Diretor Municipal	Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
	publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas				
Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

. A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
. Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
. Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
. Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
- ficheiro vetorial (shape file)
- ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
- ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT

Exmo(s). Sr(s).
MUNICIPIO MIRA
PRAÇA DO MUNICIPIO

3070 304 MIRA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
		OF/4153/2023/DIAm/DRAPC OT/23/2022/DIAm/DRAPC	COIMBRA

Na resposta indicar sempre a nossa referência

Assunto: PCGT - ID 95 - PDM - MIRA - Revisão - Emissão de parecer.

No âmbito, do procedimento PCGT - ID 95 - PDM - MIRA - Revisão e tendo em atenção a participação da DRAPC nos trabalhos da Segunda Reunião Plenária, foram analisados os seguintes documentos provenientes da PCGT e da CM de Mira:

Relatório - 01 - Relatório do Plano - modelo de ordenamento, fundamentação e estratégia de suporte;
Relatório 02 - Estudos sumários de Caracterização;
Relatório - Reserva Agrícola Nacional Exclusões Identificação de Conflitos;
ExclusõesRAN_Adicional_03.05.2023;
Regulamento Urbanístico;
Relatório 03-A - Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental;
Relatório 03-A - Relatório Avaliação Ambiental Estratégica - Resumo Não Técnico;
Relatório - 05 - Compromissos Urbanísticos.

Após a análise dos documentos anteriormente referidos, tecem-se as seguintes considerações:

1º REGULAMENTO

Verificou-se que foram aceites as propostas de alteração apresentadas pela DRAPC no ofício OF_5048_2022_DIAm_DRAPC referente ao parecer emitido na primeira reunião setorial.
Desta forma, a DRAPC emite parecer favorável à proposta do Relatório do Plano apresentado pela CM de Mira.

2º RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - RAN

A DRAPC tem condições de emitir parecer às propostas de exclusão da Ran apresentadas pela CM de Mira em 2022 e ás propostas abrangidas no documento "ExclusõesRAN_Adicional_03.05.2023.". Parecer que se encontra nos quadros 1 e 2 em anexo.

3º ORDENAMENTO

Verificou-se que não foram respondidas as questões levantadas pela DRAPC no ponto 3º do ofício OF_5048_2022_DIAm_DRAPC referente ao parecer emitido na primeira reunião setorial.

Questões que se recolocam abaixo:

3.1 - No que se refere á reclassificação do solo, consideramos os elementos apresentados pela CMM, incompletos, pelo que se solicita, para uma análise cuidada a apresentação de um relatório de fundamentação das pretensões da CMM, com imagens identificativas das áreas:

1) De solo classificado como Ocupação Condicionada e Espaço de Salvaguarda Estrita a integrar em Solo Urbano;

2) De Solo Urbano a integrar em Solo Rústico;

SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO
TEL. + 351 272 348 600 | EMAIL : drapc@drapc.gov.pt | www.drapc.gov.pt

Solicita-se também o envio de ficheiros digitais vetoriais (polígonos) em formato "shp", com sistema de Georreferenciação **ETRS_1989_Portugal_TM06, da:**

Carta com o limite das áreas de solo urbano a integrar em solo rústico. Tabela de atributos com campos, para código com a identificação das manchas (deverá ser igual ao relatório de fundamentação), com a classificação do uso do solo atual, com a classificação do uso do solo proposta, breve justificação e área (m2);

Carta com os limites das áreas de Ocupação Condicionada e Espaço de Salvaguarda Estrita **a integrar em solo urbano.** Tabela de atributos com campos, para código com a identificação das manchas (deverá ser igual ao relatório de fundamentação), com a classificação do uso do solo atual, com a classificação do uso do solo proposta, breve justificação e área (m2);

3.2 No que se refere á proposta de uso e qualificação do solo apresentada pela CM de Mira, refere-se que na classificação de uso e qualificação proposta, as áreas abaixo representadas são classificadas como **Espaços Naturais e Paisagísticos e Floresta de Produção.**

No que se refere ao Espaços naturais e paisagísticos, segundo a proposta de regulamento apresentada para análise, na Seção **III** - Espaços Naturais e Paisagísticos, Artigo 20.°- Identificação: Os espaços naturais e paisagísticos integram as zonas distintas do território municipal sensíveis dos pontos de vista ecológico, paisagístico e ambiental e são constituídos por:

a) Algumas áreas da faixa litoral que integra a área do Programa da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande, **onde não se verifica a existência de RAN;**

b) Sistema Natural e Paisagístico ao longo das principais linhas de água que estabelecem a ligação do Cais do Areão, Poço da Cruz, Barrinha da Praia de Mira, Lagoa do Casal e elementos culturais/patrimoniais existentes, tais como moinhos.

A Ran é uma condicionante legalmente definida, cujos solos apresentam classes de capacidade de uso específicas para a atividade agrícola, pelo que, as áreas agrícolas que interferem com a Ran deverão ser classificadas como **Espaço Agrícola de Produção** e não como **Espaços naturais e paisagísticos.**

No que diz respeito à proposta de reclassificação do solo apresentada pela CM de Mira a DRAPC tem condições de emitir **parecer favorável condicionado á apresentação dos elementos anteriormente referidos e das alterações propostas**, em reunião de concertação para serem validados pela DRAPC.

4 - AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA - AAE

Verificou-se que não foram respondidas as questões levantadas pela DRAPC no ponto 4º do ofício OF_5048_2022_DIAm_DRAPC referente ao parecer emitido na primeira reunião setorial.

Questões que se recolocam abaixo:

4.1 - Nas páginas 114 e 113 do RA, Quadro nº 40 e na página 61 do RNT Quadro nº 40.

Quadro 40 – Quadro de Governança para a Acção

Entidades	Acções
Agência Portuguesa do Ambiente	- Manter atualizados os resultados da monitorização da qualidade da água. - Dar cumprimento ao estabelecido no âmbito do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, mantendo a informação actualizada e disponível. - Fomentar e apoiar os processos de participação pública.
Autoridade Nacional de Proteção Civil	- Garantir o acompanhamento na articulação das orientações e das políticas regionais de protecção civil com o Plano Municipal de Emergência. - Colaborar na informação e divulgação dos riscos de cheias/inundação bem como de acidentes graves.
Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	- Acompanhamento do Projecto de Desenvolvimento Agrícola do Vouga enquanto serviço central e dono da obra do Projecto de Desenvolvimento Agrícola do Vouga, ao abrigo da classificação da obra de interesse regional do grupo II (conforme DR 219 1ª Série B de 21 - 9 - 1995)
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	- Acompanhamento do Projecto de Desenvolvimento Agrícola do Vouga enquanto serviço periférico e administrante do território regional. - Estabelecer um programa de gestão dos efluentes agropecuários e agroindustriais integrado.
Administração Regional da Saúde do Centro, IP	- Acompanhar a fase de monitorização do Plano.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	- Manter atualizados os resultados da monitorização da qualidade do ar. - Fomentar e apoiar os processos de participação pública.
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP	- Manter atualizados e divulgar os relatórios provisórios dos incêndios florestais. - Acompanhar a fase de monitorização do Plano. - Monitorizar o estado de conservação dos valores naturais em Área Classificada. - Garantir a conservação dos valores naturais da ZPE em estado de conservação favorável. - Promover a articulação entre os municípios que integram a ZPE, no sentido de planear de forma integrada a gestão da área classificada. - Apoiar os municípios na aplicação de medidas que convirjam com a conservação do património natural e paisagístico.

113/194
Avaliação Ambiental Estratégica - **Relatório Ambiental**
Novembro de 2022

SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO
TEL. + 351 272 348 600 | EMAIL : drapc@drapc.gov.pt | www.drapc.gov.pt

Entidades	Acções
AdRA – Águas da Região de Aveiro	- Conceção, projeto, construção, extensão, reparação, renovação, manutenção, aquisição das infra-estruturas e dos equipamentos, respetiva exploração e prestação dos serviços de águas e saneamento, no concelho da Mira, em articulação com a autarquia.
Câmara Municipal de Mira	- Desenvolver processos de participação pública. - Garantir a execução da solução urbanística do Plano de uma forma integrada no suporte biofísico. - Tratar os espaços não edificados e garantir um enquadramento paisagístico adequado. - Prestar apoio e informação ao nível da procura e oferta de emprego. - Promover ações de formação e valorização profissional. - Articular com todas as entidades intervenientes no processo de AAE para que a implementação das ações previstas no PDM decorram de forma sustentável. - Cumprir as medidas que venham a ser impostas na Declaração Ambiental. - Fomentar e apoiar os processos de participação pública. - Prossecução dos projetos da NaturRia, no domínio da conservação da natureza e biodiversidade.
Juntas de Freguesia	- Operacionalização de operações de gestão de resíduos. - Fomentar diferentes formas de participação pública.
ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, SA	- Garantir e acompanhar a recolha dos resíduos recolhidos de forma seletiva e tratamento dos resíduos indiferenciados.
População em geral	- Contribuir para o alcance das metas estabelecidas. - Participar ativamente nos processos de consulta pública.

A área do Projeto de Desenvolvimento Agrícola do Vouga, não interfere com a área do Concelho de Mira, pelo que o quadro 40 do RA deverá ser alterado.

4.2 - No final do procedimento da 1.ª Revisão do PDMM, na reclassificação do solo deve considerar-se:

A] A variação da área do Solo Rústico;
B] A variação da área do Solo Urbano;
C) As áreas de Solo Rustico (Ocupação Condicionada e Espaço de Salvaguarda Estrita) a incluir em Solo Urbano;
D) As áreas de Solo Urbano a incluir em Solo Rústico;
E] Que devido ao processo de exclusão/inclusão do regime da RAN, deverá verificar-se uma variação da área de RAN.

Estas variações de áreas não foram contabilizadas, nem sofreram qualquer análise no âmbito da presente AAE, pelo que se considera necessário que seja efetuada esta abordagem, devendo integrar os critérios de avaliação e principais indicadores associados aos FCD definidos.

No que se refere ao procedimento de AAE em análise nesta fase a DRAPC tem condições de emitir parecer favorável condicionado á apresentação dos elementos anteriormente referidos e das alterações propostas pela DRAPC, em reunião de concertação para serem validados pela DRAPC.

Conclusões:

Após o anteriormente referido, a DRAPC emite parecer favorável condicionado á apresentação dos elementos anteriormente referidos e das alterações propostas pela DRAPC nos pontos **3.1, 3.2, 4.1 e 4.2.**, em reunião de **concertação** para serem validados pela DRAPC. Refira-se que a DRAPC emite parecer às propostas de exclusão da Ran apresentadas pela CM de Mira em 2022 e ás propostas abrangidas no documento "ExclusõesRAN_Adicional_03.05.2023.", parecer que se encontra nos quadros 1 e 2 em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

P/ O Diretor Regional

(Fernando Carlos Alves Martins)

Vanda Batista
Diretora Regional Adjunta
[illegible] e Pescas do Centro

GR / GR

SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO
TEL. + 351 272 348 600 | EMAIL : drapc@drapc.gov.pt | www.drapc.gov.pt

Quadro nº 1 - Parecer da DRAPC às propostas de exclusão da Ran apresentadas pela CM de Mira em 2022

MANCHA_Nº	Área_M2	Freguesia	OBS	PARECER DRAPC
C9	11166,88	Carapelhos	Sobreposta com mancha C9 (2018)	FAVORÁVEL
C10	46684,67	Carapelhos	Nova Exclusão (2022)	DESFAVORÁVEL NÃO FAZ SENTIDO AUMENTAR O PU
C11	18015,17	Carapelhos	Nova Exclusão (2022)	DESFAVORÁVEL NÃO FAZ SENTIDO AUMENTAR O PU
C12	6624,498	Carapelhos	Nova Exclusão (2022)	DESFAVORÁVEL NÃO FAZ SENTIDO AUMENTAR O PU
C14	57902,65	Carapelhos	Nova Exclusão (2022)	DESFAVAVORÁVEL NÃO FAZ SENTIDO AMPLIAR O PU
C13	0,017464	Carapelhos	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
C7	3233,511	Carapelhos	Sobreposta com mancha C7	FAVORÁVEL
C5a	1925,824	Carapelhos	Parcialmente sobreposta com mancha C5 (2018)	DESFAVORAVEL
C5b	1927,963	Carapelhos	Parcialmente sobreposta com mancha C5 (2018)	DESFAVORÁVEL
C5c	7149,835	Carapelhos	Parcialmente sobreposta com mancha C5 (2018)	DESFAVORAVEL
C1a	344,8858	Carapelhos	Parcialmente sobreposta com mancha C1 (2018)	FAVORÁVEL
C1b	6383,564	Carapelhos	Parcialmente sobreposta com mancha C1 (2018)	FAVORAVEL
C2	2397,77	Carapelhos	Sobreposta com mancha C2 (2018)	FAVORÁVEL
C3a	1579,72	Carapelhos	Parcialmente sobreposta com mancha C3	FAVORÁVEL
C8	30266,43	Carapelhos	Sobreposta com mancha C8 (2018)	FAVORÁVEL
C3b	2437,599	Carapelhos	Parcialmente sobreposta com mancha C3 (2018)	FAVORAVEL
C6	6,008778	Carapelhos	Parcialmente sobreposta com mancha C6 (2018)	FAVORÁVEL
C15	6153,498	Carapelhos	Nova Exclusão (2022)	DESFAVORÁVEL
C16	7641,741	Carapelhos	Nova Exclusão (2022)	DESFAVORÁVEL
C17	10108,62	Carapelhos	Nova Exclusão (2022)	DESFAVORÁVEL NÃO FAZ SENTIDO AUMENTAR O PU
M50	2042,148	Mira	Integra parcialmente a mancha M50 (2018)	FAVORÁVEL
M55	4111,781	Mira	Integra parcialmente a mancha M55 (2018)	FAVORÁVEL
M26a	1022,559	Mira	Integra parcialmente a mancha M26 (2018)	FAVORÁVEL
M57	18361,69	Mira	Nova Exclusão (2022)	DESFAVORÁVEL
M24	1868,07	Mira	Sobreposta com a mancha M24 (2018) - Fora do PU	DESFAVORÁVEL
M48	14986,82	Mira	Sobreposta com a mancha M48 (2018)	FAVORÁVEL
M37	7133,923	Mira	Integra parcialmente a mancha M37 (2018)	FAVORAVEL - Cemitério
M58	1558,536	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL ACERTO
M30	26182,56	Mira	Integra parcialmente a mancha M30 (2018)	FAVORAVEL DEVE-SE EXC A AREA CONSTRUIDA A NORTE
M49	7097,064	Mira	Sobreposta com a mancha M49 (2018)	COND/FAV - Porque não aglomerado rural
M77	6,992451	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
M59	1706,718	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
M1	1822,204	Mira	Sobrespostacom a mancha M1 (2018)	FAVORÁVEL
M60	284,7175	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL ACERTO DO PU
M61	5384,616	Mira	Nova Exclusão (2022)	DESFAVORÁVEL
M62	487,9594	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
M63	5981,969	Mira	Nova Exclusão (2022)	DESFAVORÁVEL ÁREA COM ESTUFAS
M64	4186,759	Mira	Nova Exclusão (2022)	DESFAVORÁVEL ÁREA DE ESTUFAS
M52	3992,8	Mira	Integra parcialmente a mancha M52 (2018)	FAVORÁVEL
M53	1704,764	Mira	Sobreposta com a mancha M53 (2018)	FAVORÁVEL
A14	6,155206	Mira	Integrava a anterior mancha M52 (2018)	FAVORÁVEL
A15	117,7387	Mira	Integrava a anterior mancha M52 (2018)	FAVORÁVEL
M54	3362,377	Mira	Integra parcialmente a mancha M54 (2018)	COND/FAV ESTA DESAFETAÇÃO DA RAN DEVE SER FEITO AOS LIMITES DAS CONSTRUÇÕES E DO CADASTRO
M18	1039,488	Mira	Sobreposta com a mancha M18 (2018)	COND/FAV ACERTAR APENAS PELO EDIFICADO
M20	15723,63	Mira	Sobreposta com a mancha M20 (2018)	COND/FAV ACERTO DEVE SER FEITO AOS LIMITES DAS CONSTRUÇÕES
M22	760,2167	Mira	Sobreposta com a mancha M22 (2018)	FAVORÁVEL
M23	384,1566	Mira	Sobreposta com a mancha M23 (2018)	COND/FAV INCONGRUENCIA DEVE-SE ACERTAR PELO LIMITE DA CONSTRUÇÃO
M23b	1685,394	Mira	Nova Exclusão (2022) - Integrava parcialmente a M26 (2018)	FAVORAVEL
M27	6521,333	Mira	Sobreposta com a mancha M27 (2018)	FAVORÁVEL
M25	706,0618	Mira	Sobreposta com a mancha M25 (2018)	FAVORAVEL
M28	848,7045	Mira	Sobreposta com a mancha M28 (2028)	FAVORÁVEL
M17	7155,558	Mira	Integrava parcialmente a mancha M17 (2018)	FAVORAVEL
M65	4560,699	Mira	Nova Exclusão (2022) - Integrava parcialmente a M17 (2018)	FAVORÁVEL
M66	3594,3	Mira	Nova Exclusão (2022)	DESFAVORÁVEL NÃO FAZ SENTIDO AMPLIAR O PU
M13	636,5307	Mira	Integrava parcialmente M13 (2018)	FAVORÁVEL
M16	2502,743	Mira	Integrava parcialmente M16 (2018)	FAVORÁVEL
M12	26644,85	Mira	Integrava parcialmente M12 (2018)	FAVORÁVEL
M15	25,68385	Mira	Sobreposta com a M15 (2018)	FAVORÁVEL
M14	294,8953	Mira	Sobreposta com a M14 (2028)	FAVORÁVEL
M31	364,3357	Mira	Integrava parcialmente a M31 (2018)	FAVORÁVEL
M32	2187,68	Mira	Integrava parcialmente a M32 (2018)	FAVORÁVEL
M67	990,3976	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
M68	265,6852	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
M69	484,6769	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL - ACERTO DO PU
M34	5344,304	Mira	Integrava parcialmente a M34 (2018)	FAVORÁVEL
M35	25,34056	Mira	Integrava parcialmente M35 (2018)	FAVORÁVEL
M70	45987,65	Mira	Agrupa a M2 e M3 (2018) em uma Nova Exclusão (2022)	DESFAVORÁVEL - ACERTO DO PU Favorável para M2 M3D de 2018
M38	4669,047	Mira	Sobreposta com M38 (2018)	FAVORÁVEL
M39	5746,187	Mira	Integra parcialmente a M39 (2018)	FAVORAVEL
M40	2616,133	Mira	Integra parcialmente a M40 (2018)	FAVORÁVEL
M71	40,92487	Mira	Nova Exclusão (2022) - Integrava parcialmente M40 (2018)	FAVORAVEL
M43	73,09408	Mira	Integrava parcialmente a M43 (2018)	FAVORÁVEL
M44	3422,032	Mira	Sobreposta com M44 (2018)	COND/FAV DEVERIA ACERTAR O PU DO LADO DOS LIMITES DAS CONSTRUÇÕES
M45	1396,377	Mira	Sobreposta com M45 (2018)	FAVORÁVEL
A19	4,192384	Mira	ACERTO NA RAN (integrava parcialmente M47)	FAVORAVEL
M46	751,9167	Mira	Sobreposta com M46 (2018)	FAVORÁVEL
M47	473,2386	Mira	Integrava parcialmente M47 (2018)	DESFAVORÁVEL
M36	1611,005	Mira	Integrava parcialmente M36 (2018)	FAVORÁVEL
M72	582,0671	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL ACERTO DO PU
M73	1676,779	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
M108	668,5334	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL NTERFERE COM A M10 DE 2018

M109	162,1992	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL - NTERFERE COM A M10 DE 2018
M6	3002,393	Mira	Sobreposta com mancha M6 (2018)	FAVORÁVEL
M4	626,7239	Mira	Sobreposta com mancha M4 (2018)	FAVORAVEL - Incongruência - FAV (2019)
M8	2971,089	Mira	Sobreposta com mancha M8 (2018)	FAVORÁVEL
M9	4289,34	Mira	Sobreposta com mancha M9 (2018)	FAVORAVEL
M108	3312,858	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL ACERTO
M111	343,8647	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORAVEL
M112	2145,499	Mira	Nova Exclusão (2018)	FAVORÁVEL
M74	222,1841	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORAVEL
M75	1603,487	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
M76	16207,99	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
M78	687,4767	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
M79	1686,85	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
M80	316,0355	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
A27	7,077152	Mira	ACERTO NA RAN	FAVORÁVEL
M81	1995,783	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
M82	2551,73	Mira	Nova Exclusão (2022)	DESFAVORÁVEL AMPLIAÇÃO DA AIBAP NÃO FOI DISPONIBILIZADA INFORMAÇÃO SUFICIENTE
M83	48867,94	Mira	Nova Exclusão (2022)	DESFAVORÁVEL AMPLIAÇÃO DA AIBAP NÃO FOI DISPONIBILIZADA INFORMAÇÃO SUFICIENTE
M84	40533,23	Mira	Nova Exclusão (2022)	DESFAVORÁVEL AMPLIAÇÃO DA AIBAP NÃO FOI DISPONIBILIZADA INFORMAÇÃO SUFICIENTE
M85	4147,561	Mira	Nova Exclusão (2022)	DESFAVORÁVEL AMPLIAÇÃO DA AIBAP NÃO FOI DISPONIBILIZADA INFORMAÇÃO SUFICIENTE
M29	679,9173	Mira	Parcialmente sobreposta com M29 (2018)	FAVORÁVEL
M86	3190,708	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORAVEL EXISTE UMA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO
M87	12703,19	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
A28	163,7443	Mira	ACERTO NA RAN	FAVORAVEL
M88	7978,059	Mira	Nova exclusão (2022)	FAVORÁVEL
M89	321,5795	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORAVEL ACERTO DO PU
M90	3112,421	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
M91	578,3188	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORAVEL
M92	960,0677	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
M93	674,9773	Mira	Nova exclusão (2022)	FAVORAEL ACERTO
M94	7046,364	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁEL ACERTO
M95	2202,484	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORAEL ACERTO
M96	932,6618	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
M97	6931,858	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORAEL ACERTO
M98	523,7124	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORAEL ACERTO
M99	30914,69	Mira	Nova Exclusão (2022)	DESFAVORÁVEL
M100	3876,898	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
M101	1814,006	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORAEL ACERTO
M102	845,4018	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
M103	2684,242	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORAEL ACERTO
M104	13490,61	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
M105	1901,596	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL - ACERTO DO PU
M106	1292,04	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
M107	1381,513	Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL - ACERTO DO PU
PM2	19794,69	Praia de Mira	Integra parcialmente a mancha PM2 (2018)	FAVORAVEL CONDICIONADA LIMITAR O PU À ULTIMA CONSTRUÇÃO E CRIAR AREA DE HABITAÇÃO DISPERSA PARA O RESTO DA AREA
PM16	1168,049	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
PM17	2456,965	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORAVEL ACERTO CADASTRAL
PM18	105191,1	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL A EXCLUSÃO DESTA ÁREA DE RAN, CUJO DIMENSIONAMENTO DEVERÁ SER CONDICIONADO EM CONSERTAÇÃO COM AS ÁREAS EXCLUÍDAS DAS CONDICIONANTES REFERIDAS NOS PARECERES DA COMISSÃO DA APA
PM44	75,12476	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORAVEL
PM19	34,8534	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
PM21	54460,41	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	DESFAVORÁVEL
PM47	15745,75	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	DESFAVORÁVEL
PM48	23105,88	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	DESFAVORÁVEL
PM14	16015,1	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
PM15	7214,504	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
PM20	222,3028	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
PM23	58,27168	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
PM22	18141,59	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL - Excluida PU Praia de Mira
PM23	1743,876	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL ACERTO
PM24	218,5593	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL ACERTO
PM25	144,7573	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL ACERTO
PM26	557,4714	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL ACERTO
PM3	112,4661	Praia de Mira	Integra parcialmente a mancha PM3 (2018)	FAVORÁVEL
PM6	64,19303	Praia de Mira	Integra parcialmente a mancha PM6 (2018)	FAVORAVEL
PM9	2480,805	Praia de Mira	Integra parcialmente a mancha PM9 (2018)	FAVORÁVEL
PM10	2191,828	Praia de Mira	Sobreposta com mancha PM10 (2018)	FAVORAVEL
PM11	2657,415	Praia de Mira	Integra parcialmente a mancha PM11 (2018)	FAVORÁVEL
PM27	280,8765	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORAVEL
PM12	16797,47	Praia de Mira	Integra parcialmente a mancha PM12 (2018)	FAVORÁVEL
PM28	540,4732	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORAVEL ACERTO
PM29	1985,585	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL ACERTO
PM30	691,9274	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL ACERTO
PM31	1716,852	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL ACERTO
PM32	240,2826	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL ACERTO
PM1	13133,52	Praia de Mira	Integra parcialmente a mancha PM1 (2018)	FAVORÁVEL
PM33	1527,284	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL ACERTO
PM34	782,8367	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL ACERTO
PM35	7777,83	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL ACERTO
PM36	9.823633	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL ACERTO
PM37	393,9233	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL ACERTO
PM38	45,52031	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL ACERTO
PM7	930,8153	Praia de Mira	Completamente sobreposta com a PM7 (2018)	FAVORÁVEL
PM8	6166,396	Praia de Mira	Integra parcialmente a PM8 (2018)	FAVORÁVEL ACERTO

PM39	1494,356	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL ACERTO
PM40	5018,712	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
PM41	47,61944	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL ACERTO
PM42	24,12533	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
PM43	5,098328	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
PM45	2360,018	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
PM46	2851,369	Praia de Mira	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
S28a	4955,137	Seixo	Parcialmente sobreposta com mancha S28 (2018)	FAVORÁVEL
S35	74513,78	Seixo	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
S36	9549,943	Seixo	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
S28b	29146,57	Seixo	Parcialmente sobreposta com mancha S28 (2018)	FAVORÁVEL
S37	81550,03	Seixo	Nova Exclusão (2022)	FAVORÁVEL
S38	40361,28	Seixo	Nova Exclusão (2022) S21/S23/S24/S25	FAVORÁVEL
S16	28181,77	Seixo	Parcialmente sobreposta com mancha S16 (2018)	FAVORÁVEL
S39	64117,41	Seixo	Nova Exclusão (2022) S6/S7/S8/S9/S10	DESFAVORÁVEL CONDICIONADAO ESTÁ SPBRE A MANCHA S9, S7, S10, S6 M 2018 MANTER AS INDICAÇÕES DO OFICIO OF 207 2018 DIAm
S13	96,85182	Seixo	Sobreposta com mancha S13 (2018)	FAVORÁVEL
S14	1585,022	Seixo	Sobreposta com mancha S14 (2018)	FAVORÁVEL
S15a	49,1677	Seixo	Sobreposta com mancha S15 (2018)	FAVORÁVEL
S40	640,0935	Seixo	Nova Exclusão (2018)	FAVORÁVEL
S15b	819,6205	Seixo	Sobreposta parcialmente S15 (2018)	FAVORÁVEL
S41	66589,14	Seixo	Nova Exclusão (2022) - S18	COND/FAVORAVEL MANTER O PARECER DA S18 2018
S32a	2837,878	Seixo	Parcialmente sobreposta mancha S32 (2018)	FAVORÁVEL
S33	14229,02	Seixo	Parcialmente sobreposta com S33 (2018)	FAVORÁVEL
S30a	297,5204	Seixo	Parcialmente sobreposta mancha S30 (2018)	FAVORÁVEL
S31	805,7977	Seixo	Sobreposta com mancha S31 (2018)	FAVORÁVEL
S32b	7337,364	Seixo	Parcialmente sobreposta mancha S32 (2018)	FAVORÁVEL
M7	107,4114	Seixo	Sobreposta com mancha M7 (2018)	FAVORÁVEL
S2	10015,6	Seixo	Parcialmente sobreposta mancha S2 (2018)	COND/FAV ACERTAR PELO EDIFICADO
S42	3804,42	Seixo	Nova Exclusão (2022) - Engloba mancha S4	DESFAVORÁVEL NÃO FAZ SENTIDO AMPLIAR O PU
S5	22030,46	Seixo	Sobreposta com mancha S5 (2018)	FAVORÁVEL - AREAE EXCLUIDA NA 6ª ALTERAÇÃO DO PDM DE MIRA
S43	107,5483	Seixo	Nova Exclusão (2022) - Acerto do PU	FAVORÁVEL
S17	5582,205	Seixo	Sobreposta com mancha S17 (2018)	COND/FAV ACERTAR PELO EDIFICADO DESFECTAR A FRENTE SUL
S22	4206,751	Seixo	Sobreposta com mancha S22 (2018)	FAVORÁVEL RETIRAR TAMBÉM A MANCHA SOBRANTE COM OS LIMTES A NORTE
S34	466,4913	Seixo	Sobreposta com mancha S34 (2018)	FAVORÁVEL
S30b	25,48682	Seixo	Parcialmente sobreposta com mancha S30 (2018)	FAVORÁVEL
S26	23178,51	Seixo	Nova Exclusão (2022) Engloba mancha S26	DESFAVORÁVEL ZONA DE ESTUFAS NÃO FAZ SENTIDO AMPLIAR O PU

Quadro nº 2 - Parecer da DRAPC às propostas de exclusão da Ran apresentadas pela CM de Mira em 2023

MANCHA_Nº	DESCRIÇÃO	Área_HA	PARECER DRAPC
A1	Parte da Desc Predial 1579/20070323	11,134006	DESFAVORÁVEL
A2	Parte da Desc Predial 1579/20070323	0,613821	DESFAVORÁVEL
A3	Parte da Desc Predial 1579/20070323	0,057299	FAVORÁVEL PEQUENO ACERTO CADASTRAL
A4	Parte da Desc Predial 1579/20070323	0,985188	DESFAVORÁVEL
A5	Parte da Desc Predial 1579/20070323	0,171277	DESFAVORÁVEL

REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Exma. Senhora Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
alexandra.grego@ccdrc.pt

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ofício nº	Saída nº 1674058
		(03)06.08/03	1714/2023	22/05/2023

ASSUNTO: PCGT – ID 133– Revisão do PDM de MIRA – Parecer final.

Analisada a documentação disponibilizada na plataforma PCGT sobre o assunto em epígrafe, leva-se ao conhecimento de V. Exa. a apreciação efetuada no âmbito das competências desta Direção Regional de Cultura:

1. **Regulamento (versão de 12.12.2022)**

1.1 A DRCC emitiu parecer ao conteúdo do Regulamento do PDM de Mira, através do ofício n.º 2200, carregado na PCGT a 12.07.2022. Este requeria alterações ao articulado proposto, as quais **não foram consideradas** pelo Regulamento proposto a parecer final.

2. **Planta de Ordenamento – Sistema Patrimonial**

2.1 Ao contrário do referido nos artigos 79º e 80º do Regulamento, as peças desenhadas entregues para análise e parecer, **não integram nenhuma Planta de Ordenamento – Sistema Patrimonial**.

2.2. Recorda-se o requerido na documentação, carregada na PCGT a 02.03.22 e a 12.07.2022, a qual solicitava:

"(…) PDM de Mira deverá integrar as seguintes atualizações:

- *Integrar a totalidade dos sítios arqueológicos registados no concelho de Mira, sejam os constantes das fontes bibliográficas, sejam os constantes da base de dados da DGPC. Estes devem ser objeto de relocalização arqueológica, com vista à sua correta delimitação (polígono) e georreferenciação [a integrar na Planta de Ordenamento]. Este trabalho deve ser realizado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela tutela para o efeito, de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro*

(…)"

3. Relativamente ao **património classificado e em vias de classificação,** importa considerar nas peças do plano, escritas e gráficas, o imóvel que se encontra em vias de classificação para MIM, designado por "Posto de Vendagem e Armazéns de Apoio à Pesca", Edital n.º 603/2020, DR n.º 86/2020, Série II de 2020-05-04.

4. Importa ainda considerar que na Planta de Condicionantes devem ser delimitados os imóveis classificados e em vias de classificação, bem como as respetivas zonas de proteção.

Em face do exposto, a apreciação à aprovação final do PDM de Mira é **desfavorável**, considerando que os elementos constantes da documentação disponibilizada para ponderação e votação da proposta final não respeitam os pareceres anteriormente emitidos por esta DRCC, sendo considerados insuficientes para garantir a adequada caracterização e identificação dos valores culturais, assim como a sua proteção, conforme requerido pelo artigo 96º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que requer, entre outros, "*A identificação e a delimitação das áreas com vista à salvaguarda de informação arqueológica contida no solo e no subsolo*" (alínea n).

Com os melhores cumprimentos,

Pel' A Diretora Regional de Cultura

Doutora Suzana Menezes

Assinado por: **CÁTIA MARISA GONÇALVES MARQUES**
Data: 2023.05.23 10:57:36+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Gestão Regional de Viseu e Coimbra

Estrada da Chapeleira
3040-583 Antanhol - Coimbra - Portugal
T +351 21 287 90 00 · F +351 239 794 555
grcbr@infraestruturasdeportugal.pt

Av.Tenente Coronel Silva Simões
Quinta da Cascata nº 135 r/c dtº
3515-150 Abraveses - Viseu - Portugal
T +351 21 287 90 00
grvsc@infraestruturasdeportugal.pt

Exma. Senhora
Eng.ª Maria Alexandra Grego e
Eng.º Carla Velado
CCDR do Centro
alexandra.grego@ccdrc.pt
carla.velado@ccdrc.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	SAÍDA	DATA
e-mail PCGT Proc 133(ex-95)	24-3-2023	3902704-008		007-3956871	22-05-2023

Assunto: 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva da 1.ª Revisão do PDM de Mira

Relativamente ao assunto em epígrafe, vem a Infraestruturas de Portugal, S.A. (doravante IP) emitir o seu parecer sobre os documentos referentes à Revisão do PDM de Mira, disponibilizados na plataforma PCGT, o qual se apresenta de seguida.

1. ENQUADRAMENTO

Relembra-se que a IP emitiu parecer no âmbito da 1.ª Reunião Plenária através do documento com a saída n.º 3366413, de 2-6-2022, reiterando-se o, então, exposto, de que as referências legais, regulamentares e contratuais, feitas à REFER, E.P.E. e ou à EP, S.A., se consideram feitas à Infraestruturas de Portugal, S.A.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A publicação do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, procedeu à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, SA, na REFER - Rede Ferroviária Nacional, EPE; transformou a REFER em sociedade anónima, redenominando-a para Infraestruturas de Portugal, SA, e aprovou os respetivos Estatutos da empresa.

Por outro lado, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, aprovou e publicou em anexo o novo **Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (doravante EERRN**), em vigor desde

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

27 de julho de 2015, cujo âmbito de aplicação se estende também às estradas regionais (ER) e às estradas nacionais (EN) desclassificadas, ainda não entregues aos municípios.

O EERRN revoga, para além da Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949 (anterior Estatuto), os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

2.1 REDE RODOVIÁRIA

As referências à **Rede Rodoviária Nacional (RRN)** na proposta de revisão do PDM deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN).

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as "**Estradas Regionais (ER)**", as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao citado Decreto-Lei.

Para além das estradas da RRN e Estradas Regionais, há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, "**Estradas Nacionais Desclassificadas**", as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e a Câmara Municipal. Esta distinção, entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN, mas que se mantêm sob jurisdição da IP e as desclassificadas que já se encontram entregues ao respetivo município, deve ser explícita nos elementos constantes da revisão do presente PDM.

Refira-se que as **zonas de servidão *non aedificandi*** aplicáveis à Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas, estão definidas no **artigos 32.º do EERRN e as zonas de servidão de visibilidade** estão definidas no **artigos 33.º do EERRN;**

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 11.663.285.000,00€

autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41º, 42º e 43.º), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito.

Esta zona de respeito, definida no artigo 3º, alínea vv) do EERRN, compreende "…*a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão non aedificandi, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantida da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente."*

Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão *non aedificandi* e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo desta empresa, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.

2.2 - REDE FERROVIÁRIA

O concelho de Mira não é servido por quaisquer linhas ferroviárias pertencentes à Rede Ferroviária Nacional.

3. PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN) E REDE RODOVIÁRIA SOB JURISDIÇÃO DA IP

Rede viária na área de incidência do Plano

De acordo com o PRN em vigor (PRN 2000), a **Rede Rodoviária existente no concelho de Mira** é constituída por troços de estradas da Rede Rodoviária Nacional, designadamente da Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares - IC e Estradas Nacionais - EN), por troços de Estradas Regionais (ER) e por troços de Estradas Nacionais Desclassificadas (EN), conforme identificados na Figura 1, nomeadamente:

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 11.663.285.000,00€

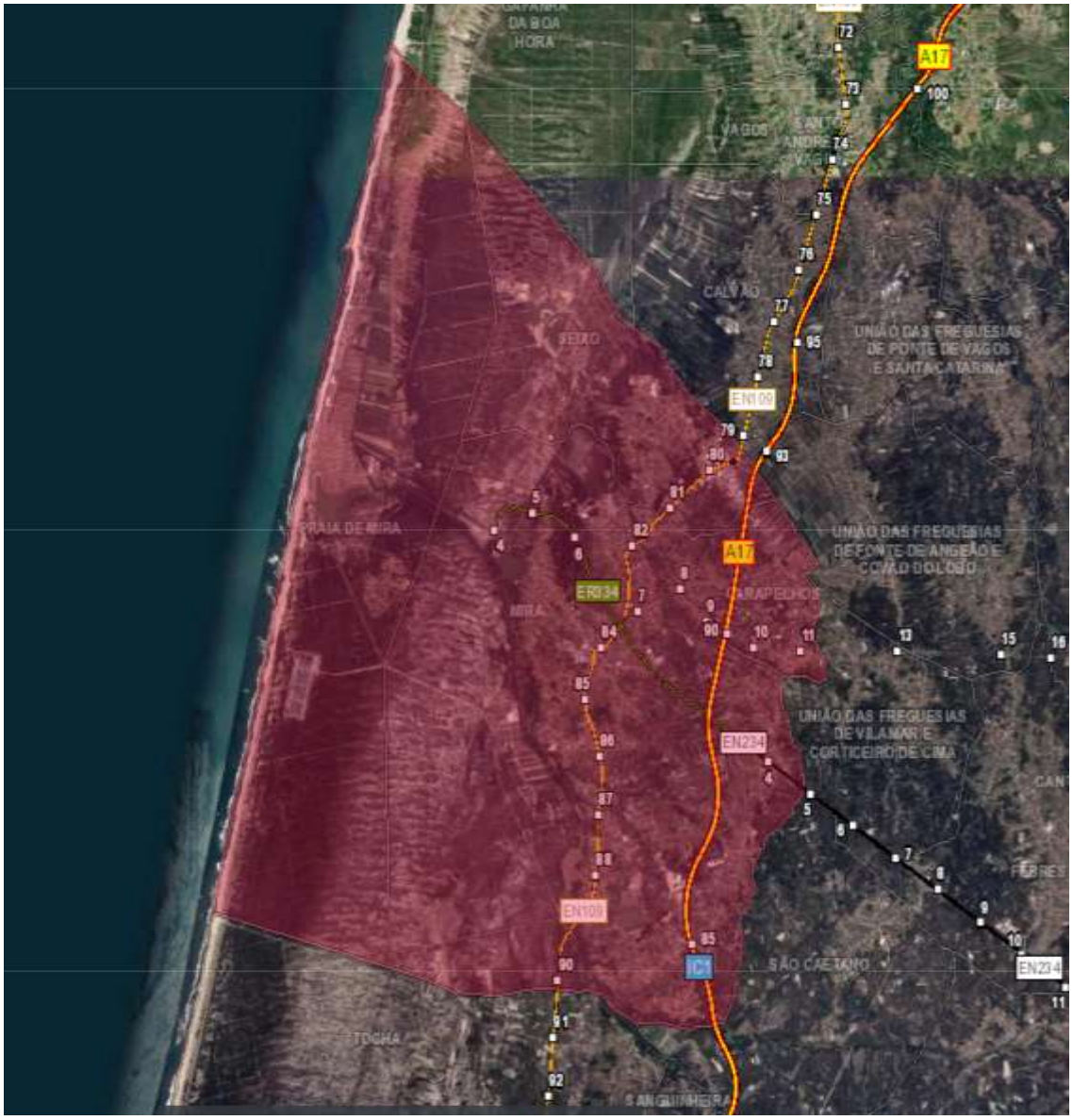


Figura 1 - Redes Rodoviária e Ferroviária no concelho de Mira (fonte SIG)

❖ **Rede Rodoviária Nacional (RRN)**

Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN)

- **IC1/A17**, entre os limites municipais com Vagos, a norte , e Cantanhede, a sul, **integrado nas Concessões Litoral Centro e Costa da Prata (Concessões do Estado)**, **tutelada pelo Instituto de Mobilidade e Transportes, IP (IMT),** entidade responsável pela gestão destes Contratos de Concessão;

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 11.663.285.000,00€

- **EN234**, entre o entroncamento com a ER334 e o acesso 11 ao IC1/A17 e o limite municipal a nascente, com o município de Cantanhede.

❖ **Estradas Regionais (ER) sob a jurisdição da IP**

- **ER334**, entre o extremo norte da lagoa de Mira e o entroncamento com a EN234 e o acesso 11 ao IC1/A17, circundando o núcleo urbano de Mira por norte.

❖ **Estradas Nacionais Desclassificadas (EN) sob a jurisdição da IP**

- **EN109**, desenvolve-se paralelamente ao IC1/A17, entre os limites municipais com os municípios de Vagos (distrito de Aveiro), a norte e Cantanhede, a sul.

3.1. INTERFERÊNCIAS COM A CONCESSÃO LITORAL CENTRO – BRISAL / IC1/A17 – LANÇO MARINHA GRANDE /MIRA

Verificando-se que o PDM Mira indica a pretensão de se alargar Zonas Industriais nas imediações da autoestrada A17, destacando-se Zona Industrial do Montalvo e a Zona Industrial do Seixo, releva-se que todos os edifícios e infraestruturas associadas a estas Zonas Industriais deverão dar cumprimento à citada Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que aprovou o EERRN nomeadamente, nos seus artigos **32.º** – Zonas de Servidão non aedificandi; **33.º** – Zonas de Servidão de visibilidade e **55.º, 56.º, 57.º e 58**.º – Edificações, vedações e obras de contenção e permissões diversas, quando os apoios destas linhas se encontram na envolvência da autoestrada.

É de referir que a Zona Industrial do Montalvo, já tem um edifício construído que se encontra implantado em Zona Non Aedificandi, situação que não se enquadra no referido no primeiro ponto e que já foi identificada em processo próprio, pelo que se releva a importância e necessidade destas Zonas Industriais terem em consideração o cumprimento do EERRN;

As observações efetuadas deverão ser tidas em consideração na elaboração do documento final, solicitando-se ainda o esclarecimento quanto à referência a uma eventual nova ligação da Zona Industrial do Montalvo ao Nó de Mira, situação que não foi possível identificar em nenhum elemento do processo.

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 11.663.285.000,00€

Refere-se que qualquer nova ligação à zona concessionada pela BRISAL deverá ter a análise e aprovação do IMT – Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. e da IP, tendo de ser essa intenção demonstrada através de processo próprio por forma a ser veiculada à Brisal por uma destas entidades.

Considera-se que a hierarquia atrás descrita deverá estar refletida nos documentos da Revisão do PDM, nomeadamente, nas Plantas de Ordenamento, de Condicionantes, da Rede Viária, bem como na parte escrita que lhe fizer referência.

As restantes vias no concelho, não classificadas pelo PRN e já transferidas para a autarquia, pertencem ao património viário municipal.

4. ANÁLISE DE ELEMENTOS DISPONIBILIZADOS

Como ponto prévio da análise, importa referir que se entende profício que se proceda corretamente, desde logo, à identificação das infraestruturas rodoviárias na Proposta de Revisão de Plano, de acordo com a sua nomenclatura, classificação e jurisdição, conforme mencionado nos pontos 2.1 e 3 do presente pareceres e de acordo com o PRN.

Em alguns documentos apresentados, verifica-se que as referências sobre alguns troços de estradas da rede rodoviária, no concelho de Mira, não se encontram de acordo com o PRN 2000 (IP, IC, EN, ER), Estradas Nacionais Desclassificadas (EN) sob jurisdição da IP e com o exposto nos pontos 2.1 e 3 desta apreciação, pelo que o conteúdo de alguns capítulos ou subcapítulos, bem como representações gráficas, dos elementos disponibilizados deverão ser revistos/corrigidos e ajustados de acordo exposto anteriormente.

No **Regulamento e na Planta de Condicionantes**, na identificação das servidões rodoviárias, devem observar-se os condicionalismos definidos no EERRN, devendo remeter-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos.

Considera-se adequado que se proceda, em secção própria e/ou artigo único do **Regulamento**, à identificação, hierarquização e nomeação da rede rodoviária, devendo ser identificada e respeitada a designação das estradas constante do Plano Rodoviário Nacional, bem como a sua jurisdição, tal como indicado no ponto 3 desta avaliação. Esta identificação, quer em termos de representação cartográfica quer em termos de legenda, deve ser assegurada uma legibilidade que as permita distinguir com clareza da rede municipal.

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 11.663.285.000,00€

A proposta de hierarquização viária do concelho a constar do **Regulamento** (e também da **Planta de Ordenamento**) não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram os troços de estradas da rede rodoviária nacional, das estradas regionais e das estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP.

A alínea "i) Rede Rodoviária Nacional:" do n.º 1 do artigo 61.º do **Regulamento** deverá ser substituída por "i) Rede Rodoviária:", uma vez que as Estradas Regionais, Estradas Nacionais Desclassificadas (EN) sob a jurisdição da IP e a Rede Municipal não fazem parte da Rede Rodoviária Nacional.

As apreciações anteriormente aludidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

De salientar, ainda, que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal na Planta de Ordenamento não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da RRN, às estradas regionais e às estradas desclassificadas sob jurisdição da IP, nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente, desaconselhando-se, grosso modo, a qualificação de "espaços residenciais" e "espaços destinados a equipamentos" na proximidade dessas estradas. Sem prejuízo do respeito pela zona de servidão aplicável, trata-se de resguardar as estradas de futuras pressões urbanísticas e, ao mesmo tempo, de resguardar o ambiente urbano, e em particular os recetores sensíveis, do ruído proveniente da circulação rodoviária.

Ainda no âmbito das propostas de qualificação funcional do solo urbano deve assegurar-se que a articulação das futuras acessibilidades às estradas da rede rodoviária nacional seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções existentes. As propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego e segurança da circulação.

A legenda da **Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo** referente ao Sistemas de Acessibilidades deverá ser revista e ajustada, uma vez que as Estradas Regionais (ER) e Estradas Nacionais Desclassificadas (EN) sob a jurisdição da IP não fazem parte da Rede Rodoviária Nacional. Mais se esclarece que as Estradas Regionais pertencem a categoria das "Estradas Regionais", prevista no Plano Rodoviário Nacional e que integram a Lista V Anexa ao PRN, e as Estradas Nacionais Desclassificadas são estradas não incluídas no PRN "Estradas Nacionais Desclassificadas", as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e a Câmara Municipal,

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 11.663.285.000,00€

pelo que esta Planta deverá ser revista e adaptada de acordo com o exposto nos pontos 2.1 e 3 desta e das anteriores apreciações e com o referido anteriormente.

Esta Planta, incluindo a legenda, deverá ser revista/corrigida, ajustada e melhorada, de acordo com o aludido anteriormente.

As considerações atrás citadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

No que se refere à **Planta de Condicionantes,** em conformidade com a legislação em vigor, deverá a mesma contemplar a representação cartográfica das zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis aos troços da rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP com desenvolvimento na área do concelho de Mira, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e conteúdo do **Regulamento**.

Analisada a **Planta de Condicionantes**, referente à rede rodoviária, constata-se que é de difícil leitura, uma vez que na representação gráfica das vias, falta a indicação/identificação nos troços de estradas de acordo com o PRN (IP, IC, EN, ER), Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP, e com o exposto nos pontos 2.1 e 3 deste parecer, o que facilitaria a leitura; a legenda relativa às Infraestruturas de Transportes e Comunicações deverá ser revista e ajustada, uma vez que as Estradas Regionais (ER) e Estradas Nacionais Desclassificadas (EN) sob a jurisdição da IP não fazem parte da Rede Rodoviária Nacional, como já referido.

Esta Planta, incluindo a legenda, deverá ser revista/corrigida, ajustada e melhorada, de acordo com o citado antes.

As alterações antes mencionadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos elementos que lhe fizer referência.

Da análise da **Planta de Fundamentação**, verifica-se, igualmente, que é de difícil leitura, uma vez que na representação gráfica das vias, falta a indicação/identificação nos troços de estradas de acordo com o PRN (IP, IC, EN, ER), Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP, e com o exposto nos pontos 2.1 e 3 da presente e anteriores avaliações, o que facilitaria a leitura; a legenda respeitante às Infraestruturas deverá ser revista e adaptada, uma vez que as Estradas Regionais (ER) e Estradas Nacionais Desclassificadas (EN) sob a jurisdição da IP não fazem parte da Rede Rodoviária Nacional, pelo que se sugere a substituição da menção "*Rede Rodoviária*

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 11.663.285.000,00€

Nacional" por "Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas".

Esta Planta, incluindo a legenda, deverá ser revista/corrigida, ajustada e melhorada, de acordo com o aludido anteriormente.

As apreciações anteriormente aludidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

O título "*04 – Plano Nacional Rodoviário 2000*" do "Capítulo 03 – Enquadramento IGT e principais servidões e restrições de utilidade pública", incluindo o índice, do **Relatório 02 - Estudos sumários de Caracterização** deverá ser substituído por "04 – Plano Rodoviário Nacional 2000", uma vez que a menção "*Plano Nacional Rodoviário 2000"* não está correta, de acordo com a legislação em vigor e com o exposto no ponto 2.1 do presente e anteriores pareceres.

As considerações atrás citadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

5. AMBIENTE SONORO

Reitera-se o parecer enviado em2-6-2022, no sentido de que no Regulamento do PDM nada é referido relativamente às interdições que estão previstas no Regulamento Geral do Ruído (RGR) para as zonas de conflito acústico.

Sugere-se, ainda, que no Artigo 64.º do Regulamento do PDM, seja incluída, de forma clara e objetiva, a interdição de licenciamentos e de autorização de novos recetores sensíveis no interior de zonas de conflito, tal como está estabelecido no Artigo 12.º do RGR. Mais se sugere, que estas zonas sejam identificadas em Planta constituinte do PDM.

Em particular, relativamente à autoestrada A17:

Relativamente às questões ambientais e à sua interligação com a autoestrada A17, não existe nada a obstar em matéria de planeamento urbanístico e acústico no que concerne às seguintes questões:

A. Verifica-se que quanto ao zonamento acústico do território, no Artigo 64º, o Plano define, para todo o solo urbano, com exceção dos espaços de atividades económicas, e para o solo rústico qualificado como "aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa", a classificação de zona

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 11.663.285.000,00€

mista, e no território municipal não integrado em solo urbano nem em solo rústico “aglomerados rurais e área de edificação dispersa”, todos os recetores acústicos isolados são equiparados à classificação de zona mista e

B. Ao longo da A17, na planta de ordenamento com a classificação e qualificação do solo, não se identificam zonas com especial sensibilidade ao ruído na medida em que na contiguidade da autoestrada se identificam sobretudo Espaços Agrícolas de Produção e Espaços de Atividades Económicas.

Sem prejuízo do anteriormente exposto, verifica-se que nos Espaços Agrícolas e nos Espaços de Atividades Económicas existe, ainda que com carácter excecional, a permissão de instalação de edificações de carácter sensível na aceção do Regulamento Geral do Ruído (RGR), como é o caso do uso habitacional ou instalação de “Empreendimentos Turísticos Isolados e Núcleos de Desenvolvimento Turístico” nos Espaços Agrícolas e “estabelecimentos hoteleiros” nos Espaços de Atividades Económicas.

Neste enquadramento, em que a presente proposta de revisão do PDM contempla algumas exceções à instalação de edificações de uso sensível ou estabelece regras para a regularização de pré-existências, julga-se ser pertinente o aprofundamento da inclusão de critérios de conforto acústico na regulamentação das operações urbanísticas no PDM, nomeadamente através da consideração dos níveis de ruído ambiente existentes, mas também os previstos tendo em conta o uso do solo já existente. Deste modo, na nossa perspetiva, as operações urbanísticas e licenciamentos envolvendo edifícios habitacionais ou com outros usos sensíveis, conforme definido no RGR, deveriam ser condicionadas ao cumprimento dos valores limite de exposição estabelecidos no RGR, durante todo o horizonte temporal do edifício ou projeto urbanístico.

Acresce ainda, referir que relativamente aos mapas de ruído do Concelho de Mira, que não é referida a fonte dos dados de tráfego da autoestrada A17 nem o ano a que se reportam, pelo que não é possível verificar se são coincidentes com os dados de tráfego de que dispomos.

6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (Relatório Ambiental – dezembro 2022)

No âmbito do procedimento de AAE e da análise ao Relatório Ambiental elaborado em dezembro de 2022, considera-se nada haver a obstar ao mesmo, atendendo a que, na elaboração deste, se encontram acauteladas todas as preocupações da IP.

“ Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco”

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 11.663.285.000,00€

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a IP pronuncia-se favoravelmente acerca dos elementos disponibilizados sobre a proposta de revisão do PDM de Mira, os quais deverão, todavia, atender às considerações emitidas no presente parecer.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional



Assinado de forma digital por NUNO MIGUEL GRILO GAMA
Dados: 2023.05.22 17:21:18 +01'00'

Nuno Miguel Grilo Gama

(Ao abrigo da Subdelegação de Poderes conferida pela Decisão 1/DRP/2019)

" Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

PRT/

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 11.663.285.000,00€

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.centro@icnf.pt
239007260

30110150

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 76
3000-069 COIMBRA

A/C ALEXANDRA GREGO
alexandra.grego@ccdrc.pt

vossa referência *your reference*	nossa referência *our reference*	nosso processo *our process*	Data *Date*
	S-020745/2023	P-001791/2022	2023-05-19
Assunto *subject*	PCGT - ID 133 (EX-95) - PDM - MIRA - REVISÃO - CONVOCATÓRIA PARA 2ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO CONSULTIVA		

Relativamente ao assunto em epígrafe, e no seguimento das comunicações remetidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), somos a informar:

No âmbito do acompanhamento do procedimento da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira, foi recebida a convocatória para a 2ª Reunião Plenária da CC, a realizar no dia 23 de Maio, às 10h30, por videoconferência.

ELEMENTOS RECEBIDOS PARA ANÁLISE

Peças Escritas

- 01_RelatorioPlano_12.12.2022;
- 02_ESCaracterizacao_12.12.2022;
- 03_AAE_RA_12.12.2022;
- 03-A_AAE_RNT_12.12.2022;
- 04_PFPESF_12.12.2022;
- 05_CompromissosUrbanisticos_12.12.2022;
- 06_RN2000_12.12.2022;
- 07_REFLOA_12.12.2022;
- 08_FDE_12.12.2022;
- Carta Educativa Mira 20.02.23;
- Exclusoes_RAN_12.12.2022;
- Exclusoes_REN_12.12.2022;
- Regulamento_Global_12.12.2022

Peças Desenhadas

- 1. PL_1_1_ORD_Classificação_Qualificação_Solo
- 2. PL_1_2_ORD_EEM
- 3. PL_1_3_ORD_Zonam_Acustico_Areas_Risco_Uso_Solo
- 4. PL_1_4_ORD_Regimes_Salvaguarda
- 5. PL_2_1_Cond_REN
- 6. PL_2_2_Cond_RAN
- 7. PL_2_3_Cond_Perigosidade_Incendio_Rural
- 8. PL_2_4_Cond_OUTRAS
- 9. PL_3_Enquadramento_Regional
- 10. PL_4_Situacao_Existente_Uso_atual_Solo

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

- 11. PL_5_Compromissos
- 12. PL_6_Valores_Naturais
- 13. PL_A_Fundamentação

ANÁLISE

ENQUADRAMENTO - REDE NATURA 2000 E REGIME FLORESTAL

O concelho de Mira abrange parte do território classificado como Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (PTCON0055), como Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro (PTCON0061) – ZEC classificadas pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, e ainda como Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro (PTZPE0004), classificada pelo Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de setembro. A ZEC Ria de Aveiro e a ZPE Ria de Aveiro são coincidentes no território do concelho.

Nota: Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de Março, o "PTCON0055 Sítio Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas" e o "PTCON0061 Sítio Ria de Aveiro" foram classificados como "Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas" e como "Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro", respetivamente, mantendo a mesma delimitação. Assim, a designação "Sítio" deverá ser doravante substituída por "Zona Especial de Conservação".

Segundo a cartografia oficial com a delimitação das áreas de terrenos submetidos a Regime Florestal em Portugal Continental (REFLOA – Regime Florestal e Outras Áreas), elaborada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., o concelho de Mira abrange áreas submetidas ao Regime Florestal Parcial, nomeadamente no Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira.

REDE NATURA 2000

PLANTA DE ORDENAMENTO - CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Relativamente à atualização da classificação e qualificação do solo ao abrigo do novo RJIGT, verifica-se a existência de propostas de área a incluir em Solo Urbano, representadas no Relatório "Enquadramento e conformidade com a Rede Natura 2000", a saber:

- Área 09 – redefinição do perímetro urbano dos aglomerados da Barra e Poço da Cruz – nota: a qualificação do solo referente às áreas 8 e 9 encontra-se trocada;
- Área 15 - Mira Villas/Mira Oásis, Praia de Mira, sendo referido que "*A delimitação destas áreas [e respetiva classificação e qualificação do solo] foi aferida e teve em consideração a integração das preexistências e dos espaços estruturados e infraestruturados [já urbanizados]. A proposta de revisão do PDM de MIRA não implica quaisquer alterações à situação atualmente existente…*";

Áreas 10, 11, 17 e 18 – redefinição do perímetro urbano de Carromeu;
Área 12, 13 e 14 - redefinição do perímetro urbano de Ermida.

São também apresentadas propostas de alteração em solo rústico (Áreas 1 a 8).

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Tendo em consideração o número de propostas de ampliação do perímetro urbano, a sua localização, dimensão e justificação, considera-se que, relativamente à Rede Natura 2000, é possível aceitar as propostas apresentadas, uma vez que não será expectável que as mesmas, tanto individualmente, como no seu conjunto, sejam passíveis de originar impactes negativos significativos sobre os valores de conservação que justificaram a classificação da Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas, da Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro, e da Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro.

No entanto, verificou-se a existência de uma proposta apresentada para a Videira Sul, com um significativo aumento do solo urbano para sul e poente (Espaços Urbanos de Baixa Densidade), referida no Relatório do Plano mas não no Relatório "Enquadramento e conformidade com a Rede Natura 2000". É referida no Relatório do Plano a necessidade de "*elaboração de um plano de pormenor, atualmente em curso*", que "*O compromisso de elaboração do plano de pormenor e a eventual procura de soluções para a estruturação e regularização urbanística desta área exige a sua classificação como "solo urbano""*, e que "*atendendo que nem toda a área apresenta nível de infraestruturação compatível enquadrável no estabelecido no n.º3 do artigo 7.º do DR 15/2015, de 19 de agosto, o município de Mira entendeu programar a sua execução*".

Tal como referido no N. Of. S-024127/2022, de 13-06-2022, o RJIGT determina que a reclassificação do solo rústico para solo urbano terá carácter excecional, definindo as condições de reclassificação no artigo 72º, também detalhadas no artigo 8.º do Decreto-Regulamentar n.º15/2015, de 19 de agosto. Quaisquer propostas de reclassificação do solo rústico como solo urbano terão que ser analisadas e ponderadas tendo em conta a manutenção num estado de conservação favorável dos valores naturais. Para o efeito, todas as áreas propostas para reclassificação como solo urbano devem ser identificadas individualmente e avaliada a existência de eventuais conflitos com a conservação de valores naturais. Tais propostas terão que ser analisadas (tendo em vista a manutenção num estado de conservação favorável dos valores naturais) com base em informação que deverá ser submetida a apreciação do ICNF no sentido da ponderação quanto à afetação significativa dos valores naturais presentes, nomeadamente a identificação da dimensão da área com capacidade edificatória a criar/ampliar nas áreas integradas na Rede Natura 2000 (neste caso a Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas), bem como a apresentação de um levantamento dos valores naturais existentes.
Tendo ainda em atenção que não se encontra concluído o "*plano de pormenor, atualmente em curso*", esta proposta carece de fundamentação.

RELATÓRIO "ENQUADRAMENTO E CONFORMIDADE COM A REDE NATURA 2000"

Foi apresentado, em capítulo autónomo, um relatório de enquadramento e conformidade com a Rede Natura 2000.
O relatório elenca os valores naturais presentes, as orientações de gestão e as áreas ocupadas por cada uma das áreas da Rede Natura 2000 presentes no concelho de Mira, nomeadamente a Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (PTCON0055) e a Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro (PTCON0061), classificadas pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

No entanto o relatório é omisso relativamente à Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro (PTZPE0004), classificada pelo Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de setembro, que no concelho de Mira apresenta a mesma delimitação territorial do que a ZEC PTCON0061 – Ria de Aveiro, não sendo identificada cartograficamente, não sendo identificadas as espécies presentes nem as orientações de gestão, de acordo com a metodologia adotada pelo município para as Zonas Especiais de Conservação.
O relatório, na página 12 e seguintes, começa por referir-se ao "Sítio Ria de Aveiro PTCON0061" e, de seguida, nos diversos parágrafos referentes a esta área, aborda-a sempre como uma ZPE (Zona de Proteção Especial). Trata-se de áreas classificadas distintas, com diferentes objetivos de conservação e valores naturais alvo, devendo a informação no relatório ser apresentada em conformidade.
O Relatório não teve em atenção a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de Março, de acordo com o qual o "PTCON0055 Sítio Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas" e o "PTCON0061 Sítio Ria de Aveiro" foram classificados como "Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas" e como "Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro", respetivamente, mantendo a mesma delimitação. Assim, a designação "Sítio" deverá ser doravante substituída por "Zona Especial de Conservação".
O relatório apresenta as áreas a incluir em solo urbano e solo rústico de forma pouco detalhada, apresentando a sua localização mas não a área quando se trata de ampliações, e sem realizar a comparação entre o existente e o proposto.

PLANTA DE VALORES NATURAIS

Foi apresentada a planta de valores naturais, verificando-se no entanto a ausência de informação sobre as espécies da fauna (avifauna) com ocorrência na área da ZPE Ria de Aveiro.
No que se refere à ZEC Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas, assinala-se a ausência de identificação de uma vasta área ocupada pelo habitat 4030 – Charnecas e matos das zonas temperadas, ao longo de todo o limite este, a Sul da localidade de Praia de Mira, e a Norte, junto à pista de aeromodelismo "Asas de Mira", carecendo assim de retificação.
A cartografia dos valores naturais disponibilizada no Plano Setorial da Rede Natura 2000 constitui a cartografia de referência que serve de base ao trabalho de aferição para a escala de elaboração do PDM. Esta informação pode ser descarregada do sítio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. em: https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html - Tema 2 - Fauna, flora e habitats.
Para além da informação cartográfica dos valores naturais que ocorrem em áreas da Rede Natura 2000, recomenda-se a incorporação de outra informação eventualmente existente sobre valores naturais presentes no remanescente do território concelhio, relevando os valores naturais de interesse comunitário.

REGULAMENTO

No respeitante às categorias de solo rústico, apenas é feita referência à Rede Natura 2000 no nº 4 do *Artigo 27º - Usos complementares e compatíveis* aos Espaços Florestais de produção. A Rede Natura 2000 não é referida no Artigo 10º - Regime geral de uso, ocupação e edificação referente ao Solo Rústico.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Deverá ser incluído um artigo referente à Rede Natura 2000, tendo em atenção a compatibilização com o Plano Setorial da Rede Natura 2000, referindo que nos termos do estabelecido pelo regime jurídico da Rede Natura 2000 e pelo respetivo plano setorial (Plano Setorial da Rede Natura 2000), nas áreas abrangidas por este, que se encontram identificadas e delimitadas na Planta de Condicionantes, as utilizações, ocupações e transformações do solo potencialmente admissíveis nos termos da disciplina estabelecida pelo presente plano, só podem ser viabilizadas se se verificar a sua compatibilidade com aquele plano setorial, através do cumprimento das disposições materiais e procedimentais decorrentes dos respetivos diplomas legais e das orientações de gestão constantes do referido plano (Plano Setorial da Rede Natura 2000) para Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (PTCON0055), para a Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro (PTCON0061) e para a Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro (PTZPE0004).

REGIME FLORESTAL

PERÍMETRO FLORESTAL DAS DUNAS E PINHAIS DE MIRA

PLANTA DE ORDENAMENTO- CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

A área sob Regime Florestal Parcial (Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira) encontra-se classificada em Solo Rústico, em Espaços Florestais de Proteção, em Espaços Naturais e Paisagísticos, em Espaço Agrícola de Produção, em Espaços de Ocupação Turística, e em Solo Urbano (Espaços de uso Especial, Espaços Habitacionais, Espaços Verdes, Espaços de Atividades Económicas).

No entanto, o solo em área do Regime Florestal Parcial do Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira não é conciliável com todas as categorias propostas na revisão do plano, devendo ser integrado apenas em Solo Rústico - Espaço Florestal. As categorias do Espaço Florestal deverão ter em atenção o disposto no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, em função das sub-regiões homogéneas em que se integram, e em correspondência com os objetivos de gestão que lhe estão implícitos. Em área do Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira as propostas deverão ainda ter em atenção os objetivos do Regime Florestal e da gestão florestal, materializados em processo de elaboração do Plano de Gestão Florestal do Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira.

INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

A rede hidrográfica não se encontra em conformidade com a presença física no terreno, nem com a respetiva classificação, devendo ser realizado um levantamento geográfico rigoroso dessa presença e a classificação devida, no território do Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira.

Limites urbanísticos e rústicos sem AE

Verificam-se várias sobreposições de classificação de solo urbano e de solo rústico (espaços não admitidos) em área sob o Regime Florestal do Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira, pelo que existe incompatibilidade dessas classificações em solo do Regime Florestal.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Compromissos urbanísticos

Constata-se divergência em todas as situações que se sobrepõem com área do Regime Florestal do Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira.

Atividades económicas_AI_NOV22

Neste tema verificam-se sobreposições com área do Regime Florestal, pelo que é indispensável a sua retificação.

Rede viária florestal

Neste parâmetro devem incluir-se apenas a Estrada Florestal n.º 1, estradas asfaltadas e caminhos consolidados. Os aceiros e arrifes correspondem à Rede Divisional do Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira e não podem ser incluídos, pois não é essa a função que cumprem.

Perímetro Florestal_ICNF

Esta unidade de gestão encontra-se desatualizada e em desconformidade relativamente aos seus limites físicos do Regime Florestal, pelo que é indispensável e urgente um procedimento prévio por parte do proprietário (município de Mira) de regularização/retificação desses terrenos.

Espaços verdes

Existem duas situações classificadas no interior do Regime Florestal que não podem ser aceites.

Rede viária

No interior da área do Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira deve apenas constar a rede viária municipal e a rede viária nacional.

Ordenamento_Nov22_FINAL

A área submetida ao Regime Florestal do Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira deve ser classificada em solo rústico e de acordo com o PROF CL, admitindo-se apenas Espaços Florestais de Proteção e Espaços Florestais de Produção, sendo que a definição física dos polígonos dessa atribuição carece previamente de concertação com o ICNF, I.P.

Faixas salvaguarda aos perímetros 50 m

Estas faixas devem estabelecer-se no exterior da área sob o Regime Florestal, para ampliações ou novas construções.

INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

O documento que constitui o regulamento carece de reformulação de modo a integrar as normas e considerações aqui elencadas e as que venham a ser estabelecidas pelo ICNF, I.P. em reuniões consequentes de concertação.

Quanto aos condicionalismos à edificação em solo rústico, a parcela de terreno destinada para esse efeito, qualquer que seja a sua tipologia, bem como nas obras de ampliação de construção existente, deverá conter no seu interior a respetiva faixa de proteção na defesa contra incêndios, designada por Faixa de Gestão de Combustíveis, de acordo com as condições definidas pelo

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais).
As Faixas de Gestão de Combustíveis aplicam-se e reportam-se em conformidade com as regras estabelecidas pela legislação vigente em matéria da Gestão de Fogos Rurais, em articulação com o Plano Municipal de Gestão de Fogos Rurais.
Nos n.º1, n.º2, n.º3, n.º4 e n.º5 do artigo 9.º do Capítulo II, bem como, no n.º3 do artigo 10.º, deverá ser criada uma alínea que estabeleça as condições relativamente à Faixa de Gestão de Combustíveis em conformidade com Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, em articulação com o Plano Municipal de Gestão de Fogos Rurais.
No n.º1 do artigo 10.º a referência ao sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios deverá ser substituída por Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
No artigo 12.º deve ficar claro que a construção de novos edifícios ou ampliação dos existentes obedece à conformidade com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e que a Faixa de Gestão de Combustíveis deverá ficar no interior da parcela de terreno do proprietário do edifício, sem criar ónus para terceiros.

PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO CENTRO LITORAL

Relativamente à adequação ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), a estrutura adotada está de acordo com a proposta pelo ICNF, nada havendo a obstar.

PRONÚNCIA

No âmbito estrito das suas competências, o ICNF, IP., emite ***parecer desfavorável*** à proposta de revisão do PDM de Mira.

O ICNF disponibiliza-se para prestar o apoio/colaboração necessário, bem como para a realização de reuniões que o Município e/ou a CCDRC entendam por convenientes.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ARAÚJO AFONSO REIS**
Num. de Identificação: 09314099

CARTÃO DE CIDADÃO

Fátima Araújo Reis

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Exma. Senhora
Presidente da
CCDRCentro - Comissão Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
e-mail PCGT	17/05/2023	OE_SC_DIE_0021/2023	19/05/2023

ASSUNTO: OE_SC_DIE_0021/2023 - PCGT-ID133 (Ex-95) - 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira. 2.ª Reunião Plenária. Parecer ao abrigo do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O presente processo é relativo à revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mira, remetido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), em http://pcgt.dgterritorio.gov.pt/, ID 133, encontrando-se em fase de pronúncia sobre os documentos que acompanham a convocatória da segunda Reunião Plenária da respetiva Comissão Consultiva (CC).

O IPDJ, I.P., enquanto entidade integrante desta CC, emitiu os seguintes ofícios:

- OE_SC_DIE_0032/2021, de 10 de maio, sobre os elementos relevantes para a elaboração da proposta no âmbito dos equipamentos desportivos;
- OE_SC_DIE_0022/2022, de 28 de fevereiro, contendo o parecer, de teor Favorável Condicionado, relativamente aos Elementos Iniciais então disponíveis na PCGT;
- OE_SC_DIE_0064/2022, de 27 de abril, com o parecer, de teor Favorável Condicionado, sobre os documentos apresentados para a 1.ª Reunião Plenária da CC.

MOD. 2 IPDJ

Sede - Rua Rodrigo da Fonseca, 55 , 1250-190 Lisboa|PORTUGAL
Tel. (+351) 210 470 000 Fax (+351) 210 470 020 / e-mail: geral@ipdj.pt / www.ipdj.pt

Analisados os documentos agora enviados para a 2.ª Reunião Plenária da CC, verifica-se que no âmbito dos equipamentos desportivos, os mesmos não incluem qualquer desenvolvimento no que respeita às questões enunciadas no último parecer (OE_SC_DIE_0064/2022, de 27 de abril), nomeadamente no que diz respeito *à avaliação da situação do concelho de Mira quanto à dotação de equipamentos desportivos de base formativa, face à população alvo, para a meta temporal do Plano.*

Deste modo, não se encontram reunidas as condições para a elaboração do parecer final por parte do IPDJ, reiterando-se o Parecer Favorável Condicionado anteriormente emitido.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo



(Vítor Pataco)

CC

MOD. 2 IPDJ

Sede - Rua Rodrigo da Fonseca, 55 , 1250-190 Lisboa|PORTUGAL
Tel. (+351) 210 470 000 Fax (+351) 210 470 020 / e-mail: geral@ipdj.pt / www.ipdj.pt

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

PARECER TÉCNICO

- REVISÃO DO PDM DE MIRA -

PARECER SOBRE OS ELEMENTOS EM APROVAÇÃO NA REUNIÃO PLENÁRIA DA CC EM CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Na presente data, foram analisados os documentos integrantes do processo de revisão do PDM de Mira, disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) para apreciação na reunião plenária da Comissão Consultiva (CC) de revisão do PDM em Conferência Procedimental, com relevância para a Proposta de Plano (incluindo Regulamento, Relatórios, Planta de Condicionantes e Planta de Ordenamento) e AAE.

A análise efetuada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações restringiu-se ao âmbito das suas competências, focando-se na referência à existência de condicionantes aplicáveis ao território do Município, decorrentes da existência de servidões radioelétricas já constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro, cuja gestão seja da responsabilidade da ANACOM. No caso do município de Mira, não existem servidões radioelétricas constituídas, com incidência sobre o seu território.

Confirmou-se que os elementos analisados não fazem referência à existência de servidões radioelétricas. Além disso, não contêm matéria relevante relativa à área de competências desta Autoridade.

Nesta conformidade, quanto aos documentos em análise, emite-se parecer **favorável.**

19 de abril de 2023

Carlos Marques
DIREÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO

C/c C.M. Mira

Exmo.(a) Sr.(a)
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

V/ Refª.: PCGT – ID 133 (Ex – 95)
V/Comunicação: 24.03.2023

N/ Refª.: SAI/2023/5801/DVO/DEOT/CD
Procº.: 14.01.9/166
Data: 26.04.2023

ASSUNTO: 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira– Proposta Final de Plano

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o n.º INT/2023/4980[DVO/DEOT/HR], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos



Fernanda Praça
Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico

Em anexo: O mencionado

TURISMO DE
PORTUGAL

Informação de serviço n.º 2023.I.4980 [DVO/DEOT/HR]

Assunto: 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira– Proposta Final de Plano

14.01.9/166 [PCGT – ID 133 (Ex-95)]

Emite-se parecer desfavorável à Proposta Final de Plano da 1.ª Revisão do PDM de Mira, uma vez que a proposta continua a incorporar questões de desconformidade com disposições legais aplicáveis, conforme parecer técnico que antecede e respetivo despacho da Sra. Diretora de Departamento. Chamando-se, ainda, a atenção para os restantes alertas.

Comunique-se à CCDR Centro, e dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Mira.

24.04.2022

Leonor Picão
Diretora Coordenadora
(por subdelegação de competências)



Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt
www.**visitportugal**.com

Informação de Serviço nº INT/2023/4980 [DVO/DEOT/HR]
Assunto: 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira– Proposta Final de Plano
Processo: 14.01.9/166 [PCGT – ID 133 (Ex-95)]

Concordando com a análise e apreciação efetuadas na Informação de serviço que antecede, proponho a emissão de parecer desfavorável à Proposta Final de Plano da 1.ª Revisão do PDM de Mira, consubstanciado no facto de a proposta continuar a incorporar questões de desconformidade com disposições legais aplicáveis, melhor identificadas nas alíneas b)i., j)i. e m)ii. do ponto III.3. da Informação. De entre as questões suscitadas destaca-se em particular, pela sua relevância para a valorização da oferta turística do município, a necessidade de incorporação de requisitos de sustentabilidade ambiental na instalação de empreendimentos turísticos, já sinalizada no parecer deste Instituto emitido sobre a Proposta Preliminar de Plano e que não foi acatada.

Deverá, ainda, ser retificada a questão relativa à compatibilidade com Instrumentos de Gestão Territorial (proposta do PROT-Centro), identificada na alínea d)iii. do ponto III.3 da Informação.

Alerta-se para a devida ponderação dos demais aspetos, de cariz técnico, identificados na Informação, que concorrem para uma melhor abordagem da atividade turística, bem como para a retificação dos lapsos sinalizados.

À consideração superior, com proposta de comunicação à CCDR Centro, e conhecimento à Câmara Municipal de Mira.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico



Fernanda Praça
(24.04.2023)

Informação de Serviço nº INT/2023/4980 [DVO/DEOT/HR]
24/04/2023
Assunto: 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira– Proposta Final de Plano
Processo: 14.01.9/166 [PCGT – ID 133 (Ex-95)]

I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

O presente parecer analisa a proposta final de plano da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Mira (PDMM), para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, no seguimento de notificação remetida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (N/ Ref.ª ENT/2023/8437, de 24.03.2023), contendo a convocatória para a 2.ª Reunião da Comissão Consultiva de acompanhamento desta revisão do PDMM, agendada para o dia 11 de maio.

O PDMM em vigor, foi ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 83/94, de 16 de setembro e, posteriormente, objeto de nove alterações, quatro das quais por adaptação – adaptação aos Planos de Urbanização (PU) da Praia de Mira e da Vila de Mira, e alteração do PDMM (Aviso n.º 8442/2008, de 18 de março), adaptação ao Programa da Orla Costeira (POC) de Ovar – Marinha Grande (Aviso n.º 1195/2019, de 18 de janeiro), adaptação ao Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (Declaração n.º 14/2022, de 19 de janeiro), adaptação à alteração do PU da Praia de Mira (Declaração n.º 21/2023, de 10 de fevereiro); foi ainda objeto de retificação e de correção material.

A decisão de iniciar a elaboração da revisão do PDMM foi publicada através do Aviso n.º 4147/2018, de 27 de março.

O Turismo de Portugal, IP (TdP), integra a Comissão Consultiva da presente revisão do PDMM, tendo disponibilizado, na PCGT, informação específica do turismo, relevante para a elaboração da presente proposta de revisão, através do ofício n.º SAI/2018/16577/DVO/DEOT/FP], de 02.01.2019.

No âmbito do acompanhamento da revisão do Plano este Instituto pronunciou-se sobre os Elementos Iniciais e sobre a proposta preliminar de Plano, tendo disponibilizado, na PCGT, respetivamente, a informação de serviço n.º INT/2022/2155 [DVO/DEOT/SG] e os despachos que sobre a mesma recaíram, através do ofício n.º SAI/2022/3942/DVO/DEOT/CD e, a informação de serviço n.º INT/2022/6772 [DVO/DEOT/SG] e os consequentes despachos, através do ofício SAI/2022/10395/DVO/DEOT/CD], todos de teor favorável condicionado ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis.

II – DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Os elementos apresentados (*versão de 12.12.2022 para Conferência Procedimental*), constituídos por vários volumes e respetivos anexos/peças desenhadas, correspondem à proposta final da 1.ª revisão do PDMM e integram os elementos do Plano, os elementos que acompanham o Plano e a outros elementos.
O Regulamento Urbanístico constitui um dos volumes e é complementado com as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.
Os volumes (designados por *relatórios*) *01, 02, 03, 03-A e 04*, correspondem, respetivamente, ao Relatório do Plano – modelo de ordenamento, fundamentação e estratégia de suporte, aos Estudos sumários de Caracterização, ao Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico, e ao Plano Financeiro, programa de execução e fundamentação da sustentabilidade financeira.
Outros volumes correspondem, aos Compromissos Urbanísticos, ao Enquadramento e conformidade com a Rede Natura 2000, ao Enquadramento e conformidade com REFLOA (regime florestal e outras áreas), à Ficha de Dados Estatísticos, à Reserva Agrícola Nacional - exclusões, à Reserva Ecológica Nacional - exclusões, ao Mapa de Ruído e à Carta Educativa.

A. Proposta de Plano

Os objetivos estratégicos da revisão do PDMM incluem, entre outros, 'Afirmar o turismo e um território de recreio e lazer acessível a todos e a tempo inteiro' (eixo estratégico 2) e 'Promover a sustentabilidade e a ecoeficiência ambiental e energética e o equilíbrio do sistema biofísico' (eixo estratégico 7).

REPÚBLICA PORTUGUESA | ECONOMIA E MAR
Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236
info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt www.**visitportugal**.com

De acordo com o definido na legislação vigente, o PDMM classifica o solo distinguindo, o solo rústico, do solo urbano, atribuindo as categorias e subcategorias indicadas nos quadros seguintes.

Quadro 1: Qualificação do solo rústico e uso turístico admitido

QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO **(Categorias do solo)**	ATIVIDADE TURÍSTICA ADMITIDA
Espaços naturais e paisagísticos	ETI (1) Equipamentos e infraestruturas de suporte à 'atividade turística' e de recreio e lazer
Espaços agrícolas de produção	ETI (1) e NDT (2) Equipamentos e infraestruturas de suporte à 'atividade turística' e de recreio e lazer
Espaços florestais de proteção	ETI (1) e NDT (2) Equipamentos e infraestruturas de suporte à 'atividade turística' e de recreio e lazer
Espaços de atividades industriais	--------
Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações compatíveis	-------- Atividades associadas ao turismo, recreio e lazer, instalação de equipamentos e de infraestruturas
Espaços de ocupação turística (incluem os 3 Parques de Campismo na Praia de Mira e o Parque de Campismo Vila Caia na Lagoa de Mira)	'Atividades associadas ao turismo, recreio e lazer, nomeadamente unidades de *bungalows*, *gumpling* ou outras unidades de alojamento, e ainda, instalação de equipamentos, infraestruturas e atividades comerciais e de restauração e bebidas e de serviços associados ao empreendimento'

(1) ETI nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros (hotéis associados a uma temática e pousadas), empreendimentos de TER e de TH e PCC (*Art. 11.º do Regulamento*);
(2) NDT admitindo as tipologias de estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, empreendimentos de TER e de TH, PCC e CT que englobem as tipologias anteriores (*Art. 16.º do Regulamento*).

Em solo rústico, a instalação de empreendimentos turísticos é compatível com a generalidade das categorias de espaço com exceção dos Espaços de atividades industriais, dos Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações compatíveis, com as especificidades de cada categoria de espaço.

Quadro 2: Qualificação do solo urbano e uso turístico admitido

QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO **(Categorias do solo)**	ATIVIDADE TURÍSTICA ADMITIDA
Espaços centrais	Empreendimentos turísticos
Espaços habitacionais	Empreendimentos turísticos
Espaços urbanos de baixa densidade	Empreendimentos turísticos
Espaços de uso especial – Equipamentos	-------- Instalação de serviços relacionados com o turismo, o recreio e o lazer
Espaços de uso especial – Turismo (incluem a Quinta da Lagoa, a Herdade Lago Real, os Viveiros piscícolas e o Clube Náutico)	Empreendimentos turísticos Instalação de serviços relacionados com o turismo, o recreio e o lazer
Espaços de atividades económicas	Estabelecimentos hoteleiros
Espaços verdes	-------- Instalação de equipamentos e/ou infraestruturas de apoio às atividades

Em solo urbano, o uso turístico para a implementação de empreendimentos turísticos é transversal à generalidade das categorias de solo, excecionando-se os Espaços de uso especial – Equipamentos e os Espaços verdes, onde são admitidas instalações de apoio às atividades de recreio e lazer.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa - Portugal **T.** +351 211 140 200 **F.** +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236
info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt www.**visitportugal**.com

O PDMM estabelece um regime de 'Salvaguarda e Proteções' (*Capítulo V do Regulamento*), englobando, para além dos regimes legais das condicionantes (servidões e restrições de utilidade pública), o risco de incêndio, zonas ameaçadas pelas cheias, zonamento acústico e áreas de risco ao uso do solo, nomeadamente, riscos naturais e áreas de proteção do litoral.

Decorrente do Programa da Orla Costeira de Ovar – Marinha Grande (POC OMG)[1], são identificadas zonas sujeitas a regime de salvaguarda (zonas terrestres de proteção: margem, faixa de proteção costeira, faixa de proteção complementar, faixas de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira e faixas de salvaguarda à erosão costeira) e definidas normas que se sobrepõem aos parâmetros de usos e ocupação respeitantes a cada categoria e subcategoria de espaço, aplicando-se o regime mais restritivo.

O PDMM estabelece ainda estratégias de adaptação e mitigação das alterações climáticas, definindo ações com vista a uma intervenção sustentável e qualificadora do espaço público, à melhoria das condições de funcionamento do sistema hídrico e à sua adaptação e resiliência aos fenómenos climáticos extremos, à salvaguarda da população e à eficiência ambiental e à economia circular (*Art. 77.º e 78.º*).

De referir que o **Plano Financeiro, programa de execução e fundamentação da sustentabilidade financeira** (*relatório 04*) prevê como projetos estruturantes e dinamizadores para a valorização turística, entre outros, a execução do 'Eurovelo 1 – Rota da Costa Atlântica', em cooperação com a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, para a execução do troço de via ciclável que ligará os concelhos de Mira, Cantanhede e Figueira da Foz, e que integra a rede europeia de ciclovias, e ainda o 'Mira Walking Trails' (percursos pedestres).

B. Avaliação Ambiental Estratégica

O **Relatório Ambiental** (*relatório 03*) corresponde à segunda fase do processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e pretende avaliar as propostas do Plano à luz dos fatores críticos de decisão, critérios e objetivos de sustentabilidade.

São definidos seis eixos/objetivos estratégicos (OE) de desenvolvimento para o Município de Mira.
Destaca-se o OE 2. 'Afirmar o Turismo e um território de recreio e de lazer acessível a todos e a tempo inteiro', assente em três premissas fundamentais:

- Forte ligação e associação aos recursos naturais;
- Acessível e disponível para Todos;
- A tempo inteiro e 'quebra' com a sazonalidade.

Considerando que os fatores críticos de decisão (FCD) são os temas mais importantes a serem abordados no âmbito da AAE, são identificados os aspetos que deverão ser considerados aquando da tomada de decisão. São propostos cinco FCD:

- FCD 1. Ordenamento do território;
- FCD 2. Património natural e biodiversidade;
- FCD 3. Património cultural e Turismo;
- FCD 4. Qualidade ambiental;
- FCD 5. Alterações climáticas e Riscos.

Ao nível turístico, a avaliação realizada no FCD 3 'persegue um conjunto de objetivos de sustentabilidade consubstanciados na promoção do desenvolvimento do turismo a nível local e com base na identidade local bem como na salvaguarda das características do sistema biofísico localmente diferenciadoras'.
'O desenvolvimento do setor turístico de Mira apresenta-se como uma das principais apostas do município, com o intuito de fortalecer a base económica local, ao apostar nas oportunidades naturais que possui. A aposta na promoção do cluster do turismo sustentável, ecoturismo e desportos náuticos surge como um dos quatro domínios principais da estratégia de desenvolvimento concelhia'.

Para além da descrição do FCD e da situação existente, é apresentada uma análise SWOT tendo em consideração as forças/fraquezas/oportunidades/ameaças e apontadas orientações/recomendações que podem contribuir para o acompanhamento dos efeitos da proposta de revisão do PDMM.
Para a avaliação e monotorização da execução e implementação do Plano, são definidos critérios de avaliação, objetivos de sustentabilidade e indicadores associados a cada FCD.

[1] RCM n.º 112/2017, de 10 de agosto.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa - Portugal **T.** +351 211 140 200 **F.** +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236
info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt www.**visitportugal**.com

É apresentado, em documento autónomo, o **Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental** (*relatório 03-A*) que sumariza e traduz, em linguagem não técnica, o conteúdo do Relatório Ambiental da 1.ª revisão do PDMM.

III – APRECIAÇÃO

Analisando concretamente cada um dos elementos que constituem a proposta de Plano (*versão de 12.12.2022 para Conferência Procedimental*), cumpre referir, do ponto de vista do turismo, o seguinte:

1. Estudos de Caracterização

Nos **Estudos sumários de Caracterização** (*relatório 02*) o tema 'O Turismo, o recreio e o lazer' é abordado no *ponto 06*, do *Capítulo 06* (*Caracterização Socioeconómica*), e ainda no *Capítulo 11* (*Síntese conclusiva*).

Da análise efetuada conclui-se que, relativamente ao documento inicial de março de 2021 (*Estudos Setoriais de Caracterização*) e especificamente sobre a abordagem ao turismo analisada por este Instituto em fevereiro de 2022, o documento agora apresentado mantém-se idêntico, razão pela qual reitera-se o parecer do TdP com despacho superior de 26.02.2022 (INT/2022/2155 [DVO/DEOT/SG]) que indicava que os Estudos deveriam ser complementados/retificados de acordo com a análise então efetuada.

2. Relatório

No **Relatório do Plano – modelo de ordenamento, fundamentação e estratégia de suporte** (*relatório 01*), são apresentadas as estratégias de base que concorrem para o assumir de determinadas opções de ordenamento do território, entre as quais se salienta, 'O turismo, o território e a sensibilidade ambiental do meio'.

3. Regulamento

Constata-se que foram incorporadas no **Regulamento Urbanístico** a maior parte das observações efetuadas sobre a proposta preliminar do Plano, vertidas no anterior parecer do TdP, com despacho superior de 09.06.2022 (INT/2022/6772 [DVO/DEOT/SG]). Não obstante verificam-se ainda as seguintes situações a retificar:

a) *Estrutura do Regulamento*

Capítulo III, Secção V – Espaços Florestais de 'Produção': De acordo com o indicado no *artigo 26.º, alínea a) e no artigo 27.º, n.º 1 e 2*, julga-se que a categoria de espaço é Espaços Florestais de 'Proteção'. Situação a retificar na *Secção V do Capítulo III do Regulamento*.

b) *Capítulo II – Classificação e Qualificação do Solo e Disposições Comuns*

i. Como referido no anterior parecer do TdP, 'De forma a dar cumprimento aos objetivos e metas de sustentabilidade ambiental preconizadas no atual documento estratégico do turismo "Estratégia para o Turismo 2027", ao nível da eficiência hídrica e energética e da correta gestão dos resíduos (ponto II.4.2 do Anexo da RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro), assim como à medida do Plano de Ação do PNPOT que estabelece o fomento da adoção dos princípios da economia circular nos IGT, visando, nomeadamente, o uso eficiente de recursos e a valorização de boas práticas de sustentabilidade por parte das empresas do turismo e dos destinos (medida 3.11 – 'Organizar o território para a economia circular' do Domínio Economia), deverá o regulamento contemplar requisitos de eficiência ambiental para a instalação de empreendimentos turísticos em solo urbano e em solo rústico, propondo-se a introdução dos seguintes requisitos nas disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano:

- Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;
- Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na envolvente e na morfologia do terreno;

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa - Portugal **T.** +351 211 140 200 **F.** +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236
info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt www.**visitportugal**.com

- Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local e com maior capacidade de captura de carbono;
- Tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores, de acordo com os critérios do PNUEA e respetivos instrumentos operativos;
- Adoção de meios de transporte "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da adoção de sistemas solares passivos e da utilização de fontes de energia renovável;
- Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização'.

ii. Também como já referido no anterior parecer deste Instituto, 'Atendendo ao acréscimo de procura a que se tem assistido na prática de autocaravanismo nos últimos anos' e, considerando que consta da listagem dos compromissos urbanísticos um pedido de informação prévia para instalação de área de serviço para autocaravanas, considera-se que o Regulamento do PDMM deverá incorporar, nas disposições comuns gerais, disposições que acomodem a instalação de áreas de serviço para autocaravanas (ASA), não integradas em parques de campismo e de caravanismo (PCC), estabelecendo, preferencialmente, alguns requisitos de instalação, nomeadamente:

- Soluções de piso permeável ou semipermeável, devendo a utilização de piso impermeável ser reduzida ao estritamente necessário para o funcionamento da estação de serviço;
- Plano de integração paisagística, que incorpore a instalação de uma cortina arbórea envolvente, com recurso a espécies autóctones.

Acresce ainda que, para além destas disposições, comuns quer ao solo rústico, quer ao solo urbano, devem ser identificadas as categorias de solo rústico em que este uso é admissível.

Capítulo II – Classificação e Qualificação do Solo e Disposições Comuns

c) *Artigo 6.º – Classificação e qualificação do solo*

i. *n.º 2*: De acordo com o indicado no *Capítulo III* está em falta a categoria de 'Espaços de atividades industriais'.

ii. *n.º 2, alínea c)*: De acordo com o indicado no *artigo 26.º, alínea a) e no artigo 27.º, n.º 1 e 2*, julga-se que a categoria de espaço é 'Espaços Florestais de Proteção'.

Capítulo III – Solo Rústico

Secção II – Empreendimentos Turísticos

d) *Artigo 15.º – Regime de edificabilidade para ETI*

i. *n.º 1, alínea a*): Considera-se mais adequado, desde logo por questões de sustentabilidade (aliás referidas no *artigo 7.º*), que a área de impermeabilização seja definida em percentagem da área de implantação (ex. não excedendo 30% da área de implantação).

ii. *n.º 1, alínea b*): Deverá ser retificada a redação, que se afigura pouco clara quanto à abordagem do número de pisos acima e abaixo da cota de soleira. Propõe-se, ainda, ponderar a possibilidade de admitir apenas 2 pisos acima do solo, correspondente a uma 'altura' suscetível de melhor integração urbanística e paisagística.

iii. *n.º 1, alínea c*): Tal como já referido no anterior parecer deste Instituto, deverão eliminar-se as pousadas dos condicionamentos desta alínea. Como previsto na proposta do PROT Centro, são excecionadas as pousadas, bem como os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios pré-existentes e de valia patrimonial.

iv. *n.º 1, alínea c), i)*: Onde se refere ´Mínimo de 3 estrelas', deverá referir-se 'Categoria mínima: 3 estrelas'.

v. *n.º 1, alínea d)*: Deverá ser ajustado ou, preferencialmente eliminado, o teor desta alínea, considerando o acima referido (*na alínea a)i.*) quanto à extensão dos requisitos de sustentabilidade aplicáveis aos empreendimentos turísticos, quer em solo urbano, quer em solo rustico.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236
info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt www.**visitportugal**.com

e) *Artigo 17.º – Regime de edificabilidade para NDT*

i. *alínea a)*: Reitera-se o acima mencionado (*alínea d)i.*), quanto à área de impermeabilização.

ii. *alínea b)*: Deverá ponderar-se a limitação do número máximo de 2 pisos, conforme acima referido (*alínea d)ii.*).

f) *Artigo 19.º – Critérios de inserção territorial e parâmetros de qualidade para NDT*

n.º 2, alíneas a) a c): Deverá ser eliminado ou ajustado, por redundância, o teor destas alíneas face ao acima referido (*na alínea a)i.*) quanto à extensão dos requisitos de sustentabilidade a todos os empreendimentos turísticos, seja em solo rústico, como em solo urbano. Consequentemente, deverá ajustar-se a epígrafe do artigo.

Secção III – Espaços Naturais e Paisagísticos

g) *Artigo 21.º – Uso, ocupação e regime de compatibilidade*

i. n.º 1, alínea d): Deverá ser retirada a alusão a 'Parques de Campismo', uma vez que os ETI admitem a tipologia de parques de campismo e de caravanismo (como definido no *artigo 14.º*).

ii. *n.º 1, alínea g)*: Deverá retificar-se a menção a 'atividade turística', substituindo-a por 'atividades de animação turística', cujo conceito encontra-se legalmente definido, sob pena de o alcance ser difuso e redundante com outras disposições sobre turismo.

Secção IV – Espaços Agrícolas de Produção

h) *Artigo 24.º – Usos complementares e compatíveis*

n.º 1, alínea l): Reitera-se o acima mencionado (*na alínea g)ii.),* quanto à referência a 'atividade turística'.

Secção V – Espaços Florestais de 'Produção'

i) *Artigo 27.º – Usos complementares e compatíveis*

n.º 3, alínea h): Reitera-se o acima mencionado (*na alínea g)ii.*), quanto à referência a 'atividade turística'.

Secção VIII – Espaços de Ocupação Turística

j) *Artigo 37.º – Uso e ocupação*

i. Deverá ser retirada a designação 'unidades de bungalows, gumpling ou outras unidades de alojamento e, ainda, instalação de equipamentos, infraestruturas e atividades comerciais e de restauração e bebidas e de serviços associados ao empreendimento', uma vez que os requisitos específicos de instalação dos parques de campismo e de caravanismo são os que em cada momento forem aplicáveis nos termos do regime jurídico dos empreendimentos turísticos e diplomas regulamentares.

ii. O artigo deverá especificar quais as tipologias de empreendimento turístico admitidas, presumindo-se que sejam parques de campismo e de caravanismo.

Capítulo IV – Solo Urbano

Secção II – Espaços Centrais, Espaços Habitacionais e Espaços Urbanos de Baixa Densidade

k) *Artigo 47.º – Regras e regime de edificabilidade*

n.º 1: Deverá retificar-se a referência ao 'artigo 38.º'.

Secção VI – Espaços Verdes

l) *Artigo. 59.º – Uso e ocupação*

Necessidade de retificação do texto por repetição de parte do seu conteúdo.

Capítulo XIII – Dimensionamento de Estacionamento

m) *Artigo 93.º – Estacionamento e critérios de dimensionamento*

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236
info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt www.**visitportugal**.com

i. *n.º 1*: Relativamente à dotação de lugares de estacionamento prevista para estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais até 3* e de 4* e 5*, considera-se que houve um lapso, uma vez que a dotação mais exigente foi estabelecida para as categorias até 3*. Situação que deverá ser corrigida.
Propõe-se ainda, por uma questão de facilidade de leitura, que o rácio para o caso de estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais de categoria até 3*, seja definido para 1 lugar de estacionamento (ex. 1 lugar / 5 unidades de alojamento).
Este comentário é também aplicável ao caso da dotação de estacionamento nos estabelecimentos de hospedagem (neste caso, na relação com o n.º de utentes).

ii. *n.º 1*: Deverá ser retificada a menção a 'Turismo Rural', para 'Turismo no Espaço Rural'.

iii. *n.º 1*: A dotação de lugares de estacionamento privado prevista para estabelecimentos de hospedagem deverá ser mantida apenas no caso de a CM de Mira emitir autorização de utilização específica para 'estabelecimento de hospedagem', uma vez que os estabelecimentos de alojamento local carecem apenas de autorização de utilização compatível com a sua instalação, que é, por via de regra, para habitação ou serviços.

iv. *n.º 1*: Por uma questão de rigor, sugere-se a substituição da designação 'Alojamento local', por 'Estabelecimentos de alojamento local'.

v. *n.º 1*: Considerando a redação do *n.º 1 do artigo 93.º* quanto à dotação de estacionamento nas situações de ampliação, sublinha-se que, no caso dos empreendimentos turísticos, independentemente da ampliação, a dotação deverá ser sempre cumprida em função do n.º de unidades de alojamento, nos termos referidos no quadro, devendo o articulado ser retificado em conformidade.

vi. *n.º 2*: Sugere-se que seja suprimido uma vez que o teor do texto já consta do *n.º 1*.

vii. *n.º 4*: Tal como referido no anterior parecer do TdP, '… não é recomendável a exigência de uma dotação para estacionamento público em situações de instalação de empreendimentos turísticos, uma vez que o estacionamento privado dos empreendimentos procura já dar resposta às respetivas necessidades de procura, podendo ser utilizado por todos os seus utentes (incluindo os utentes dos respetivos equipamentos e serviços). Note-se que a exigência de estacionamento público poderá ser desincentivadora do investimento e, simultaneamente, implicar encargos para o município com a sua manutenção'.
Propõem-se que seja excecionada a criação de lugares de estacionamento público nas situações de instalação de empreendimento turístico com 'impacte relevante' e de operações de loteamento destinadas à instalação de empreendimentos turísticos (viáveis até em solo rústico, conforme exceção prevista no n.º 2 do artigo 38.º do RJUE).

viii. Por outro lado, no caso de instalação de empreendimento turístico, sugere-se acautelar a previsão de um lugar de estacionamento para tomada e largada de passageiros por estabelecimento hoteleiro ou hotel rural, aplicável apenas a empreendimentos de maior dimensão.

4. Planta de Ordenamento

Na sequência da análise genérica da *Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo*, alerta-se para os seguintes aspetos:

a) Não se identificam os 'viveiros piscícolas', nem o 'clube náutico', incluídos na categoria de Espaços de uso especial – Turismo, do solo urbano. As siglas relativas a cada categoria de espaço são essenciais para a leitura da planta.

b) Considera-se que os percursos cicláveis e pedonais consolidados, ou seja, com traçado sinalizado e com entidade gestora definida, deverão ser identificados com grafismo específico.

5. Outros Elementos

Alerta-se para que, nos elementos da proposta de Plano disponibilizados, não foram detetados indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação da adequação e concretização da revisão do PDMM.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236
info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt www.**visitportugal**.com

Relativamente à área do turismo a definição de indicadores de avaliação e monitorização da atividade turística, deverá incluir a vertente da oferta e da procura turística, recomendando-se a consulta do *Guia Orientador para a Abordagem ao Turismo na Revisão de PDM*, elaborado por este Instituto, disponível em https://www.turismodeportugal.pt (Portal Business > Planear e Iniciar > Ordenamento Turístico > O Turismo nos IGT), especificamente o Anexo 3 onde é apresentada uma lista de indicadores básicos da oferta e da procura devendo, naturalmente, ser ajustados e/ou complementados em função das especificidades do modelo de desenvolvimento turístico preconizado para o município.

6. Relatório Ambiental

6.1. Analisado o **Relatório Ambiental**, do ponto de vista do turismo, considera-se o documento detalhado e objetivo. Contudo, alerta-se para pontuais incorreções, propondo-se a sua retificação:

a) No *Quadro 19 – Critérios de avaliação, objetivos de sustentabilidade e indicadores associados ao FCD – Património cultural e Turismo* (*pg. 59*)

   i. O indicador 'Unidades de alojamento' não define o que 'abrange'. Da leitura do documento depreende-se que o termo está incorreto face ao que se pretende contabilizar. Trata do 'N.º de estabelecimentos de alojamento turístico' (que englobam os N.º de empreendimentos turísticos + N.º de estabelecimentos de alojamento local), e não do N.º de unidades de alojamento, pelo que esta designação deverá ser corrigida. A fonte deverá ser: TdP/SIGTUR.

   ii. O indicador 'Estabelecimentos de animação turística' deverá ter como fonte: TdP/SIGTUR.

b) *Na pg. 63, incluindo o Quadro 16 – Alojamento local*

   i. Por uma questão de rigor o termo 'Alojamento local' deverá ser substituído por 'Estabelecimentos de alojamento local'.

   ii. No Quadro deverá ser suprimido o indicador 'N.º Camas' uma vez que o mesmo não é representativo no caso dos estabelecimentos de alojamento local por não traduzir a real capacidade do alojamento (a qual é traduzida por N.º de utentes).

c) *No Quadro 39 – Orientações para a implementação do Plano de Controlo: Indicadores de sustentabilidade e posicionamento do Município* (*pg. 105 a 112*)

   i. O indicador 'Intensidade turística/Sazonalidade' deverá ser substituído por 'Taxa de sazonalidade' incidente sobre estabelecimentos de alojamento turístico e a fonte deverá ser: INE.

   ii. Quanto ao indicador 'Unidades de alojamento', deverá ser corrigido de acordo com o acima exposto (*na alínea a)i.*).

d) *Anexo II – Relação entre o QRE definido e as Opções Estratégicas da proposta de revisão do PDMM* (*pg. 138 a 149*)

   No quadro representativo da *Relação entre as QE da proposta de revisão do PDMM e os Objetivos da ET 27*, verifica-se que está falta o quinto objetivo da ET 27 - 'Projetar Portugal' e, relativamente às QE da proposta de revisão do PDMM, elas são seis e não cinco, de acordo que o indicado no *Capítulo II*. 'Afirmar o Turismo e um território de recreio e de lazer acessível a todos e a tempo inteiro' é o OE/QE 2, pelo que este quadro deverá ser complementado/corrigido.

6.2. Relativamente ao **Resumo Não Técnico**, refere-se que as observações efetuadas sobre o Relatório Ambiental, deverão ser incorporadas neste documento.

IV – CONCLUSÃO

Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer **desfavorável** à proposta final de revisão do Plano Diretor Municipal de Mira, com base nas questões relativas ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis que ainda persistem, identificadas nas alíneas b)i., j)i. e m)ii. do ponto III.**3.** deste parecer.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa - Portugal **T.** +351 211 140 200 **F.** +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236
info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt www.**visitportugal**.com

Deverá, ainda, ser retificada a questão de compatibilidade com Instrumentos de Gestão Territorial de hierarquia superior (proposta de PROT-C), referenciada na alínea d)iii. do ponto III.**3**.

Deverão, igualmente, ser ponderados os aspetos referidos nas alíneas b)ii., d)i., d)ii., d)iv., d)v., e), f), g), h), i), j)ii., m)i., m)iii., m)iv., m)v. m)vii. e m)viii. do ponto III.**3.**; nas alíneas a) e b) do ponto III.**4.**; e nas alíneas a), b) e c) do ponto III.**6.**, - relativas a questões técnicas identificadas, que visam contribuir para uma mais adequada abordagem ao setor do turismo.

Alerta-se, ainda, para os lapsos identificados nas restantes alíneas dos pontos III.**3.** e III.**6.**

À consideração superior,

Maria Henriqueta Reis

Henriqueta Reis (arquiteta)

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa - Portugal **T**. +351 211 140 200 **F**. +351 211 140 830 **NIF**: 508 666 236
info@turismodeportugal.pt www.**turismodeportugal**.pt www.**visitportugal**.com

INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.

Enviado exclusivamente em formato eletrónico para:
Plataforma PCGT
c/c
alexandra.grego@ccdrc.pt

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
R. Bernardim Ribeiro 80
3000-069 Coimbra

S/ Referência	S/ Comunicação	Antecedente	N/ Referência	Data
Emails: pcgt.apoio@dgterritorio.pt PCGT - ID 133 (Ex-95) - PDM - Mira - Revisão - Convocatória para 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, em Conferência Procedimental – Convocatória	24/03/2023	S/22/10094, de 05/03/2022 S/22/28955, de 11/06/2022	S/23/42866 Proc. 150.10.400/2022/6	17-05-2023
pcgt.apoio@dgterritorio.pt PCGT - ID 133 (Ex-95) - PDM – Mira – 2.ª e última reunião plenária da CC - Reagendamento	02/05/2023			

Assunto: **1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira**
Parecer sobre os elementos do plano para a 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, em Conferência Procedimental da Revisão do PDM de Mira

Na sequência das V. notificações acima referenciadas, enviadas a este Instituto, na qualidade de entidade integrante da Comissão Consultiva (CC), para a 2.ª Reunião Plenária da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mira e emissão de parecer/votação final da proposta de Plano, disponibilizados pela câmara municipal, o IMT, I.P. emite o seguinte parecer relativo aos documentos da proposta do Plano e demais elementos disponibilizados na PCGT.

1. Na sequência da realização da 1.ª Reunião Plenária da CC da 1.ª revisão do PDM de Mira, em 14/06/2022, o IMT, I.P. emitiu o parecer através do Ofício S/22/28955, de 11/06/2022, tendo sido referenciadas condições e considerações/recomendações aos elementos/documentos do plano.

2. À presente data é apresentada a proposta do plano (versão 12.12.2022 para Conferência Procedimental) para ponderação e votação final.

3. Nesta medida, reiterando o conteúdo dos anteriores pareceres emitidos por este Instituto, sobre o assunto em epígrafe, após análise dos documentos disponibilizados, verifica-se que não foram observadas algumas das condições constantes do anterior parecer emitido pelo IMT, I.P.[1].

3.1. Deste modo, importa reiterar o anteriormente transmitido no parecer do IMT, I.P., no que respeita **às infraestruturas rodoviárias** e a garantia da sua articulação com os respetivos Programas Nacionais e a observância do disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000)[2], quanto aos seguintes aspetos:

a) Os documentos referentes à proposta do Plano devem identificar a rede viária no território, conforme o disposto no PRN2000, assim verifica-se que o Regulamento do Plano, deverá conformar-se com o seguinte:

[1] Ofício S/22/28955, de 11/06/2022, inserido na PCGT
[2] Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho, retificado e alterado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e pelas Lei nº 98/99, de 26 de julho (1ª alteração) e Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de agosto (2ª alteração)

(i) O PRN2000, que define a constituição da Rede Rodoviária Nacional (RRN) e que integra ainda as estradas regionais, é um instrumento/plano Sectorial[3]/Documento Estratégico de âmbito nacional com incidência nas infraestruturas rodoviárias, que desempenham funções de interesse nacional e internacional, hierarquicamente superior ao plano municipal, devendo, como tal, a proposta de PDM deve garantir observância e compatibilidade com o mesmo. Neste sentido, o artigo 4.º "*Instrumentos de gestão territorial a observar e a revogar*", deverá identificar no seu n.º 1 o PRN2000.

(ii) No artigo 61.º - Servidões e Restrições de Utilidade Publica, verifica-se que enumeração das alíneas não está sequencial. Ainda e na correspondente alínea onde se lê "Rede Rodoviária Nacional" deverá ler-se apenas "Rede Rodoviária", uma vez que as estradas Regionais (ER) e as estradas nacionais desclassificadas ainda sob jurisdição da IP, S.A., e ainda a rede municipal, não integram a RRN.

b) Embora as infraestruturas rodoviárias representadas nas Plantas de Ordenamento e na Planta de Condicionantes se encontrem identificadas, com a respetiva hierarquia da rede viária em observância com o PRN2000, incluindo a designação das vias do PRN, não é feita referência ao dimensionamento das zonas de servidão constituídas em benefício das infraestruturas rodoviárias da Rede Rodoviária Nacional (RRN), nos termos estipulados no artigo 32.º do EERRN[4], o que se reitera.

c) Tendo em conta que a escala da representação cartográfica das zonas de servidão *non aedificandi* nas peças desenhadas, em particular na Planta de Condicionantes - Outras, não permite uma leitura adequada, deve ser associada na legenda, relativamente a cada estrada, nó ou ramo de ligação à RRN, a remissão para as regras estabelecidas nas normas suprarreferidas.

Salienta-se que no caso dos Nós de ligação a zona de servidão de acordo com o estipulado na alínea e), do n.º 8, daquele artigo: "*um círculo de 150 m de raio centrado na interseção dos eixos das vias, qualquer que seja a classificação destas*".

Importa referir que a representação da ZNA na Planta de Condicionantes, deve ser apenas indicativa, prevalecendo sempre a legislação em vigor e os seus condicionalismos específicos.

Assim, e uma vez que na legenda da Planta de Condicionantes – Outras, apenas é referido "**servidão constantes na legislação em vigor*", não sendo indicada a norma legal aplicável referente às zonas de servidão *non aedificandi* da RRN, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas ainda sob jurisdição da IP, S.A., considera-se adequado fazê-lo, o que se reitera.

Reforça-se ainda que, e uma vez que autarquia optou pela representação da ZNA na Planta de Condicionantes, para além de constar no Regulamento, deverá ficar igualmente, em articulação, expresso na legenda do desenho a seguinte referência: "*A presente representação gráfica das zonas de servidão non aedificandi aplicável à rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas ainda sob jurisdição da IP, S.A.existentes tem caracter indicativo, não dispensando o cumprimento da legislação vigente*".

3.2. No que respeita às questões estratégicas e estruturantes para a definição da política de **mobilidade e transportes**, o IMT, I.P. reforça a recomendação, já realizada anteriormente, de se ter em consideração no âmbito da proposta da revisão do Plano, a adoção de estratégias e de políticas de sensibilização para essas temáticas/matérias, salientando a "Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável

[3] Artigo 39.º do RJGIT
1 — Os programas setoriais são instrumentos programáticos ou de concretização das diversas políticas com incidência na organização do território.
2 — Para efeitos do presente decreto-lei, são considerados programas setoriais:
a) Os programas e as estratégias de desenvolvimento, respeitantes aos diversos setores da administração central, nomeadamente nos domínios da defesa, segurança pública, prevenção e minimização de riscos, ambiente, recursos hídricos, conservação da natureza e da biodiversidade, transportes, infraestruturas, comunicações, energia e recursos geológicos, cultura, saúde, habitação, turismo, agricultura, florestas, comércio e indústria;

[4] Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado, em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

2020-2030" (ENMAC 2020-2030), através da qual se pretende dar um contributo para a descarbonização da mobilidade, favorecendo opções de deslocação mais sustentáveis como a utilização da bicicleta. Simultaneamente, pretende maximizar os benefícios para a saúde dos cidadãos, proporcionando-lhes hábitos de vida mais saudáveis, cabendo ao município ponderar sobre a oportunidade de proposição das estratégias e dos instrumentos que entender adequados para efeito do planeamento e programação de ações e medidas sobre mobilidade a integrar nos PMOT em articulação com outros instrumentos de planeamento de mobilidade transportes, seja do âmbito municipal ou intermunicipal.

3.3. Relativamente ao **Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica**:

a) O IMT não integra o conjunto das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) consultadas no âmbito do procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), prevista no regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

b) No entanto enquanto entidade que integra a Comissão Consultiva e que teve acesso ao Relatório Ambiental (versão, 12.12.2022 para Conferência Procedimental), no que se refere a instrumentos de política Sectorial e outros documentos estratégicos com particular incidência nas matérias sobre mobilidade e transportes e infraestruturas rodoviárias, em complemento dos indicados, reitera-se a recomendação que sejam considerados na Avaliação Ambiental, nos diversos aspetos em que podem interferir com os FCD os seguintes planos e programas estratégicos:

- Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030);
- Lei de Bases do Clima, [Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro (artigos 47.º a 50.º)];
- A Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030 (ENMAC 2020-2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019, de 2 de agosto.

4. Considerando o exposto, e dado que não foram tidas em consideração algumas das condições constantes do anterior parecer emitido, o IMT, I.P. **emite parecer favorável à Proposta da 2.ª Revisão do PDM de Mira, condicionado à observância das condições especificadas no número 3.1.**, **sugerindo-se, ainda, as considerações/recomendações referidas nos números 3.2. e 3.3.**, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, no âmbito da estrita competência deste Instituto.

5. Mais se informa que, por razões de agenda dos nossos serviços, o IMT, I.P. não se fará representar na 2.ª Reunião Plenária (por videoconferência) a realizar no próximo dia **18/05/2023**, correspondendo a presente comunicação ao parecer desta entidade, em resposta às V. comunicações em referência, remetida via correio eletrónico em 24/03/2023 e 02/05/2023.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **PEDRO MANUEL GUERREIRO DA SILVA COSTA**
Num. de Identificação: 064972860
Data: 2023.05.17 09:56:27+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretor de Serviços de Gestão de Contratos e Concessões - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P..**
CARTÃO DE CIDADÃO

Pedro Silva Costa
Diretor de Serviços
Gestão de Contratos e Concessões

(no uso das competências subdelegadas pela Vogal do Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos dos n. º1 e n.º 10 do Despacho nº 12875/2022, de 26 de outubro, publicado no Diário da República, 2ª série, de 8-11-2022)

DSGCC / SG / APA

Att. Sr. Vice-Presidente e Vereador do Urbanismo:

Concordo com a informação.

Serafim Pires
(Director D.U.)

É de emitir parecer favorável e comunicar o mesmo.

O Vice-Presidente e vereador Urbanismo com Competências Delegadas,

17/05/23

INFORMAÇÃO

Nº 5674
Data: 16/05/2023
Processo: 2022/150.10.400/4

De: Rosa Maria de Jesus Pascoal

ASSUNTO: **PCGT - ID 133 (Ex-95) - PDM - MIRA - 2ª e última reunião plenária da CC - Parecer do Município de Cantanhede**

Na sequência da convocatória para a 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, em Conferência Procedimental da Revisão do PDM de Mira e no âmbito do parecer ali solicitado, apreciados os elementos disponibilizados, pelo município de Mira, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), informa-se V.Ex.ª, que o mesmo teve como principal objeto de análise, a verificação da articulação e harmonização espacial da proposta de revisão do PDM de Mira, ao nível do ordenamento e das condicionantes, com o PDM de Cantanhede, quer com a proposta em vigor, quer com a alteração a decorrer, sendo que para este efeito, foi tida em especial consideração, a informação geográfica da qual resultam as peças desenhadas objeto da proposta de revisão do PDM de Mira.

Desta forma, da análise aos elementos disponibilizados, não se evidenciam questões ou matéria de relevo que ponham em causa a conformidade e/ou articulação com o Plano Diretor Municipal de Cantanhede.

Face ao exposto, não há nada a obstar aos elementos apresentados, emitindo-se parecer favorável.

À consideração superior.

Rosa Pascoal
Urbanista, DGTSA

ofício

Exma. Senhora Presidente da Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro,
A/c.: Diretora de Serviços do Ordenamento do Território,
Rua Bernardim Ribeiro, 80,
3000-069 COIMBRA

sua referência	data da comunicação	nossa referência	data
			14/03/2022

ASSUNTO: **Envio de Parecer**
V/referência: PCGT - ID 133 (Ex-95) - PDM – MIRA - Revisão Convocatória para 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, em Conferência Procedimental - Convocatória / comunicação enviada por e-mail datado de 24-03-2023.

Na sequência da V. notificação acima referenciada, a Assembleia Municipal de Mira, na qualidade de entidade integrante da Comissão Consultiva (CC), vem emitir e enviar o seu parecer para efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

A Assembleia Municipal de Mira congratula-se com o aproximar do final do processo de revisão do PDM de Mira e, reconhecendo o esforço do município para concluir o mesmo, emite à proposta de revisão do referido Plano parecer favorável.

No entanto sugere e propõe que se equacione integrar nesse processo de revisão do PDM as seguintes questões:

a) A revisão do PDM de Mira deve ponderar a classificação do solo como urbano e a qualificação como "espaço urbanos de baixa densidade" as frentes urbanas associadas ao designado caminho de meio, que se prolonga desde o município de Vagos (Estrada de Alta Tensão). Tal opção permitiria estruturar e nuclear a atual ocupação urbana na Barra de Mira / Poço da Cruz / Areão que se sustenta por uma ocupação linear contínua. É desejável estruturar estes espaços criando condições para a nucleação e criação de centralidades e espaços de encontro e de sociabilidade urbana;

b) A zona industrial / espaço de atividade económica do Montalvo deve ser ampliado considerando [01] o nível de infraestruturação existente, [02] a topografia favorável, [03] a aposta estratégica do município na atração e fixação de novos investimentos e na programação de novas acessibilidades ao nó de Mira sobre a A17 e a [04] dinâmica de procura de lotes empresariais / industriais. Relembramos que o PDM em vigor expressa uma área afeta a espaços de atividade económica mais extensa que se tem vindo a executar (estruturar e infraestruturar). Relembramos, também, que as ligações rodoviárias entre os dois lados da A17 já se encontram executadas e com perfil adequado à constituição de um polo empresarial de dimensão e importância relevante.

c) A consolidação do espaço de atividades económicas, envolvendo a AIBAP e integrando algumas unidades existentes, constitui uma aposta estruturante e estratégica que reconhecemos e elogiamos. De igual forma se elogia a programação do crescimento da zona industrial do Seixo.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia Municipal de Mira,

Assinado por : **NELSON TEIXEIRA MALTEZ**
Num. de Identificação: 04086276
Data: 2023.05.22 21:11:54+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Anexo V

Pareceres das entidades consultadas no âmbito do RFC e da Reunião Plenária 01 [14.06.2022]

Câmara Municipal de Mira
Praça da República,
3070-304 MIRA
Portugal

S/ referência	Data	N/ referência	Data
PCGT - ID 95		**S008595-202202-ARHCTR** **ARHC.DPI.00032.2021**	

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira. Emissão de parecer sobre o Relatório de Definição de Âmbito - Avaliação Ambiental Estratégica

No âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mira, foi solicitado à Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA) através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na sua qualidade de Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), pronúncia sobre o Relatório de Definição de Âmbito (RDA), de outubro de 2020, de acordo com o previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial[1] e no Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica[2].

A ARH Centro e o DAIA encontram-se nomeados na PCGT em representação da APA no acompanhamento do referido Plano.

Em anexo (anexo B), enviamos a identificação dos interesses setoriais a salvaguardar, tendo em consideração que estes não foram disponibilizados na PCGT em momento oportuno, pois houve uma alteração de técnicos nesta plataforma. Neste anexo são identificados, principalmente, os critérios a ter em consideração no âmbito dos recursos hídricos.

Para além do referido Relatório foi ainda analisado o estudo setorial datado de março de 2021 disponibilizado também na PCGT.

Assim, tendo presentes as responsabilidades ambientais específicas da APA e a natureza do Plano em causa, emite-se o presente parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, bem como sobre informação a considerar na referida Revisão do PDM.

1. Breve descrição da área do concelho no âmbito dos recursos hídricos

No anexo A deste ofício é apresentada uma 'breve descrição da área do concelho de Mira no âmbito dos recursos hídricos'. Alerta-se para a importância da sua consideração na elaboração dos trabalhos da presente Revisão do PDM e da respetiva AAE.

De salientar que a maioria dessa informação não se encontra referida ou ponderada no presente RDA.

A relevância da mesma e das atividades e ocupações existentes no concelho têm condicionantes específicas sobre o território, situação que deve ser devidamente acautelada em todas as peças do Plano.

[1] Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação
[2] Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

2. Avaliação Ambiental Estratégica

2.1. Análise do Relatório de Definição de Âmbito

Tendo presente a natureza do Plano em causa, a informação referida acima, os elementos submetidos a apreciação e as responsabilidades ambientais específicas da APA, considera-se oportuno tecer as seguintes considerações sobre o RDA, de outubro de 2020.

a. O RDA encontra-se bem identificado, com contextualização adequada relativamente ao Plano em causa. Considera-se que o relatório apresenta uma estrutura e metodologia alinhadas com as exigências legais e com as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental, para esta fase inicial do procedimento de AAE. Contudo, identificou-se um conjunto de aspetos que devem ser corrigidos, completados ou melhorados, conforme abaixo indicado.

b. Para além dos guias metodológicos referidos no capítulo 3 e na bibliografia sugere-se ter ainda a consideração os seguintes guias e informação técnica:

- Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais, CNT/DGT, 2020, disponível no sítio eletrónico da DGT;
- Guia - Formação dos planos territoriais, matérias no âmbito das atribuições da DGT, DGT, 2020;
- Guia - Formação dos planos territoriais - Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental - Versão 0, DGT, 2021;
- Nota Técnica - Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas, APA, 2020, disponível no sítio eletrónico da APA. A versão referida na bibliografia é a de 2011;
- Nota Técnica - A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas, APA, 2020, disponível no sítio eletrónico da APA.

c. Ainda no capítulo 3, páginas 11/12, deve referir-se que a Declaração Ambiental deve ser não só enviada à APA, mas também às restantes entidades consultadas no procedimento de AAE, de acordo com as alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Devem ser identificadas as características ambientais das zonas suscetíveis de serem significativamente afetadas, aspetos pertinentes do estado atual do ambiente e a sua provável evolução na ausência da revisão do PDM, com base na caracterização e diagnóstico do concelho e nos objetivos do atual processo.

d. No ponto 4.2 é apresentada uma "breve caracterização do concelho de Mira". Considera-se que a mesma carece de desenvolvimento na fase seguinte de RA devendo ser completada tendo em conta o que consta no anexo A do presente parecer e ainda:

- Alerta-se que as massas de água 'Cretácico de Aveiro e Quaternário de Aveiro' estão classificadas com o estado 'Medíocre'. O aumento previsto para expansão das zonas industriais conduzirá a uma diminuição da área de recarga das massas de água subterrâneas e ao aumento do escoamento superficial. Por outro lado, a produção de águas residuais domésticas e industriais, sem o adequado tratamento e destino final, afetará a qualidade da água superficial e subterrânea. Neste sentido, a ocupação do solo por atividades industriais e a perigosidade associada às atividades que se pretendem instalar carece de especial avaliação/ponderação, na medida em que se encontram definidas metas que Portugal deve atingir relativamente à classificação do estado das massas de água em causa[3].

[3] Segundo o PGRH (https://www.apambiente.pt/_zdata/Politicas/Agua/PlaneamentoeGestao/PGRH/2016-2021/PTRH4A/PGRH4A_Parte5.pdf).

- O planeamento das ações deve também ser adequadamente referenciado em termos de espaço e tempo.

e. Verifica-se positivamente que foi incluído uma análise das oportunidades e desafios. O chamado "quadro problema" é um elemento de análise importante para esta fase da AAE, com vista a um desenvolvimento sustentável na área de intervenção do Plano, uma vez que corresponde a um diagnóstico rápido e estratégico que permite um olhar inclusivo sobre os aspetos essenciais. Pretende identificar o que está na origem dos problemas e ajudar a explorar benefícios ambientais para uma estratégia de desenvolvimento.

f. Relativamente ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), concorda-se globalmente com os documentos de carácter estratégico elencados. No entanto, são necessárias algumas retificações, a saber:

- A referência ao QREN encontra-se completamente desatualizada tendo em consideração o contexto atual, pelo que deverá ser retirada;

- A referência ao Portugal 2020 também já não se aplica, pelo que deverá ser revista;

- Deve ser tida em consideração que a 'Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020)', indicada no QRE, foi aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, mas entretanto foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho.

- Ainda em matéria de Alterações Climáticas deve ser ponderada a integração dos seguintes documentos:

  - Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), aprovado pela RCM n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais.

  - Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, que estabelece para 2030 uma meta de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) entre 45% e 55% (face a 2005), uma meta de 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050.

  - Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), aprovado pela RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto, que complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAAC, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em nove linhas de ação, como a prevenção de incêndios rurais, implementação de técnicas de conservação e melhoria da fertilidade dos solos, implementação de boas práticas de gestão de água na agricultura, indústria e no setor urbano, prevenção das ondas de calor, proteção contra inundações, entre outras.

  - O RDA refere o Plano Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC 2020 - 2030), sendo de salientar que o mesmo foi revogado pela RCM que aprovou o PNEC 2030, pelo que poderá ser retirado;

  - Relativamente aos 'resíduos', sugere-se a consulta do *site* da APA onde consta a seguinte informação a ter em consideração na reformulação do QRE e RA:

Em Portugal, as orientações fundamentais da política de resíduos são dadas pelos seguintes instrumentos:
. Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR), em revisão;
. Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU). O PERSU 2030 está em elaboração;
. Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos (PERNU), que é o novo instrumento de referência da política de resíduos não urbanos em Portugal, substituindo os planos específicos sectoriais (Resíduos Hospitalares e Resíduos Industriais) cuja vigência terminou e contemplando, quer os restantes sectores não abrangidos quer os fluxos específicos que lhes possam estar associados;
. Estratégia para os Biorresíduos.

g. No relatório em análise foram identificados os seguintes Fatores Críticos para a Decisão (FCD), que se consideram bem justificados:

a) Ordenamento do território

b) Desenvolvimento socioeconómico

c) Património natural e Biodiversidade

d) Património cultural e Turismo

e) Qualidade Ambiental

f) Alterações climáticas e Risco

Considera-se que embora estejam de acordo com as boas práticas em matéria de AAE, julga-se que havia vantagem em definir um menor número de FCD, de forma a manter o foco estratégico da avaliação ambiental. As boas práticas sugerem que se definam entre 3 e 5 FCD.

h. No ponto 5.4 do RDA são apresentados os 'critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores' para os FCD propostos. Relativamente a estes, importa tecer as seguintes considerações que carecem de verificação e eventual retificação:

- De acordo com o "Guia das Melhores Práticas para a Avaliação Ambiental", recomenda-se que os critérios de avaliação sejam limitados a dois por FCD e que os indicadores sejam, por sua vez, também limitados a dois ou três por critério de avaliação, de modo a que seja possível manter o foco estratégico, pelo que se sugere um esforço de síntese antes de avançar para a próxima fase da avaliação ambiental.

- Quanto aos indicadores apresentados para os FCD, verifica-se que não são apresentados valores de referência e metas a atingir, as quais são importantes para a avaliação dos efeitos significativos decorrentes da aplicação desta Revisão do PDM, aspeto que deve ser completado na fase seguinte do procedimento de AAE.

Apesar de ser feita referência, ainda que de forma muito breve, no ponto 5.2.6, nada mais é referido sobre a temática das 'alterações climáticas'. Considera-se que na fase seguinte devem ser reforçadas, ponderadas e integradas, nas várias peças do Plano, as matérias e objetivos relacionados com as 'alterações climáticas', nas suas duas vertentes de mitigação e adaptação. Deverá ainda ser articulado com o 'Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIM-Região de Coimbra' (PIAAC-CIM-RC).

- As alterações climáticas (AC) são uma realidade abordada e sublinhada por inúmeros relatórios científicos e instituições internacionais e assumem atualmente uma prioridade nacional, face aos impactos esperados sobre a sociedade, economia e ecossistemas. Os estudos publicados indicam que Portugal se encontra entre os países europeus com maior vulnerabilidade aos impactes das AC, nomeadamente derivados do aumento da temperatura média anual, sobretudo das

máximas, das alterações do regime de precipitação, que assistirá por um lado ao aumento da frequência de secas e, por outro, a cheias e inundações provocadas pelos fenómenos extremos de precipitação, questões estas determinantes ao nível dos usos da água e da ocupação do solo, com impactes em todo o território concelhio.

- No que diz respeito à mitigação das AC, importa assegurar e promover os objetivos estabelecidos no PNEC 2030, nomeadamente assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões nacionais de GEE de forma a alcançar uma meta de -18% a -23% em 2020 e de -45% a -55% em 2030 em relação a 2005, um aumento de 35% na eficiência energética e 47% de incorporação de energias renováveis, garantindo o cumprimento dos compromissos nacionais de mitigação e colocando Portugal em linha com os objetivos europeus.

- Alerta-se para o disposto nos Guias recentes da DGT e CNT (referidos na bibliografia do RDA) em termos da avaliação de cenários de AC, a disponibilização da informação no Portal do Clima (http://portaldoclima.pt/pt/), para três períodos ao longo do século, faculta dados resultantes da cenarização climática (fonte EURO-CORDEX) referentes a diversos indicadores como, por exemplo, as variáveis precipitação, temperatura, humidade relativa, evapotranspiração e, ainda, o índice de seca.

- Salienta-se a importância da integração gradual nos Planos Municipais de políticas e medidas destinadas a incrementar a 'eficiência ambiental' e a acautelar as AC (nas duas vertentes de mitigação e de adaptação), que se entendem traduzir-se na otimização da utilização dos recursos naturais primários.

- Neste âmbito devem ser tidos em consideração os vários instrumentos do QRE indicados no RDA, nomeadamente o 'Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIM-Região de Coimbra' (PIAAC-CIM-RC) porque reúne um conjunto de contributos, medidas e compromissos de carácter local, assumidos pelos 19 concelhos envolvidos da CIM-Região de Coimbra, entre eles o de Mira.

As linhas de atuação identificadas no PNEC 2030, como forma de redução de emissões de gases com efeito de estufa, devem ser consideradas como referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactos, a ter em conta em função das tipologias dos projetos.

- Ainda relativamente aos 'acidentes industriais', no seguimento do referido, sugere-se a ponderação dos seguintes indicadores, cabendo à CM a sua seleção:
  - Ocorrências de acidentes industriais (n.º) ou eventualmente 'Ocorrências de acidentes graves (n.º)';
  - Pessoas expostas aos cenários de acidente em estabelecimentos industriais, envolvendo ou não substâncias perigosas;
- Distância entre os estabelecimentos industriais e as zonas residenciais, de equipamentos coletivos, outros locais de utilização pública e vias de comunicação, se aplicável.

A APA, até à data de elaboração do presente documento, não tinha conhecimento de nenhum estabelecimento abrangido pelo DL n.º 150/2015, de 5 agosto.

- Relativamente aos indicadores em matéria de resíduos, sugere-se considerar um, ou mais, dos seguintes, conforme os objetivos que se pretendem alcançar:
  - Produção de Resíduos Urbanos, em toneladas;
  - Recolha seletiva, em kg/hab.ano;
  - Deposição de RU em aterro, em toneladas.

- Relativamente à avaliação das infraestruturas existentes não são apontados indicadores que avaliem as mesmas. Para além dos aspetos referidos acima, os indicadores a integrar devem garantir a adequada avaliação e controle da qualidade dos recursos hídricos e dos serviços prestados ao nível dos sistemas de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e das águas pluviais, matérias que deverão ser objeto de avaliação em sede de RA. Verificamos que o REOT apresenta-se mais fundamentado do que o RA, pelo que esta questão deverá ser reanalisada.

i. Relativamente ao quadro 8 (página 42), a título exemplificativo, apontam-se alguns indicadores passiveis de serem considerados, no âmbito dos Recursos Hídricos, cabendo à CM a sua seleção e a garantia do seu efetivo controlo e seguimento:
   - Percentagem do número total de análises realizadas à água para consumo público, cujos resultados estejam em conformidade com a legislação. Valor de referência ≥ 99%;
   - Percentagem da população equivalente servida por sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais que assegura o cumprimento da legislação em termos das descargas (de acordo com os títulos de utilização do domínio hídrico). Valor de referência ≥80%.
   - Variação do consumo de água para as diversas finalidades;
   - Consumo de água usada na rega de espaços verdes públicos;
   - Percentagem de água pluvial e/ou residual tratada reutilizada em usos compatíveis, por exemplo usada na rega dos espaços públicos;
   - Percentagem de subprodutos (lamas e águas residuais) das ETARs valorizados;
   - Área impermeabilizada afeta aos diferentes usos.

j. De salientar que os 'indicadores' apresentados devem ser claros (não suscetíveis de várias interpretações), devem permitir fazer o acompanhamento (evolução) da gestão dos recursos naturais na área do Plano, devem ser mensuráveis e encontrar-se associados a valores de referência (correspondentes ao posicionamento do município) e a metas a atingir, as quais devem encontrar-se em consonância com as metas constantes nos documentos hierarquicamente superiores e referenciados no QRE, o que terá de se verificar nas fases seguintes.

k. Em complemento do exposto acima, no âmbito dos recursos hídricos/orla costeira integrados no POC Ovar-Marinha Grande refere-se o seguinte:

- No que respeita ao Fator Crítico para a Decisão (FCD) "*Desenvolvimento Socioeconómico*", os indicadores e unidades de medida associados ao critério '*Economia da zona Costeira / Qualificação da praia contribuindo para a valorização das atividades económicas sem provocar constrangimentos e conflitos entre os diversos usos*' (pp. 33 e 34) não são claros, e por isso são susceptíveis de várias interpretações, devendo tal ser clarificado/reformulado na fase seguinte do procedimento de AAE.

l. Para além dos Guias referidos, sugere-se que alguma da informação para os indicadores de índole ambiental possa ser obtida no 'Relatório do Estado do Ambiente'[4], disponível no *site* da APA.

Esta Agência tem ainda disponíveis no seu *site* vários Sistemas de Informação que poderão ser úteis neste contexto, e consultados em:

https://sniamb.apambiente.pt/ e https://snirh.apambiente.pt/

[4] Já se encontra disponível o REA - Relatório do Estado do Ambiente de Portugal relativo ao período 2020-21. No Portal do Estado do Ambiente poderá consultar o REA e aceder à análise mais detalhada da evolução de cada indicador.

As entidades gestoras responsáveis pelo abastecimento de água, pelo tratamento e drenagem das águas residuais e pelas ETARs, disporão eventualmente de informação útil a considerar na fase seguinte da AAE e do PDM.

m. No que respeita às Redes de Abastecimento, Água e Redes de Saneamento Básico e Riscos Naturais, verificamos que estas se encontram mais detalhadas no REOT do que no RDA, pelo que se solicita a sua uniformização;

n. Alertamos ainda para o facto da revisão à Reserva Ecológica Nacional (REN) estar a decorrer, pelo que, deverá existir coerência entre toda a informação; o mesmo acontece para os PP e PU;

Verificamos ainda a incorreção de alguma informação pelo que solicitamos a sua correção. Assim, deverá ser corrigido o seguinte:

- O Quadro 1 na página 25 identifica incorretamente o PGRI VML e respetivo diploma;
- No Anexo 1 na página 68 é referido que 'O PGRI VML foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro' o que está incorreto pois os PGRI foram aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016, de 18 de novembro.

2.2. Fases seguintes do procedimento de AAE

a. No que diz respeito à fase subsequente do procedimento de AAE, ou seja, a elaboração do RA, alerta-se para os aspetos apontados acima e ainda para a importância de ser estabelecido um Quadro de Governança, com identificação dos principais agentes envolvidos e suas responsabilidades. Este quadro apresenta um papel importante não só no estabelecimento de prioridades e para assegurar o foco da AAE, como também para validar a avaliação e levar a cabo o seguimento.

b. Um outro ponto importante a ter em consideração no RA a desenvolver é o programa de seguimento, que deve ser pragmático e verificável, não ultrapassando os 20 indicadores. A experiência mostra que Planos que definiram muitos indicadores de monitorização não conseguiram concretizar a avaliação e controlo da AAE.

c. Relembra-se que os indicadores usados na avaliação e análise tendencial não têm de ser obrigatoriamente os mesmos do plano de monitorização e que a monitorização do Plano e da AAE do mesmo são dois processos distintos com objetivos diferentes.

d. Salienta-se que a ponderação dos contributos das ERAE relativamente ao RDA deve constar no RA a desenvolver, em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados.

e. De acordo com as boas práticas para a AAE, no RA final deverão ser identificadas as entidades consultadas no âmbito da presente avaliação (algumas já identificas no RDA), com a indicação dos resultados obtidos quer na consulta às entidades, quer na consulta pública. Os comentários e sugestões pertinentes, decorrentes dessa fase, devem integrar esse relatório e também o RNT a disponibilizar.

f. Finalmente, importa realçar a importância do desenvolvimento de cenários alternativos para o desenvolvimento futuro deste processo de Revisão do PDM, que permitam estabelecer um contexto para a identificação das opções estratégicas a adotar, face ao QRE, bem como às forças motrizes e às tendências de evolução.

3. Outros aspetos a considerar no processo de Revisão do Plano

Face ao exposto acima, dadas as características do concelho, alerta-se desde já para as considerações que a CM deve ponderar nas fases seguintes deste processo, nomeadamente no que se refere aos aspetos listados de seguida.

3.1. Cartografia de Base

- A rede hidrográfica deverá apresentar continuidade e coerência no seu traçado, poderá ter por referência a hidrografia representada na Carta Militar, a qual se tem revelado como sendo a mais próxima da situação presente no território. A omissão de linhas de água, caso existam, na representação gráfica da rede hidrográfica de base (cartografia homologada) deve ser sempre acautelada/complementada na representação do domínio hídrico, para que se apliquem as normas ou condicionantes à totalidade da rede hidrográfica existente no território.

Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, a margem das linhas de água não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, também se encontram sujeitas a servidão administrativa do Domínio Hídrico.

- As linhas de água (a céu aberto e canalizadas) e outros componentes da rede hidrográfica devem ser caracterizados, representados nas plantas do PU e identificados com a respetiva toponímia sempre que conhecida.

- Relativamente às peças desenhadas do Plano deve ser tida em consideração a 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III'. Aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio. Datado de fevereiro 2021, disponível no site da DGT em:

https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf

- Nas fases seguintes, a documentação a disponibilizar para apreciação (plantas) deve permitir a sobreposição com a informação vetorial disponível. Solicita-se que CM apresente a informação vetorial necessária em formato *shapefile* e no sistema de coordenadas ETRS89 – PTTM06.

3.2. Regulamento do Plano

No Regulamento do Plano devem ser reforçadas e fomentadas a adoção de medidas relacionadas com as alterações climáticas e boas práticas que favoreçam a valorização dos recursos hídricos e a permeabilidade do solo com águas não contaminadas, devendo ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos:

- Integrar normas que traduzam as 'Diretrizes e Medidas de Minimização dos Efeitos do Plano' resultantes da AAE do presente processo.

- Ponderar as recomendações constantes dos Guias da DGT, CNT e CCDRC.

- Reforçar as medidas e regras relacionadas com as alterações climáticas (AC) nas duas vertentes de mitigação e de adaptação; alguns dos instrumentos apontados no QRE da AAE e que se propõe sejam considerados, abrangem esta temática.

- Reforçar a previsão dos mecanismos e técnicas de promoção de infiltração das águas pluviais e/ou o seu aproveitamento, de forma a reduzir os caudais afluentes à respetiva rede de drenagem e a promover o uso eficiente da água.

- Deve ser estabelecido o 'índice de impermeabilização do solo' máximo para todas as categorias de espaço onde se preveja ocupações / edificações, em solo urbano e solo rústico. Este

parâmetro está relacionado também com estado das massas de água e com a necessidade de melhorar e garantir o seu bom estado e de não agravar o existente.

- Reforçar a criação de zonas verdes e respetiva modelação do terreno que facilite a infiltração de água.

- Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamentos, acessos pedonais, pistas clicáveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.

- Reforçar as estratégias de requalificação das linhas de água e de interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens. As 'zonas inundáveis' e as linhas de água devem ser mantidas preferencialmente sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização com vista à recuperação das suas secções de escoamento e assim, atenuar potenciais riscos e efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências.

- Prever requisitos específicos na seleção das atividades a instalar, nomeadamente no que se refere ao tratamento e drenagem das águas residuais. De salientar que estas matérias devem ser reforçadas e acauteladas em todo o território, de forma a não agravar (e reverter) o estado das massas de água do concelho (ver anexo A do presente parecer).

- Interditar o lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo em qualquer área do território.

- Estabelecer, que por princípio, as águas residuais domésticas devem ter como destino a rede pública de águas residuais, admitindo-se apenas sistemas particulares nas condições de impossibilidade de acesso ao sistema público, ficando nessas condições sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização e outros (conforme disposto no n.º 4 do Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).

- Prever requisitos específicos a observar nos projetos dos edifícios de forma a promover a eficiência hídrica dos mesmos.

4. Estudos Setoriais de Caraterização

Analisado o 'Volume 03 – Estudos Setoriais de Caraterização', datado de março 2021, considera-se de referir os seguintes aspetos:

- A informação referida no Anexo do Ponto 2 deste parecer deve ser tida em consideração e complementar a caracterização dos recursos hídricos;

- Deve ser uniformizada a designação do Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A) (PGRH VML) 2016-2021, 2º ciclo; ao longo do relatório o mesmo é referido diversas formas;

- Tendo em consideração que o território concelhio é abrangido pela zona crítica designada 'Aveiro' definida no âmbito do 1º ciclo do 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A (PGRI-VML)', esta informação deverá ser considerada e ponderada na presente Revisão do PDM.

5. Conclusão

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado ao RDA disponibilizado, devendo na elaboração da Revisão do PDM e na fase seguinte da AAE, a que corresponde a elaboração do Relatório Ambiental, ser tidos em consideração os aspetos atrás focados, reforçando-se os seguintes:

- A AAE deve permitir garantir que os efeitos ambientais são tomados em consideração durante a elaboração da proposta de Revisão do PDM, contribuindo, assim, para a adoção de soluções eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitem ou reduzam os efeitos negativos significativos no ambiente e potenciem os efeitos positivos, decorrentes da sua implementação.

- Os indicadores de seguimento devem ser robustos e mensuráveis e, no seu conjunto permitir, no futuro, que a CM faça o acompanhamento (evolução) regular da AAE do PDM.

- No caso da adequação ao POC Ovar-Marinha Grande ser agora necessária no atual processo de Revisão do PDM, devem as componentes da avaliação ambiental (Questões Estratégicas, Fatores Ambientais e Quadro de Referência Estratégico) identificar e caracterizar, de forma mais detalhada e ponderada, as matérias relacionadas com a articulação da Revisão do PDM ao POC OMG.

- Deve ser clara a articulação da proposta do PDM com a AAE realizada. De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de Revisão do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Relatório do PDM deve demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de Plano.

- Reforça-se a importância de, na proposta de Plano e na AAE, dever ser apresentada a ponderação da globalidade dos pareceres emitidos nesta fase e a indicação clara dos contributos integrados nas várias peças do Plano.

- Nas fases seguintes, a documentação a disponibilizar para apreciação (plantas) deve permitir a sobreposição com a informação vetorial que dispomos. Solicita-se que futuramente a CM apresente a informação vetorial necessária em formato *shapefile* e no sistema de coordenadas ETRS89 – PTTM06.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Centro

Assinado por : **Nuno Luís Rodrigues Bravo**
Num. de Identificação: 08989547
Data: 2022.02.08 16:52:58+00'00'

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 3569/2021,
publicado no Diário da Republica, 2ª série de 6 de abril de 2021)

Anexos:
Anexo A - Breve descrição do concelho de Mira no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

Anexo B- Identificação dos interesses específicos a salvaguardar, bem como os programas e políticas setoriais a prosseguir na área abrangida pelo plano.

/ACN, LS, PL, NS

Anexo A

- Breve descrição do concelho no âmbito dos recursos hídricos

No âmbito dos recursos hídricos superficiais a área do Município de Mira é abrangida pelas massas de água superficiais indicadas na tabela que se segue, onde se encontram também mencionados os respetivos estados, que variam entre Razoável a Bom, conforme consta no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4A)[5].

Massas de Água	Tipologia	Estado 2º ciclo PGRH
PT04VOU0552 – Ria Aveiro-WB1	Transição	Razoável
PT04VOU0566 – Vala do Regente Rei	Rios	Bom
PT04VOU0568 – afluente da Vala da Cana	Rios	Razoável
PT04VOU0572 – Ribeira da Corujeira	Rios	Bom
PTCOST6 – CWB-II-2	Costeira	Razoável

No que respeita às massas de água subterrâneas, o território municipal situa-se sobre as massas de água indicadas na tabela que se segue.

Massas de Água	Estado 2º ciclo PGRH
PTO1_C2 – Quaternário de Aveiro	Medíocre (Qualidade)
PTO2 – Cretácico de Aveiro	Medíocre (Quantidade)

Ambas as massas de água subterrâneas encontram-se classificadas com o estado 'Medíocre', a primeira deve-se ao estado químico e a segunda deve-se ao estado quantitativo.

De salientar que objetivo do PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deverá ser devidamente tido em consideração no presente processo de Revisão do PDM.

No âmbito do 3º ciclo do PGRH RH4A estão identificadas 11 captações públicas para abastecimento na área do concelho, sendo que 9 delas têm perímetros de proteção publicados, nomeadamente:

- Portaria n.º 349/2017, de 11 de novembro - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de diversas captações de água subterrâneas localizadas no concelho de Mira.

Não existem, no entanto, perímetros de proteção delimitados e publicados através de Portaria (em Diário da República) para 2 das captações públicas identificadas.

Alerta-se que deverá ser promovida a delimitação destes perímetros de proteção a apresentar à APA/ARHC. Trata-se, pois, de uma medida importante de proteção das águas a captar que deve ser promovida pela entidade gestora.

Nos termos da Lei da Água, parte da área deste concelho está integrada, entre outras, nas seguintes zonas protegidas:

- Todas as massas de água subterrâneas são consideradas zonas protegidas "Zonas de captação de água subterrânea para a produção de água para consumo humano", de acordo com o artigo 7º da Diretiva Quadro da Água (DQA)[6].

[5] Aprovado por RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro

[6] Diretiva Quadro Água, http://apambiente.pt/dqa/ (DQA – Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro)

- Sítios de Importância Comunitária da Rede Natura 2000 designados 'Dunas de Mira, Gândaras e Gafanhas' (RCM n.º 76/00, de 5 de julho) e 'Ria de Aveiro'.

- Zona de proteção especial (ZPE) designada 'Ria de Aveiro' (Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro);

- Zona vulnerável a nitratos (ZV) designada 'Litoral Centro' (Decreto-Lei n.º 164/2010, de 16 de março)

- Águas de transição – estando o concelho abrangido pelo Estuário da Ria de Aveiro, encontra-se demarcada a 'linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais' (LMPAVE) devendo a mesma ser tida em consideração, conforme relatório designado "Critérios para a demarcação física do leito e da margem das águas de transição em sistemas lagunares, estuários e lagoas costeiras do Litoral Centro".

As referidas classificações estabelecem um conjunto de condicionantes e restrições que impendem sobre a respetiva área e a envolvente próxima, situação que deverá ser devidamente acautelada e ponderada na Revisão do PDM.

A maioria desta informação geográfica está disponível no sítio eletrónico da APA, nos seguintes endereços:

https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={163FAF45-9658-4FA0-9595-CBA81278E7D4}

https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={EBF379AB-B069-4B74-8627-96CDA34578D0}

https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={F12902FE-E137-4F31-8204-898F6A3915B7}

https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={6432288B-449A-4487-9854-D964E37CD5CE}

https://sniambgeoogc.apambiente.pt/getogc/services/SNIAmb/Nitratos_ZnVulneraveis/MapServer/WMSServer?request=GetCapabilities&service=WMS

Na área do concelho existem duas lagoas (Barrinha de Mira e a Lagoa de Mira) classificadas como 'lagoas de águas públicas' cujo regime de proteção é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua atual redação.

Na sequência de vários procedimentos a decorrer (revisão do PDM, delimitação da REN e alteração de PU e PP) esta Agência verificou a existência de diversas delimitações para as lagoas de águas públicas existentes na área do concelho, assim no âmbito das suas atribuições a APA, I.P. procedeu à revisão/delimitação do leito das lagoas de águas públicas.
Em 02-08-2021 através do correio eletrónico com ref. (S048685-202108-ARHCTR.DPI) a APA/ARHC procedeu ao envio dessa delimitação que deverá ser tida em consideração nos processos em curso, nomeadamente na revisão do PDM.

O concelho é abrangido pela zona crítica designada 'Aveiro' definida no âmbito do 1º ciclo do 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A (PGRI-VML)'[7]. No âmbito dos trabalhos do 2º ciclo do PGRI, esta mantem-se designada

[7] 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML). Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016

com Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI), informação disponível no seguinte link: https://www.apambiente.pt/agua/2o-ciclo-de-planeamento-2022-2027

A área do concelho é ainda abrangida pelo 'Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande', aprovado pela RCM n.º112/2017, de 10 de agosto - POC-OMG. De salientar que as diretivas do POC-OMG foram objeto de transposição para este Plano no âmbito da Alteração por Adaptação da Alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira (Declaração n.º 3/2019, publicada em DR II serie, nº10, 15-01-2019).

Esta informação deve ser devidamente ponderada na presente Revisão do PDM. Contudo, após a publicação e entrada em vigor do novo PGRI RH4 (2022-2027) o PDM de Mira terá, por princípio, que fazer a devida adaptação às correspondentes áreas inundáveis e integrar as normas que venham a ser definidas no mesmo.

No concelho estão ainda identificadas, entre outras, as seguintes atividades e ocupações, algumas com condicionantes específicas sobre o território, situação que deve ser também acautelada no PDM: 2 indústrias PCIP.

Todos estes instrumentos de ordenamento e atividades apresentam um conjunto de condicionantes importantes que recaem sobre o território municipal, circunstância que terá de ser devidamente considerada, avaliada e ponderada na Revisão do PDM e na Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Anexo B - Identificação dos interesses específicos a salvaguardar, bem como os programas e políticas setoriais a prosseguir na área abrangida pelo plano.

Nos termos da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação), o ordenamento e planeamento dos recursos hídricos têm importantes repercussões territoriais, pelo que têm de ser transpostos para os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) de forma a compatibilizar a utilização integrada e sustentável desses recursos com a sua salvaguarda e valorização, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos extremos associados às águas, devendo ser planeadas e reguladas as utilizações dos recursos hídricos das zonas que com elas confinam, de modo a proteger a quantidade e a qualidade das mesmas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos[8].

De acordo com a referida lei e o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território, adiante designado de PNPOT[9], a gestão das águas superficiais e subterrâneas deve ser feita de modo a atingir os seguintes objetivos:

- Integrar estratégias e diretrizes de sustentabilidade que garantam a salvaguarda e valorização dos recursos endógenos e valores naturais, associados à conservação e valorização dos recursos hídricos utilizando-os de modo sustentável, prevenindo e minimizando os riscos;
- Evitar a degradação, proteger e melhorar o estado dos ecossistemas aquáticos, terrestres e zonas húmidas diretamente dependentes dos ecossistemas aquáticos, no que respeita às suas necessidades de água;
- Promover uma utilização sustentável da água, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis;
- Obter uma proteção reforçada e um melhoramento do ambiente aquático, nomeadamente através de medidas específicas para eliminação das descargas, das emissões de perdas de substâncias prioritárias;
- Assegurar a redução da poluição das águas, evitando a sua contaminação;
- Mitigar os efeitos das cheias, das inundações e das secas;
- Delimitar áreas suscetíveis a perigos e riscos (erosão, cheias, inundações, secas, etc.), tendo em consideração os cenários de alteração climática e definir as medidas de precaução, prevenção, adaptação e redução da exposição a riscos;

[8] Artigo 14º da Lei da Água;
[9] Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) - Lei n.º 99/2019 de 5 de setembro (nomeadamente pág. 242 e seguintes do D.R.)

- Identificar os passivos ambientais associados aos recursos hídricos com usos obsoletos e ocupações indevidas ou desqualificadas e definir estratégias e ações de incentivo à sua recuperação;
- Assegurar o fornecimento em quantidade suficiente de água de origem superficial e subterrânea de boa qualidade, conforme necessário para uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água;
- Contribuir para que seja atingido o "bom estado" das massas de água superficiais e subterrâneas.

As alterações climáticas são um problema global que exige respostas concertadas a nível global e ações adequadas a nível local. Para limitar os impactes das alterações climáticas é preciso reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e adaptar o país às mudanças previsíveis, de forma a reduzir os efeitos negativos das alterações climáticas nos ecossistemas e na qualidade de vida da população.

O ar é um recurso natural essencial à vida no planeta. É um bem comum e universal, vital para a saúde humana, para a qualidade de vida das populações e para a preservação dos ecossistemas. É um recurso que não conhece a escassez, e preservar a sua qualidade é fundamental e uma tarefa de todos. O ruído é um risco ambiental e uma das principais causas da degradação da qualidade de vida das populações e do ambiente urbano, tendo igualmente impactes ambientais em zonas naturais cuja tranquilidade importa preservar.

A APA é a Autoridade Nacional de Resíduos, assegurando o seu planeamento e gestão, de forma a prevenir ou reduzir a sua produção, o seu caráter nocivo e os possíveis impactes adversos. Por outro lado, procura promover a eficiência na utilização dos recursos, baseada nos princípios da hierarquia dos resíduos e da Economia Circular.

Neste sentido, deve existir uma compatibilização entre a proposta do plano e um elevado nível de proteção e valorização do ambiente, pelo que se deve ter em consideração os aspetos que seguem.

1. **Programas, Estratégias e Planos previstos ou em curso, bem como outra informação relevante com incidência na área territorial do Plano em causa e que devem ter tidos em consideração no desenvolvimento dos trabalhos**

<u>Âmbito Nacional</u>

- PNPOT, Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro

(http://pnpot.dgterritorio.pt/node/462), nomeadamente páginas 242 e seguintes;
- Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água, 2012-2020 (PNUEA);
- Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (https://www.adcoesao.pt/content/agenda-2030-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel);
- Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC), aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho;
- Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto;
- Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho 2020, através da aprovação do PNEC 2030;
- Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR), Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2016, de 26 de agosto;
- Plano Nacional da Água (PNA);
- Plano Nacional da Política Ambiente (PNPA) (https://dre.pt/pesquisa/-/search/223580/details/maximized);
- Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 "PENSAAR 2020";
- Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020+ (PERSU2020+), Portaria n.º 241-B/2019, de 31 de julho de 2019, procedimento de revisão já iniciado;
- Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), RCM n.º107/2019, de 1 de julho.

Âmbito Regional e Municipal

- Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT);
- Diretiva Quadro Água, (DQA – Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro);
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (RH4A);
- Diretiva 2007/60/CE, 23 de outubro, relativa à Diretiva de Avaliação e Gestão dos Riscos e Inundações, transposta para direito nacional através do DL n.º115/2010, 22 de outubro;
- Plano de Adaptação às Alterações Climáticas da Região de Coimbra;

Outra informação relevante

- Existência de captações para abastecimento público, sem perímetros de proteção publicados, se aplicável.

Deve ainda ser tida em consideração, nomeadamente, a seguinte informação de base disponível

- Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH), Dados Sintetizados e Dados Base, disponível no sítio eletrónico da APA;

- Sistema Nacional de Informação de Ambiente (SNIAmb), Ambiente e Recursos Hídricos, disponível no sítio eletrónico da APA.

Recomenda-se que sejam ainda tidos em conta os seguintes guias e informação técnica

- "Guia para a integração da prevenção de acidentes graves na avaliação ambiental estratégica dos planos municipais de ordenamento do território" – disponível no sítio eletrónico da APA;

- "Guia orientador – revisão do PDM", publicado em 2019 pela CCDR Centro, o qual reúne contributos técnicos de vários organismos da Administração Central e do Setor Empresarial do Estado, nomeadamente da APA;

- "Guia - Formação dos planos territoriais, matérias no âmbito das atribuições da DGT", publicado em Janeiro 2020 pela Direção geral do Território (DGT), disponível no sítio eletrónico da DGT;

- "Guia - Formação dos planos territoriais - Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental" - Versão 0, DGT, março 2021;

- "O Ordenamento do Território na Resposta às Alterações Climáticas – Contributo para os PDM" publicado em Maio de 2019 pela CCDRLVT;

- "PDM GO Boas práticas para os Planos Diretores Municipais ", publicado em dezembro de 2020 pela Comissão Nacional do Território (CNT);

- "Norma Técnica Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais", Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio;

- "Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN", Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio.

2. Breve descrição do concelho no âmbito dos recursos hídricos

Deverá ser considerada a informação que consta no Anexo A, relativa ao processo ARHC.DPI.00032.2021

3. Estudos de Caracterização e Relatório

Os Estudos de Caracterização a elaborar devem incidir sobre a estrutura biofísica, tendo em vista a valorização e gestão dos recursos naturais, bem como incluir a identificação das redes

intermunicipais e dos sistemas de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes.

O Plano é também acompanhado por um Relatório, que explica a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação, entre outras, das condições ambientais para a sua execução.

A caracterização, análise e diagnóstico do sistema biofísico a realizar deve contribuir para definir estratégias a inserir no Plano e terá que permitir, designadamente:

- Elaborar uma avaliação ambiental estratégica consistente;
- Equacionar questões relevantes, referentes à segurança de pessoas e bens, nomeadamente na ótica dos riscos;
- Estabelecer orientações sólidas quanto ao ordenamento dos espaços urbanos e rurais;
- Orientar a gestão territorial, de forma a responder às questões ambientais que vão surgindo ao longo do tempo.

As componentes do sistema biofísico a avaliar são, entre outras, os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, as zonas protegidas, os solos e as infraestruturas.

Por outro lado, as redes de infraestruturas – abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais são outras das matérias com grandes repercussões nos recursos hídricos e, por isso, devem ser devidamente caracterizadas, avaliadas e ponderadas na estratégia a adotar na revisão do Plano como se indica de seguida.

Com base nas análises setoriais efetuadas, justifica-se depois resumir e sistematizar os principais pontos fortes e fracos do sistema biofísico, ou seja, as potencialidades e ameaças presentes, os riscos naturais e antrópicos que exigem ações de prevenção ou de correção com significado ao nível do ordenamento do território municipal.

De salientar que na informação assinalada de seguida constarão também diretrizes e critérios úteis para a delimitação das áreas integradas na REN municipal[10].

a) <u>Recursos hídricos superficiais</u>

- No âmbito da revisão deste Plano, os recursos hídricos superficiais devem ser caracterizados, avaliados e apresentadas estratégias e propostas com vista à

[10] Portaria n.º 336/2019 de 26 de setembro e Portaria n.º 264/2020 de 13 de novembro, que estabelece as Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais previstas no RJREN

manutenção dos que estão em bom estado e reversão dos que estão em mau estado, salvaguardando os riscos para pessoas e bens, devendo incidir nos seguintes aspetos: apresentação de um enquadramento na bacia hidrográfica e sub-bacias hidrográficas, com respetiva caracterização, designadamente no que diz respeito ao grau de impermeabilização;

- Identificação das linhas de festo e de talvegue;
- Identificação e caracterização da rede hidrográfica, devendo contemplar toda a rede existente, nomeadamente:
    - Articular os cursos de água identificados na cartografia de base homologada e a representada na Carta Militar à escala 1/25000, devendo as diferenças de cartografia existentes ser devidamente identificadas, caracterizadas e validadas;
    - Todos os cursos de água existentes, incluindo os cursos de água ou os troços dos cursos de água artificializados;
    - Ponderação dos cursos de água a serem repostos ou substituídos por traçado alternativo, quando não estiver devidamente fundamentado o seu "desaparecimento", de modo a assegurar a drenagem de todo o território;
    - Cursos de água com necessidades de desobstrução e zonas ribeirinhas degradadas, exigindo ações de reabilitação, designadamente renaturalização e valorização ambiental e paisagística;
    - Todas as lagoas, lagos, albufeiras, pauis, etc., presentes na área em estudo (se aplicável).
- Identificação e caracterização dos principais usos associados às águas superficiais;
- Identificação e caracterização, caso existam, das estruturas de defesa e regularização de caudais, assim como as estruturas hidráulicas, designadamente no que se refere ao seu estado de conservação e eficácia;
- A identificação e caracterização das áreas de interesse ecológico, classificadas ou não, nomeadamente no que se refere ao seu estado de conservação e constrangimentos existentes;
- Identificação, caracterização e avaliação do risco de ocorrência de erosão, cheias e inundações, tendo em consideração os respetivos riscos para pessoas e bens. Esta avaliação deverá incluir a apresentação de um levantamento de toda a informação

histórica sobre cheias, nomeadamente registo georreferenciado de cotas e áreas afetadas, com apresentação das fontes de informação;

- Para uma delimitação mais rigorosa e atualizada das zonas inundáveis, que atravessem ou se encontrem adjacentes a áreas urbanas (sejam estas de origem fluvial ou por falta de capacidade de escoamento nos sistemas de recolha de águas pluviais), recomenda-se a elaboração de:
    - Estudos hidrológicos das várias bacias hidrográficas, utilizando diferentes métodos de cálculo ajustados à dimensão, forma, cobertura e utilização das mesmas, que visam o cálculo do caudal de ponta de cheia para um período de retorno de 100 anos;
    - A informação sobre as cotas de cheias para um período de retorno de 100 anos, proveniente do estudo hidráulico, deverá ser confrontada com a delimitação anterior e com os diferentes valores pontuais de marcas de cheias existentes no território ou através do conhecimento do terreno;
    - Nas zonas urbanas a determinação das áreas inundáveis deverá ser realizada com maior pormenor relativamente às zonas rurais. Admite-se que, nestas últimas, poderá ser suficiente a delimitação das áreas inundáveis realizada à escala 1:25000, ou com base no levantamento do conhecimento local das cotas de maior cheia conhecida;
    - Face aos riscos identificados deverão ser propostas medidas para as áreas críticas de intervenção e regularização, nomeadamente construção de bacias de retenção, limpeza, eliminação de barreiras ao escoamento, entre outras.

b) Recursos hídricos subterrâneos

No âmbito da revisão deste Plano, os recursos hídricos subterrâneos devem ser caracterizados, avaliados e apresentadas estratégias e propostas, com vista à manutenção dos que estão em bom estado e reversão dos que estão em mau estado, devendo ser avaliados os seguintes aspetos:

- Identificação das principais áreas de recarga e descarga do (s) sistema (s) aquíferos e dos mecanismos a ela associados e eventuais conexões hidráulicas com outros sistemas aquíferos;
- Identificação e caracterização das zonas de elevada vulnerabilidade à poluição, a partir da utilização de índices adequados (DRASTIC, EPPNA, IS, entre outros) ou adaptada dos PGRH, e as pressões existentes;

- Identificação e caracterização dos principais usos de águas subterrâneas, em especial a reserva de água para consumo humano;
- Necessidades de criação de reservas estratégicas de água.

c) Aspetos comuns referentes aos Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos

Deverão ainda ser integrados e avaliados os seguintes aspetos:

- Espacialização dos programas de medidas e ações previstas pelos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas para o cumprimento dos objetivos ambientais;
- Caracterização do estado e da qualidade das massas de água superficiais e subterrâneos existentes para os diferentes usos;
- Identificação da (s) fonte (s) poluidora (s), pontuais e difusas, e natureza da poluição provocada, incluindo os riscos de contaminação dos solos e potencial contaminação dos aquíferos, caso existam, (ex. áreas industriais, zonas urbanas abandonadas e/ou degradadas);
- Identificação dos passivos ambientais associados aos recursos hídricos com usos obsoletos e ocupações indevidas ou desqualificadas.

d) Zonas Protegidas

De acordo com a Lei da Água constituem zonas protegidas as que a seguir se enumeram, devendo ser identificadas e caracterizadas as presentes na área de intervenção, de forma a acautelar os objetivos definidos para estas áreas;

- As zonas designadas por normativo próprio para a captação de água destinada ao consumo humano. Identificação e justificação dos perímetros de proteção. No caso das captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público deverá ser tido em conta o disposto no DL n.º 382/99, de 22 de setembro, com vista a proteger a qualidade das águas dessas captações.
- As massas de água designadas como águas de recreio, incluindo zonas designadas como zonas balneares (se aplicável). De referir ainda que, o Município deve licenciar as atividades/ocupações no plano de água/margem, se for o caso.
- As zonas sensíveis em termos de nutrientes, incluindo as zonas vulneráveis e as zonas designadas como zonas sensíveis (DL n.º 198/2008, 8 de outubro), se aplicável;

- As zonas designadas para a proteção de habitats e da fauna e da flora selvagens e a conservação das aves selvagens em que a manutenção ou o melhoramento do estado da água seja um dos fatores importantes para a sua conservação, incluindo os sítios relevantes da rede Natura 2000;
- As zonas de infiltração máxima que permitam a recarga de aquíferos destinados à captação de água para abastecimento público de consumo humano;

e) Solos

De forma a permitir, entre outros aspetos, a delimitação das categoria de áreas integrada em REN - "áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos" e "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo" (os solos são um dos fatores de pré-disposição responsáveis pelo aparecimento ou aceleração dos movimentos), e de forma a promover a salvaguarda de recursos e a segurança de pessoas e bens, deverá ser verificada a análise e classificação do tipo de solo, nomeadamente em termos de:

- Classes de solos presentes na área de intervenção do plano com indicação da respetiva erodibilidade média (valores de erodibilidade média dos solos estimados pelo CNROA), textura, estrutura composição, espessura e permeabilidade.

A identificação dos usos do solo contribui também para a perceção da situação atual em termos de ocupação, bem como para a definição de "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo" e risco de contaminação dos sistemas aquíferos, devendo ser analisados os seguintes aspetos: caracterização e avaliação da ocupação atual do solo e identificação de constrangimentos existentes.

f) Infraestruturas

No âmbito da revisão deste Plano, as redes de infraestruturas devem ser caracterizadas, avaliadas e apresentadas soluções, tendo em consideração:

- Os objetivos, medidas e as metas definidas no PGRH (RH4A), PENSAAR 2020 e no PNUEA;
- Os sistemas adotados e a adotar nas áreas de povoamento disperso (sistemas individuais/autónomos, com eventuais riscos de poluição dos aquíferos, ou outros).

i. Abastecimento de Água

De modo a garantir, de acordo com a Lei da Água, que seja assegurado o fornecimento em quantidade suficiente de água de origem superficial e subterrânea de boa qualidade, conforme necessário para uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água, deverão ser:

- Identificadas as origens e os principais usos da água;
- Identificados e caracterizados os sistemas de abastecimento de água, incluindo: localização das origens abrangendo estruturas supramunicipais, eventual dependência de origens exteriores ao concelho, caracterização das captações, superficiais e subterrâneas destinadas ao abastecimento público, bem como os respetivos transporte e armazenamento;
- Caracterizados os níveis de atendimento e de garantia de abastecimento com identificação das situações de "folga", de problemas de escassez, de "rutura" ou outros;
- Identificadas e quantificadas as perdas de água no sistema de abastecimento e forma de as reverter.

ii. Drenagem e tratamento de águas residuais

De modo a garantir, de acordo com a Lei da Água, a proteção da água e a sua utilização sustentável deverão ser:

- Identificados os equipamentos de drenagem, transporte e tratamento de águas residuais existentes, tais como estações elevatórias, estações de tratamento, entre outros, e sua caracterização, designadamente no que se refere à evolução da população servida, níveis de atendimento, nível de tratamento, qualidade do serviço (ex. falhas de serviço) entre outros aspetos;
- Caracterizadas as necessidades futuras, com base nos cenários de evolução da população municipal, nomeadamente referente aos usos da água, ocupação geradora de efluentes e consequente capacidade das infraestruturas existentes;
- Caracterizadas as potencialidades e vulnerabilidades em presença, designadamente, distância das ETAR a habitações, percentagem de água tratada reutilizada, etc;
- Identificados os pontos de descarga e caracterizados os usos e características dos meios recetores dos efluentes;
- Identificada a cobertura territorial / as áreas não servidas pelo sistema.

iii. Sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais

De modo a garantir, de acordo com a Lei da Água, a proteção da água e a sua utilização sustentável deverão ser:

- Identificados e caracterizados os equipamentos de recolha e encaminhamento de águas pluviais existentes em áreas urbanas, vias públicas, incluindo caracterização do sistema unitário ou separativo, falhas no sistema, possível ocorrência de águas pluviais

contaminadas, identificação de áreas não servidas por sistema de recolha de águas pluviais, qualidade do serviço (ex. falta de capacidade do sistema para escoamento de eventos com tempos de retorno) entre outros aspetos;

- Quantificação e avaliação do possível aproveitamento das águas pluviais para regas, lavagens de ruas, entre outros.

No Relatório do Plano deve, assim, ser descrito o modelo territorial e os sistemas estruturantes que serão estabelecidos no PDM para o território municipal. O Sistema Ambiental[11] que reúne as várias componentes do sistema biofísico e que habitualmente integra a Reserva Ecológica Nacional (REN) e a Estrutura Ecológica Municipal, bem como o Sistema Urbano que integra a "Rede de Infraestruturas"[12], incluindo as redes de "Abastecimento de Água" e de "Drenagem de Águas Residuais", são dois desses sistemas.

Neste documento devem também ser indicados os mecanismos que permitam a gestão e disponibilização do solo, nas várias componentes que dão suporte à proposta, tendo em consideração as oportunidades e deficiências detetadas ao nível dos Estudos de Caracterização.

Em resumo, no âmbito dos recursos hídricos os referidos Estudos de Caracterização e Relatório a elaborar no processo de revisão do PDM devem conter informação rigorosa sobre o sistema hídrico existente e propostas de atuação quanto aos diversos aspetos anteriormente referidos, incluindo, sempre que possível, a sua representação gráfica e/ou cartográfica a escala adequada, a identificação das principais ideias-chave, pontos fortes e fracos, oportunidades, ameaças e sua evolução, bem como propostas de valorização e gestão sustentável dos mesmos no horizonte temporal do Plano.

g) Alterações climáticas

Os aspetos da adaptação às alterações climáticas são de grande relevância, devido às suas características geográficas, Portugal encontra-se entre os países europeus com maior vulnerabilidade a estas alterações, derivado do aumento da temperatura média anual, sobretudo das máximas, alterações do regime de precipitação, aumento da frequência de secas e, por outro, as cheias e inundações provocadas pelos fenómenos extremos de precipitação, questões estas determinantes ao nível dos usos da água e da ocupação do solo.

[11] "Guia Orientador - Revisão do PDM", CCDR-C, 2019
[12] "Guia Orientador - Revisão do PDM", CCDR-C, 2019

Para limitar o aumento e prevenir os impactes das alterações climáticas, a proposta de Plano, deve considerar a implementação de medidas de mitigação e adaptação, esperando-se que nas fases seguintes deste processo sejam apresentadas medidas efetivas neste âmbito.

Salienta-se que o diagnóstico a elaborar não deve ser uma mera compilação de informação para satisfazer as exigências legais, mas sim uma análise retrospetiva e prospetiva dos elementos determinantes para o município.

A eventual falta de articulação da caracterização e do diagnóstico, constantes dos "Estudos de Caracterização", com a proposta de Plano apresentada no "Relatório", comprometerá a eficácia do processo de planeamento e a correspondente Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Deste modo considera-se fundamental que os Estudos de Caracterização contribuam para definir estratégias a inserir no PDM, através de um modelo de ordenamento e desenvolvimento que não esqueça os grandes desafios que se colocam atualmente aos municípios, com destaque para as alterações climáticas e sustentabilidade, na sua vertente ambiental e respetivas relações com as componentes sociais e económica.

4. Regulamento

O Regulamento é um dos documentos que constituem o PDM e cumulativamente com a Planta de Ordenamento, estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território municipal. Como referido anteriormente o Plano determina o modelo territorial e os sistemas estruturantes para o território municipal.

Relativamente ao sistema ambiental e ao sistema urbano anteriormente referidos, o Regulamento deve estabelecer os mecanismos que permitam a valorização, gestão e disponibilização do solo nas várias componentes dos recursos hídricos, de forma a suportar a estratégia e modelo de desenvolvimento local.

No regulamento devem ser identificadas as áreas de servidão administrativa e restrição de utilidade pública (SRUP) do domínio hídrico, nomeadamente os leitos e margens dos cursos de água. No caso de albufeiras, lagoas, lagos de águas públicas, referir a "zona terrestre de proteção" e a "zona reservada da zona terrestre de proteção" ou, caso existir Planos ou Programas de Ordenamento das Albufeiras de Águas Públicas (POAAP), integrar o estipulado nestes planos, bem com as demais SRUP nas competências destes Serviços.

O Regulamento deve prever medidas e objetivos relacionados com as alterações climáticas, nas duas vertentes de mitigação e de adaptação.

Caso o território disponha de áreas consolidadas (licenciadas) classificadas como solo urbano e abrangidas por zonas inundáveis, o DL n.º 364/98, de 21 de novembro, refere a necessidade de elaborar uma carta de zonas inundáveis, que demarque no interior dos perímetros urbanos as áreas atingidas pela maior cheia conhecida, devendo as plantas de (ordenamento) incluir a referida demarcação e o respetivo Regulamento estabelecer as restrições necessárias para fazer face aos riscos de cheia, nomeadamente que as cotas de pisos inferiores das edificações sejam superiores à cota local da máxima cheia conhecida, a qual deve estar claramente fixada, bem como, e sem prejuízo de outras restrições, deve ser interdita a execução de aterros e outros obstáculos que interfiram negativamente com o escoamento das águas da rede hidrográfica, nomeadamente, e por princípio, a construção de novas edificações.

Nas áreas eventualmente sujeitas a inundações a pretensão de ocupação ou de regeneração urbana deve ser antecedida de estudos detalhados, de modo a salvaguardar a segurança de pessoas e bens.

Nestas zonas, a melhor solução para as áreas não ocupadas é a sua qualificação na categoria de solo "Espaço Verde", garantindo a infiltração e escoamento das águas, contribuindo assim para a requalificação da paisagem, redução os riscos associados e melhoramento das condições de vida da população.

No Regulamento deve ser também indicado o índice de impermeabilização do solo a permitir para as diferentes categorias de espaço associadas às novas construções e/ou reabilitação de construções já existentes, devendo ser adotadas estratégias de ocupação e construção que conduzam à sua minimização e, consequentemente, à promoção da infiltração da água pluvial em detrimento do seu escoamento superficial. As expressões e conceitos a utilizar devem ser com o sentido que têm no ordenamento jurídico, nomeadamente o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º5/2019 de 27 de setembro.

Importa ainda referir a importância de se avaliar as melhores localizações para as atividades a instalar, particularmente as zonas industriais, no que se refere as SRUP e ao tratamento e drenagem das águas residuais.

5. Planta de Condicionantes

Na Planta de Condicionantes devem ser identificadas as SRUP, incluindo as relacionadas com os recursos hídricos, em conformidade com o definido nos pontos anteriores.

A rede hidrográfica deve apresentar continuidade e coerência no seu traçado.

A omissão de linhas de água na representação gráfica da rede hidrográfica de base (cartografia de base homologada) deve ser sempre acautelada/complementada na representação do domínio hídrico, para que se apliquem as normas ou condicionantes à totalidade da rede hidrográfica existente no terreno.

Esta poderá ter por referência a hidrografia representada na Carta Militar, a qual se tem revelado como sendo a mais próxima da situação presente no território.

As infraestruturas de abastecimento público de água, e de drenagem e tratamento de águas residuais só devem ser representadas nesta Planta de Condicionantes caso tenham servidão legalmente constituída, devendo nessa situação ser indicado o correspondente diploma legal que as constitui.

Caso existam no concelho captações de água que não tenham perímetro de proteção publicado através da Portaria, deverá ser promovida a delimitação dos respetivos perímetros de proteção a apresentar à APA/ARH-C. Trata-se, pois, de uma medida de proteção das águas a captar que deve ser promovida pela entidade gestora.

6. Planta de Ordenamento

A Planta de Ordenamento representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos, incluindo a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais.

Na proposta de ordenamento, deve ser devidamente garantida a articulação com as SRUP, nomeadamente as relacionadas com os recursos hídricos bem como com as regras e princípios decorrentes da Lei da Água.

Na Planta de Ordenamento, e em conformidade com o atrás referido, deve ser representada a rede hidrográfica presente no território (considerada informação de base) e serem demarcadas as áreas inundáveis que o afetem (caso existam), na Planta de Ordenamento ou outra de desdobramento, como por exemplo de riscos.

7. Reserva Ecológica Nacional

A Reserva Ecológica Nacional (REN) constitui uma estrutura biofísica básica e diversificada que, através do condicionamento à utilização de áreas com características ecológicas específicas, garante a proteção de ecossistemas, a permanência e intensificação dos processos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das atividades humanas.

A CM de Mira encontra-se, em simultâneo, com a atual revisão do PDM, a efetuar a delimitação da REN. Neste sentido, existindo já o acompanhamento deste processo por estes Serviços, desde já, alertamos para a importância da articulação com o modelo de desenvolvimento territorial e a correspondente proposta de ordenamento.

8. Avaliação Ambiental Estratégica

Procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica

A fase subsequente à definição do âmbito no procedimento de AAE é a fase de avaliação ambiental propriamente dita, que se consubstancia na elaboração de um Relatório Ambiental (RA), peça que deve acompanhar a 2.ª revisão do PDM, juntamente com um Resumo Não Técnico (RNT).

Quanto ao RNT, este deve ser sintético, não excedendo as 20 páginas, excluindo cartografia, se necessário. A linguagem deve ser simples, clara e concisa, sem termos técnicos.

O RA e respetivo RNT também deverão ser alvo de consulta às mesmas entidades identificadas na fase anterior, para além da consulta pública.

Alerta-se para a importância de ser estabelecido, na segunda fase da avaliação ambiental, um Quadro de Governança, com identificação dos principais agentes envolvidos e suas responsabilidades. Este quadro apresenta um papel importante não só no estabelecimento de prioridades e para assegurar o foco da AAE, como também para validar a avaliação e levar a cabo a fase de seguimento.

Outro ponto importante a ter em conta no RA é o programa de seguimento, que deve ser pragmático e verificável, não ultrapassando os 20 indicadores. A experiência mostra que Planos/Programas que definiram muitos indicadores de monitorização não conseguiram concretizar a avaliação e controlo da AAE. É importante ressalvar que a monitorização da AAE é diferente da monitorização do plano.

Salienta-se ainda que uma das grandes mais-valias da aplicação do instrumento de AAE é a identificação de opções alternativas de desenvolvimento, pelo que a avaliação ambiental da 2.ª Revisão do PDM de Santa Maria da Feira deve ser focalizada na preparação da melhor opção possível numa ótica de sustentabilidade, não se limitando ao estudo por comparação com a "alternativa zero", ou seja, com o cenário de ausência de revisão do PDM.

9. Conclusões

Face ao exposto, no desenvolvimento dos trabalhos devem ser tidas em conta as considerações mencionadas nos pontos anteriores.

CCDR CENTRO - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 - COIMBRA
Portugal

S/ referência	Data	N/ referência	Data
PCGT: ID 95		**S039505-202206-ARHCTR** **ARHC.DPI.00032.2021**	

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira. 1.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva. Emissão de parecer sobre os elementos apresentados

No âmbito do acompanhamento do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mira e respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), esta Agência emite o presente parecer para a 1ª reunião plenária da Comissão Consultiva a realizar em 14/06/2022, no que respeita à apreciação dos elementos do Plano disponibilizados na PCGT (03/03/2022 e 17/05/2022) e via correio eletrónico a 23/05/2022.

1. Antecedentes

No âmbito do processo de Revisão do PDM de Mira, a APA/ARHC enviou à Câmara Municipal (CM) a seguinte informação e pareceres a considerar na elaboração do Plano:

- Em 08 de fevereiro de 2022, através do ofício S008595-202202-ARHCTR, emitiu parecer sobre a AAE – Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) e sobre os estudos setoriais. O parecer emitido apresentava algumas sugestões de melhoria, tendo sido também remetida orientações relevantes, no âmbito dos recursos hídricos.

- Na sequência dos vários procedimentos a decorrer (revisão do PDM, delimitação da REN e alteração de PU e PP) esta Agência verificou a existência de diversas delimitações para as lagoas de águas públicas existentes na área do concelho. Assim, no âmbito das suas atribuições, a APA, I.P. procedeu à revisão/delimitação do leito das lagoas de águas públicas, nomeadamente da Barrinha de Mira e da Lagoa de Mira.
Em 02-08-2021 através do correio eletrónico com ref. S048685-202108-ARHCTR.DPI a APA/ARHC procedeu ao envio dessa delimitação.

- Entre março de 2021 e março de 2022, através dos ofícios n.º S021601-202103-ARHCTR, S062552-202110-ARHCTR.DPI e S018306-202203-ARHCTR.DPI, esta Agência emitiu pareceres sobre a proposta de delimitação da REN (V01, V02 e V03), sendo que no último parecer a proposta da REN Bruta foi considerada aceite.

- A 19/05/2022 e após análise da informação geográfica remetida foram solicitados esclarecimentos à CM, referentes à informação a considerar (ref.ª S034073-202205-ARHCTR.DPI). Em resposta, a CM indicou que iria proceder ao reenvio da informação referente às exclusões, a qual foi rececionada a 23/05/2022, via correio eletrónico através da CCDRC.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

2. Breve descrição da área do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

2.1. Recursos Hídricos

No anexo 1 do último parecer desta Agência consta uma 'breve descrição do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA'.

Esse documento mantém-se atualizado e anexa-se novamente ao presente parecer, alertando-se para a importância da sua consideração na elaboração dos trabalhos da presente Revisão do PDM.

A relevância dessa informação e das atividades e ocupações existentes no concelho têm condicionantes específicas sobre o território, situação que deve ser devidamente acautelada em todas as peças do presente Plano.

3. Apreciação da proposta de Revisão do Plano – PEÇAS ESCRITAS

3.1. Regulamento Urbanístico (versão preliminar 06-08-2021)

Sobre a proposta de Regulamento Urbanístico datada de agosto de 2021, considera-se de referir os seguintes aspetos a ponderar, rever ou clarificar:

- O PDM é um documento que define a estratégia, modelos e opções básicas de ocupação do território municipal (artigo 95.º do RJIGT[1]) e que, por isso, não se deve confundir com planos municipais de outro tipo, regulamento municipal, etc. Nas regras gerais aplicáveis às operações urbanísticas, o Plano deve estabelecer regras claras sobre as intervenções permitidas ou interditas, para cada uma das suas categorias ou classes de espaço. As regras que a CM julgar necessárias devem ser desde logo definidas no PDM, de acordo com o seu conteúdo material. A este propósito, note-se que no Regulamento não devem ser usadas normas que se traduzam em incerteza sobre as regras a aplicar, podendo gerar confusão e conduzir a decisões arbitrárias e casuísticas.

- Artigo 4º - Instrumentos de Gestão Territorial a observar

Neste artigo deve ser tido em conta a informação disponível no site da DGT. Ver *link* seguinte: https://www.dgterritorio.gov.pt/ordenamento/sgt/igt-vigor.

Os planos identificados deverão ter a legislação aplicável identificada.

O Programa da Orla Costeira de Ovar – Marinha Grande (POC OMG) não consta da lista de IGT cujas orientações e regras são acolhidas no âmbito do presente plano.

- Artigos 21.º - Identificação
Deverá ser corrigida a alínea a), nomeadamente a designação "Programa da Orla Costeira de Ovar – Marinha Grande".

- Artigo 39.º Zonas Inundáveis em perímetro urbano e Artigo 62.º Zonas inundáveis e ameaçadas pelas cheias
Conforme referido no ponto 5 do presente parecer verificamos que a terminologia utilizada para as "Zonas Inundáveis" e para as "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" é a mesma, o que a rigor não acontece, devendo tal ser esclarecido/corrigido pela CM.

Sugere-se que seja utilizado um único artigo para as "Zonas Inundáveis" e que as "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" sejam integradas na Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica

[1] Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

Nacional (REN). As normas e condicionantes que regulam a tipologia ZAC da REN são previstas no Regime Jurídico da REN (RJREN) não devendo, por isso, ser aqui regulamentadas.

De referir ainda que, as zonas inundáveis dentro de perímetro urbano não devem ser representadas na Planta de Zonamento Acústico.

Importa salientar que são integradas em "zonas inundáveis" e delimitadas na Planta de Ordenamento, entre outras, as áreas excluídas da tipologia ZAC da REN.

- Caso a CM apresente áreas que reúnem efetivamente as características de "zonas inundáveis" e que por isso devem ser delimitadas na Planta de Ordenamento, então deve fazê-lo e, as suas normas a constar no presente Regulamento, são as seguintes a integrar num artigo único designado "Zonas Inundáveis". A redação que de seguida propomos foi avaliada e harmonizada pela APA e disponibilizada em recentes procedimentos de alteração/revisão de PDM de outros concelhos. Assim, nos termos do artigo 40.º da Lei da Água:

"Artigo… - Zonas Inundáveis

1 - Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis, carece de autorização/parecer prévio da APA, I.P..
2 - É permitida a conservação e reconstrução de edifícios preexistentes, licenciados nos termos legalmente exigidos.
3 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é interdita a realização de novas construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, com exceção de:

- *a) Construções que correspondam à substituição de edifícios existentes, licenciados nos termos legalmente exigidos, a demolir;*
- *b) As obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição e que visem exclusivamente retificações volumétricas e alinhamento de fachadas e/ou com a cércea dominante;*
- *c) Edificações que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, bem como ampliação de edifícios com vista ao estabelecimento de condições de habitabilidade mínima, nomeadamente de necessidades básicas de acessibilidade, segurança e salubridade consagradas legalmente;*
- *d) Construções que correspondam à colmatação de espaços vazios na malha urbana consolidada;*
- *e) Os equipamentos e apoios às zonas de recreio e lazer, bem como infraestruturas associadas, desde que sejam estruturas ligeiras e não exista localização alternativa.*

4 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é ainda interdita:

- *a) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;*
- *b) A construção de caves, qualquer que seja a utilização prevista;*
- *c) A criação de novas unidades funcionais, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;*
- *d) A alteração de uso, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;*
- *e) Usos e ações passiveis de comprometer o estado das massas de água;*
- *f) A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;*

g) *A destruição do revestimento vegetal, e a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das ações que visem o controlo das cheias e a infiltração das águas, bem como do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;*
h) *Qualquer ação que conduza à alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, com exceção do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;*
i) *A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco de inundação.*

5 - Nas zonas inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo dos restantes pontos do presente artigo, são passíveis de aceitação:

a) *As ações que tenham como objetivo o controlo de cheias e a infiltração das águas;*
b) *A construção de infraestruturas de saneamento e da rede elétrica;*
c) *A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;*
d) *A realização de obras hidráulicas, de infraestruturas viárias, portuárias e de recreio, e estacionamentos, de manifesto interesse público;*
e) *Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis, incluindo pequenas estruturas de apoio;*
f) *Outras ações que cumpram o disposto no ponto seguinte.*

6 - A realização das ações previstas nos números anteriores fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes princípios gerais e condições:

a) *Seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização;*
b) *Seja comprovada a eliminação ou o desagravamento do risco para pessoas e bens e da afetação dos valores e recursos naturais a preservar;*
c) *A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da cheia definida para o local. Caso não seja possível, nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, devem ser adotadas medidas adequadas de proteção contra inundações devendo, para o efeito, os requerentes/projetistas demonstrar a compatibilidade da operação com o risco associado;*
d) *Sempre que possível não é permitida a pernoita no piso inferior à cota de cheia definida para o local;*
e) *Seja demonstrado que não resulta agravada a vulnerabilidade à inundação, incluindo nos edifícios confinantes e na zona envolvente;*
f) *Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico, e garantindo a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;*
g) *Seja assegurada a não obstrução da livre circulação das águas, e que não resulte agravado o risco de inundação associado, devendo este risco de inundação ser entendido como a combinação da probabilidade de ocorrência de inundações, tendo em conta a sua magnitude, e das suas potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas;*
h) *Os efeitos das cheias sejam minimizados através de normas específicas, sistemas de proteção e drenagem e medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, nomeadamente, com utilização preferencial de materiais permeáveis e semipermeáveis;*
i) *Nos alvarás de utilização, bem como nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas em área com risco de inundação, é obrigatória a menção da inclusão da edificação em zona inundável, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações;*
j) *Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não serão imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de*

urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em zona inundável, e que estas não constituirão mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado."

De referir ainda que, as zonas inundáveis dentro de perímetro urbano não devem ser representadas na Planta de Zonamento Acústico.

- Artigo 60º - Servidões e restrições de utilidade pública

A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a(s) Planta(s) de Condicionantes que integram as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. Devem ainda ser considerados os aspetos e retificações referidas no n.º 5 do presente parecer.

a) Recursos Naturais

i) Domínio Hídrico

i1) Leitos e margens de cursos de água;

i2) Leitos e margens das águas interiores sujeitas à influência das marés (Domínio Público Marítimo) ;

i3) Leito e margem das águas do mar (Domínio Público Marítimo);

ii) Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público (identificar os diplomas)

Zona de proteção imediata

Zona de proteção intermédia

Zona de proteção alargada

CAPÍTULO VI – Zona Integrada no Plano da Orla Costeira Ovar / Marinha Grande

Deverá ser corrigido para Programa da Orla Costeira de Ovar – Marinha Grande

- Artigo 65º - Disposições gerais

Ponto n.º2, a Planta de Ordenamento — Zonas sujeitas a Regimes de Salvaguarda aqui referida não consta das plantas de ordenamento indicadas no nº 1 do artigo 3º, nem foi apresentada, pelo que não é possível verificar e avaliar o seu conteúdo.

Ponto n.º4, as alíneas d) e e) da NE9 do POC OMG não foram transpostas para este artigo.

- Artigo 66º - Identificação

A definição de margem deve ser corrigida para a que consta do POC OMG.

- Artigo 67º - Regime de proteção e salvaguarda

Ponto n.º4 – corrigir para *"…cumpram com o disposto no POC OMG"* (NE16,d))

Ponto n.º7 – deve ser feita a transposição integral da NE17 do POC OMG.

- Artigo 69º - Regime de proteção e salvaguarda

Ponto n.º1, alínea e) - deverá ser completado com "*associados a núcleos piscatórios*" (NE11, d)).

Ponto n.º2 – deve ser esclarecido porque não foram transpostas as alíneas b) e c) da NE12.

- Artigo 73.º - Regime de proteção e salvaguarda

Ponto n.º5 - rescrever conforme redação da NE29;

Ponto n.º6 – reescrever conforme redação da NE30, a)

- Capítulo VII – Sistema ecológico e ambiental

Artigo 74.º - Estrutura Ecológica Municipal e Artigo 75.º - Orientações de gestão de usos na estrutura ecológica municipal

As categorias apresentadas devem corresponder àquelas que estão delimitadas (e legendadas) na respetiva Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, para que, não existam dúvidas relativamente às normas. A planta em questão encontra-se em falta, contudo, alertamos para o facto, desta dever estar em concordância com os artigos 74º e 75º do Regulamento.

- Artigo 76.º - Adaptação e mitigação das alterações climáticas

Em complemento às medidas definidas na "Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas do município de Mira (EMAAC)", deverão ainda ser tidos em consideração os vários instrumentos do QRE indicados no RDA, nomeadamente o Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (PIAAC – CIM–RC) porque reúne um conjunto de contributos, medidas e compromissos de carácter local.

Estes aspetos devem ser ponderados e clarificados nestes pontos do Regulamento.

<u>Outros aspetos gerais a ponderar e integrar no Regulamento</u>

No Regulamento deve ser reforçada e fomentada a adoção de medidas relacionadas com as alterações climáticas, com a redução da área impermeabilizada e promoção da infiltração de águas não contaminadas no solo e com boas práticas que favoreçam a valorização dos recursos hídricos, devendo ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos:

- Ponderar as recomendações constantes dos Guias da DGT/CNT e CCDRC.

- Reforçar a previsão dos mecanismos e técnicas de promoção de infiltração das águas pluviais e/ou o seu aproveitamento, de forma a reduzir os caudais afluentes à respetiva rede de drenagem e a promover o uso eficiente da água.

- Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamentos, acessos pedonais, pistas clicáveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.

Sugere-se que a CM defina/caracterize quais os materiais considerados permeáveis, situação que provoca algumas dúvidas e nem sempre é de consenso geral (poderão ser definidos ao nível do Regulamento Municipal de Edificação ou como esclarecimento técnico interno).

- Reforçar as estratégias de requalificação das linhas de água e de interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens. As 'zonas inundáveis' e as linhas de água devem ser mantidas preferencialmente sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização com vista à recuperação das suas secções de escoamento e, assim, atenuar potenciais riscos e efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências. De salientar as normas agora indicadas, sobre as zonas inundáveis, para integrarem o Regulamento do PDM.

- Prever requisitos específicos na seleção das atividades a instalar, nomeadamente no que se refere ao tratamento e drenagem das águas residuais a acautelar em todo o território, de forma a não agravar (e reverter) o estado das massas de água do concelho, ver ponto 2.1 do presente parecer.

- Interditar o lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo em qualquer área do território e não só em áreas específicas.

- Relacionado com o aspeto acima, estabelecer que, por princípio, as águas residuais domésticas devem ter como destino a rede pública de águas residuais, admitindo-se apenas sistemas particulares nas condições de impossibilidade de acesso ao sistema público, ficando nessas condições sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização e outros (conforme disposto no n.º 4 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).

- Recomenda-se que sejam integradas medidas de adaptação e mitigação das AC, tendo em conta os seguintes aspetos:

- Sugere-se que o(s) artigo(s) a integrar desagregue(m) as vertentes de mitigação e adaptação às AC.

- O(s) artigo(s) do Regulamento relativos às AC deverá(ão) ter em conta os objetivos, princípios, direitos, deveres estabelecidos pela Lei de Bases do Clima, Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, bem como os principais e mais recentes instrumentos de referência estratégica considerados relevantes e que concretizam as orientações nacionais em matéria de políticas de mitigação e de adaptação às AC, como:

- O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), aprovado pela RCM n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais.
- O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, que estabelece para 2030 uma meta de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) entre 45% e 55% (face a 2005), uma meta de 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050. De ressaltar que esta RCM referida no ponto anterior decidiu também revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, e o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER), aprovado pela RCM n.º 20/2013, de 10 de abril, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.
- A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020), aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho 2020, através da aprovação do PNEC 2030, que constitui o instrumento central da política de adaptação em AC.
- O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), aprovado pela RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto, complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAAC 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em nove linhas de ação, como o uso eficiente da água, prevenção das ondas de calor, proteção contra inundações, entre outras.
- A Lei de Bases do Clima, aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro.

- Entre outros aspetos, salienta-se a necessidade de calcular as emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) que ocorrem direta ou indiretamente e que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação às AC. Adicionalmente, devem ser tidos em conta todos os fatores que concorrem para o balanço das emissões de GEE, quer na vertente emissora de carbono quer na vertente de sumidouro, se aplicável. É importante destacar que uma trajetória sustentável rumo à neutralidade carbónica em 2050 deverá assentar não só nas reduções de emissões de GEE, mas também na preservação e reforço da capacidade de sumidouro de carbono. De salientar que para determinação das emissões de GEE em todos os setores devem ser utilizadas sempre

que possível os fatores de cálculo (exemplos: fatores de emissão, Poder Calorífico Inferior (PCI)) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - *National Inventory Report*) que pode ser encontrado no Portal da APA.

- Na vertente adaptação às alterações climáticas deverá ter-se em conta a identificação dos riscos e vulnerabilidades, tendo em conta, em particular, os cenários climáticos disponíveis para Portugal e eventuais medidas de minimização. Aspetos importantes a considerar englobam a possibilidade de aumento da frequência e intensidade dos fenómenos extremos. Neste contexto salienta-se a utilidade do recurso ao Portal do Clima, que disponibiliza as anomalias de diversas variáveis climáticas (temperatura, precipitação, intensidade do vento, entre outras) face à normal de referência de 1971-2000, para os seguintes períodos 2011-2040, 2041-2070, 2071-2100. Estes resultados são apresentados para Portugal continental com uma resolução aproximada de 11 km para cenários de emissões conducentes a forçamentos radiativos médio (RCP 4.5) e elevado (RCP 8.5). Salienta-se, ainda, a importância da consideração de medidas que visem o aumento da eficiência na utilização da água e da reutilização da mesma. De salientar também, que as medidas de adaptação identificadas no P-3AC, como forma de minimizar os impactes das alterações climáticas sobre o projeto, devem ser consideradas como referencial a adotar para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes, a ter em conta em função da tipologia dos projetos ou das ações previstas.

- As linhas de atuação identificadas no PNEC 2030, como forma de redução de emissões de GEE, e as medidas identificadas no P-3AC, como forma de minimização dos impactes das AC, devem ser consideradas como referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes a ter em conta, em função da tipologia das atividades, usos e ocupações do solo.

- Mais se acrescenta que a implementação de medidas de melhoria contínua nos procedimentos de gestão de resíduos é um aspeto importante, uma vez que a transformação de resíduos em novos recursos, em linha com um modelo de economia circular, contribui para a redução das emissões de GEE.

3.1.1. Relatório da Proposta – Modelo de Ordenamento e Estratégia de Suporte (datado de 16/08/2021)

- Importa referir que a CM procedeu à alteração por adaptação do PDM de Mira ao POC OMG, através do Aviso n.º 1195/2019, de 18 de janeiro.

- Sem qualquer referência na Convocatória para a 1ª Reunião Plenária da CC da Revisão do PDM de Mira, e não tendo sido apresentado enquadramento/justificação no âmbito do procedimento de revisão do PDM, foi entregue o documento "Operacionalização do Regime de Salvaguarda aos Riscos Costeiros em Litoral Baixo e Arenoso para a Praia de Mira", datado de janeiro de 2021. Este documento foi já objeto de parecer desfavorável emitido pela ARH do Centro (S034992-202105-ARHCTR.DRHL), cujo teor se reitera na íntegra. De referir que foi dado conhecimento do mesmo à CCDRC, pelo que se desconhece o âmbito do mesmo nesta fase.

Mais se refere que:

- Na página 1, o acrónimo PMDC parece-nos não corresponde ao Plano Diretor Municipal de Mira, deverá ser revista/confirmada esta situação;

- na página 16, no ponto 3 é referido que *"…equipamentos religiosos, espaços públicos de recreio, lazer e desporto, infraestruturas correspondem na sua globalidade a cerca de …ha".* Deverá ser referido, efetivamente, de quantos hectares se referem;

- No ponto 08 – Estratégia de Ordenamento de suporte, deverá ser desenvolvido um ponto que dê resposta ao apresentado no ponto 2.1. do presente parecer e, já identificado, no n/último parecer (Anexo A);

- Na alínea 03 do ponto 08.7, deverá ser revisto o parágrafo uma vez que existe confusão entre as terminologias "Áreas Inundáveis" e "Zonas Ameaçadas pelas Cheias", uma vez que estamos perante conceitos distintos. Deverá ainda dar-se cumprimento ao apresentado no ponto 5.3, do presente documento;

- Verifica-se ainda que não é dada resposta ao ponto 3, do Anexo B do n/ofício S008595-202202-ARHCTR datado de 08/02/2022, pelo que se solicita.

3.1.2. Plano de execução e programa de financiamento

- O "Programa de Execução e Plano de Financiamento" não foi remetido, pelo que se solicita, devendo estar devidamente articulado com as propostas de alteração de ocupação do solo previstas no presente processo.

- Para a fundamentação das propostas de alteração de solo urbanizável/solo rural para solo urbano devem ser indicados os indícios de infraestruturação que comprovem o cumprimento dos critérios do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto devendo ainda ser garantida a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação destas novas áreas de forma a integrarem o solo urbano.

- A CM deve garantir a adequada infraestruturação nomeadamente das suas zonas industriais/espaços de atividades económicas tendo em conta a sensibilidade do concelho.

4. Avaliação Ambiental Estratégica
Relatório Ambiental

Dado que não foi possível analisar o Relatório Ambiental em tempo útil para a emissão de parecer para a reunião plenária, o mesmo será posteriormente enviado à CM, com a brevidade possível.

5. Apreciação da proposta de Revisão do Plano – PEÇAS DESENHADAS

A Planta de Ordenamento – áreas de risco ao uso do solo (regulamento - artigo 3º, nº 1, al. b), v)) não foi apresentada, pelo que não é possível verificar e avaliar o seu conteúdo.

5.1. Cartografia de Base

Analisada a cartografia de base apresentada e que consta das diversas peças desenhadas (pdf), verifica-se que as linhas de água (hidrografia) representadas são, na generalidade, semelhantes às da carta militar 1/25 000.

A rede hidrográfica deverá apresentar continuidade e coerência no seu traçado, poderá ter por referência a hidrografia representada na Carta Militar, a qual se tem revelado como sendo a mais próxima da situação presente no território. A omissão de linhas de água, caso existam, na representação gráfica da rede hidrográfica de base (cartografia homologada) deve ser sempre acautelada/complementada na representação do domínio hídrico, para que se apliquem as normas ou condicionantes à totalidade da rede hidrográfica existente no território. Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, *a margem das linhas de água não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, também se encontram sujeitas a servidão administrativa do Domínio Hídrico*.

As linhas de água e outros componentes da rede hidrográfica devem também ser identificados com a respetiva toponímia, o que se verifica nas plantas do Plano apresentadas.

Nas peças desenhadas do Plano deve ser ponderada/avaliada a utilização da 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III'. Aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio. Datado de fevereiro 2021, disponível no *site* da DGT em:

https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf

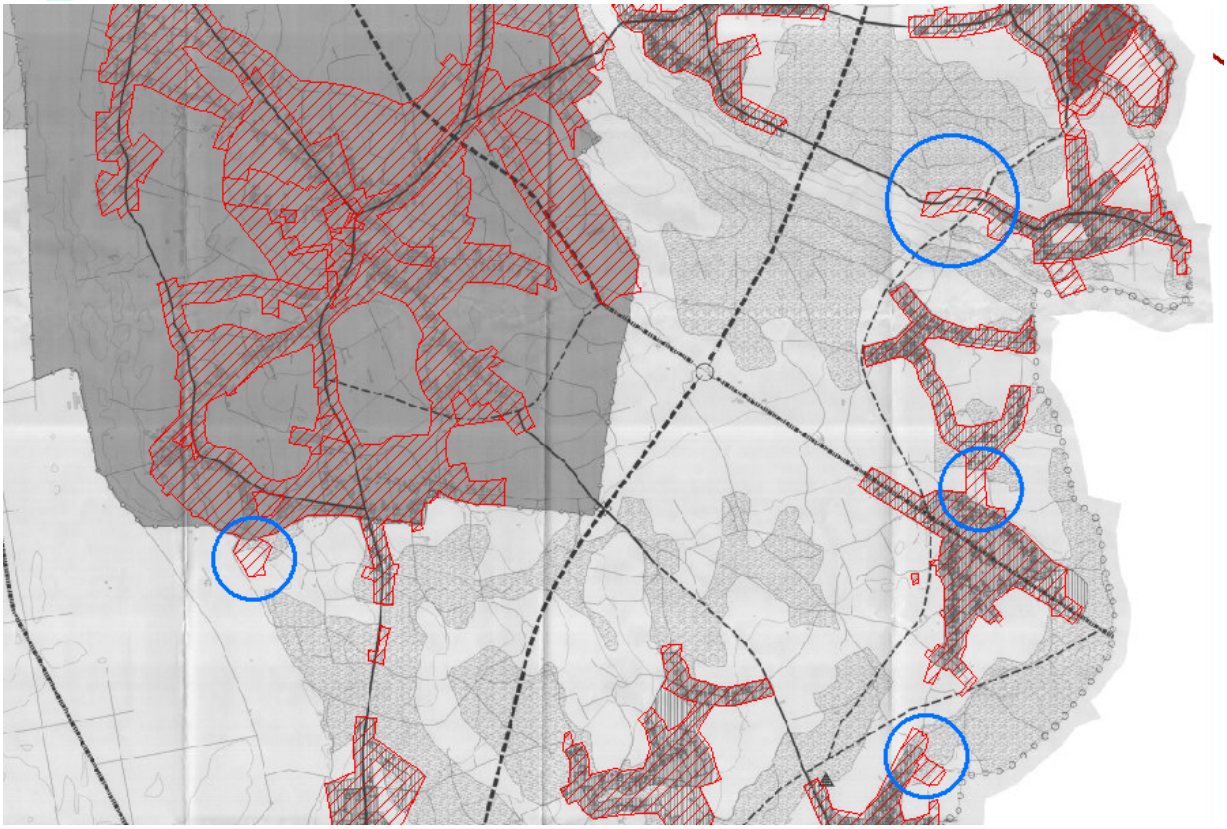
5.2. Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo

A análise da Planta de Ordenamento teve por base a informação remetida, em pdf, via PCGT, aquando da convocatória para a Reunião Plenária e a *shapefile (ORD_Classificacao_e_Qualificacao_agosto21.shp)* disponibilizada, também na PCGT, no dia 17/05/2021.

Analisada a Planta de Ordenamento temos a referir o seguinte:

- a rede hidrográfica, apesar de representada na planta com a respetiva toponímia, não está identificada na legenda, o que carece de revisão e complemento na fase seguinte;
- a delimitação e representação dos planos de água (lagoas de águas públicas) não está coincidente com a informação remetida por esta Agência;
- o Art.º 83º do Regulamento refere que o PDMM estabelece e define 3 UOPG, no entanto as mesmas não têm designação nem aparecem representadas na PO, situação que carece de revisão;
- a delimitação da área do Plano de Pormenor da Zona A do PGUPLM (ID 500 da PCGT e para qual esta Agência emitiu parecer através da ref.ª S050941-202108-ARHCTR.DPI, de 2 de setembro de 2021), não coincide na totalidade com a proposta apresentada neste procedimento.

Não se encontram identificadas as áreas objeto de alteração e reclassificação do solo, no âmbito deste procedimento, pelo que a CM deve apresentar e fundamentar sempre que ocorra a alteração de solo rústico para urbano (a título de exemplo identificamos algumas situações). Solicita-se o envio de *shapefile* com a identificação das alterações propostas.



5.3. Planta de Ordenamento – Zonas Inundáveis (em falta)

De acordo com o Art.º 3º do Regulamento, o Plano é acompanhado por uma 'Carta de Zonas Inundáveis'. No Art.º 39º do Regulamento são estabelecidas as condições para as 'zonas inundáveis em perímetro urbano' e no Art.º 62º as condições para 'Zonas inundáveis e ameaçadas pelas cheias', no entanto a representação destas áreas não consta da Planta de Ordenamento ou Planta desdobrada, sendo que também não foi remetida informação geográfica sobre as mesmas.

Como referido no anexo 1 do presente parecer, o concelho é parcialmente abrangido pelo 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML) aprovado em 2016, após a entrada em vigor do PDM em 2009. O mesmo identifica para o concelho áreas inundáveis associadas à zona crítica / Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) designada 'Aveiro'.

No âmbito do 2º ciclo de implementação da Diretiva relativa à Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações em curso, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, para o concelho de Mira a área inundável determinada no 2º ciclo não sofreu alteração, quando comparada com a do 1º ciclo do PGRI, no entanto no 2º ciclo foram consideradas as áreas de inundação por origem costeira (galgamento e inundação) encontrando-se o concelho abrangido pela ARPSI 'Cova – Mira' (PTRH4ACosteira02).

Contudo, alerta-se que, após a publicação e entrada em vigor do novo PGRI-VML (2022-2027) o PDM de Mira terá, por princípio, que fazer a devida adaptação às correspondentes áreas inundáveis e integrar as normas que venham a ser definidas no mesmo.

Em síntese, na Planta de Ordenamento (desdobrada ou não) devem ser representadas como 'zonas inundáveis' (polígono com trama) as seguintes:

- Áreas da REN que foram objeto de exclusão da tipologia 'zonas ameaçadas por cheias' (ZAC).
- Áreas identificadas como inundáveis associadas à zona crítica do PGRI em vigor que não integram a ZAC da REN em vigor (caso existam).

Esta Planta deve articula-se com o conteúdo da nova redação do artigo do Regulamento do PDM referente às 'zonas inundáveis' (Ponto 3.1).

5.4. Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal (em falta)

A planta, em falta, é um desdobramento da Planta de Ordenamento e apresenta a 'Estrutura Ecológica Municipal' do concelho, articulando-se com o conteúdo dos artigos 74º e 75º do Regulamento do PDM.

Dada a importância do tema 'recursos hídricos' na Estrutura Ecológica Municipal, sugere-se a consideração dos temas identificados no anexo 1 do presente parecer.

5.5. Planta de Infraestruturas – Carta de Infraestruturas de Abastecimento de Água e Saneamento (em falta)

Conforme previsto no artigo 97.º, ponto 3 do RJIGT, o PDM é também acompanhado, como elemento complementar, de planta contendo as *infraestruturas relevantes que sirvam o município*.

No artigo 3.º do Regulamento do PDM, não consta a referência à 'Planta de Infraestruturas', havendo no entanto referência às diversas infraestruturas de Saneamento básico na Planta de Condicionantes (também em falta).

No âmbito deste processo de Revisão do PDM, as redes de infraestruturas (nomeadamente as de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais) devem ser avaliadas e apresentadas soluções, tendo em consideração o seguinte:

- Estas redes de infraestruturas são sistemas com grandes repercussões na qualidade dos recursos hídricos e na validação/manutenção do solo urbano, por isso, devem ser devidamente caracterizadas, avaliadas e ponderadas na estratégia a adotar no Plano em causa;
- Informação atualizada resultante da avaliação e gestão do PDM em vigor;
- Indicação dos sistemas adotados e a adotar nas áreas de povoamento disperso e aglomerados rurais (sistemas individuais/autónomos, com ponderação dos eventuais riscos de poluição das massas de água subterrâneas e superficiais);
- Cumprimento dos objetivos, medidas e metas definidas nos planos /programas identificados no PDM, nomeadamente PGRI-VML, PGRH - RH4A, PENSAAR 2020 e no PNUEA[2].

Quanto ao Abastecimento de Água, sugere-se o seguinte:

- Identificação das origens de água;

[2] Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, 30 de abril. Disponível em: https://apambiente.pt/agua/plano-estrategico-de-abastecimento-de-agua-e-saneamento-de-aguas-residuais-2020

Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005 de 30 de junho. Contem um conjunto de Medidas e Objetivos específicos para o Setor urbano, Setor agrícola e Setor industrial. Disponível em:https://apambiente.pt/agua/programa-nacional-para-o-uso-eficiente-da-agua

- Caracterização dos sistemas de abastecimento abrangendo estruturas supramunicipais e os principais usos da água;
- A representação das captações de água de abastecimento público, legalmente constituídas e outras;
- Identificação das necessidades futuras, tendo em consideração a cobertura territorial (as áreas não servidas por este sistema) e que passarão a integrar o solo urbano.

Quanto à Drenagem e tratamento de águas residuais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- Identificação das infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais existentes, tais como estações elevatórias, estações de tratamento, entre outros – ver também anexo 1 ao presente parecer.
- Identificação das necessidades futuras, com base nas ocupações geradoras de efluentes e consequente capacidade de resposta das infraestruturas existentes, nomeadamente no que se refere às ETAR existentes no concelho ou sistema intermunicipal.
- Identificação da cobertura territorial tendo em conta as áreas que passarão a integrar o solo urbano / indicação das áreas não servidas pelo sistema.

Quanto aos Sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- Identificação das infraestruturas existentes e previstas e cobertura territorial;
- Avaliação e quantificação do possível reaproveitamento das águas pluviais em usos compatíveis, regas, lavagens de ruas, entre outros.

5.6. Planta de Condicionantes – Outras condicionantes (em falta)

A Planta de Condicionantes – outras condicionantes (regulamento - artigo 3º, nº 1, al. c), v)) não foi apresentada, pelo que não é possível verificar e avaliar o seu conteúdo.

Nesta Planta terão que ser integradas, delimitadas e legendadas as servidões e restrições de utilidade pública, em vigor no território (também em termos de recursos hídricos), que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

A constituição desta Planta encontra-se identificada no Art.º 60º do Regulamento, na ausência da mesma, alerta-se desde já para as seguintes questões:

- A omissão de linhas de água na representação gráfica da rede hidrográfica de base (cartografia de base homologada) deve ser sempre acautelada/complementada na representação do domínio hídrico, para que se apliquem as normas ou condicionantes à totalidade da rede hidrográfica existente no terreno.
- Os leitos e margens dos cursos de água e outros componentes da rede hidrográfica devem ser identificados de forma legível e constar na legenda da Planta como "Domínio Hídrico".
- No que respeita às lagoas classificadas como "Lagoas de Águas Públicas", o Município encontra-se abrangido por duas albufeiras (ver Anexo 1). A sua delimitação e respetivas zonas de proteção deverão ter em consideração informação remetida por esta Agência a 02/08/2021.
- As infraestruturas de abastecimento público de água, e de drenagem e tratamento de águas residuais ((alíneas ii) e iii) do ponto g) do Art.º 60º) só devem ser representadas na Planta de Condicionantes caso tenham servidão legalmente constituída, devendo nessa situação ser indicado o correspondente diploma legal que as constitui.

- Nesta Planta devem também ser representados os perímetros de proteção das captações de água para abastecimento público, se publicados em Diário da República.

6. Reserva Ecológica Nacional (REN)

A delimitação da REN tem vindo a ser acompanhada por esta Agência, sendo que os elementos remetidos no âmbito da 1ª Reunião Plenária, correspondem à proposta da REN Bruta (V03, datada de fevereiro de 2022) aceite através do nosso ofício S018306-202203-ARHCTR.DPI de 09.03.2022.

De acordo com a MDJ a *proposta preliminar da REN Bruta ocupa uma superfície total de 12197,5ha o que equivale a 98% do território do concelho de Mira (12403,4ha).*

A Planta apresentada (PL1 - PL1_REN_maio22.pdf) não respeita na totalidade a 'Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN' aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio, disponível no seguinte endereço: https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/node/17837, situação que carece de revisão, quer no que se refere às tramas, cores ou identificação de algumas tipologias (ex. CALM).

6.1. Áreas Urbanas Consolidadas (AUC)

No âmbito deste procedimento foi apresentada a MD das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a respetiva informação geográfica, datada de maio de 2022. A validação destas áreas caberá à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC).

Segundo a MD "*A delimitação das áreas urbanas consolidadas apresentadas tiveram por base o enquadramento nos critérios definidos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto conjugado com o conceito de Áreas Urbanas Consolidadas plasmada no Decreto Regulamentar 5/2019, de 27 de setembro*".

Na proposta de delimitação da REN Bruta foram excluídas automaticamente, como AUC, as tipologias AEIPRA e AEREHS, situação com a qual se concorda, desde que validadas as AUC pela CCDRC, porquanto as mesmas já não desempenham funções que lhes confiram valor e sensibilidade ecológicos ou se perspetive que ainda venham a desempenhar naquelas áreas, nos termos do disposto no n.º 6 da Secção II das Diretrizes das OENR.

6.2. Exclusões de áreas da REN 'bruta'

Para a análise da proposta de exclusões foi remetida via PCGT, no âmbito da convocatória para a Reunião Plenária, a Memória Descritiva "Identificação de conflitos – Exclusões" versão preliminar (28/02/2022) e a Planta 1.1 – Proposta Preliminar da REN – Proposta de Exclusão, todavia a informação geográfica não foi enviada, pelo que foi solicitado o seu envio. A 23/05/2022, via correio eletrónico da CCDR Centro, foram remetidos os seguintes elementos: MD "Identificação de conflitos – Exclusões" e Anexos I, II, III (Quadros C, E e Síntese) datados de 20/05/2022 e a respetiva informação geográfica referente às exclusões, também datadas de maio de 2022.
De acordo com o descrito no documento "Reserva Ecológica Nacional – identificação de conflitos – exclusões", as propostas de exclusão da REN foram desenvolvidas tendo por base 4 critérios, daí resultando:

- 59 áreas efetivamente já comprometidas, perfazendo uma área aproximada de 172,12 hectares (identificadas com a letra C);
- 28 áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas e colmatação de malhas urbanas, perfazendo uma área de 205,48 hectares (identificadas com a letra E).

No entanto, não foi apresentado qualquer documento, com descrição e identificação em planta, das licenças/autorizações emitidas em cada área, comprovativo das áreas legalmente comprometidas.

Por outro lado, não foi demonstrado, com base em estudos/análises, quais e quantas são as carências habitacionais, de atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, e a sua relação com cada área a excluir, pelo que se considera que a exclusão de áreas destinadas à satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas encontra-se deficientemente fundamentada.

Sobre as propostas de exclusão da REN emite-se o parecer constante nos quadros anexos ao presente ofício e que dele fazem parte integrante, devendo a proposta de delimitação da REN final encontrar-se em conformidade com o mesmo.

Nos termos do Regime Jurídico da REN as exclusões têm carater excecional, não sendo aceites propostas de exclusão que incidam sobre áreas cujo uso proposto seja compatível com as ações permitidas em REN.

Em conformidade com o mencionado nos quadros anexos, a emissão do parecer favorável sobre as áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", fica condicionada à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis e ao cumprimento das restrições a incluir no Regulamento conforme indicado anteriormente.

A emissão do parecer favorável ou favorável condicionado às propostas de exclusão que incidem sobre zonas comprometidas ou parcialmente comprometidas aplica-se fundamentalmente às áreas onde já não estão asseguradas as funções associadas à tipologia REN ou não exista comprometimento do sistema presente e quando as edificações se encontram legalmente licenciadas ou autorizadas.

Nos termos do definido no Artigo 18.º do RJREN, as áreas que tenham sido excluídas da REN são reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão.

A Planta apresentada não respeita a 'Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN' aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio, situação que carece de revisão, quer no que se refere às tramas, cores ou identificação dos diversos objetos (Tipologias).

7. Conclusão

Face ao exposto, para a emissão de parecer favorável à presente proposta de Plano, deve a Câmara Municipal proceder à sua revisão e complemento dos documentos em conformidade com o mencionado nos pontos anteriores, onde se destaca:

- O Regulamento e o Relatório do Plano carecem de revisão, conforme referido nos pontos supra.
- O concelho de Mira é parcialmente abrangido pelo 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML) aprovado em 2016 após a conclusão da Revisão do PDM em 2009. O mesmo identifica para o concelho áreas inundáveis associadas à zona crítica / Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) designada "Aveiro" e que terão de integrar a 'Planta de Ordenamento' (desdobrada ou não). Estas áreas apresentam condicionantes específicas sobre o território, a integrar no Regulamento, nos termos referidos no presente parecer.

- Nos termos do artigo 40.º da Lei da Água, disponibiliza-se a redação das normas referentes às 'zonas inundáveis', a integrar no Regulamento.
- As Plantas em falta (Condicionantes, EEM, Infraestruturas, etc) devem ser completadas conforme referido acima.
- Revisão da planta da Reserva Ecológica Nacional tendo em consideração a emissão do parecer às propostas de exclusão (Quadros Anexos), bem como rever/complementar a fundamentação das propostas de exclusão.
- A documentação a disponibilizar para apreciação (plantas) deve permitir a sobreposição com a informação vetorial disponível. Assim, solicita-se que futuramente a CM apresente a informação vetorial necessária de forma clara, em formato *shapefile* e no sistema de coordenadas ETRS89, PTTM06.
- Reforça-se a importância de na versão seguinte do Plano dever ser apresentada a ponderação da globalidade dos pareceres emitidos e a indicação clara das alterações integradas nas várias peças do Plano.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Centro

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 3569/2021,
publicado no Diário da Republica, 2ª série de 6 de abril de 2021)

Assinado por: **Nuno Luís Rodrigues Bravo**
Num. de Identificação: 08989547
Data: 2022.06.20 17:29:15+01'00'

ACN, LS, NS, MF, VS

Anexo A

- Breve descrição do concelho no âmbito dos recursos hídricos

No âmbito dos recursos hídricos superficiais a área do Município de Mira é abrangida pelas massas de água superficiais indicadas na tabela que se segue, onde se encontram também mencionados os respetivos estados, que variam entre Razoável a Bom, conforme consta no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4A)[1].

Massas de Água	Tipologia	Estado 2º ciclo PGRH
PT04VOU0552 – Ria Aveiro-WB1	Transição	Razoável
PT04VOU0566 – Vala do Regente Rei	Rios	Bom
PT04VOU0568 – afluente da Vala da Cana	Rios	Razoável
PT04VOU0572 – Ribeira da Corujeira	Rios	Bom
PTCOST6 – CWB-II-2	Costeira	Razoável

No que respeita às massas de água subterrâneas, o território municipal situa-se sobre as massas de água indicadas na tabela que se segue.

Massas de Água	Estado 2º ciclo PGRH
PTO1_C2 – Quaternário de Aveiro	Medíocre (Qualidade)
PTO2 – Cretácico de Aveiro	Medíocre (Quantidade)

Ambas as massas de água subterrâneas encontram-se classificadas com o estado 'Medíocre', a primeira deve-se ao estado químico e a segunda deve-se ao estado quantitativo.

De salientar que objetivo do PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deverá ser devidamente tido em consideração no presente processo de Revisão do PDM.

No âmbito do 3º ciclo do PGRH RH4A estão identificadas 11 captações públicas para abastecimento na área do concelho, sendo que 9 delas têm perímetros de proteção publicados, nomeadamente:

- Portaria n.º 349/2017, de 11 de novembro - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de diversas captações de água subterrâneas localizadas no concelho de Mira.

Não existem, no entanto, perímetros de proteção delimitados e publicados através de Portaria (em Diário da República) para 2 das captações públicas identificadas.

Alerta-se que deverá ser promovida a delimitação destes perímetros de proteção a apresentar à APA/ARHC. Trata-se, pois, de uma medida importante de proteção das águas a captar que deve ser promovida pela entidade gestora.

Nos termos da Lei da Água, parte da área deste concelho está integrada, entre outras, nas seguintes zonas protegidas:

- Todas as massas de água subterrâneas são consideradas zonas protegidas "Zonas de captação de água subterrânea para a produção de água para consumo humano", de acordo com o artigo 7º da Diretiva Quadro da Água (DQA)[2].

[1] Aprovado por RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro

[2] Diretiva Quadro Água, http://apambiente.pt/dqa/ (DQA – Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro)

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

- Sítios de Importância Comunitária da Rede Natura 2000 designados 'Dunas de Mira, Gândaras e Gafanhas' (RCM n.º 76/00, de 5 de julho) e 'Ria de Aveiro'.

- Zona de proteção especial (ZPE) designada 'Ria de Aveiro' (Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro);

- Zona vulnerável a nitratos (ZV) designada 'Litoral Centro' (Decreto-Lei n.º 164/2010, de 16 de março)

- Águas de transição – estando o concelho abrangido pelo Estuário da Ria de Aveiro, encontra-se demarcada a 'linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais' (LMPAVE) devendo a mesma ser tida em consideração, conforme relatório designado "Critérios para a demarcação física do leito e da margem das águas de transição em sistemas lagunares, estuários e lagoas costeiras do Litoral Centro".

As referidas classificações estabelecem um conjunto de condicionantes e restrições que impendem sobre a respetiva área e a envolvente próxima, situação que deverá ser devidamente acautelada e ponderada na Revisão do PDM.

A maioria desta informação geográfica está disponível no sítio eletrónico da APA, nos seguintes endereços:

https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={163FAF45-9658-4FA0-9595-CBA81278E7D4}

https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={EBF379AB-B069-4B74-8627-96CDA34578D0}

https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={F12902FE-E137-4F31-8204-898F6A3915B7}

https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={6432288B-449A-4487-9854-D964E37CD5CE}

https://sniambgeoogc.apambiente.pt/getogc/services/SNIAmb/Nitratos_ZnVulneraveis/MapServer/WMSServer?request=GetCapabilities&service=WMS

Na área do concelho existem duas lagoas (Barrinha de Mira e a Lagoa de Mira) classificadas como 'lagoas de águas públicas' cujo regime de proteção é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua atual redação.

Na sequência de vários procedimentos a decorrer (revisão do PDM, delimitação da REN e alteração de PU e PP) esta Agência verificou a existência de diversas delimitações para as lagoas de águas públicas existentes na área do concelho, assim no âmbito das suas atribuições a APA, I.P. procedeu à revisão/delimitação do leito das lagoas de águas públicas.
Em 02-08-2021 através do correio eletrónico com ref. (S048685-202108-ARHCTR.DPI) a APA/ARHC procedeu ao envio dessa delimitação que deverá ser tida em consideração nos processos em curso, nomeadamente na revisão do PDM.

O concelho é abrangido pela zona crítica designada 'Aveiro' definida no âmbito do 1º ciclo do 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A (PGRI-VML)'[3]. No âmbito dos trabalhos do 2º ciclo do PGRI, esta mantem-se designada

[3] 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis - RH4A' (PGRI-VML). Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016

com Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI), informação disponível no seguinte link: https://www.apambiente.pt/agua/2o-ciclo-de-planeamento-2022-2027

A área do concelho é ainda abrangida pelo 'Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande', aprovado pela RCM n.º112/2017, de 10 de agosto - POC-OMG. De salientar que as diretivas do POC-OMG foram objeto de transposição para este Plano no âmbito da Alteração por Adaptação da Alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira (Declaração n.º 3/2019, publicada em DR II serie, nº10, 15-01-2019).

Esta informação deve ser devidamente ponderada na presente Revisão do PDM. Contudo, após a publicação e entrada em vigor do novo PGRI RH4 (2022-2027) o PDM de Mira terá, por princípio, que fazer a devida adaptação às correspondentes áreas inundáveis e integrar as normas que venham a ser definidas no mesmo.

No concelho estão ainda identificadas, entre outras, as seguintes atividades e ocupações, algumas com condicionantes específicas sobre o território, situação que deve ser também acautelada no PDM: 2 indústrias PCIP.

Todos estes instrumentos de ordenamento e atividades apresentam um conjunto de condicionantes importantes que recaem sobre o território municipal, circunstância que terá de ser devidamente considerada, avaliada e ponderada na Revisão do PDM e na Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Quadro Síntese do parecer à proposta de áreas para satisfação de carências existentes
REN de Mira

Ref. da mancha	Áreas [m2]	Áreas [ha]	Tipologia REN	Condicionantes no âmbito dos Rec.Hidr.	Parecer APA/ARHC	
						Observações
E1	6676,02	0,67	AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Área maioritariamente ocupada. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais). As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
E2	3757,59	0,38	AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação.
E3	9581,92	0,96	AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação.
E4	2276,83	0,23	AEIPRA + ZAC	Massa de água superficial e subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação. Segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais.
E5	6886,63	0,69	AEIPRA + ZAC	Massa de água superficial e subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação. Segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais.
E6	98,06	0,01	Dunas Costeiras Interiores	Massa de água superficial e subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação.
	1146814,45	114,68	AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores			
	11594,64	1,16	AEIPRA + ZAC			
	19043,53	1,90	AEIPRA + ZAC + Dunas Costeiras Interiores			

Quadro Síntese do parecer à proposta de áreas para satisfação de carências existentes
REN de Mira

Ref. da mancha	Áreas [m2] e [ha]		Tipologia REN	Condicionantes no âmbito dos Rec.Hidr.	Parecer APA/ARHC	
						Observações
E7	28294,36	2,83	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
E8	37,32	0,00	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação.
	62304,18	6,23	AEIPRA + ZAC			
E9	52745,96	5,27	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação.
E10	42576,72	4,26	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação. Segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais.
E11	17061,47	1,71	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação.
E12	3496,15	0,35	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação.
E13	23184,26	2,32	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação. Segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais.
E14	35696,59	3,57	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação. Segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais.
E15	12613,38	1,26	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação.
	106422,83	10,64	AEIPRA + ZAC			
E16	7950,57	0,80	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação. Segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais.

Quadro Síntese do parecer à proposta de áreas para satisfação de carências existentes
REN de Mira

Ref. da mancha	Áreas [m2] e [ha]		Tipologia REN	Condicionantes no âmbito dos Rec.Hidr.	Parecer APA/ARHC	
						Observações
E17	3888,82	0,39	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação. Segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais.
E18	62576,28	6,26	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação.
E19	68917,63	6,89	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação.
E20	5088,84	0,51	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Reformulação da mancha de forma a excluir apenas as áreas legalmente licenciadas ou autorizadas e onde já não são asseguradas as funções associadas às tipologias em presença. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais). Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
E21	30550,57	3,06	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação.
E22	23281,28	2,33	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação. Segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais.
E23	35824,76	3,58	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação.

Quadro Síntese do parecer à proposta de áreas para satisfação de carências existentes
REN de Mira

Ref. da mancha	Áreas [m2] e [ha]		Tipologia REN	Condicionantes no âmbito dos Rec.Hidr.	Parecer APA/ARHC	
						Observações
E24	27358,21	2,74	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Reformulação da mancha de forma a excluir apenas as áreas legalmente licenciadas ou autorizadas e onde já não são asseguradas as funções associadas às tipologias em presença. Deve ser demonstrada a legalidade das construções. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
E25	61051,06	6,11	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Reformulação da mancha de forma a excluir apenas as áreas legalmente licenciadas ou autorizadas e onde já não são asseguradas as funções associadas às tipologias em presença. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais). Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
E26	96205,31	9,62	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação.
E27	28563,02	2,86	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação.
E28	9790,95	0,98	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação. Segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais.
	2471,53	0,25	AEIPRA + ZAC			
Totais	**2054681,77**	**205,47**				

Quadro Síntese do parecer à proposta de áreas efetivamente comprometidas ou autorizadas
REN de Mira

Ref. da mancha	Áreas [m2] e [ha]		Tipologia REN	Condicionantes no âmbito dos Rec.Hidr.	Parecer APA/ARHC	
						Observações
C1	39621,93	4,05	AEIPRA + ZAC	Massa de água superficial e subterrâneas classificadas com estado inferior a bom Área parcialmente abrangida pela área inundável do PGRI 1º ciclo	Desfavorável	Área parcialmente ocupada. Reformulação da mancha de forma a excluir apenas as áreas legalmente licenciadas ou autorizadas e onde já não são asseguradas as funções associadas às tipologias em presença. A restante área desocupada deve manter-se em REN. Não é aceite como fundamento o alargamento da profundidade do perímetro urbano (Critério 1). Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais). Não é aceite a exclusão da margem e faixa de proteção das águas de transição. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
	547,04		Águas de transição - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC			
	355,31		Águas de transição - Margem + Águas de transição - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC			
C2	10617,64	1,06	AEIPRA + ZAC	Massa de água superficial e subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Área parcialmente ocupada. Reformulação da mancha de forma a excluir apenas as áreas legalmente licenciadas ou autorizadas e onde já não são asseguradas as funções associadas às tipologias em presença. A restante área desocupada deve manter-se em REN. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. Não é aceite como fundamento o alargamento da profundidade do perímetro urbano (Critério 1). Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais). Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.

Quadro Síntese do parecer à proposta de áreas efetivamente comprometidas ou autorizadas
REN de Mira

Ref. da mancha	Áreas [m2] e [ha]		Tipologia REN	Condicionantes no âmbito dos Rec.Hidr.	Parecer APA/ARHC	
						Observações
C3	5974,28	0,60	AEIPRA + ZAC	Massa de água superficial e subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Área maioritariamente ocupada. Reformulação da mancha de forma a excluir apenas as áreas legalmente licenciadas ou autorizadas e onde já não são asseguradas as funções associadas às tipologias em presença. A restante área desocupada deve manter-se em REN. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. Não é aceite como fundamento o alargamento da profundidade do perímetro urbano (Critério 1). Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais). Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
C4	51118,33	5,11	AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Área maioritariamente ocupada. Reformulação da mancha de forma a excluir apenas as áreas legalmente licenciadas ou autorizadas e onde já não são asseguradas as funções associadas às tipologias em presença. A restante área desocupada deve manter-se em REN. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. Não é aceite como fundamento o alargamento da profundidade do perímetro urbano (Critério 1). Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais). Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
C5	3158,51	0,32	AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Área totalmente ocupada. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais). As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.

Quadro Síntese do parecer à proposta de áreas efetivamente comprometidas ou autorizadas
REN de Mira

Ref. da mancha	Áreas [m2] e [ha]		Tipologia REN	Condicionantes no âmbito dos Rec.Hidr.	Parecer APA/ARHC	
						Observações
C6	12401,73	1,24	AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Área parcialmente ocupada. Reformulação da mancha de forma a excluir apenas as áreas legalmente licenciadas ou autorizadas e onde já não são asseguradas as funções associadas às tipologias em presença. A restante área desocupada deve manter-se em REN. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. Não é aceite como fundamento o alargamento da profundidade do perímetro urbano (Critério 1). Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais). Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
C7	20321,89	2,03	AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Área parcialmente ocupada. Carece de fundamentação. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais).
C8	414,03	3,97	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Área parcialmente ocupada. Carece de fundamentação. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais).
	39309,20		Dunas Costeiras Interiores + AEIPRA			
C9	20,66	0,00	AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Área de reduzida dimensão, dado a sua localização marginal da mancha sugere-se acertar a delimitação da REN pelo perímetro. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.

Quadro Síntese do parecer à proposta de áreas efetivamente comprometidas ou autorizadas
REN de Mira

Ref. da mancha	Áreas [m2]	Áreas [ha]	Tipologia REN	Condicionantes no âmbito dos Rec.Hidr.	Parecer APA/ARHC	Observações
C10	869,52	0,09	AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Área maioritariamente ocupada. Reformulação da mancha de forma a excluir apenas as áreas legalmente licenciadas ou autorizadas e onde já não são asseguradas as funções associadas às tipologias em presença. A restante área desocupada deve manter-se em REN. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. Não é aceite como fundamento o alargamento da profundidade do perímetro urbano (Critério 1). Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais). Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
C11	3616,55	30,10	Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom Lagoas ou lagos de águas públicas (margem e zona terrestre de proteção	Desfavorável	Área parcialmente ocupada. Carece de fundamentação. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA. Não é aceite a exclusão da margem e faixa de proteção de lagoas e lagos.
	295204,92		AEIPRA + ZAC			
	54,77		Lagoas e lagos - Margem + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA			
	2100,25		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC			
C12	117,50	0,01	AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Área de reduzida dimensão, dado a sua localização marginal da mancha sugere-se acertar a delimitação da REN pelo perímetro. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C13	5582,35	0,84	Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA	Massas de água subterrâneas e superficial classificadas com estado inferior a bom Lagoas ou lagos de águas públicas (margem e zona terrestre de proteção	Favorável condicionado	Área totalmente ocupada. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. Não é aceite a exclusão da margem e faixa de proteção de lagoas e lagos. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
	2000,41		AEIPRA + ZAC			
	843,32		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC			

Ref. da mancha	Áreas [m2] e [ha]		Tipologia REN	Condicionantes no âmbito dos Rec.Hidr.	Parecer APA/ARHC	
						Observações
C14	0,36	0,00	AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas e superficial classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Área de reduzida dimensão ou sem representação gráfica, acertar a delimitação da REN com o perímetro. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C15	1191,05	19,89	Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA	Massas de água subterrâneas e superficial classificadas com estado inferior a bom Lagoas ou lagos de águas públicas (margem e zona terrestre de proteção	Desfavorável	Área parcialmente ocupada. Carece de fundamentação. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA. Não é aceite a exclusão da margem e faixa de proteção de lagoas e lagos.
	132748,67		AEIPRA + ZAC			
	336,35		Lagoas e lagos - Margem + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA			
	64139,70		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC			
	519,73		Lagoas e lagos - Margem + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC			
C16	6,50	0,00	AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Área de reduzida dimensão ou sem representação gráfica, acertar a delimitação da REN com o perímetro. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
	0,42		Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II			
	9826,27		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA			
	109898,60		AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II			
	20326,44		AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel I			
	217,67		Faixa Terrestre de Proteção Costeira + AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel I			

Quadro Síntese do parecer à proposta de áreas efetivamente comprometidas ou autorizadas
REN de Mira

Ref. da mancha	Áreas [m2] e [ha]		Tipologia REN	Condicionantes no âmbito dos Rec.Hidr.	Parecer APA/ARHC	
						Observações
C17	2703,49	18,92	Dunas Costeiras Litorais + AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom Lagoas ou lagos de águas públicas (margem e zona terrestre de proteção	Desfavorável	Área totalmente ocupada. Carece de fundamentação. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA. Não é aceite a exclusão da margem e faixa de proteção de lagoas e lagos.
	361,01		Dunas Costeiras Litorais + AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel I			
	38489,20		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II			
	3693,42		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel I			
	332,34		AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II + Zonas ameaçadas pelas cheias			
	650,89		Lagoas e lagos - Margem + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II			
	2656,03		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II + ZAC			
C18	8844,28	1,21	AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II	Massa de água superficial e subterrâneas classificadas com	Desfavorável	Carece de fundamentação.
	3230,35		AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel I			

Ref. da mancha	Áreas [m2] e [ha]		Tipologia REN	Condicionantes no âmbito dos Rec.Hidr.	Parecer APA/ARHC	
						Observações
	13,76		Faixa Terrestre de Proteção Costeira + AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel I	estado inferior a bom		
C19	1766,58	9,69	Lagoas e Lagos - Leito	Massa de água superficial e subterrâneas classificadas com estado inferior a bom Lagoas ou lagos de águas públicas (leito, margem e zona terrestre de proteção)	Desfavorável	Área maioritariamente ocupada. Carece de fundamentação. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA. Não é aceite a exclusão do leito, margem e faixa de proteção de lagoas e lagos.
	1909,38		Lagoas e Lagos - Leito + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II			
	17734,91		AEIPRA + Zonas ameaçadas pelas cheias			
	461,90		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II			
	59542,11		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC			
	143,37		AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II + Zonas ameaçadas pelas cheias			
	142,63		Lagoas e lagos - Margem + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II			
	2578,80		Lagoas e lagos - Margem + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA			
	2578,80		Zonas ameaçadas pelas cheias			
	10133,39		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II + ZAC			

Ref. da mancha	Áreas [m2] e [ha]		Tipologia REN	Condicionantes no âmbito dos Rec.Hidr.	Parecer APA/ARHC	
						Observações
	2464,95		Lagoas e lagos - Margem + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II + ZAC			
C20	2491,19	1,34	AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II	Massa de água superficial e subterrâneas classificadas com estado inferior a bom Lagoas ou lagos de águas públicas (zona terrestre de proteção)	Desfavorável	Área maioritariamente comprometida. Carece de fundamentação. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA. Não é aceite a exclusão da faixa de proteção de lagoas e lagos.
	405,87		AEIPRA + ZAC			
	1895,89		Dunas Costeiras Litorais + AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II			
	539,39		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II			
	6587,99		AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II + Zonas ameaçadas pelas cheias			
	169,50		Dunas Costeiras Litorais + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II			
	3,71		Dunas Costeiras Litorais + AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II + ZAC			
	1353,04		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II + ZAC			
	235,83		AEIPRA + ZAC			

Quadro Síntese do parecer à proposta de áreas efetivamente comprometidas ou autorizadas
REN de Mira

Ref. da mancha	Áreas [m2]	Áreas [ha]	Tipologia REN	Condicionantes no âmbito dos Rec.Hidr.	Parecer APA/ARHC	Observações
C21	2850,33	0,66	Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC	Massa de água superficial e subterrâneas classificadas com estado inferior a bom Lagoas ou lagos de águas públicas (zona terrestre de proteção)	Desfavorável	Área maioritariamente comprometida. Carece de fundamentação. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA. Não é aceite a exclusão da faixa de proteção de lagoas e lagos.
	122,18		AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II + Zonas ameaçadas pelas cheias			
	3415,59		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + Zonas ameaçadas pelo mar - nivel II + ZAC			
C22	26631,94	3,33	AEIPRA + ZAC	Massa de água superficial e subterrâneas classificadas com estado inferior a bom Lagoas ou lagos de águas públicas (zona terrestre de proteção)	Desfavorável	Carece de fundamentação. Não é aceite a exclusão da faixa de proteção de lagoas e lagos.
	18,83		Dunas Costeiras Litorais + AEIPRA + ZAC			
	22,94		Dunas Costeiras Interiores + AEIPRA + ZAC			
	6652,06		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC			
C23	893,17	2,46	Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA	Massa de água superficial e subterrâneas classificadas com estado inferior a bom Lagoas ou lagos de águas públicas (zona terrestre de proteção)	Desfavorável	Carece de fundamentação. Não é aceite a exclusão da faixa de proteção de lagoas e lagos.
	16727,28		AEIPRA + ZAC			
	6940,97		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC			
C24	158,89	1,77	Lagoas e Lagos - Leito	Massa de água superficial e subterrâneas classificadas com estado inferior a bom Lagoas ou lagos de águas públicas (margem e zona terrestre de proteção)	Desfavorável	Carece de fundamentação. Não é aceite a exclusão da faixa de proteção de lagoas e lagos.
	7418,09		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC			
	1091,50		Lagoas e lagos - Margem + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC			

Quadro Síntese do parecer à proposta de áreas efetivamente comprometidas ou autorizadas
REN de Mira

Ref. da mancha	Áreas [m2] e [ha]		Tipologia REN	Condicionantes no âmbito dos Rec.Hidr.	Parecer APA/ARHC	
						Observações
C25	74796,90	7,48	AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Área parcialmente ocupada. Reformulação da mancha de forma a excluir apenas as áreas legalmente licenciadas ou autorizadas e onde já não são asseguradas as funções associadas às tipologias em presença. A restante área desocupada deve manter-se em REN. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. Não é aceite como fundamento o alargamento da profundidade do perímetro urbano (Critério 1). Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
C26	23950,30	2,40	AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Área maioritariamente ocupada. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA. A restante área desocupada deve manter-se em REN. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões. Nota: no Quadro 5 não fazem referência à ZAC.
C27	0,89	0,00	AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Área de reduzida dimensão ou sem representação gráfica, acertar a delimitação da REN com o perímetro. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C28	4108,02 1181,88	0,53	AEIPRA AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Área maioritariamente desocupada. Carece de fundamentação.
C29	5872,48	0,58	AEIPRA + ZAC	Massa de água superficial e subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Área maioritariamente ocupada. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
	87,71 313299,56		AEIPRA AEIPRA + ZAC	Massa de água superficial e		Área parcialmente ocupada. Carece de fundamentação.

Quadro Síntese do parecer à proposta de áreas efetivamente comprometidas ou autorizadas
REN de Mira

Ref. da mancha	Áreas [m2]	Áreas [ha]	Tipologia REN	Condicionantes no âmbito dos Rec.Hidr.	Parecer APA/ARHC	Observações
C30	8113,35	32,16	Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC	subterrâneas classificadas com estado inferior a bom Lagoas ou lagos de águas públicas (zona terrestre de proteção)	Desfavorável	Área parcialmente ocupada. Carece de fundamentação. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA (segundo os Critério 3 e 4 a área está infraestruturada, no entanto tendo por base a informação geográfica remetida, a mesma não é servida por rede de drenagem de águas residuais). Não é aceite a exclusão da faixa de proteção de lagoas e lagos.
	78,58		Lagoas e lagos - Margem + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC			
C31	3346,84	0,36	AEIPRA	Massa de água superficial e subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Área maioritariamente desocupada. Não é aceite como fundamento o alargamento da profundidade do perímetro urbano (Critério 1). Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
	286,61		AEIPRA + Dunas Costeiras Interiores			
C32	418,96	0,40	AEIPRA	Massa de água superficial e subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Área maioritariamente desocupada. Não é aceite como fundamento o alargamento da profundidade do perímetro urbano (Critério 1). Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
	3647,33		Dunas Costeiras Interiores + AEIPRA			
C33	3201,74	0,32	Dunas Costeiras Interiores + AEIPRA	Massa de água superficial e subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação.
C34	1676,42	0,17	Dunas Costeiras Interiores + AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação.
C35	32572,45	6,19	Dunas Costeiras Interiores + AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Área maioritariamente desocupada. Carece de fundamentação.
	25339,16		AEIPRA + ZAC			
	3987,72		Dunas Costeiras Interiores + AEIPRA + ZAC			

Quadro Síntese do parecer à proposta de áreas efetivamente comprometidas ou autorizadas
REN de Mira

Ref. da mancha	Áreas [m2]	Áreas [ha]	Tipologia REN	Condicionantes no âmbito dos Rec.Hidr.	Parecer APA/ARHC	Observações
C36	15440,88	1,54	AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Área maioritariamente ocupada. Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
C37	1028,56	0,10	Dunas Costeiras Interiores + AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom Zona de proteção alargada das Captações do Polo da Lagoa - Portaria n.º 349/2017	Desfavorável	Carece de fundamentação.
C38	270,39	1,22	Dunas Costeiras Interiores + AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom Zona de proteção alargada das Captações do Polo da Lagoa - Portaria n.º 349/2017	Desfavorável	Carece de fundamentação.
	11351,42		AEIPRA + ZAC			
	542,64		Dunas Costeiras Interiores + AEIPRA + ZAC			
C39	4566,32	2,92	Lagoas e Lagos - Leito	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom Zona de proteção alargada das Captações do Polo da Lagoa - Portaria n.º 349/2017 Lagoas ou lagos de águas públicas (leito, margem e zona terrestre de proteção)	Desfavorável	Área maioritariamente desocupada. Carece de fundamentação.
	11669,90		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA			
	10371,08		AEIPRA + ZAC			
	1102,36		Lagoas e lagos - Margem + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA			
	1044,53		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC			
	434,16		Lagoas e lagos - Margem + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC			

Quadro Síntese do parecer à proposta de áreas efetivamente comprometidas ou autorizadas
REN de Mira

Ref. da mancha	Áreas [m2] e [ha]		Tipologia REN	Condicionantes no âmbito dos Rec.Hidr.	Parecer APA/ARHC	
						Observações
C40	440,48	0,04	Zonas ameaçadas pelas cheias	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Área totalmente descomprometida. Não é aceite como fundamento o alargamento da profundidade do perímetro urbano (Critério 1).
C41	8397,10	0,98	Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Área maioritariamente desocupada. Carece de fundamentação.
	465,69		AEIPRA + ZAC			
	981,13		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC	Lagoas ou lagos de águas públicas (zona terrestre de proteção)		
C42	452,72	1,34	AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Área maioritariamente desocupada. Carece de fundamentação.
	0,29		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA			
	11846,72		Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC			
	25,18		Lagoas e lagos - Margem + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA	Lagoas ou lagos de águas públicas (margem e zona terrestre de proteção)		
	1044,63		Lagoas e lagos - Margem + Lagoas e lagos - Faixa de proteção + AEIPRA + ZAC			
C43	340,25	0,03	Zonas ameaçadas pelas cheias	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
C44	1214,36	0,12	AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
C45	1081,47	0,11	Dunas Costeiras Interiores + AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Área totalmente desocupada. Carece de fundamentação.
C46	303,79	0,03	Dunas Costeiras Interiores + AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Área totalmente desocupada. Carece de fundamentação.

Quadro Síntese do parecer à proposta de áreas efetivamente comprometidas ou autorizadas
REN de Mira

Ref. da mancha	Áreas [m2]	Áreas [ha]	Tipologia REN	Condicionantes no âmbito dos Rec.Hidr.	Parecer APA/ARHC	Observações
C47	12885,94	1,29	AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Deve ser demonstrada a legalidade das construções e a adequada infraestruturação da área garantindo a melhoria e o não agravamento do estado das MA. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis. Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
C48	10,64	0,00	AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Área de reduzida dimensão ou sem representação gráfica, acertar a delimitação da REN com o perímetro. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C49	113,44	0,01	AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Área totalmente desocupada. Carece de fundamentação.
C50	1631,37	0,17	Dunas Costeiras Interiores + AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Carece de fundamentação.
	38,59		Dunas Costeiras Interiores + AEIPRA + ZAC			
C51	4424,70	0,44	Zonas ameaçadas pelas cheias	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Não é aceite como fundamento o alargamento da profundidade do perímetro urbano (Critério 1). Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
C52	7096,70	1,51	Zonas ameaçadas pelas cheias	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Não é aceite como fundamento o alargamento da profundidade do perímetro urbano (Critério 1). Note-se que o RJREN admite já um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias algumas exclusões.
	7971,67		AEIPRA + ZAC			
C53	25,09	0,00	AEIPRA + ZAC	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Área comprometida e impermeabilizada. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C54	361,57	0,04	Zonas ameaçadas pelas cheias	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Área totalmente comprometida, deve ser demonstrada a legalidade das construções. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.
C55	3034,56	0,30	Zonas ameaçadas pelas cheias	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Favorável condicionado	Área parcialmente comprometida, reformulação da mancha de forma a excluir apenas as áreas legalmente licenciadas ou autorizadas. Deve ser demonstrada a legalidade das construções. As áreas que recaem sobre a tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias", ficam condicionadas à sua integração na Planta de Ordenamento - Zonas Inundáveis.

Quadro Síntese do parecer à proposta de áreas efetivamente comprometidas ou autorizadas
REN de Mira

Ref. da mancha	Áreas [m2] e [ha]		Tipologia REN	Condicionantes no âmbito dos Rec.Hidr.	Parecer APA/ARHC	
						Observações
C56	1909,53	0,19	Zonas ameaçadas pelas cheias	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Área totalmente desocupada. Carece de fundamentação.
C57	2403,10	0,24	Zonas ameaçadas pelas cheias	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Área maioritariamente desocupada. Carece de fundamentação.
C58	53,19	0,03	Zonas ameaçadas pelas cheias	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Área totalmente desocupada. Carece de fundamentação.
	259,17		AEIPRA + ZAC			
C59	8058,48	0,81	AEIPRA	Massas de água subterrâneas classificadas com estado inferior a bom	Desfavorável	Área maioritariamente desocupada. Carece de fundamentação.
Totais	**1721180,40**	**172,74**				

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

30051013

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.centro@icnf.pt
239007260

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 76
3000-069 COIMBRA

vossa referência *your reference*	nossa referência *our reference*	nosso processo *our process*	Data *Date*
	S-004004/2022	P-001791/2022	2022-02-03

Assunto *subject*: PCGT – ID 95 - PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MIRA
RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após a análise realizada de acordo com os elementos recebidos através da PCGT (ID 95), somos a informar:

No âmbito do acompanhamento do procedimento referente à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira, foi remetido através da PCGT o "Relatório de Definição de Âmbito" referente à primeira fase da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)".

ANÁLISE

O concelho de Mira abrange parte do território classificado como Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (PTCON0055) e como Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro (PTCON0061), classificadas pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, e ainda da Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro (PTZPE0004), classificada pelo Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de setembro.

Segundo a cartografia oficial com a delimitação das áreas de terrenos submetidos a Regime Florestal em Portugal Continental (REFLOA – Regime Florestal e Outras Áreas), elaborada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., o concelho de Mira abrange áreas submetidas a este Regime, nomeadamente no Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira.

RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO

De acordo com o Relatório *"a proposta de revisão do PDM de Mira, tem como principal objetivo dotar o concelho de um instrumento de ordenamento que:*

> *a) Assegure uma adequada organização e utilização do território do concelho, na perspetiva da sua valorização e desenvolvimento económico, social e cultural, harmonioso e sustentável, tendo em conta a identidade da própria região;*
>
> *b) Contribua para atenuar assimetrias, garantindo a igualdade de oportunidades, estabeleça e traduza estratégias de desenvolvimento e racionalize o povoamento e a implementação de equipamentos".*

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

As Questões Estratégicas identificadas são as seguintes:

OE1 – Dinamizar e fortalecer a economia local;

OE2 – Afirmar o Turismo e um território de recreio e de lazer acessível a todos e a tempo Inteiro;

OE3 – Reabilitar e qualificar centros, centralidades e lugares (valorizando espaços públicos e acessibilidades);

OE4 – Valorizar a história e as memórias e os Valores Patrimoniais;

OE5 – Criar um concelho socialmente coeso, atrativo e o mais social e solidariamente justo possível;

OE6 – Construir um território sustentável em equilíbrio com o modelo de ocupação e oferecer serviços confortáveis, fáceis de utilizar e acessíveis a todos, e acima de tudo, facilitadores da vida das pessoas.

No respeitante ao Quadro de Referência Estratégico, encontram-se identificados os instrumentos adequados à avaliação ambiental da presente proposta, com inclusão, entre outros, da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ENCNB 2030), a Estratégia Nacional para as Florestas (ENF), o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000), o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL) – a referência a "Plano" deverá ser atualizada para "Programa", e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio do Concelho de Mira.

Os Fatores Ambientais (FA) considerados na presente análise foram orientados por uma exigência legal e enquadram-se no definido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na alínea e), n.º 1, artigo 6º, no que respeita à "*biodiversidade, população, saúde humana, fauna, flora, solo, água, atmosfera, fatores climáticos, bens materiais, património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, paisagem e a inter-relação entre todos estes fatores*". Estes fatores definem o âmbito ambiental relevante e contribuem para a definição dos FCD específicos para o território em questão. Salienta-se a opção tomada, que incluirá a análise de todos os Fatores Ambientais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Agosto.

Foram identificados seis Fatores Críticos para a Decisão (FCD) considerados relevantes para a avaliação da sustentabilidade da proposta e objetivos específicos da Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira:

a) Ordenamento do território

b) Desenvolvimento socioeconómico

c) Património natural e Biodiversidade

d) Património cultural e Turismo

e) Qualidade Ambiental

f) Alterações climáticas e Risco

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

São apresentados os respetivos critérios de avaliação, objetivos de sustentabilidade e indicadores, devidamente estruturados, considerando-se que, de uma forma geral, abrangem a generalidade das questões que se entende deverem ser salvaguardadas para uma avaliação integrada do Plano, nos seus vários domínios e valências.

Tendo em atenção o FDC "Património natural e Biodiversidade", verifica-se que no respeitante aos indicadores do Critério de Avaliação "Áreas Classificadas" é proposta a análise de "Espécies vegetais de interesse comunitário", sendo que também as espécies da fauna deverão ser devidamente consideradas na análise a realizar. Tendo em atenção a "unidade" a utilizar nos vários indicadores, deverá ser tida em atenção, para além do número (como proposto), a distribuição geográfica das diferentes espécies e habitats, bem como o seu estado de conservação.

No processo de análise que se seguirá, a ponderação a efetuar deverá ter em atenção a forma como cada uma das opções estratégicas preconizadas para a revisão do PDM de Mira interfere com áreas com valor ecológico existentes, pelo que se salienta a necessidade de atender às seguintes orientações nas fases seguintes do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica:

- Os valores naturais protegidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro, deverão ser descritos, destacando-se os de conservação prioritária. Deverão também ser focados outros valores naturais considerados relevantes;

- As áreas de conexão de Áreas Classificadas – os corredores ecológicos – deverão ser identificadas, e os valores de solo, da geologia e da paisagem presentes no território abrangido pelo Plano deverão também ser descritos;

- Deverão ser avaliados os efeitos que as opções preconizadas na proposta de revisão do PDM irão provocar nos sistemas ecológicos, na manutenção ou na melhoria dos efetivos das populações da fauna e da flora e no aumento da sua área de ocorrência;

- Deverão ser avaliados os efeitos cumulativos sobre o território resultantes de outros projetos/planos de desenvolvimento com influência na área objeto do presente Plano.

PRONÚNCIA

No âmbito das competências do ICNF, nada há a obstar a que o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira avance para a fase seguinte, devendo no entanto ser integradas/ponderadas as questões acima expostas.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ARAÚJO AFONSO REIS**
Num. de Identificação: 09314099
Data: 2022.02.06 09:40:58+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Fátima Araújo Reis

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.centro@icnf.pt
239007260

30069152

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 76
3000-069 COIMBRA

A/C ALEXANDRA GREGO
alexandra.grego@ccdrc.pt

vossa referência *your reference*	nossa referência *our reference*	nosso processo *our process*	Data *Date*
	S-024127/2022	P-001791/2022	2022-06-13

Assunto *subject*: PCGT - ID 95 - PDM - MIRA - REVISÃO - CONVOCATÓRIA PARA CONVOCATÓRIA PARA A 1ª REUNIÃO PLENÁRIA DA CC

Relativamente ao assunto em epígrafe, e no seguimento das comunicações remetidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), somos a informar:

No âmbito do acompanhamento do procedimento da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mira, foi recebida a convocatória para a conferência procedimental, a realizar no dia 14 de Junho, às 10h30, por videoconferência, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Apresentação e apreciação da proposta de plano
b) Apresentação e apreciação do Relatório Ambiental;
c) Apresentação, pela Câmara Municipal, das propostas prévias de desafetação da REN e da RAN.

ELEMENTOS RECEBIDOS PARA ANÁLISE

Peças Escritas

- Relatório Ambiental;
- Resumo Não Técnico;
- Regulamento;
- 02_Modelo-Ord_MIRA;
- Áreas Urbanas Consolidadas;
- MR4348_MRuidoMira_NOV2021;
- MR4349_RNT_MRuidoMira_NOV2021;
- REL FINAL_MIRA 25JAN2021_regime salvaguarada_poc;
- Proposta de REN;
- Proposta de RAN;
- Cronograma.

Peças Desenhadas

- 1. PL1.1A_ORD_CLASSIF_QUALIF_SOLO_10mil_agosto21_v10_3ARCMAP
- 2. PL1.1B_ORD_CLASSIF_QUALIF_SOLO_10mil_agosto21_v10_3ARCMAP
- 3.Mapas de Ruído;
- Plantas das áreas Urbanas Consolidadas;
- 4.REN
- 5.REN
- 6.Informação Vetorial – *Shapefiles*.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

ANÁLISE

ENQUADRAMENTO - REDE NATURA 2000 E REGIME FLORESTAL

O concelho de Mira abrange parte do território classificado como Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (PTCON0055), como Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro (PTCON0061), classificada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, e ainda como Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro (PTZPE0004), classificada pelo Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de setembro, apresentando estas duas áreas classificadas a mesma delimitação no território do concelho.

Segundo a cartografia oficial com a delimitação das áreas de terrenos submetidos a Regime Florestal em Portugal Continental (REFLOA – Regime Florestal e Outras Áreas), elaborada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., o concelho de Mira abrange áreas submetidas ao Regime Florestal Parcial, nomeadamente no Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira.

REDE NATURA 2000

PLANTA DE ORDENAMENTO - CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Relativamente à atualização da classificação e qualificação do solo ao abrigo do novo RJIGT, de acordo com os documentos remetidos, verifica-se a existência de propostas de ampliação da área a incluir em Solo Urbano, como por exemplo no Poço da Cruz (Quinta de S. José) e no Areão, resultado de acertos com o objetivo de incluir nesta categoria um conjunto de construções existentes.

No entanto, face à ausência de Relatório de Fundamentação com identificação e justificação de propostas de classificação do solo claramente delimitadas (áreas a incluir em solo rústico e áreas a incluir em solo urbano), e não sendo apresentada uma análise comparativa entre o existente e o proposto, não é possível, nesta fase, realizar a devida análise da Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.

RECLASSIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO COMO SOLO URBANO EM ÁREAS DA REDE NATURA 2000

O RJIGT determina que a reclassificação do solo rústico para solo urbano terá carácter excecional, definindo as condições de reclassificação no artigo 72º, também detalhadas no artigo 8.º do Decreto-Regulamentar n.º15/2015, de 19 de agosto.

Pretende-se que a definição dos objetivos do PDM tenha em consideração as exigências ecológicas, ameaças locais e necessidades de gestão dos valores naturais, de modo que a subsequente delimitação das categorias de espaço e definição das disposições regulamentares contribuam para (ou não conflituem com) a manutenção ou recuperação do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais protegidos, tal como definido pelas Diretivas Aves e Habitats.

Na planta de ordenamento, as áreas de ocorrência dos valores naturais ou necessárias para a sua conservação ou restabelecimento, deverão ser integradas em solo rústico, com diferente qualificação do solo compatível com o património natural subjacente, ou seja, os objetivos e a delimitação das categorias de espaço na planta de ordenamento deverão ter em conta a distribuição dos valores naturais e as respetivas exigências ecológicas. Estas são estabelecidas em função da importância do território para a manutenção (ou para a recuperação) dos valores naturais num estado favorável de conservação. Quaisquer propostas de reclassificação do solo rústico como solo urbano terão que ser analisadas e ponderadas tendo em conta a manutenção num estado de conservação favorável dos valores naturais. Para o efeito, todas as áreas propostas para reclassificação para solo urbano devem ser identificadas individualmente e avaliada a existência de eventuais conflitos com a conservação de valores naturais. Tais propostas terão que ser analisadas (tendo em vista a manutenção num estado de conservação favorável dos valores naturais) com base em informação que deverá ser submetida a apreciação do ICNF no sentido da

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

ponderação quanto à afetação significativa dos valores naturais presentes, nomeadamente a identificação da dimensão da área com capacidade edificatória a criar/ampliar nas áreas integradas na Rede Natura 2000 (Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas, Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro e Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro), bem como a apresentação de um levantamento dos valores naturais existentes.

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

Do Relatório da Proposta do PDM deverá constar um Relatório de Conformidade com a Rede Natura 2000, como capítulo próprio ou em capítulo autónomo, que demonstre e assegure que os usos e a ocupação do solo associados às categorias de espaço definidas na Planta de Ordenamento e respetiva regulamentação, promovem ou não conflituam com as necessidades de manutenção num estado de conservação favorável dos valores naturais que ocorrem no território concelhio.

REDE NATURA 2000 – LIMITES DAS ÁREAS CLASSIFICADAS

Os limites oficiais da Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas, da Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro e da Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro, encontram-se no Geocatálogo do ICNF, disponíveis para consulta e *download* em https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html, Tema 1 – Organização territorial, Sítios designados no âmbito da diretiva Habitats - RN2000/SIC-ZEC-Lista nacional.

No entanto, face à escala a que se encontram, e como tarefa prioritária a desenvolver, será imprescindível que a Câmara Municipal produza um documento à escala em que está a ser elaborada a cartografia do Plano, com a proposta de aferição dos limites da Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas, da Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro e da Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro, e os submeta ao ICNF para validação. Este trabalho deverá ser realizado de acordo com o "Guia Metodológico para Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 nos Planos Municipais de Ordenamento do Território" (em anexo ao presente ofício).

PLANTA DE VALORES NATURAIS

Uma caracterização de valores naturais adequada é fundamental para o cumprimento da conformidade com a Rede Natura 2000, porque é nesta caraterização que se vai basear o modelo de gestão a implementar localmente. O município deverá utilizar toda a informação disponível sobre o concelho, sendo que existe informação disponibilizada pelo ICNF, com elementos sobre a distribuição de habitats e espécies da fauna e da flora na Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas, da Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro e da Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro. Para além da informação cartográfica dos valores naturais que ocorrem em áreas da Rede Natura 2000, recomenda-se a incorporação de outra informação eventualmente existente sobre valores naturais presentes no remanescente do território concelhio, relevando os valores naturais de interesse comunitário.

No que diz respeito à cartografia, interessa expressar geograficamente as áreas onde ocorrem valores naturais, ferramenta essencial para a definição das disposições regulamentares que contribuam para a manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais. A cartografia dos valores naturais disponibilizada no Plano Setorial da Rede Natura 2000 constitui a cartografia de referência que serve de base ao trabalho de aferição para a escala de elaboração do PDM. Esta informação pode ser descarregada do sítio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. em: https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html - Tema 2 - Fauna, flora e habitats.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

REGIME FLORESTAL

PERÍMETRO FLORESTAL DAS DUNAS E PINHAIS DE MIRA - LIMITES

Os limites do Regime Florestal não se encontram de acordo com a cartografia oficial com a delimitação das áreas de terrenos submetidos a Regime Florestal em Portugal Continental (REFLOA – Regime Florestal e Outras Áreas) elaborada pelo ICNF,I.P.

Atendendo ao exposto, deverá ser utilizada a versão atualizada dos seus limites, disponível em https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html no separador "Tema 1 – Organização Territorial: Nome: REFLOA – Regime Florestal".

Caso a Câmara Municipal de Mira entenda que os limites oficiais desta área de Regime Florestal constantes do REFLOA não se encontram corretos, deverá instruir um pedido de retificação junto do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

PLANTA DE ORDENAMENTO- CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

A área sob Regime Florestal Parcial (Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira) encontra-se classificada em Solo Rústico, em Espaços Florestais de Proteção, em Espaços Naturais e Paisagísticos, em Espaço Agrícola de Produção, em Espaços de Ocupação Turística, e em Solo Urbano (Espaços de uso Especial, Espaços Habitacionais, Espaços Verdes, Espaços de Atividades Económicas).

No entanto, o solo em área do Regime Florestal Parcial do Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira não é conciliável com todas as categorias propostas na revisão do plano, devendo ser integrado apenas em Solo Rústico - Espaço Florestal. As categorias do Espaço Florestal deverão ter em atenção o disposto no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, em função das sub-regiões homogéneas em que se integram, e em correspondência com os objetivos de gestão que lhe estão implícitos. Em área do Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira as propostas deverão ainda ter em atenção os objetivos do Regime Florestal e da gestão florestal, materializados em processo de elaboração do Plano de Gestão Florestal do Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira.

No aglomerado populacional Miravillas/Miraoásis os limites do solo urbano não se encontram em harmonia com a área desafetada do Regime Florestal para o efeito (Decreto n.º 57/1991, de 24 de setembro). Esta situação ainda não se encontra regularizada, sendo que as condicionantes indicadas pelo ICNF, I.P. para o seu necessário ajustamento/correção constam do Ofício n.º 002882/2022, de 19/01/2022, decorrente da proposta de regularização/retificação dos limites do Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira no âmbito da revisão do Plano de Pormenor da Zona A do PGU da Praia e Lagoa de Mira (aglomerado Miravillas/Miraoásis). Existem ainda outras áreas inseridas no interior do Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira com classificação/delimitação incorreta, e que deverão ser devidamente identificadas e analisadas.

Limites e outras indicações - FGC-50

Esta classificação não é correspondente com o definido pelo Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, nem com o PMDFCI em vigor, devendo ser alterada em conformidade, e deverá integrar um desdobramento da Planta de Condicionantes dedicada ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

VIAS - EIXOS

A rede divisional encontra-se indevidamente classificada em caminho florestal. Esta classificação é desadequada por ser uma infraestrutura estratégica da gestão florestal que define os limites físicos de cada unidade de gestão. No Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira deverão apenas ser integrados os caminhos florestais com funções de rede viária florestal e que possuam tal designação no Plano de Gestão Florestal respetivo.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

As Estradas Florestais incluídas no Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira devem estar corretamente delineadas e identificadas. As estradas com responsabilidade do município devem ser classificadas como estradas municipais.

VIAS - CAMINHOS

Em espaço do Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira esta classificação não está identificada com coerência nem em conformidade com as funções da infraestrutura.

PG VIAS e LN VIAS

Deverão ser efetuadas correções de acordo com as considerações referidas para as "vias – eixos" e "vias – caminhos", a representar em Planta de Condicionantes.

SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

Segundo a alínea s) do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, "*No âmbito do SGIFR, as autarquias locais, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas por lei (…) Inserem na planta de condicionantes dos planos territoriais as áreas de perigosidade «alta» e «muito alta» constantes na carta de perigosidade de incêndio rural e as servidões administrativas que sejam estabelecidas no âmbito do SGIFR e divulgam as APPS e as redes de faixas de gestão de combustível localizadas nos respetivos concelhos*.".

De acordo com o n.º 6 do Artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, "*A carta de perigosidade de incêndio rural é submetida para publicação no Diário da República através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial, divulgada no sistema nacional de informação territorial, e é obrigatoriamente integrada na planta de condicionantes dos planos territoriais*.".

O n.º 1 do Artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, estabelece que "*As redes de defesa infraestruturam o território de acordo com o planeamento de gestão integrada de fogos rurais, para defesa de pessoas, animais e bens, e de gestão do fogo rural*".

Segundo o n.º 2 do Artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, "*As redes de defesa são constituídas por: a) Rede primária de faixas de gestão de combustível; b) Rede secundária de faixas de gestão de combustível; c) Rede terciária de faixas de gestão de combustível; d) Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível; e) Rede viária florestal; f) Rede de pontos de água; g) Rede de vigilância e deteção de incêndios.*".

De acordo com o n.º 1 do Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, "*Nos terrenos abrangidos pela rede primária de faixas de gestão de combustível, pelas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, pela rede secundária de faixas de gestão de combustível, pela rede de pontos de água e pela RNPV, previstas nas alíneas a), b), d), f) e g) do n.º 2 do artigo 46.º, são constituídas servidões administrativas, (…)*".

Nota: Através do Aviso (extrato) n.º 6345/2022, de 28 de março, o Conselho Diretivo do ICNF, I.P. informa que aprovou em 8 de março de 2022, ao abrigo do n.º 5 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, a carta estrutural de perigosidade de incêndio rural, promovendo, por esta via, a sua publicação no Diário da República (DR) e a correspetiva divulgação da mesma no Sistema Nacional de Informação Territorial da Direção-Geral do Território, fazendo-a acompanhar da nota técnica sucinta explicativa da metodologia empregue na sua produção.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

REGULAMENTO

REDE NATURA 2000

No respeitante às categorias de solo rústico, apenas é feita referência à Rede Natura 2000 no nº 5 do *Artigo 28º - Usos complementares e compatíveis e Proteção* referente aos Espaços Florestais, remetendo para um Anexo IV, cujo conteúdo não é apresentado. A Rede Natura 2000 não é referida no Artigo 10º - Regime geral de uso, ocupação e edificação referente ao Solo Rústico.

Deverá ser incluído um artigo referente à Rede Natura 2000, tendo em atenção a compatibilização com o Plano Setorial da Rede Natura 2000, referindo que nos termos do estabelecido pelo regime jurídico da Rede Natura 2000 e pelo respetivo plano setorial (Plano Setorial da Rede Natura 2000), nas áreas abrangidas por este, que se encontram identificadas e delimitadas na Planta de Condicionantes, as utilizações, ocupações e transformações do solo potencialmente admissíveis nos termos da disciplina estabelecida pelo presente plano, só podem ser viabilizadas se se verificar a sua compatibilidade com aquele plano setorial, através do cumprimento das disposições materiais e procedimentais decorrentes dos respetivos diplomas legais e das orientações de gestão constantes do referido plano (Plano Setorial da Rede Natura 2000) para Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (PTCON0055), para a Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro (PTCON0061) e para a Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro (PTZPE0004).
No Anexo IV deverá ser incluída a Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro (PTCON0061).

Artigo 13.º - Faixa de gestão de combustível

Deverá ser tido em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Artigo 60º - Servidões e Restrições de Utilidade Publica

Subalínea 3 da alínea c) do nº 1 - Defesa da Floresta contra Incêndios
O Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, estabelecia, no seu artigo 1º, a proibição, pelo prazo de 10 anos, de várias ações nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, em áreas não classificadas nos planos municipais de ordenamento do território como solos urbanos. Os terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios há menos de 10 anos constituíam assim uma restrição à alteração do uso do solo.
Contudo, nos termos da alínea a) do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, foi revogado o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, que estabelecia um regime especial para os povoamentos florestais percorridos por incêndios (que perdurava durante 10 anos), pelo que neste momento o referido regime deixou de se aplicar.

Artigo 80.º - Hierarquização da rede rodoviária

Sugere-se a criação de uma alínea com a rede viária florestal, onde se inclui a rede de caminhos e estradas de serventia e afetas ao Regime Florestal, com o estatuto da Rede Viária Florestal do Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira.

PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO CENTRO LITORAL

Relativamente à adequação ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), a estrutura adotada está de acordo com a proposta pelo ICNF, nada havendo a obstar ao proposto.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

PRONÚNCIA

Atendendo ao exposto, deverão ser integrados/ponderados os assuntos acima referidos nas fases subsequentes do processo de revisão do PDM de Mira.

O ICNF disponibiliza-se ainda para prestar o apoio/colaboração necessário, bem como para a realização de reuniões de trabalho que o Município e/ou a CCDRC entendam por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ARAÚJO AFONSO REIS**
Num. de Identificação: 09314099
Data: 2022.06.18 16:54:53+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Fátima Araújo Reis

Anexo: "Guia Metodológico para Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 nos Planos Municipais de Ordenamento do Território"

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

INTEGRAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES DE GESTÃO DO PLANO SECTORIAL DA REDE NATURA 2000 NOS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Guia Metodológico

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

1.1. Destinatários

1.2. Objectivos

1.3. Fundamentação

2. QUESTÕES A INTEGRAR AO NÍVEL DA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DIRECTORES MUNICIPAIS

2.1 Transposição de limites da Rede Natura 2000

2.2 Caracterização dos valores naturais presentes no território

2.2.1 A Rede Natura 2000

2.2.2 Outros valores naturais

2.3 Informação cartográfica dos valores naturais

2.4 Das orientações de gestão para as disposições regulamentares

2.4.1. Orientações de gestão

2.4.2. Diagnóstico

2.4.3. Os elementos dos PMOT e a conformidade com a Rede Natura 2000

2.5 A escala da paisagem e a estrutura ecológica municipal

2.6 As funções dos ecossistemas num quadro de multifuncionalidade

2.7 Avaliação Ambiental Estratégica de PMOT em contexto de Rede Natura 2000.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Destinatários

A elaboração de um Guia Metodológico que facilite a integração das orientações de gestão da Rede Natura 2000 nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), tal como foram definidas na Resolução de Conselho de Ministros nº 115A/2008 que aprova o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (doravante designado por PSRN2000), vem suprir algumas dificuldades sentidas pelos agentes envolvidos na sua elaboração e acompanhamento. Como principais destinatários do Guia Metodológico, identificam-se:

-(1) as equipas responsáveis pela elaboração dos PMOT e

-(2) os representantes dos órgãos da administração central, regional e local que acompanham a elaboração e implementação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (ou de outros IGT).

1.2. Objectivos

Este documento visa orientar a integração nos PMOT das orientações de gestão relativas às áreas classificadas como Sítios da Lista Nacional (Resoluções de Conselho de Ministros nº142/97, de 28 de Agosto, e nº 76/2000, de 5 de Julho), actualmente designados como SIC (Sítios de Importância Comunitária, Portaria nº 829/2007, de 1 de Agosto), e nas ZPE (Decreto-Lei nº 280/94 de 5 de Novembro, Decreto-Lei nº384-B/99, de 23 de Setembro, Decreto Regulamentar nº 6/2008, de 27 de Fevereiro e Decreto Regulamentar nº 10/2008, de 26 de Março), sem prejuízo da aplicação destas no exterior desses territórios, tendo em vista a conservação de valores naturais fora da Rede Natura 2000. Para além disso, visa contribuir para o mesmo objectivo relativamente a outros Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), designadamente os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT), e a outros objectivos de Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

Como objectivo específico, pretende facilitar e harmonizar a tarefa de integração de questões essenciais à aplicação do PSRN2000, através da inventariação dos principais tópicos a considerar. Para isso, inclui um conjunto de procedimentos recomendados.

1.3. Fundamentação

R. Forman (1995) sugeriu que o princípio "Pensar globalmente e agir localmente" - enunciado por Renè Dubos na primeira conferência mundial para as questões

ambientais (Estocolmo, 1972) -, fosse recreado com a seguinte formulação "Pensar globalmente, planear regionalmente e agir localmente". Deste modo, conferiu realce ao planeamento e ordenamento regional como processo charneira na implementação de uma política de Ambiente, na qual a conservação dos valores e recursos naturais fosse considerada.

O Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro relativo às bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, define o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

No âmbito municipal, de acordo com o nº 4 do artigo 2º daquele diploma, distinguem-se os seguintes instrumentos:

a) Os planos intermunicipais de ordenamento do território;

b) Os planos municipais de ordenamento do território, compreendendo os planos directores municipais, os planos de urbanização e os planos de pormenor.

No mesmo diploma os **recursos e valores naturais** são identificados como Recursos Territoriais, artigo 10º alínea b). Os recursos e valores naturais incluem, entre outros, as "**Áreas Protegidas**" e "**Outros recursos territoriais relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade**", artigo 12º ponto 2. Nestas categorias incluem-se claramente os Sítios de Importância Comunitária (SIC) e as Zonas de Protecção Especial para as Aves (ZPE) designados ao abrigo das Directivas Comunitárias Aves e Habitats, e que integram a Rede Natura 2000.

Neste contexto, "*os planos municipais de ordenamento do território estabelecerão, no quadro definido pelos instrumentos de gestão territorial cuja eficácia condicione o respectivo conteúdo, os parâmetros de ocupação e de utilização do solo adequados à salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais*" (alínea b) do nº3 do artigo 12º). Do mesmo modo, a alínea d) do artigo 10º prevê a necessidade de identificar a estrutura ecológica. Esta compreende "*as áreas, valores e sistemas fundamentais para a protecção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos, designadamente as áreas de reserva ecológica*" (nº1 do artigo 14º). Como plano sectorial para as áreas classificadas da Rede Natura 2000, o PSRN2000 configura um instrumento orientador fulcral, pois define "*os princípios, as directrizes e as medidas que concretizam as orientações políticas relativas às áreas de protecção e valorização ambiental que garantem a salvaguarda dos ecossistemas e a intensificação dos processos biofísicos*" (nº 2 do artigo 14º). Assim, aos PMOT cumpre estabelecer, "*no quadro definido pelos instrumentos de gestão territorial cuja eficácia condicione o respectivo conteúdo, os parâmetros de*

ocupação e de utilização do solo, adequados à salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais" alínea b) do nº3 do artigo 12º).

Por via da aplicação do Decreto-Lei 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, que transpõe as Directivas Comunitárias Aves (79/409/CEE) e Habitats (92/43/CEE), também se prevê que os instrumentos de gestão territorial, nomeadamente os PMOT garantam, nas áreas classificadas que integram a Rede Natura 2000, "*a conservação dos habitats e das populações das espécies em função dos quais as referidas zonas foram classificadas*" (nº1 do artigo 8º).

Paralelamente, o nº 3 do artigo 7º do referido diploma refere a possibilidade de serem definidas medidas complementares de conservação através da aprovação de planos de gestão para os SIC/ZPE ou outras medidas de natureza regulamentar, administrativa ou contratual, que cumpram os objectivos definidos pelas Directivas Aves e Habitats. Este diploma transpõe ainda os anexos das duas Directivas Comunitárias integrando os anexos originais nos anexos designados, de acordo com o esquema da Tabela 1.

Tabela 1 – Designações correspondentes nos textos das Directivas Comunitárias e no diploma que as transpõe para a legislação nacional.

Directiva Aves (Directiva 79/409/CEE)	**Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro**
Anexo I	A-I
Anexo II	A-II
Anexo III	Anexo A-III
Directiva Habitats (Directiva 92/43/CEE)	
Anexo I	B-I
Anexo II	B-II
Anexo III	B-III
Anexo IV	B-IV
Anexo V	B-V

De acordo com a alínea a) do artigo 1º da Directiva Habitats, a conservação entende-se como "*o conjunto das medidas necessárias para manter ou restabelecer os habitats naturais e as populações de espécies da fauna e da flora selvagens num estado favorável*", cuja redacção das alíneas e) e i) do mesmo artigo vem clarificar (Tabela 2).

Tabela 2 – Conceito de "estado de conservação favorável", de acordo com a Directiva Habitats.

Directiva Habitats (Directiva 92/43/CEE)	
Artigo 1º, alínea e)	Artigo 1º, alínea i)
Habitat natural	**Espécies da flora e da fauna**
a sua área de repartição natural e as superfícies que dentro dela abrange forem estáveis ou estiverem em expansão e a estrutura e as funções específicas necessárias à sua manutenção a longo prazo existirem e forem susceptíveis de continuar a existir num futuro previsível e o estado de conservação das espécies típicas for favorável na acepção da alínea i).	os dados relativos à dinâmica das populações da espécie em causa indicarem que essa espécie continua e é susceptível de continuar a longo prazo a constituir um elemento vital dos habitats naturais a que pertence e a área de repartição natural dessa espécie não diminuir nem correr o perigo de diminuir num futuro previsível e existir e continuar provavelmente a existir um habitat suficientemente amplo para que as suas populações se mantenham a longo prazo.

No contexto do nº 1 dos artigos 12º e 13º da Directiva Habitats torna-se igualmente necessário desenvolver medidas de protecção rigorosa para um conjunto de espécies de interesse comunitário mencionadas no Anexo IV da mesma Directiva, aplicáveis a toda a sua área de repartição no território nacional (e não apenas na Rede Natura 2000) (Tabela 3).

Uma maior ênfase na abordagem dos valores naturais traz para o planeamento local e regional o paradigma do desenvolvimento sustentável, assegurando que as decisões do presente não comprometem a preservação dos recursos para o futuro:

- a conservação e recuperação dos recursos com importância local e regional contribui para um ambiente natural mais saudável e para a melhoria da qualidade de vida das populações;
- nas áreas em crescimento, fundamenta as decisões de expansão e fornece as ferramentas para compatibilizar diferentes usos do solo, resolver processos que se apresentem conflituais para a conservação dos valores naturais baseada em informação actualizada e geograficamente referenciada;
- nas áreas marginais, em que se verifica um decréscimo populacional e das actividades tradicionais, o reconhecimento da importância do património natural existente, pode constituir uma ferramenta importante para a fixação das populações, transformando aparentes constrangimentos em novas oportunidades de desenvolvimento, característica das sociedades mais dinâmicas e economicamente mais saudáveis.

Tabela 3 – Estatuto de protecção conferido às espécies do anexo IV da Directiva Habitats

Directiva Habitats (Directiva 92/43/CEE)

Artigo 12º
1. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para instituir um sistema de protecção rigorosa das espécies animais constantes do anexo IV a) dentro da sua área de repartição natural proibindo:
a. Todas as formas de captura ou abate intencionais de espécimes dessas espécies capturados no meio natural;
b. A perturbação intencional dessas espécies, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração;
c. A destruição ou a recolha intencionais de ovos no meio natural;
d. A deterioração ou a destruição dos locais de reprodução ou áreas de repouso.
2. Relativamente a estas espécies, os Estados-membros proibirão a detenção, o transporte, o comércio ou a troca e a oferta para fins de venda ou de troca de espécimes capturados no meio natural, com excepção dos espécimes colhidos legalmente antes da entrada em vigor da presente directiva.
3. As proibições referidas nas alíneas a) e b) do nº. 1 e no nº. 2 aplicam-se a todas as fases da vida dos animais abrangidos pelo presente artigo.
4. Os Estados-membros instituirão um sistema de vigilância permanente das capturas ou abates acidentais das espécies da fauna enumeradas no anexo IV, alínea a). Com base nas informações recolhidas, os Estados-membros analisarão a necessidade de subsequentes investigações ou medidas de conservação com vista a garantir que as capturas ou abates acidentais não tenham um impacte negativo importante nas espécies em questão.

Artigo 13º
1. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para instituir um sistema de protecção rigorosa das espécies vegetais constantes do anexo IV, alínea b), proibindo:
a. A recolha, a colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição intencionais das plantas em causa no meio natural, na sua área de repartição natural;
b. A detenção, o transporte, a venda ou troca e a oferta para efeitos de venda ou de troca de espécimes das referidas espécies colhidos no meio natural, com excepção dos capturados legalmente antes da entrada em vigor da presente directiva.
2. As proibições referidas nas alíneas a) e b) do nº 1 aplicam-se a todas as fases do ciclo biológico das plantas abrangidas pelo presente artigo.

2. Elementos a INTEGRAR nOS PLANOS DIRECTORES MUNICIPAIS

2.1. Aferição da escala dos limites dos sítios da Rede Natura 2000

Na Planta de Condicionantes, os PMOT identificam os limites das áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000, que constituem restrições de utilidade pública, às quais se aplica um regime legal em vigor. A par das restantes restrições de utilidade pública deverá constar do respectivo regulamento administrativo a referência aos SIC e ZPE abrangidos pelo concelho, esclarecendo o seu enquadramento legal.

A cartografia georeferenciada de cada uma das áreas classificadas (SIC e ZPE) encontra-se disponível em formato .dxf e .shp em www.icnb.pt. Os limites das ZPE, contrariamente aos dos SIC encontram-se descritos nos diplomas da sua classificação. A informação cartográfica dos limites das ZPE que se encontra disponível no portal do ICNB foi elaborada na escala de 1:25.000. A cartografia dos limites da proposta de SIC 1ªfase e 2ª fase foi elaborada nas escalas 1:100.000 e 1:25 000, respectivamente.

A integração destes limites em IGT com escalas mais detalhadas que a de origem exige um processo de aferição à nova escala que permita a sua representação, designadamente na Planta de Condicionantes dos PMOT (Figura 1). Este processo é indispensável na transposição dos limites dos SIC/1ª Fase, uma vez que foram definidos na escala de 1:100.000. No caso da Planta de Condicionantes exigir uma escala maior que a 1:25.000, os limites dos SIC/2ª Fase e das ZPE deverão igualmente ser sujeitos a aferição, no segundo caso com base no descritivo dos limites publicados nos diplomas de criação destas áreas.

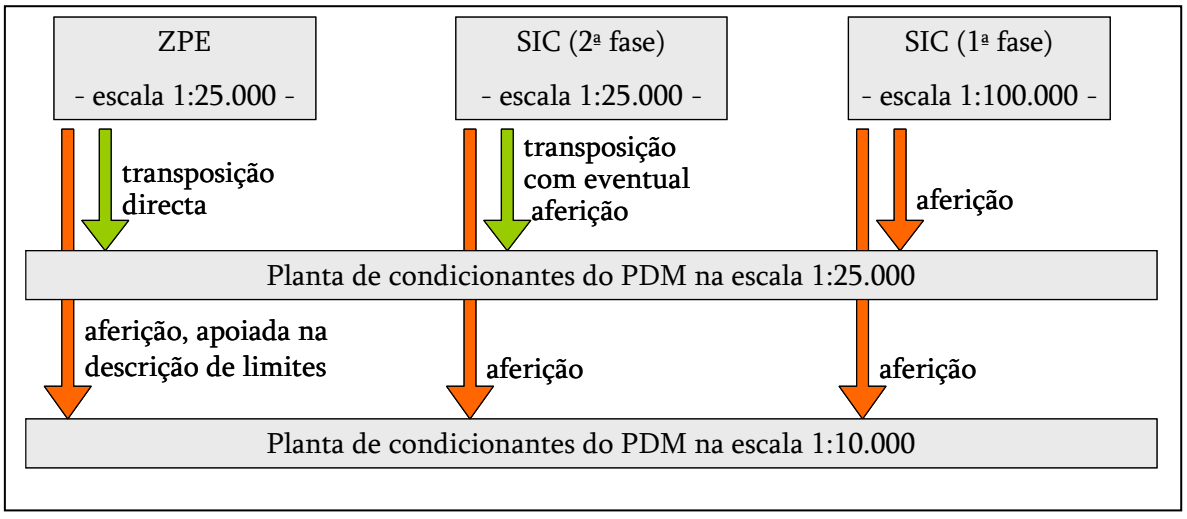


Figura 1 – Norma geral de transposição de limites da Rede Natura 2000 para os PMOT.

A adopção deste procedimento **tem apenas por objectivo uma adaptação de escalas, para efeitos de ordenamento e gestão das áreas a que dizem respeito, não produzindo efeitos na alteração dos limites oficiais das áreas da RN2000, tal como comunicados à Comissão Europeia e constantes no formulário de dados normalizados**. Uma alteração de limites constitui um processo distinto, de co-decisão entre o Estado Português e a Comissão Europeia, que obedece a um outro conjunto de formalidades, nomeadamente a apresentação de relatórios que demonstrem e fundamentem tecnicamente as razões dessa alteração, sem prejuízo do cumprimento dos objectivos das Directivas Aves e Habitats.

Metodologias a adoptar na transposição dos limites de SIC

A aferição de limites deve basear-se nos procedimentos adiante apresentados, e que se distinguem de acordo com as seguintes situações:

- SIC 1ª Fase (1:100.000) [instruções detalhadas na pág. 9]

1 Interpretação do limite sobre cartas IGP 1:100.000

2 Aferição: Reconhecimento na escala do PMOT dos elementos geográficos identificados no passo anterior

3 Avaliação e tratamento das situações que suscitam dúvidas de ponto de vista da aferição

- SIC 2ª Fase (1:25.000) [instruções detalhadas na pág.11]

1 Interpretação do limite sobre cartas IGeoE 1:25.000

2 Aferição: Reconhecimento na escala do PMOT dos elementos geográficos identificados no passo anterior

3 Avaliação e tratamento das situações que suscitam dúvidas de ponto de vista da aferição

- ZPE (1:25000) [instruções detalhadas na pág.14]

1 Interpretação do limite sobre cartas IGeoE 1:25.000

2 Aferição: Reconhecimento na escala do PMOT dos elementos geográficos identificados no passo anterior e no descritivo dos diplomas de criação

Para a execução dos pontos 2 e 3 a utilização de cartas com diversos graus de desactualização, que constituem versões muito simplificadas da realidade, deverá

ser preterida a favor de bases cartográficas mais actualizadas e sempre que possível a ortofotomapas.

Os procedimentos acima enunciados devem obedecer a critérios objectivos, que podem ser ou não comuns às três situações, e que a seguir se detalham:

SIC 1ª Fase (1:100.000)

1 Interpretação do limite sobre cartas IGP 1:100.000

Numa primeira abordagem, para a correcta interpretação do traçado original o limite deverá ser sobreposto e analisado sobre a cartografia IGP 1:100.000. Este procedimento prévio permite, caso existam, , identificar os elementos geográficos correspondentes ao desenho do limite em análise;

2 Aferição: reconhecimento na escala do PMOT dos elementos geográficos identificados no passo anterior

Concluído o primeiro passo, a sobreposição do limite sobre a cartografia de referência do PMOT, permite redesenhar os limites, em função dos elementos geográficos identificados na escala 1:100.000 e representados na escala do plano. Sempre que existam ortofotomapas recentes, deverão ser consultados para esclarecimento de dúvidas subsistentes No processo de aferição importa ter em consideração que os elementos geográficos de utilização mais frequente na definição de limites correspondem a elementos físicos, nomeadamente estradas, linhas-férreas ou linhas de água. Todavia existem situações em que a definição corresponde ao traçado de curvas de nível ou limites administrativos. Quando seja necessário proceder à aferição de curvas de nível, pese embora o facto de se tratarem de linhas imaginárias não visíveis no terreno, estas são sempre passíveis de reproduzir a qualquer outra escala de maior detalhe. Desta forma, o desenho resultante da aferição do limite deve coincidir com o traçado da curva de nível correspondente identificando-se ainda coordenadas geográficas, tantas quantas as necessárias à sua definição. Para este efeito, podem ser encontradas na cartografia referências físicas (estradas, caminhos de ferro, linhas de água ou outras estruturas lineares bem definidas) que interceptem esta curva de nível, fazendo corresponder a coordenada geográfica ao ponto de intercepção.

3 Avaliação e tratamento das situações que suscitam dúvidas de ponto de vista da aferição

Caso sejam detectados troços do limite sem correspondência com elementos geográficos (conforme ponto 2), poderão ser considerados outros elementos susceptíveis de poderem constituir, como recurso, uma base adequada no processo de aferição. Assim, tendo por base os elementos adiante discriminados e sobre os

quais é feita uma análise crítica, deve ser efectuada uma avaliação detalhada de cada um desses troços sobre as cartas militares de 1:25.000, ortofotomapas, ou outras bases cartográficas de escala mais detalhada, de forma a identificarem-se, quando existam, elementos físicos susceptíveis de corresponderem a uma boa opção no ajuste de limites. Para este efeito, deverão ser considerados os seguintes elementos:

a) Vias de comunicação –Estradas, caminhos ou linhas de caminho de ferro são critérios objectivos e preferenciais na demarcação dos limites. Os caminhos, quando públicos e constituindo limites de propriedade, são estáveis e susceptíveis de utilização como limite. Os caminhos, particulares e internos a propriedades, são sujeitos a alterações com maior frequência, pelo que, em regra, não devem ser utilizados como limite.

b) Linhas de água – Dever-se-á considerar a linha que limita o curso de água (caso essa informação de base se encontre disponível), de forma a ver-se incluído o leito (terreno coberto pelas águas) na sua globalidade dentro do SIC. Note-se que, na maioria das situações, os cursos de água, para além do valor que possam encerrar enquanto habitat de espécies protegidas, pela sua estrutura linear e contínua, assumem um papel essencial à migração, à dispersão e ao intercâmbio genético de espécies selvagens, pelo que não faz sentido considerar apenas uma das suas margens.

c) Linha de festo – A linha de festo corresponde à linha imaginária que une os pontos cotados mais altos de uma determinada área. Embora tal linha não seja por vezes, muito evidente considera-se que pode constituir uma opção aceitável. Acresce que a linha de festo individualiza bacias hidrográficas que determinam muitas vezes condições edafo-climáticas distintas, que por isso proporcionam também a ocorrência de biótopos, também eles distintos, razão que está na origem da utilização das linhas de festo como base para a definição de troços do limite. Estas linhas de festo são sempre passíveis de serem definidas em escalas de maior detalhe, sem grande margem de erro, sendo que o seu traçado poderá ser apoiado por coordenadas geográficas a identificar, tantas quantas as necessárias à sua definição. Para este efeito, podem, se se justificar, ser encontradas na cartografia de base referências físicas (estradas, caminhos de ferro, ou outras estruturas lineares bem definidas) que interceptem a linha de festo, fazendo corresponder a coordenada geográfica ao ponto de intercepção.

d) Linha de talvegue – À semelhança da linha de festo, trata-se de um elemento passível de ser utilizado como base para o ajuste do limite, uma vez que une os pontos cotados mais baixos de uma determinada área, sendo sempre possível a sua definição em escalas de maior detalhe, sem grande margem de

erro. O seu traçado poderá ser apoiado por coordenadas geográficas a identificar, tantas quantas as necessárias à sua definição. Para este efeito, podem, se se justificar, ser encontradas na cartografia de base referências físicas (estradas, caminhos de ferro, ou outras estruturas lineares bem definidas) que interceptem a linha de talvegue, fazendo corresponder a coordenada geográfica ao ponto de intercepção.

Dever-se-á ter sempre presente que com este último passo (ponto 3) apenas se pretende ajustar o limite a elementos físicos passíveis de identificação numa escala maior, procedimento que nunca poderá configurar uma alteração de limites.

Este procedimento tem um carácter excepcional, pelo que a sua adopção deverá restringir-se a situações que representem uma opção muito próxima do limite original. Neste sentido, qualquer ajuste a efectuar não pode ter como resultado um distanciamento superior a 200m ao limite original, nem corresponder, isoladamente ou em conjunto com outros ajustes efectuados aos limites do Sítio,a uma alteração maior que 4% da área total desse Sítio. Troços que não se enquadrem nesta situação deverão manter o limite original, cujo traçado deve ser acompanhado por:

- Coordenadas geográficas de elementos físicos interceptados pelo limite;
- Outros pontos coordenados que auxiliem a definição do limite.

SIC 2ª Fase (1:25.000)

1 Interpretação do limite sobre cartas IGeoE 1/25.000

Numa primeira abordagem, para a correcta interpretação do traçado original o limite deverá ser sobreposto e analisado sobre a cartografia IGeoE 1:25.000. Este procedimento prévio permite, caso existam, identificar os elementos geográficos correspondentes ao desenho do limite em análise;

2 Aferição: Reconhecimento na escala do PMOT dos elementos geográficos identificados no passo anterior

Concluído o primeiro passo, e quando a escala do PMOT seja maior que a escala 1:25.000, a sobreposição do limite sobre a cartografia de referência do PMOT permite redesenhar os limites, em função dos elementos geográficos identificados na escala 1:25.000 e reconhecidos na escala do plano. Sempre que existam ortofotomapas recentes, deverão ser consultados para esclarecimento de dúvidas subsistentes.

Quando analisados a uma escala 1:25.000, estes limites podem no entanto revelar alguns tipos de desajustes, resultantes do método, cartas base e técnicas

de digitalização à data utilizadas. Nestes casos justificar-se-á também algum trabalho de aferição.

No processo de aferição importa ter em consideração que os elementos geográficos mais comummente utilizados na definição de limites foram elementos físicos, nomeadamente estradas, linhas-férreas ou linhas de água. Todavia existem situações cuja definição corresponde ao traçado de curvas de nível ou limites administrativos. Quando seja necessário proceder à aferição de curvas de nível, pese embora o facto de se tratarem de linhas imaginárias não visíveis no terreno, estas são sempre passíveis de reproduzir a qualquer outra escala de maior detalhe. Desta forma, o desenho resultante da aferição do limite deve coincidir com o traçado da curva de nível correspondente identificando-se ainda coordenadas geográficas, tantas quantas as necessárias à sua definição. Para este efeito, podem ser encontradas na cartografia referências físicas (estradas, caminhos de ferro, linhas de água ou outras estruturas lineares bem definidas) que interceptem esta curva de nível, fazendo corresponder a coordenada geográfica ao ponto de intercepção.

3 Avaliação e tratamento das situações que suscitam dúvidas de ponto de vista da aferição

Caso sejam detectados troços do limite sem correspondência com elementos geográficos (conforme ponto 2), poderão ser considerados outros elementos susceptíveis de poderem constituir, como recurso, uma base adequada no processo de aferição. Assim, tendo por base os elementos adiante discriminados e sobre os quais é feita uma análise crítica, deve ser efectuada uma avaliação detalhada de cada um desses troços sobre as cartas militares de 1:25.000, ortofotomapas, ou outras bases cartográficas de escala mais detalhada, de forma a identificarem-se, quando existam, elementos físicos susceptíveis de corresponderem a uma boa opção no ajuste de limites. Para este efeito deverão ser considerados os seguintes elementos:

a) Vias de comunicação – Estradas, caminhos e linhas férreas, são critérios objectivos, preferenciais na demarcação dos limites. Os caminhos, quando públicos e constituindo limites de propriedade, são estáveis e susceptíveis de utilização como limite. Os caminhos, particulares e internos a propriedades, são sujeitos a alterações com maior frequência pelo que, em regra, não devem ser utilizados como limite.

b) Linhas de água – Dever-se-á considerar a linha que limita o curso de água (caso essa informação de base se encontre disponível), de forma a ver-se incluído o leito (terreno coberto pelas águas) na sua globalidade dentro do SIC. Note-se

que, na maioria das situações, os cursos de água, para além do valor que possam encerrar enquanto habitat de espécies protegidas, pela sua estrutura linear e contínua, assumem um papel essencial à migração, à dispersão e ao intercâmbio genético de espécies selvagens, pelo que não faz sentido considerar apenas uma das suas margens.

c) Linhas de festo – A linha de festo corresponde à linha imaginária que une os pontos cotados mais altos de uma determinada área. Embora tal linha não seja ,por vezes, muito evidente, considera-se que pode constituir uma opção aceitável. Acresce que a linha de festo individualiza bacias hidrográficas que determinam muitas vezes condições edafo-climáticas distintas, que por isso proporcionam também a ocorrência de biótopos, também eles distintos, razão que está na origem da utilização das linhas de festo como base para a definição de troços do limite. Estas linhas de festo são sempre passíveis de serem definidas em escalas de maior detalhe, sem grande margem de erro, sendo que o seu traçado poderá ser apoiado por coordenadas geográficas a identificar, tantas quantas as necessárias à sua definição. Para este efeito, podem, se se justificar, ser encontradas na cartografia de base referências físicas (estradas, caminhos de ferro, ou outras estruturas lineares bem definidas) que interceptem a linha de festo, fazendo corresponder a coordenada geográfica ao ponto de intercepção.

d) Linha de talvegue – À semelhança da linha de festo, trata-se de um elemento passível de ser utilizado como base para o ajuste do limite, uma vez que une os pontos cotados mais baixos de uma determinada área, sendo sempre possível a sua definição em escalas de maior detalhe, sem grande margem de erro. O seu traçado poderá ser apoiado por coordenadas geográficas a identificar, tantas quantas as necessárias à sua definição. Para este efeito, podem, se se justificar, ser encontradas na cartografia de base referências físicas (estradas, caminhos de ferro, ou outras estruturas lineares bem definidas) que interceptem a linha de talvegue, fazendo corresponder a coordenada geográfica ao ponto de intercepção.

Dever-se-á ter sempre presente que com este último passo (ponto 3) apenas se pretende ajustar o limite a elementos físicos passíveis de identificação numa escala maior, procedimento que nunca poderá configurar uma alteração de limites.

Este procedimento tem um carácter excepcional, pelo que a sua adopção deverá restringir-se a situações que representem uma opção muito próxima do limite original. Neste sentido, qualquer ajuste a efectuar não pode ter como resultado um distanciamento superior a 200 m ao limite original, nem corresponder, isoladamente

ou em conjunto com outros ajustes efectuados aos limites do Sítio, a uma alteração maior que 4% da área total desse Sítio. Troços que não se enquadrem nesta situação deverão manter o limite original, cujo traçado deve ser acompanhado de:

- Coordenadas geográficas de elementos físicos interceptados pelo limite;
- Pontos coordenados que auxiliem a definição do limite.

ZPE (1:25.000)

1 Interpretação do limite sobre cartas IGeoE 1/25.000

Quando esteja em causa a transposição do limite para uma escala maior que a escala de origem, dever-se-á efectuar a interpretação do traçado original sobre a cartografia IGeoE 1:25.000. Este procedimento prévio permite identificar os elementos geográficos correspondentes ao desenho do limite em análise, devendo apoiar-se na descrição de limites constante do diploma de criação da ZPE em análise;

2 Aferição: Reconhecimento na escala do PMOT dos elementos geográficos identificados no passo anterior e no descritivo dos diplomas de criação

Concluído o primeiro passo, e quando a escala do PMOT seja maior que a escala 1:25.000, a sobreposição do limite sobre a cartografia de referência do PMOT permitirá redesenhar os limites, em função dos elementos geográficos identificados na escala 1:25.000 e reconhecidos na escala do plano. No caso das ZPE deverá ser verificada a concordância entre os limites descritos e os cartográficos. Na proposta de validação a apresentar, deve ser verificado se existem discrepâncias, e as mesmas devem ser eliminadas, assegurando que a descrição corresponde ao limite a descrever.

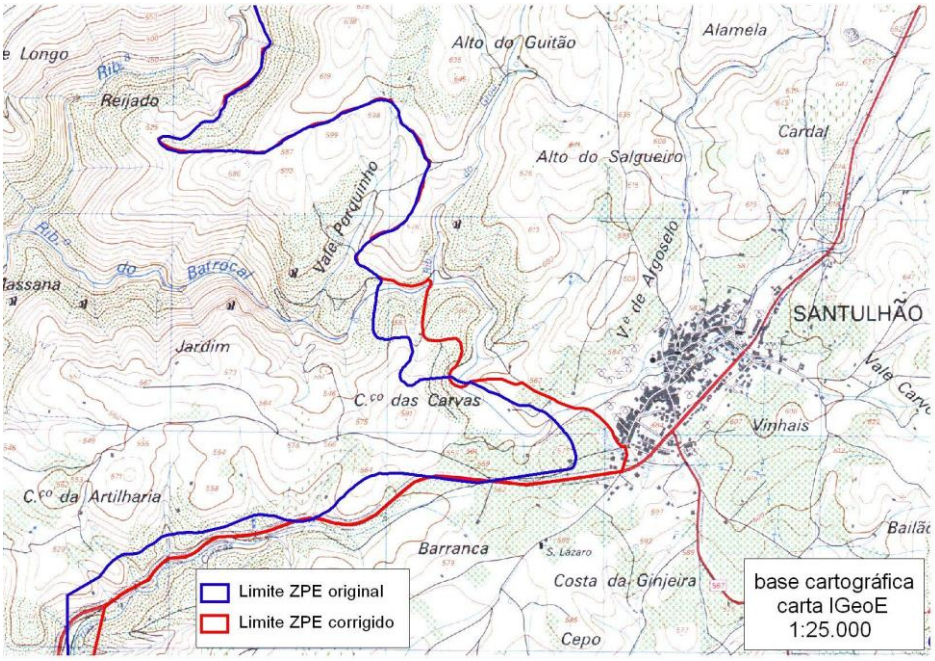


Figura 8 – Identificação de discrepância entre o limite cartográfico da ZPE e o seu limite descrito. Neste caso, a correcção é feita sobre o limite cartográfico, privilegiando a descrição de limites.

Quando as descrições dos limites das ZPE se referem a limites administrativos (e.g. limites de concelhos) devem ser atendidos os seguintes critérios:

1) a alteração territorial de limites administrativos introduzidos pela CAOP (Carta Administrativa Oficial de Portugal) após a designação da ZPE não poderá justificar alterações da área dessa ZPE

2) a linha de fronteira com Espanha deverá ser ajustada utilizando a CAOP (Carta Administrativa Oficial de Portugal)

3) os limites dos perímetros urbanos devem ser aferidos aos limites existentes à data de publicação do diploma de designação da ZPE em causa.



Figura 9 – Acerto do limite do perímetro urbano

Caixa 1 – Síntese dos procedimentos recomendados na transposição dos limites de SIC e ZPE para a Planta de Condicionantes dos PMOT.

1. Os limites dos SIC e ZPE são transpostos para a Planta de Condicionantes (escala 1:25.000);
2. Os limites dos SIC que careçam de aferição para a escala 1:25.000 (ou mais detalhada), são reportados ao ICNB para validação;
3. Os limites das ZPE que careçam de aferição ou correcção de descrição para escalas mais detalhadas que a escala 1:25.000, são reportados ao ICNB para validação.

2.2. Caracterização dos valores naturais presentes no território

Uma caracterização de valores naturais adequada é fundamental para o cumprimento da conformidade com a Rede Natura 2000, e porque é nesta caracterização que se vai basear o modelo de gestão a implementar localmente. Importa sobretudo adaptar a informação do PSRN2000 aos valores presentes no território do concelho englobado no SIC ou ZPE e às necessidades da sua gestão.

Os PMOT devem incorporar informação sobre os valores naturais e a sua área de ocorrência no concelho numa perspectiva de continuidade com o território vizinho, prevenindo a fragmentação indesejada da distribuição dos valores naturais em causa**.**

2.2.1 A Rede Natura 2000

O PSRN2000 apresenta fichas de caracterização de SIC e ZPE que incluem informação sob os pontos de vista biogeográfico e ecológico, agro-florestal, do uso e ocupação do solo, incluindo ainda alguns indicadores socio-económicos. É feita uma descrição genérica da estrutura biofísica da paisagem, realçando especificidades geográficas, focando aspectos geológicos, geomorfológicos e/ou climáticos, e referindo os usos do solo predominantes. Para além da identificação da totalidade dos valores naturais de interesse comunitário que ocorrem nos SIC e ZPE, é feita uma referência especial aos habitats naturais e às espécies da flora e da fauna selvagens dos anexos A-I, B-I e B-II do Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro que foram determinantes para a designação da área. No PSRN2000, a referência destes valores e a relevância da área para a sua conservação no contexto nacional, consta do ponto "Caracterização" em cada uma das fichas de SIC e ZPE. No caso das ZPE e sob a designação de "espécies alvo", é apresentado o conjunto representativo da comunidade avifaunística presente, em função das suas exigências ecológicas e necessidade de gestão, na perspectiva de garantir a integridade de cada uma das áreas.

Para além destes são referidos, em cada ficha de SIC e ZPE, outros valores naturais de interesse comunitário (anexos B-IV e B- II do diploma acima referido) e cuja conservação é necessário assegurar em todo o território nacional.

A caracterização dos valores naturais deve ainda considerar padrões de abundância e representatividade dos mesmos no território concelhio da área classificada, tanto no contexto do SIC e ZPE como no contexto nacional.

Depois de consolidado o conjunto dos valores naturais que importa considerar (habitats naturais e espécies da flora e da fauna), analisam-se as respectivas fichas de "caracterização ecológica e de gestão", nas quais se encontra a fundamentação técnica das principais opções do PSRN2000. Consideradas como a principal fonte de informação deste plano, estas fichas constituem assim uma importante ferramenta a ter em conta no âmbito da caracterização do património natural presente numa dada região.

Por razões que se prendem com o dinamismo dos valores naturais e com a evolução do seu conhecimento, o PSRN2000 prevê a adopção de mecanismos de actualização sistemática da informação e a sua permanente disponibilização ao público. Neste sentido, e sempre que a equipa responsável pela revisão de um plano detectar discrepâncias face à informação inicialmente apresentada no PSRN2000 (por exemplo, disporem de informação fiável sobre valores naturais não referenciados para a área em causa ou, pelo contrário, não se confirmar a presença de algum valor natural), estas devem ser identificadas e comunicadas ao ICNB, que avalizará a nova informação disponível, no quadro do acompanhamento da elaboração dos PMOT.

A informação do PSRN2000 acima referida e respectivas actualizações está permanentemente disponível no sítio da Internet do ICNB (www.icnb.pt).

2.2.2. Outros valores naturais

No âmbito do território do concelho podem ocorrer ainda outros valores naturais dominantes ou característicos, com importância a nível regional ou nacional, e cuja caracterização deve ser igualmente considerada. Destacam-se os seguintes valores naturais que:

- são de interesse comunitário e ocorrem no exterior das áreas classificadas designadamente os constantes no anexo B-IV do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro;
- desempenham um papel importante na conservação de espécies e de habitats naturais de interesse comunitário;
- encontram no município uma expressão territorial muito representativa em termos regionais ou nacionais;
- são considerados pelas comunidades locais parte da sua identidade, independentemente do seu estatuto legal de protecção;
- apresentam um estatuto de ameaça definido pelo Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (Cabral *et al*. 2006).

Caixa 2 – Síntese dos procedimentos recomendados.

1. Avaliar a informação sobre os valores naturais apresentados na ficha de SIC ou ZPE, identificando as seguintes situações:

-valores naturais relevantes e que fundamentaram a designação do SIC ou ZPE;

-outros valores naturais de interesse comunitário que ocorrem no interior do SIC/ZPE;

2. As discrepâncias detectadas face à informação inicial do PSRN2000 devem ser reportadas ao ICNB para validação;

3. Complementarmente, verificar a existência de valores naturais de interesse comunitário que ocorram no remanescente do território concelhio designadamente os integrados no anexo B IV do Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro.

4. Avaliar informação sobre outros valores naturais presentes no território do concelho com reconhecida importância nacional, regional ou local;

5. Recolher e analisar informação sobre a representatividade dos valores naturais em causa por SIC/ZPE.

6. Analisar as fichas de "caracterização ecológica e de gestão", relativas aos valores naturais de interesse comunitário presentes no território.

2.3. Informação cartográfica dos valores naturais

O conhecimento da expressão geográfica dos valores naturais presentes numa determinada área constitui uma das ferramentas essenciais para a definição das disposições regulamentares que contribuam para a manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais, tal como são definidos pela Directiva Habitats (Caixa nº 1).

O conteúdo documental dos PMOT já prevê a inclusão de cartografia actualizada dos valores naturais e cartografia detalhada do uso do solo, susceptível de ser relacionada com alguns habitats naturais ou conjuntos de habitats com requisitos de gestão semelhantes. Do mesmo modo, o património natural (valores naturais e estrutura ecológica) é um dos descritores a ter em conta na definição de categorias de espaço e respectiva regulamentação,

A cartografia dos valores naturais disponibilizada no PSRN2000, na escala 1:100.000, constitui a cartografia de referência que serve de base ao trabalho de pormenorização e aferição para a escala 1:25000, necessária à sua incorporação no plano e adequada à subsequente definição de disposições regulamentares. Alternativamente, o promotor do plano pode utilizar outra informação, mais recente e actualizada sobre os referidos valores naturais e/ou produzida de raiz à escala do plano. Tal como a anterior, esta cartografia necessita de ser previamente validada pelo ICNB.

A cartografia dos valores naturais presentes no território deve contemplar os seguintes elementos, de acordo com as necessidades identificadas em sede de revisão de PMOT:

- no caso de SIC, i) habitats naturais do Anexo B-I da do Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro; ii) áreas de ocorrência das espécies da flora e da fauna do Anexo B-II do deste diploma, que fundamentaram a classificação; - no caso de ZPE, áreas de ocorrência das "espécies-alvo", incluídas no Anexo A-I do Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, e espécies migradoras de ocorrência regular não integradas naquele anexo.

Recomenda-se ainda que os PMOT incorporem informação cartográfica de outros valores naturais, em toda a área do concelho, tais como:

- habitats de espécies do Anexo B-IV da Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro com referência a áreas de ocorrência caso essa informação esteja disponível:
- os que encontram no município uma expressão territorial muito significativa no contexto regional ou nacional;
- os que apresentam estatuto de ameaça definido pelo Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (ICN 2005);
- os que sendo raros ou de ocorrência muito localizada, são naturalmente vulneráveis.

Sobre a cartografia de habitats naturais, que deve incluir toda a informação relevante para assegurar a sua gestão, recomenda-se:

- redefinir os polígonos que estejam desajustados em relação à área efectivamente ocupada pelos habitats que os integram;
- identificar e cartografar os habitats que não se encontrem cartografados;
- proceder à individualização da área ocupada por cada um dos tipos de habitats nos polígonos constituídos por vários habitats, quando estes apresentam necessidades distintas de gestão (florestais, agrícolas, pascícolas ou que apresentem um cariz exclusivamente natural);
- cartografar separadamente alguns subtipos de habitats com medidas de gestão distintas, pois a sua individualização pode permitir a aplicação de orientações mais adequadas (por exemplo, 3 dos sub-tipos do habitat 5330 (Matos termomediterrânicos pré-desérticos): pt2 - Piornais de *Retama sphaerocarpa,* pt3 - Medronhais, pt4 - Matagais com *Quercus lusitanica*).

Por outro lado, em algumas situações será possível simplificar a cartografia de habitats, por agregação de "classes de habitats":

- habitats que ocorrem na mesma área embora ocupando estratos distintos - por exemplo, um habitat florestal com um outro(s) habitat(s) sob coberto;
- habitats que se dispõem num mosaico consistente – por exemplo, áreas com grande ocupação de afloramentos rochosos dispersos ocupados por habitats rupícolas, que alternam com um outro habitat herbáceo ou arbustivo; ou áreas de habitat arbustivo com clareiras onde se verifica a ocorrência de um outro habitat;
- habitats que em determinadas condições têm entre si uma dinâmica ecológica, alternando em ciclos temporais como resultado de factores de perturbação *versus* progressão sucessional – por exemplo, o habitat 6220 (Sub-estepes de gramíneas e anuais da *Thero-Brachypodietea*) pode evoluir por sucessão ecológica dando lugar ao 4030 (Charnecas secas europeias); o 4030 pode desaparecer por eventuais factores de perturbação (e.g. fogo, desmatação), potenciando o ressurgimento do habitat pioneiro 6220;
- habitats que, pelas suas características ecológicas e pelas orientações de gestão por eles determinadas, carecem de medidas de regulamentação muito semelhantes. Nestas circunstâncias, a aglutinação de alguns habitats numa categoria comum não compromete a posterior definição do uso e ocupação do solo favorável à sua conservação (Tabela 4).

Tabela 4 - Exemplos de conjuntos de habitats com requisitos de gestão semelhantes (ou com regulamentação convergente).

Tipos possíveis	Habitats
Habitats dunares costeiros, não arborizados (cordão dunar)	2110 Dunas móveis embrionárias. 2120 Dunas móveis do cordão litoral com *Ammophila arenaria* («dunas brancas»). **2130 * Dunas fixas com vegetação herbácea («dunas cinzentas»).** 2190 Depressões húmidas intradunares.
Galerias ripícolas	**91E0 * Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion, Alnion incanae, Salicion albae*)** 92A0 Florestas-galerias de *Salix alba* e *Populus alba* 92A0 Florestas-galerias de *Salix alba* e *Populus alba*. 92B0 Florestas-galerias junto aos cursos de água intermitentes mediterrânicos com *Rhododendron ponticum*, *Salix* e outras espécies. 92D0 Galerias e matos ribeirinhos meridionais (*Nerio-Tamaricetea* e *Securinegion tinctoriae*)
Outros habitats ripícolas	3250 Cursos de água mediterrânicos permanentes com *Glaucium flavum*. 3260 Cursos de água dos pisos basal a montano com vegetação da *Ranunculion fluitantis* e da *Callitricho-Batrachion*. 3270 Cursos de água de margens vasosas com vegetação da *Chenopodion rubri* p.p. e da *Bidention* p.p. 3280 Cursos de água mediterrânicos permanentes da *Paspalo-Agrostidion* com cortinas arbóreas ribeirinhas de *Salix* e *Populus alba*. 3290 Cursos de água mediterrânicos intermitentes da *Paspalo-Agrostidion*

Em alguns casos, poderá recorrer-se à cartografia de uso e ocupação do solo para apoiar a aferição ou a elaboração da cartografia de habitats, pois várias dessas classes podem servir de base à definição da cartografia de alguns tipos de habitats naturais e semi-naturais (*e.g.* montados, alguns carvalhais, florestas de castanheiros).

No PSRN2000, a cartografia das espécies da flora e da fauna apresenta-se sob diversas formas. Nalguns casos, a sua pormenorização é passível de transposição directa para a informação base dos PMOT
Todavia, recomenda-se que as lacunas importantes de informação sejam colmatadas com prospecção no terreno.

Tendo como objectivo "*garantir a conservação dos habitats e das populações das espécies em função das quais as referidas zonas [SIC e ZPE] foram classificadas*" (nº1 do artigo 8º do Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro), o detalhe e extensão de informação a obter durante o processo de revisão condiciona o mecanismo regulamentar pelo qual o PMOT vier a optar: um maior conhecimento sobre as áreas de ocupação dos habitats naturais e de ocorrência das espécies pode permitir a inclusão de condicionantes mais precisas que, entre outros aspectos, possam fazer prescindir de parte dos mecanismos previstos de emissão de pareceres (*c.f.* 2.4.3. Os elementos dos PMOT e a conformidade com a Rede Natura 2000).

A Figura 10 sintetiza os procedimentos recomendados.

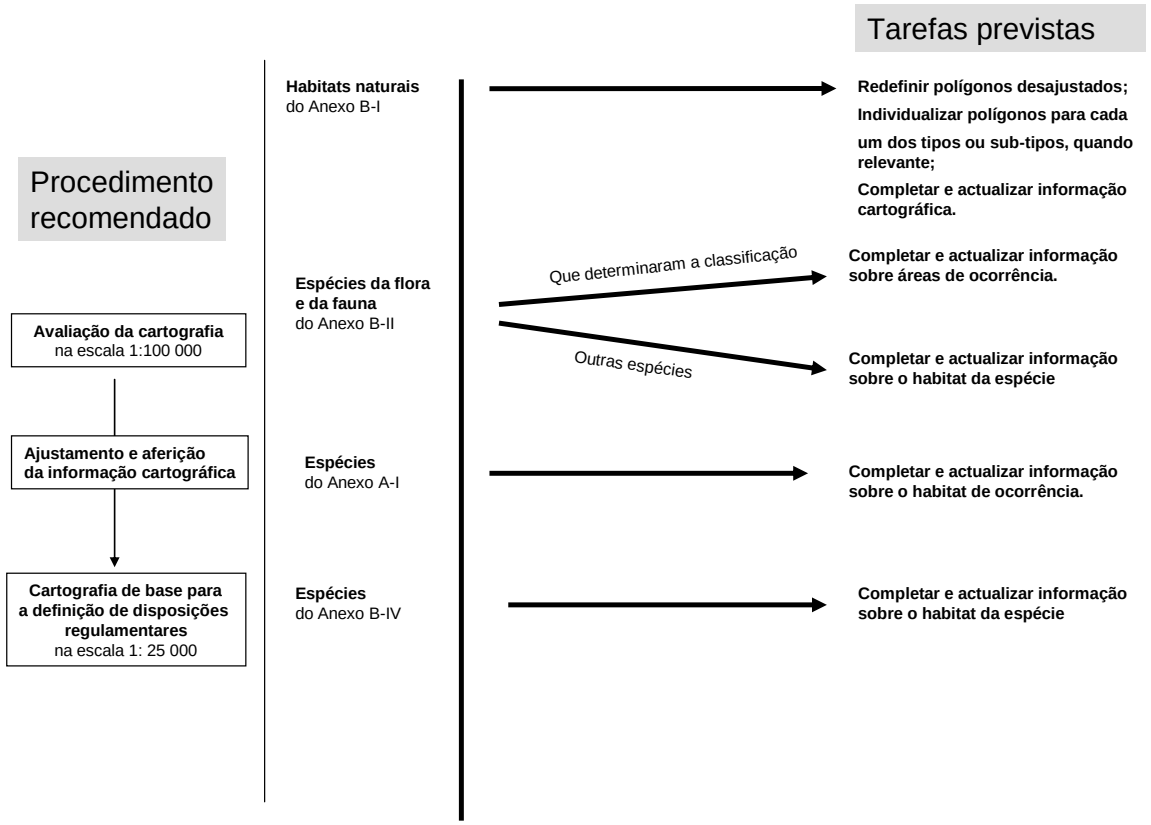


Figura 10 – Síntese dos procedimentos recomendados para a cartografia dos valores naturais nos PMOT, num esquema com base nos anexos do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº49/05 de 24 de Fevereiro.

A cartografia dos valores gerada no âmbito da revisão dos PMOT deverá ser comunicada ao ICNB para validação, no quadro do acompanhamento da elaboração dos PMOT.

2.4. Das orientações de gestão para as disposições regulamentares

Os cenários de ordenamento e desenvolvimento construídos no âmbito de cada PMOT conduzem a uma proposta de ordenamento e gestão do espaço territorial de cada SIC ou ZPE, fixando os respectivos usos, a ocupação e a transformação do solo.

2.4.1. Orientações de gestão

Fixada e validada que esteja a informação de base sobre os valores naturais, a esses elementos serão aplicáveis as orientações de gestão relevantes que constam do PSRN2000, ou outras que venham a ser identificadas e acordadas, de modo a

garantir o cumprimento do disposto no Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/05 de 24 de Fevereiro.

A designação das orientações de gestão é apresentada no PSRN2000 de forma simplificada e abrange um conjunto de especificidades que decorrem das exigências ecológicas dos diferentes habitats e espécies em causa, e das ameaças à sua conservação. Para a correcta integração dessas disposições em qualquer outro plano, projecto ou programa é indispensável considerar que (Figura 11):

- As orientações de gestão apresentadas nas fichas de SIC e ZPE correspondem ao conjunto de todas as orientações determinadas pela ocorrência de cada uma das espécies e habitats identificados;
- Para apoiar a interpretação do significado de cada uma das orientações de gestão, recorre-se à informação das fichas dos valores naturais onde são indicadas as formas de aplicação específica e a sua fundamentação;
- a cartografia de orientações de gestão do PSRN2000 tem um carácter indicativo, e não substitui o confronto do uso e ocupação actual do solo, sempre que as opções concretas a adoptar exijam maior rigor que o possível para uma escala de referência de 1:100.000;
- o conteúdo das orientações deve ser "traduzido" à escala local, ou seja, deve ser avaliado o modo como poderá ser dada uma resposta ao objectivo de cada uma delas.



Figura 11 – A consulta da informação das fichas de Sítio/ZPE deve reportar-se sempre que conveniente às fichas de valores, que constituem a fonte primária para a correcta interpretação das orientações de gestão definidas.

Tendo em conta que as orientações de gestão do PSRN2000 têm índole variada (Figura 12), e que a sua aplicação poderá assumir diferentes formas, há que distinguir as orientações de natureza regulamentar, passíveis de serem traduzidas nas disposições dos PMOT.

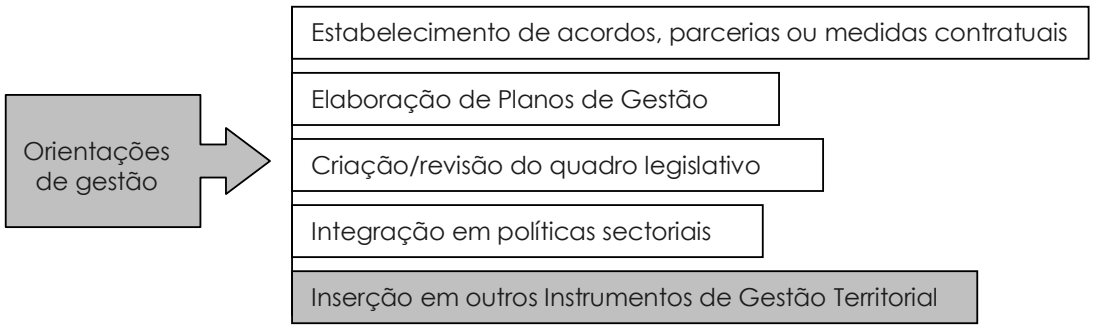


Figura 12 – Diferentes tipos de aplicação das orientações de gestão.

Na Tabela 5 assinalam-se as orientações de gestão de natureza regulamentar, susceptíveis de ser transpostas para os PMOT.

Tabela 5 - Orientações de gestão previstas no PSRN2000.

código	Orientações de Gestão	orientações susceptíveis de regulamentação
1	Adquirir conhecimento e prospectar a espécie / habitat	
2	Monitorizar a espécie / habitat	
3	Monitorizar espécimes mortos	
4	Reduzir mortalidade acidental	
6	Estabelecer colaboração em programas internacionais de conservação da espécie	
7	Estabelecer programa de repovoamento / reintrodução	
8	Estabelecer programa de repovoamento / fomento / reintrodução de presas	
9	Conservar *ex-situ*	
11	Criar novos locais de reprodução, conservar/recuperar os existentes	
12	Promover alimentação artificial	
13	Criar pontos de água: charcas e bebedouros artificiais	
15	Controlar a predação e/ou parasitismo e/ou a competição inter-específica	
16	Controlar efectivos de animais assilvestrados	
18	Manter as edificações que possam albergar colónias /populações	
20	Desobstruir a entrada de abrigos	
21	Consolidar galerias de minas importantes	
22	Adquirir / arrendar terrenos	
23	Estabelecer contratos de gestão com proprietários /gestores de terrenos em áreas prioritárias	
24	Recuperar zonas húmidas	
26	Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis	X
27	Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis	X
28	Regular uso de açudes e charcas	X
29	Melhorar transposição de barragens /açudes	
30	Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água	X
31	Condicionar transvases	X
32	Condicionar drenagem	X
33	Condicionar captação água	X
34	Assegurar caudal ecológico	X
35	Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água	
39	Condicionar pesca	X
40	Conservar / recuperar povoamentos florestais autóctones	X
41	Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone	X
42	Conservar / recuperar vegetação palustre	X
43	Conservar / recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo	X
44	Promover áreas de matagal mediterrânico	X
45	Manter / melhorar ou promover manchas de montado aberto	X
46	Manter / recuperar habitats contíguos	X
47	Impedir introdução de espécies não autóctones /controlar existentes	X
48	Promover a regeneração natural	X
49	Assegurar mosaico de habitats	X
50	Incrementar sustentabilidade económica de actividades com interesse para a conservação	
51a	Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas	X
51ax	Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas em áreas contíguas ao habitat	X
51b	Adoptar práticas silvícolas específicas	X
52	Condicionar uso de agro-químicos /adoptar técnicas alternativas	X
52x	Condicionar uso de agro-químicos /adoptar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat	X
53	Converter terrenos agrícolas abandonados em pastagens para ovinos	?

55	Promover cerealicultura extensiva	
58	Manter práticas de pastoreio extensivo	
58a	Adoptar práticas de pastoreio específicas	
59	Salvaguardar de pastoreio	X
60	Aumentar a pressão do pastoreio	
62	Promover a recuperação dos zimbrais	
63	Reduzir risco de incêndio	
64	Efectuar gestão por fogo controlado	
65	Condicionar a florestação	X
66	Proibir a florestação	X
70	Efectuar desmatações selectivas	
71	Combater doenças fitossanitárias / epizootias	
72	Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie	
73	Interditar o uso de chumbo na actividade cinegética	
74	Regular dragagens e extracção de inertes	X
75	Moderar a aplicação de sal nas vias públicas	
76	Condicionar expansão urbano-turística	X
77	Ordenar actividades de recreio e lazer	X
78	Ordenar prática de desporto da natureza	X
80	Conservar / recuperar cordão dunar	
81	Criar praias artificiais de substrato arenoso / ilhas artificiais em salinas abandonadas	
82	Fiscalizar a navegação de embarcações com carga perigosa, e os despejos de águas de lastro	
83	Ordenar acessibilidades	
84	Condicionar o acesso	
85	Interditar circulação de viaturas fora dos caminhos estabelecidos	
88	Informar e sensibilizar	
89	Legislar / rever legislação	
90	Fiscalizar acessos e circulação de veículos motorizados	
91	Melhorar a eficácia da fiscalização sobre a emissão de poluentes	
92	Melhorar eficácia da gestão / fiscalização da pesca	
93	Melhorar eficácia da fiscalização na actividade cinegética	
94	Melhorar eficácia da fiscalização sobre a captura, colheita e envenenamento	
97	Elaborar / implementar Planos de Gestão localizados	
98	Elaborar / implementar Plano de Acção para a espécie	
99	Implementar medidas de prevenção de envenenamentos	
100	Condicionar a expansão do uso agrícola	X
101	Efectuar limpezas selectivas de linhas de água, necessárias ao adequado escoamento	
102	Condicionar a expansão de viveiros de bivalves	X
103	Condicionar a pesca ou apanha por artes ou métodos que revolvam o fundo	
105	Regular o tráfego de embarcações e o estabelecimento de zonas de amarração	
108	Reforçar a fiscalização relativa à lavagem de tanques de petroleiros	
109	Manter / recuperar salinas	X
115	Assegurar a manutenção de usos agrícolas extensivos	
116	Condicionar mobilização do solo	X
118	Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados	X
119	Remover, por corte mecânico, a biomassa aérea não pastoreada	
121	Interditar conversão de sapais	X
122	Condicionar o cultivo de lenhosas	X
123	Manter olival tradicional existente	X
124	Condicionar a intensificação agrícola	X
125	Impedir encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados	

127	Manter árvores mortas ou árvores velhas com cavidades	
128	Conservar / promover sebes, bosquetes e arbustos	
129	Promover a manutenção de prados húmidos	X
130	Condicionar ou interditar corte e colheita de espécies	
131	Controlar os níveis de água nas zonas de nidificação	
134	Condicionar a construção de infra-estruturas	X
135	Ordenar / Regulamentar a actividade de observação de espécies da fauna	X
136	Recuperar os hospedeiros da espécie	
137	Definir zonas de protecção para a espécie / habitat	X
138	Criar caixas de abrigo	
139	Estabelecer programas de distribuição de cães de gado	
140	Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes	
142	Reforçar fiscalização sobre deposição ilegal de lixos e entulhos	
143	Reforçar fiscalização relativa a extracção e depósitos de inertes	
144	Interditar deposições de dragados ou outros aterros	X
146	Condicionar queimadas	
147	Fiscalizar o cumprimento das medidas de minimização e compensação previstas nas avaliações de EIA	
149	Definir plano de emergência para dar resposta a acidentes de embarcações que transportam hidrocarbonetos	
150	Reforçar a vigilância sobre a perturbação humana	
151	Criar alternativas à colheita de espécies, promovendo o seu cultivo	

No que se refere à presença, num mesmo território, de orientações aparentemente contraditórias, ilustrativo da complexidade existente e das diferentes necessidades de gestão do valores naturais.

2.4.2. Diagnóstico

Os conteúdos sobre os valores naturais permitem um diagnóstico informado e ponderado, que constitui um ponto chave na interpretação da situação de referência e na identificação de uma estratégia para a conservação dos valores naturais no âmbito dos PMOT. Assim, com base no trabalho de caracterização e cartografia, torna-se necessário efectuar um diagnóstico dos principais conflitos, condicionantes e potencialidades associadas ao território concelhio, visando fundamentar as propostas de planeamento.

Nesta fase, destacam-se as seguintes questões a observar:

- definir as prioridades e objectivos de Conservação da Natureza a enquadrar no plano;
- identificar os usos e actividades a potenciar para a conservação dos valores naturais;
- de entre as ameaças aos valores naturais mencionadas no PSRN2000 e outros que venham a ser identificados, identificar os usos e actividades a condicionar;
- avaliar os conflitos decorrentes de incompatibilidade entre o uso e utilização do solo com as orientações de gestão, e formular propostas para a sua resolução.

2.4.3. Os elementos dos PMOT e a conformidade com a Rede Natura 2000

Para garantir a conformidade dos PMOT com os objectivos da Rede Natura 2000, salientam-se algumas das questões a observar na Planta de Ordenamento, Relatório e Regulamento.

Planta de Ordenamento

Os valores naturais e a sua caracterização (incluindo exigências ecológicas, ameaças locais e necessidades de gestão) são determinantes para a definição dos objectivos e a delimitação das classes de espaço na Planta de Ordenamento dos PMOT. O zonamento resultante reflectirá a vocação e potencialidades das classes identificadas.

Na Planta de Ordenamento, as áreas de ocorrência dos valores naturais ou necessárias para a sua conservação e restabelecimento, serão integradas em solo rural, com diferente qualificação do solo de acordo com as exigências ecológicas, o grau de protecção e as orientações de gestão associadas aos valores em presença. Estas são estabelecidas em função da importância do território para a manutenção (ou para a recuperação) do valor natural num estado favorável de conservação, de acordo com as respectivas fichas de caracterização.

Quaisquer propostas de reclassificacação do solo rural como solo urbano, terão que ser ponderadas e analisadas, tendo em vista a manutenção num estado de conservação favorável dos valores naturais.

Relatório

Do relatório dos PMOT deverá constar de preferência como capítulo próprio o fundamento das previsões, restrições e determinações propostas no projecto de Plano e a sua conformidade com os objectivos de criação dos sítio da Rede Natura 2000 em referência. . Este capítulo do relatório deve demonstrar que os usos e a ocupação do solo, associados às classes e categorias de espaço definidas e respectiva regulamentação, asseguram a manutenção e ou restabelecimento num estado de conservação favorável dos valores naturais do SIC ou ZPE.

Regulamento

O Regulamento dos PMOT estabelecerá os parâmetros de ocupação e de utilização do solo, de modo a assegurar a compatibilização das funções de conservação, com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações.

Os mecanismos regulamentares podem configurar:

1. a elaboração de um normativo associado a(s) categoria(s) de espaço ou classe(s) de ocorrência de determinado valor ou conjunto de valores naturais;

2. o condicionamento de acções, actividades e usos do solo aplicável na totalidade do concelho ou em zonas especificadas na Planta de Ordenamento; neste contexto, devem estabelecer-se os critérios que permitam

   (i) a sua interdição *a priori;*

   (ii) a necessidade de emissão de parecer do ICNB, nos termos do artigo 9º do Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro;

   (iii) a necessidade de autorização da Câmara Municipal ou de outra autoridade administrativa legalmente competente;

3. a remissão para avaliação de incidências ambientais de acções, planos ou projectos nos termos do artigo 10º, aplicável na totalidade do concelho ou em zonas especificadas na Planta de Ordenamento;

4. a aplicação do regime excepcional de protecção de espécies, tal como disposto no artigo 20º do Decreto Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro (Tabela 6);

5. a adaptação e/ou utilização mista dos mecanismos anteriores.

Tabela 6 – Regime excepcional de protecção de espécies previsto pelo Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro.

Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro

Artigo 20º
Regime excepcional

1—Os actos e as actividades proibidos nos artigos 11.º, 12.º e 19.º ou a utilização dos meios proibidos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 13.º podem ser excepcionalmente permitidos, mediante licença do ICN, desde que não exista alternativa satisfatória, não seja prejudicada a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável, na sua área de distribuição natural, e quando o acto ou actividade vise atingir uma das seguintes finalidades:
a) Proteger a flora e a fauna selvagens e conservar os *habitats* naturais;
b) Evitar graves prejuízos, nomeadamente às culturas, à criação de gado, à apicultura, às florestas, à pesca, à caça, à aquicultura, à criação de caça em cativeiro, aos recursos hídricos e à propriedade pública e privada;
c) Garantir a saúde e a segurança públicas, a segurança aeronáutica ou outros interesses públicos prioritários, designadamente de carácter social ou económico;
d) Obter consequências benéficas de importância primordial para o ambiente;
e) Permitir a investigação e a educação;
f) Permitir o repovoamento e a reintrodução de espécies;
g) Permitir a criação de espécimes das espécies associada às acções referidas nas alíneas *e*) e *f*), incluindo a reprodução artificial de plantas, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor;
h) Permitir a taxidermia de espécimes das espécies associada às acções referidas na alínea *e*);
i) Permitir, em condições estritamente controladas pelo ICN e de um modo selectivo, a captura em locais autorizados pelo ICN, a detenção ou qualquer outra exploração judiciosa de espécimes de espécies de aves, incluídas no âmbito do presente diploma.
2—Do alvará da licença a emitir nos termos do número anterior deve constar:
a) A sua finalidade e propósitos;
b) A referência à espécie ou espécies em causa;
c) A indicação do período de duração da licença, o qual não pode ser superior a um ano;
d) As freguesias e concelhos abrangidos pela autorização;
e) O número de espécimes de cada espécie em causa, sempre que tal indicação seja possível;
f) Os métodos e meios de equipamento que se podem utilizar;
g) Outras indicações ou limites que se julguem necessários.
3—Os requerimentos para a obtenção da licença prevista no n.º 1 são instruídos com os elementos tendentes à demonstração das condições aí referidas.
4—A autorização para a prática dos actos e actividades a que se refere o n.º 1 deverá ser concedida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da sua solicitação.
5-Considera-se indeferido o pedido quando não for concedida autorização no prazo referido no número anterior.
6—Os titulares das licenças devem exibir o respectivo alvará sempre que os funcionários do ICN ou demais agentes da fiscalização assim o solicitem.
7—Findo o período de duração das licenças, e no prazo de 30 dias a contar do seu termo, os respectivos titulares devem enviar ao ICN um relatório onde constem os contingentes de espécimes de cada espécie efectivamente capturados ou abatidos, bem como o número de ninhos ou ovos removidos ao abrigo da licença emitida, os locais de captura ou abate e os métodos utilizados.
8-A concessão de novas licenças fica dependente da apresentação do relatório referido no número anterior.
9—Sempre que estejam em causa espécies constantes do anexo D, as competências previstas nos números anteriores, desde que previstas na legislação que regula o exercício da caça, são exercidas pelos serviços do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas.

2.5. A escala da paisagem e a estrutura ecológica municipal

A definição da estrutura ecológica municipal (EEM), tal como a definiram Magalhães *et al.* (2002) (Caixa 3), exige a incorporação de alguns princípios da Ecologia da Paisagem que hoje se reconhecem essenciais para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (Farina 1999). Entre outros aspectos, a análise do arranjo espacial dos habitats evidencia padrões de homogeneização ou de fragmentação, que se

conhecem como uma das principais causas de ameaça de muitas espécies da flora e da fauna.

Caixa 3 – O que é a Estrutura Ecológica Municipal (EEM)

A EEM constitui uma figura de ordenamento do território que:

i. Determina quais os sistemas ecológicos fundamentais à sustentabilidade do território, estabelecendo, deste modo, uma diferenciação entre recursos que não deverão ser destruídos, daqueles cuja apropriação não condiciona o funcionamento do território;

ii . Equaciona as ocupações possíveis através da definição de novas paisagens, concebidas de acordo com critérios de sustentabilidade, critérios formais e critérios de utilidade social;

iii. Integra as áreas ecologicamente sensíveis (como é o caso das linhas de água e das áreas com riscos de erosão) e áreas que pelo seu coberto vegetal e ocupação constituem valores naturais e/ou patrimoniais, cuja preservação se justifica para a manutenção da integridade, regeneração e identidade do território;

iv . Concretiza-se através de um conjunto diversificado de usos, definidos de acordo com as características e localização de cada uma das áreas consideradas, estabelecendo-se alguns deles em continuidade com a ocupação actual (salientam-se, entre os usos possíveis, as actividades agrícolas e florestais, os espaços naturais e os espaços de recreio e lazer);

v . Constitui o suporte de actividades complementares às que são proporcionadas pelo tecido edificado e actua como uma forma de controlar a edificação dispersa e de afirmar um processo de requalificação e reestruturação urbana, e intensificando o contacto entre o espaço edificado e a estrutura ecológica através da sua definição no interior e no limite dos perímetros urbanos.

Magalhães, M.R; Silva, A; Cunha, N; & Campo, S. 2002. DELIMITAÇÃO DA ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL DE LOURES. Métodos de Análise Espacial para Interpretação da Paisagem.
[www.igeo.pt/Igeo/portugues/servicos/CDI/biblioteca/PublicacoesIGP_files/esig_2002/papers/p038.pdf]

No exercício do planeamento, a manutenção de alguns componentes-chave de ocupação do território servem de suporte à definição da EEM. De acordo com R. Forman (1995) (Figura 13), destacam-se:

(1) algumas grandes manchas de vegetação natural;

(2) os corredores de vegetação ao longo dos principais cursos de água;

(3) a conectividade entre grandes parcelas, para o movimento de espécies-chave através de corredores ou sequências de pequena "ilhas";

(4) as pequenas áreas naturais em áreas artificiais.

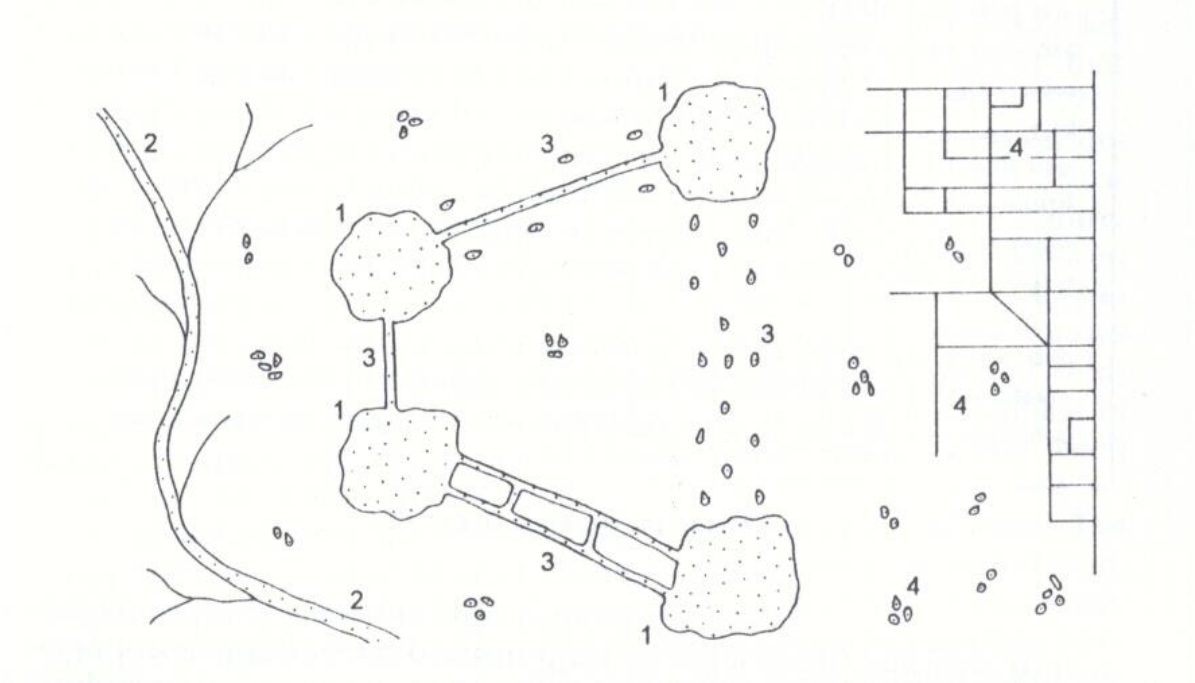


Figura 13 – Componentes ecológicos a considerar no planeamento da ocupação do território: 1 – grandes manchas de vegetação natural; 2 – curso de água e corredor ripícola; 3 – áreas de conectividade (corredores e "alpoldras"); 4 – pequenas áreas naturais numa diferente matriz (Forman 1995).

Quando necessário, a conservação destes valores naturais incluiu também, de acordo com a definição da alínea a) do artigo 1º da Directiva Habitats, o restabelecimento dos habitats naturais e das populações de espécies da fauna e da flora selvagens. Deste modo, no contexto da alínea *v.* da Caixa 3, acções de recuperação ecológica devem estar previstas na definição da EEM.
Implementadas no quadro da aplicação da legislação de ordenamento do território, estas acções são susceptíveis de contribuir para outras obrigações legais, tais como o artigo 10º da Directiva Habitats, no qual a relação entre a conservação da paisagem e da biodiversidade aparecem claramente definidas (Tabela 7).

Tabela 7 – Relação entre a conservação da paisagem e da biodiversidade

Directiva Habitats (Directiva 92/43/CEE)
Artigo 10º
Quando julgarem necessário, no âmbito das respectivas políticas de ordenamento do território e de desenvolvimento, e especialmente a fim de melhorar a coerência ecológica da rede Natura 2000, os Estados-membros envidarão esforços para incentivar a gestão dos elementos paisagísticos de especial importância para a fauna e a flora selvagens. Estes elementos são todos os que, pela sua estrutura linear e contínua (tais como rios e ribeiras e respectivas margens ou os sistemas tradicionais de delimitação dos campos) ou pelo seu papel de espaço de ligação (tais como lagos e lagoas ou matas), são essenciais à migração, à distribuição geográfica e ao intercâmbio genético de espécies selvagens.

Neste contexto, atente-se nos aspectos que permitem conservar mosaicos de diferentes parcelas de usos do solo. Estes são o resultado da ocupação e da utilização histórica do espaço e dos recursos naturais. Cada território possui o seu mosaico, onde se identificam parcelas, corredores e uma matriz, que definem a estrutura ou configuração da paisagem. Mais do que um aspecto formal, esta característica tem para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade uma importância funcional e uma relação directa com a sua capacidade de absorver alterações de uso e coberto ao longo do tempo, sem que os processos ecológicos que suportam a manutenção dos valores naturais sejam significativamente alterados. O "estado de conservação favorável" das populações de espécies da flora e da fauna, e dos habitats naturais (Caixa 1) não pode ser garantida sem uma visão espacial e temporal alargada. [a operacionalizar]

2.6. As funções dos ecossistemas num quadro de multifuncionalidade

O conceito de multifuncionalidade é um importante paradigma do desenvolvimento sustentável. Actualmente, fala-se de agricultura multifuncional, floresta multifuncional e, mais genericamente, de paisagem multifuncional [1].

A incorporação do conceito de paisagem multifuncional no planeamento e ordenamento do território induz uma adequação das estratégias de uso do solo com vista à preservação de recursos e valores naturais para o bem-estar das populações actuais e das gerações vindouras. De acordo com Brandt & Vejre (2004), estas são particularmente adequadas a áreas sujeitas a uma elevada pressão sócio-económica e caracterizadas por um único tipo de ocupação dominante. O planeamento e a materialização de paisagens multifuncionais implicam que cada tipo de uso do solo seja gerido dentro de certos limites, e alterado de forma a acomodar usos do solo que competem para o mesmo espaço ou para os mesmos recursos. Pretende-se a manutenção das chamadas funções dos ecossistemas (ou do Ambiente Natural), definidas por Groot (1992) como a capacidade inerente aos processos naturais e os componentes que proporcionam bens e serviços que directa ou indirectamente satisfaçam as necessidades humanas. Estas são classificadas em 4 categorias distintas: regulação, suporte, produção e informação (Figura 14). Definem-se 16 tipos de funções de regulação, 5 tipos de funções de suporte, 11 tipos de funções de produção e 5 tipos de funções de informação (Tabela 7).

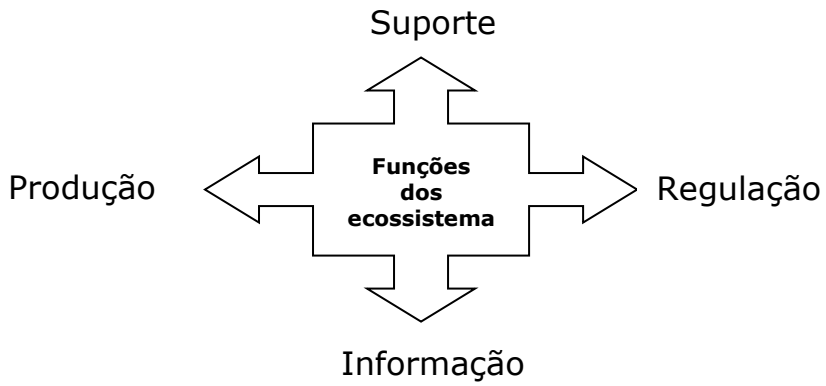


Figura 14 – Funções dos ecossistemas (de acordo com Groot 1992)

Tabela 7 – Tipos de funções dos ecossistemas para as categorias "regulação", "suporte", "produção" e "informação" (de acordo com Groot 1992).

Funções de regulação	**Funções de suporte**
Protecção contra as influencias cósmicas prejudiciais Regulação do equilíbrio energético local e global Regulação da composição química da atmosfera Regulação da composição química dos oceanos Regulação do clima local e global (incluindo o ciclo hidrológico) Regulação do *runoff* e da prevenção de inundações (protecção da bacia hidrográfica) Retenção de água e recarga de aquíferos Prevenção da erosão do solo e do controlo de sedimentos Formação de *topsoil* e manutenção da fertilidade do solo Fixação da energia solar e produção de biomassa Armazenamento e reciclagem de material orgânica Armazenamento de nutrientes reciclados Armazenamento e reciclagem de resíduos de origem humana Regulação dos mecanismos de controlo biológico Manutenção da migração e *nursery habitats* Manutenção da diversidade biológica	Promover espaço e um substrato adequado para a habitação e a implantação de povoações e culturas (agrícolas, pecuárias e aquícolas) Conversão de energia Recreio e turismo Protecção da Natureza **Funções de produção** Oxigénio Água (para beber, regar, para a indústria, etc.) Alimentos e bebidas nutritivas Recursos genéticos Recursos medicinais Material de base para o vestuário, mobiliário e equipamento doméstico. Material de base para a construção civil e o uso industrial Bioquímicos (para além do combustível e dos medicamentos) Combustíveis e energia Forragens e fertilizantes Recursos ornamentais **Funções de informação** Informação estética Informação espiritual e religiosa Informação histórica Inspiração artística e cultural Informação científica e educacional

2.7. Avaliação Ambiental Estratégica de PMOT em contexto de Rede Natura 2000.

O Decreto-Lei nº. 232/2007, de 15 de Junho, estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para o direito jurídico interno duas directivas europeias:

- Directiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho – que diz respeito à avaliação ambiental estratégica e à participação

do público e entidades;

Directiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio - que diz respeito especificamente ao acesso à informação, participação do público e acesso à justiça no domínio do ambiente.

A AAE de Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) tornou-se obrigatória de acordo com o definido no regime jurídico aplicável: Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações dos Decretos-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, 316/2007, de 19 de Setembro e 46/2009, de 20 de Fevereiro, em conjugação com o Decreto-Lei nº. 181/2009, de 7 de Agosto e, subsidiariamente, o Decreto-Lei nº. 232/2007, de 15 de Junho.

No caso dos PMOT, podem ser excepção os planos de urbanização e os planos de pormenor que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local, ao abrigo dos nºs. 5 e 6 do artigo 74º do Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Em contexto de Rede Natura 2000, por sua vez e de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei nº. 49/2005, de 24 de Fevereiro, se um Plano não estiver relacionado com a gestão de um SIC ou uma ZPE mas seja susceptível de afectar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos, deverá ser objecto de Avaliação de Incidências Ambientais (AIncA) no que se refere aos objectivos de conservação da área. Mais concretamente, o Plano deverá ser sujeito a uma análise de incidências ambientais (aIncA), ou seja, uma "avaliação prévia das incidências ambientais [das acções, planos ou projectos], que incumbe à entidade competente para a decisão final ou à entidade competente para emitir parecer ao abrigo do presente diploma;".

De acordo com o nº. 8 do Artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 232/2007, de 15 de Junho, realiza-se unicamente o procedimento previsto neste diploma ou, no caso dos IGT, o procedimento definido no Decreto-Lei nº. 46/2009, de 20 de Fevereiro, sendo nele incorporadas as obrigações decorrentes do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro. A legislação é explícita no procedimento único de avaliação ambiental integrando os objectivos da aIncA e da AAE, .

Nestes procedimentos, um parecer do ICNB dado no âmbito da AAE, em qualquer dos momentos de decisão previstos na lei (sujeição, âmbito, e relatório ambiental e proposta de Plano) é vinculativo, uma vez que o ICNB é entidade competente para emitir parecer ao abrigo do artigo 10º do Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro.

O procedimento de AAE deverá compreender as informações necessárias à

verificação dos seus efeitos nos objectivos de conservação de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de importância comunitária ou de uma zona de protecção especial conforme dispõe o nº 9, do Artigo 3º, do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho. De facto, e como se pretende demonstrar no quadro seguinte, a AAE assimila os elementos exigíveis para a aIncA, nos termos previstos no nº. 6 do Artigo 10º do Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, pelo que a AAE englobará em si mesmo os elementos da aIncA com o detalhe necessário e pertinente para a aplicação daquele diploma no plano em questão.

Análise de Incidências Ambientais (aIncA) **(nº. 6 do Artigo 10º do DL 49/2005)**	**Avaliação Ambiental (AAE)** **(nº. 1 do Artigo 6º do DL 232/2007)**
Alínea a)	Alínea a)
Alínea b)	Alínea b)
Alínea c)	Alínea c), d) e e)
Alínea d)	Alínea c), d) e e)
Alínea e)	Alínea f)

Integração dos elementos de aIncA de planos numa AAE

Este procedimento garantirá igualmente que o PMOT, que operacionalizará a opção estratégica seleccionada pela AAE, está de acordo com as orientações emanadas pelo PSRN2000 para o SIC ou a ZPE em questão.

Quadro de Referência Estratégico

O Quadro seguinte pretende apresentar uma listagem indicativa do QRE para a AAE de PMOT em contexto de Rede Natura 2000.

Domínio Nacional
Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade - Resolução do Conselho de Ministros nº. 151/2001, de 11 de Outubro
Plano Sectorial da Rede Natura 2000 - Resolução de Conselho de Ministros nº. 115-A/2008, de 21 de Julho
Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade - Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho
Transposição das Directivas Aves e Habitats - Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro
Domínio Europeu/Internacional
Directiva 79/409/CEE do Conselho de 2 de Abril de 1979 relativa à conservação das aves selvagens
Directiva 92/43/CEE do Concelho de 21 de Maio de 1992 relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens

Convenção sobre a Diversidade Biológica – ratificada pelo Decreto nº 21/93, de 21 de Junho
Estratégia Europeia sobre a Biodiversidade
Estratégia Pan-Europeia da Diversidade Biológica e Paisagística
Plano de Acção Comunitário para a Biodiversidade para 2010 - e para além (http://portal.icnb.pt/ICNPortal/vPT2007/O+ICNB/Assuntos+Comunitários/Plano+Acção+Comunitário+Biodiversidade.htm)

Questões Estratégicas

De um modo geral, é fundamental que o desenvolvimento de um Plano tenha em consideração a conservação dos valores naturais protegidos, em particular do Sistema Nacional de Áreas Classificadas[1] e dos elementos de conectividade, que, em conjunto, constituem a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (REN, RAN e Domínio Hídrico, nos termos do Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de Julho), minorando a afectação directa ou indirecta de Áreas Classificadas.

É fundamental que estes Planos mantenham ou aumentem a resiliência dos sistemas naturais e semi-naturais, tendo em conta a conservação dos valores naturais protegidos, numa perspectiva de redução dos riscos sobre os ecossistemas.

FCD 'Conservação da Natureza e da Biodiversidade'

Para uma correcta avaliação dos efeitos de um PMOT sobre a Rede Natura 2000 e as orientações emanadas pelo PSRN2000 para os SIC e ZPE presentes na área de intervenção do Plano, é determinante que se considere um Factor Crítico dirigido à 'Conservação da Natureza e da Biodiversidade'. Este FCD deverá incluir critérios e indicadores que permitam avaliar os potenciais impactes do Plano sobre os objectivos de conservação do SIC ou ZPE e sobre a Rede Natura 2000, a nível estratégico, atendendo às obrigações e metas emanadas do QRE das QE 'conservação da natureza e da biodiversidade'.

As tabelas seguintes pretendem sintetizar os aspectos mais importantes nesta avaliação ambiental. Os indicadores têm como pressuposto uma dimensão territorial das opções estratégicas em avaliação, devendo a sua aplicação ser efectuada com precaução, caso-a-caso. Evitar a afectação da funcionalidade da Rede Fundamental de Conservação da Natureza – manter a integridade das áreas classificadas (AC) e a conectividade entre elas.

A Directiva Habitats e a sua transposição para o direito interno estabelecem como critério para a definição de afectação significativa, de um SIC ou ZPE, a afectação

[1] Ao abrigo do Artigo 9.º do Decreto-Lei 142/2008, de 24 de Julho, o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, abreviadamente designado por SNAC, é constituído pela Rede Nacional de Áreas Protegidas, pelas áreas classificadas integradas na Rede Natura 2000 e pelas demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.

da sua integridade.

Conforme o Guia de Gestão dos Sítios Natura 2000, a integridade do sítio pode ser definida como a "coerência da estrutura e função ecológicas do sítio, em toda a sua superfície, ou dos habitats, complexo de habitats e/ ou populações de espécies para as quais o sítio foi ou será classificado".

De facto, o conceito de afectação da integridade de uma área classificada não é só um critério geográfico (percentagem da área afectada, por exemplo), mas sobretudo um critério de natureza biológica, isto é, inclui a manutenção das espécies e habitats presentes, a avaliação da sua sustentabilidade a longo prazo, a manutenção das relações funcionais entre elas e a funcionalidade do próprio sistema.

A manutenção de corredores ecológicos e da conectividade é também uma obrigação dos Estados Membros no âmbito da Directiva Habitats. De igual modo, a legislação que estabelece a Rede Fundamental de Conservação da Natureza compreende áreas de continuidade que "estabelecem ou salvaguardam a ligação e o intercâmbio genético de populações de espécies selvagens (…)" (artº5º do DL 142/2008 de 24 de Julho).

Nestas circunstâncias, osindicadores para este critério deverão considerar a sobreposiçãocom AC mastambém os valores naturais presentes em funçãodo estatuto de protecção, do estado de conservação e do estatuto de ameaça.

Deve ainda quantificar e qualificar os efeitos sobre a integridade do SIC ou ZPE, tendo para isso em atenção os objectivos de conservação para os quais os mesmos foram designados, o que implica avaliar se alguma das espécies ou habitats nele presentes passa a um estado de conservação mais desfavorável após a realização do plano.

Deverão também ser avaliados os efeitos sobre a conectividade ecológica ou sobre redes ecológicas entre diferentes áreas, garantindo que o conjunto das áreas naturais com protecção legal tem conexão entre si, permitindo a dinâmica funcional das populações e a dispersão de espécies da flora e da fauna.

Indicadores temáticos
• Áreas de intervenção nas zonas com sensibilidade diferenciada dentro de cada AC; • Impacte nos objectivos de conservação para os quais as AC foram designadas; • Grau de afectação na conectividade (corredores ecológicos) entre AC.

- **Minorar os Impactes cumulativos.**

Este critério de avaliação sobre os efeitos ambientais directos e indirectos, sinérgicos ou antagónicos sobre habitats/flora/fauna/populações é fundamental. A dimensão dos efeitos referidos no que respeita à sua ampliação deverá ser avaliada no contexto geográfico de vizinhança em conjugação com a prospectiva de desenvolvimento de determinados usos e actividades, extensão de redes e/ou localização de novos equipamentos a promover segundo o projecto de plano,

Indicadores temáticos
• Variação das áreas de afectação nas zonas com sensibilidade diferenciada dentro de cada AC • Variação dos impactes nos objectivos de conservação para os quais as AC foram designadas; • Variação do grau de afectação na conectividade (corredores ecológicos) intra e inter AC.

AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Ex.mo Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Centro
A/C: Diretora de Serviços do
Ordenamento do Território
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000- 069 Coimbra
-

V. REF.	V. DATA	N. REF. OF/1357/CDOS06/2022	N. DATA 09-02-2022

ASSUNTO **Revisão do PDM - MIRA – Envio de parecer ANEPC**

Exma Sr.ª Presidente.
Sobre o assunto e devidos efeitos, junto o parecer do representante da ANPC, Dr. Carlos Manuel Fernandes Miranda da Cruz.

Parecer.
Pela análise ao conteúdo documental referente à proposta do PDM de Mira, disponibilizado na PCGT, relativos aos "Estudos de caracterização", "Metodologia e cronograma", "Informação acerca das bases cartográficas a usar" e "Relatório de Definição de Âmbito" do processo de revisão do Plano em apreço, verificamos que estão considerados os elementos fundamentais ao ordenamento do território em matéria de sistema de proteção civil, tendo sido dado maior ênfase aos "Estudos de caracterização" e ao "Relatório de Definição de Âmbito".

Quanto aos "Estudos de caracterização", somos a referir que em 01- Tipificação dos riscos na sua página 75 e seguintes, entendemos que, como processo de melhoria e para além das notas de rodapé e do Quadro 10, poderia ter sido feita uma maior referência e relação aos Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Mira (PMEPCMira), nos termos da Lei de Bases de Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho e, entre outra legislação, a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019 de 1 de abril, e que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, bem como referência ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio de Mira,

hoje Programa Municipal de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais, em sede do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no termos do DL 82/2021, de 13 de outubro.

Assim e deste modo, entendemos que, de acordo com Quadro 10 - Tipos de riscos [PMEPC de Mira. 2020], poderia ter sido dado maior relevância e descrição em 02 e 03 aos riscos identificados naquele quadro, fazendo uma maior análise descritiva já verificada no PMEPCMira.
Em 05 – Equipamentos de Utilização Coletiva, na página 97 e seguintes, em [e] Equipamentos de Segurança Pública (Pág. 103), verificamos que estão enquadrados e referidos os equipamentos relativos ao Sistema de Proteção Civil embora sejamos de opinião que o título merecia essa referência, tipo [e] Equipamentos de Segurança Pública e Proteção Civil.

Tal enquadramento relativo aos planos, julgamos nós, permitirá um melhor fundamento das opções de ordenamento do território em função da probabilidade, gravidade e histórico de ocorrências de eventos danosos para o ambiente, pessoas e bens.

Relativamente ao documento "Relatório de Definição de Âmbito" e no Quadro de Referência Estratégico, verificamos a inexistência de referência ao PMEPCMira, como instrumento municipal, por nós considerado como estratégico e que permite um melhor e maior enquadramento e fundamento seja da referência na página 43/84, seja das opções de ordenamento do território em matérias de riscos e das questões de ambiente e sustentabilidade.

Quanto aos Fatores Críticos para a Decisão da Revisão do PDM de Mira parece-nos adequada a seleção dos objetivos de sustentabilidade e indicadores e o enquadramento do FCD Alterações climáticas e Riscos.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável condicionado à inclusão dos conteúdos mencionados.

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos.

O Comandante Operacional Distrital

Assinado digitalmente por CARLOS LUÍS MARQUES MACHADO TAVARES
Data: 2022.02.09 17:15:02 +00:00

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE COIMBRA
Rua Antero de Quental, n.º 153
3000-032 Coimbra – Portugal
T.: 351 239 854 060 | www.prociv.pt

Carlos Luís Tavares

CC/CC

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE COIMBRA
Rua Antero de Quental, n.º 153
3000-032 Coimbra – Portugal
T.: 351 239 854 060 | www.prociv.pt

AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Ex.mas Senhoras
CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
A/C Dr.ª Carla Velado e Dr.ª Alexandra Grego
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

V. REF.	V. DATA	N. REF. OF/4505/CDOS06/2022	N. DATA 25-05-2022

ASSUNTO 1.ª reunião plenária da revisão do PDM de MIRA - parecer ANEPC.

Exmas Senhoras Dr.ª Carla Velado e Dr.ª Alexandra Grego.

Sobre o assunto e relativamente ao conteúdo documental para esta 1.ª reunião plenária referente à proposta do PDM de Mira, disponibilizado na PCGT, demos particular enfase de análise ao Regulamento, ao documento sobre a Operacionalização do regime de salvaguarda aos riscos costeiros em litoral Baixo Arenoso para a praia de Mira, Exclusões REN e Relatório Ambiental. Consideramos estarem cumpridos os elementos fundamentais ao ordenamento do território em matéria de sistema de proteção civil.

Contudo, emitimos o seguinte parecer:

1. Regulamento

Sobre o Art.º 3.º - conteúdo documental, deverá ser corrigida ou atualizada a informação sobre Planta de ordenamento e condicionantes relativa a áreas de risco e povoamentos percorridos por incêndios, de acordo com o novo regime de Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, aprovado pelo DL 82/2021, de 13 de outubro. Do mesmo modo, e agora no Art.º 60.º- Servidões e Restrições de Utilidade Pública, também o seu teor deverá estar de acordo com o diploma referido, nomeadamente quanto à rede secundária de FGC.

2. Operacionalização do regime de salvaguarda aos riscos costeiros em litoral Baixo Arenoso para a praia de Mira

Este documento identifica e referencia os elementos fundamentais ao ordenamento do território em matéria de sistema de proteção civil na área em apreço.

3. Exclusões REN

Relativamente às propostas de exclusões não identificamos aspetos de relevância a apontar, como pretensas ocupações de solo em áreas de risco de galgamento costeiro, zonas ameaçadas por cheias ou outros riscos de impacte significativo.

4. Relatório Ambiental - AAE

Parece estarem cumpridos as propostas anteriormente veiculadas no nosso parecer datado de fevereiro de 2022.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável.

Com os melhores e cordiais cumprimentos,

O Técnico Superior

Assinado digitalmente por CARLOS MANUEL FERNANDES MIRANDA DA CRUZ
Data: 2022.05.25 11:51:26 +01:00

Carlos Manuel Fernandes Miranda da Cruz

CC/CC

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE COIMBRA
Rua Antero de Quental, n.º 153
3000-032 Coimbra – Portugal
T.: 351 239 854 060 | www.prociv.pt

Parecer	Despacho
Concordo. À consideração superior. Assinado por: **CÁTIA MARISA GONÇALVES MARQUES** Data: 2022.01.29 13:09:49+00'00' Certificado por: **Diário da República Eletrónico.** Atributos certificados: **Diretora de Serviços dos Bens Culturais - Direção Regional de Cultura do Centro.** CARTÃO DE CIDADÃO	*Concordo* Assinado por: **SUZANA MARIA PERES DE MENEZES** Num. de Identificação: 09878025 Data: 2022.01.31 11:10:12+00'00' Certificado por: **Diário da República Eletrónico.** Atributos certificados: **Diretora Regional de Cultura do Centro - Direção Regional de Cultura do Centro.** CARTÃO DE CIDADÃO

Informação n.º 0197/DRCC/2022 **Data**: 28 / 01 /2022 **CS: 1565132**

Assunto: Solicitação de pronúncia sobre os documentos constantes do processo de revisão do PDM de Mira

No seguimento da documentação, disponibilizada pela autarquia de Mira, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, para pronuncia das entidades representadas na Comissão Consultiva do processo de revisão do PDM de Mira, somos a informar, no que respeita as competências específicas da DRCC:

1. Estudos Sectoriais de Caracterização:

No Capítulo 04 – Património (p. 127) são listados:

- Imóveis de Interesse Público (Pelourinho e Igreja Paroquial de Mira)
- Imóveis de valor patrimonial que integram o "(…) *inventário da Direção Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais* (…)", retirados do site www.monumentos.pt (sem classificação legal);
- Imóveis de Interesse Patrimonial, listados no site da autarquia (sem classificação legal);
- Sítios arqueológicos, listados na base de dados da DGPC.

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes – 3000-303 Coimbra; Telef: + 351 239 701 391
culturacentro@drcc.gov.pt

2. Relatório de Definição de Âmbito da AAE

2.1 A revisão do Plano Diretor Municipal de Mira assume como Fatores Críticos de Decisão (FCD) o Ordenamento do Território; Desenvolvimento Socioeconómico; Património natural e biodiversidade; Património cultural e Turismo; Qualidade ambiental e Alterações climáticas e riscos;

2.2 O Património Cultural (incluindo o Património Arquitetónico e Arqueológico) surge associado ao FCD Ordenamento do Território, e ao FCD Património Cultural e Turismo:

- O FCD Ordenamento do Território tem como objetivo: (i) proteger e valorizar os elementos patrimoniais do concelho; (ii) aumentar a atratividade de zonas históricas/degradadas e (iii) reabilitar e ocupar os edifícios degradados. Para o efeito, apresenta como indicadores os elementos do património cultural [arquitetónico e arqueológico, etc.] potenciados e requalificados;
- O FCD Património Cultural e Turismo tem como objetivo preservar e valorizar o património arquitetónico e arqueológico, tendo como indicadores o número de elementos patrimoniais classificados e as estações arqueológicas inventariadas.

2.3 Neste contexto, apesar do património arquitetónico classificado e em vias de classificação, e o património arqueológico, ser considerado no estabelecimento dos objetivos dos Fatores Críticos de Decisão (de acordo com a legislação em vigor), a sua relativa pertinência não justificou a integração da DRCC na lista das entidades com responsabilidades ambientais específicas.

3. Análise Técnica

Analisados os **Estudos Sectoriais de Caracterização**, atendendo ao constante na alínea n), do n.º 1, do artigo 96º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, consideramos que o processo de revisão do PDM de Mira deverá integrar as seguintes atualizações:

- Integrar a totalidade dos sítios arqueológicos registados no concelho de Mira, sejam os constantes das fontes bibliográficas, sejam os constantes da base de dados da DGPC. Estes devem ser objeto de relocalização arqueológica, com vista à sua correta delimitação (polígono) e georreferenciação. Este trabalho deve ser realizado por um arqueólogo, devidamente

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes – 3000-303 Coimbra; Telef: + 351 239 701 391
culturacentro@drcc.gov.pt

autorizado pela tutela para o efeito, de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro;

- Os sítios arqueológicos devem ser identificados e descritos fazendo referência à designação, tipologia e código nacional de sítio (se aplicável) atribuídos pelas fontes de informação consultadas;
- O capítulo relativo ao património arqueológico deve, igualmente, integrar a informação arqueológica contida no solo e no subsolo dos aglomerados urbanos (centro histórico), assim como aos adros de igrejas construídas até finais do séc. XIX;
- Os dados arqueológicos – sítios arqueológicos, igrejas e centros históricos – devem integrar a Planta de Ordenamento do PDM de Mira, com medidas de salvaguarda no respetivo Regulamento;
- Os Estudos Sectoriais de Caraterização e a Planta de Condicionantes devem integrar a totalidade dos bens imóveis, classificados e em vias de classificação, assim como as respetivas zonas gerais e especiais de proteção legal, conforme definidos nos respetivos diplomas de classificação, informação consultável em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/ .

O conteúdo desta informação deve ser inserido na Plataforma https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/,

À consideração superior,

M. Branco.

Gertrudes Branco, arqueóloga

Assinado por: **Maria Gertrudes Azinheira Branco**
Num. de Identificação: 09937915
Data: 2022.01.28 12:06:07+00'00'

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes – 3000-303 Coimbra; Telef: + 351 239 701 391
culturacentro@drcc.gov.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Exma. Senhora Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Carla.velado@ccdrc.pt
alexandra.grego@ccdrc.pt

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ofício nº	Saída nº 1602838
			2200	11/07/2022

ASSUNTO: Solicitação de pronúncia sobre os documentos constantes do processo de revisão do PDM de Mira

No seguimento da análise da documentação, disponibilizada pela autarquia de Mira, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, para pronúncia das entidades representadas na Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Mira, somos a emitir o seguinte parecer:

1. O Regulamento refere, como elemento que constitui o Plano, a Planta de Ordenamento: Sistema patrimonial, de encontro o requerido por esta Direção Regional. Contudo, esta ainda não consta da documentação disponibilizada para análise e parecer. A propósito recorda-se o parecer anteriormente emitido (inserido na Plataforma 02.03.22):

"(…)

PDM de Mira deverá integrar as seguintes atualizações:

- *Integrar a totalidade dos sítios arqueológicos registados no concelho de Mira, sejam os constantes das fontes bibliográficas, sejam os constantes da base de dados da DGPC. Estes devem ser objeto de relocalização arqueológica, com vista à sua correta delimitação (polígono) e georreferenciação* [a integrar na Planta de Ordenamento]. *Este trabalho deve ser realizado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela tutela para o efeito, de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro*

(…)"

2. O Capítulo VIII – Património arquitetónico e arqueológico, deve individualizar os dois artigos: Artigo 78º - Património classificado e em vias de classificação e Artigo 79º - Património arqueológico, com o seguinte conteúdo:

Artigo 78º - Património classificado em vias de classificação

- O Património classificado e em vias de classificação encontra-se identificado na Planta de Condicionante e no Anexo I;

Artigo 79º - Património arqueológico

- O Património Arqueológico integra os sítios e as áreas de sensibilidade arqueológica, identificados na Planta de Ordenamento — Sistema Patrimonial e listados no Anexo II deste Regulamento;
- Consideram-se sítios arqueológicos todos os locais onde se identifique a presença de vestígios de evolução humana, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da humanidade, e cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospeções e outros métodos de pesquisa arqueológica;
- Consideram-se áreas de sensibilidade arqueológica os locais com indícios arqueológicos, os centros históricos de reconhecida antiguidade, bem como igrejas e capelas, construídas em data anterior a 1835, e respetivos adros, onde é expectável a ocorrência de vestígios arqueológicos e enterramentos humanos;
- Nos locais identificados como Sítio Arqueológico, na Planta de Ordenamento – Elementos Patrimoniais, e listados no Anexo II do presente regulamento, todos os trabalhos que impliquem demolições e revolvimentos de solos, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos, cuja tipologia depende do parecer prévio das entidades competentes;
- Nas áreas de sensibilidade arqueológica todos os trabalhos ou atividades que impliquem demolições e revolvimentos de solo, ficam condicionados à realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico, de acordo com a legislação em vigor;
- Os sítios arqueológicos e áreas de sensibilidade arqueológica que venham a ser identificados em território municipal, depois de confirmados pela tutela, beneficiam das medidas de salvaguarda definidas no presente Regulamento.

Anexo II – Listagem do Património Arqueológico

- O anexo carece de atualização, por forma a integrar os sítios arqueológicos, igrejas, capelas, centros históricos e áreas de sensibilidade arqueológica.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional de Cultura

Assinado por: **SUZANA MARIA PERES DE MENEZES**
Num. de Identificação: 09878025
Data: 2022.07.11 16:19:59+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretora Regional de Cultura do Centro - Direção Regional de Cultura do Centro.**

Doutora Suzana Menezes

CARTÃO DE CIDADÃO

Anexo VI

Termos de Referência

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MIRA - REVISÃO

Termos de Referência

fevereiro de 2018

Plano Diretor Municipal de Mira - Revisão

Termos de Referência

De acordo com o n.º 3 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio compete à Câmara Municipal definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais.

	Página
INTRODUÇÃO	3
QUADRO REFERENCIAL DA REVISÃO DO PDM	4
PRINCIPAIS FACTORES DE MUDANÇA DA ESTRUTURA DO TERRITÓRIO	4
a) DESACTUALIZAÇÃO	4
b) ANÁLISES INCIPIENTES TERMINOLOGIA INADEQUADA E AMBÍGUA / ERROS / OMISSÕES	5
c) QUESTÕES DE CONFLITO	5
d) CARTOGRAFIA DESATUALIZADA	6
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO SÓCIO-URBANÍSTICA	9
a) CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E URBANÍSTICOS	9
b) INSTRUMENTO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO	10
OCUPAÇÃO DO SOLO /DINÂMICAS URBANAS	12
NÍVEIS DE EXECUÇÃO DO PLANO	12
EQUIPA, ELABORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO	13
PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS DA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PDM	13
ÁREAS DE INTERVENÇÃO / EQUIPA TÉCNICA	14
CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PDMM	15
ESTRUTURAÇÃO DO PLANO	18
CALENDARIZAÇÃO	22
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REVISÃO DO PDMM:	23
FUNDAMENTOS DA REVISÃO DO PDM	25
a) AS MUDANÇAS LEGAIS, FÍSICAS E METODOLÓGICAS	25
b) OBJECTIVOS/ DOMÍNIOS ESTRATÉGICOS DE INTERVENÇÃO	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
PDM DE "1ª GERAÇÃO" VERSUS PDM DE "2ª GERAÇÃO" – NOVOS DESAFIOS / OPORTUNIDADES	42

Índice de Figuras

	Página
Fig. n.º 1 – Relações entre os Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT	25
Fig. n.º 2 – Instrumentos de Gestão Territorial – Âmbito	26
Fig. 3 – Identificação dos IGT âmbito supramunicipal com incidência no município	26

INTRODUÇÃO

O regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de planeamento territorial, assim como a revisão dos Planos Diretores Municipais, obedecem ao definido no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial transcrito através do DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

A revisão do Plano Diretor Municipal – PDM está consignada no n.º 1 do artigo 76.º do supramencionado diploma legal.

O Plano Diretor Municipal de Mira – PDMM, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/94, de 16 de setembro e publicado em Diário da República, 1ª Série B, n.º 215, consubstancia e estabelece o instrumento de gestão territorial de índole municipal que transcreve o modelo da estrutura espacial do território municipal, constituindo ainda uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento local com o regime, qualificação e conteúdos materiais e documentais estabelecidos no DL n.º 69/90, de 2 de março com a redação dada DL nº 211/92, de 8 de outubro que enquadrou o processo de elaboração.

O PDMM aprovado em 1994 já sofreu, com o decorrer dos anos e das condições económicas e sociais, vários processos de alteração.

Alteração de regime simplificado ao artigo 23.º	**Declaração n.º 280/2007**, de 15 de outubro, DR n.º 198, Série II
Alteração do Plano Diretor Municipal - campo de golfe - Zona Industrial do Montalvo	**Deliberação n.º 2107/2007**, de 19 de outubro, DR n.º 202, Série II
Republicação do PDM - campo de golfe - Zona Industrial do Montalvo	**Aviso n.º 22420/2007**, de 19 de outubro, DR n.º 220, Série II
Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Mira	**Aviso n.º 8442/2008**, de 18 de março, DR n.º 55, Série II
Declaração de nulidade e retificação da Carta da RAN do PDM de Mira	**Aviso n.º 23793/2011**, de 12 de dezembro, DR n.º 236, Série II
Suspensão das normas incompatíveis POC-OMG	**Declaração n.º 88/2017**, 24 de novembro, DR n.º 227, Série II
3.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Mira	**Aviso n.º 14763/2017**, de 7 de dezembro, DR n.º 235, Série II

QUADRO REFERENCIAL DA REVISÃO DO PDM

PRINCIPAIS FACTORES DE MUDANÇA DA ESTRUTURA DO TERRITÓRIO

a) DESACTUALIZAÇÃO

A desatualização do PDMM é um dos fatores responsáveis pela necessidade de revisão, nomeadamente, no que diz respeito às perspetivas de desenvolvimento que se projetam para o Município, face às mudanças verificadas desde a sua elaboração ao nível económico e comercial, cultural, ambiental e de ocupação e uso do território.

O PDM, como um instrumento determinante do processo de planeamento municipal, deverá estar atualizado de forma a promover o correto ordenamento do território, orientando devidamente a dinâmica urbanística, fazendo assim prevalecer o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º - **Planear e programar o uso do solo e promover a respetiva concretização** - da **Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo - Lei n.º 31/2014, de 30 de maio**.

As mudanças verificadas na última década, designadamente ao nível do ambiente e do ordenamento do território, também exigem que a componente ambiental seja cada vez mais incorporada no processo sustentável de planeamento do território, impondo os princípios subjacentes aos conceitos de planeamento e gestão ambiental. Dá-se assim seguimento ao previsto no preâmbulo e na alínea c) do artigo 3.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na alínea e) do n. º2 do artigo 12.º, no artigo 22.º e alínea f) do artigo 75.º do RJIGT.

Entende-se que vincular explicitamente estes princípios e preocupações no (futuro) PDMM poderá trazer alterações significativas, no sentido positivo, no estado do ambiente, ordenamento do território e desenvolvimento do Município.

O PDMM, pese embora, aprovado em 1994, foi elaborado no início da década de 90, pelo que a legislação que o suporta é obsoleta. Verifica-se, pois a necessidade de adaptação, do regulamento e das disposições de natureza jurídica nele contidas à legislação vigente, com benefícios óbvios na condução do processo de planeamento.

Entre outros exemplos pode-se salientar o DL n.º 69/90, de 2 de março (revogado pelo RJIGT) com base no qual o PDMM de foi elaborado.

Um dos aspetos através dos quais se permite aferir acerca da desatualização do PDMM e que determina a necessidade da sua revisão é a desatualização e inadequação dos dados de base utilizados para a sua elaboração em domínios fundamentais - tal como se encontra prevista na atual

legislação – alínea a) do n.º 2 do artigo 124.º do RJIGT -, com especial destaque para as bases cartográficas.

b) ANÁLISES INCIPIENTES TERMINOLOGIA INADEQUADA E AMBÍGUA / ERROS / OMISSÕES

Algumas deficiências a assinalar no PDMM deverão ser alvo de análise para uma melhor tomada de decisão. A análise demográfica (evolução da população e projeções) e a importância das componentes, agrícola, turística, industrial, paisagística, patrimonial, natural e cultural do concelho, constituem apenas alguns exemplos a citar.

Mira integra a Região Centro [NUT II] e pertence à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra [NUT III] juntamente com os municípios de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

A sua localização geográfica estratégica, no centro do país e a nova rede de acessibilidades de que dispõe - com fácil ligação a Espanha através de Vilar Formoso -, representa um forte potencial na sua inserção regional, nacional e europeia. Estes fatores (não enquadráveis na estratégia e lógica do IGT aprovado) deverão estar na base, juntamente com um conjunto de outros fatores estratégicos, também eles importantes, de uma nova e sustentável política de desenvolvimento.

Num concelho onde os riscos naturais como a transgressão marinha e os incêndios florestais surgem como assinaláveis, merecendo todo o aprofundamento e consideração na elaboração do(s) plano(s) e na condução do processo de planeamento do Município.

c) QUESTÕES DE CONFLITO

- Desenquadramento da Reserva Ecológica Nacional – REN;
- Incongruência entre a Reserva Agrícola Nacional - RAN e o espaço urbano do município;
- Dissociação entre o previsto no PDMM e a realidade física do território.

d) CARTOGRAFIA DESATUALIZADA

Um dos aspetos fundamentais que impõe urgência no processo de revisão do PDMM, relaciona-se com os problemas de cartografia do PDM (peças desenhadas), relacionados com:

- Desatualização da cartografia base utilizada para a elaboração do PDMM (foram utilizadas as cartas 1/10000 e algumas zonas as cartas 1:25000 do IgeoE disponíveis, na sua maioria anteriores à década de 80);
- Excessiva sobreposição de tramas ou elementos gráficos;
- Densidade de elementos gráficos;
- Simbologia nem sempre adequada (representações pontuais em lugar de representações de mancha;
- Cor e representação gráfica (as cartas de trabalho são a preto e branco o que dificulta em muitas circunstâncias a leitura);
- Distorção das manchas (consequência de múltiplas cópias, da incorreta colagem dos "grisés" e, por vezes, da própria escala da cartografia base);
- Incorreta ou deficiente marcação de classes de ocupação e uso do solo (por vezes em consequência da falta de estudos base, como no caso de riscos geomorfológicos).
- A deficiente marcação de classes de uso é extensível à REN, que por consequência apresenta várias disfunções. A marcação da RAN, sofre de idênticos problemas.

No seu conjunto, estas questões geram uma excessiva complexidade e ilegibilidade gráfica com repercussões sobre a tomada de decisão, principalmente quando se trata de assuntos de pormenor, como é exigido no caso das operações urbanísticas.

Assumindo todos estes condicionalismos do atual PDMM constata-se a necessidade de assegurar a continuidade do processo de planeamento, tornando-o mais célere, económico, participado e real, objetivo e dialético, nomeadamente a partir da sua implementação e gestão informatizada. Os sistemas de informação geográfica (SIG'S) são o instrumento a privilegiar neste processo, dando seguimento aos esforços de apetrechamento desta autarquia ao nível dos recursos tecnológicos e humanos necessários para a implementação do SIG Municipal.

Esta revisão inscreve-se, no entendimento do planeamento, como processo contínuo de avaliação e adaptação dos instrumentos de planeamento urbanístico à realidade do

concelho. A experiência conferida pela aplicação do PDMM durante os últimos anos, impele para a oportunidade de equacionar a sua revisão, que se poderá justificar quer pela análise exaustiva dos pontos acima descritos quer por força da obrigatoriedade da sua revisão decorrido que está o prazo de 10 anos após a sua entrada em vigor.

Acresce ainda, que no novo enquadramento jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos quais se inclui o PDM, se impõe a necessidade de uma abordagem em moldes diversos e, nalguns campos, mais exigentes do que os prosseguidos em Planos anteriores.

É ainda de referir a necessidade de articulação do Plano com as estratégias supramunicipais preconizadas através do PROT-C, PROF, Rede Natura 2000, Programa da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande e ainda na tradução do PGRH do Vouga, Mondego e Lis.

Neste seguimento, as bases programáticas da revisão radicam no desenvolvimento de um conjunto de ações centradas nas seguintes linhas de força:

- Identificação e definição dos elementos estruturantes do território;
- Reforço das medidas tendentes ao equilíbrio social e ambiental, numa perspetiva sustentável;
- Atualização do conteúdo do plano e correção de deficiências e omissões detetadas;
- Agilização dos mecanismos de operacionalização do Plano adequando-os melhor a uma gestão urbana que se pretende de resposta rápida e eficaz às solicitações colocadas;
- Integração do conteúdo do Plano em Sistema de Informação, permitindo a introdução de mecanismos de monitorização do PDMM;
- Integração das modificações verificadas no prazo de vigência do atual plano de base económica, social, cultural e ambiental em resultado das dinâmicas operadas no território de Mira, alterando os pressupostos de caracterização que orientaram, a vários níveis, os objetivos do PDMM;
- Progressão favorável do exercício das atividades terciárias apoiadas na consolidação, qualificação do Município;
- Evolução favorável da qualidade de vida nos ambientes urbanos e rural compatível com a consolidação e promoção dos sistemas de infraestruturas e com a renovaçãodo parque residencial;
- Fatores de base económica, social, cultural e ambiental, acompanhados por modificação acentuada das condições funcionais do território e dos sistemas públicos, que nele operam;

- Reforço destes diversos fatores com cenários expectáveis provenientes da definição e estabelecimento de programas de nível local ou nacional com incidência no aumento da visibilidade estratégica de Mira.

As supramencionadas ações, agindo num quadro de interdependência, provocam efeitos sensíveis no território municipal, impondo lógicas mais avançadas de utilização e gestão que deverão encontrar acolhimento no regime de uso, ocupação e transformação do solo reclassificado ou requalificado, no âmbito da revisão do PDMM.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO SÓCIO-URBANÍSTICA

a) CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E URBANÍSTICOS

A conjuntura de início dos anos 90 indiciava um conjunto de fenómenos, no âmbito dos quais se formularam estratégias e objetivos, que em parte seriam operacionalizados e implementados através do PDMM. O Plano Diretor Municipal delimitou áreas e afetou usos, ou seja, a prática de planeamento e gestão urbanística iniciada nos anos 90 passou a ser confrontada com a necessidade de transformação e requalificação de usos e atividades díspares e áreas de conflito, entrando-se assim num novo ciclo de desenvolvimento do concelho.

As mudanças centradas na execução de ações estruturantes, através das quais se pretender resolver os problemas, não deixa de colocar questões que devem ser devidamente ponderadas. Assim, irá fazer-se uma breve resenha da evolução das tendências:

- Permanência de significativas áreas disseminadas no tecido urbano, com diferentes graus de consolidação;
- Necessidade de reforço e de redimensionamento das redes básicas de infraestruturas e de equipamentos coletivos, capazes de responder a novas solicitações sociais e funcionais colocadas pelo crescimento urbano;
- Exigências relativas ao equilíbrio ambiental, aliada à consciência do carácter finito dos recursos naturais. Tendo esta questão vindo a repercutir-se nas políticas urbanas ao longo dos últimos anos, através da implementação de medidas específicas sobre a gestão dos recursos, não só nos seus aspetos económicos, mas também de equilíbrio dos ecossistemas;
- Oscilação nas tendências do investimento, no âmbito da rápida transformação da conjuntura, frequentemente devida a causas exógenas, provocando alterações e flutuações no que respeita à natureza e à localização das atividades;

Finalizado o ciclo das grandes intervenções estruturantes, pode-se perspetivar a adoção de novas Politicas Urbanísticas para as questões de sustentabilidade e da humanização do território, centradas:

- Na requalificação e renovação urbana, nomeadamente na intervenção em áreas habitacionais degradadas;

- Na execução de projetos de novas centralidades, determinantes para a consolidação do modelo de organização espacial e mesmo modelo urbano subjacente ao PDMM;
- Na qualificação ambiental, numa perspetiva integrada de valorização das componentes biofísicas, das áreas verdes, dos espaços públicos e da identidade doConcelho;
- Na revitalização das áreas e eixos centrais da sede do Concelho.

Assim, o atual contexto requer, dos novos instrumentos de planeamento, ferramentas de trabalho que suportem uma gestão integrada capaz de garantir a conjugação entre a procura de equilíbrio social e ambiental com as dinâmicas dos agentes, assim como o acompanhamento da evolução tecnológica entretanto verificada, nomeadamente as resultantes do desenvolvimento dos sistemas de informação.

Deteta-se, cumulativamente, que a resolução dos principais problemas ultrapassa cada vez, com maior frequência, a esfera da intervenção municipal, remetendo cada vez mais para a necessidade de articulação num âmbito regional ou de comunidade intermunicipal.

Neste contexto de incerteza e rápida mudança, torna-se imperioso acentuar a vocação do PDMM enquanto instrumento de suporte estruturante das iniciativas no território municipal, quer públicas quer privadas, dotando o município de um plano mais operacional para a gestão urbanística que enquadre no quotidiano a dinâmica dos agentes sociais.

b) INSTRUMENTO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

Os circunstancialismos inerentes ao contexto em que o PDMM foi elaborado, levaram naturalmente a privilegiar algumas questões essenciais à gestão e à estratégia municipal de desenvolvimento, remetendo para o futuro a concretização e desenvolvimento de uma série de ações, das quais se destacam:

- a estruturação de consideráveis áreas do território municipal;
- a elaboração de documentos normativos complementares do plano de âmbito setorial;
- a remissão para a elaboração e aprovação de diversos planos de urbanização e de pormenor.

Os desajustes detetados dizem respeito, não só, ao articulado regulamentar do PDM como também à desatualização de cartografia. Estes desajustamentos poderão ser supridos

através de acréscimos de informação disponibilizados através de um levantamento digital atualizado do concelho e do Sistema de Informação Geográfica.

Em suma, verifica-se a necessidade de adequar os instrumentos de planeamento ao novo quadro legal entretanto produzido a partir da Lei de Bases do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

OCUPAÇÃO DO SOLO /DINÂMICAS URBANAS

NÍVEIS DE EXECUÇÃO DO PLANO

Com o propósito de se proceder à avaliação da execução do Plano Diretor Municipal de Mira – PDMM, foi efetuado um Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território – REOT, documento que enquadra e demonstra a necessidade de revisão do instrumento de gestão territorial em causa.

A legislação inerente aos planos de 1ª geração não previa a programação dos espaços urbanizáveis, facto que condicionou as dinâmicas e o desenvolvimento urbano.

Para uma adequada gestão e enquadramento da estrutura morfológica dos aglomerados será necessário definir, ao nível da revisão do IGT, parâmetros morfo-tipológicos. Já no que se refere aos espaços públicos verifica-se a necessidade da sua estruturação, conferindo-lhe uma vertente estratégica no planeamento e apoio à gestão urbanística, evitando deste modo a sua natureza residual, sobrante e desintegrada.

Ao nível da RAN, as alterações registadas devem-se, maioritariamente, à execução de vias de comunicação. As restantes situações reportam-se a situações de incongruência entre as diversas cartas do plano, situações estas que criaram falsas expetativas assim como interpretações e análises nem sempre corretas.

Relativamente aos Espaços Florestais, nomeadamente do Regime Florestal Parcial constata-se que a maioria das alterações são resultantes da instalação de empreendimentos turísticos ou unidades de industriais de dimensão relevante representando uma percentagem reduzida face à área total desta classe de espaço.

EQUIPA, ELABORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS DA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PDM

Na revisão do PDMM, irá recorrer-se a equipas externas especializadas em todas as áreas funcionais de que o município não é detentor de técnicos especializados e ferramentas específicas necessárias ao correto e sustentável processo de revisão do mesmo. A coordenação geral irá estar a cargo, conjuntamente, da Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente e do vereador responsável pelo pelouro.

Prevê-se a implementação de mecanismos de participação ativa, informada e responsável dos cidadãos e instituições, ao longo do processo de elaboração (através designadamente de apresentações, debates, "workshops", etc.). Este envolvimento será facultado a todos os atores sociais abrangidos no processo de planeamento, desde as diferentes divisões e serviços do Município, entidades com responsabilidades nesta matéria, bem como representantes de associações, Juntas de Freguesia, promotores, população em geral, etc., tendo em vista um apoio à decisão.

Assim, desejando que todos se identifiquem com o PDMM, a metodologia proposta prevê a articulação com os diferentes agentes públicos e privados citados, nas diversas fases do processo:

- **Envolvimento** dos diferentes serviços municipais;
- **Preparação** da listagem de documentos a produzir por cada um dos serviços;
- **Recolha** e tratamento de informação;
- **Elaboração** da proposta;
- **Reuniões** periódicas com a comissão de acompanhamento;
- Reuniões de trabalho com vários agentes externos e suas organizações e representantes;
- Maximização dos sistemas de informação geográfica, na revisão do PDM e na sua posterior monitorização, implementados de uma forma coordenada e estruturada em todos os serviços municipais;
- Difusão sistemática dos trabalhos em curso e abertura ao necessário feedback da população em geral, para a concretização de uma participação ativa, informada e consciente.

ÁREAS DE INTERVENÇÃO

- Sistema Urbano; Equipamentos; Habitação; Demografia;
- Comércio; Indústria; Serviços; Agricultura; Pescas;
- Florestas; Turismo; Cultura; Energia; TIC (Tecnologias de Informação e Conhecimento)
- Sistema de Transportes e Mobilidade
- Padrões de Ocupação do Solo, Estrutura Ecológica;
- Conservação da Natureza; Litoral e Paisagens
- Riscos; Proteção Civil; RAN e REN
- Avaliação Ambiental Estratégica
- Ruído
- Infraestruturas

CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PDMM

O conteúdo do PDMM será elaborado nos termos do artigo 96.º e 97.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

Conteúdo material

1 — O plano diretor municipal define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município e o correspondente modelo de organização territorial, estabelecendo nomeadamente:

a) A caracterização, ou a sua atualização, económica, social e biofísica;

b) Os objetivos de desenvolvimento económico local e as medidas de intervenção municipal no mercado de solos;

c) Os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas;

d) A referenciação espacial dos usos e das atividades;

e) A definição de estratégias e dos critérios de localização, de distribuição e de desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;

f) A identificação e a qualificação do solo rústico;

g) A identificação e a delimitação das áreas urbanas;

h) A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação;

i) Os critérios para a definição das áreas de cedência e a definição das respetivas regras de gestão;

j) Os critérios de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística;

k) A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, dos indicadores e dos parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e em plano de pormenor;

l) A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas e a definição de unidades operativas de planeamento e gestão do plano;

m) A identificação de condicionantes de caráter permanente;

n) A identificação e a delimitação das áreas com vista à salvaguarda de informação arqueológica contida no solo e no subsolo;

o) As condições de atuação sobre áreas de reabilitação urbana, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral;

p) A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais planos municipais aplicáveis;

q) A proteção e a salvaguarda de recursos e de valores naturais que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo;

r) O prazo de vigência, o sistema de monitorização e as condições de revisão.

2 — Não obstante a existência dos índices, parâmetros e indicadores de natureza supletiva a que alude a alínea *k*) do número anterior, são diretamente aplicáveis às operações urbanísticas a realizar em zona urbana consolidada, como tal identificada no plano, os índices, os parâmetros e os indicadores de referência, para elaboração de plano de urbanização ou de plano de pormenor, nas seguintes condições:

a) tenha decorrido o prazo de cinco anos sobre a data da entrada em vigor do plano diretor municipal, sem que haja sido aprovado o plano de urbanização ou o plano de pormenor;

b) Os índices e os parâmetros de referência estabelecidos no plano diretor municipal definam os usos e a altura total das edificações ou a altura das fachadas, bem como os indicadores relativos à definição da rede viária e do estacionamento.

Conteúdo Documental

1 — O plano diretor municipal é constituído por:

a) Regulamento;

b) Planta de ordenamento;

c) Planta de condicionantes;

2 — O plano diretor municipal é acompanhado por:

a) Relatório;

b) Relatório ambiental;

c) Programa de execução;

d) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

3 — O plano diretor municipal é, ainda, acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

a) Planta de enquadramento regional;

b) Planta da situação existente com a ocupação do solo;

c) Planta e relatório com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;

d) Mapa de ruído;

e) Participações recebidas em sede de discussão pública
e respetivo relatório de ponderação;

f) Ficha dos dados estatísticos;

4 — O plano diretor municipal inclui indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação prevista no capítulo VIII do RJIGT.

Por outro lado, o PDMM deve ir para além da escala da planta de ordenamento. Deverá ser desdobrado e potenciado como um instrumento de trabalho para a qualificação do desenvolvimento urbano. Assim, deverá pressupor a sua elaboração prévia a uma escala mais "fina", capaz de detetar questões pertinentes que não se compatibilizam com o estudo à escala 1/10.000.

Estes estudos terão que constar dos anexos do plano, pressupondo o planeamento flexível que define regras de atuação sem se tornar impositivo a todos os níveis, mas dando abertura à evolução da incerteza e privilegiando o plano-processo em relação ao plano-estático.

E STRUTURAÇÃO DO PLANO

O PDMM deverá, na sua elaboração, ter como referência os temas abaixo enunciados:

Capítulo I – Introdução

- Âmbito e Objetivos da Revisão e Avaliação do PDM em Vigor
- Enquadramento Legal
- Localização e Enquadramento
- Eixos Estratégicos de Intervenção
- Prioridades e Desafios
- Âmbito Territorial
- Visão para a Região e para o Município
- Conteúdo Material do Plano
- Conteúdo Documental do Plano

Capítulo II – Estudos de Caracterização Sectorial

Vertente Biofísica: Caracterização Física e Paisagística do Território

- Objetivos da Revisão e Avaliação do PDM em Vigor
- Avaliação do PDM em Vigor
- Padrões de Ocupação do Solo
- Estrutura Ecológica Municipal
- Caracterização do Relevo
- Vulnerabilidade à poluição
- Focos de Poluição
- Áreas de Máxima Infiltração
- Ocupação Atual do Solo
- Unidades de Paisagem
- Áreas Classificadas
- Rede Natura
- Avaliação/nível de execução do PDMM em vigor
- Riscos
- Reserva Ecológica Nacional
- Reserva Agrícola Nacional

- Clima e Microclima
- Temperatura do Ar
- Precipitação
- Humidade Relativa
- Insolação e Nebulosidade
- Nevoeiro e Geada
- Ventos
- Geologia
- Geomorfologia
- Hidrogeologia
- Sistemas Aquíferos
- Rede Hidrográfica
- Hipsometria
- Declives
- Zonas ameaçadas pelas cheias
- Cabeceiras das linhas de água
- Zonas Declivosas
- Áreas com Risco de Erosão
- Solos e Capacidade de Uso

Vertente Socioeconómica: Estrutura Humanizada

- Caracterização Demográfica
- Região de Coimbra
- Concelho da Mira
- Aglomerados Populacionais
- Emprego
- Estrutura Produtiva
- Setor Primário
- Setor Secundário
- Setor Terciário
- Turismo
- Lazer
- Desporto

Vertente Atividades Económicas

- Tecido empresarial
- Especialização produtiva
- Potencial Humano
- Características do emprego
- Características do desemprego
- Desenvolvimento rural
- Exploração agrícola
- Atividades agrícolas
- Atividades inovadoras e complementares
- Pesca
- Turismo
- Comercio
- Serviços
- Indústria transformadora
- Sistema e acolhimento empresarial

Vertente Equipamentos Coletivos

- Saúde
- Ensino
- Segurança
- Administrativos;
- Proteção Social;
- Outros

Vertente Urbanística

- Caracterização Urbanística
- Enquadramento/Concelhos Envolventes
- Rede Urbana Atual
- Perímetros Urbanos Existentes
- Estruturação / Articulação entre os Núcleos Existentes
- Perímetros Urbanos em Vigor/Áreas Ocupadas/Livres
- Especificações Urbanas
- Compromissos Urbanísticos e Intenções existentes

- Inventário Municipal do Património existente classificado e em vias de classificação
- Funcionalidade Residencial
- Funcionalidade Comércio
- Funcionalidade Serviços
- Especificações Atividades Económicas
- Mobilidade
- Acessibilidades

Vertente Infraestruturas

- Captação, Tratamento e Abastecimento de Água
- Captações
- Tratamento
- Abastecimento
- Drenagem e Tratamento de Efluentes
- Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais
- Tratamento de Esgotos Domésticos
- Recolha e Depósito de Resíduos Sólidos
- Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Gás

Rede Rodoviária

- Rede Primária
- Rede Secundária
- Rede Terciária
- Transporte Coletivo Rodoviário
- Mobilidade
- Interfaces

CAPÍTULO III – CONTRIBUTOS PARA ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO

- PDMM em Vigor: Caracterização e Fundamentos para a sua Revisão
- Avaliação Quantitativa dos Perímetros Urbanos em Vigor
- Estratégias de Desenvolvimento e Sustentabilidade

CAPÍTULO IV – PROPOSTA DE PLANO

CALENDARIZAÇÃO

O processo de revisão do PDMM pressupõe um conjunto de procedimentos encadeados exigíveis de acordo com a legislação aplicável. A proposta de faseamento apresentada poderá sofrer ajustamentos nos prazos definidos, quer pelo facto de ser uma proposta otimista e ambiciosa assim como pelo facto de se encontrar dependente de vários fatores imprevisíveis e exógenos à equipa da elaboração do plano, os quais poderão ocorrer ao longo do processo. Contudo, prevê-se a sua conclusão, aprovação e entrada em vigor no prazo de 3 anos.

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REVISÃO DO PDMM:

2018/2019

. Trabalhos Preparatórios

. Deliberação da Revisão do PDM

. Divulgação e Publicação

. Participação Preventiva dos Particulares

. Constituição da Comissão de Acompanhamento

. Estudos de Caracterização

. Relatório

. Relatório Ambiental

. Programa de Execução

. Revisão da Validação

. Carta da RAN Elaboração

. Revisão da Validação

. Carta da REN Elaboração

. Estrutura Ecológica

. Municipal (EE Urbana, EE Rural, Unidades de Paisagem, Estrutura Verde Municipal)

. Aglomerados Urbanos

. Planta de Ordenamento

. Planta de Condicionantes

. Regulamento

. Mapa de Ruído

. Carta da Área Ardida

. Carta Educativa

. Avaliação Intercalar:

. Reuniões; consulta aos diferentes serviços municipais; exposição; divulgação na Internet; palestras, etc.

2020

. Acompanhamento da elaboração

. Parecer final da CA e Reuniões

. Reformulação da Proposta

. Período de Discussão Pública

. Ponderação, Resposta,

. Divulgação e Esclarecimento dos resultados da Discussão Pública

. Versão Final do Plano

. Parecer final da CCDR

. Aprovação por deliberação da Assembleia Municipal

. Publicação na II Série do DR

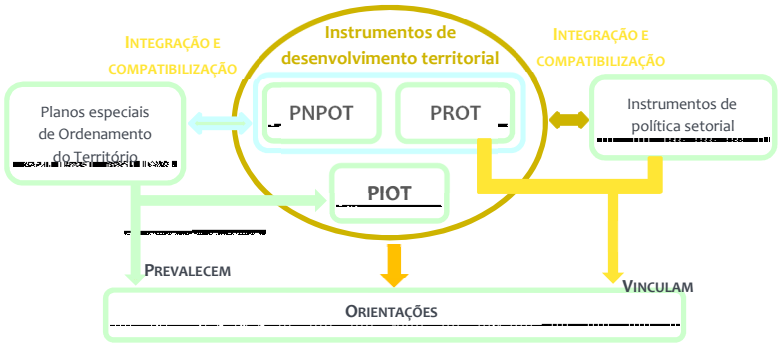
. Depósito na DGOTDU e Divulgação na Internet

FUNDAMENTOS DA REVISÃO DO PDM

a) AS MUDANÇAS LEGAIS, FÍSICAS E METODOLÓGICAS

A adequação ao novo quadro legal, ao Programa Nacional da Politica de Ordenamento do Território – PNPOT, ao PROF, ao Programa da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande, PGRH do Vouga, Mondego e Lis e Plano Setorial da Rede Natura 2000, por si só, é um motivo que consubstancia a necessidade de revisão do PDMM. De facto, as alterações introduzidas na programação do solo, na necessidade de definição de uma estrutura ecológica municipal, etc., consolidam questões que incidem numa nova estratégia de intervenção.

O PDMM deverá considerar no seu conteúdo material e documental todo um conjunto de instrumentos de gestão territorial que com ele se articulam e relacionam, conforme demonstrado na imagem seguinte:



Planos Municipais de Ordenamento Territorial

Fig. n.º 1 – Relações entre os Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT

Deverá o PDMM considerar, por inerência, os vários âmbitos de atuação e os diversos níveis de política setorial, especial e de desenvolvimento territorial, com tradução nas políticas de planeamento territorial, conforme ilustrado na Figura que se segue:

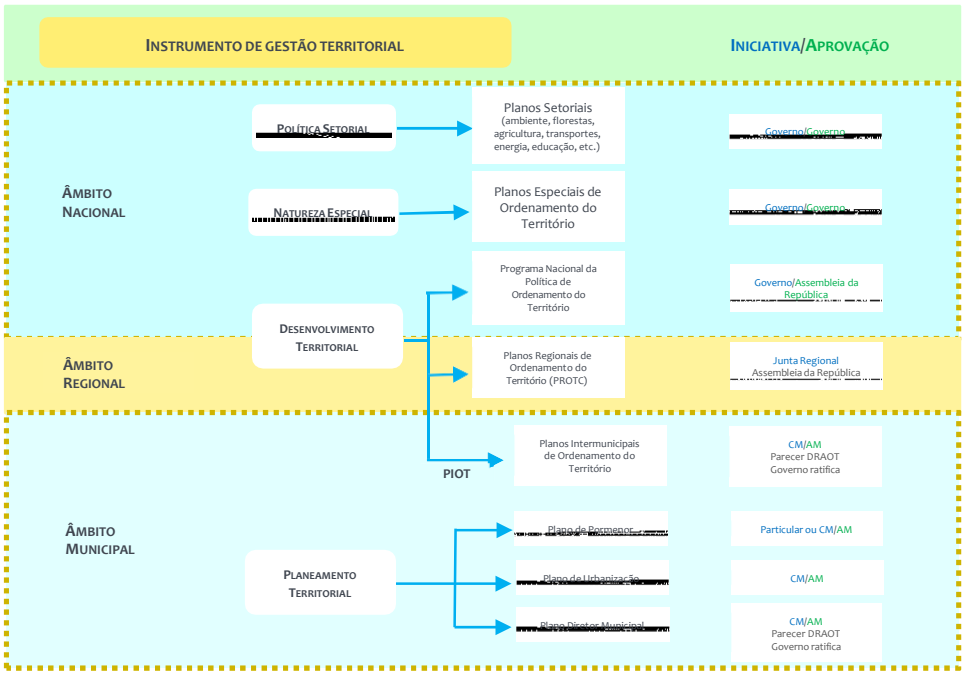


Fig. n.º 2 – Instrumentos de Gestão Territorial – Âmbito

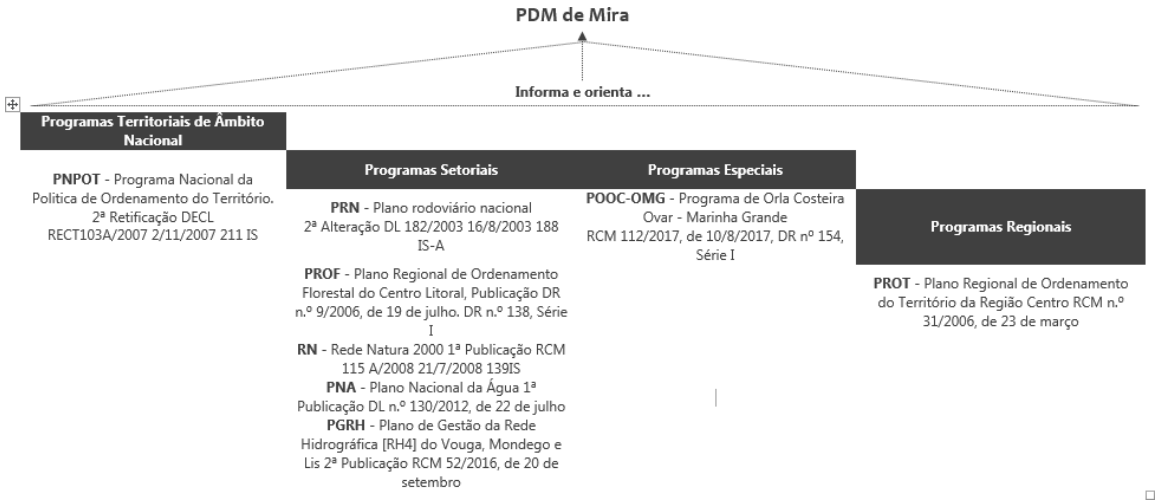


Fig. 3 – Identificação dos IGT âmbito supramunicipal com incidência no município

Do mesmo modo, sente-se necessidade de reequacionar as UOPG definidas no PDMM e Planos de Urbanização em vigor. A grande maioria destas, abrange terrenos classificados como solo rural, apresentando como objetivo a sua transformação em solo urbano o que não é possível, de modo facilitado, com o atual quadro legal.

Por outro lado, torna-se premente a necessidade de redefinir a ocupação do solo decorrente da atualização das bases cartográficas em formato digital (no PDMM em vigor, são cartas rasterizadas com correções efetuadas manualmente sem grande rigor), pois já foram detetadas bastantes incongruências aquando da sua sobreposição, designadamente na sobreposição da Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes, Plana da Reserva Ecológica Nacional, e Planta de Síntese e de Condicionantes do Programa da Orla Costeira.

Reflexos da escala global à escala local

Novos paradigmas de competitividade territorial à escala internacional e de inovação impõem novas posturas à escala da Região e do concelho, na concertação de projetos estruturantes e inovadores de projeção internacional com capacidade de atração de pessoas, atividades e investimentos à escala global.

Deste modo, evidencia-se a necessidade de articulação do PDMM com estratégias supramunicipais, introduzidas, por exemplo, através de estudos do PNPOT, do PROT, entre outros.

Consolidação dos Tecidos Urbanos

Os tecidos urbanos estabilizados, infraestruturados e predominantemente edificados, correspondem a áreas mais ou menos consolidadas, cujo objetivo de intervenção se restringirá à definição das características morfotipológicas, de cérceas, de funções dominantes no tecido urbano e de regras de enquadramento urbanístico para firmar a sua identidade.

No que diz respeito às áreas aptas para uma nova estruturação urbanística, estas, de acordo com os pressupostos do novo quadro legal, terão que ser criteriosamente programadas e as prioridades de intervenção deverão estar definidas de modo a combater o desenvolvimento urbano casuístico, incrementado à base de condomínios, loteamentos ou outras operações urbanísticas individuais desgarrados de uma estrutura.

Apesar do território concelhio se caracterizar, ao nível da forma urbana, como sendo linear, constata-se a existência de algumas aglomerações disseminadas pelo território. No sentido de consolidar os perímetros urbanos, impõe-se a determinação e programação de prioridades nas intervenções urbanísticas nestas áreas. Neste sentido, e após uma análise dos núcleos urbanos, é determinante afirmar a identidade específica de cada um. Por outro lado, será necessário distinguir o espaço urbano do núcleo central dos restantes espaços urbanos.

Esta questão terá que ser abordada no sentido de se caracterizar, de diferente forma, espaços diferentes e de, consequentemente, lhes atribuir parâmetros urbanísticosdistintos.

Estrutura Ecológica Municipal

No sentido de garantir a adequada articulação e desenho urbano, nos crescimentos adjacentes à estrutura viária preexistente, ao longo dos acessos aos aglomerados, a uma escala, e contíguos às grandes acessibilidades contemporâneas, a outra escala, impõe-se novos padrões de atuação. No primeiro caso, destaca-se os problemas de congestionamento, no segundo a variedade tipológica e a presença de peças urbanas a coexistirem com as pequenas construções de carácter rural e com parcelas de exploração agrícola. A isto, acresceram, nas últimas décadas, as intervenções individuais apoiadas, quase sempre, em vias pouco integradas. Estes casos, requerem um adequado diagnóstico e medidas de intervenção ajustadas que permitam tornar a rede viária mais integrada e promover a programação dos vazios urbanos interiorizados, com capacidade de estabelecer tais ligações urbanas.

Novas Sinergias Territoriais e Novos Propósitos do Mercado

As novas lógicas de localização, motivadas pelas novas acessibilidades e consequente aumento da escala territorial, impõem novas abordagens, estratégias e políticas urbanas com capacidade de resposta à dinâmica do setor privado e que proponha novas regras de negociação e parceria, uma maior preocupação ao nível do desenho urbano e um maior equilíbrio entre construção, espaço público, ambiente e paisagem.

No decurso dos últimos anos, tem-se assistido a uma tendência para se preterir as áreas de expansão residencial por novos espaços de armazenagem e comércio, sobretudo na proximidade das vias principais. Este fenómeno urbano, que se tem vindo a sentir por todo o país, desde a década de 90, é aglutinador de novas dinâmicas na sua envolvente e depende fortemente de boas acessibilidades. Por estes motivos e pela diferença de escala de intervenção, face a outros empreendimentos e morfologias, a localização destes deve estar enquadrada numa estratégia de planeamento, sendo que os parâmetros urbanísticos deverão ser reequacionados para que este tipo de intervenções contribua positivamente para o desenvolvimento do território concelhio.

A necessidade de definição de novos espaços vocacionados para a implantação de empresas ou "clusters" empresariais, é outra realidade verificada no concelho.

b) OBJECTIVOS/ DOMÍNIOS ESTRATÉGICOS DE INTERVENÇÃO

A revisão do PDMM, "implica a reconsideração e reapreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do plano (…) e objetivos do modelo territorial definido". No entanto, tratando-se de um processo de revisão deverá ser assumido como tal, não constituindo uma rutura com o plano precedente, mas sim adaptando-o, a uma nova realidade dinâmica e à legislação e respetivas.

A estratégia de atuação no PDMM deverá, igualmente, constituir-se como uma matriz de referência para toda a atuação no concelho que, obviamente, não se esgota na elaboração de um PDM e que se prevê dinâmica, processual e flexível.

Na concertação da estratégia de intervenção, consideram-se as tendências da evolução e dinâmicas demográficas, sociais, económicas e urbanas patentes no concelho, e no seu entorno, as potencialidades e fragilidades do mesmo assim como as iniciativas de carácter estruturante em curso ou previsíveis num futuro próximo.

No âmbito dos trabalhos de elaboração da revisão do PDMM deverão ter-se em linha de conta o conjunto de orientações estratégicas consignadas, quer no REOT, quer no Plano de Desenvolvimento Estratégico, cenários e visão onde se encontram destacadas as vertentes:

- Domínio do Território
- Domínio da Economia e Competitividade
- Domínio das Pessoas
- Domínio da Qualidade de Vida
- Domínio da Governabilidade

Mira – "Um Concelho para Viver"

Este domínio estratégico apresenta como objetivos específicos a:

- Promoção da Imagem do Município;
- Programação da Ocupação Urbana;
- Definição da Estrutura Ecológica Urbana e Municipal;
- Contenção da Dispersão Urbana;
- Reforçar a Identidade dos Núcleos Urbanos Periféricos;
- Definição do Sistema de Vistas;
- Racionalização da Rede de Transportes Públicos;
- Consolidação da Rede de Equipamentos;
- Edificado.

A promoção da imagem do município, aqui defendida, não se esgota numa visão encerrada da estética do seu edificado, da sua história e património, mas sim na **necessidade de se promover uma imagem de um município estruturado e em fase de modernização**, ou seja, tornar o Município percetível aos seus transeuntes, habitantes, trabalhadores, etc., criando no seu imaginário um território estruturado em termos urbanos. Nesta perspetiva, ganha relevância o papel das estruturas territoriais e a sua articulação entre si e com as partes (estrutura ecológica, estrutura viária, estrutura de espaços públicos, pista clicável etc.), bem como a coerência urbana ao nível das funções, cérceas, tipologias, morfologia, entre outros. Assim, será necessário criar parâmetros de qualidade urbanística e arquitetónica a exigir nas intervenções, de acordo com o preceituado no PNPOT, no PROTC, no POC e nas orientações da política nacional de arquitetura e urbanismo e da paisagem.

Neste sentido, os índices urbanísticos, deverão ser redefinidos, adequando-os com a envolvente (características morfo-tipológicas, dimensionamento das infraestruturas viárias, etc.) e com questões intrínsecas a cada terreno, como sejam, topográficas, hidrográficas, de insolação, acessibilidades, etc.

O PDMM deverá assentar numa lógica de "regulação variável", impondo rigidez às certezas abrangidas no plano e regras mais flexíveis para as incertezas. Neste sentido, os núcleos urbanos (sede do Município e núcleos centrais das freguesias) deverão ser alvo de um estudo mais aprofundado, permitindo definir regras qualitativas, como por exemplo, definição de perfis de ruas, localização de espaços verdes e de equipamentos, e condicionamentos morfo-tipológicos. Nesta perspetiva, o plano deverá discernir o que é estruturante para a sua implementação daquilo que admite ajustes. Deste modo, a estrutura ecológica, a estrutura viária, os espaços de desenvolvimento prioritário e outras temáticas de carácter basilar deverão assumir a rigidez do plano.

Deverá incentivar-se intervenções urbanas integradas e estruturantes no território (ao nível das cedências, dos arruamentos, das tipologias, cérceas). Do mesmo modo, deverá inibir-se a apresentação de estudos parciais em parcelas de terreno inseridas em solo urbano exigindo a sua programação global, ainda que correspondendo a uma execução por fases.

A par de medidas de intervenção nas áreas expectantes, impõe-se medidas de requalificação urbana nas áreas existentes com debilidades e fragilidades do ponto de vista urbano, viário e de equipamentos.

Prevê-se, ainda a regulamentação de algumas atividades específicas que se encontram omissas no atual PDMM e a ponderação de medidas de inibição da impermeabilização e do aproveitamento para construção no interior dos quarteirões existentes e propostos.

Rede Viária

A aposta generalizada, nos últimos anos, na melhoria da rede viária, pode ser conducente ao próprio congestionamento do sistema que gera a médio e longo prazo.

De facto, o efeito aliciante do incremento da acessibilidade, não implica necessariamente aumento de mobilidade, uma vez que o tempo ganho na deslocação pode ser anulado pelos tempos perdidos nos nós de ligação propostos, se não se previr a melhoria da fluidez na rede viária existente nos núcleos urbanos aí localizados e se não for complementada com uma política de transportes eficaz e transversal.

Assim, ao nível da rede viária, impõe-se a criação de uma alternativa a EN109 bem como acessos dedicados aos pólos empresariais e de investimento. A requalificação das antigas estradas florestais como vias estruturantes de acessibilidade ecológica à estrutura ecológica municipal, surge como premente.

Será necessário promover um diagnóstico da rede viária e tipificar em termos de resultados e soluções - tipos de ruas, ligações viárias, esquema hierárquico, relação com os vazios e com os cheios urbanos, etc..

Os parâmetros de dimensionamento da rede viária deverão ser redefinidos, do ponto de vista quantitativo e qualitativo. Para este efeito, deverá considerar-se a legislação em vigor e as carências sentidas através da experiência adquirida na gestão, planeamento e uso dos espaços existentes. Assim, deverá definir-se o número e o dimensionamento mínimo necessário para os lugares de estacionamento e regras de desenho urbano de forma a facilitar o mesmo em condições de segurança rodoviária.

Espaços Públicos

A aposta decisiva na requalificação urbana, das principais aglomerações do concelho, e no ambiente, evoluindo ao nível das acessibilidades, da imagem urbana e do conforto funcional dos cidadãos de forma sustentável, deverá ser uma premissa da revisão ao PDMM.

Neste âmbito, urge a definição de um sistema integrado de espaços públicos, capaz de garantir a integração urbana, não descurando uma intervenção mais ativa do município nesta matéria.

Algumas questões de requalificação do espaço urbano, deverão ser resolvidas através da integração da rede de espaços públicos existentes na estrutura ecológica urbana, abordados, consoante os casos, através de regulamentação, definição de programas ou medidas de tratamento urbano remetidas para unidades de execução de prioridade máxima e assumidas pela autarquia como uma bandeira na competitividade urbana.

Com a elaboração de uma carta de espaços públicos (identificando os espaços existentes e propondo novas áreas) será então possível definir um sistema de espaços públicos integrado, capaz de concertar a iniciativa privada com uma estratégia de planeamento municipal e, consequentemente, efetuar adequadamente a gestão dessas cedências.

Por outro lado, será importante redefinir os parâmetros de cedência ao domínio público, considerando as áreas padrão em sistemas de avaliação da qualidade de vida urbana e as carências detetadas no concelho.

O recurso ao léxico urbano tradicional - a praça, a avenida, o parque - nas práticas de planeamento será uma mais-valia para a perceção de uma imagem urbana coerente e equilibrada.

Áreas Naturais

A proteção da paisagem, bem como a recuperação dos défices ambientais, a preservação das condições de explorações de produção agropecuária, são assumidos como pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável, nas opções estratégicas territoriais definidas pelo PNPOT – **a paisagem deve ser respeitada nos planos municipais de ordenamento do território como um recurso territorial básico**.

No que se refere às áreas agrícolas, o PNPOT, faz a distinção entre as áreas de produção competitiva e com condições naturais mais propícias à atividade dos casos onde não é viável a produtividade do solo. Embora, em ambos os casos, incentivando a qualidade da produção e a valorização da diversidade, no segundo caso aconselha a que se estimule a diversificação das atividades económicas, a multifuncionalidade destes espaços, inclusive a oferta de serviços agroambientais, por forma a garantir o desenvolvimento sustentado do território.

Nesta perspetiva deverão ser identificadas as áreas de características agrícolas relevantes que justifiquem uma regulamentação própria no que respeita à alteração dos usos do solo e, eventualmente à tipologia das edificações a construir. Este processo terá que ter em conta a qualidade do solo e a sua produtividade, mas também as áreas que pela sua homogeneidade se consideram representativas da paisagem agrícola tradicional, quer em termos da própria ocupação e organização fundiária, quer em termos da tipologia da ocupação construída, merecendo uma aposta na sua preservação e promoção e valorização.

Do mesmo modo em relação aos **espaços florestais** haverá que identificar os maciços mais interessantes pela sua composição, localização estratégica e, como se verifica frequentemente, pela sua função de enquadramento e compartimentação dos espaços

agrícolas ou urbanos. No decorrer do século passado até ao momento presente estes espaços sofreram uma profunda transformação, com uma massificação de pinhais e eucaliptais com um claro prejuízo para a biodiversidade, quer no que respeita à fauna como à flora, sendo estes últimos tipos de floresta, se assim se podem chamar, muito pobres em espécies arbóreas e arbustivas.

A paisagem do Litoral Oeste, marcadamente humanizada, é quase sempre o resultado da conjugação destas três formas de ocupação do território, florestal, agrícola e urbana, variando a percentagem relativa de cada uma delas em função das características morfológicas e da qualidade dos solos, pelo que a abordagem dos espaços naturais terá que equacionar a integração destas características.

Programação da Ocupação Urbana

A "linha orientadora" defendida nestes novos planos designados de "2ª geração", é a de contenção dos perímetros, deve-se ao estádio em que nos encontramos de dinâmicas regressivas no crescimento urbano, de excesso de oferta de habitação e aos custos acrescidos na infraestruturação do território que essas políticas, então, implicavam. Abre-se, assim, um novo cenário para uma prorrogativa assente em parâmetros qualitativos, em detrimento dos meramente qualitativos.

Nesta perspetiva, os espaços de expansão terão que ser programados no espaço e no tempo e a afirmação e recuperação dos espaços urbanizados ganha relevância. Relativamente à racionalização das infraestruturas, dos transportes coletivos ou recolha de resíduos urbanos, o PDMM deverá prever uma análise adequada e medidas concretas para a eficiência desses serviços. Esta, é mais uma razão que justifica a necessidade de programar as dinâmicas urbanas, para que estas visem uma rentabilização da utilização das infraestruturas, equipamentos, etc.

Por outro lado, deverá prever-se a estruturação do território em rede, obtendo ganhos de economia de escala, através da ligação de espaços e, consequentemente, auferindo de uma certa dimensão para justificar um conjunto mínimo de serviços e infraestruturas de forma sustentada.

A programação da ocupação urbana e a definição das prioridades na intervenção urbana deverá incidir a todos os níveis, devendo ter em consideração a localização de equipamentos e empreendimentos de dimensão (física e funcional) relevante e que possam constituir espaços âncora e de alavancagem no e para o território. Deverá, igualmente, articular-se com a estrutura ecológica e com a estrutura viária.

No âmbito do novo quadro legal, terá que se definir os solos cuja urbanização seja possível programar. Neste sentido, estes constituirão apenas as áreas de expansão prioritária, cuja programação é possível definir.

No que concerne às restantes áreas que se encontram caracterizadas como espaços urbanizáveis no PDMM de 1994, estas serão redefinidas, juntamente com as áreas caracterizadas como espaços urbanos, para solos urbanizados. Estes, por sua vez, serão subdivididos em diferentes tipologias de espaços (ocupados, livres, infraestruturados e não ocupados, etc.). O IGT em causa deve conter a identificação das áreas de reabilitação/revitalização urbana e condicionar a expansão urbana às possibilidades de intervenção em áreas já urbanizadas.

No sentido de estabelecer prioridades, a hierarquização da execução de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão - UOPG's e Unidades de Execução, assume um papel preponderante na implementação do modelo territorial pretendido. Neste sentido, impõe-se reprogramar as UOPG's, eliminando algumas que não se enquadram nas novas diretrizes estratégicas, reclassificando as restantes (de solo rural para solo urbano) e, eventualmente, propondo novas áreas.

Definição da Estrutura Ecológica Urbana e Municipal

A Estrutura Ecológica Municipal deve estar articulada com os regimes territoriais de proteção de valores naturais e com os municípios contíguos, prevendo a sua continuidade e coerência.

O DL 80/2015, de 14 de maio instituiu na alínea c) do n.º 1 do artigo 96.º a obrigatoriedade de delimitação da Estrutura Ecológica Municipal, adiante designada EEM, em todos os novos PDM´s.

O articulado da lei estabelece um conceito relativamente vago que parte, de certo modo, do conceito de reserva ecológica, englobando igualmente a integração de solos de alta qualidade e áreas sensíveis como os leitos e margens dos cursos de água, em especial as inundáveis.

No âmbito da proteção do ambiente, da sustentabilidade biofísica e da sua compatibilização com as atividades humanas, a Reserva Ecológica Nacional - REN, a Reserva Agrícola Nacional - RAN e o Domínio Hídrico, são condicionantes já presentes no processo de planeamento, assumidas como condicionantes passivas, limitadoras dos tipos de uso, ocupação e transformação a atribuir aos solos, com uma vertente marcada de defesa dessas áreas relativamente à ocupação urbana construída.

A EEM introduz uma noção de proatividade, pressupondo a delimitação de áreas sobre as quais se pretende proceder a um investimento continuado e programado, visando a melhoria das características que justificaram a sua inclusão na EEM.

Acrescenta também a noção de estrutura como meio de correlacionar os diversos espaços naturais, intensificando a sua capacidade biofísica, e ainda disponibilizar à utilização pública, em ambiente natural, uma rede de espaços de recreio e lazer que interliga os campos e florestas ao tecido urbano, estendendo sobre este uma malha destinada a qualificar o ambiente em que diariamente as pessoas se movimentam, incrementando os fluxos biofísicos através de corredores ecológicos assim constituídos.

A EEM é composta pela Estrutura Ecológica Urbana e pela Estrutura Ecológica Rural.

A **estrutura ecológica urbana** faz parte integrante da Classe de Solo Urbano sendo, dentro deste, uma categoria de espaço a par dos solos urbanizados e dos solos cuja urbanização é possível programar, em regra como espaços verdes e/ou espaços livres de uso público que se pretende organizar numa rede consistente, interligando-os através de novos espaços, corredores verdes e alamedas arborizadas. A **estrutura ecológica rural**, por seu lado, sobrepor-se-á a outras categorias de espaço, solos urbanizados, solos cuja urbanização é possível programar, espaços de equipamento, solo rural, pelo que a regulamentação da EER implicará um aturado estudo de compatibilidades com os diferentes tipos de uso às quais se vai sobrepor.

O desenvolvimento do conceito de EEM para o município de Mira passa em primeiro lugar pela definição dos que se constituem como os valores base da paisagem do concelho, isto é, quais os elementos que claramente estão na sua génese e que ao longo do tempo foram moldando a sua identidade. Pretende-se, deste modo, identificar as Unidades de Paisagem mais representativas do território concelhio, para as quais se justificará a incorporação na EEM, definindo uma regulamentação própria. Esta matéria encontra-se igualmente aprofundada no PROT C, devendo para o efeito ser materializada no PDMM.

Resumidamente, poderemos identificar dois grupos principais dentro dos quais se encontram os diversos fatores que contribuem para essa definição.

1) Valores Naturais

Dentro deste grupo enquadram-se os fatores ou características independentes da atividade humana, senão completamente pelo menos em grande parte. Com base nas características fisiográficas do território podemos definir o seu Zonamento Ecológico, que de algum modo condicionou desde sempre o tipo de ocupação do território:

- Área florestal;

- Área agrícola;
- Sistema Hídrico;
- Mar e sistema dunar.

Atualmente, e devido às dificuldades por que passa, o modelo tradicional de agricultura constitui um espaço de elevado valor ecológico sobre o qual recai uma enorme pressão para ocupação urbana.

Em função das características intrínsecas dos solos, frequentemente com notória intervenção humana, procede-se à delimitação de:

- Reserva Agrícola Nacional – RAN – Identificando os solos de melhor qualidade e potencialidade produtiva;
- Reserva Ecológica Nacional – REN – Identificando as áreas indispensáveis à estabilidade ecológica do meio e à utilização racional dos recursos naturais;
- Rede Hidrográfica – Seleção dos cursos de água mais relevantes e delimitação das áreas inundáveis.

2) *Valores Culturais*

Em resultado da sua localização privilegiada, no contexto da Região Centro de Portugal, este território sempre se mostrou atrativo para a fixação humana. Deste modo, apresenta ainda algum património construído como casa gandaresa, moinhos de água, pesca artesanal, palheiros, etc.. Não constituindo em si elementos com valor biológico intrínseco,assumem um papel importante como suporte à definição da Estrutura Ecológica e ao estabelecimento das prioridades de investimento. Contudo, individualmente poderão vir a constituir oportunidades de investimento quando em ambiente mais naturalizado. **A Estrutura Ecológica Municipal resultará assim da integração, numa rede consistente, de espaços naturais e culturais que venham a ser considerados fundamentais para o equilíbriobiofísico do concelho e em particular da área mais urbana.**

Contenção da dispersão

O PNPOT e o PROT-C assumem como objetivo específico, a promoção do desenvolvimento urbano mais compacto reforçando a centralidade intraurbana e contrariando a dispersão territorial e a urbanização difusa.

Reforçando uma característica que identifica o concelho e salvaguardando-o dos custos inerentes a uma ocupação dispersa, já conhecidos de outros estudos e de outros territórios, propõe-se a contenção da dispersão.

Para o efeito, será elaborado, à escala de cada freguesia, um diagnóstico da taxa de ocupação entre 2003-2013-2017 e os perímetros urbanos serão redefinidos em função do mesmo e em função da rentabilização das principais vias e do reforço do núcleo central.
Em terrenos que apresentam condições naturais, topográficas, hidrográficas, etc. adversas à edificação, poderá recorrer-se à redução dos índices urbanísticos e definição de parâmetros urbanísticos complementares ou mesmo eliminação dos perímetros urbanos existentes.

Reforçar a identidade dos núcleos urbanos

No sentido de reforçar a sua identidade e combater a dispersão, os perímetros urbanos, na área periférica à sede do concelho deverão ser, igualmente, estudados a uma escala superior, e enquadrados núcleo-a-núcleo e freguesia-a-freguesia, devendo enquadrar a classificação do núcleo urbano da Praia de Mira a Nível 1 devido à sua importância estratégica como polo de atração e desenvolvimento.
Para o efeito, deverá identificar-se os elementos relevantes e estruturantes para a afirmação e identidade do núcleo, atendendo às suas potencialidades intrínsecas fortalecendo-as e prevendo nas eventuais expansões continuidade com as mesmas. Deverá igualmente, neste sentido, diagnosticar-se os tecidos existentes (linearidades, centralidades, espaços com aptidão rural, etc.) e a respetiva rede viária e definir-se parâmetros claros de abordagem, com recurso à elaboração de uma matriz / quadro de referência, para enquadramento das eventuais intervenções a efetuar.
As medidas de intervenção prioritária deverão ter, por sua vez, um carácter estruturante e deverão garantir o reforço da identidade de cada núcleo. Ganha relevância neste contexto, a requalificação e a programação de espaços públicos existentes e a propor, bem como, a definição da estrutura ecológica e a integração da rede viária.

Definição do sistema de vistas

Este será mais um contributo para a estruturação do território e da imagem do concelho. No território municipal, as Igrejas, o seu espaço envolvente, bem como outro tipo de equipamentos é um fator de unidade territorial e um elemento marcante e constante na memória coletiva e na paisagem, assumindo-se como espaços de referência para as populações.
Neste sentido, parece pertinente conduzir as novas expansões, no sentido de não se perder este e outros fatores (outros monumentos, unidades de paisagem, linhas de água,

património edificado de valor local, etc.) contributivos para a **Identidade Territorial**. Assim, assume especial importância a identificação de pontos de referência na paisagem do concelho, bem como, a identificação, preservação e valorização de unidades de paisagem relevantes e a identificação de áreas sensíveis do ponto de vista paisagístico e ambiental, restringindo a ocupação urbana suscetível de gerar impactos negativos e conduzindo as expansões urbanas através de regras de atuação.

Racionalização e reforço da rede de transportes

O transporte individual ainda é o meio de transporte de eleição no concelho. O facto de não existir uma gestão integrada entre os vários operadores de transportes públicos supramunicipais condiciona a atratividade do transporte público.

A tónica vai no sentido de oferecer um leque variado de opções alternativas na área dos transportes que se apresentem de forma competitiva face ao transporte individual.

Impõe-se, assim, a elaboração de um diagnóstico da rede de transportes, bem como, a verificação de situações de incompatibilidade do transporte público com o fluxo viário privado como incentivo na implementação de medidas de concertação entre os vários operadores, medidas de racionalização da rede de transportes e criação de transportes alternativos, criação de espaços intermodais, planeamento da localização de parques de estacionamento público para veículos pesados de passageiros.

Consolidação da rede de equipamentos

Prevê-se a reestruturação da rede de equipamentos (culturais, educacionais, desportivos, administrativos, de saúde, sociais e de ordem socioeconómica) numa base de ambição e modernidade e à medida da importância da centralidade regional que o concelho poderá ocupar. Neste sentido, verifica-se a **necessidade de elaboração de uma carta de equipamentos** (temática), relacionando os equipamentos existentes com a população, definindo a respetiva cobertura geográfica, hierarquizando-os e articulando-os com a rede viária e com a rede de transportes. Nesta sequência, irá definir-se as carências e os excessos que irão enquadrar medidas de intervenção territorial nesta matéria.

Mira, um concelho de investimento empresarial

- Potenciar a atração de Empresas no Concelho
- Dotar o Concelho de novas áreas de localização empresarial
- Modernizar, as Áreas Industriais Existentes

- Estimular a Relocalização de Empresas no Espaço Industrial
- Fomentar Parcerias e Complementaridades entre Empresas
- Fomentar e Promover o Investimento Turístico

1) ***Potenciar a atração de empresas no concelho de Mira***

O PNPOT, na definição da estratégia e do modelo territorial para Portugal 2025, determina o setor industrial como uma mais-valia para o crescimento do PIB, propõe medidas de dinamização da procura de serviços e integração de estratégias de aglomeração e interação no tecido industrial. Propõe, ainda, o desenvolvimento de serviços orientados para os mercados suprarregionais (atividades turísticas, serviços avançados, serviços à distância com base em tecnologias de informação, formas de teletrabalho, entre outros).

No sentido de potenciar a atração de empresas no concelho, terão que ser implementadas medidas de incentivo, por via regulamentar ou de intervenção direta no território. Assim, após a elaboração da carta de localização empresarial e deteção das potencialidades e debilidades deverá definir-se as medidas de intervenção para efetivação deste propósito.

Ao nível regulamentar salienta-se a importância de complementar estas áreas com uma percentagem, a definir, de outros serviços especializados de apoio à atividade empresarial e a necessidade de definir as áreas técnicas de edifícios de exceção.

Por outro lado, as áreas existentes não deverão ser descuradas, podendo ser alvo de revitalização em termos de acessibilidades, edificado, reorganização de estacionamento, de espaços públicos, entre outros, que se mostrem necessários e adequados.

Para fazer face à incerteza no planeamento, deverá regulamentar-se a implantação de atividades de exceção (ex: turismo, lazer, cultura) em espaços florestais ou agrícolas, condicionados à sua dimensão, dimensão da área de cultura, tendo em conta as Normas Orientadoras definidas nos programas supramunicipais.

2) ***Dotar o concelho de novas áreas de atração empresarial***

O concelho tem vindo a ser solicitado para implantação de novas empresas de dimensão relevante e de cluster's específicos. Através da observação do REOT verifica-se uma carência de áreas para este efeito, quer porque as existentes e não ocupadas estão disseminadas pelo território, quer pela dimensão diminuta que apresentam, ou por outro lado pelas insuficientes acessibilidades que detêm.

Deste modo, será necessário definir uma área com localização estratégica para implantação empresarial, com dimensão relevante, articulada com as áreas existentes (obtendo ganhos

de escala), com as empresas TIC patentes no concelho em articulação com estabelecimentos de ensino profissional.

3) ***Modernizar e ampliar a áreas existentes***

As áreas existentes que assumem um papel importante, nesta matéria, deverão igualmente ser alvo de intervenção. Neste sentido, deverá adotar-se medidas de melhoria urbana, relativas à racionalização do estacionamento, da estrutura viária, dos espaços públicos e das áreas de serviço prestados aos utentes, entre outros.

4) ***Estimular a relocalização de empresas nos espaços no espaço industrial***

Reordenar e qualificar os espaços industriais, por oposição às unidades dispersas.

O incentivo à relocalização de empresas dispersas no território concelhio, tem como mais-valia os ganhos obtidos à posteriori, designadamente em termos de ordenamento do território, ambientais, viários, direcionando o tráfego de pesados para vias com capacidade e calibre adequados, etc.

Esta aposta pressupõe medidas regulamentares dissuasoras de ampliações, remodelações, reconstruções ou mudança de uso de atividade nas unidades inseridas em aglomerados urbanos acompanhadas de medidas de incentivo à relocalização.

MIRA: FOMENTAR O INVESTIMENTO TURÍSTICO, TURISMO TODO ANO

A aposta nesta vertente, pressupõe um adequado diagnóstico de apoio à definição de áreas de vocação turística, versando que o Turismo de qualidade depende da qualidade arquitetónica, urbana e cultural e paisagística.

O Turismo Rural, poderá constituir uma mais-valia e uma alternativa económica de alguns espaços rurais abandonados ou subaproveitados, pelo que se deveria criar incentivos à sua implementação.

Impõe-se, simultaneamente, a implementação de ações tipo, naqueles grupos que se consideraram de intervenção prioritária pela importância inerente, são esses o património construído, natural e cultural. Em relação à zona costeira, propõe-se uma maior interação dos aglomerados com as praias, onde as características particulares de cada uma deles deverá ser assumida e diferenciadora, podendo-se definir os usos e as vocações através de um conjunto de atividades a realizar ao longo de todo o ano.

Em conciliação com a vertente de preservação e requalificação ambiental, deverá melhorar-se a acessibilidade, a integração de modos de transporte alternativos, como dotando o percurso pedonal e clicável de áreas de estar/recreio e lazer, adequada integração paisagística dos equipamentos mínimos necessários à sua manutenção, melhor qualidade da água, criação de estacionamento nos locais adequados, arborização, etc.

MIRA CONCELHO COMPETITIVO À ESCALA REGIONAL E NACIONAL

As transformações sentidas na economia, na sociedade e no planeamento, legitimam projetos como o do triângulo da Água, (Mira, Soure e Montemor), o dos Resíduos – Criação de Ecocentro (Mira e Vagos), territórios estes, cujas condicionantes físicas e naturais que outrora os separava deixam de constituir um entrave ao seu desenvolvimento concertado e em estreita articulação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

PDM DE "1ª GERAÇÃO" VERSUS PDM DE "2ª GERAÇÃO" – NOVOS DESAFIOS / OPORTUNIDADES

Ao fim de 23 anos de aplicação do PDMM impõe-se avaliar esse interregno e verificar que alterações se poderão conferir ao plano, assentes no novo quadro legal e regulamentar, no sentido de o fazer evoluir e adaptar às necessidades e realidades atuais. Neste sentido, prevalecem as críticas que se fazem, genericamente, aos PDM´s de 1ª geração, que são planos de zonamento, com índices quantitativos e com poucas orientações morfo-tipológicas, com insuficiente estruturação e estratégia. A esta nova geração de planos cabe a oportunidade de mudança nesta matéria.

Na conjuntura internacional, no que concerne ao ordenamento do território e ao planeamento, o desígnio a atingir na competitividade internacional é a qualificação do território através de um desenvolvimento sustentado e integrador.

O PNPOT e o PROT-C reforçam o carácter estratégico municipal dos PDM´s, que devem definir, para o efeito, o regime de uso do solo e o modelo de organização territorial num quadro de flexibilidade orientador das dinâmicas para um período temporal de 10 anos.

Um tema central no planeamento, refere-se à incerteza do processo. De facto, verifica-se que grande parte dos solos disponibilizados à ocupação urbana, através do ordenamento do território, não está, no mercado, por inércia e desinteresse dos seus proprietários. Resultando numa certa dispersão do território e no crescimento de áreas urbanas isoladas no interior de grandes bolsas de espaços urbanizáveis, sem o devido enquadramento urbano. Por outro lado, uma política de contenção dos perímetros urbanos pode ser perigosa, por favorecer a especulação imobiliária. Nesta perspetiva, as restrições à expansão terão que ser acompanhadas de medidas complementares que garantam, ainda assim, uma oferta excedentária, embora controlada por "timings"e devidamente apoiada em estudos técnicos.

Com a mudança do conceito de espaços urbanizáveis para espaços de urbanização programada, intenta-se uma transformação significativa no planeamento em Portugal. Trata-se, pois, de uma aposta no combate ao crescimento aleatório e na qualificação do espaço urbano onde as ações estruturantes se encontram programadas, as prioridades estão estabelecidas e onde as áreas de expansão quase se confinam às necessidades de

crescimento estimadas. Esta ação pressupõe a determinação da autarquia em assumir, de certa forma, os prazos do desenvolvimento urbano.

O município assume um papel mais relevante na transformação do solo, na medida em que todo ele será programado e na medida em que é efetivo o dever de execução dos planos. A perequação torna-se um instrumento essencial na implementação dos PDM de 2ª geração e das unidades de execução, garantindo os deveres e direitos, de forma transparente, de todos os intervenientes, e trazendo vantagens na implementação da infraestrutura pública, pela disponibilização dos terrenos e financiamento na sua execução. Através da determinação de prioridades na definição das unidades de execução, entram no mercado lotes nos locais adequados à estratégia de planeamento global, com um programa apropriado e com mais garantias de um desenvolvimento urbano harmonioso, com qualidade funcional e formal, onde o espaço público ganha primazia. Trata-se de uma questão de estratégia que não confunde desenvolvimento com mero crescimento e visa uma aposta na qualidade, potencialização e valorização do território.

Primeira Revisão do PDM de MIRA
Versão de 10.07.2024 para Discussão Pública